



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_ª Vara Cível de São José dos Campos/SP.

Objeto: **Ação de despejo e cobrança com pedido liminar.**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.822/0001-93 (doc. 01), com sede na Capital de São Paulo, na Av. Torres de Oliveira, nº 329, no bairro Jaguaré, por seus procuradores signatários, vem à presença de V.Exa., propor *ação de despejo e cobrança com pedido liminar* em relação a **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.769/0001-62 (doc.03), com sede na Praça Melvin Jones, nº 15, Jardim São Dimas, na cidade de São José do Campos, em São Paulo, pelas razões que expõe e, ao final, requer o seguinte:

1. As partes firmaram contrato de locação de um galpão industrial em 10 de março de 2011 (doc.04), localizado na Rua Orós, nº. 77, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis meses), ou seja, até 09 de março de 2014, e, após esse período, o contrato passaria a vigor por prazo indeterminado.
2. Restou avençado, que o valor dos aluguéis seria de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV.
3. Nada obstante os termos do contrato firmado, o locatário não efetua os pagamentos correspondentes aos aluguéis desde **setembro de 2011**, em que pese as diversas notificações informando o atraso no pagamento, conforme comprovam as correspondências anexas, que constituíram o locatário em mora.
4. Havendo interesse na manutenção do contrato ajustado, o locatário VEGA BOATS poderá evitar a rescisão da locação, requerendo, no prazo da

0056231-48.2012.8.26.0577 21112 1631 #



contestação, autorização para pagamento do débito atualizado, independente de cálculo do contador e mediante depósito judicial, incluídos: (i) alugueres que venceram até a sua efetivação; (ii) multa contratual no percentual avençado na cláusula quarta do contrato, de 10%; (iii) juros de mora de 1% ao mês; (iv) IPTU e (iv) custas e honorários advocatícios do locador.

5. Caso contrário, não havendo manifesto interesse no prazo da defesa em quitar o débito e assim manter o contrato ajustado, mister seja liminarmente ordenada a desocupação do imóvel, no prazo de **quinze dias**, conforme estabelecido nos termos do o art. 59, § 1º, IX da Lei 8.245/91, uma vez que o art. 9, inc. II, da Lei de locações prevê que o contrato poderá ser desfeito em decorrência da falta de pagamento do aluguel. O art. 62, I, por outro lado, prestigiando o princípio da celeridade processual, determina que nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento, será facultado ao locador cumular ao pedido de rescisão a cobrança dos aluguéis e acessórios impagos. A subsunção do arquétipo legal ao caso dos autos é perfeita, tendo em vista que o locatário não vem efetuando os pagamentos correspondentes aos aluguéis e demais encargos locatícios (IPTU).

6. Importa salientar, outrossim, que os aluguéis são devidos até a efetiva desocupação do imóvel, ou seja, não se trata apenas de cobrar os aluguéis compreendidos no interregno determinado no contrato, mas de cobrar a contraprestação pela fruição do imóvel pelo tempo total que este esteve à disposição do locatário, conforme entendimento que segue:

**LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS. INCLUSÃO DE ALUGUÉIS VINCENDOS, ATÉ A DESOCUPAÇÃO.**

*Os locativos vincendos, do ajuizamento da ação de despejo até a efetiva desocupação, integram a cobrança e devem fazer parte da execução da sentença. Inteligência do art. 290, do CPC. MULTA CONTRATUAL. PERCENTUAL. Nos contratos de locação é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, porquanto ausente relação de consumo, prevalecendo à multa moratória de 10% prevista no contrato. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, sempre considerando o trabalho realizado, a dignidade do profissional e a natureza da causa. A verba honorária somente pode ser estabelecida pelas partes quando se tratar de cobrança extrajudicial. Quando a relação locatícia está sub judice, o magistrado, à luz do que dispõe o artigo 20 do CPC, é quem possui a prerrogativa de fixação. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70010233294, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 15/12/2004)*





**APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO ATÉ A EFETIVA DEVOUÇÃO DO IMÓVEL. INCLUSÃO DOS ALUGUÉIS VINCENDOS. POSSIBILIDADE.** A responsabilidade do locatário persiste até a efetiva devolução do imóvel. Assim sendo, os aluguéis são devidos até tal data, devendo os aluguéis vencidos no curso da ação ser incluídos na condenação. **APELO PROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70013258868, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 16/11/2005)

7. Dessa forma, não havendo, dentro do prazo da defesa, manifesto interesse em quitar a dívida locatícia, assim como do IPTU, para assim dar continuidade ao ajustado, deverá ser rescindido o contrato por falta de pagamento (art. 9º, III, da Lei (8.245/91) bem como, ordenado o imediato despejo, no prazo de quinze dias (art. 59, § 1º, IX da Lei 8.245/91), como medida eficaz de garantir à autora a disponibilidade do imóvel com possibilidade de recebimento dos seus frutos.

8. Quanto à **caução** exigida no art. 59, § 1º da Lei das locações, esclarece a autora, que em razão da falta de pagamento dos aluguéis, não possui condições financeiras de efetuar o seu recolhimento, pelo que, requer, em razão do seu atual estado de precariedade financeira, seja concedido à autora o diferimento das custas, tão logo passe a receber os locativos, consoante entendimento já consolidado pelos Tribunais, conforme julgamento do Agravo de Instrumento de nº 0209111-10.2012.8.26.0000, da 30ª Câmara de Direito Privado, de Relatoria do Desembargador Lino Machado, julgado em 17/10/2012, assim ementado: "(...) *Possibilidade de diferimento do recolhimento das custas processuais. É possível conceder-se o diferimento do recolhimento das custas a pessoa jurídica empresária que dê conta de sua impossibilidade de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de reapreciação da matéria, ainda em primeiro grau, se oportuna e adequadamente suscitada pela parte contrária. Agravo provido em parte.*"

9.

E em idêntico posicionamento:

*Ementa: ... Possibilidade de diferimento do pagamento das custas processuais para o final da demanda, dadas as condições excepcionais e a insuficiência econômica da pessoa jurídica. ...*

*Ementa: Sociedade Limitada agravante impossibilitada de suportar os encargos do processo. Possibilidade de diferimento do pagamento das*



05

*custas processuais para o final da demanda, dadas as condições excepcionais e a insuficiência econômica da pessoa jurídica. Agravo parcialmente provido.* (Agravo de Instrumento nº. 0199907-39.2012.8.26.0000, Relator(a): Soares Levada, Comarca: Monte Aprazível, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 15/10/2012, Data de registro: 18/10/2012)

digne determinar:

**ISSO POSTO**, requer a Vossa Excelência se

- a) a citação da ré para que apresente sua defesa, sob pena de revelia; e, nela manifeste o interesse em dar continuidade ao contrato avençado, com o imediato depósito judicial dos seguintes débitos vencidos: (i) alugueres que venceram até a sua efetivação; (ii) multa contratual no percentual avençado na cláusula quarta do contrato, de 10%; (iii) juros de mora de 1% ao mês; (iv) IPTU e (v) custas e honorários advocatícios do locador;
- b) a total procedência da ação, sendo a ré condenada a efetuar o imediato pagamento dos aluguéis no valor total de R\$ 307.685,98, mais os valores devidos a título de IPTU (planilha anexa), acrescidos de juros, correção monetária e multa contratual no importe de 10% ou, a desocupar o imóvel imediatamente, e, cumulativamente,:
  - b.1) a efetuar o pagamento dos aluguéis vencidos e impagos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, no valor de R\$ 18.000,00 e abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2012, no valor de R\$ 18.617,40, bem como o pagamento dos aluguéis **que vencerem no curso do processo** e enquanto perdurar a ocupação do imóvel.
  - b.2) quitar os débitos de IPTU e taxas (planilha anexa), perante o município;
- c) a condenação da ré em despesas processuais, mais honorários



advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação.

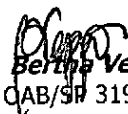
- d) Em não havendo o espontâneo pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios devidos, requer seja deferida a penhora do imóvel dado em caução locatícia (terreno nº 11, na Rua Capricórnio, na Praia de Santa Rita – matriculado sob o nº 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, em São Paulo), conforme certidão de matrícula do Registro de Imóveis, anexa, como forma de garantia do pagamento.

Protesta, outrossim, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova testemunhal, pericial, documental e o depoimento da ré, sob pena de confissão.

Dá à causa o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2012.

Pp.   
OAB/SP 319.854

07

**PROCURAÇÃO**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.822/0001-93, com sede na Av. Cristóvão Colombo, nº 2.834/902-C, no bairro Higienópolis, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada pela administradora ANGELITA BORGES PALUDO, brasileira, viúva, pedagoga, inscrita no RG sob o nº 21.755.826-4SSP-SP e CPF nº 113.032.228-92, residente e domiciliada na Capital de São Paulo, na Rua Barão de Castro Lima nº 270, apto. 116, no bairro Real Parque, por este instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados BERTHA VEPPPO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.854, MARINA CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 298.654 e ROLF MADALENO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.066, todos com endereço profissional na Rua Haddock Lobo, nº 746/8º andar, no bairro Jardins, em São Paulo, SP, aos quais outorga poderes contidos na cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, firmar compromisso, transigir, substabelecer e muito em especial, para representá-lo na AÇÃO DE COBRANÇA E DESPEJO que promove em relação a VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, perante o Foro de São José dos Campos/SP.

São Paulo, 02 de julho de 2012.

**Angelita Borges Paludo**



*Angelita Borges Paludo*

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras  
 Rua Humberto 1579 - B. Vila Valéria - Cep 13333-000  
 Fone: (19) 3685-6833 - Fax: (19) 3685-8847 - Marcio

Reconheço por semelhança com VALOR a TIRADA de:  
 [CHUVA] - ANGELITA BORGES PALUDO

Indaiatuba, 03 de Julho de 2012  
 R\$ 6,00 - Em Teste da Verdade  
 ALINE DA SILVA PERROZZO - ESCRIVENTE  
 AA0282449 - VAL. SUPLENTE / SELLO DE AUTENTICIDADE

0401AA282449

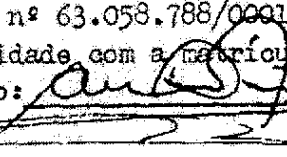
GOB. do Estado de São Paulo  
 SECRETARIA DE JUSTIÇA  
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 ALINE DA SILVA PERROZZO  
 Escrivente

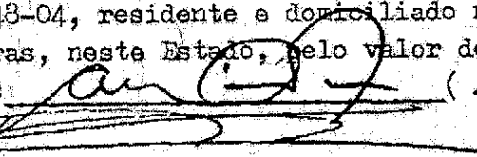
08

## Certidão

MATRÍCULA N.º	10.916	DATA: 26 de agosto de 1.980.-	FICHA N.º 1
		OFICIAL:	

## IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob n.º 11, da quadra 2, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri-córnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte n.º 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S30 Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, n.º 306, Jardim Rodolfo Pirani, com CEC. n.º 63.058.788/000107. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula n.º 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4.º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678, com CIC. n.º 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, n.º 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).-

Av-2 - **NÚMEROS DE RG E CPF** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG n.º 5.605.690-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho  (Escrevente autorizado).

Av-3 - **CADASTRO MUNICIPAL** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte n.º 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

CONTINUA NO VERSO

COMARCA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

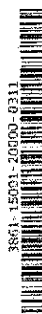
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO

OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ubatuba - SP

015715

3861-AA



3861-15091-20000-0311

09

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V</b> <sub>Verso</sub>
-----------------------------	----------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

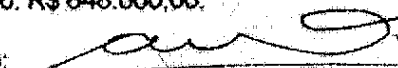
**R-4 - VENDA E COMPRA** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.855,52.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA** - Ubatuba, 5 de abril de 2011.

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em **caução locatícia** à locadora **VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária **VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5** - Ubatuba, 11 de abril de 2011.



Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

CONTINUA NA FICHA N.º 2

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
 OFICIAL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO



10

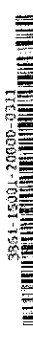
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	Matricula nº	<b>10.916</b>	Ficha nº	<b>021</b>
	<p>se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é <b>VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, e não "VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.</p> <p>Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado)</p> <p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>CERTIFICO</b> e dou fé que a presente cópia é reprodução integral da matrícula nº 10916, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p> <p style="text-align: center;">Ubatuba, 11 de abril de 2011</p> <p style="text-align: center;">          Escrevente Autorizado (8)  <b>ZILDA MATSUOKA DE AMORIM</b>          Pedido nº 55.179 - EMOLUMENTOS:          Oficial R\$ 20,83 - Estado R\$ 5,92 - IPESP R\$ 4,39 - R. Civil R\$ 1,10 - Trib. Justiça R\$ 1,10          TOTAL R\$ 33,34</p> <p>Para efeitos notariais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.</p>			

Gráfica Especial nº 3632-8000

2/2

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ubatuba - SP

3861-AA 015716



# Civil de Pessoas Jurídicas de Ubatuba - São Paulo

Rua Dona Maria Alves, 518 - 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3832-3266 - Fax.: (0XX12) 3832-3216

**CERTIFICO, que o presente título foi prenotado em 23/03/2011  
sob Nº: 121738 e nesta data, procedidos os seguintes atos:**

Av-5/10916

R\$ 654,92 Caução locatícia

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:.....	(R\$) 409,33
ESTADO:.....	(R\$) 116,34
IPESP:.....	(R\$) 86,17
REG. CIVIL:.....	(R\$) 21,54
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:.....	(R\$) 21,54
TOTAL CUSTAS:.....	(R\$) 654,92
DEPÓSITO EFETUADO:.....	(R\$) 654,92
SALDO .....	(R\$) <u>0,00 a ser restituído pelo oficial</u>

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada neste Ofício. Tabela e valores vigentes na data da prenotação

Ubatuba, 05/04/2011

  
P/ Oficial

**PRENOTAÇÃO Nº: 121738**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados.

Data: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

12

**LOCADORA:** VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.965.822/0001-93, com sede à Av. Cristóvão Colombo nº 2834, sala 902-C, Porto Alegre, RS, e escritório na Av. Torres de Oliveira, 329- Jaguaré, São Paulo, capital.

**LOCATÁRIA:** VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.186.769/0001-62, inscrição Estadual nº 675567.111.117, com sede à Rua Aporé nº 300, Vila São Bento, nesta cidade, neste ato; representada pelo seu sócio diretor CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 9.627.606-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.784.888-80, residente e domiciliado nesta cidade.

**OBJETO:** UM GALPÃO INDUSTRIAL, sito à Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, nesta cidade, de propriedade da LOCADORA, conforme registro nº 10 na matrícula nº 140.294 e registro nº 6 na matrícula nº 143.612 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca.

**DESTINAÇÃO:** O imóvel objeto do presente contrato destina-se a INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER, MOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

**VALOR E REAJUSTE:** O valor da locação é R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), mensais corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV.

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar-se em 10 de Março de 2011 e a encontrar seu termo em 09 de Março de 2014. Após este prazo, o contrato passa a ser por prazo indeterminado.

Este contrato reagir-se-á pelas cláusulas e condições acima e adiante estipuladas, que as partes se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCADORA entrega neste ato as chaves do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além do aluguel ajustado, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e taxas relativas ao prédio locado (encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento, etc.) e seguro anual do imóvel, cuja apólice deverá ser emitida em favor da LOCADORA.

**Parágrafo Primeiro:** A LOCATÁRIA efetuará diretamente, a quem de direito, o pagamento dos encargos referidos nesta cláusula, responsabilizando-se pelas MULTAS ou majorações a que der causa pela retenção em seu poder de avisos de cobranças ou lançamento desses encargos.

**Parágrafo Segundo:** Caso a LOCATÁRIA não pague e a LOCADORA seja obrigada a fazê-lo será reembolsada das importâncias que despende para os fins retro mencionados, reembolso que se dará juntamente com o aluguel correspondente ao mês em que foram feitas as despesas, sendo assegurado à LOCADORA o direito de recusar o recebimento do aluguel sem o cumprimento dos encargos, cujos comprovantes de pagamento deverão ser exibidos, independente de tal ato implicar em justa causa para a rescisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento do aluguel será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil S/A (001) na agência nº 0409-X na conta corrente nº 12.836-8, mantida pela LOCADORA, no dia 01 (um) de cada mês subsequente ao mês de aluguel em curso, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

1

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de atraso no pagamento dos alugueres e encargos convencionados, à importância devida, vencerá multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, ficará aquela importância sujeita a correção monetária com base no IGPM/FGV.

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorra pagamento parcial dos locativos, o recebimento parcial não exime a **LOCATÁRIA** do pagamento do restante, devendo efetuar-lo para obter quitação do valor total.

**Parágrafo Segundo:** Eventual tolerância no prazo para pagamento dos locativos é ato de mera liberalidade e não poderá, em hipótese alguma, ser considerada como novação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Aplica-se a este contrato a Lei nº 8.245/91, de 18 de outubro de 1991, bem como as demais disposições civis comuns a todos os contratos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em **GARANTIA CONTRATUAL** e para cumprimento integral das obrigações ora assumidas, **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES**, brasileira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.166.946-SSP/SP, inscrita no CPF/RFB nº 056.779.588-83, ambos casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens e residentes e domiciliados na Rua da Tilapias, nº 184, Jardim Aquários V, CEP 12246-050 nesta Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, dão a título de **CAUÇÃO** o bem imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ubatuba – SP, sob o nº 10.916, a saber: - Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 11, da quadra B, do loteamento denominado **PENINSULA SANTA RITA**, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.201.011-3.

**Parágrafo Primeiro:** O bem dado em caução por **CARLOS ANTUNES FILHO**, com anuência expressa de seu cônjuge não poderá ser alienado, cedido a título oneroso ou gratuito, ou transferido a terceiros, até a efetiva devolução do imóvel, ora locado, salvo substituição da modalidade de garantia, com expressa concordância da **LOCADORA**, sob pena de incorrer em infração contratual.

**Parágrafo Segundo:** Os caucionantes, autorizam, desde já a **LOCADORA** que proceda todos os atos necessários para que seja efetivada a averbação da **CAUÇÃO**, constante da cláusula sexta, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente em conformidade com o art. 38, § 1º da Lei 8.245/91, bem como de outras averbações e registros que se fizerem necessárias, sendo que todas as despesas, custas e taxas para as referidas averbações e/ou registro serão arcadas pela **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** Os caucionantes declaram sob as penas da Lei que o imóvel objeto da caução acima encontra-se nesta data livre de ônus, dívidas, dúvidas e que assim o manterão até a data da efetiva entrega das chaves.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica a **LOCATÁRIA** autorizada a realizar as obras necessárias a perfeita adaptação do imóvel para a exploração do negócio previsto em seus atos sociais, inclusive aquelas que impliquem em reformas, modificações ou acréscimos na edificação hoje existente, comprometendo-se, quando da rescisão do contrato e desocupação do imóvel, a entregá-lo no estado em que o mesmo se encontrar na data da emissão do Lauda de Vistoria, que será anexado a este contrato, assinado pelas partes aqui contratadas, caso assim entenda a **LOCADORA**.

**Parágrafo Primeiro:** Finda a locação ou rescindido o contrato, as eventuais benfeitorias voluptuárias realizadas no imóvel locado, assim como máquinas e equipamentos, poderão ser retirados, desde que tais obras não impliquem em risco à estrutura do imóvel, ficando, desde já estabelecido que a **LOCATÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, nem gozará do direito de retenção pelas obras realizadas no imóvel.

**Parágrafo Segundo:** Será de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** a obtenção de todas as licenças necessárias para a realização das obras, assim como a legalização das mesmas perante as autoridades competentes, respondendo ela, perante o Poder Público, por todas as irregularidades eventualmente cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** Respeitado o Código de Postura Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, é facultada a **LOCATÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade, a colocação de letreiros, luminosos ou qualquer outro tipo de divulgação de seu ramo de atividade na fachada ou empenas do imóvel.

**Parágrafo Quarto:** A **LOCADORA** nomeia o representante legal da **LOCATÁRIA**, como bastante procuradora, a quem outorga poderes especiais para representá-la perante as repartições públicas, órgãos municipais, estaduais ou federais, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, sempre com o objetivo de obter e regularizar os documentos necessários para a realização das obras ora autorizadas, inclusive o de substabelecer, com reserva.

**Parágrafo Quinto:** A **LOCATÁRIA**, quando rescindido o contrato, ou finda a locação, obrigam-se a deixar o imóvel, suas edificações, instalações elétricas e hidráulicas, em perfeito estado de uso e conservação, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para tais finalidades, exceto aquelas que, por sua natureza e imperativo legal, sejam da competência da **LOCADORA**.

**Parágrafo Sexto:** Para todos os efeitos, inclusive naquilo que concerne à devolução do imóvel, considerar-se-á o estado do imóvel, aquele constante do Laudo de Vistoria, com o que expressamente concordam; **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sétimo:** O Laudo de Vistoria de que trata o parágrafo antecedente, será elaborado quando da entrega do imóvel e ratificado em até 10 (dez) dias após aquele evento.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo danos ao imóvel, decorrentes de ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, esta deverá providenciar imediatamente e às suas expensas, as reparações e/ou substituições, com a devida autorização da **LOCADORA**, obrigando-se a utilizar materiais e acessórios da mesma qualidade dos que forem substituídos, ficando incorporados ao imóvel, sem direito à retenção pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, nem tampouco transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA** nos termos do art. 13º da Lei 8.245/91, exceto às suas empresas coligadas ou interligadas, bem como àquelas das quais seus sócios façam parte.

**CLÁUSULA NONA:** A **LOCATÁRIA** obriga-se ainda, a não praticar e a proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, leilões e quaisquer atos que possam vir a desrespeitar o cumprimento da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **LOCADORA** não se responsabiliza por furtos ou roubo que por ventura vierem a ser vítimas dentro do imóvel, inquilinos ou quaisquer pessoas, em quaisquer circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **LOCATÁRIA** responderá por todo e qualquer dano que porventura vier a dar causa em relação ao imóvel locado, quer por fogo, água ou qualquer outro agente, salvo por força maior, caso fortuito ou ato culposo ou doloso de terceiros, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de desapropriação, ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento deste contrato, ressalvado, à **LOCATÁRIA**, a defesa de seus interesses junto ao poder expropriante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para devolução do imóvel e entrega das chaves por qualquer motivo que seja, mesmo que pelo término do contrato, ou após, se a locação se prorrogar por prazo indeterminado, obriga-se a **LOCATÁRIA** a notificar por escrito a **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação, marcando dia e hora para que ambos procedam à vistoria final do imóvel, conferência e acerto de alugueis e encargos relativos a este contrato de locação, cujos comprovantes de quitação serão necessariamente apresentados para a devolução e aceitação da entrega das chaves do imóvel.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os estragos, avarias ou danos porventura existentes no imóvel, verificados na vistoria final, por ocasião da desocupação, deverão ser reparados pela **LOCATÁRIA**, notadamente quanto a pintura do imóvel nas cores originais, facultando-se a **LOCADORA** o direito de recusar a

14

devolução das chaves até que os reparos sejam concluídos, ocasião em que continuaram a ser devidos, pela **LOCATÁRIA**, alugueis e demais encargos da locação.

**Parágrafo Segundo:** As despesas em que incorrer a **LOCADORA** por desídia da **LOCATÁRIA** deverá ser ressarcidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação amigável, servindo o próprio contrato de título executivo extrajudicial para execução do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica estipulada, a título de penalidade e compensação, a multa equivalente a 03 (três) alugueres mensais atualizados, proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do Contrato, desde que o descumprimento aconteça nos primeiros 18 meses deste contrato, a partir daí as partes ficam livres de tal penalização, na qual incorrerá a parte que deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindido, independente de qualquer formalidade, o contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da multa não exime a **LOCATÁRIA**, no caso de rescisão, da obrigação de pagar os alugueis vencidos, encargos ou ressarcimento dos estragos do imóvel.

**Parágrafo Segundo:** O abandono do imóvel caracteriza infração contratual, obrigando a **LOCATÁRIA** ao pagamento da multa contratualmente prevista, além do pagamento dos alugueis e encargos da locação até a data do efetivo recebimento das chaves do imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 58 da Lei nº 8.245/91, fica acordado que eventual **CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO**, far-se-á mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderá também ser feita mediante e-mail ou fax-símile, ou ainda sendo necessário; pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em caso de alienação do imóvel ora dado em locação, a **LOCADORA** se compromete a fazer constar do ato translativo da propriedade, a existência do presente contrato, bem como dar ciência de seu teor ao adquirente, a fim de que seja o mesmo respeitado na sua íntegra.

**Parágrafo Primeiro:** A **LOCADORA**, desde já, se obriga a sanar todas e quaisquer exigências apresentadas pelo Oficial do 1º (primeiro) Registro de Imóveis, com vistas ao registro desta avença, respondendo por perdas e danos, caso a sua inércia, imprecisão de qualquer dado informado, ou omissão, importem em perda de qualquer direito da **LOCATÁRIA**, em especial a vigência do contrato em caso de alienação.

**Parágrafo Segundo:** Após formalmente solicitada a atender qualquer exigência formulada pela serventia imobiliária, quedando-se inerte a **LOCADORA**, tal fato autorizará a **LOCATÁRIA**, cumulativamente ou isoladamente:

I- Cumprir se possível, as exigências formuladas, deduzindo do valor do primeiro aluguel subsequente, as custas, emolumentos e despesas por ela havidas, inclusive honorária profissionais, quer com despachantes, quer com advogados, comprovadamente despendidos.

II- Suspender o pagamento do aluguel, sem que tal fato seja considerado inadimplência contratual, até que atendidas as exigências e registrada esta avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a contratar anualmente seguro do imóvel, contra risco de incêndio, em companhia de primeira linha, pelos valores de reconstrução e reposição atualizados.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de incêndio total do imóvel, a **LOCATÁRIA** disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação do imóvel pelas autoridades competentes, para manifestarem à **LOCADORA** a intenção de dar continuidade, ou não, à relação contratual, situação em que tal vínculo considerar-se-á suspenso pelo prazo necessário à reconstrução do imóvel, arcando a **LOCATÁRIA**, tão somente, com o valor dos encargos contratualmente previstos, que venham a se vencer durante tal período.


**Parágrafo Segundo:** Em caso de incêndio parcial do imóvel, o contrato permanecerá íntegro, exceto naquilo que concerne ao valor do aluguel, o qual será reduzido na mesma proporção da área sinistrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Tudo que for devido, em razão deste contrato, será cobrado em ação própria, no Foro da Comarca de São José dos Campos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, correndo por conta do devedor o principal e todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante de débito. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a dívida for liquidada amigavelmente, anteriormente a qualquer procedimento judicial.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias, de igual teor e para um só efeito jurídico surtirem na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 10 de Março de 2011.

LOCADORA:

  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA




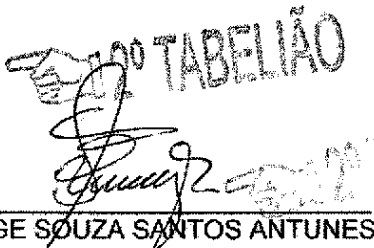
LOCATÁRIA:

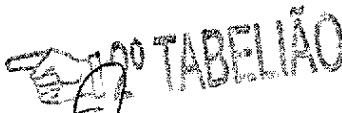
  
VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



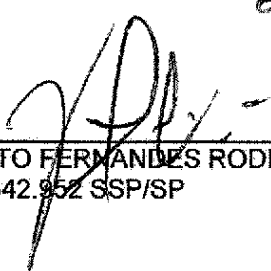
CAUCIONANTES:

  
CARLOS ANTUNES FILHO

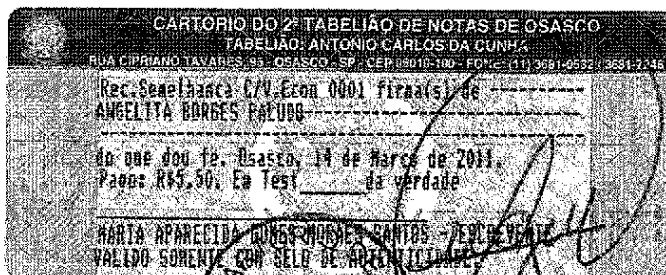
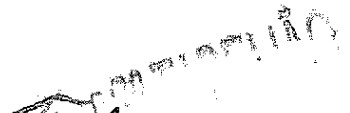
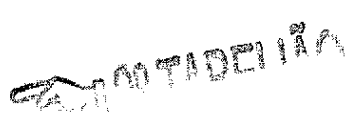
  
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES



TESTEMUNHAS:

  
JACINTO FERNANDES RODRIGUES  
RG 5.342.952 SSP/SP

  
BRUNO RESENDE GOMES  
RG nº 35.762.887-1 SSP/SP



17



20 TABELINO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis Av. Eng. Fco Jose Looze, 149 sl7/9/12  
 reconhecido por semelhança (doc c/vr econ) as firmas de (6572717889410) 15  
 CARLOS ANTUNES FILHO (2 vezes), SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES,  
 RODRIGUES, BRUNO REZENDE GOMES  
 as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.  
 São José dos Campos, 14 de março de 2011

Valor: R\$ 27,50

\*\*\* Válido somente com o selo de autenticidade \*\*\*

En testemunha da verdade  
 Ronyque de Sousa - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**

(1) **Espólio de Vitacir Paludo**, que era brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, que residia e era domiciliado na cidade de Nova Prata/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.601.900-63, RG nº 14484808-9/SSP-SP, representado neste ato por sua inventariante Sra. Angelita Borges Paludo, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 21.755.826-4/SSP-SP e CPF nº 113.032.228-92, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Barão de Castro Lima nº 270, apto. 116, bairro Real Parque, CEP 05685-040; e (2) **Angelita Borges Paludo**, já qualificada.

Sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Vitalita Participações Ltda**, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo nº 2834, sala 902-C, bairro Higienópolis, CEP 90560-002, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205351382 e com CNPJ nº 06.965.822/0001-93, resolvem alterar seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



**I – Alteração da Sede da Sociedade**

Altera-se neste ato a sede da sociedade para Avenida Borges de Medeiros nº 2105, sala 10003, bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, em Porto Alegre/RS.

**II – Alteração Quanto à Administração da Sociedade**

A sociedade passa a ser administrada pela sócia Angelita Borges Paludo, acima qualificada, e que terá a denominação de diretora.

**III – Nova Redação da Cláusula Sexta do Contrato Social**

Com a modificação da administração nos termos acima, o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

6.1. A Sociedade será administrada pela sócia Angelita Borges Paludo, com a designação de Diretora, cujo prazo de gestão será por tempo indeterminado. É facultado à Sociedade optar pela nomeação de administradores, sócios ou não, no próprio contrato social ou em ato separado, hipótese em que deverão ser cumpridos todos os requisitos formais previstos em lei.

#### IV – Demais Disposições Contratuais

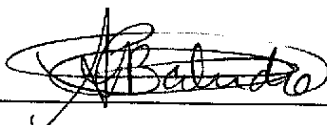
Permanecem em pleno vigor as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

#### Posse da Diretora e Declaração de Desimpedimento

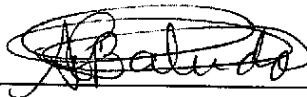
A diretora Angelita Borges Paludo, que toma posse neste ato, declara que não está condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 6 (seis) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 03 de maio de 2012.



Espólio de Vitacir Paludo  
Angelita Borges Paludo




Angelita Borges Paludo

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2012 SOB Nº: 3635438

Protocolo: 12/141353-5, DE 10/05/2012

Empresa: 43 2 0535138 2  
VITALETA PARTICIPAÇÕES LTDA

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

### Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada, Mensal  
 Índice: 19/10/2012  
 Valores corrigidos até: 19/10/2012  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Total Geral**  
 Total das parcelas : R\$ 307.685,98  
 Honorários Advocatórios : R\$ 0,00  
 Total geral : R\$ 307.685,98

#### Parcelas

Parcela 1 de 14 Descrição : Valor Original em 10/09/2011 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2011 até 19/10/2012 sobre R\$ 19.089,28 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.089,28 : Total da parcela	Parcela 1 R\$ 18.000,00 R\$ 19.089,28 R\$ 2.481,61 R\$ 1.908,93 R\$ 23.479,82
Parcela 2 de 14 Descrição : Valor Original em 10/10/2011 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2011 até 19/10/2012 sobre R\$ 19.003,77 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.003,77 : Total da parcela	Parcela 2 R\$ 18.000,00 R\$ 19.003,77 R\$ 2.280,45 R\$ 1.900,38 R\$ 23.184,60
Parcela 3 de 14 Descrição : Valor Original em 10/11/2011 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2011 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.943,15 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.943,15 : Total da parcela	Parcela 3 R\$ 18.000,00 R\$ 18.943,15 R\$ 2.083,75 R\$ 1.894,32 R\$ 22.921,21
Parcela 4 de 14 Descrição : Valor Original em 10/12/2011 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.835,79 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.835,79 : Total da parcela	Parcela 4 R\$ 18.000,00 R\$ 18.835,79 R\$ 1.883,58 R\$ 1.883,58 R\$ 22.602,94
Parcela 5 de 14 Descrição : Valor Original em 10/01/2012 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.740,21 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.740,21 : Total da parcela	Parcela 5 R\$ 18.000,00 R\$ 18.740,21 R\$ 1.686,62 R\$ 1.874,02 R\$ 22.300,85
Parcela 6 de 14 Descrição : Valor Original em 10/02/2012 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.645,12 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.645,12 : Total da parcela	Parcela 6 R\$ 18.000,00 R\$ 18.645,12 R\$ 1.491,61 R\$ 1.864,51 R\$ 22.001,24
Parcela 7 de 14 Descrição : Valor Original em 10/03/2012 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.572,69 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.572,69 : Total da parcela	Parcela 7 R\$ 18.000,00 R\$ 18.572,69 R\$ 1.300,09 R\$ 1.857,27 R\$ 21.730,05
Parcela 8 de 14 Descrição : Valor Original em 10/04/2012 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 19.175,22 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.175,22 : Total da parcela	Parcela 8 R\$ 18.617,40 R\$ 19.175,22 R\$ 1.150,51 R\$ 1.917,52 R\$ 22.243,25
Parcela 9 de 14 Descrição : Valor Original em 10/05/2012 : Valor Corrigido até 19/10/2012 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 19.053,28 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.053,28 :	Parcela 9 R\$ 18.617,40 R\$ 19.053,28 R\$ 952,66 R\$ 1.905,33

<b>Total da parcela</b>		<b>R\$ 21.911,27</b>
<hr/>		
<b>Parcela 10 de 14 Descrição :</b>		<b>Parcela 10</b>
Valor Original em 10/06/2012 :		R\$ 18.617,40
Valor Corrigido até 19/10/2012 :		R\$ 18.949,06
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.949,06 :		R\$ 757,96
Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.949,06 :		R\$ 1.894,91
<b>Total da parcela</b>		<b>R\$ 21.601,92</b>
<hr/>		
<b>Parcela 11 de 14 Descrição :</b>		<b>Parcela 11</b>
Valor Original em 10/07/2012 :		R\$ 18.617,40
Valor Corrigido até 19/10/2012 :		R\$ 18.899,92
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.899,92 :		R\$ 567,00
Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.899,92 :		R\$ 1.889,99
<b>Total da parcela</b>		<b>R\$ 21.356,91</b>
<hr/>		
<b>Parcela 12 de 14 Descrição :</b>		<b>Parcela 12</b>
Valor Original em 10/08/2012 :		R\$ 18.617,40
Valor Corrigido até 19/10/2012 :		R\$ 18.819,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.819,00 :		R\$ 376,38
Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.819,00 :		R\$ 1.881,90
<b>Total da parcela</b>		<b>R\$ 21.077,27</b>
<hr/>		
<b>Parcela 13 de 14 Descrição :</b>		<b>Parcela 13</b>
Valor Original em 10/09/2012 :		R\$ 18.617,40
Valor Corrigido até 19/10/2012 :		R\$ 18.734,69
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.734,69 :		R\$ 187,35
Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.734,69 :		R\$ 1.873,47
<b>Total da parcela</b>		<b>R\$ 20.795,51</b>
<hr/>		
<b>Parcela 14 de 14 Descrição :</b>		<b>Parcela 14</b>
Valor Original em 10/10/2012 :		R\$ 18.617,40
Valor Corrigido até 19/10/2012 :		R\$ 18.617,40
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2012 até 19/10/2012 sobre R\$ 18.617,40 :		R\$ 0,00
Multa de 10,00 % sobre R\$ 18.617,40 :		R\$ 1.861,74
<b>Total da parcela</b>		<b>R\$ 20.479,14</b>
<hr/>		
<b>Total Geral</b>		
<b>Total das parcelas :</b>	<b>R\$ 307.685,98</b>	
<b>Honorários Advocatícios :</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Total geral :</b>	<b>R\$ 307.685,98</b>	

# Consulta de Débitos Municipais

Contribuinte: Vitacir Paludo

Você está em: [Lista de inscrições](#) - Inscrição 48.0072.0028.0000 - Débitos em dívida ativa - IPTU e TAXAS - 2011

## Detalhamento dos Lançamentos

Lista detalhada dos lançamentos da inscrição e situação.

Inscrição: 48.0072.0028.0000

Situação: Débitos em dívida ativa

*Cálculos válidos até o último dia útil do mês corrente.*

Exercício	Descrição	Anexo	Parcela	Princ. par.	Correção	Tótila
2011	IPTU E TAXAS	197200	1	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	2	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	3	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	4	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	5	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	6	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	7	967,22	59,68	30,81
2011	IPTU E TAXAS	197200	8	967,22	59,68	30,81
<b>Total:</b>						<b>€</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, 22  
COMARCA DE UBATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdemar Cesar Boteon  
OFICIAL

2

Certidão

ALOYSIO G. DA CUNHA CANTO  
OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO Nº 1º E REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA Nº 10.916

DATA: 26 de agosto de 1.980.-  
OFICIAL:

FICHA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um lote de terreno, sex benfeitorias, sob nº 11, da quadra 1, do loteamento denominado PETI SULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 m². Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S3C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Firani, com CFC. nº 63.058.788/000107. TÍTULO A TERREIRO: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado: (Antonio Barbosa Filho).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHEARES LEOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lenos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678, com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado: (Antonio Barbosa Filho).-

Av-2 - NÚMEROS DE RG E CPF - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lenos é portadora da cédula de identidade RG nº 5.605.680-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho (Escrevente autorizado).

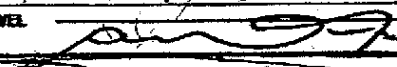
Av-3 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702605920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código VB8Kx4dk.

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V</b>
-----------------------------	----------------------------	---------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
 Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

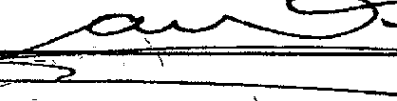
**R-4 - VENDA E COMPRA - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.655,52.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA - Ubatuba, 5 de abril de 2011.**

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em caução locatícia à locadora VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5 - Ubatuba, 11 de abril de 2011.**

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

ALOYSIO G. DA CUNHA CANTO  
 ORIGINAL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA (s. 24)

COMARCA DE UBATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdemar Cesar Botecon  
OFICIAL

25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código VB8Kx4dK.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula nº

10.916

Ficha nº

02F

se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, e não "VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.

Antonio Barbosa Filho:

(Escrevente autorizado)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução integral da matrícula nº 10916, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Ubatuba, 11 de abril de 2011

Escrevente Autorizada(a)  
**ZILDA MATSUCKA DE AMORIM**  
Pedido nº 55.179 - EMOLUMENTOS:

Oficial R\$ 20,83 - Estado R\$ 5,92 - IPESP R\$ 4,39 - R. Civil R\$ 1,10 - Trib. Justiça R\$ 1,10  
TOTAL R\$ 33,34

Para efeitos notariais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.

Gráfica Papel Avies 3033-6300

27/2





2

São Paulo, 01 de junho de 2012

À Vega Boats Indústria e Comércio Ltda.

Rua Aporé nº. 300, Vila São Bento,

São José dos Campos/SP

CEP: 12.231-390

Prezado Senhor **Carlos Antunes Filho**,

Comunicamos que recebemos para cobrança o débito em decorrência de não pagamento aluguéis referente ao CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., em 31 de maio de 2012, no qual vossa empresa aparece como devedora.

Caso haja interesse em composição amigável, solicitamos que entre em contato com nosso escritório, no **prazo MÁXIMO de 48 horas** a contar do recebimento desta.

P.p. **Marina Cardoso**  
OAB/SP 298.654

Original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSP0207020009920 e o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código de verificação GCY6Ma.



28

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<A Sra.

**SOLANGE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES**

Rua das Tilápias, 184, Jardim Aquárius V, CEP: 12246-050 – São José dos Campos – SP.

Ref.: DEBITOS DE LOCAÇÃO VEGAS BOATS – R. Oros, 77.

Tendo em vista que o aluguel do imóvel acima está com cinco meses de atraso e que V.Sa. figura no contrato conf. a cláusula sexta – Garantia contratual, serve a presente para NOTIFICÁ-LA de que o prazo para pagamento de todos os débitos é de 48 (quarenta e oito) horas. Findo este prazo sem o pagamento, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Sao Paulo, 26 de janeiro de 2012.

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A/C Dra. Rosa Maria Eiras

Av. Prof. Vicente Ráo, 2185, sala 01, São Paulo/SP.

Tel. (11) 34512071 / 92462861>>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

ECT - Cópia MZ288591331 postado em 26/01/2012 10:46

Aluguéis em atraso/R.Oros,77  
Solange Souza dos Santos Antunes  
Rua das Tilápias 184  
Parque Residencial Aquarius  
12246-050 - São José dos Campos/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____           |   |

MA470736901BR 3149

NÚMERO DO TELEGRAMA



DHP 26/01/2012 10:46

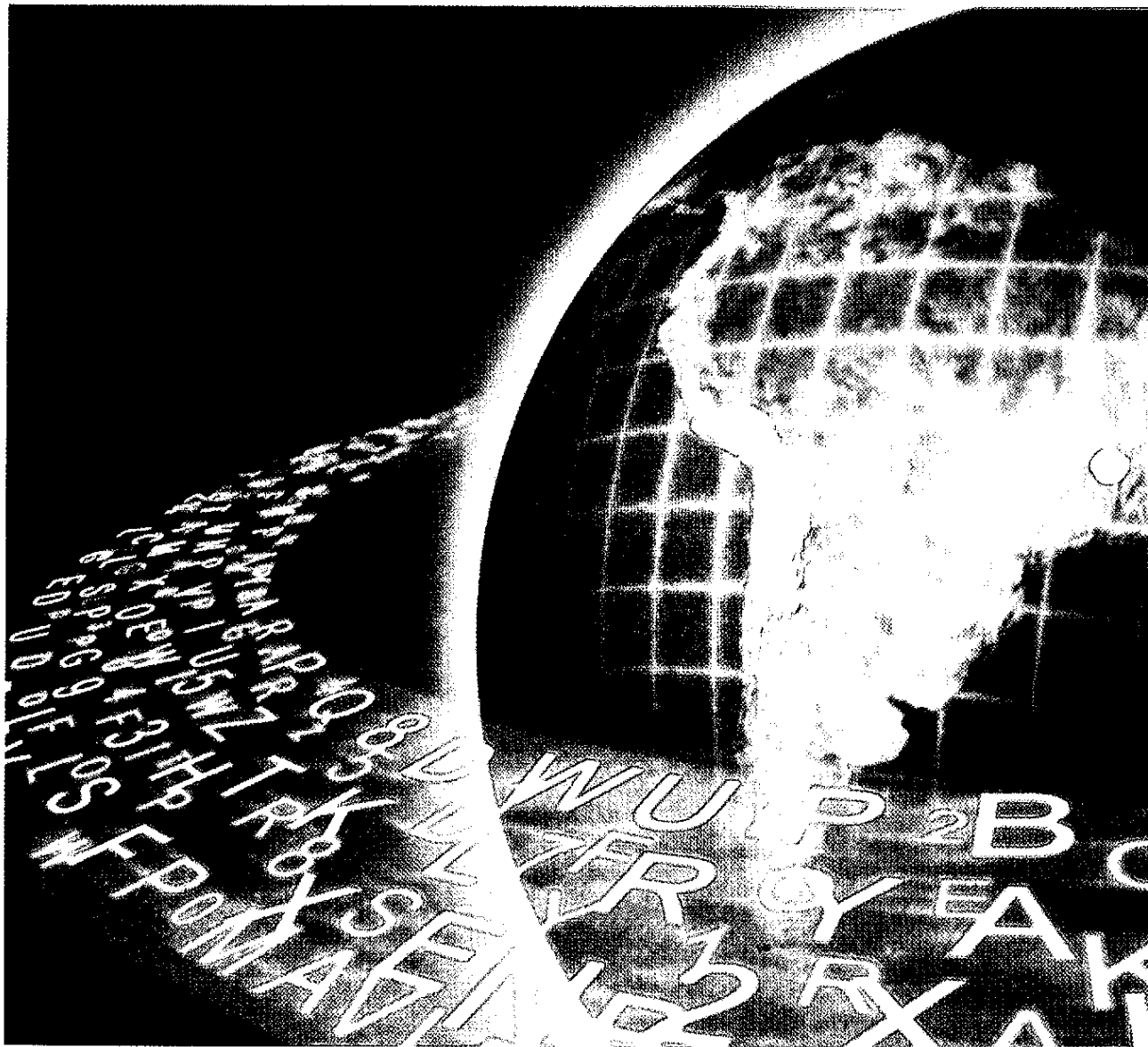
REMETENTE

DESTINATÁRIO

Rosa Maria Eiras  
Avenida Professor Vicente Ráo 2185 Sala 01  
Jardim Petrópolis  
04636-003 - São Paulo/SP



# TELEGRAMA



CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ288591331, remetido dia 26 de janeiro de 2012

29

destinado a:


Aluguéis em atraso/R.Oros,77  
 Solange Souza dos Santos Antunes  
 Rua das Tilápias, 184  
 Parque Residencial Aquarius  
 São José dos Campos/SP  
 12246-050

Foi entregue às 14:42 do dia 26 de janeiro de 2012.  
 O recibo de entrega foi assinado por: jefferson r. barbosa

Enciosamente, CDD SAO JOSE DOS CAMPOS>>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	Rosa Maria Eiras Avenida Professor Vicente Ráo 2185    Sala 01 Jardim Petrópolis 04636-003 - São Paulo/SP	MA470960941BR    3290 NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 27/01/2012 08:34
DESTINATÁRIO		



# TELEGRAMA



<<A Sra.

SOLANGE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES

Rua das Tilápias, 184, Jardim Aquáriu V, CEP: 12246-050 – São José dos Campos – SP.

Ref.: DEBITOS DE LOCAÇÃO VEGAS BOATS – R. Oros, 77.

Tendo em vista que o aluguel do imóvel acima está com cinco meses de atraso e que V.Sa. figura no contrato conf. a cláusula sexta – Garantia contratual, serve a presente para NOTIFICÁ-LA de que o prazo para pagamento de todos os débitos é de 48 (quarenta e oito) horas. Findo este prazo sem o pagamento, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Sao Paulo, 26 de janeiro de 2012.

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.

A/C Dra. Rosa Maria Eiras

Av. Prof. Vicente Ráo, 2185, sala 01, São Paulo/SP.

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

ECT = Cópia MZ288591331 postado em 26/01/2012 10:46

Aluguéis em atraso/R.Oros,77  
Solange Souza dos Santos Antunes  
Rua das Tilápias 184  
Parque Residencial Aquarius  
12246-050 - São José dos Campos/SP

Rosa Maria Eiras  
Avenida Professor Vicente Ráo 2185 Sala 01  
Jardim Petrópolis  
04636-003 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                      | <input type="checkbox"/> 6 Retornado        |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                       | <input type="checkbox"/> 7 Falçado          |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                  | <input type="checkbox"/> 8 Não identificado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente (Falta) |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)          |   |

MA470736901BR 3149



DHP 26/01/2012 10:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSMJ020702805920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código de GCY6Ma.

28  
30

*Botenta*

31

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Vega Boats Ind.e Com.Ltda.  
Rua Oros, 77, Pque. Industrial  
São Jose dos Campos/SP

At. Sr. Carlos Antunes Filho

Ref.: Aluguéis em atraso – URGENTISSIMO

Tendo em vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação vencidos desde AGOSTO de 2011, ficam V.Sas. NOTIFICADOS a efetuar o pagamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento deste, sob pena de propositura das medidas legais cabíveis.

Sao Paulo, 24 de janeiro de 2012  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
A/C Dra. Rosa Maria Eiras  
Av. Prof. Vicente Ráo, 2185, sala 01, São Paulo/SP  
Tel. (11) 34512071 / 92462861>>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE

ECT - Cópia MZ288169199 postado em 24/01/2012 15:27  
Aluguéis em atraso  
Vega Boats/Carlos Antunes Filho  
Rua Oros 77  
Palmeiras de São José  
12237-150 - São José dos Campos/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Falta:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

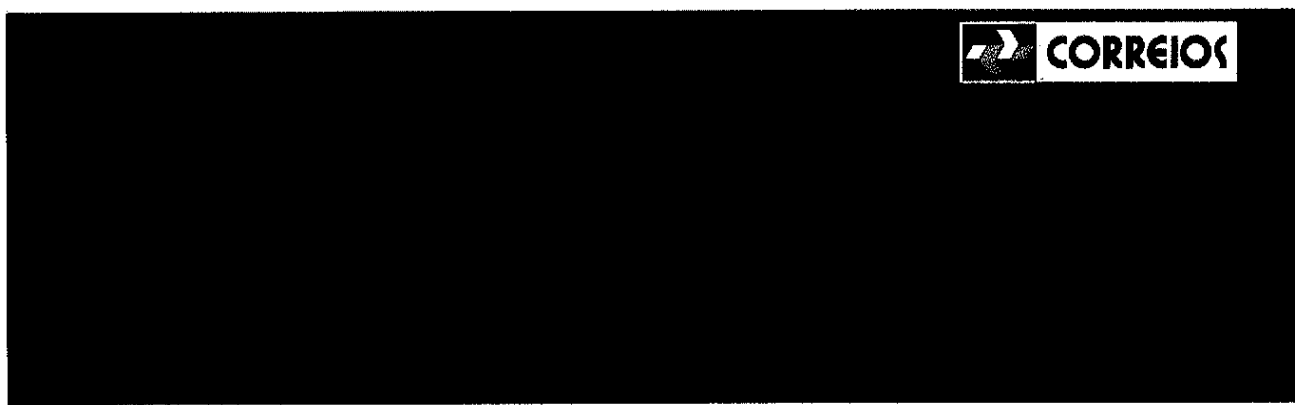
DESTINATÁRIO

Rosa Maria Eiras  
Avenida Professor Vicente Ráo 2185 sala 01  
Jardim Petrópolis  
04636-003 - São Paulo/SP

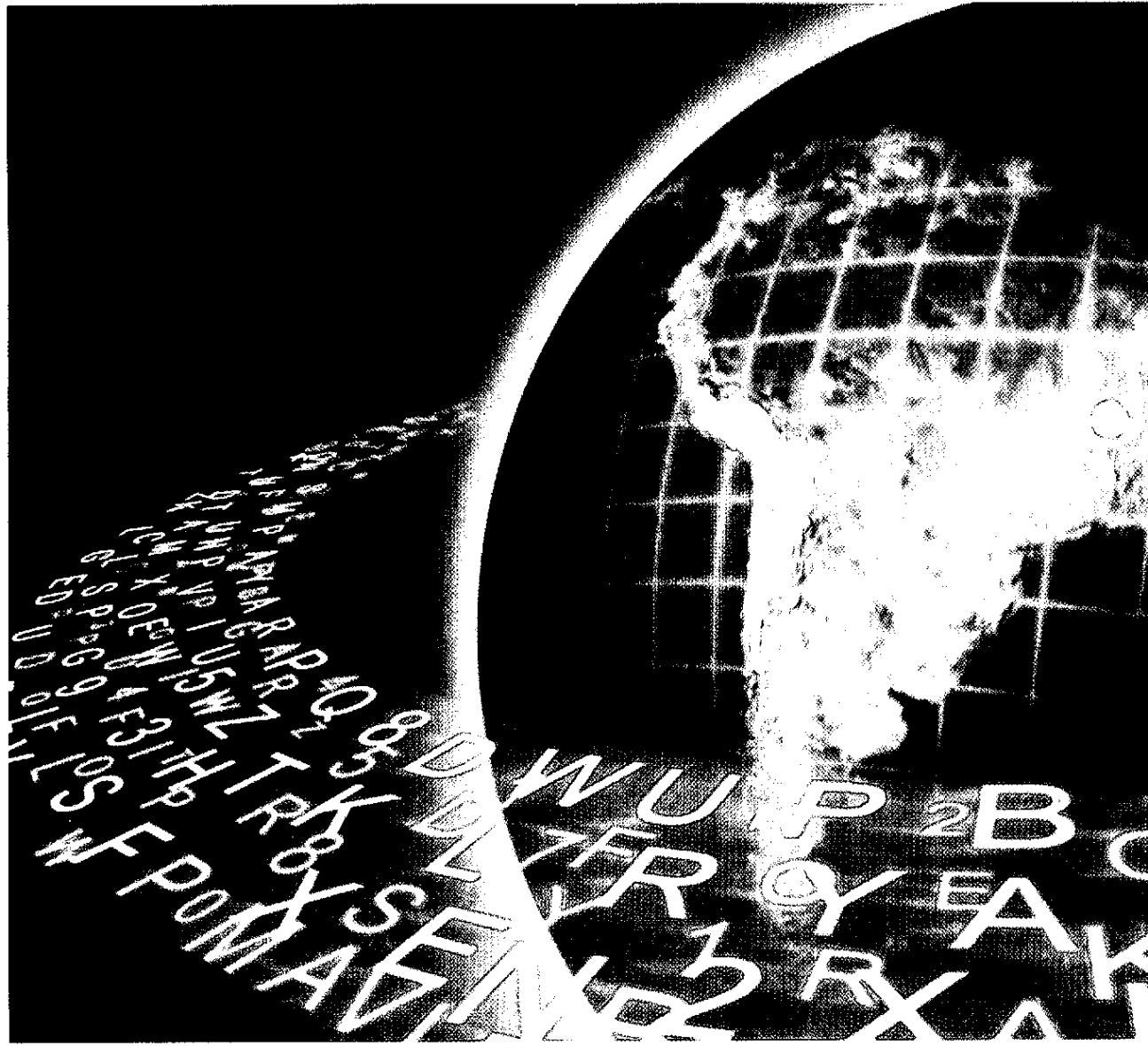
NÚMERO DO TELEGRAMA MA470417165BR 2800



DHP 24/01/2012 15:27



# TELEGRAMA

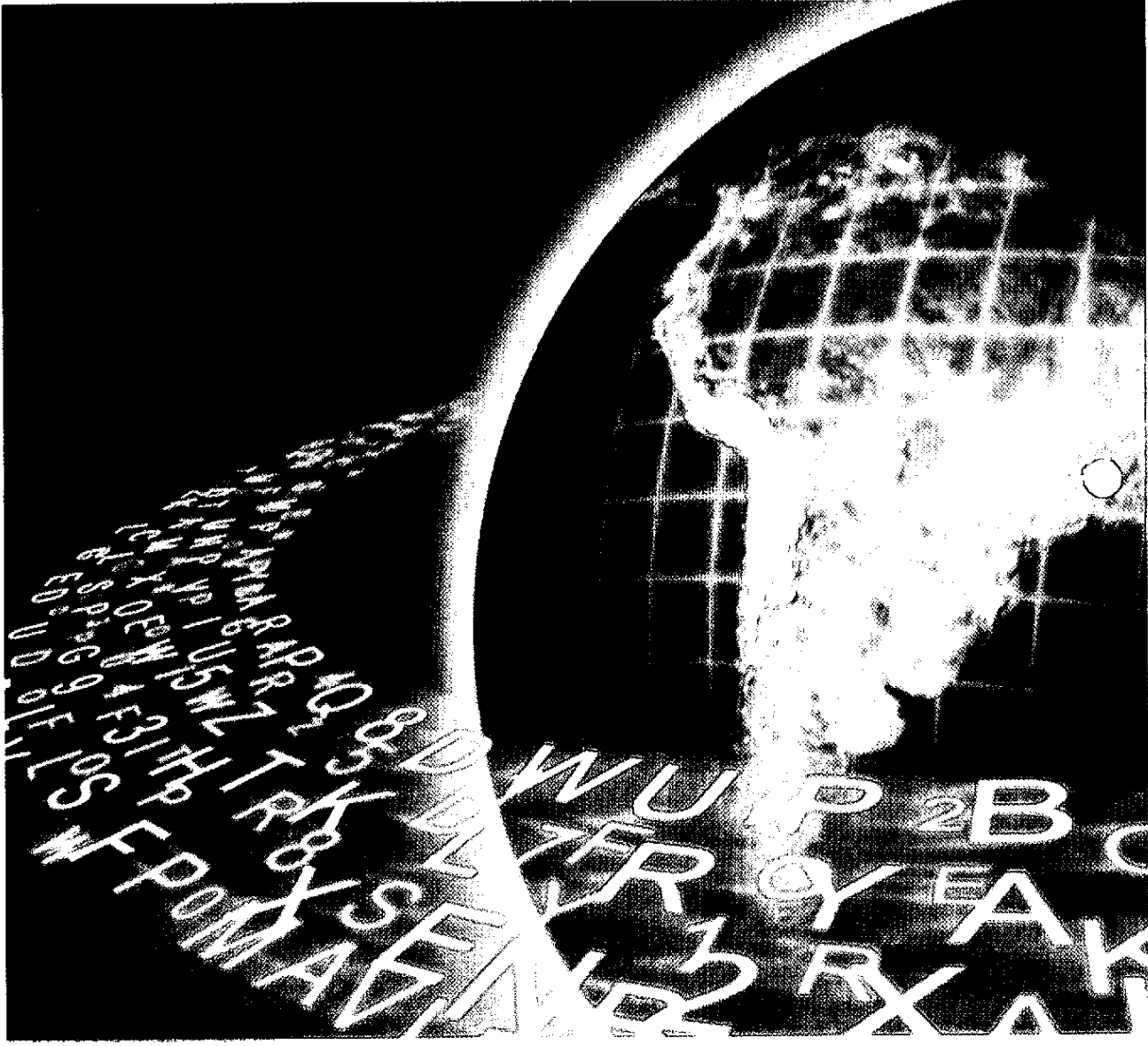








# TELEGRAMA



*Botenta*

<<Vega Boats Ind.e Com.Ltda.  
Rua Oros, 77, Pque. Industrial  
São Jose dos Campos/SP

33

At. Sr. Carlos Antunes Filho

Ref.: Aluguéis em atraso – URGENTISSIMO

Tendo em vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação vencidos desde AGOSTO de 2011, ficam V.Sas. NOTIFICADOS a efetuar o pagamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento deste, sob pena de propositura das medidas legais cabíveis.

Sao Paulo, 24 de janeiro de 2012  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
A/C Dra. Rosa Maria Eiras  
Av. Prof. Vicente Ráo, 2185, sala 01, São Paulo/SP

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

ECT - Cópia MZ288169199 postado em 24/01/2012 15:27  
Aluguéis em atraso  
Vega Boats/Carlos Antunes Filho  
Rua Oros 77  
Palmeiras de São José  
12237-150 - São José dos Campos/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o numero indicado

Rosa Maria Eiras  
Avenida Professor Vicente Ráo 2185 sala 01  
Jardim Petrópolis  
04636-003 - São Paulo/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA MA470417165BR 2800



DHP 24/01/2012 15:27



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Paulo Setúbal, 220, Jardim São Dimas - CEP 12245-460, Fone: 12 39215266r229, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

fls. 37  
34

**DESPACHO - EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerida: **Vega Boats Comércio de Artefatos de Fibr**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Luiz Fellippe de Souza Marino**

Deverá ser corrigido o valor da causa, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, p.ú., CPC).

A Lei 8.245/91 traz regra expressa acerca da fixação de tal valor (art. 58, III) para o caso da ação de despejo. Observo pelos cálculos de fls. 20/21 que o aluguel atual perfaz R\$ 18.617,40. Portanto, é sobre esse valor que deve ser atribuído o da causa.

Com a emenda, deverá haver a complementação do recolhimento da Taxa Judiciária. Fornecer cópia da emenda para servir de contrafé.

Int.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2012.

REMESSA nº

193

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000001EN34.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Y1fyZf3x.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2013, foi disponibilizado na página 1916/1925 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Bertha Veppo (OAB 319854/SP)

Teor do ato: "Fls. 36/37: Recebo a emenda para alterar o valor da causa, o qual passa a ser de R\$223.408,80. Anote-se no SAJ e na autuação. Ciente das demais alegações. Tais, contudo, não socorrem o autor. Com efeito, a hipótese dos autos não encontra respaldo legal para o diferimento do recolhimento da Taxa Judiciária e demais custas processuais. A Lei Bandeirante 11.608/03 é taxativa para os casos do diferimento (arts. 5º a 7º), não podendo o Juiz legislar, alterando-lhe. Anoto, ainda, que mesmo que o autor comprove sua impossibilidade financeira momentânea, apenas a diferença da taxa, devida em razão da majoração do valor da causa é que poderá ser diferido (art. 8º, da referida Lei). Providencie-se, pois, o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, I, CPC). Int."

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2013.

Eliana Mieke Miura  
Escrevente Técnico Judiciário

do 23 de 2013  
 ante o Cartorário de Apelidos e Grupos  
 Exer. Adm.



404

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

45

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, nos autos da ação de despejo e cobrança de nº **0056231-48.2012.8.26.0577** promovida em face de **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, para requerer se digne deferir a juntada do anexo comprovante de recolhimento das custas processuais, conforme determinado.

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

  
Pp. **Bertha Veppo**  
OAB/SP 319.854

SP13.20 - 25-02-2013 15:52 SJC 000.0 0253558A

Original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSMC20702805920 e o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código b3hCONKj.

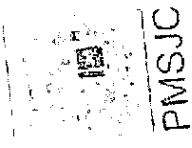
11 MAR 005343

ADMINISTRAÇÃO GERAL

11 MAR 005343

ADMINISTRAÇÃO GERAL

37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DA RECEITA

AG/CEDENTE: 0351/304662-1

CONTRIBUENTE: VITACIR PALUDO

ENDEREÇO: R. OROS, nº 77 PQ INDUSTRIAL, Q. AL. 23 A 26 CEP 12237-150 São José dos Campos SP

NOSSO NÚMERO: 24/201243636550001-2

RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO: 20/12/2012

INDICAÇÃO CADASTRAL: 48.0072.0028.0000

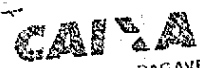
Nº AGRGAÇÃO: 636550

### COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA:

ANO	TRIBUTOS	PARCELAS AGREGADAS	Nº LANÇAMENTO	VALOR R\$	MULTA R\$	JUROS R\$	CORREÇÃO R\$	TOTAL R\$
2011	IPRU E TAXAS	01,02,03,04,05,06,07,08	0197200	7.737,76	246,48	1.437,65	477,44	9.899,33

Total em R\$ 9.899,33

- 1- Caso o débito já tenha sido pago, compareça a Tesouraria 4º andar do Paço Municipal, munido desta e do comprovante de pagamento ou encaminhamento via fax (012) 3947-3132 ou por e-mail para recep@sjc.sp.gov.br
- 2- O valor constante neste documento está atualizado até a data de vencimento
- 3- Se desejar parcelar seu débito dirija-se ao Paço Municipal, Div. de Ativa 1º SS, até o dia 20 de cada mês. A primeira parcela deverá ser paga no ato do requerimento
- 4- Não havendo qualquer manifestação por parte do interessado, os débitos estarão sujeitos a cobrança judicial e neste caso o valor será acrescido das despesas processuais.
- 5- De acordo com a legislação municipal, os débitos inscritos em dívida ativa mensalmente sofrem a incidência de juros, além da atualização monetária anual



104-0 | 10493.04668 21201.224348 63655.000162 1 55530000989933

Local de Pagamento: PAGAVEL ATÉ O VENCIMENTO EM QUAL QUER BANCO  
PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destinatário: Prefeitura Municipal São José dos Campos

Data do Documento: 14/11/2012

Nº do Documento: 0636550

Quantidade: 24

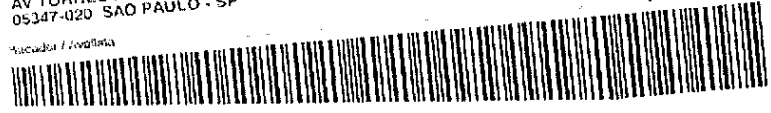
Valor: R\$

### NAO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Principal	R\$ 7.737,76
Multa	R\$ 246,48
Correção	R\$ 477,44
Juros	R\$ 1.437,65

Calçado: VITACIR PALUDO  
AV TORRES DE OLIVEIRA, nº 329 JAGUARE  
05347-020 SAO PAULO - SP

Assinado digitalmente



Autenticação Mecânica

Vencimento	20/12/2012
Agência/Código Cedente	0351/304662-1
Nosso Número	24.201243636550001-2
(=) Valor do Documento	9.899,33
Debitado	
(+) Juros/Multas/Juros	
(+) Custos Administrativos	
(=) Valor Cobrado	9.899,33

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Paulo Setúbal, 220, Jardim São Dimas - CEP 12245-460. Fone: 12 39215266r229, São Jose dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

fls. 43

38

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
Requerente **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido **Vega Boats Comércio de Artefatos de Fibr**

Juiz(fza) de Direito: **Dr(a). Renata Barros Souto Maior Baião**

Fls. 36/37: Recebo a emenda para alterar o valor da causa, o qual passa a ser de R\$ 223.408,80. Anote-se no SAJ e na autuação.

Ciente das demais alegações. Tais, contudo, não socorrem o autor. Com efeito, a hipótese dos autos não encontra respaldo legal para o diferimento do recolhimento da Taxa Judiciária e demais custas processuais. A Lei Bandeirante 11.608/03 é taxativa para os casos do diferimento (arts. 5º a 7º), não podendo o Juiz legislar, alterando-lhe.

Anoto, ainda, que mesmo que o autor comprove sua impossibilidade financeira momentânea, apenas a diferença da taxa, devida em razão da majoração do valor da causa é que poderá ser diferido (art. 8º, da referida Lei).

Providencie-se, pois, o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, I, CPC).

Int.

São José dos Campos, 18 de janeiro de 2013.

REMESSA nº 11

ANOTADO NO SAJ

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VISTO

Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código wWXV2Fz.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2013, foi disponibilizado na página 1916/1925 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Bertha Veppo (OAB 319854/SP)

Teor do ato: "Fls. 36/37: Recebo a emenda para alterar o valor da causa, o qual passa a ser de R\$223.408,80. Anote-se no SAJ e na autuação. Ciente das demais alegações. Tais, contudo, não socorrem o autor. Com efeito, a hipótese dos autos não encontra respaldo legal para o diferimento do recolhimento da Taxa Judiciária e demais custas processuais. A Lei Bandeirante 11.608/03 é taxativa para os casos do diferimento (arts. 5º a 7º), não podendo o Juiz legislar, alterando-lhe. Anoto, ainda, que mesmo que o autor comprove sua impossibilidade financeira momentânea, apenas a diferença da taxa, devida em razão da majoração do valor da causa é que poderá ser diferido (art. 8º, da referida Lei). Providencie-se, pois, o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, I, CPC). Int."

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2013.

Eliana Mieke Miura  
Escrevente Técnico Judiciário

do 23 de 2013  
 ante o Cartório de Apelidos e Grêmios  
 Escr. 10000  
 Escr. 10000



404

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

45

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** nos autos da *ação de despejo e cobrança* de nº **0056231-48.2012.8.26.0577** promovida em face de **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** vem à presença de Vossa Excelência, para requerer se digne deferir a juntada do anexo comprovante de recolhimento das custas processuais, conforme determinado.

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

  
Pp. **Bertha Veppo**  
OAB/SP 319.854

SP13.20 - 25-02-2013 15:52 SJC 000.0 0253558A

Original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805920 e o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JH4o8L03.

11 MAR 2020 005343

ADMINISTRAÇÃO GERAL

11 MAR 2020 005343

ADMINISTRAÇÃO GERAL



<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9			
Cedente <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	Agência/Código do cedente <b>5971-4 950001-4</b>	Data Emissão <b>25/02/2013</b>	Vencimento <b>02/03/2013</b>
Endereço <b>PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001</b>			CPF/CNPJ <b>51174001000193</b>
Sacado <b>VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	Nosso Número <b>20057810000016270</b>	Nº Documento <b>0000016270</b>	Valor documento <b>16,95</b>
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Réu: VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			Autenticação Mecânica Número do Depósito: 0000016270 Vara Judicial: 5-VARA CIVEL Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS Nº Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577 Ano Processo: 2012

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9			
Cedente <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	Agência/Código do cedente <b>5971-4 950001-4</b>	Data Emissão <b>25/02/2013</b>	Vencimento <b>02/03/2013</b>
Endereço <b>PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001</b>			CPF/CNPJ <b>51174001000193</b>
Sacado <b>VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	Nosso Número <b>20057810000016270</b>	Nº Documento <b>0000016270</b>	Valor documento <b>16,95</b>
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Réu: VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			Autenticação Mecânica Número do Depósito: 0000016270 Vara Judicial: 5-VARA CIVEL Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS Nº Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577 Ano Processo: 2012

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

25/02/2013  
08:21:11  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
BANCO DO BRASIL  
VALOR DO DEPÓSITO: R\$ 16,95  
DATA: 25/02/2013  
Nº DO DOCUMENTO: 0000016270  
VALOR ORIGINAL: 16,95  
VALOR TOTAL: 16,95  
Nº DE AUTENTICAÇÃO: 0000016270  
DESA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
UNITE: SAO JOSE DOS CAMPOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WJSCJ20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código BrV2CJ05.

43W

42W



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5ev@tjsp.jus.br

45

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda - Praça Melvin Jones, 15, São Dimas**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Ciente do recolhimento efetuado (fls. 40/44).

Cite-se a parte locatária para que no prazo de 15 dias responda ao pedido de rescisão contratual e despejo, bem como para que, no mesmo prazo, responda ao pedido de cobrança (art. 62, I, primeira parte, da Lei 12.112/09), iniciando-se tal prazo com a juntada do mandado aos autos.

Advirta-a do teor do disposto no art. 62, II, da mesma lei, que diz que esta poderá evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

- a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;
- b) multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;
- c) juros de mora;
- d) custas e honorários advocatícios do locador, fixados em 10% sobre o montante devido.

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, CPC).

Dê-se ciência a eventuais sublocatários (art. 59, § 2º, Lei 8245/91).

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e advertência.**

Int.

São José dos Campos, 24 de abril de 2013.

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

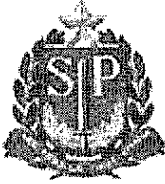
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que seja efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000001KZC5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código nMHPxYGu.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5ev@tjsp.jus.br

45

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda - Praça Melvin Jones, 15, São Dimas**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Ciente do recolhimento efetuado (fls. 40/44).

Cite-se a parte locatária para que no prazo de 15 dias responda ao pedido de rescisão contratual e despejo, bem como para que, no mesmo prazo, responda ao pedido de cobrança (art. 62, I, primeira parte, da Lei 12.112/09), iniciando-se tal prazo com a juntada do mandado aos autos.

Advirta-a do teor do disposto no art. 62, II, da mesma lei, que diz que esta poderá evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

- a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;
- b) multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;
- c) juros de mora;
- d) custas e honorários advocatícios do locador, fixados em 10% sobre o montante devido.

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, CPC).

Dê-se ciência a eventuais sublocatários (art. 59, § 2º, Lei 8245/91).

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e advertência.**

Int.

São José dos Campos, 24 de abril de 2013.

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que para o cumprimento do mandado (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Advogado: Dr(a). Bertha Veppo

Endereço: Rua Haddock Lobo, 746, Cerqueira Cesar - CEP 01414-000, São Paulo-SP

Fone:

*Nos termos do Prov. 3 2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.




**J U N T A D A**

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 12 III 2013 de \_\_\_\_\_

relativo a estes autos mandado

\_\_\_\_\_ que segue em

\_\_\_\_\_ Ego. \_\_\_\_\_




**JUNTADA**

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 12 JUL 2013 de \_\_\_\_\_

presente a estes autos mandado

\_\_\_\_\_ que segue em

\_\_\_\_\_ Ego. \_\_\_\_\_





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

48 fls. 56

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**  
 Oficial de Justiça: **ERISTON**  
 Mandado nº: **577.2013/021694-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação, proceda à

**CITAÇÃO** do(a,s) requerido(a,s) **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Praça Melvin Jones, nº 15, Jardim São Dimas - CEP 12245-360 - São José dos Campos-SP, CNPJ 11.186.769/0001-62**, para responder(em) aos atos e termos da ação proposta **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme cópia de petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante. O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com redação dada pela Lei 12.112/2009 e de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "Ciente do recolhimento efetuado (fls. 40/44). Cite-se a parte locatária para que no prazo de 15 dias responda ao pedido de rescisão contratual e despejo, bem como para que, no mesmo prazo, responda ao pedido de cobrança (art. 62, I, primeira parte, da Lei 12.112/09), iniciando-se tal prazo com a juntada do mandado aos autos. Advirta-a do teor do disposto no art. 62, II, da mesma lei, que diz que esta poderá evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) juros de mora; d) custas e honorários advocatícios do locador, fixados em 10% sobre o montante devido. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, CPC). Dê-se ciência a eventuais sublocatários (art. 59, § 2º, Lei 8245/91). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e advertência. Int."

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s requerente(s) (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil).

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. São José dos Campos, 24 de maio de 2013.

Diligência: guia nº 68.151.339.500.170

Valor: R\$ 16,95

28 MAI 2013 1029/13  
 Mandado nº 28 MAI 2013  
 Cargo em 10/07/13  
 Caixa: 10/07/13

12 26

Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000001N1HX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código tdmBLVxC.

Proc. 0056231-48.2012

S. Vaca Cível

CERTIDÃO

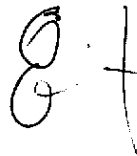
CERTIFICO E DOU FE' DE QUE DILIGÊNCIAS NO  
 ENDEREÇO MENCIONADO, POR DIVERSAS VEZES, NÃO  
 LOCALIZANDO O REPRESENTANTE DA REQUERIDA, SENDO QUE  
 DILIGÊNCIAS NOVAMENTE NESTA DATA, QUANDO CITEI

A REQUERIDA VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA, NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO, Sr. CARLOS

AVANES FILHO, O QUAL ATOU A CONTRAPÉ EXIBINDO  
 SUA ASSINATURA NO ANVERSO.

NADA MAIS. S. J. CARLOS, 05 DE JULHO DE 2013.



01 An (Sd Dims)

R\$ 13,50

Qua: 500.170

R\$ 16,95



**JUNTADA**

Em 26 de 09 de 2019  
custo à estas autos a pública  
que se segue  
Escr. Sib...





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM reservas de poderes na pessoa da **Dra. ROSA MARIA EIRAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 221.772, CPF/MF nº 395.377.818-87, com escritório na Rua João de Lery, 78, Bairro Campo Belo, CEP 04356-030, São Paulo/SP, tels.(011) 99246 2861 / 96484 8072, os poderes a mim outorgados por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.822/0001-83 nos autos do Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 que tramita perante a 5ª VC Foro São José dos Campos, Despejo por falta de Pagamento c.c. cobrança, contra **VEGA BOATS COMÉRCIO E ARTEFATOS DE FIBRA**.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

  
**BERTHA VEPPPO**  
OAB/SP N° 319.854

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 5º OFÍCIO CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº 0056231 - 48.2012 ( ) volumes \_\_\_\_\_

p/ autor       p/ réu       p/ terceiro

Requisitante: Rose Maria Etnos  
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP.: 221.772 - Procuração às fls. 51

Telefone(s): (11) 992462861

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por **01 (uma) hora**, nos termos do Provimento CG 04/06 (14/03/06) e CG15/08 (16/04/08).

SJCampos, 26 09 13

[Assinatura]

Horário de retirada dos autos: 14:20 h

(visto do Diretor ou Escrevente)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos em cartório às 15:50 horas. NADA MAIS. São José dos Campos, 26/09/13. Eu, MARCOS, Escr. Téc. Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805200. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código cgdTazGL.

JUNTADA

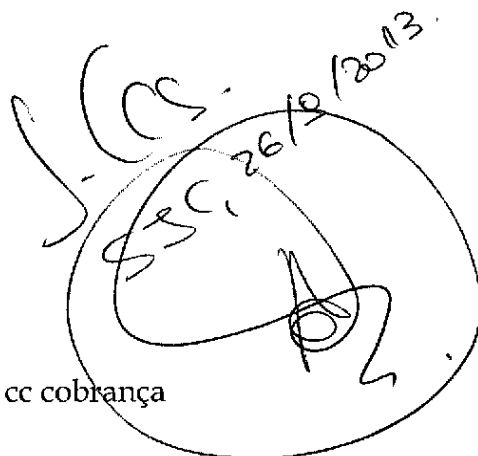
em 16 de 20 de 18  
 em 16 de 20 de 18  
 que seguiu  
 Esas. notici

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.



Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEJA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, tendo em vista que, citada, a empresa-ré **deixou o prazo transcorrer in albis**, requerer **seja prolatada a sentença decretando o despejo e condenando a ré no pagamento dos aluguéis e encargos, conforme a peça exordial.**

Sendo que **o inadimplemento perdura há mais de um ano** e nos termos do item "a" do parágrafo primeiro do artigo 63 da Lei Locatícia, requer a expedição imediata do mandado de notificação para que a ré desocupe em 15 (quinze) dias, sob pena do despejo coercitivo.

Requer ainda:

- a) seja deferido e conste do mandado o **uso de força policial e de arrombamento se necessário o despejo coercitivo**, bem como que conste do mandado os números de tels. da patrona do autora (11) 992462861 / 964848072, para fornecimento dos meios e acompanhamento das diligências;
- b) seja acrescido ao valor do débito dos aluguéis e encargos, ainda as despesas com remoção, transporte e de depositário de móveis e de objetos do réu, se necessário o despejo coercitivo;



# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

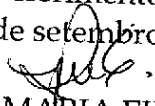
**Tel.: 9246 2861**

c) requer o arresto e a PENHORA do imóvel caucionado para garantia da locação objeto do presente feito, conforme cláusula sexta do contrato de locação, objeto da matrícula n 10.916 do CRI de Ubatuta, situado na Rua Capricórnio, correspondente a um lote de terreno sob nº 11, do loteamento PENÍNSULA SANTA RITA, para garantia dos débitos da locação.

diligências (doc. 01).

Apresenta o comprovante de recolhimento de duas

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 23 de setembro de 2013.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

3ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02005.781006 00024.022188 1 583500000002718</b>
Cedente		
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		
Agência/Código do cedente		
5971-4 950001-4		
Data Emissão		
23/09/2013		
Vencimento		
28/09/2013		
CPF/CNPJ		
51174001000193		
Valor documento		
		27,18
Autenticação Mecânica		
Número do Depósito: 0000024022		
Vara Judicial: 5ª VARA CÍVEL		
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS		
Nº Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577		
Ano Processo: 2012		
Este documento serve como comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficial de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		

20/9/13



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, em 29/07/2013, sem que o requerido efetuasse o pagamento do débito atualizado ou contestasse a ação. Nada Mais. São José dos Campos, 17 de outubro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Elaine dos Santos Velames, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELAINE DOS SANTOS VELAMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000001WBXT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JUC20742705320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código tWIAJCuw.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 5ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

**SENTENÇA**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**MM. Juíza de Direito: Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda.

Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos.

A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56).

É o relatório. Decido.

A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontrovertidos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil).

Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e **CONDENO** a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vencidos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento.

Em conseqüência, **JULGO** este feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado.

Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo.

Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

58

954.859-RS).

Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias.

P.R.I.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2013.

REMESSA nº \_\_\_\_\_

29/10/13  
SENTENÇA REGISTRADA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2013, foi disponibilizado na página 1464/1472 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos. A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56). É o relatório. Decido. A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontrovertidos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil). Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e CONDENO a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento. Em consequência, JULGO este feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp. 954.859-RS). Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarda-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias. P.R.I."

São José dos Campos, 4 de novembro de 2013.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678  
 Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, São José dos Campos-SP  
 Fone: 12 3878-7136 - E-mail: sjcamposScv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 57/58 transitou em julgado em 20/11/2013. Nada Mais. São José dos Campos, 11 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Elaine dos Santos Velames, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

file

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E DESPEJO

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº: 577.2013/067728-0

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):  
**VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Praça Melvin Jones, nº 15, Jardim São Dimas -  
CEP 12245-360 - São José dos Campos-SP (ZONA OESTE), CNPJ 11.186.769/0001-62

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a), Ana Paula Theodosio de Carvalho,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**NOTIFICAÇÃO** do(a)s ré(u)s acima qualificado(a)s, eventuais sub-locatários e demais ocupantes para que no prazo de **15 (QUINZE)** dias, desocupe(m) o imóvel objeto da ação. Decorrido o prazo fixado sem a desocupação determinada, proceda ao **DESPEJO COERCITIVO** do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas. Feito o despejo, remova os bens encontrados, se o interessado não os remover, de acordo com a r. sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e CONDENO a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vencidos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento. Em consequência, JULGO este feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp. 954.859-RS). Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias. P.R.I."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 16 de dezembro de 2013.

DILIGÊNCIA: R\$ 27,18 - Guia 0000024022  
Advogado: Dr(a). Rosa Maria Eiras  
Endereço: RUA JOAO DE LERY, 80, PARQUE JABAQUARA - CEP 04356-030, São Paulo-SP

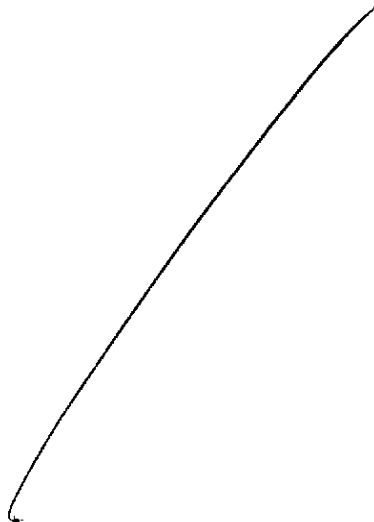
Nos termos do Prov. 3 2001 da C.J., fica constando o seguinte: "4.1. vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. 17, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



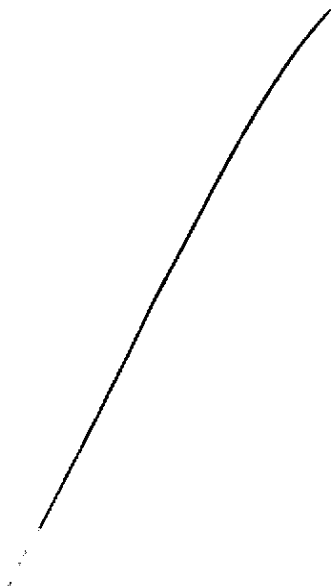
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código FLWRQVTW.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código FLWRQVTW.



JUNTADA

Em 09 de jan de 2014  
 Junto a estes autos petição  
 que segue(m)  
 o(s) sel Escr. subscr.



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

VEJA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por  
seu advogado, nos autos do processo retro, vem à presença de  
V.Exa, para expor e ao final requerer o que segue:

Que, a sentença, foi julgada procedente e o requerido terá que  
desocupar o prédio objeto da locação.

Que, lá se encontram diversas máquinas, o que, impede a  
desocupação de forma imediata, necessitando a contratação de  
caminhão munck para a retirada do que lá se encontra e de  
alguns dias, par tanto.

Que, o requerido pretende desocupar o prédio até meados de  
janeiro de 2014.

Que, para pagamento do valor devido, oferece uma embarcação  
Vega 350 Classic no valor de R\$ 580.000,00 Zero km a ser

*[Handwritten signature]*

*Sa V. Gaud*

construída, caso seja aceita pelo autor, onde deverá ser fixado o prazo de entrega.

Requer a abertura de prazo para regularização processual e a intimação do autor, para manifestar sobre a r. proposta.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 16 de dezembro de 2013.



RENATO FREIRE SANZOVO

OAB/SP 120.982





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678  
Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, São José dos Campos-SP  
Fone: 12 3878-7136 - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

649.75

### ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**“Fica o réu intimado para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC”.**

Nada Mais. São José dos Campos, 17 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, Jose Luiz Vieira Pessoa, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Eu, \_\_\_\_\_, Jose Luiz Vieira Pessoa, Escrevente Técnico Judiciário.

Rem 12

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código gf06u8G.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE LUIZ VIEIRA PESSOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código gf06u8G.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JJC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código gf06u8G.

48.78

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2014, foi disponibilizado na página 1324/1332 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: ""Fica o réu intimado para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC".

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2014.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código xw5nsqzk.

**JUNTADA**

Em 10 de dez de 2014  
Junto à estes autos a petição  
que seguiu  
de Escr. subscr.

*Re*

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

~~VEA~~ BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por seu advogado, nos autos do processo retro, vem à presença de V.Exa, para informar que, já vem a tempos tirando as coisas que se encontram no imóvel, objeto da lide.

Que, infelizmente, ainda não foi possível efetivar a retirada de tudo.

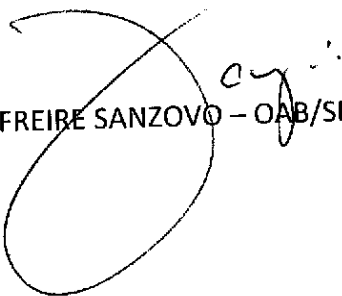
Que, vem através desta reiterar que seja intimado o autor, para manifestar sobre a proposta de pagamento feita antes.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 17 de janeiro de 2014.

RENATO FREIRE SANZOVO – OAB/SP 120.982



*Og Rub. Rem 12*



W. S. ADA  
 em 05 de março de 2014  
 Junto a esses autos mandado  
 que segue(m)  
 Eu Carla Escr. SUDS.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 5ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E DESPEJO**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: 577.2013/067728-0

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):  
**VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Praça Melvin Jones, nº 15, Jardim São Dimas -  
 CEP 12245-360 - São José dos Campos-SP (ZONA OESTE), CNPJ 11.186.769/0001-62

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**NOTIFICAÇÃO** do(a)s ré(u)s acima qualificado(a)s, eventuais sub-locatários e demais ocupantes para que no prazo de **15 (QUINZE)** dias, desocupe(m) o imóvel objeto da ação. Decorrido o prazo fixado sem a desocupação determinada, proceda ao **DESPEJO COERCITIVO** do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas. Feito o despejo, remova os bens encontrados, se o interessado não os remover, de acordo com a r. sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e CONDENO a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento. Em consequência, JULGO este feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp. 954.859-RS). Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, a guarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias. P.R.I."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 16 de dezembro de 2013.

DILIGÊNCIA: R\$ 27,18 - Guia 0000024022  
 Advogado: Dr(a). Rosa Maria Eiras  
 Endereço: RUA JOAO DE LERY, 80, PARQUE JABAQUARA - CEP 04356-030, São Paulo-SP

Nos termos do Prov. 3.200/13 da CGJ, fica constando o seguinte: "4.1 vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor infligido pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente a disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão a disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."

*Ass. Adelle Sobrinho*



EX 13/01/14

Para acessar os autos processuais, acesse o site: www.tjsp.jus.br, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código XDipitSgd.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código XDipitSgd. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código XDipitSgd.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136. São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
 Oficial de Justiça: Maria das Graças Ramos (16723)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2013/067728-0 dirigi-me à Praça Melvim Jones, 15 Jardim São Dimas, em 13/01/2104, e ali sendo, **NOTIFIQUEI O REQUERIDO VEJA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu Representante SR JOSÉ CARLOS, do inteiro teor do presente mandado, o qual após a leitura do mesmo bem ciente ficou. Decorridos o tempo para a Desocupação voluntária dirigi-me à Rua Orós, 77, Palmeiras de São José, e ali sendo, VERIFIQUEI QUE O IMÓVEL NÃO FOI DESOCUPADO.** Entrei em contato com a Representante do Autor a DRA. ROSA MARIA EIRAS, ficando ela de providenciar os meios para a **DESOCUPAÇÃO COERCITIVA.** Dias depois com a DRA. ROSA e o Administrador da Autora o SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO retornei ao local verificando que o REQUERIDO estava removendo aos poucos BARCOS, MÓVEIS, MOTORES E MATÉRIAS PRIMAS do local. No último dia 12 retornei ao local com o Administrador SR. JOSÉ BATISTA VERIFICANDO QUE AINDA RESTAVA NO IMÓVEL ENTULHOS UM TAMBOR DE ÓLEO DIESEL E UM TAMBOR DE RESINA. Foi chamado o Chaveiro o qual trocou as fechaduras sendo as chaves entregues ao SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO que Representava a Autora. Certifico mais, que o imóvel foi entregue nas seguintes **CONDIÇÕES: Parte do telhado danificado, luminárias faltando, falta de extintor, vidros das janelas quebrados, banheiros quebrados, dano na Porta (basculante), pintura externa e interna danificada, falta da escada da Bomba d'água. O Sistema de incêndio sem condições de funcionamento, extintores sem carga, mangueiras danificadas.** O Administrador ficou de providenciar um Laudo de Vistoria do atual estado do imóvel para ser juntado aos autos. **NO IMÓVEL FICARAM OS DOIS TAMBORES E ENTULHOS,** que o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260. Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

REQUERIDO não retirou embora o Administrador tenha retornado ao local para entregá-los.

O referido é verdade e dou fê.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2014.

Número de Atos: 02 01 JARDIM SÃO DIMAS, 01 PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ.

GUIA Nº 597113277 VALOR R\$ 27,18  
 À LIBERAR R\$ 27,18

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, em 12/02/2014, sem que o réu regularizasse sua representação processual. Nada Mais. São José dos Campos, 06 de março de 2014. Eu, \_\_\_\_, Elaine dos Santos Velames, Chefe de Seção Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por ELAINE DOS SANTOS VELAMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código DnRpYVrB. Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código DnRpYVrB.

7284

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO 5º OFÍCIO CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0056231-48 2012 Ação Dapes  
(7 números) (2 dígitos) (ano)

p/ autor       p/ réu       p/ terceiro

Requisitante: R. Maur Elias  
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP.: 221772 Procuração às fl. 51  
( ) Sem Procuração nos autos - consulta da OAB no verso

Telefone: (19) 992962861

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por **1 (UMA) HORA**, nos termos do Provimento CG 04/06 (14/03/06) e CG 15/08 (16/04/08).

SJCampos,    /    /   

[Assinatura]  
(assinatura)

Horário de retirada dos autos 17:50 h [Assinatura]  
(visto do Diretor ou Escrevente)

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos em cartório às 17:50 horas, nesta data. NADA MAIS. São José dos Campos, 14/03/2014  
Eu, [Assinatura] Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

JUNTADA

em 14 de março de 2014  
Junto a esses autos, petição com  
documentos (na sequência)  
E. Carla Escr. Subs.

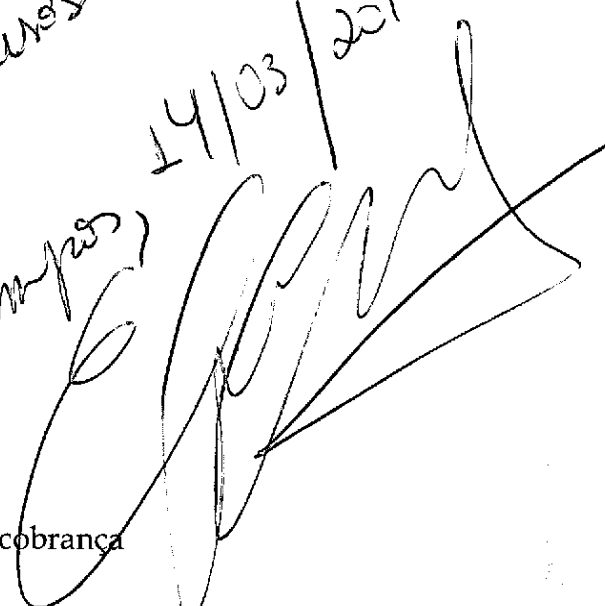
**ADVOCACIA**

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

*Conclusões.*  
*S. J. Campos, 14/03/2014*



URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

**1. Cobrança dos Débitos da Locação**

Tendo em vista a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fls. que dá conta que o imóvel foi desocupado, **requer a alteração da classe processual para EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, dos débitos relativos aos aluguéis, IPTU, Contas de consumo de água e de energia elétricas, vencidos desde 10/09/11 até 10/02/14, calculados conforme a resp. sentença de fls. e demonstrativo e planilhas em anexo (doc. 01)

**2. Pintura e Danos ao imóvel**

Apesar de a certidão da sra. Oficiala de Justiça, informar que a empresa-ré deixou o imóvel em péssimas condições e entre outros com a pintura danificada em divergência ao relatório inicial de vistoria, a autora desde já informa que não desiste da cobrança de tais débitos. Contudo por economia processual, os valores necessários para colocar o imóvel no estado em que foi entregue à empresa ré serão apurados posteriormente e cobrados através de ação própria, se necessário for.



# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

### 3. Honorários advocatícios (20%) - fase executiva

Requer que para esta fase processual, sejam arbitrados honorários na ordem de 20% (vinte) sobre o valor total do débito, tendo em vista que tal montante foi livremente **pactuado entre as partes na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Locação**. Tal pedido justifica-se além de pelo trabalho até aqui realizados pelos patronos da autora, por aqueles a serem realizados para a satisfação do débito e ainda pelo fato de que a empresa-ré desrespeitando as determinações deste resp. Juízo, deixou para desocupar o imóvel locado, apenas sob a pressão do mandado de despejo coercitivo e após 17 (dezesete) meses usufruindo do imóvel sem nada pagar.

### 4. Do Imóvel caucionado na locação

Os sócios da empresa ré, caucionaram como garantia da locação, o imóvel descrito na cláusula Sexta do Contrato e averbado sob nº Av-5 e da Matrícula nº 10916 do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, conforme a via original atualizada em anexo (doc.02).

O prazo para pagamento decorreu em 29/07/13 (fls. 56) e o trânsito em julgado foi certificado às fls. 60 em 20/11/13, a partir de quando passou a incidir sobre o débito, a multa de 10% (dez) relativa ao art. 475-J do CPC, conf a resp. sentença irrecorrida de fls. 57.

De forma que de rigor seja **deferida a ADJUDICAÇÃO à AUTORA DO IMÓVEL CAUCIONADO**, o que desde já se requer.

Em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer a PENHORA DO REFERIDO IMÓVEL, lavrando-se o Termo e expedindo-o digitalmente ao CRI competente, através da ARISP.

### 5. Satisfação do saldo do débito

Conforme se comprova pela Certidão atualizada do Valor Venal do Imóvel expedida pela Prefeitura do Município da Estância Balneária de Ubatuba doc. 03, o referido imóvel está avaliado pelo valor de R\$ 825.427,79 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), ou seja inferior ao valor do débito.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

De forma que para a satisfação total do débito, justifica-se a PENHORA ON LINE de valores existentes em instituições financeiras em nome da empresa-ré, o que se requer.

## 6. Endereços atuais: empresa-ré e caucionantes.

O sócio da empresa-ré, figura também como caucionante.

Assim deverão ser intimados, notificados e citados se necessário for, a empresa-ré VEGA BOATS IND. E COM. LTDA. , na pessoa de seu sócio CARLOS ANTUNES FILHO e os caucionante: CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS nos endereços abaixo, onde são encontráveis: *(doc. 04)*.

- 1) Rua das Tilápias nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050  
São José dos Campos/SP
- 2) Praça Melwin Jones, nº 15 Jardim São Dimas  
São José dos Campos/SP

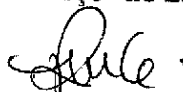
## 7. leiloeiro

Com fulcro no art. 689-A e 705 do Código de Processo Civil, seja a realização do ato expropriatório efetuado pela gestora de leilões eletrônicos **ZUKERMAN LEILÕES**, representada pelo gestor/leiloeiro Mauro Zukerman, JUCESP nº 328, com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar Higienópolis, São Paulo, CEP 01228-200, Fone(11) 21840900, sendo que o edital deverá ser publicado pela AGÊNCIA ZURIK de Publicidade e Assessoria Jurídica, estabelecida na Rua Irmã Carolina, 207, sala 01, Belenzinho São Paulo/SP.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 13 de março de 2014.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

## RESUMO DO DÉBITO

Calculados com a Sentença de fl. 57/58, até 12/02/14, data da desocupação

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 5ª VC São José dos Campos  
Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA. x VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Planilha 01 Valor de R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
<b>Total dos débitos em 12/02/14</b>	<b>R\$ 718.390,36</b>

Planilha 03 Custas Processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
--	--------------

Honorários Advocatícios a serem arbitrados em 20% (vinte)	R\$ a calcular
---	----------------

Obs.: A Multa do art. 475-J deverá ser calculada conforme a resp. sentença.

São Paulo, 13 de março de 2014.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

*Plausível 01*

Teorema Web - Cálculos Judiciais



Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**

**Descrição do Cálculo:** Vitaifta Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Atualizado valor da Sentença desde o Ajuizamento em 22/11/12 até a data da Desocupação (12/02/14)  
**Índice:** Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1984 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal  
**Valores corrigidos até:** 12/02/2014  
**Cálculo não pró-rata de correções**  
**Cálculo não pró-rata de juros**

**Parcelas**

Parcela 1 de 1 Descrição :

Valor Original em 22/11/2012 :	Atualizado valor da Sentença desde o Ajuizamento em 22/11/12
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 307.695,98
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 05/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 331.044,43 :	R\$ 331.044,43
Multa de 0,00 % sobre R\$ 331.044,43 :	R\$ 26.483,59
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>R\$ 357.527,98</b>

<b>Total Geral</b>	
Total das parcelas :	R\$ 357.527,98
Honorários Advocatórios :	R\$ 0,00
<b>Total geral :</b>	<b>R\$ 357.527,98</b>



Planilha 02 fls. 91 7



Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**

Descrição da **Vitalite Participações Ltda. X Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - AÇÃO DE DESPEJO**  
 Cálculo: **Atualização até 12/02/14 (Desocupação)**  
 Índice: **Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1984 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal**  
 Valores corrigidos **12/02/2014**  
 até:  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Total Geral**

Total das parcelas : **R\$ 360.862,38**  
 Honorários Advocatícios : **R\$ 0,00**  
 Total geral : **R\$ 360.862,38**

**Parcelas**

Parcela 1 de 35 Descrição : **IPTU/2011 - Parcela 7/8**  
 Valor Original em 10/09/2011 : **R\$ 967,23**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 1.111,46**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2011 até 12/02/2014 sobre **R\$ 1.111,46** : **R\$ 333,44**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.111,46 : **R\$ 111,15**  
 Total da parcela **R\$ 1.556,04**

Parcela 2 de 35 Descrição : **IPTU/2011 - Parcela 8/8**  
 Valor Original em 10/10/2011 : **R\$ 967,23**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 1.106,48**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2011 até 12/02/2014 sobre **R\$ 1.106,48** : **R\$ 320,88**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.106,48 : **R\$ 110,65**  
 Total da parcela **R\$ 1.538,01**

Parcela 3 de 35 Descrição : **IPTU/2012 - Parcela 1/0**  
 Valor Original em 10/03/2012 : **R\$ 787,76**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 880,74**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 880,74** : **R\$ 211,38**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 880,74 : **R\$ 88,07**  
 Total da parcela **R\$ 1.180,19**

Parcela 4 de 35 Descrição : **IPTU/2012 - Parcela 2/8**  
 Valor Original em 10/04/2012 : **R\$ 787,76**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 879,16**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 879,16** : **R\$ 202,21**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 879,16 : **R\$ 87,92**  
 Total da parcela **R\$ 1.169,28**

Parcela 5 de 35 Descrição : **IPTU/2012 - Parcela 3/8**  
 Valor Original em 10/05/2012 : **R\$ 787,76**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 873,57**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 873,57** : **R\$ 192,18**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 873,57 : **R\$ 87,36**  
 Total da parcela **R\$ 1.153,11**

Parcela 6 de 35 Descrição : **IPTU/2012 - Parcela 4/8**  
 Valor Original em 10/06/2012 : **R\$ 787,76**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 868,79**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 868,79** : **R\$ 182,45**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 868,79 : **R\$ 86,88**  
 Total da parcela **R\$ 1.138,11**

Parcela 7 de 35 Descrição : **IPTU/2012 - Parcela 5/8**  
 Valor Original em 10/07/2012 : **R\$ 787,76**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 866,53**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 866,53** : **R\$ 173,31**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 866,53 : **R\$ 86,65**  
 Total da parcela **R\$ 1.126,50**

Parcela 8 de 35 Descrição : **IPTU/2012 - Parcela 6/8**  
 Valor Original em 10/08/2012 : **R\$ 787,76**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014 : **R\$ 861,82**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2012 até 12/02/2014 sobre

R\$ 862,82 :	R\$ 163,94
Multa de 10,00 % sobre R\$ 862,82 :	R\$ 86,28
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.113,04</b>

<b>Parcela 9 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2012 - Parcela 7/8</b>
Valor Original em 10/09/2012 :	R\$ 787,76
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 858,96
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 858,96 :	R\$ 154,61
Multa de 10,00 % sobre R\$ 858,96 :	R\$ 85,90
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.099,47</b>

<b>Parcela 10 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2012 - Parcela 8/8</b>
Valor Original em 10/10/2012 :	R\$ 787,76
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 853,58
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 853,58 :	R\$ 145,11
Multa de 10,00 % sobre R\$ 853,58 :	R\$ 85,36
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.084,05</b>

<b>Parcela 11 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/01/13</b>
Valor Original em 10/01/2013 :	R\$ 18.618,76
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 19.778,28
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.778,28 :	R\$ 2.768,98
Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.778,28 :	R\$ 1.977,83
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 24.525,07</b>

<b>Parcela 12 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/02/13</b>
Valor Original em 10/02/2013 :	R\$ 18.618,76
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 19.597,98
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.597,98 :	R\$ 2.547,74
Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.597,98 :	R\$ 1.959,80
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 24.105,51</b>

<b>Parcela 13 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/03/13</b>
Valor Original em 10/03/2013 :	R\$ 18.618,76
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 19.498,60
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.498,60 :	R\$ 2.339,59
Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.498,60 :	R\$ 1.949,86
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 23.785,85</b>

<b>Parcela 14 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 1/8</b>
Valor Original em 10/03/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.116,87
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.116,87 :	R\$ 134,02
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.116,87 :	R\$ 111,69
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.362,58</b>

<b>Parcela 15 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/04/13</b>
Valor Original em 10/04/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.986,29
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.986,29 :	R\$ 2.308,49
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.986,29 :	R\$ 2.098,63
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 25.393,41</b>

<b>Parcela 16 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 2/8</b>
Valor Original em 10/04/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.110,21
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.110,21 :	R\$ 122,12
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.110,21 :	R\$ 111,02
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.343,35</b>

<b>Parcela 17 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/05/13</b>
Valor Original em 10/05/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.863,20
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.863,20 :	R\$ 2.086,31
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.863,20 :	R\$ 2.086,32
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 25.035,84</b>

<b>Parcela 18 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 3/8</b>
Valor Original em 10/05/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.103,69
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2013 até 12/02/2014 sobre	

R\$ 1.103,69 :	R\$ 110,37
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.103,69 :	R\$ 110,37
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.324,43</b>

<b>Parcela 19 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/06/13</b>
Valor Original em 10/06/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.790,43
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.790,43 :	R\$ 1.871,14
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.790,43 :	R\$ 2.079,04
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 24.740,62</b>

<b>Parcela 20 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 4/8</b>
Valor Original em 10/06/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.099,84
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.099,84 :	R\$ 98,99
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.099,84 :	R\$ 109,98
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.308,82</b>

<b>Parcela 21 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/07/13</b>
Valor Original em 10/07/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.732,38
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.732,38 :	R\$ 1.858,59
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.732,38 :	R\$ 2.073,24
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 24.464,21</b>

<b>Parcela 22 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 5/8</b>
Valor Original em 10/07/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.096,77
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.096,77 :	R\$ 87,74
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.096,77 :	R\$ 109,68
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.294,19</b>

<b>Parcela 23 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/08/13</b>
Valor Original em 10/08/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.759,37
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.759,37 :	R\$ 1.453,16
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.759,37 :	R\$ 2.075,94
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 24.288,46</b>

<b>Parcela 24 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 6/8</b>
Valor Original em 10/08/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.098,20
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.098,20 :	R\$ 76,87
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.098,20 :	R\$ 109,82
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.284,90</b>

<b>Parcela 25 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/09/13</b>
Valor Original em 10/09/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.726,21
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.726,21 :	R\$ 1.243,57
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.726,21 :	R\$ 2.071,62
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 24.041,40</b>

<b>Parcela 26 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 7/8</b>
Valor Original em 10/09/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.066,45
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.066,45 :	R\$ 65,79
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.066,45 :	R\$ 109,64
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.271,88</b>

<b>Parcela 27 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/10/13</b>
Valor Original em 10/10/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.670,40
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.670,40 :	R\$ 1.033,52
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.670,40 :	R\$ 2.067,04
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 23.770,96</b>

<b>Parcela 28 de 35 Descrição :</b>	<b>IPTU/2013 - Parcela 8/8</b>
Valor Original em 10/10/2013 :	R\$ 1.066,58
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 1.093,49
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2013 até 12/02/2014 sobre	

Teorema Web - Cálculos Judiciais

R\$ 1.093,49 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.093,49 :	R\$ 54,57
Total da parcela	R\$ 109,35
	R\$ 1.257,92

<b>Parcela 29 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/11/13</b>
Valor Original em 10/11/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.545,07
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/11/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.545,07 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.545,07 :	R\$ 821,80
Total da parcela	R\$ 2.054,31
	R\$ 23.421,38

<b>Parcela 30 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/12/13</b>
Valor Original em 10/12/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.434,73
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/12/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.434,73 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.434,73 :	R\$ 613,04
Total da parcela	R\$ 2.043,47
	R\$ 23.091,24

<b>Parcela 31 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/01/14</b>
Valor Original em 10/01/2014 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.288,65
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.288,65 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.288,65 :	R\$ 405,77
Total da parcela	R\$ 2.018,86
	R\$ 22.723,29

<b>Parcela 32 de 35 Descrição :</b>	<b>Conta de Água - Janeiro/14</b>
Valor Original em 15/01/2014 :	R\$ 117,61
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 117,61
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/01/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 117,61 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 117,61 :	R\$ 2,35
Total da parcela	R\$ 11,76
	R\$ 131,72

<b>Parcela 33 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel - Vencimento 10/02/14</b>
Valor Original em 10/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.161,63 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.161,63 :	R\$ 201,62
Total da parcela	R\$ 2.018,16
	R\$ 22.379,41

<b>Parcela 34 de 35 Descrição :</b>	<b>Aluguel prop. (3 dias) de 10/02/14 a 12/02/14</b>
Valor Original em 12/02/2014 :	R\$ 2.016,16
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 2.016,16
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 12/02/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 2.016,16 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 2.016,16 :	R\$ 20,16
Total da parcela	R\$ 201,62
	R\$ 2.237,94

<b>Parcela 35 de 35 Descrição :</b>	<b>Conta de Água - Fevereiro/14</b>
Valor Original em 13/02/2014 :	R\$ 108,73
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 108,73
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 13/02/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 108,73 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 108,73 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 10,87
	R\$ 119,60

<b>Total Geral</b>	
Total das parcelas :	R\$ 360.862,38
Honorários Advocatícios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 360.862,38

*custas*

Teorema Web - Cálculos Judiciais



✓ Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**

Descrição do Cálculo: VITALTA Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Custas/Oficial de Justiça  
 Indica: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1984 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal  
 Valores corrigidos até: 12/02/2014  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Parcelas**

<b>Parcela 1 de 4 Descrição :</b>	<b>Custas Judiciais (Inclui)</b>
Valor Original em 08/02/2013 :	R\$ 2.234,08
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 2.351,58
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 08/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 2.351,58 :	R\$ 305,71
Multa de 0,00 % sobre R\$ 2.351,58 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 2.637,28</b>


<b>Parcela 2 de 4 Descrição :</b>	<b>Oficial de Justiça (1)</b>
Valor Original em 25/02/2013 :	R\$ 16,95
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 17,84
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 25/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 17,84 :	R\$ 2,32
Multa de 0,00 % sobre R\$ 17,84 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 20,16</b>

<b>Parcela 3 de 4 Descrição :</b>	<b>Oficial de Justiça (2)</b>
Valor Original em 23/09/2013 :	R\$ 27,16
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 27,92
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 23/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 27,92 :	R\$ 1,88
Multa de 0,00 % sobre R\$ 27,92 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 29,60</b>

<b>Parcela 4 de 4 Descrição :</b>	<b>Oficial de Justiça (3)</b>
Valor Original em 14/03/2014 :	R\$ 33,90
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 33,90
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 14/03/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 33,90 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 33,90 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 33,90</b>

<b>Total Geral</b>	
Total das parcelas :	R\$ 2.740,94
Honorários Advocaticios :	R\$ 0,00
<b>Total geral :</b>	<b>R\$ 2.740,94</b>

[Perguntas frequentes](#) [Fale conosco](#) [Canais de atendimento](#) [Mapa do site](#) [Site da Sabesp](#)

 **JET STAR INTERIOR DE AERONAVES LDA**  
 RG: 03799435/27 | R. ROS. 111 B - PQ INDUSTRIAL - SAO JOSE DOS CAMPOS

[Consultar outro imóvel](#) [Sair](#)

Você está em: Home > Sua Conta > Solicite 2ª via de conta

### Solicite 2ª via de conta

Para visualizar a 2ª via é necessário que esteja desativado o bloqueador de pop-up.

Selecione as contas que deseja trazer e a opção desejada:

<input type="checkbox"/>	Mês de referência	Vencimento	Valor (em R\$)
<input type="checkbox"/>	*Janeiro/2014	15/01/2014	116,87
<input type="checkbox"/>	Fevereiro/2014	13/02/2014	106,73
<input type="checkbox"/>	Março/2014	16/03/2014	60,79

Seleção de 1 até 3 contas - de total de 3

Selecionar 0 contas de um total de 3

\*Esta conta pertence a um extrato de débitos vencido em 11/03/2014

**Importante!** Mesmo pagas as tarifas são exibidas na tabela acima até a confirmação do pagamento pelo banco/agente arrecadador, o que pode levar de 2 a 5 dias úteis.

O que deseja fazer?

- Pagar no banco pela internet
- Exibir 2ª via de conta simplificada para impressão
- Receber 2ª via simplificada pelo correio (será cobrado o valor de R\$ 1,43)
- Exibir código de barras

**PROSEGUIR**

Sua conta      Tarifas  
 Equipes de Água e Esgoto      Política de privacidade  
 Contas      Perguntas frequentes  
 Emergências      Fale conosco  
 Corporativo      Canais de atendimento  
 Dados e informações      Mapa do site



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Comprovante de Situação Cadastral no CPF**

**Nº do CPF: 022.784.888-80**

**Nome da Pessoa Física: CARLOS ANTUNES FILHO**

**Situação Cadastral: REGULAR**

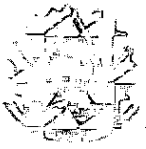
**Digito Verificador: 00**

**Comprovante emitido às: 15:20:32 do dia 13/03/2014 (hora e data de Brasília).**

**Código de controle do comprovante: 1CF1.466D.A3AA.EF9F**

**A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).**

**Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE UBATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Valdemar Cesar Boteon  
OFICIAL

Certidão

115.98  
fls. 1/2  
P

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º	10.916	DATA: 26 de agosto de 1.980.-	FICHA N.º 1
		OFICIAL:	

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**  
Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra B, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri-córnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S30 Ltda,, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Pirani, com CQC. nº 63.058.788/000107. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado: Antonio Barbosa Filho ( Antonio Barbosa Filho ).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678, com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado: Antonio Barbosa Filho ( Antonio Barbosa Filho ).-

**Av-2 - NÚMEROS DE RG E CPF - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**  
Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG nº 5.605.690-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho: Antonio Barbosa Filho (Escrevente autorizado).

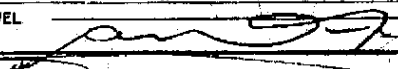
**Av-3 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**  
Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSLCJ2070280592. Para dúvidas, entrar em contato pelo telefone 05003-1000 ou pelo e-mail: contato@tj-sp.org.br. Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YHflzLs.

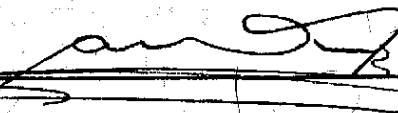


MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V</b> <sub>Verso</sub>
-----------------------------	----------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

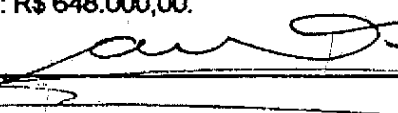
**R-4 - VENDA E COMPRA** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.855,52.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA** - Ubatuba, 5 de abril de 2011.

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em caução locatícia à locadora VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5** - Ubatuba, 11 de abril de 2011.

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

CONTINUA NA FICHA N.º 2

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
 OFICIAL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gerência de Tributos Imobiliários

(ÓRGÃO EXPEDIDOR)

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL PARA ITBI SFP 000232/2014

doc 03 p. 101

Nome do Proprietário

207/2014

CARLOS ANTUNES FILHO E OU

Local do Imóvel

RUA CAPRICORNIO Nº 124 LOTE 11 QUADRA D PENINSULA  
SANTA RITA

Bairro SANTA RITA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

11.201.011-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Ubatuba atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais foram utilizados no cálculo de IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS do imóvel em 1º de janeiro de 2014

R\$ 825.427,79 **oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos**

**VALOR CALCULADO PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

Área do Terreno:

600,00 m<sup>2</sup>

Área da Construção

597,83 m<sup>2</sup>

Ubatuba, 21 de fevereiro de 2014

A presente certidão é expedida em atendimento ao solicitado por ROSA

MARIA EIRAS, inscrita no CPF/ME Nº 395.377.818-87

**Ezio Cristiano dos Santos Faria**  
Gerência de Tributos Imobiliários  
PESQUISADOR / FISCAL DE IMPOSTOS

Ezio Cristiano dos Santos  
RE 270113  
Gerência Dívida Ativa

GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

\* VALOR VENAL PARA ITBI CALCULADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.289/09.

Emolumentos: R\$ 11,26

**ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA EXPEDIÇÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSMJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código izatDxne.

Doc 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código X0INPhNK.

http://www59.bb.com.br/portallbb/boleto/boletos/oficialjustica/saida...

bb.com.br]

### Emissão de Guias Condução de Oficiais de Justiça Estado de São Paulo

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02005.781006 00030.562185 5 60060000003390

Cedente	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente	5971-4 950001-4	Data Emissão	13/03/2014	Vencimento	18/03/2014
Endereço	R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	Nº Documento	0000030562	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	Valor documento	33,90
Sacado	VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	20057810000030562			Autenticação Mecânica	
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Réu: VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			Número do Depósito: 0000030562 Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS	Nº Processo: 00562134820128260577 Ano Processo: 2012		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02005.781006 00030.562185 5 60060000003390

Cedente	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente	5971-4 950001-4	Data Emissão	13/03/2014	Vencimento	18/03/2014
Endereço	R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	Nº Documento	0000030562	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	Valor documento	33,90
Sacado	VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	20057810000030562			Autenticação Mecânica	
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Réu: VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			Número do Depósito: 0000030562 Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS	Nº Processo: 00562134820128260577 Ano Processo: 2012		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02005.781006 00030.562185 5 60060000003390

Cedente	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente	5971-4 950001-4	Data Emissão	13/03/2014	Vencimento	18/03/2014
Endereço	R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010	Nº Documento	0000030562	CPF/CNPJ	51174001/0001-93	Valor documento	33,90
Sacado	VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	20057810000030562			Autenticação Mecânica	
Instruções	Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA Nome do Réu: VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			Número do Depósito: 0000030562 Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS	Nº Processo: 00562134820128260577 Ano Processo: 2012		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONS" REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

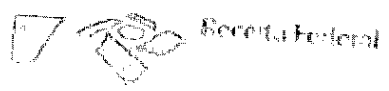
A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE F

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVE DE BREVE RELATO (FBR).

<b>EMPRESA</b>		
VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA.		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	
35223656541	24/09/2009	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	II
23/09/2009	11.186.769/0001-62	
<b>CAPITAL</b>		
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)		
<b>ENDEREÇO</b>		
LOGRADOURO: RUA APORE		NÚMERO
BAIRRO: VILA SAO BENTO		COMPLI
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS		CEP: 12.
<b>OBJETO SOCIAL</b>		
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS		
<b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>		
CARLOS ANTUNES FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.784.888-80, RG/RNE: 9627606, RESIDENTE AQUARIUS V, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, A VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 54.000,00.		
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.779.588-83, RG/RNE: 13166941 TILAPIAS, 184, JD AQUARIUS V, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
<b>ARQUIVAMENTOS</b>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805377. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 2Ae2muVA.



# CERTIDÃO CONJUNTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FISCAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Nome: SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**  
**CPF: 056.779.598-03**

Reservado o direito da Fazenda Nacional para o exercício de qualquer direito de responsabilidade do contribuinte passivo, assim como a limitação que se lhe dá a ser apurado, e certificado que não há estar pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do União, Estado e Município, nos termos do artigo 111 da Lei nº 10.522/2002.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e não inclui não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a serem incluídas e inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A obtenção desta certidão está condicionada à verificação de sua situação fiscal em todos os municípios. <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida em nome da Procuradoria Conjunta RFB/INSS, de acordo com o Edital nº 10/2014, de 14/03/2014, Anexo 03, do Diário da Justiça.

Código de verificação da certidão: **9856.B88B.4882.A0F0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer reclamação deverá ser feita através do supercanal.

*[Assinatura]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Vistos.

Fls. 73/75: O processo já foi sentenciado conforme se verifica de fls. 57/58. Assim, não há que se falar em 'execução de título extrajudicial'.

Se do interesse da parte autora dar início à fase de execução, deverá se manifestar nos termos do art. 475 I do CPC.

Int.

São José dos Campos, 17 de março de 2014

REMESSA Nº \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2014, foi disponibilizado na página 1621/1627 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 73/75: O processo já foi sentenciado conforme se verifica de fls. 57/58. Assim, não há que se falar em 'execução de título extrajudicial'. Se do interesse da parte autora dar início à fase de execução, deverá se manifestar nos termos do art. 475 I do CPC. Int."

São José dos Campos, 27 de março de 2014.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

In 27 de mayo de 2014  
junto a estos autos peticion con  
documentos que segue(m)  
Carla N. Escr. Subs.

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

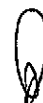
Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, em atendimento ao resp. despacho de fls. , em sede de cumprimento da sentença de fls. transitada em julgado e nos termos dos arts. 475-I e 475-J do CPC requerer:

a) seja a ré executada, intimada na pessoa de seu advogado a pagar o valor do débito no total de R\$ 792.970,33 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos) no prazo legal, conforme o demonstrativo e planilhas em anexo (doc.01)

b) caso o advogado da empresa-ré ainda não tenha apresentado aos autos o instrumento de procuração conforme determinado por Vossa Excelência, seja a ré intimada a pagar o débito acima, na pessoa de seu sócio CARLOS ANTUNES FILHO nos endereços abaixo, onde é encontrável, através de oficial de justiça:

- 1) Rua das Tilápias nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050  
São José dos Campos/SP
- 2) Praça Melwin Jones, nº 15 Jardim São Dimas  
São José dos Campos/SP




**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

c) não sendo efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, requer desde já seja efetuada a PENHORA do imóvel caucionado como garantia da locação, descrito na cláusula Sexta do Contrato e averbado sob . nº Av-5 e da Matrícula nº 10916 do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, conforme a via original atualizada já constante dos autos e intimados os caucionantes **CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS** nos endereços abaixo, onde são encontráveis, através de oficial de justiça:

- 1) Rua das Tilápias nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050  
São José dos Campos/SP
- 2) Praça Melwin Jones, nº 15 Jardim São Dimas  
São José dos Campos/SP

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 25 de março de 2014.



ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861****RESUMO DOS DÉBITOS**

Calculados conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**

Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
Total do débito em 12/02/14	R\$ 792.970,33

(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)

Multa do art. 475-J R\$ 79.297,03

✓ Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**

Descrição do Cálculo: **Vitalina Participações Ltda. x Vega Bonta Indústria e Comércio Ltda. - AÇÃO DE DESPEJO-  
 Atualização até 12/02/14 (Desocupação)**  
 Índice: **Tabela prática do TJ do SP - 01/10/1964 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal**  
 Valores corrigidos até: **12/02/2014**  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Total Geral**  
 Total das parcelas: **R\$ 360.862,38**  
 Honorários Advocatórios: **R\$ 0,00**  
 Total geral: **R\$ 360.862,38**

**Parcelas**

**Parcela 1 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/09/2011: **R\$ 967,22**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 1.111,46**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2011 até 12/02/2014 sobre **R\$ 1.111,46**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.111,46 : **R\$ 111,15**  
 Total da parcela **R\$ 1.556,04**

IPTU/2011 - Parcela 2/R  
**R\$ 967,22**  
**R\$ 1.111,46**  
**R\$ 111,15**  
**R\$ 1.556,04**

**Parcela 2 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/10/2011: **R\$ 967,22**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 1.106,48**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2011 até 12/02/2014 sobre **R\$ 1.106,48**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.106,48 : **R\$ 110,65**  
 Total da parcela **R\$ 1.556,01**

IPTU/2011 - Parcela 3/R  
**R\$ 967,22**  
**R\$ 1.106,48**  
**R\$ 110,65**  
**R\$ 1.556,01**

**Parcela 3 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/03/2012: **R\$ 880,74**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 880,74**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 880,74**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 880,74 : **R\$ 88,07**  
 Total da parcela **R\$ 1.169,20**

IPTU/2012 - Parcela 1/R  
**R\$ 880,74**  
**R\$ 880,74**  
**R\$ 211,30**  
**R\$ 88,07**  
**R\$ 1.169,20**

**Parcela 4 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/04/2012: **R\$ 879,16**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 879,16**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 879,16**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 879,16 : **R\$ 87,92**  
 Total da parcela **R\$ 1.169,20**

IPTU/2012 - Parcela 2/R  
**R\$ 879,16**  
**R\$ 879,16**  
**R\$ 202,21**  
**R\$ 87,92**  
**R\$ 1.169,20**

**Parcela 5 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/05/2012: **R\$ 873,57**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 873,57**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 873,57**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 873,57 : **R\$ 87,36**  
 Total da parcela **R\$ 1.153,11**

IPTU/2012 - Parcela 3/R  
**R\$ 767,76**  
**R\$ 873,57**  
**R\$ 192,18**  
**R\$ 87,36**  
**R\$ 1.153,11**

**Parcela 6 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/06/2012: **R\$ 868,79**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 868,79**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 868,79**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 868,79 : **R\$ 86,89**  
 Total da parcela **R\$ 1.138,11**

IPTU/2012 - Parcela 4/R  
**R\$ 767,76**  
**R\$ 868,79**  
**R\$ 182,45**  
**R\$ 86,89**  
**R\$ 1.138,11**

**Parcela 7 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/07/2012: **R\$ 866,53**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 866,53**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2012 até 12/02/2014 sobre **R\$ 866,53**  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 866,53 : **R\$ 86,66**  
 Total da parcela **R\$ 1.126,90**

IPTU/2012 - Parcela 5/R  
**R\$ 767,76**  
**R\$ 866,53**  
**R\$ 173,31**  
**R\$ 86,66**  
**R\$ 1.126,90**

**Parcela 8 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/08/2012: **R\$ 862,82**  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: **R\$ 862,82**  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2012 até 12/02/2014 sobre

IPTU/2012 - Parcela 6/R  
**R\$ 767,76**  
**R\$ 862,82**

**Teorema Web - Cálculos Judiciais**

R\$ 862,82 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 862,82 ; Total da parcela	R\$ 167,94 R\$ 86,28 R\$ 1.113,04
Parcela 9 de 35 Descrição : Valor Original em 10/09/2012 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 858,96 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 858,96 ; Total da parcela	IPITU/2012 - Parcela 7/A R\$ 707,76 R\$ 858,96  R\$ 154,81 R\$ 85,90 R\$ 1.099,47
Parcela 10 de 35 Descrição : Valor Original em 10/10/2012 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 853,58 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 853,58 ; Total da parcela	IPITU/2012 - Parcela 8/A R\$ 707,76 R\$ 853,58  R\$ 149,11 R\$ 85,36 R\$ 1.009,05
Parcela 11 de 35 Descrição : Valor Original em 10/01/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.778,28 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.778,28 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/01/13 R\$ 10.618,76 R\$ 19.778,28  R\$ 2.768,98 R\$ 1.977,83 R\$ 24.625,07
Parcela 17 de 35 Descrição : Valor Original em 10/02/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.597,98 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.597,98 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/02/13 R\$ 19.618,76 R\$ 19.597,98  R\$ 2.547,74 R\$ 1.959,80 R\$ 24.105,41
Parcela 13 de 35 Descrição : Valor Original em 10/03/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.498,60 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.498,60 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/03/13 R\$ 19.618,76 R\$ 19.498,60  R\$ 2.339,79 R\$ 1.849,88 R\$ 23.788,05
Parcela 14 de 35 Descrição : Valor Original em 10/03/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.116,87 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.116,87 ; Total da parcela	IPITU/2013 - Parcela 1/R R\$ 1.066,58 R\$ 1.116,87  R\$ 134,02 R\$ 111,69 R\$ 1.362,58
Parcela 15 de 35 Descrição : Valor Original em 10/04/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.986,29 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.986,29 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/04/13 R\$ 20.161,63 R\$ 20.986,29  R\$ 2.308,48 R\$ 2.098,63 R\$ 25.393,41
Parcela 16 de 35 Descrição : Valor Original em 10/04/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.110,21 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.110,21 ; Total da parcela	IPITU/2013 - Parcela 2/R R\$ 1.066,58 R\$ 1.110,21  R\$ 122,12 R\$ 111,02 R\$ 1.343,35
Parcela 17 de 35 Descrição : Valor Original em 10/05/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.863,20 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.863,20 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/05/13 R\$ 20.161,63 R\$ 20.863,20  R\$ 2.086,32 R\$ 2.086,32 R\$ 25.035,84
Parcela 18 de 35 Descrição : Valor Original em 10/05/2013 ; Valor Corrigido até 12/02/2014 ; Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2013 até 12/02/2014 sobre	IPITU/2013 - Parcela 3/R R\$ 1.066,58 R\$ 1.103,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código uilv1tll.

**Teorema Web - Cálculos Judiciais**

R\$ 1.103,60 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.103,60 : Total da parcela	R\$ 110,37 R\$ 110,37 R\$ 1.324,43
<b>Parcela 19 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/06/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.790,43 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.790,43 : Total da parcela	<b>Aluguel - Vencimento 10/06/13</b> R\$ 20.161,63 R\$ 20.790,43  R\$ 1.871,14 R\$ 2.079,04 R\$ 24.740,62
<b>Parcela 20 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/06/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.099,84 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.099,84 : Total da parcela	<b>IPTU/2013 - Parcela 4/0</b> R\$ 1.066,58 R\$ 1.099,84  R\$ 98,99 R\$ 100,00 R\$ 1.306,82
<b>Parcela 21 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/07/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.732,38 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.732,38 : Total da parcela	<b>Aluguel - Vencimento 10/07/13</b> R\$ 20.161,63 R\$ 20.732,38  R\$ 1.658,59 R\$ 2.073,24 R\$ 24.464,21
<b>Parcela 22 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/07/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.096,77 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.096,77 : Total da parcela	<b>IPTU/2013 - Parcela 5/0</b> R\$ 1.066,58 R\$ 1.096,77  R\$ 87,74 R\$ 100,00 R\$ 1.294,19
<b>Parcela 23 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/08/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.759,37 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.759,37 : Total da parcela	<b>Aluguel - Vencimento 10/08/13</b> R\$ 20.161,63 R\$ 20.759,37  R\$ 1.453,18 R\$ 2.075,94 R\$ 24.208,46
<b>Parcela 24 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/08/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.098,20 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.098,20 : Total da parcela	<b>IPTU/2013 - Parcela 6/0</b> R\$ 1.066,58 R\$ 1.098,20  R\$ 76,87 R\$ 100,00 R\$ 1.204,90
<b>Parcela 25 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/09/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.726,21 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.726,21 : Total da parcela	<b>Aluguel - Vencimento 10/09/13</b> R\$ 20.161,63 R\$ 20.726,21  R\$ 1.243,57 R\$ 2.072,62 R\$ 24.042,40
<b>Parcela 26 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/09/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.096,45 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.096,45 : Total da parcela	<b>IPTU/2013 - Parcela 7/0</b> R\$ 1.066,58 R\$ 1.096,45  R\$ 65,79 R\$ 100,00 R\$ 1.221,88
<b>Parcela 27 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/10/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.670,40 : Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.670,40 : Total da parcela	<b>Aluguel - Vencimento 10/10/13</b> R\$ 20.161,63 R\$ 20.670,40  R\$ 1.033,42 R\$ 2.067,04 R\$ 23.770,98
<b>Parcela 28 de 35 Descrição :</b> Valor Original em 10/10/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2013 até 12/02/2014 sobre	<b>IPTU/2013 - Parcela 8/0</b> R\$ 1.066,58 R\$ 1.066,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJ020702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código uilv1tll.

Teorema Web - Cálculos Judiciais

R\$ 1.093,49 :	
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.093,49 :	R\$ 54,67
Total da parcela	R\$ 109,35 R\$ 1.292,52
Parcela 29 de 35 Descrição :	
Valor Original em 10/11/2013 :	Aluguel - Vencimento 10/11/13
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/11/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.545,07 :	R\$ 20.545,07
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.545,07 :	R\$ 821,80
Total da parcela	R\$ 2.054,51 R\$ 23.421,30
Parcela 30 de 35 Descrição :	
Valor Original em 10/12/2013 :	Aluguel - Vencimento 10/12/13
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/12/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.434,73 :	R\$ 20.434,73
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.434,73 :	R\$ 613,04
Total da parcela	R\$ 2.043,47 R\$ 23.091,24
Parcela 31 de 35 Descrição :	
Valor Original em 10/01/2014 :	Aluguel - Vencimento 10/01/14
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.288,65 :	R\$ 20.288,65
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.288,65 :	R\$ 405,77
Total da parcela	R\$ 2.028,86 R\$ 22.733,29
Parcela 32 de 35 Descrição :	
Valor Original em 15/01/2014 :	Conta de Água - Janeiro/14
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 116,67
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/01/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 117,61 :	R\$ 117,61
Multa de 10,00 % sobre R\$ 117,61 :	R\$ 2,35
Total da parcela	R\$ 11,78 R\$ 131,72
Parcela 33 de 35 Descrição :	
Valor Original em 10/02/2014 :	Aluguel - Vencimento 10/02/14
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.161,63 :	R\$ 20.161,63
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.161,63 :	R\$ 201,67
Total da parcela	R\$ 2.016,16 R\$ 22.370,41
Parcela 34 de 35 Descrição :	
Valor Original em 12/02/2014 :	Aluguel prop. (3 dias) de 10/02/14 a 12/02/14
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 2.016,16
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 12/02/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 2.016,16 :	R\$ 2.016,16
Multa de 10,00 % sobre R\$ 2.016,16 :	R\$ 20,16
Total da parcela	R\$ 201,67 R\$ 2.237,94
Parcela 35 de 35 Descrição :	
Valor Original em 13/02/2014 :	Conta de Água - Fevereiro/14
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 108,73
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 13/02/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 108,73 :	R\$ 108,73
Multa de 10,00 % sobre R\$ 108,73 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 10,87 R\$ 119,60
Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 360.862,38
Honorários Advocaciaes :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 360.862,38





Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**  
 Descrição do Cálculo: **Vitalina Participações Ltda. x Vega Hosts Indústria e Comércio Ltda. - Atualizado valor da Sentença desde o Ajuizamento em 22/11/12 até a data da Desocupação (12/02/14)**  
 Índice: **Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal**  
 Valores corrigidos até: **12/02/2014**  
 Cálculo não pré-rata de correções  
 Cálculo não pré-rata de juros

**Parcelas**

<b>Parcela 1 de 1 Descrição :</b>	<b>Atualizado valor da Sentença desde o Ajuizamento em 22/11/12</b>
<b>Valor Original em 22/11/2012 :</b>	<b>R\$ 207.685,00</b>
<b>Valor Corrigido até 12/02/2014 :</b>	<b>R\$ 331.044,43</b>
<b>Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 05/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 331.044,43 :</b>	<b>R\$ 25.483,55</b>
<b>Multa de 0,00 % sobre R\$ 331.044,43 :</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 357.527,98</b>

**Total Geral**  
 Total das parcelas : **R\$ 357.527,98**  
 Honorários Advoratórios : **R\$ 0,00**  
 Total geral : **R\$ 357.527,98**



Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**

**Descrição do Cálculo:** Vivalta Participações Ltda. x Vega Bosta Indústria e Comércio Ltda. - Custas/Oficial de Justiça  
**Índice:** Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal  
**Valores corrigidos até:** 12/02/2014  
**Cálculo não pró-rata de correções**  
**Cálculo não pró-rata de juros**

**Parcelas**

<b>Parcela 1 de 4 Descrição:</b>	<b>Custas Judiciais (Iniciais)</b>
<b>Valor Original em 08/02/2013:</b>	R\$ 2.234,08
<b>Valor Corrigido até 12/02/2014:</b>	R\$ 2.351,58
<b>Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 08/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 2.351,58:</b>	R\$ 305,71
<b>Multa de 0,00 % sobre R\$ 2.351,58:</b>	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 2.657,29</b>

<b>Parcela 2 de 4 Descrição:</b>	<b>Oficial de Justiça (1)</b>
<b>Valor Original em 25/02/2013:</b>	R\$ 18,95
<b>Valor Corrigido até 12/02/2014:</b>	R\$ 17,84
<b>Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 25/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 17,84:</b>	R\$ 2,32
<b>Multa de 0,00 % sobre R\$ 17,84:</b>	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 20,16</b>

<b>Parcela 3 de 4 Descrição:</b>	<b>Oficial de Justiça (2)</b>
<b>Valor Original em 23/09/2013:</b>	R\$ 27,16
<b>Valor Corrigido até 12/02/2014:</b>	R\$ 27,92
<b>Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 23/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 27,92:</b>	R\$ 1,68
<b>Multa de 0,00 % sobre R\$ 27,92:</b>	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 29,60</b>

<b>Parcela 4 de 4 Descrição:</b>	<b>Oficial de Justiça (3)</b>
<b>Valor Original em 14/03/2014:</b>	R\$ 33,90
<b>Valor Corrigido até 12/02/2014:</b>	R\$ 33,90
<b>Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 14/03/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 33,90:</b>	R\$ 0,00
<b>Multa de 0,00 % sobre R\$ 33,90:</b>	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 33,90</b>

<b>Total Geral</b>	
<b>Total das parcelas:</b>	<b>R\$ 2.740,94</b>
<b>Honorários Advocatícios:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 2.740,94</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código uilv1tll.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

*Antes - fe*

fls. 117

102

## RESUMO DOS DÉBITOS

Calculados conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.

Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
Total do débito em 12/02/14	R\$ 792.970,33

(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)

Multa do art. 475-J R\$ 79.297,03

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

*contra fe*

**RESUMO DOS DÉBITOS**

Calculados conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Despejo cc cobrança  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**

Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
<b>Total do débito em 12/02/14</b>	<b>R\$ 792.970,33</b>

(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)

Multa do art. 475-J R\$ 79.297,03

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

*contra-fe*

**RESUMO DOS DÉBITOS**

Calculados conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**

Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
<b>Total do débito em 12/02/14</b>	<b>R\$ 792.970,33</b>

(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)

Multa do art. 475-J R\$ 79.297,03



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
Requerente **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fls. 93/94: Desnecessária, após o trânsito em julgado, a intimação do devedor para o pagamento da obrigação. Tal procedimento não tem previsão legal, e sua desnecessidade encontra amparo jurisprudencial (*nesse sentido, REsp 654.859 - 2007/0119225-2*).

Assim, diga o credor em termos de prosseguimento, trazendo aos autos cálculo já com a incidência da multa de 10% do art. 475-J, CPC, se decorrido o prazo para pagamento espontâneo, e indicando a forma pela qual pretende ver perquirida a execução nestes autos (penhora física ou *online*), procedendo-se aos recolhimentos devidos, se não for beneficiário da gratuidade processual.

Int.

São José dos Campos, 27 de março de 2014.

**REMESSA nº**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2014, foi disponibilizado na página 1104/1110 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 93/94: Desnecessária, após o trânsito em julgado, a intimação do devedor para o pagamento da obrigação. Tal procedimento não tem previsão legal, e sua desnecessidade encontra amparo jurisprudencial (nesse sentido, REsp 654.859 - 2007/0119225-2). Assim, diga o credor em termos de prosseguimento, trazendo aos autos cálculo já com a incidência da multa de 10% do art. 475-J, CPC, se decorrido o prazo para pagamento espontâneo, e indicando a forma pela qual pretende ver perquirida a execução nestes autos (penhora física ou online), procedendo-se aos recolhimentos devidos, se não for beneficiário da gratuidade processual. Int."

São José dos Campos, 8 de abril de 2014.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

em 15 de maio de 2014  
 caso e estes autos petição com documento  
 e guia  
 Carla N. Sec.



**ADVOCACIA**

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

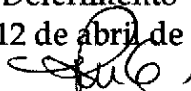
**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** por sua advogada infra-assinada, em atendimento ao resp. despacho de fls. indicar a **PENHORA ON LINE** de valores existentes em instituições financeiras em nome da empresa-ré, conforme cálculos e planilha em anexo (Doc. 01) e apresenta o comprovante de recolhimento da taxa correspondente (Doc. 02).

Por economia processual e em restando a Penhora on line negativa ou insuficiente, requer desde já seja efetuada a **PENHORA do imóvel caucionado** como garantia da locação, descrito na cláusula Sexta do Contrato e averbado sob . nº Av-5 e da Matrícula nº 10916 do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, conforme a via original atualizada já constante dos autos e **intimados os caucionantes** **CARLOS ANTUNES FILHO** e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS** através de oficial de justiça, nos endereços onde são encontráveis: 1) Rua das Tilápias nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050 São José dos Campos/SP e 2) Praça Melwin Jones, nº 15 Jardim São Dimas São José dos Campos/SP.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 12 de abril de 2014.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
 Tel.: 9246 2861

Doc. 01

## RESUMO DOS DÉBITOS

Atualizado até 12/04/14

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança  
 VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.

Débito Calculado conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação:	
Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
<b>Total do débito em 12/02/14</b>	<b>R\$ 792.970,33</b>
(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)	

- Atualização do valor acima de 12/02/14 até 11/04/14  
 conforme demonstrativo em anexo (doc. 01) R\$ 820.681,08
- Multa do art. 475-J R\$ 82.068,11

**Total do débito em 12/02/14** **R\$ 902.749,19**  
 (novecentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC2070280592. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código RXm04nF3.



✓ Cálculo realizado com sucesso

#### Resultado do Cálculo

**Descrição do Cálculo:** Vitalita Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Atualização do valor do débito em 12/02/14  
**Índice:** Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal  
**Valores corrigidos até:** 11/04/2014  
**Cálculo não pró-rata de correções**  
**Cálculo não pró-rata de juros**

#### Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :

Atualização do valor do débito em

Valor Original em 12/02/2014 :

12/02/14

Valor Corrigido até 11/04/2014 :

R\$ 792.970,33

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2014 até 11/04/2014 sobre

R\$ 804.589,29

R\$ 804.589,29 :

R\$ 16.091,79

Multa de 0,00 % sobre R\$ 804.589,29 :

R\$ 0,00

Total da parcela

R\$ 820.681,08

#### Total Geral

Total das parcelas :

R\$ 820.681,08

Honorários Advocatícios :

R\$ 0,00

Total geral :

R\$ 820.681,08





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

**Processo em FASE DE EXECUÇÃO. Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação.**

Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.

Lavre-se o respetivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916.

A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias).

Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento.

Observo que com a implantação do sistema *online*, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado.

Int.

São José dos Campos, 28 de maio de 2014.

REMESSA nº 250

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e digite o número de protocolo 40990024343. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARBORRUGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JJC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código iv8e22h1.

JUNTADA

Em 21 de julho de 2014  
 Junto a áreas citadas petição  
 Carla N. de Souza (m)  
 Escr. Subs.

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, e para que seja evitada nulidade do Termo de penhora, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, vez que no resp. despacho de fls. **ERRONEAMENTE**, constou que a penhora deve recair sobre a parte ideal pertencente a empresa **VEGA BOATS**, conforme abaixo se transcreve:

*... " Lavre-se o respetivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. "*

Conforme se observa pela farta documentação dos autos, e em especial pelo contrato de locação e pela matrícula do imóvel objeto da penhora, o mesmo não pertence à VEGA BOATS, mas sim aos fiadores, caucionantes CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS.

Assim requer:

- a) a reconsideração do despacho para constar: *"... Lavre-se o respetivo Termo de Penhora do imóvel matriculado sob nº 10.916 pertencente a CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS"*.

do. Lut. 10/09/2020  
de REINHORA.

SPT3.20 - 10-06-2014 12:50 SJC 000 0.0742882A

5º CÍVEL S. J. T. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 16/09/2020 10:38 0056231-48



# ADVOCACIA

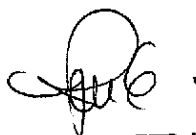
ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

---

b) seja deferida **URGÊNCIA** na apreciação dos presentes Embargos e nos atos processuais para lavratura do Termo de Penhora.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 09 de junho de 2.014.



ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fls. 112/113: Com razão o peticionário.

De fato, houve erro material no despacho de fls. 111 ao indicar o imóvel como pertencente à parte devedora, quando pertence aos sócios e foi dado em garantia quando da locação realizada entre as partes.

Assim, altero o 4º parágrafo do despacho para que passe a constar:

"Livre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916".

No mais, fica mantido o despacho.

Cumpra-se.

Int.

São José dos Campos, 24 de julho de 2014.

**REMESSA nº**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000002HS1S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 77TS0Bx1.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2014, foi disponibilizado na página 1618/1624 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 112/113: Com razão o peticionário. De fato, houve erro material no despacho de fls. 111 ao indicar o imóvel como pertencente à parte devedora, quando pertence aos sócios e foi dado em garantia quando da locação realizada entre as partes. Assim, altero o 4º parágrafo do despacho para que passe a constar: "Livre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916". No mais, fica mantido o despacho. Cumpra-se."

São José dos Campos, 30 de julho de 2014.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Em São José dos Campos, aos 10 de setembro de 2014, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de São José dos Campos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): " **Parte Ideal pertencente à Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). CARLOS ANTUNES FILHO, CPF 022.784.888-80, RG nº 9.627.606-SSP/SP e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, CPF nº 056.779.588-83, RG nº 13.166.946-SSP/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2014, foi disponibilizado na página 1662/1670 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

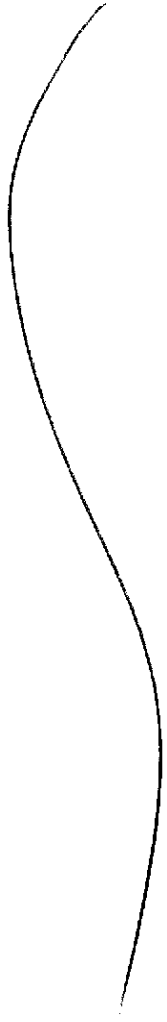
Teor do ato: "Processo em FASE DE EXECUÇÃO. Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação. Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Lavre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias). Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento. Observo que com a implantação do sistema online, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado. Int."

São José dos Campos, 23 de setembro de 2014.

  
José Luiz Vieira Pessoa  
Escrevente Técnico Judiciário



2014  
 24 de Setembro de 2014  
 Junta de Assessoria Jurídica  
 1ª e 2ª Turmas  
 Eu, Carla N. Escr. Subs.



**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS**

Tel.: 9 9246 2861

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>ª</sup> VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

URGENTE

Processo **0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc. cobrança**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra  
VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada,  
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.  
despacho de fls., informar o e-mail abaixo para que o Cartório de Registro  
de Imóveis possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro da  
PENHORA pelo sistema ARISP:

[vilaromar@ymail.com](mailto:vilaromar@ymail.com)

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 23 de setembro de 2.014.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772

**Re: RES: ARISP TERMO DE PENHORA Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 VITALITA PARTICIPAÇÕES x VEGA BOATS**

Rosa Maria Eiras [vilaromar@ymail.com]

**Enviado:** quarta-feira, 24 de setembro de 2014 16:18**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL**Anexos:** pet. 23.09.14 e-mail Arisp.doc (44 KB) *(ver verso)*

Boa tarde

Obrigada

Segue

Grata

*Dra. Rosa Maria Eiras**Tel.: (11) 99246-2861 / (11) 96484-8072*

Em Segunda-feira, 22 de Setembro de 2014 16:56, SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL

&lt;sjcampos5cv@tjsp.jus.br&gt; escreveu:

Dra. Rosa, boa tarde.

Para que sua manifestação tenha eficácia, deverá ser encaminhada por petição, ainda que por email.

O email, no caso, equivale ao fax, ou seja, poderá ser encaminhada anexo, mas a petição física deverá ser protocolizada nos termos da **LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999**

A tão-só manifestação no corpo do email não tem validade.

Att,

Vera/Roberto

5º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Vera** Lucia Saraiva Nishimoto (Escrivã)**Roberto** Layaun Chiappeta (Oficial-Maior)

Tel. (12) 3878-7136 - Fax (12) 3878-7137

**De:** Rosa Maria Eiras [vilaromar@ymail.com]**Enviado:** segunda-feira, 22 de setembro de 2014 16:38**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL**Assunto:** ARISP TERMO DE PENHORA Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 VITALITA PARTICIPAÇÕES x VEGA BOATS

Boa tarde Vera

Conforme nosso contato por telefone, informo o meu e-mail para os devidos fins :

**vilaromar@ymail.com**, os meus telefones e endereço abaixo, se necessário for.

Se puder me informar o nº do protocolo, QUE FOR GERADO para a ARISP, agradeço.

Grata

*Dra. Rosa Maria Eiras**Tel.: (11) 99246-2861 / (11) 96484-8072*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:


sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**JUNTADA**

Em 06/11/2014 junto a estes autos o original da petição conforme segue. Eu,  
 Tatiane Marques Balliello Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário,  
 digitei.



**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS**

TEL.: 9 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

URGENTE

Processo **0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc. cobrança**

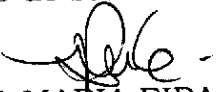
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., informar o e-mail abaixo para que o Cartório de Registro de Imóveis possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro da PENHORA pelo sistema ARISP:

[vilaromar@ymail.com](mailto:vilaromar@ymail.com)

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 23 de setembro de 2.014.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772

5ª CÍVEL S. JOSÉ GARFOS - 01/04/2014 12:03 015141-2/2

0 29/09/2014

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** SAO JOSE DOS CAMPOS

**Foro:** Central

**Vara:** 5 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** Vera Lucia Saraiva Nishimoto

## **CERTIDÃO DE PENHORA**

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### **PROCESSO**

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0056231-48.2012

### **Exequente(s)**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ:** 06.965.822/0001-93

### **Executado(a, os, as)**

**CARLOS ANTUNES FILHO**

**CPF:** 022.784.888-80

**SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**

**CPF:** 056.779.588-83

### **Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 902.749,19

### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000076923

**Comarca:** Ubatuba

**Endereço do imóvel:** Rua Capricornio, quadra D, lote 11, Península Santa Rita

**Bairro:** Praia de Santa Rita

**Município:** Ubatuba

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 10916

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 10/09/2014

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** CARLOS ANTUNES FILHO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** CARLOS ANTUNES FILHO

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO**

Nome: ROSA MARIA EIRAS

Telefone para contato: (11)99246-2861

E-mail: vilaromar@ymail.com

Número OAB: 221.772

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 17/11/2014 14:04:02

**Emitido por:** TATIANE MARQUES BALLIELO OLIVEIRA

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	17/11/2014
Solicitante:	TATIANE MARQUES BALLIELO OLIVEIRA
Nº do Processo:	0056231-48.2012
Natureza da Execução:	Execução Civil

<b>Protocolo</b> PH000076923	<b>Cartório</b> Ubatuba - 01º Cartório
---------------------------------	---

## Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

**5 OFICIO CÍVEL**  
**Central**  
**SAO JOSE DOS CAMPOS**  
**São Paulo**

**Protocolo**  
 PH000076923

**Tipo de Solicitação**  
 Pedido Penhora

**Data de Solicitação**  
 17/11/2014

**Status**  
 Respondido

**Cartório**  
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
 DE UBATUBA - SP

**Nº Processo**  
 0056231-48.2012

**Número da Prenotação**  
 140231

**Data da Prenotação**  
 18/11/2014

**Vencimento da**  
 18/12/2014

**Resposta**

Segue certidão com o registro da penhora.

**Matrículas Associadas:**

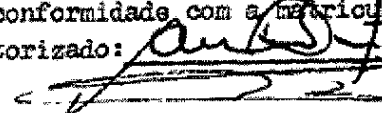
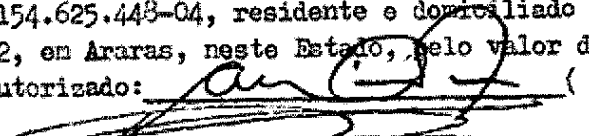
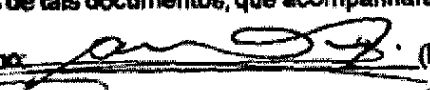
Documento	Matrícula	Averbado	Certidão
022.784.888-80	10916	<input checked="" type="checkbox"/>	<a href="#">Visualizar Certidão</a>

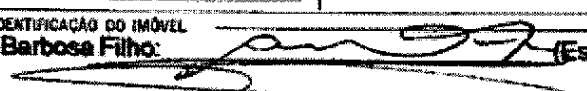

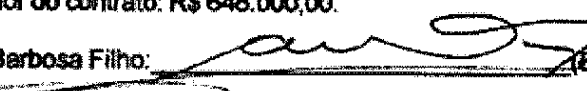
[Exigências](#)

[Certidão/Mandado](#)

[Voltar](#)

## Certidão

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO OFICIAL	COMARCA DE UBATUBA ESTADO DE SÃO PAULO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	
	MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	DATA: 26 de agosto de 1.980.- OFICIAL:	FICHA N.º 1
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra 3, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri - comércio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 m². Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S3C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Firani, com CGC. nº 63.058.788/000107. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado:  ( Antonio Barbosa Filho ).-			
2.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678,- com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado:  ( Antonio Barbosa Filho ).-			
Av-2 - <b>NÚMEROS DE RG E CPF</b> - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.			
Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG nº 5.605.680-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.659.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.			
Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).			
Av-3 - <b>CADASTRO MUNICIPAL</b> - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.			
Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.			
CONTINUA NO VERSO			

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01</b> <sub>Verão</sub>
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL <b>Antonio Barbosa Filho:</b>  (Escrevente autorizado).		
<b>R-4 - VENDA E COMPRA</b> - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.		
Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a <b>CARLOS ANTUNES FILHO</b> , brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.855,52.		
<b>Antonio Barbosa Filho:</b>  (Escrevente autorizado).		
<b>Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA</b> - Ubatuba, 5 de abril de 2011.		
Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários <b>CARLOS ANTUNES FILHO</b> , brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher <b>SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES</b> , brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 176, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em <b>caução locatícia</b> à locadora <b>VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA</b> , com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela localária <b>VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b> , com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.		
<b>Antonio Barbosa Filho:</b>  (Escrevente autorizado).		
<b>Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5</b> - Ubatuba, 11 de abril de 2011.		
Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual		

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
 OFICIAL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL.  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº **10.916** Ficha nº **02F**

se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, e não "VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado)

Av-7 - **PENHORA** - Ubatuba, 1 de dezembro de 2014.

(Prenotação n. 140.231, de 18 de novembro de 2014). Pela Certidão de Penhora passada pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Técnico Judiciário Tatiane Marques Balliello Oliveira, expedida em 17 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.965.822/0001-93, contra **CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF nº 022.784.888-80 e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, CPF nº 056.779.588-83, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000076923), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 10 de setembro de 2014, o imóvel pertencente aos executados foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$902.749,19 (novecentos e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o co-executado Carlos Antunes Filho. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Cerito-Azevedo:  (escrevente autorizada)

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução integral da matrícula nº 10916, extraída nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Ubatuba, 01 de dezembro de 2014

Escrevente Autorizado(a)  
**MARCELA FRIDRICH FERREIRA HOFMANN**  
Pedido nº 93 182 ARISP - EMOLUMENTOS  
Coba R\$ 24,04 - Estado R\$ 6,84 - IPESP R\$ 5,05 - R. Civil R\$ 1,27 - Trib. Justiça R\$ 1,27  
TOTAL R\$ 38,48

Para efeitos notariais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.

Gráfica Papel Artes 3812-8300

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2014, foi disponibilizado na página 1483/1491 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Penhora averbada junto à matrícula do imóvel. Manifeste-se o exequente."

São José dos Campos, 16 de dezembro de 2014.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

dia 17 do **JUNTA DA** dezembro de 2014  
 junto a estes autos a petição  
 \_\_\_\_\_ por seguinte  
 \_\_\_\_\_ **Ess. subst**

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
TEL.: 9 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

Processo **0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc. cobrança**

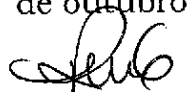
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra  
VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada,  
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) a expedição de mandado de intimação da penhora e da noneação do depositário CARLOS ANTUNES FILHO, bem como de **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS** e de VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu sócio Carlos Antunes Filho, todos na **RUA DAS TILÁPIAS, nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050**, através de oficial de justiça, **se necessário por hora certa**

b) seja deferido e conste do mandado o endereço comercial de Carlos Antunes Filho, Praça Melwin Jones, nº 15, Jardim Dimas, São José dos Campos /SP CEP 12246-050, e o tel. Desta patrona, para acompanhamento do representante do autor na diligência

Comprovante de recolhimento de diligência já constante dos autos.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 07 de outubro de 2.014.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772

SF13 20 14-10-2014 16:58 SJC 000 0 1306769A

SE CÍVEL S. JOSÉ DOS CAMPOS - 17/10/2014 12:49 016237-1/2

130  
8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código M91GJnV3.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: 577.2014/097682-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes filho e Solange Souza dos Santos, na Rua das Tilápias, 184 - Jardim Aquários V- CEP: 12.246-050 OU Praça Melvin Jones, 15, São Dimas - CEP 12245-360, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.186.769/0001-62, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Ubatuba - Estado de São Paulo**

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São José dos Campos, Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 030.562

valor: R\$33,90

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código m2AXzPRg.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código m2AXzPRg.

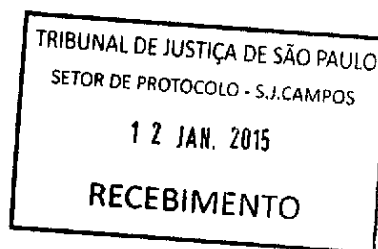
23 JAN 2015  
petição com docu-  
mento  
Ana

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

TEL.: 9 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.



**URGENTE**

Processo **0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc. cobrança**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a matrícula nº 10.916 na qual **consta da Av.7 a Penhora do imóvel** sito em Ubatuba/SP (**doc. 01**) e reiterar os pedidos já formulados:

a) a expedição de mandado de intimação da penhora e da nomeação do depositário CARLOS ANTUNES FILHO, bem como de **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS** e de VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu sócio Carlos Antunes Filho, todos na **RUA DAS TILÁPIAS, nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050**, através de oficial de justiça, se necessário, por hora certa;

b) seja deferido e conste do mandado o endereço comercial de Carlos Antunes Filho, Praça Melwin Jones, nº 15, Jardim Dimas, São José dos Campos /SP CEP 12246-050, e o tel. desta patrona (011) 992462861 / (011) 964848072, para acompanhamento do representante do autor na diligência

c) que conste do mandado o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora para os requeridos, se quiserem requeiram a substituição do bem penhorado, desde que o façam nos termos previstos no art. 668 e parágrafo único do CPC.

SF13.20 - 15-12-2014 16:43 SJC 000.0.1587015A

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

TEL.: 9 9246 2861

d) após o prazo legal, em restando inertes os requeridos, requer desde a ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO À AUTORA, vez que o valor do débito supera em muito o valor do imóvel.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 09 de dezembro de 2.014.



ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº: 577.2015/007166-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devcdor(a,s) Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes filho e Solange Souza dos Santos, na Rua das Tilápias, 184 - Jardim Aquários V- CEP: 12.246-050 OU Praça Melvin Jones, 15, São Dimas - CEP 12245-360, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.186.769/0001-62, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito e da nomeação de depositário Carlos e Solange, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante: **Bem penhorado: imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo e de acordo com o r. Despacho que segue: **FASE DE EXECUÇÃO.** Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação. Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Lavre-se o respetivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias). Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento. Observo que com a implantação do sistema *online*, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado. Int.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em São José dos Campos, Estado de São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 030.562

valor: R\$33,90

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br> e o código G10000002Z8SO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2015 às 14:00:00, horário de atendimento ao público, número de protocolo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código KZZdeYNI.

JUNTA DA

em 26 de mar de 2015

em autos nº 00000000000000000000000000000000

que seguem

de Carolina Escr. nº 00000000000000000000000000000000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

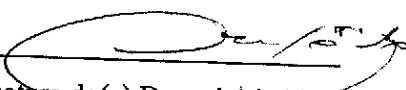
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

138

### TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico n°: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Em São José dos Campos, aos 10 de setembro de 2014, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de São José dos Campos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): " **Parte Ideal pertencente à Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). CARLOS ANTUNES FILHO, CPF 022.784.888-80, RG nº 9.627.606-SSP/SP e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, CPF nº 056.779.588-83, RG nº 13.166.946-SSP/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

  
Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**

139

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **577.2014/097682-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes filho e Solange Souza dos Santos, na Rua das Tilápias, 184 - Jardim Aquários V- CEP: 12.246-050 OU Praça Melvin Jones, 15, São Dimas - CEP 12245-360, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.186.769/0001-62, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Ubatuba - Estado de São Paulo**

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São José dos Campos, Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 030.562 valor: R\$33,90

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Handwritten signature: ...*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000002WHDJ. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código bw3NZSFG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº: 577.2015/007166-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes filho e Solange Souza dos Santos, na Rua das Tilápias, 184 - Jardim Aquários V- CEP: 12.246-050 OU Praça Melvin Jones, 15, São Dimas - CEP 12245-360, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.186.769/0001-62, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito e da nomeação de depositário Carlos e Solange, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante: **Bem penhorado: imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo e de acordo com o r. Despacho que segue: **Processo em FASE DE EXECUÇÃO.** Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação. Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Lavre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. **A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias).** Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento. Observo que com a implantação do sistema *online*, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado. Int.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

142

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Em São José dos Campos, Estado de São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 030.562

valor: R\$33,90

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA SARAIVA NISHIMOTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00566231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000000228SO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00566231-48.2012.8.26.0577 e código bw3NZSFG.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
Oficial de Justiça **Leidijane Andrade Alves (29713)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2014/097682-5 dirigi-me ao endereço: Rua das Tilápias, nº 184, Jardim Aquarius V, onde procedi a intimação de Solange Souza dos Santos da penhora realizada sobre o bem descrito no presente mandado, podendo oferecer impugnação no prazo legal, ficando bem ciente, recebendo cópia, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 07 de março de 2015.

Jd. Aquarius – 1Km

Guia nº 30562 – R\$ 33,90  
A liberar: R\$ 13,59

**SALDO:20,31**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº: 577.2015/007166-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes filho e Solange Souza dos Santos, na Rua das Tilápias, 184 - Jardim Aquários V- CEP: 12.246-050 OU Praça Melvin Jones, 15, São Dimas - CEP 12245-360, São José dos Campos-SP, CNPJ 11.186.769/0001-62, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito e da nomeação de depositário Carlos e Solange, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante: **Bem penhorado: imóvel matriculado sob nº 10.916 - UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENÍNSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001 - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Ubatuba - Estado de São Paulo e de acordo com o r. Despacho que segue: **Processo em FASE DE EXECUÇÃO.** Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação. Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Lavre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias). Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento. Observo que com a implantação do sistema *online*, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado. Int.**



144 #12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Em São José dos Campos, Estado de São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 030.562

valor: R\$33,90

*Art. 103, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331"*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Leidijane Andrade Alves (29713)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2015/007166-3 dirigi-me ao endereço: Praça Melvin Jones, nº 15, São Dimas, onde **procedi a intimação de Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes Filho da penhora realizada sobre o bem descrito no presente mandado, podendo oferecer impugnação no prazo legal, ficando bem ciente, recebendo cópia, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 07 de março de 2015.

Jd. São Dimas – 6Km

Guia nº 30562 – R\$ 20,31 (saldo)  
A liberar: R\$ 13,59

**SALDO: R\$ 6,72**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G100000032019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código bw3NZSFG.

JUNTADA

14 de abril de 2020  
 em que se juntam a estes autos petições e documentos  
 que seguem  
 Carla N.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3/104  
Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, por seu advogado, nos autos do processo que lhe move Vitalita Participações Ltda, V.Exa, para no prazo legal, apresentar sua impugnação, que segue:

Que, foi efetuado a penhora do bem indicado em garantia, no contrato de locação.

Que, pretende o autor, adjudicar o bem em questão pelo valor do débito.

Que, o bem penhorado, esta avaliado, pelo valor médio de R\$ 3.110.000,00, conforme se depreende das avaliações em anexo e a dívida, em torno de R\$ 1.100.000,00/1.200.000,00.

Desta forma, ve-se que a diferença entre o crédito e a avaliação é de R\$ 2.010.000,00(dois milhões e dez mil reais).

Que, em momento algum foi efetuada a avaliação do bem penhorado de acordo com a legislação vigente.

E ainda, conclui-se que, há flagrante excesso de penhora, o que merece ser acolhido.

A Carta Magna, em seu artigo 5º, Inciso LIV, diz que, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Ora Exa, a legislação vigente, ainda, é contrária ao enriquecimento indevido, o que se caracterizara, com a adjudicação da forma pretendida.


O devedor, indicara no prazo de 24 horas, um bem imóvel, cuja avaliação corresponde ao valor do débito.

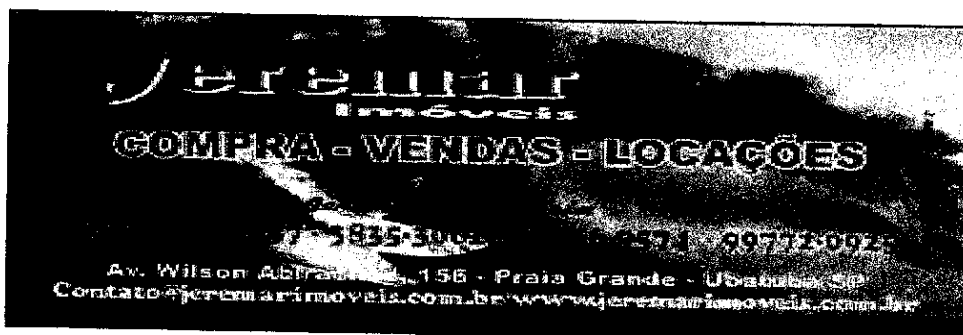
Em sendo assim, requer à V.Exa, que se digne apreciar o presente incidente processual e ao final prove-lo, em seus termos.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 30 de março de 2015.

  
RENATO FREIRE SANZOVO  
OAB/SP 120.982



### Avaliação de imóvel

30 de março de 2015

Ilmo Sr.

Carlos Antunes Filho

Assunto: Avaliação de imóvel

De acordo com a solicitação de V.S<sup>ª</sup>., apresentamos por fim a avaliação de seu imóvel, quanto ao valor de comercialização, situado á Rua Capricórnio,, 124 Santa Rita – Lote 11 Quadra D, Área Total – 600m<sup>2</sup> Área Construída 597,83 m<sup>2</sup>, Registro na Prefeitura Municipal – 11.201.011-3

E por alicerce acima tendo em vista quanto ao terreno localização, formato e extensão área construída e condições de aproveitamento da zona padrão do logradouro e situação, avaliamos o imóvel no valor de comercialização em:

R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)

Sem mais,

Jeremias Nunes Teixeira

Corretor de imóveis – Creci 81087-F





## LAUDO DE COMERCIALIZAÇÃO

### Imóvel: Terreno

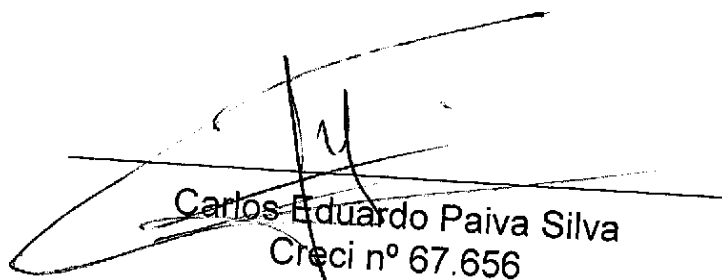
Eu Carlos Eduardo Paiva Silva, corretor de imóveis sob nº 67656, atendendo solicitação, para prestação de serviços de avaliação imobiliária datada de 24 de março de 2015, visitou o imóvel abaixo, conforme valores de mercado daquela região e estado em que o imóvel se encontra apresentam sua avaliação a seguir:

**Localização:** Uma Casa situada á Rua Capricórnio, nº 124 – Santa Rita - Lote nº 11 da quadra D – Caraguatatuba/SP, totalizando uma área de 600,00m<sup>2</sup> no qual consta uma construção de 597,83m<sup>2</sup>, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 11.201.011-3.

*OBS: 8150 Ubatuba - SP.*

### Valor de Comercialização:

**RS 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)**

  
 Carlos Eduardo Paiva Silva  
 Creci nº 67.656

## LAUDO DE COMERCIALIZAÇÃO

**Imóvel Avaliado;**

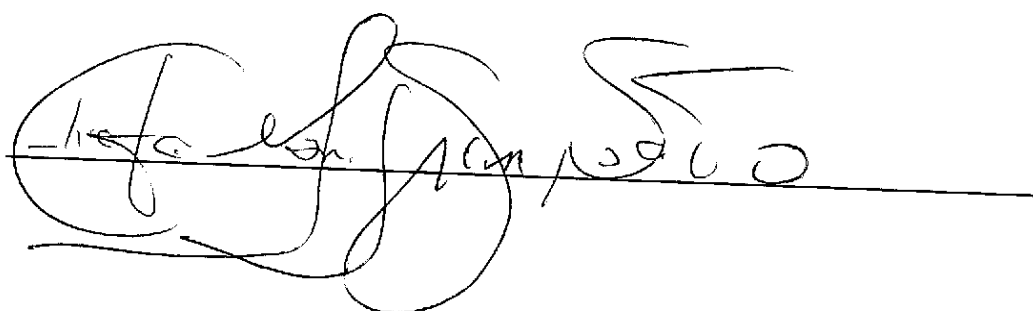
**Imóvel avaliando com base no valor Mercadológico Regional**

**Localização:** Um imóvel situado á Rua Capricórnio, nº124, Santa Rita, Lote nº11, Quadra D, Ubatuba/SP, Totalizando uma área de 600,00m<sup>2</sup>, edificação com 597,83m<sup>2</sup>, devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubatuba sob a identificação nº11.201.011-3.

**Valor de Comercialização: R\$3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais)**

Corretora: Eliete Maria Silva Nascimento CRECI 93359

Caraguatatuba, 28 de março 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliete Maria Silva Nascimento', written over a horizontal line.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

URGENTE

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

21/09  
j\*

VEJA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, por seu advogado, nos autos do processo que lhe move VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, vem à presença de V.Exa, para expor e ao final requerer o que segue:

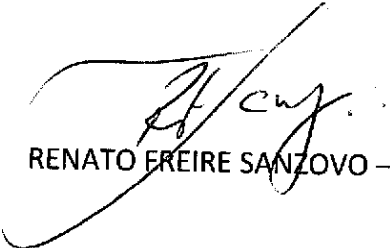
Que, os fiadores são legítimos proprietários de um imóvel, com área total de 8,835,00 m2, localizada no Condomínio Aguas de Igarata – Igarata – SP, melhor descrito na avaliação em anexo.

Que, os fiadores, dão em pagamento o referido imóvel e sendo aceito, reconhecida a dação em pagamento.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 07 de abril de 2015.

  
RENATO FREIRE SANZOVO – OAB/SP 120.982

### Avaliação de imóvel

Atendendo solicitação de Carlos Antunes Filho, proprietário o imóvel abaixo descrito, avaliamos o imóvel para fins de comercialização, tomando por base, imóveis no mesmo condomínio e proximidades. Adotamos o critério quanto a metragem, padrão, área do terreno e área construída.

Valor de avaliação para venda: R\$ 1.280.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil reais).

Localização: Condomínio Aguas de Igaratá - Igaratá – SP.

Tipo: Chácara para fins residencial e lazer em condomínio fechado, resultado da soma de 4 lotes a saber:

Área dos terrenos: 8.835m<sup>2</sup>

Área construída:

Acomodações: casa principal constitui se de 2 pavimentos sendo o primeiro sala de estar, sala de jantar, lavabo, depósito, wc, copa e cozinha. Acabamento em porcelanato e granito, 3 portas blindex com 2 folhas cada. 3 janelas blindex com 2 folhas cada. Pavimento superior 2 suites, principal com sacada vidros blindex piso porcelanato. Suíte 2 piso porcelanato porta com acesso a sacada, sala de estar piso superior em porcelanato com porta de vidro 2 folhas janelas ambas com vidro blindex.

Área externa: sala de jogos, campo de futebol gramado, churrasqueira com pia e fogão a lenha, Playground, Cercada com tela.

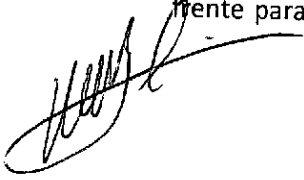
2 piscinas adulto e infantil

Casa de caseiro e casa de hospedes.

Descrição:

LOTE Nº. 35 da Quadra "D", com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Rua 5; mede 117,00 metros da frente aos fundos, de quem da rua olha para o imóvel, pelo lado direito, onde confronta com o lote 34; 114,00 metros da frente aos fundos, seguindo a mesma orientação, pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 36, e, mede 27,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o DAEE (Represa do Jaguari), lotes esses todos da mesma quadra, encerrando assim uma área de 2.079,00 m<sup>2</sup>"; cadastrado na Prefeitura de Igaratá, com a inscrição municipal nº. 6.730, e se acha matriculado sob o nº. 34.815, Livro 02, no Registro de Imóveis e Anexos de Santa Isabel – SP.

LOTE Nº. 26 da Quadra "D", com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Rua 5; mede 114,00 metros da frente aos fundos, de quem da rua olha para o



imóvel, pelo lado direito onde confronta com o lote 35; mede 122,00 metros da frente aos fundos, seguindo a mesma orientação, pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 37; e mede 26,00 metros de largura nos fundos onde confronta com o DAEE (Represa do Jaguari), lotes esses todos da mesma quadra e encerrando a área de 2.088,00 m<sup>2</sup>"; cadastrado na Prefeitura de Igaratá com a inscrição municipal nº. 6.731, e se acha matriculado sob o nº. 34.815, Livro 02, no Registro de Imóveis de Santa Isabel – SP

LOTE Nº. 37 da Quadra "D", com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Rua 5; mede 122,00 metros de frente aos fundos, de quem da rua olha para o imóvel, pelo lado direito onde confronta com o lote 36; mede 130,00 metros de frente aos fundos, seguindo a mesma orientação, pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 38; e mede 27,00 metros de largura nos fundos onde confronta com o DAEE (Represa do Jaguari), lotes esses todos da mesma quadra, encerrando assim uma área de 2.226,00 m<sup>2</sup>"; cadastrado na Prefeitura de Igaratá, com a inscrição municipal nº.6.732, e se acha matriculado sob o nº. 34.817, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel – SP.

LOTE Nº. 38 da Quadra "D", com as seguintes medidas e confrontações: mede 18,00 metros de frente para a Rua 5; mede 130,00 metros da frente aos fundos, de quem da rua olha para o imóvel, pelo lado direito onde confronta com o lote 37; mede 127,00 metros da frente aos fundos, seguindo a mesma orientação, pelo lado esquerdo, onde confronta com a área livre e mede 26,00 metros de largura nos fundos onde confronta com o DAEE (Represa de Jaguari), lotes esses todos da mesma quadra, encerrando assim uma área de 2.442,00 m<sup>2</sup>"; cadastrado na Prefeitura de Igaratá, com a inscrição municipal nº.6.733, e se acha matriculado sob o nº. 34.818, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel – SP.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais,



Izalino Ferreira de Oliveira

Corretor de Imóveis

Creci. 76.919-F



chacara igaratá 8200m2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Rmj1xSw9.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**“Fica a empresa-ré intimada novamente para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC, tendo em vista que já foi intimada em 27/01/2014 (fls. 64)”.**

Nada Mais. São José dos Campos, 23 de abril de 2015. Eu, \_\_\_\_,  
Jose Luiz Vieira Pessoa, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Eu, \_\_\_\_, Jose Luiz Vieira Pessoa, Escrevente Técnico Judiciário.

Rem 93

Este documento é cópia do original disponível no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YRMZ36DN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YRMZ36DN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YRMZ36DN.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

5

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2015, foi disponibilizado na página 1910/1917 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: ""Fica a empresa-ré intimada novamente para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC, tendo em vista que já foi intimada em 27/01/2014 (fls. 64)"".

São José dos Campos, 27 de abril de 2015.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO 5º OFÍCIO CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº 056231-48 20/2 Ação Despejo c/c Cobrança  
(7 números) (2 dígitos) (ano)

p/ autor       p/ réu       p/ terceiro

Requisitante: Rose Maria Einar  
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP.: 221470 Procuração às fl. 51  
( ) Sem Procuração nos autos - **consulta da OAB no verso**

Telefone: 992462861

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por **1 (UMA) HORA**, nos termos do Provimento CG 04/06 (14/03/06) e CG 15/08 (16/04/08).

SJCampos, 16 Julho 2015

[Assinatura]

(assinatura)

Horário de retirada dos autos 16 : 40 h

(visto do Diretor ou Escrevente)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos em cartório às 17:30 horas, nesta data. NADA MAIS. São José dos Campos, 16/06/2015  
Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

JUNTADA

Em 16 de junho de 2015  
 Junto a autos em petição nº 012116  
 Fl. Carta nº ..... Econ. Subs.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

Handwritten signature and date: 16/6/15.

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo cumulado com cobrança

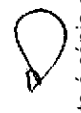
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, esclarecer que não tem interesse nos imóveis oferecidos em dação de pagamento às fls. 132/134 pelo requerido em substituição ao imóvel penhorado.

1. Por economia processual, reitera o pedido de PENHORA ON LINE de valores existentes em instituições financeiras em nome da empresa-ré, no montante conforme o demonstrativo e planilha em anexo (doc. 01/02) e apresenta o comprovante de recolhimento da respectiva taxa (doc. 03). vide fls. 110.

2. Em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência ou restando insuficiente a Penhora on Line, desde já com fulcro no art. 689-A do CPC regulamentado pelo provimento CSM nº 1625/2009 TJ/SP, requer a nomeação da empresa Zukerman Leilões; com sistema utilizado e hospedado: WWW.ZUKERMAN.COM.BR, devidamente Habilitada no TJ-SP, conforme certificado em anexo. Com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Fone(11) 2184-0900 para realização de hasta pública eletrônica do imóvel objeto de penhora nos autos em epígrafe, arbitrando-se remuneração do gestor de pregões eletrônicos de 5% sobre o valor de arrematação pagos pelo adquirente.

3. A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados

Vertical stamp: 5ª CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 16/06/2015 15:21 0056231-48



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código xYud0ngc.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

4. Cumulativamente, caso V.Exa. entenda por bem deferir o pedido de leilão eletrônico, requer também a dispensa de expedição de carta precatória para a Comarca na qual o bem constrito se encontra, nos termos do entendimento majoritário do E. TJ/SP, a seguir :

*PROCESSO CIVIL - Execução - Lei nº 5.741/71 - Julgamento colegiado, que anulou anterior adjudicação por ausência de intimação pessoal da executada, ocorrido antes da reforma processual da Lei nº 11.382/06, que alterou profundamente o processo de execução - Lei superveniente, de natureza processual e imediata aplicação às execuções em andamento, que eliminou a necessidade de intimação pessoal dos executados - Inteligência do artigo 687, §8º do CPC - Falta de necessidade de expedição de carta precatória para intimação e praxeamento do bem imóvel - Leilão eletrônico confere publicidade mais eficaz ao ato, atingindo milhões de usuários da rede mundial da Internet - Método mais rápido e informal de excussão do bem penhorado - Venda em condições muito mais favoráveis ao devedor, possibilitando a excussão do imóvel por valores mais elevados do que o praxeamento tradicional - Decisão mantida - Agravo Regimental prejudicado - Recurso não provido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 610.436.4/7-00, Comarca: São Paulo/SP, Des. Relator FRANCISCO LOUREIRO, 18/12/2008)*

5. Tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos está sitiado na Comarca de Ubatuba e para dar maior agilidade ao processo e à expropriação do bem, requer seja dispensada a avaliação judicial, para realização de hasta pública eletrônica acatado-se como preço máximo de avaliação do imóvel objeto da penhora, o preço avaliado pelo próprio requerido como médio às fls. 147/151 no valor de R\$ 3.110.000,00 (três milhões cento e dez mil reais) e estabelecendo-se o preço mínimo no valor de 50% (cinquenta por cento) deste.

6. Nos termos do artigo 670 do CPC, requer seja deferida URGÊNCIA na apreciação dos pedidos acima e na designação das datas da

## ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

hastá pública, vez que e o imóvel penhorado situa-se em outra Comarca, não é utilizado para a moradia dos requeridos, sendo utilizado apenas para férias e veraneio de familiares e terceiros.

7. Assim e para evitar que o bem se deteriore, seja invadido ou depredado durante o processo expropriatório, e se do entendimento de Vossa Excelência requer seja ordenada a lacração do referido imóvel por este a MM. Juízo e impedidos os requeridos e pessoas por eles autorizadas, de ali adentrarem.

Pede Deferimento  
São Paulo, 16 de junho de 2.015.



ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Doc. 01

## RESUMO DOS DÉBITOS

Atualizado até 12/04/14


Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**  
 Valor atualizado até 25/05/15

Débito Calculado conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação:	
Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
Total do débito em 12/02/14	R\$ 792.970,33
(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)	

- Atualização do valor acima de 12/02/14 até 25/05/15  
 conforme demonstrativo em anexo (doc. 01) R\$ 1.019.056,37
- Multa do art. 475-J R\$ 101.905,63

**Total do débito em 25/05/15** **R\$ 1.120.962,00**

**(um milhão, cento e vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais)**



segunda-feira, 25 de maio de 2015  
10:01

25/05/2015

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Cálculo realizado com sucesso

**Dados do Cálculo**  
 Descrição de: Vitalita Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Atualização dos Débitos  
 Cálculo: de 12/02/14 a 25/05/15  
 Índice: Tabela prática de TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada, Mensal  
 Valores corrigidos até: 25/05/2015  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Parcelas**

<b>Parcela 1 de 1 Descrição :</b>	<b>Atualização dos Débitos de 12/02/14 a 25/05/15</b>
Valor Original em 12/02/2014 :	R\$ 792.970,33
Valor Corrigido até 25/05/2015 :	R\$ 878.496,87
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 12/02/2014 até 25/05/2015 sobre R\$ 878.496,87 :	R\$ 140.559,50
Multa de 0,00 % sobre R\$ 878.496,87 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.019.056,37</b>

<b>Resultado - Total Geral</b>	
<b>Total das parcelas :</b>	<b>R\$ 1.019.056,37</b>
<b>Honorários Advocaticios :</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total geral :</b>	<b>R\$ 1.019.056,37</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJIC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TaVVD10R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

154 fls. 186

DESPACHO

Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
Repte Vitalita Participações Ltda  
Reqdo Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Juiz(íza) de Direito: Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Fls. 159161: Não havendo interesse do credor no bem oferecido para penhora, defiro o pedido.

Providencie a Serventia minuta de pesquisa de ativos financeiros, e consequente bloqueio, nos termos do Convênio BACENJUD.

Oportunamente, intime-se a parte CREDORA quanto ao resultado da pesquisa.

Sendo esta frutífera e sendo o primeiro bloqueio realizado nestes autos, intime-se **também** a parte DEVEDORA para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC).

Int.


São José dos Campos, 16 de junho de 2015.

REMESSA nº 155

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número WSJUC20702805920  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Q1J3eap.



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.tmarques segunda-feira, 29/06/2015
	Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20150001988240
<b>Número do Processo:</b>	2181/12
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	20542 - 5ª VARA CIVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>11.186.769/0001-62 - VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA.</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 642,44] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/06/2015 13:54	Bloq. Valor	ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO	1.120.962,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 642,44	642,44	26/06/2015 20:45
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular</b>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Usar IF e agência padrão	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número WSJUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código S6rBl\_wC3.

da Conta de Depósito Judicial:	VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp.

Confirmer Ações Selecionadas  [ Voltar ]

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2015, foi disponibilizado na página 1454/1464 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 159161: Não havendo interesse do credor no bem oferecido para penhora, defiro o pedido. Providencie a Serventia minuta de pesquisa de ativos financeiros, e conseqüente bloqueio, nos termos do Convênio BACENJUD. Oportunamente, intime-se a parte CREDORA quanto ao resultado da pesquisa. Sendo esta frutífera e sendo o primeiro bloqueio realizado nestes autos, intime-se também a parte DEVEDORA para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Int./ OBS: Foi bloqueado o valor de R\$ 642,44 junto ao BACENJUD a fls. 165/166. Fica intimado o executado VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA intimado, nos termos do r. despacho supra, e na pessoa de seu procurador do bloqueio realizado. Sem prejuízo, manifeste-se em termos de prosseguimento."

São José dos Campos, 8 de julho de 2015.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

17 de Agosto de 2015

em relação aos autos Petrópolis

que seguem

Petrópolis Bact emba...

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1107

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

CONSTRUTORA ANTUNES FILHO, por seu advogado, nos autos do processo retro, vem à presença de V.Exa, para requerer seja designada audiência de conciliação, para tentativa de acordo, já que, pretende o requerido por fim a lide.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 05 de agosto de 2015.

  
RENATO FREIRE SANZOVO  
OAB/SP 120.982

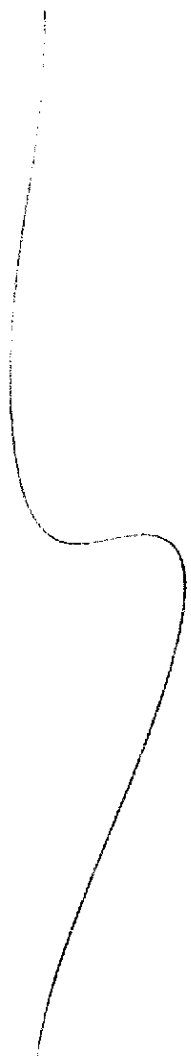
577 FS.E.15.00131637-0 050815 1120 328

165

20

08

a petição da A 15



170

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** - Despejo cumulado com cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada requerer:

a) reitera o pedido de leilão eletrônico do imóvel penhorado nestes autos e de nomeação da empresa Zukerman Leilões, para realização de hasta pública eletrônica do imóvel objeto de penhora nos autos em epígrafe, arbitrando-se remuneração do gestor de pregões eletrônicos de 5% sobre o valor de arrematação pagos pelo adquirente.

b) a dispensa de expedição de carta precatória para a Comarca na qual o bem constrito se encontra, nos termos do entendimento majoritário do E. TJ/SP, a seguir :

*PROCESSO CIVIL - Execução - Lei nº 5.741/71 - Julgamento colegiado, que anulou anterior adjudicação por ausência de intimação pessoal da executada, ocorrido antes da reforma processual da Lei nº 11.382/06, que alterou profundamente o processo de execução - Lei superveniente, de natureza processual e imediata aplicação às execuções em andamento, que eliminou a necessidade e de intimação pessoal dos executados - Inteligência do artigo 687, §8º do CPC - Falta de necessidade de expedição de carta precatória para intimação e praxeamento do bem imóvel - Leilão eletrônico confere publicidade*

577.F.JUL.15.01260222-2 170815 1742 72

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

fls. 194

173

*mais eficaz ao ato, atingindo milhões de usuários da rede mundial da Internet - Método mais rápido e informal de excussão do bem penhorado - Venda em condições muito mais favoráveis ao devedor, possibilitando a excussão do imóvel por valores mais elevados do que o praxeamento tradicional - Decisão mantida - Agravo Regimental prejudicado - Recurso não provido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 610.436.4/7-00, Comarca: São Paulo/SP, Des. Relator FRANCISCO LOUREIRO, 18/12/2008)*

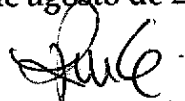
c) Tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos está sitiado na Comarca de Ubatuba e para dar maior agilidade ao processo e à expropriação do bem, requer seja dispensada a avaliação judicial, para realização de hasta pública eletrônica acatado-se como preço máximo de avaliação do imóvel objeto da penhora, o preço avaliado pelo próprio requerido como médio às fls. no valor de R\$ 3.110.000,00 (três milhões cento e dez mil reais) e estabelecendo-se o preço mínimo no valor de 50% (cinquenta por cento) deste.

d) Nos termos do artigo 670 do CPC, requer seja deferida URGÊNCIA na apreciação dos pedidos acima e na designação das datas da hasta pública, vez que e o imóvel penhorado situa-se em outra Comarca, não é utilizado para a moradia dos requeridos, sendo utilizado apenas para férias e veraneio de familiares e terceiros.

e) Assim e para evitar que o bem se deteriore, seja invadido ou depredado durante o processo expropriatório, e se do entendimento de Vossa Excelência requer seja ordenada a lacração do referido imóvel por este a MM. Juízo e impedidos os requeridos e pessoas por eles autorizadas, de ali adentrarem.

Pede Deferimento

São Paulo, 13 de agosto de 2.015.



ROSA MARIA EIRAS

OAB/SP 221.772





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a.). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Vistos.

Fls. 133/134: Para adjudicação do imóvel penhorado necessária a avaliação por perito designado pelo Juízo ou juntada de laudo de avaliação de ambas as partes.

No entanto, concordando o credor com o valor estimado pelo devedor (R\$3.110,000,00), fica mantido este valor.

Fls. 159/162: Não havendo interesse do credor no imóvel oferecido, fica mantida a penhora.

Fl. 168: Apesar de não ser parte nos autos, acredito que houve equívoco do advogado da ré. Assim, diga o credor se há interesse na designação de audiência de conciliação.

Oportunamente, tornem.

Int.

São José dos Campos, 20 de agosto de 2015

REMESSA Nº \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2015, foi disponibilizado na página 1390/1399 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 133/134: Para adjudicação do imóvel penhorado necessária a avaliação por perito designado pelo Juízo ou juntada de laudo de avaliação de ambas as partes. No entanto, concordando o credor com o valor estimado pelo devedor (R\$3.110.000,00), fica mantido este valor. Fls. 159/162: Não havendo interesse do credor no imóvel oferecido, fica mantida a penhora. Fl. 168: Apesar de não ser parte nos autos, acredito que houve equívoco do advogado da ré. Assim, diga o credor se há interesse na designação de audiência de conciliação. Oportunamente, tornem. Int. "

São José dos Campos, 26 de agosto de 2015.

Jose Luiz Vieira Pessoa  
Escrevente Técnico Judiciário



a 28 de Setembro de 2015  
 JUNTA DA  
 sobre a estes autos Partição que seguem  
RT/1 Docs. seguem

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

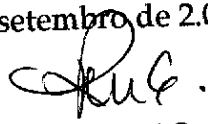
Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc cobrança

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra  
VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-  
assinada, em atendimento ao resp. despacho de fls. esclarecer que não tem  
interesse na designação de audiência de conciliação, sendo certo que pelo  
conteúdo dos autos e pelas tentativas já realizadas junto aos réus se comprova que  
esta restaria infrutífera.

Assim, requer seja deferida URGENCIA na  
designação das datas das hastas públicas, sendo que já indicou nos autos a empresa  
ZUKERMAN LEILÕES para tal fim e a Agência Zurik para a publicação dos editais.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

571.L.JUL.15.01287783-2 020915 1422 67



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
 Parte requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Luciene de Oliveira Ribeiro**

1) Fls. 174: defiro o praxeamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

2) Nomeio leiloeiro a GESTORA JUDICIAL LUT (telefone nº 11-3266.2771), devidamente credenciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Comunicado CG 926/09), que deverá ser intimada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

3) Deverá o credor contatar a gestora para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial:

a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11);

b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12);

c) em segundo pregão, para os fins do art. 692 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 13);

d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14);

e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15);

f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16);



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17);

h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18);

i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19);

j) o auto de arrematação será assinado por este juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20);

k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21);

l) Por fim, o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "www.lut.com.br" e será presidido pela Gestora Judicial Lut. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Cumpra observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora Judicial Lut fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento (através do email [visitacao@lut.com.br](mailto:visitacao@lut.com.br)) de interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso daqueles, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem.

Igualmente, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial Lut, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Int.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2015.

REMESSA nº

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2015, foi disponibilizado na página 1658/1673 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado


Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "1) Fls. 174: defiro o pracemento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC). 2) Nomeio leiloeiro a GESTORA JUDICIAL LUT (telefone nº 11-3266.2771), devidamente credenciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Comunicado CG 926/09), que deverá ser intimada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 3) Deverá o credor contatar a gestora para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12); c) em segundo pregão, para os fins do art. 692 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 13); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19); j) o auto de arrematação será assinado por este juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21); l) Por fim, o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "www.lut.com.br" e será presidido pela Gestora Judicial Lut. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora Judicial Lut fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento (através do email visitacao@lut.com.br) de interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso daqueles, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial Lut, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int. "

São José dos Campos, 29 de outubro de 2015.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**JUNTADA**  
Em 06 de novembro de 2015  
Junto a esses autos Procuras  
que segue(m)  
Eu  Escr. Subs.



18<sup>o</sup>**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, com sede a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696, 12º andar, conjunto 123, Jardim Paulista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por **FABIANA LOPES PINTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n. 969.832.566-20, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.675.356 ou **LEINA NAGASSE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.172.148-32, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.732.390-6.

**OUTORGADOS:** **Tatianne Pereira do Nascimento Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 322.255, **Alexandre Nunes Petti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.287, **Thiago Ferreira Soares**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 301.543, **Victor Amaral Abreu Di Sessa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 367.854, **Thais Sandre Vieira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 365.833, **Aline de Jesus Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 349.899, **Fernanda A. F. do Amaral**, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.734.522-53, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 52.799.292-6, e **Carlos Fernando Barroso do Amaral Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.523.522-49, todos com escritório na Al Joaquim Eugênio de Lima, 696, 12º andar, conj. 123, Jd. Paulista, São Paulo/SP, Cep: 01403-000, telefone: 11 3266 2771.

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, com os contidos na cláusula *ad judicia et extra* e, ainda, com poderes especiais para confessar, reconhecer procedência do pedido, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, bem como substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, agindo os outorgados em conjunto ou isoladamente, dando tudo por bom firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato e **em especial para representá-la em procedimentos de Leilão Judicial.**

São Paulo, 28 de outubro de 2015.

  
LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL

FÓRUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Comprovante de Remessa

Lote : 2015.00319860  
Remetido : 06/11/2015

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Alexandre Nunes Petti

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0056231-48.2012.8.26.0577	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	Vitalita Participações Ltda x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda	1	

Total : 1

Recebido em 24/11/15

Hora : 15:00

Por : PAVIA

Assinatura : [assinatura]

Observação : Av: Joaquim Eugenio de Lima, 696 - Jd. Paulista - SP  
(11) 3266-2771

[assinatura]  
Fernanda Mourão

SOFT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número W5JUC20702805920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código yw/ftoB7F.

24 de NOV de 2015  
 JUNTA DA  
 Ante a estes autos Petição c/ Doc.  
 que segue  
 Escr. sobre



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*J. Com urgência, em  
20/01/15  
Ssc. 21/11/15.*

Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577

LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como eventuais credor hipotecário e terceiros interessados das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 687, § 5º do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) até o dia 28/01/2016, sendo que a publicação do edital em jornal de grande circulação supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).

20-01-2016 15:13:00 - SCS - SCS - SCS



*“Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.*

*(...)*

*§ 5º O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.”*

Requer ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira a reserva de numerário suficiente para quitação do débito.

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, bem como das Condições de Venda e Pagamento do referido procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

**ALINE DE JESUS OLIVEIRA**  
OAB/SP 349.899



**05ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA** do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação do executado **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 06.965.822/00001-3)** e dos fiadores e proprietários do imóvel **CARLOS ANTUNES FILHO (CPF/MF 022.784.888-80)** e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS (CPF/MF 056.779.588-83)**:

A MM. Juíza de Direito Ana Paula Theodosio de Carvalho, da 05ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, ajuizada por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA** contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

A 1ª praça terá início em 02 de fevereiro de 2016, às 14h15min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14h15min e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14h15min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

A Praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br).

O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido à Gestora Judicial LUT pelo arrematante ainda que haja desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.





## RELAÇÃO DOS BENS

**BEM:** Imóvel sito a Rua Capricórnio, 124 - Lote 11 Quadra D – Santa Rita, Ubatuba/SP, com a área total de 600 m<sup>2</sup>, área construída de 597,83 m<sup>2</sup>, sob a matrícula 10.916 do CRI de Ubatuba/SP. Cadastro Municipal: 11.201.011-3. **Valor da Avaliação: R\$ 3.293.739,56** (Tres milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até novembro/2015. **Débitos de IPTU:** Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. **Débitos Condominiais:** Eventuais débitos condominiais pendentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do adquirente, cabendo ao interessado a pesquisa junto ao órgão competente. **Débitos da ação:** R\$ 1.113.899,98 em novembro de 2015, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. **OBS:** Compete ao interessado no bem eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

Eu, \_\_\_\_\_

escrivã (o) subscrevi.

---

**Ana Paula Theodosio de Carvalho**  
Juíza de Direito



## CONDIÇÕES DE VENDA – LUT

### 05ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DAS REGRAS DA PRAÇA** - As regras aqui dispostas são estabelecidas pela Juíza de Direito Ana Paula Theodosio de Carvalho, da 05ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais.

**DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS** – Para participar das praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

**DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES** – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

**DO BEM** – O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

**DA VISITAÇÃO** - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a Gestora Judicial LUT, através de solicitação formal nesse sentido via e-mail [visitacao@lut.com.br](mailto:visitacao@lut.com.br), com a informação da praça de interesse, nome, telefone, RG e CPF/MF do visitante.

Da praça – A 1ª praça terá início em 02 de fevereiro de 2016, às 14h15min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14h15min e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14h15min.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br). A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01.



**DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL** – Na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do Imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

**DOS LANCES** – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.lut.com.br](http://www.lut.com.br).

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 3266-2771) ou e-mail ([contato@lut.com.br](mailto:contato@lut.com.br)).

**DO LANCE AUTOMÁTICO** - É uma facilidade do Portal da Gestora Judicial LUT que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

**DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE** – Os lances ofertados são irretiráveis.

**DO TEMPO EXTRA** - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal da Gestora Judicial LUT a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

**DO LANCE CONDICIONAL** – O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, desde que prestada caução pelo ofertante no valor de 30% (trinta por cento) do lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Imóvel arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação da liberação da venda, deduzido o valor da caução. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.

**DOS DÉBITOS** – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**DA COMISSÃO DA GESTORA JUDICIAL** – O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão devida à Gestora Judicial LUT não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

**DO AUTO DE ARREMATAÇÃO** - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão à Gestora Judicial LUT, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 20, do Provimento CSM nº 1.625/2.009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida junto à Gestora Judicial LUT pelo telefone 0 xx 11 3266-2771 ou por e-mail ([cobranca@lut.com.br](mailto:cobranca@lut.com.br)).



Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por fax 0 xx 11 3541-1901 ou por e-mail ([cobranca@lut.com.br](mailto:cobranca@lut.com.br)), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

**DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da Gestora Judicial LUT deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de depósito na conta Banco Itaú, agência 0646, Conta Corrente nº. 68177-5.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do imóvel para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Gestora Judicial LUT, deduzidas as despesas incorridas.

**DA FALTA DE PAGAMENTO** – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da Gestora Judicial LUT, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 695, do Código de Processo Civil), bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial (5%).

**DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL** – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome.

Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

**DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE** – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial LUT.

**DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO** – Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora Judicial LUT de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

**DO ACORDO** – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

**DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO** - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos (art. 694 do Código de Processo Civil).


As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.


MATRÍCULA N.º 10.916

DATA: 26 de agosto de 1.980.-  
OFICIAL:

FICHA N.º 1

## IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado **PIETUSULA SANTA RITA**, situado na Fraia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri corno, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S3C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Pirani, com CGC. nº 63.058.788/0001-07. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente **JOSÉ PALHARES LEMOS**, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678, com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).-

Av-2 - **NÚMEROS DE RG E CPF** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária **Angelina Denardi Lemos** é portadora da cédula de identidade RG nº 5.605.680-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

Av-3 - **CADASTRO MUNICIPAL** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

CONTINUA NO VERSO

ALOSIO C. DA CUNHA CANTO  
OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e TUDUNAL de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, publicado em 21/08/2014 às 19:11, sob o número WSJ1C207028059205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código modelo 1017.

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V</b> <sub>Verso</sub>
-----------------------------	----------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

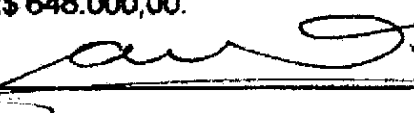
**R-4 - VEND. E COMPRA** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 100, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com **Solange Souza Santos Antunes**, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.855,52.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA** - Ubatuba, 5 de abril de 2011.

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em **caução locatícia** à locadora **VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária **VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5** - Ubatuba, 11 de abril de 2011.

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

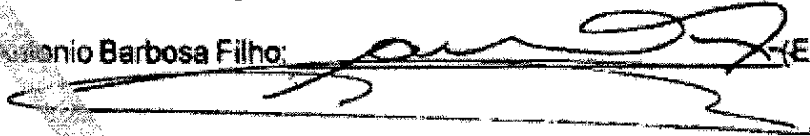
CONTINUA NA FICHA N.º 2

**ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO**  
 OFICIAL  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
**COMARCA DE UBATUBA**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula nº **10.916**

Ficha nº **02F**

se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, e não "VITALIA PARTCIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

Av-7 - **PEHORA** - Ubatuba, 1 de dezembro de 2014.

(Prenotação nº 40.231, de 18 de novembro de 2014). Pela Certidão de Penhora passada pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Técnico Judiciário Tatiane Marques Balliello Oliveira, expedida em 17 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.965.822/0001-93, contra **CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF nº 022.784.888-81 e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, CPF nº 056.779.588-83, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000076923), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 10 de setembro de 2014, o imóvel pertencente aos executados foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$902.749,19 (novecentos e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o co-executado Carlos Antunes Filho. Consta do título que eventual necessidade de intimação de qualquer dos executados será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Carneiro Azevedo:  (escrevente autorizada).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:11, sob o número 2070205580. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código m0mG1n7.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam os executados cientes, através de seus respectivos procuradores, da juntada dos documentos de folhas 182/190 (informações sobre o leilão eletrônico).

Nada Mais. São José dos Campos, 24 de novembro de 2015. Eu,           , Carla Torres Cavalcanti do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

Rem 303

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em           /          /          .  
 Eu,           , Carla Torres Cavalcanti do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão processual do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, clique em "Pesquisar" e informe o número do processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código PdL4rwl.b.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2015, foi disponibilizado na página 1986/1996 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Ficam os executados cientes, através de seus respectivos procuradores, da juntada dos documentos de folhas 182/190 (informações sobre o leilão eletrônico). "

São José dos Campos, 30 de novembro de 2015.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

dia 20 de Dezembro do 2015

entre o(s) e(s) autos Petição c/ Doc.

que seguem 12 //

Escreva:

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

Uteap 2023  
20/12

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo cumulado com cobrança

### VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, apresentar a planilha do débito, atualizada até 09/11/15, conforme RESUMO DOS DÉBITOS em anexo (doc. 01), para fins do edital do leiloeiro, a qual está sendo enviada via e-mail para o mesmo.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 09 de novembro de 2.015.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

577.F.01.15.01.40.4532-2 19115 1712 70

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Doc. 01

## RESUMO DOS DÉBITOS

Atualizado até 09/11/15

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Despejo cc cobrança  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**  
Valor atualizado até 09/11/15

Débito Calculado conforme a Sentença de fls. 57/58 até 12/02/14, data da desocupação:	
Planilha 01 Valor R\$ 307.685,98 atualizado	R\$ 357.527,98
Planilha 02 aluguéis e encargos vencidos até a data desocupação	<u>R\$ 360.862,38</u>
Total dos débitos em 12/02/14	R\$ 718.390,36
Planilha 03 Custas processuais atualizadas	R\$ 2.740,94
Honorários advocatícios arbitrados 10%	<u>R\$ 71.839,03</u>
<b>Total do débito em 12/02/14</b>	<b>R\$ 792.970,33</b>
(setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)	

- Atualização do valor acima de 12/02/14 até 09/11/15  
conforme demonstrativo em anexo (doc. 01) R\$ 1.113.899,98

- Multa do art. 475-J R\$ 111.389,99

**Total do débito em 09/11/15 R\$ 1.225.289,97**  
(um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Página 1 de 4



Cálculo realizado com sucesso

**Resultado do Cálculo**  
 Descrição do Cálculo: Vitalitas Participações Ltda. x Vega Hosts Indústria e Comércio Ltda. - AÇÃO DE DESPEJO-  
 Índice: Atualização até 12/02/14 (Desocupação)  
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1994 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal  
 Valores corrigidos até: 12/02/2014  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Total Geral**  
 Total das parcelas: R\$ 360.862,38  
 Honorários Advocatícios: R\$ 0,00  
 Total geral: R\$ 360.862,38

**Parcelas**  
**Parcela 1 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/09/2011: IPTU/2011 - Parcela 7/8 R\$ 967,22  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 1.111,46  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2011 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.111,46: R\$ 333,44  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.111,46: R\$ 111,15  
**Total da parcela: R\$ 1.556,04**

**Parcela 2 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/10/2011: IPTU/2011 - Parcela 8/8 R\$ 967,22  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 1.106,48  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2011 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.106,48: R\$ 320,88  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.106,48: R\$ 110,65  
**Total da parcela: R\$ 1.538,01**

**Parcela 3 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/03/2012: IPTU/2012 - Parcela 1/8 R\$ 787,76  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 880,74  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 880,74: R\$ 211,38  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 880,74: R\$ 88,07  
**Total da parcela: R\$ 1.180,19**

**Parcela 4 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/04/2012: IPTU/2012 - Parcela 2/8 R\$ 787,76  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 879,16  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 879,16: R\$ 202,21  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 879,16: R\$ 87,92  
**Total da parcela: R\$ 1.169,28**

**Parcela 5 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/05/2012: IPTU/2012 - Parcela 3/8 R\$ 787,76  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 873,57  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 873,57: R\$ 192,18  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 873,57: R\$ 87,36  
**Total da parcela: R\$ 1.153,11**

**Parcela 6 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/06/2012: IPTU/2012 - Parcela 4/8 R\$ 787,76  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 868,79  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 868,79: R\$ 182,45  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 868,79: R\$ 86,88  
**Total da parcela: R\$ 1.138,11**

**Parcela 7 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/07/2012: IPTU/2012 - Parcela 5/8 R\$ 787,76  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 865,53  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 865,53: R\$ 173,91  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 865,53: R\$ 86,55  
**Total da parcela: R\$ 1.126,50**

**Parcela 8 de 35 Descrição:**  
 Valor Original em 10/08/2012: IPTU/2012 - Parcela 6/8 R\$ 787,76  
 Valor Corrigido até 12/02/2014: R\$ 862,82  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2012 até 12/02/2014 sobre

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Página 2 de 4

R\$ 862,82 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 862,82 ; Total da parcela	R\$ 163,94 R\$ 86,28 R\$ 1.113,04
Parcela 9 de 35 Descrição : Valor Original em 10/09/2012 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 858,96 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 858,96 ; Total da parcela	IPTU/2012 - Parcela 7/8 R\$ 787,76 R\$ 858,96  R\$ 154,81 R\$ 85,90 R\$ 1.089,47
Parcela 10 de 35 Descrição : Valor Original em 10/10/2012 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2012 até 12/02/2014 sobre R\$ 853,58 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 853,58 ; Total da parcela	IPTU/2012 - Parcela 8/8 R\$ 787,76 R\$ 853,58  R\$ 148,11 R\$ 89,36 R\$ 1.084,05
Parcela 11 de 35 Descrição : Valor Original em 10/01/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.778,28 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.778,28 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/01/13 R\$ 18.618,76 R\$ 19.778,28  R\$ 2.788,88 R\$ 1.977,83 R\$ 24.525,07
Parcela 12 de 35 Descrição : Valor Original em 10/02/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.597,98 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.597,98 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/02/13 R\$ 18.618,76 R\$ 19.597,98  R\$ 1.547,74 R\$ 1.959,80 R\$ 24.105,51
Parcela 13 de 35 Descrição : Valor Original em 10/03/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 19.496,60 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.496,60 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/03/13 R\$ 18.618,76 R\$ 19.496,60  R\$ 1.338,39 R\$ 1.849,68 R\$ 23.785,85
Parcela 14 de 35 Descrição : Valor Original em 10/03/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/03/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.116,87 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.116,87 ; Total da parcela	IPTU/2013 - Parcela 1/8 R\$ 1.066,58 R\$ 1.116,87  R\$ 134,02 R\$ 111,69 R\$ 1.362,53
Parcela 15 de 35 Descrição : Valor Original em 10/04/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.986,29 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.986,29 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/04/13 R\$ 20.161,63 R\$ 20.986,29  R\$ 2.308,49 R\$ 2.098,83 R\$ 28.393,41
Parcela 16 de 35 Descrição : Valor Original em 10/04/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/04/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.110,21 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.110,21 ; Total da parcela	IPTU/2013 - Parcela 2/8 R\$ 1.066,58 R\$ 1.110,21  R\$ 122,12 R\$ 111,02 R\$ 1.349,33
Parcela 17 de 35 Descrição : Valor Original em 10/05/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.863,20 ; Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.863,20 ; Total da parcela	Aluguel - Vencimento 10/05/13 R\$ 20.161,63 R\$ 20.863,20  R\$ 2.086,32 R\$ 2.086,31 R\$ 25.035,84
Parcela 18 de 35 Descrição : Valor Original em 10/05/2013 : Valor Corrigido até 12/02/2014 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/05/2013 até 12/02/2014 sobre	IPTU/2013 - Parcela 3/8 R\$ 1.066,58 R\$ 1.103,69

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Página 3 de 4

<p>R\$ 1.103,69 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.103,69 :                  Total da parcela</p>	<p>R\$ 110,37                  R\$ 110,37                  R\$ 1.324,43</p>
<p>Parcela 19 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/06/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.790,43 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.790,43 :                  Total da parcela</p>	<p>Aluguel - Vencimento 10/06/13                  R\$ 20.161,63                  R\$ 20.790,43                    R\$ 1.871,14                  R\$ 2.079,04                  R\$ 24.740,62</p>
<p>Parcela 20 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/06/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/06/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.099,84 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.099,84 :                  Total da parcela</p>	<p>IPTU/2013 - Parcela 4/8                  R\$ 1.056,38                  R\$ 1.099,84                    R\$ 98,99                  R\$ 108,98                  R\$ 1.306,82</p>
<p>Parcela 21 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/07/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.732,38 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.732,38 :                  Total da parcela</p>	<p>Aluguel - Vencimento 10/07/13                  R\$ 20.161,63                  R\$ 20.732,38                    R\$ 1.658,59                  R\$ 2.073,24                  R\$ 24.404,21</p>
<p>Parcela 22 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/07/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/07/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.096,77 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.096,77 :                  Total da parcela</p>	<p>IPTU/2013 - Parcela 5/8                  R\$ 1.056,58                  R\$ 1.096,77                    R\$ 87,74                  R\$ 109,68                  R\$ 1.294,19</p>
<p>Parcela 23 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/08/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.759,37 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.759,37 :                  Total da parcela</p>	<p>Aluguel - Vencimento 10/08/13                  R\$ 20.161,63                  R\$ 20.759,37                    R\$ 1.453,16                  R\$ 2.075,84                  R\$ 24.288,46</p>
<p>Parcela 24 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/08/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/08/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.098,20 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.098,20 :                  Total da parcela</p>	<p>IPTU/2013 - Parcela 6/8                  R\$ 1.056,59                  R\$ 1.098,20                    R\$ 76,87                  R\$ 109,82                  R\$ 1.264,90</p>
<p>Parcela 25 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/09/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.726,21 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.726,21 :                  Total da parcela</p>	<p>Aluguel - Vencimento 10/09/13                  R\$ 20.161,63                  R\$ 20.726,21                    R\$ 1.143,57                  R\$ 2.072,62                  R\$ 24.042,40</p>
<p>Parcela 26 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/09/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 1.096,45 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.096,45 :                  Total da parcela</p>	<p>IPTU/2013 - Parcela 7/8                  R\$ 1.056,58                  R\$ 1.096,45                    R\$ 65,79                  R\$ 109,64                  R\$ 1.271,88</p>
<p>Parcela 27 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/10/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 20.670,40 :                  Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.670,40 :                  Total da parcela</p>	<p>Aluguel - Vencimento 10/10/13                  R\$ 20.161,63                  R\$ 20.670,40                    R\$ 1.033,52                  R\$ 2.067,04                  R\$ 23.770,96</p>
<p>Parcela 28 de 35 Descrição :                  Valor Original em 10/10/2013 :                  Valor Corrigido até 12/02/2014 :                  Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/10/2013 até 12/02/2014 sobre</p>	<p>IPTU/2013 - Parcela 8/8                  R\$ 1.056,58                  R\$ 1.093,49</p>

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Página 4 de 4

R\$ 1.093,49 :	R\$ 54,67
Multa de 10,00 % sobre R\$ 1.093,49 :	R\$ 109,35
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 1.257,52</b>
<hr/>	
Parcela 29 de 35 Descrição :	Aluguel - Vencimento 10/11/13
Valor Original em 10/11/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.545,07
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/11/2013 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 20.545,07 :	R\$ 821,80
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.545,07 :	R\$ 2.054,51
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 23.421,38</b>
<hr/>	
Parcela 30 de 35 Descrição :	Aluguel - Vencimento 10/12/13
Valor Original em 10/12/2013 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.434,73
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/12/2013 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 20.434,73 :	R\$ 613,04
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.434,73 :	R\$ 2.043,47
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 23.091,24</b>
<hr/>	
Parcela 31 de 35 Descrição :	Aluguel - Vencimento 10/01/14
Valor Original em 10/01/2014 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.288,65
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/01/2014 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 20.288,65 :	R\$ 405,77
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.288,65 :	R\$ 2.028,86
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 22.723,29</b>
<hr/>	
Parcela 32 de 35 Descrição :	Conta de Água - Janeiro/14
Valor Original em 15/01/2014 :	R\$ 116,87
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 117,61
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/01/2014 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 117,61 :	R\$ 2,35
Multa de 10,00 % sobre R\$ 117,61 :	R\$ 11,76
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 131,72</b>
<hr/>	
Parcela 33 de 35 Descrição :	Aluguel - Vencimento 10/02/14
Valor Original em 10/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 20.161,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 10/02/2014 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 20.161,63 :	R\$ 201,62
Multa de 10,00 % sobre R\$ 20.161,63 :	R\$ 2.016,16
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 22.379,41</b>
<hr/>	
Parcela 34 de 35 Descrição :	Aluguel prop. (3 dias) de 10/02/14 a
Valor Original em 12/02/2014 :	12/02/14
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 2.016,16
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 12/02/2014 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 2.016,16 :	R\$ 20,16
Multa de 10,00 % sobre R\$ 2.016,16 :	R\$ 201,62
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 2.237,94</b>
<hr/>	
Parcela 35 de 35 Descrição :	Conta de Água - Fevereiro/14
Valor Original em 13/02/2014 :	R\$ 108,73
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 108,73
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 13/02/2014 até 12/02/2014 sobre	
R\$ 108,73 :	R\$ 0,00
Multa de 10,00 % sobre R\$ 108,73 :	R\$ 10,87
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 119,60</b>
<hr/>	
<b>Total Geral</b>	
<b>Total das parcelas :</b>	<b>R\$ 360.862,38</b>
<b>Honorária Advocatícia :</b>	<b>R\$ 6,00</b>
<b>Total geral :</b>	<b>R\$ 360.868,38</b>



# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Página 1 de 1

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

### Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: Vitalita Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Atualização do valor da  
Índice: Sentença desde o Ajuizamento em 22/11/12 até a data da Desocupação (12/02/14)  
Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1954 a 01/01/1999, Valor, Capitalizada, Mensal  
Valores corrigidos até: 12/02/2014  
Cálculo não pró-rata de correções  
Cálculo não pró-rata de juros

### Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :	Atualização do valor da Sentença desde o Ajuizamento em 22/11/12
Valor Original em 22/11/2012 :	R\$ 307.685,98
Valor Corrigido até 12/02/2014 :	R\$ 331.044,43
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 05/07/2013 até 11/02/2014 sobre R\$ 331.044,43 :	R\$ 28.483,85
Multa de 0,00 % sobre R\$ 331.044,43 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 357.527,98

Total Geral	R\$ 357.527,98
Total das parcelas :	R\$ 0,00
Honorários Advocaticios :	R\$ 357.527,98
Total geral :	

115.028

# ADVOCACIA

## ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

Teorema Web - Cálculos Judiciais

Página 1 de 1

Cálculo realizado com sucesso

### Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: Vitalita Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Custas/Oficial de Justiça  
 Índice: Tabela prática de TJ do SP - 01/10/1964 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada, Mensal  
 Valores corrigidos até: 12/02/2014  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

#### Parcelas

Parcela 1 de 4 Descrição:	Custas Judiciais (Inicial)
Valor Original em 08/02/2013:	R\$ 2.234,08
Valor Corrigido até 12/02/2014:	R\$ 2.351,58
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 08/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 2.351,58:	R\$ 305,71
Multa de 0,00 % sobre R\$ 2.351,58:	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 2.657,29
Parcela 2 de 4 Descrição:	Oficial de Justiça (1)
Valor Original em 25/02/2013:	R\$ 16,95
Valor Corrigido até 12/02/2014:	R\$ 17,84
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 25/02/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 17,84:	R\$ 2,32
Multa de 0,00 % sobre R\$ 17,84:	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 20,16
Parcela 3 de 4 Descrição:	Oficial de Justiça (2)
Valor Original em 23/09/2013:	R\$ 27,16
Valor Corrigido até 12/02/2014:	R\$ 27,92
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 23/09/2013 até 12/02/2014 sobre R\$ 27,92:	R\$ 1,68
Multa de 0,00 % sobre R\$ 27,92:	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 29,60
Parcela 4 de 4 Descrição:	Oficial de Justiça (3)
Valor Original em 14/03/2014:	R\$ 33,00
Valor Corrigido até 12/02/2014:	R\$ 33,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 14/03/2014 até 12/02/2014 sobre R\$ 33,00:	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 33,00:	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 33,00
<b>Total Geral</b>	
Total das parcelas:	R\$ 2.740,94
Honorários Advocatórios:	R\$ 0,00
Total geral:	R\$ 2.740,94



✓ Cálculo realizado com sucesso

**Dados do Cálculo**

Descrição do Cálculo: Vitalita Participações Ltda. x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. - Atualização dos Débitos de 12/02/14 a 09/11/15  
 Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb. Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada, Mensal  
 Valores corrigidos até: 09/11/2015  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Parcelas**

Parcela 1 de 1 Descrição :

Valor Original em 12/02/2014 :  
 Valor Corrigido até 09/11/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 12/02/2014 até 09/11/2015 sobre R\$ 913.032,77 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 913.032,77 :  
 Total da parcela

Atualização dos Débitos de 12/02/14 a 09/11/15

R\$ 792.970,33  
 R\$ 913.032,77

R\$ 200.867,21

R\$ 0,00

R\$ 1.113.899,98

**Resultado - Total Geral**

	R\$
Total das parcelas :	1.113.899,98
onorários Advocatícios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 1.113.899,98



Ricardo Turelli &lt;r.r.turelli@gmail.com&gt;

**Requerimento de Conversão de Processo Físico em Digital -  
0056231-48.2012.8.26.0577**

2 messages

Ricardo Turelli &lt;r.r.turelli@gmail.com&gt;

Thu, Aug 20, 2020 at 11:44 AM

To: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Cc: Rosa Maria Eiras &lt;vilaromar@ymail.com&gt;

Prezados,

Nos termos do item 3 do Comunicado CG nº 466/2020, envia a presente mensagem eletrônica para requerer a conversão de processo físico em digital, declarando que possui arquivo digitalizado de todos os volumes e apensos, nos termos do item 1.2 do supra referido comunicado, do seguinte processo:

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577

Cumprimento de Sentença

5ª Vara Cível - Foro de São José dos Campos

Vitalita Participações Ltda. versus Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. et. al.

Uma vez deferido o pedido, requer seja informado em resposta à presente mensagem eletrônica o prazo para juntada de todas as peças, nos termos do item 4 do supra referido comunicado, prazo este que requer seja de 60 (sessenta) dias, a fim de permitir tempo razoável para juntada de todas as peças processuais, levando em conta que os autos somam um total de 450 folhas.

Atenciosamente,

Ricardo Ruggero Turelli

OAB/SP nº 333.782 (procuração às fls. 450)

Tel.: (11) 9 8783 2553 (WhatsApp)

SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos5cv@tjsp.jus.br&gt;

Mon, Aug 24, 2020 at 3:53 PM

To: Ricardo Turelli &lt;r.r.turelli@gmail.com&gt;

Prezado Dr. Ricardo, boa tarde.

Autos convertidos em digitais no sistema SAJ.

Nos termos da decisão de fl. 454, há concessão de 30 dias para a juntada das peças digitalizadas.

At.te,

Roberto

**5º OFÍCIO CÍVEL**

Comarca de São José dos Campos

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

ROBERTO LAYAUN CHIAPPETA (Escrivão Judicial I)

JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO MOTA (Chefe de Seção Judiciário - Oficial Maior)

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquárium - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1526

E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**De:** Ricardo Turelli <r.r.turelli@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 20 de agosto de 2020 11:44**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL <sjcampos5cv@tjsp.jus.br>

**Cc:** Rosa Maria Eiras <[vilaromar@gmail.com](mailto:vilaromar@gmail.com)>

**Assunto:** Requerimento de Conversão de Processo Físico em Digital - 0056231-48.2012.8.26.0577

[Quoted text hidden]

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fl. 452: Trata-se de pedido de digitalização para conversão de processo físico em digital, com base no Comunicado CG nº 466/2020.

Certidão da serventia à fl. 453 dá conta da disponibilidade de todos os volumes necessários à conversão.

Assim, **DEFIRO** o pedido.

1) O peticionário informa que já está com todas as peças digitalizadas.

2) Assim, providencie a Serventia no sistema a **conversão do processo em digital**, ficando o patrono, desde já intimado, ao carregamento das peças digitalizadas, **em até 30 dias da intimação**, devendo ser observado o item 4 do Comunicado CG 466/2020, que prevê que *"as peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico ("8004 – Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico"* (dei destaque).

**Não deverão ser digitalizados versos em branco de páginas do processo físico.**

3) Então, deverão as demais partes ser intimadas para que se manifestem sobre a conversão, em 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada por este juízo, conforme item 6 do primeiro Comunicado indicado.

Se mantida a conversão, deverá ser anotada na capa dos autos físicos a digitalização, e acondicionados em escaninho próprio, até regulamentação de seu destino, pela Corregedoria.

Int.

São José dos Campos, 20 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 233  
202

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**

Processo Físico n°: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 202, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São José dos Campos, 21 de janeiro de 2016.  
Eu, \_\_\_\_\_, (Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

203 fls. 235  
lhw

**TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Querido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 202, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São José dos Campos, 21 de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, (Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos, através da GESTORA JUDICIAL LUT (www.lut.com.br) que levará a público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 02 de fevereiro de 2016 às 14:15 horas. Não havendo lance igual ao superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas, apondo uma cópia do edital em local próprio e outra nos autos. Fica ainda o autor intimada do recolhimento de diligências para a intimação do devedor.

Nada Mais. São José dos Campos, 14 de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 14 / 01 / 16.  
Eu, \_\_\_\_\_, Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Rm 6

fls. 206

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2016, foi disponibilizado na página 1651/1658 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos, através da GESTORA JUDICIAL LUT ([www.lut.com.br](http://www.lut.com.br)) que levará a público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 02 de fevereiro de 2016 às 14:15 horas. Não havendo lance igual ao superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas, apondo uma cópia do edital em local próprio e outra nos autos. Fica ainda o autor intimada do recolhimento de diligências para a intimação do devedor."

São José dos Campos, 21 de janeiro de 2016.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

Folha 206**TERMO DE JUNTADA**

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

- ACORDO**  
 alegações finais (memoriais)  
 **AR POSITIVO**  
 AR negativo  
 **APELAÇÃO do(a)**  
 carta precatória positiva negativa  
 **CONTESTAÇÃO**  
 contrarrazões  
 **EMBARGOS MONITÓRIOS**  
 guia(s) de depósito judicial  
 **IMPUGNAÇÃO**  
 mandado de  
 **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO**  
 laudo pericial / esclarecimentos  
 **OFÍCIO DO(A)**  
 pedido de informações – agravo de instrumento  
 **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)**  
 procuração/substabelecimento  
 **RÉPLICA**  
 rol de testemunha(s) do(a)  
 **PETIÇÃO** *cf. quia*  
 outros:

que segue(m). SJC 24.04.16. Eu, *JMS* Escrevente, subscrevi.

**ADVOCACIA**

ROSA MARIA EIRAS  
 Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
 FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**


Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo cumulado com cobrança

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,  
 devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à  
 presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra  
 VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-  
 assinada, apresentar o comprovante de recolhimento de duas taxas de oficial de  
 justiça (doc. 01).

Requer seja deferida **URGENCIA** na  
 expedição e no cumprimento do mandado tendo em vista a  
 proximidade da data da hasta pública designada para 05/02/16.

Termos em que  
 Pede Deferimento

São Paulo, 18 de janeiro de 2.016.

  
 ROSA MARIA EIRAS  
 OAB/SP 221.772

rem 06.

204



fls. 241  
2009  
f

do. 20/01/2016 13:42:52

20/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:48:23  
597114541 0120

00190.00009 02005.78100

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

Agência/Cód. Cedente  
5971-4 / 950001-4

BANCO DO BRASIL S.A.

0013000009020057810060007681218966684000001300  
NOSSO NUMERO 20057810000076812  
CONVENIO 02005781

Nosso Número 20057810000076812 Número 76812

SAD PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 5971/00950001  
AG/COD. BENEFICIARIO 25/01/2016  
DATA DE VENCIMENTO 20/01/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 13,80  
VALOR COBRADO 13,80

Número do Depósito: 76812  
Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS  
ias de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do F  
do: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranha  
comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo ba

NR. AUTENTICACAO B.0E5.77E,20C.34F.A20  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

00190.00009 02005.78100

Agência/Cód. Cedente  
5971-4 / 950001-4

Nosso Número 20057810000076812 Número 76812

I  
L  
T  
A  
E  
O  
di

Número do Depósito: 76812  
Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS  
le Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Pi  
12 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranha  
o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo ba



001-9

00190.00009 02005.781001

Beneficiário  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente  
5971-4 / 950001-4

Endereço do Beneficiário  
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000

Pagador  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

Nosso Número 20057810000076812 Número D 76812

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA  
Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA  
Nome do Réu: VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA  
Este documento

Número do Depósito: 76812  
Vara Judicial: 5 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS

JAN-22-2016 10:04 AM

010.098.019.068

de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo bar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 41ggCDTY.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO 5º OFÍCIO CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº 2016231-48.2012 Ação Despejo  
(7 números) (2 dígitos) (ano)

p/ autor       p/ réu       p/ terceiro

Requisitante: Ruelo F. Gubero  
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP.: 120982 Procuração às fl. \_\_\_\_\_  
 ( ) Sem Procuração nos autos - **consulta da OAB no verso**

Telefone: 997110979

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por **1 (UMA) HORA**, nos termos do Provimento CG 04/06 (14/03/06) e CG 15/08 (16/04/08).

SJCampos, 01 Janeiro /2016

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Horário de retirada dos autos 16:33 h

Barbosa  
(visto do Diretor ou Escrevente)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos em cartório às 17.04 horas, nesta data. NADA MAIS. São José dos Campos, 25/01/16.  
 Eu, Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Ed0dEKqj.



211  
/h



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **1001811-37.2016.8.26.0577 - Embargos de Terceiro**  
 Embargante: **Carlos Antunes Filho e outro**  
 Embargado: **Vitalita Participações Ltda**

**CÓPIA**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Matheus Amstalden Valarini**

SUSPENDO a ação principal (processo nº 0056231-48.2012), no tocante ao bem objeto destes Embargos (lote de terreno nº 11, quadra D do Loteamento Península Santa Rita - Praia Santa Rita - Ubatuba/SP), RECEBENDO-OS para discussão.

Certifique-se, com urgência, naqueles autos, servindo cópia deste despacho como certidão. Identifique lá tratar-se de CÓPIA.


Cite-se a parte embargada, através de seu advogado (fls. 23 - Anote-se no SAJ), para contestar em 10 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 803, 285 e 319, CPC).

Int.

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2016.

Folha 212**TERMO DE JUNTADA**

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

 **ACORDO** alegações finais (memoriais) **AR POSITIVO** AR negativo **APELAÇÃO do(a)** carta precatória  positiva  negativa **CONTESTAÇÃO** contramizações **EMBARGOS MONITÓRIOS** guia(s) de depósito judicial **IMPUGNAÇÃO** mandado de **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO** laudo pericial / esclarecimentos **OFÍCIO DO(A)** pedido de informações – agravo de instrumento **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)** procuração/substabelecimento **RÉPLICA** rol de testemunha(s) do(a) **PETIÇÃO<sup>es</sup>** outros:que segue(m). SJC 16 07 16 Eu,  Escrevente, subscrevi.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

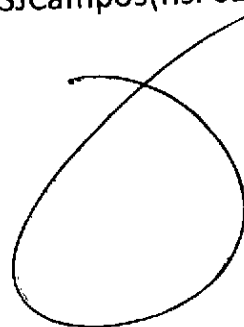
URGENTE

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, CPF/MF nº 022.784.888/80 e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.779.588/83, ambos com endereço comercial, nesta cidade, à Praça Melvin Jones nº 15, por seu advogado, vem à presença de V.Exa, para interpor a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, que segue:

DOS FATOS

Que, o autor, VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, ajuizou a presente ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis contra VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando que, desde 2011 este não pagava aluguel do prédio comercial, sito à Rua Óros nº 77 – SJCampos(fl. 02/06).



fls. 248

0056231-48.2012.8.26.0577

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código oTNGRPR9.

0056231-48.2012.8.26.0577

01

Que, os ora peticionários figuravam como os fiadores do inquilino(VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) conforme se infere da cópia do contrato de locação às fls. 12/16 dos autos.

Que, a ação foi julgada procedente, nos termos da decisão de fls. 57/58, onde condenou o requerido(VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) no pagamento da quantia de R\$ 307.685,98.

Que, dado inicio na execução, pelo autor, foi requerido a penhora do bem dado em garantia, qual seja, um imóvel residencial, na cidade e comarca de Ubatuba, matrícula nº 10.916, cuja penhora foi efetivada.

Que, então, o exequente/autor, requereu fosse o bem acima, de propriedade dos fiadores, levado a praça, o que foi deferido:

“Remetido ao DJE

Relação: 0275/2015

Teor do ato: 1) Fls. 174: defiro o praceamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

2) Nomeio leiloeiro a GESTORA JUDICIAL LUT (telefone nº 11-3266.2771), devidamente credenciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Comunicado CG 926/09), que deverá ser intimada para as providências

necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

...”

Que, o bem em questão está avaliado em R\$ 3.110.000,00, sendo certo que a 1ª praça está marcada para o dia 02/02/2016 e a segunda para o dia 05/02/2016, conforme se verifica das fls. 204.

#### DO DIREITO

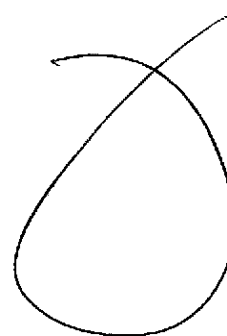
Que, verifica-se dos autos que, ora petionários (fiadores), não fizeram parte do processo de despejo cumulado com cobrança de alugueis.

Que, tão somente, tomaram ciência do processo, quando da intimação da penhora.

A legislação vigente, não admite a extensão da coisa julgada a terceiros, neste sentido:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR  
1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001



216  
fls. 248

Ementa: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO. I ? A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto. II ? É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresso o que virtualmente nela se contém. III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil. IV ? Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual. V ? A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.

Encontrado em: : CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973 ART : 00382 ART : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG...:FED LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973 ART : 00382 ART... : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG:FED

fls. 249

LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019 CÓDIGO  
COMERCIAL.

A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros.

Neste sentido, é o entendimento pacífico do STJ:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR  
1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001

Ementa: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO.  
INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610  
, CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 ,  
CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS.  
382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA  
JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.  
DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO. I   
A liquidação de sentença deve guardar estrita  
consonância com o decidido no processo de  
conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido  
lógico da decisão liquidanda, por meio de análise  
integrada de seu conjunto. II  É defeso, na liquidação,  
modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua  
interpretação, compreende-se como expresso o que

fls. 250  
018  
9

virtualmente nela se contém. III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil. IV ¶ Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual. V ¶ A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.

Encontrado em: : CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973 ART : 00382 ART : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG...:FED LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973 ART : 00382 ART... : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG:FED LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL...

-----  
STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR  
1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001







---

STJ - PETICAO DE RECURSO ESPECIAL REsp 722390 (STJ)

Data de publicação: 31/08/2010

Decisão: . ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA... LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS... Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar...

---

STJ - Relatório e Voto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSAO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM... CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES... de Processo Civil brasileiro não se

compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros,  
que não podem...

---

STJ - Relatório e Voto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no  
AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

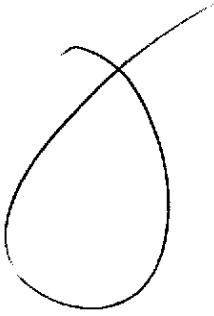
Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSAO A  
TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 ,  
CCOM... CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA  
SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA  
JULGADA. LIMITES... de Processo Civil brasileiro não se  
compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros,  
que não podem...

---

STJ - Relatório e Voto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no  
AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010



Decisão: SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSAO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM... CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES... de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem...

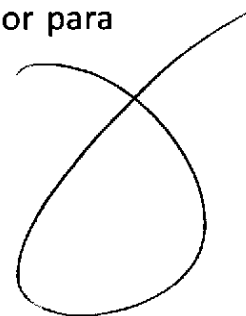
STJ - Inteiro Teor. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: . LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM.... 472 da lei processual civil.IV – Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação...: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA...

E ainda, neste sentido, o Processo nº 9140359032007826000, cuja decisão na íntegra, segue em anexo, onde reconhece que, o fiador que não fez parte do processo, não pode responder pelo processo, na fase de execução, já que, falta-lhe título judicial que o declare devedor.

Finalmente, a jurisprudência do STJ, tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames.



Não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou (REsp 869357 RJ) cuja decisão na íntegra segue em anexo.

## DO PEDIDO DE LIMINAR

Os petionários, em caráter liminar, requerem a suspensão do leilão, até decisão final dos presentes embargos, vez que, presentes os pressupostos para a sua concessão, flagrante a nulidade da execução contra estes.

E ainda, em caso de arrematação, suspensão dos efeitos da arrematação.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 27 de janeiro de 2016.



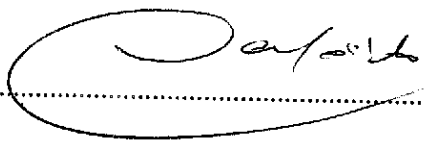
RENATO FREIRE SANZOVO

OAB/SP 120.982

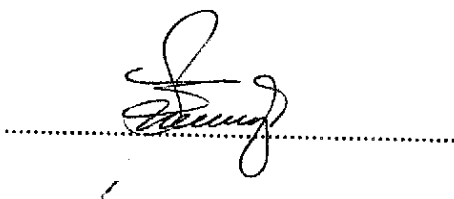
## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

CARLOS ANTUNES FILHO, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, CPF/MF nº 022.784.888-80 e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, empresária, RG nº 13166946, CPF/MF nº 056779588-83, com endereço comercial à Praça Melvin Jones nº 07/15, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o advogado Dr RENATO FREIRE SANZOVO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 120.982, CPF/MF n. 096.142.038/38, com escritório à Av Dr Nelson D Avila nº 1064 sala 11 a quem confere, amplos poderes, em especial para ajuizar embargos de terceiros nos autos do processo que VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA move contra VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA com a cláusula ad-judicia, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso.

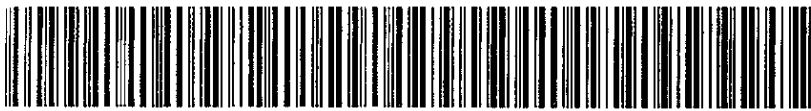
SJCampos, 26 de janeiro de 2016.



.....




.....



8582000000-7 17600185111-6 60190144112-7 09020160226-7

fls. 255  
2015



		<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>ARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social carlos antunes filho		02 - Endereço s/campos		03 - CNPJ Base / CPF 022.784.888-80	
04 - Telefone ( )99711-0974		05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		06 - Observações taxa de mandato embargos de terceiros dependência ao Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577	
07 - Data de Vencimento 26/02/2016		08 - Valor Total R\$ 17,60		09 - Número do DARE <b>160190144112090</b>	
010 - Autenticação Mecânica		011 - Nome / Razão Social carlos antunes filho		012 - Endereço s/campos	

SISEB - SISTEMA DE INDEBENTOS BANCOS DO BRASIL  
 27/01/2016 - AUTO ATENDIMENTO 12.39.13  
 5971471469

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RENATO FREIRE SANZOVO  
 AGENCIA: 5414 CONTA: 54154  
 Convenio: CEFAP SP AMBIENTEPAQ  
 Código de Barras: 8582000000-7 1600185111-6  
 60190144112-7 09020160226-7  
 Banco: 001  
 Data do pagamento: 27/01/2016  
 Nr de controle: Dare SP 160190144112090  
 Valor total: 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16.09.2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078643/2001.

 160190144112090-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda
	15 - Nome / Razão Social carlos antunes filho
	16 - Endereço s/campos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190144112090-0001 Emissão: 27/01/2016	17 - Observações taxa de mandato embargos de terceiros dependência ao Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

DOCUMENTO: 012/02  
 AUTENTICAÇÃO SISEB  
 5.7AE 048.82F 052.3E5


1ª Via

Leia no verso como conservar este documento entre outras informações.

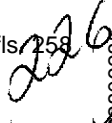
27/1/16  
17.60

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	12 - Acréscimo Financeiro 17,60
Valor da Receita	13 - Honorários Advocaticios
Juros de Mora	14 - Valor Total 17,60
Multa de Mora ou Fração	

8582000000-7 17600185111-6 60190144112-7 09020160226-7

		<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social carlos antunes filho		07 - Data de Vencimento 26/02/2016		08 - Valor Total R\$ 17,60	
02 - Endereço s/campos		09 - Número do DARE <b>160190144112090</b>		Emissão: 27/01/2016	
03 - CNPJ Base / CPF 022.784.888-80		04 - Telefone ( )99711-0974		05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	
06 - Observações taxa de mandato embargos de terceiros dependência ao Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577		010 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC207028888-8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código dV2uF1X9.



## JURISPRUDENCIA



# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**  
RECORRENTE : ANTONIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO  
ADVOGADO : ANTONIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO (EM CAUSA PRÓPRIA)  
RECORRIDO : NORMANDO JORGE ZATTAR  
ADVOGADO : SÔNIA DURVAULT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

## EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE DÉBITOS LOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO QUE NÃO ATINGE O FIADOR QUE NÃO PARTICIPOU DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ART. 176, § 3º, CC/16. INTERPRETAÇÃO MITIGADA, EM FACE DO CARÁTER BENÉFICO E DESINTERESSADO DA FIANÇA. NECESSIDADE DA CIENTIFICAÇÃO DO FIADOR DOS ATOS QUE LHE IMPORTAM GRAVAME PRECEDENTES.

1. Reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou. Se assim o é, também não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir-lhe o direito de suscitá-la.
2. Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do CC/16, reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto. Precedentes.
3. Recurso especial conhecido e ao qual se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Relator

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)

## RELATÓRIO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES:** Cuida-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assim ementado:

*EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL.  
ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. LAPSO  
TEMPORAL INTERROMPIDO POR CERIMÔNIAS JUDICIAIS.  
DECISÃO HOSTILIZADA QUE NÃO MERECE REPARO.  
DESPROVIMENTO DO AGRAVO QUE SE IMPÕE (fls.80).*

Os declaratórios foram acolhidos tão somente para aclarar erro material.

O apelo nobre encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, apontando negativa de vigência dos arts. 176, § 3º e 178, § 10, IV, do Código Civil de 1916, 269, IV, 468, 472, 586, **caput**, 589 e 618, I, do CPC, além de dissídio jurisprudencial. O recorrente sustentou, em síntese, que não há que se considerar interrompida a prescrição quanto ao fiador, uma vez que não participou ele da ação de despejo. Por outro lado, transitada em julgado a sentença que excluiu o ora recorrente da execução judicial - sentença na ação de despejo -, porque não participou daquela demanda, viola a coisa julgada a decisão que não considera como **dies a quo** do prazo prescricional a data em que ajuizada a ação de execução de título extrajudicial, ou seja, 18.10.2001.

Oferecidas as contrarrazões, o recurso foi inadmitido na origem, subindo os autos a esta Corte por força do provimento do Agravo de Instrumento nº 752.123/RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido.

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)

## VOTO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator):** Inicialmente, à exceção do art. 176, § 3º, do CC/16, os demais dispositivos tidos como violados não foram objeto de discussão no acórdão recorrido, faltando, assim, o requisito do prequestionamento, viabilizador do recurso especial. Aplicável, pois, no ponto, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, no que diz respeito a interrupção da prescrição – art. 176, § 3º, do CC/16 –, razão assiste ao recorrente.

A leitura dos autos dá conta de que, em 1º/12/95, o locador Normando Jorge Zattar ajuizou ação de despejo por falta de pagamento contra o locatário Jadir Alves Salgueiro, pretendendo o recebimento dos alugueres relativos aos meses de setembro e outubro de 1995.

Julgada procedente a ação e iniciada a execução do título judicial, o ora recorrente – Antônio Márcio Pinto de Castro (fiador) – foi chamado a participar daquele feito (fls. 48), oportunidade em que ofereceu os competentes embargos, aduzindo que, como não foi parte na ação de conhecimento nem tomou ciência do débito, não podia responder pela execução do julgado.

Acolhidos os embargos (fls.55/56), o ora recorrente foi excluído do feito executório.

Em 18 de outubro de 2001, o locador ajuizou ação de execução de título extrajudicial (fls. 22) contra o fiador, ora recorrente, visando ao recebimento da quantia de R\$ 16.303,21, apurada pelo contador judicial na referida ação de despejo, tendo baseado o seu pleito na obrigação assumida pelo fiador naquele contrato locatício.

Em exceção de pré-executividade (fls. 34/38), o fiador arguiu a ocorrência da prescrição, uma vez que foram incluídos no cálculo da dívida os valores relativos aos meses de setembro de 1995 a setembro de 1996.

O MM. Juiz de Direito negou provimento à exceção oposta, ao

# Superior Tribunal de Justiça

entendimento de que a interrupção da prescrição produzida contra o devedor principal prejudica o fiador, nos termos do art. 176, § 3º, do CC/16. Considerou, como fato interruptivo da prescrição, a data da citação do locatário na ação de despejo. E mais, entendeu que o fiador teve ciência da ação despejo, tomando como base a sua citação na execução do título executivo judicial (fls. 18 v).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento ao agravo do fiador, mantendo o entendimento acerca da prescrição.

Reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Na hipótese, apesar de o fiador não haver sido cientificado ou citado na ação de despejo por falta de pagamento, o Tribunal **a quo** houve por bem afastar a prescrição, sob a assertiva de que foi ela interrompida quando do ajuizamento daquela ação contra o locatário. Daí porque entendeu aplicável o art. 176, § 3º do CC/16.

A eg. Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº 259.132/MG, Relator Ministro Gilson Dipp, traçou orientação no sentido de que, em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do Estatuto Civil, reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto.

Eis a ementa do referido julgado:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. CRÉDITOS DE ALUGUERES. COBRANÇA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. ART. 178, § 10, IV, DO CCB. AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DO FIADOR. CITAÇÃO APENAS DO LOCATÁRIO EM AÇÃO DE DESPEJO. NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO FIADOR. ART. 176, § 3º DO CÓDIGO CIVIL. INTERPRETAÇÃO MITIGADA. DECORRÊNCIA. CARÁTER BENÉFICO DA FIANÇA. INTERPRETAÇÃO NÃO EXTENSIVA. NECESSIDADE. CIENTIFICAÇÃO DO FIADOR DOS ATOS QUE LHE IMPORTEM EM GRAVAME. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

I – Consoante o disposto no art. 178, § 10, IV, do Código Civil, é quinquenal a prescrição dos alugueres da locação urbana, regramento

# Superior Tribunal de Justiça

que se aplica na espécie, porquanto os fiadores são demandados, em ação de cobrança, por locativos cuja última data de inadimplemento ocorreu em 25/05/92, sendo certo que estes créditos somente foram exigidos em juízo em 10/11/97, quando já ocorrida a prescrição, o que se verificou em 24/05/97, impondo-se reconhecer a inexistência de obrigação dos recorrentes para o débito apresentado.

**II – Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do Estatuto Civil, reclama interpretação mitigada, porquanto a reiterada jurisprudência da Corte, reconhecido o caráter benéfico e desinteressado da fiança, e aplicada, também, exegese não extensiva a este instituto, tem exigido a necessidade de cientificação do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames.**

**III – Na hipótese, apesar de os fiadores não terem sido cientificados ou citados em ação de despejo por falta de pagamento, o que se verificou apenas em relação ao locatário, entendeu a Corte "a quo" que também contra aqueles garantidores, e não apenas contra o locatário, ocorreu a interrupção da prescrição, dado a aplicação do art. 176, § 3º, do Estatuto Civil e ao caráter acessório da fiança, interpretação que, apesar da literalidade deste dispositivo, não está em sintonia com o tratamento jurídico que esta Eg. Corte aplica ao instituto da fiança dada em locação.**

**IV – Recurso especial conhecido e provido.**

Isso porque, nos moldes do verbete da Súmula 268/STJ, não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou. Se assim o é, também não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir-lhe o direito de argui-la.

Também não prevalece a assertiva de que o fiador teve ciência da ação de despejo porque foi intimado em 24.9.97 (fls. 18v). Tal ato processual, ressalte-se, deu-se na execução do título judicial da qual foi ele excluído, esclareça-se, exatamente por não haver participado da ação de despejo. Assim, não há como entender que os atos da ação de conhecimento tenham o condão de interromper a prescrição em seu desfavor.

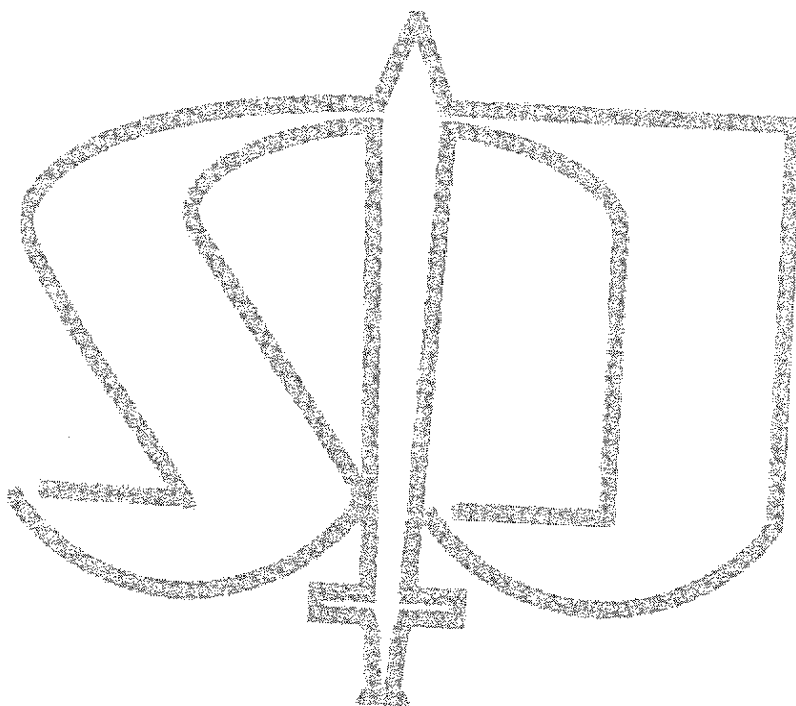
Nesses termos, tendo o Tribunal de origem afastado a ocorrência da prescrição com fundamento na sua interrupção, tenho que não somente foi

# Superior Tribunal de Justiça

vulnerado o art. 176, § 3º, do CC/16, como tal entendimento diverge do julgado proferido por esta eg. Corte, a saber o Recurso Especial nº 259.132/MG, colacionado pelo recorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os autos retornem à origem, a fim de que a prescrição seja analisada.

É como voto.



# Superior Tribunal de Justiça

fls. 263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YuQMhxw.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2006/0159097-8

REsp 869357 / RJ

Números Origem: 20012070052243 200500201307 200513510090 200600448724 200613700905

PAUTA: 18/08/2009

JULGADO: 24/08/2009

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NILSON NAVES**

### Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. **Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**

### Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO (EM CAUSA PRÓPRIA)  
RECORRIDO : NORMANDO JORGE ZATTAR  
ADVOGADO : SÔNIA DURVAULT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 24 de agosto de 2009

**ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**  
Secretário

## JURISPRUDENCIA

fls. 266



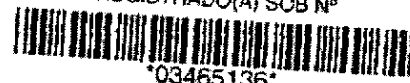
97



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*03465136\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9140359-03.2007.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é apelante EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA sendo apelados FABIO FANTAZZINI e MARIO FANTAZZINI.

**ACORDAM**, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente) e CESAR LACERDA.

São Paulo, 22 de março de 2011.

JÚLIO VIDAL  
RELATOR

97

236  
207028002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC207028002-2020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YuQMhxw.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Comarca: **Fórum de São Sebastião - 1ª V.CÍVEL**  
Processo n.º: **228/05**  
Apelante: **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**  
Apelado: **FABIO FANTAZZINI**

**VOTO N.º 15.488**

**DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel. Despejo por falta de pagamento.** Não demonstrada a satisfação da paga pontual do aluguel e encargos havidos por inadimplidos, tampouco requerida: purgação da mora; e/ou depositado valor incontroverso para oferta de defesa, de rigor a procedência da ação com o conseqüente decreto de despejo.

**Nulidade inexistente. Ausência de ciência do fiador.** Não cientificado o fiador este não poderá ser executado na ação de despejo cumulada com cobrança, sem prejuízo da execução em face do título executivo que dispõe o locador. Não procede a pretensão do inquilino de anular os atos processuais em face da não ciência do fiador (cunho protelatório), vedado inclusive sob a ótica do art. 6º do Código de Processo Civil (pleitear em nome próprio direito alheio).

**Locação de imóveis. Despejo por falta de pagamento. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Preclusão de prova.** Arrolada testemunhas extemporaneamente, não se admite alternativa, senão o reconhecimento da preclusão da prova testemunhal.

**Benfeitorias. Retenção. Impossibilidade.** Ausência de comprovação de autorização de realização de benfeitoria útil, somada a cláusula contratual que determina a ausência de direito de retenção por eventual benfeitoria, a concluir pela inexistência de direito de retenção na espécie. **Decisão mantida. Recurso não provido.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Cuida-se de ação de Despejo por falta de pagamento em Locação de Imóvel, ajuizada por **FABIO FANTAZZINI** em face de **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**, julgada na r. sentença de fls. 194/196, procedente rescindindo a locação, condenando a ré ao pagamento dos alugueres inadimplidos e acessórios da locação até a efetiva desocupação com multa e juros estabelecidos no contrato, mais custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.

Inconformado apela a vencido (fls. 199/201), preliminarmente, reiterando o teor do agravo retido (fls. 182/183) afirmando cerceamento de defesa frente as provas que especificou e preteneu produzir em relação a avaliação do imóvel e as benfeitorias introduzidas. Ainda em preliminar aponta nulidade do processo desde as fls. 23; considerando que o fiador não foi cientificado da ação.

No mérito aduz que nunca pode exercer o comércio no imóvel locado por culpa do autor que não forneceu a documentação, que efetuou benfeitorias em valor muito superior aos alugueres pretendidos; que fez acordo verbal com o autor e chegou a pagar duas parcelas de R\$ 2.000,00 mesmo o imóvel fechado até obtenção de alvará de funcionamento, todavia foi surpreendida pela ação. As fotos juntadas comprovam a refoma, praticamente uma construção nova, Por tudo requer a anulação da decisão, senão pela improcedência.

Anota-se que o recurso é tempestivo, foi recebido, processado e contrariado (fls. 208/210).

**É o relatório.**

Escorreita a r. sentença.

Ajuizada em 09.03.2005, ação de Despejo por falta de pagamento em Locação de Imóvel, postulando o autor a rescisão do contrato, bem como o valor de R\$ 6.800,00, resultante do período de inadimplência (dezembro/04 a março/05, conforme

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

planilha de fls. 6), juntando documentos às fls. 13/15. Contrato de locação às fls. 09/12.

Citado o réu ofertou contestação (fls. 29/33 com documentos - fls. 34/103) questionando a propriedade do imóvel e mencionando benfeitorias, houve réplica as fls. 107/109; designada audiência de conciliação com oitiva de testemunhas, do saneador há agravo retido por parte da ré (fls. 182/183 - sobre perícia e avaliação do imóvel); o processo teve regular tramitação, desocupação consumada em 22.06.2006 e sobreveio a r. sentença como acima relatado.

Afastada a matéria articulada a guisa de preliminar, nega-se provimento ao recurso.

Conheço do agravo retido posto que reiterado, todavia nego lhe provimento.

Por primeiro, não se autoriza à ré, arguir como defesa nulidade que não lhe aproveita, ou seja, postular em nome próprio por direito alheio, se nulidade houvesse em relação a "não cientificação" do fiador, a este e mais ainda ao autor seria o prejuízo, portanto, por si só, não ensejaria a nulidade que pretende para protelar o curso da ação.

À luz do disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, não está a apelante legitimada para tanto, ficando, assim, prejudicado o conhecimento da matéria suscitada, nesta preliminar na esteira, aliás, do que ficou decidido em primeira instância.

Desnecessária avaliação do imóvel por perito em razão das aludidas benfeitorias, considerando a matéria de fundo que no mérito será apreciada.

Trata-se de despejo com contrato escrito com cláusula expressa em relação às benfeitorias que não autorizam retenção e/ou indenização.

De outro lado, a questão das testemunhas, denota-se mesmo a preclusão, considerando o despacho saneador (fls. 141/145), proferido em 20.03.2006 (intimadas às partes em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

No mérito, igual sorte ampara a recorrente.

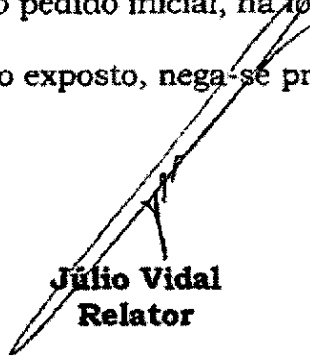
Há o reconhecimento da inadimplência, com escusas já afastadas em preliminares, bem como a não utilização do imóvel não se implica aos locadores como atestam os documentos juntados aos autos.

A ré em defesa não prova sua adimplência referente ao pactuado, com divagações outras que não lhe desincumbiu do ônus de demonstrar e provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC).

Quanto ao tema de fundo, decorreu a procedência da não demonstração, pelo recorrente, da regular quitação do período apontado.

No despejo por falta de pagamento, cabe ao inquilino alternativa e/ou concomitantemente: requer a purgação da mora; comprovar o pagamento da dívida imputada, ou depositar o que concebe devido para ofertar defesa. Assim não procedendo, de rigor o acolhimento do pedido inicial, na forma posta.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

  
**Júlio Vidal**  
**Relator**



05ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.057

Exequente: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

Executado: VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 06.965.822/00001-3) e dos fiadores e proprietários do imóvel CARLOS ANTUNES FILHO (CPF/MF 022.784.888-80) e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS (CPF/MF 056.779.588-83)

Wit Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.285.122/0001-05 com autorização da empresa Lut Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada Leina Nagasse, inscrita na OAB/SP sob o nº 169.514, vem respeitosamente a presença de V. Excelência, juntar aos autos supra mencionados o comprovante de publicação do edital expedido, nos termos do provimento IX/64 do E. Conselho Superior de Magistratura para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2016

Wit Comunicação Ltda

CNPJ: 02.285.122/0001-05

577. F. J. L. L. 16. 01.02.47.62-8 01/02/16 14:28:20

uma das diversas Oligas. Eu, escrivão, interveio em favor de quem se interessou na venda do bem descrito abaixo, com o intuito de promover a venda do mesmo, para que o interessado possa, por este Juízo, processar-se os autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Contraria, ajuizada por VITALLIA PARRICELLI, OES LIDA contra VEGGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Processo nº 0056523-1/2015, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: A 1ª praça terá início em 02/02/2016, às 14h15. Não haverá lance igual ou superior à avaliação nos 3 dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se sem interrupção, iniciando-se em 05/02/2016, às 14h15 e se encerrará em 28/02/2016, às 14h15. O valor mínimo para venda em 2ª praça correspondente a 60% do valor da avaliação. A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda. Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br. **RELAÇÃO DOS DEBITOS:** - BEM: Imóvel sito a Rua Capotônio, 124 - Lote 11, Quadra D - Santa Rita, Ubatuba/SP, com a área total de 800 m2, área construída de 597,83 m2, sob a matrícula nº 916 do CR de Ubatuba/SP. Cadastro Municipal: 11.201.011-3. Valor da Avaliação: R\$ 3.293.739,56, atualizado até 11/2015. Debitos do IPTU: Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado para arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Débitos Condominiais: Eventuais débitos condominiais pendentes sobre o imóvel serão arrematados pelo adquirente, cabendo ao interessado a pesquisa junto ao órgão competente. Débitos da ação: R\$ 113.899,98 em 11/2015, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença a executado nesta ação. OBS: Complete a interessado no bem eventual pesquisa de débito junto aos diversos Oligas. Eu, escrivão, interveio em favor de quem se interessou na venda do bem descrito abaixo, com o intuito de promover a venda do mesmo, para que o interessado possa, por este Juízo, processar-se os autos da Ação de Execução por Quantia Certa contra Davado, Santele, ajuizada por BANCO DO BRASIL contra JOAO MARCELINO GABRIELI BRUNELLI e MARIZA CORREA BRUNELLI - Processo nº 0038867-86/998.8.26.0506 (3025198) que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: A 1ª praça terá início em 28 de fevereiro de 2016, às 14h00min. Não haverá lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se a seguir, a 3ª praça seguirá-se em 02 de março de 2016, às 14h00min e se encerrará em 22 de março de 2016, às 14h00min. O valor mínimo para venda em 2ª praça correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda. Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br. O arrematante deverá pagar a Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devolvido à Gestora Judicial LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência de arrematação, assim como será devolvido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme condições de Venda e Pagamento do lote. A publicação deste edital supõe eventual insucesso nas notificações pessoais e nos respectivos prazos. **RELAÇÃO DOS BENS:** Imóvel: um prédio situado nesta cidade, a Rua São Paulo, nº 1.250 e seu respectivo terreno, que é constituído pelo remanescente do lote nº 88 da Vila Almetas, irregular e que mede: 5,35 metros de frente, do lado direito mede da frente aos fundos 23,00 metros, em confrontação com o prédio nº 1244 da mesma rua, do lado esquerdo mede, partindo do frente da rua, segue para o fundo 9,95 metros, daí quebra a esquerda e segue 0,35 metros, daí quebra a direita e segue 3,10 metros, daí, quebra novamente a esquerda e segue 0,65 metros, daí quebra a direita e segue 0,00 metros, daí, quebra a esquerda e segue 0,20 metros, daí quebra a direita e segue 0,99 metros, daí, quebra a direita em linha ligeiramente inclinada e segue 1,45 metros, daí ainda a direita em linha quebra a esquerda e segue 1,45 metros e, finalmente da direita e segue em

uma curva de frente para a Rua Antonio Dal Negro, 36,00m do lado esquerdo de quem se interessou na venda do bem descrito abaixo, com o intuito de promover a venda do mesmo, para que o interessado possa, por este Juízo, processar-se os autos da Ação de Execução por Quantia Certa contra Davado, Santele, ajuizada por BANCO DO BRASIL contra JOAO MARCELINO GABRIELI BRUNELLI e MARIZA CORREA BRUNELLI - Processo nº 0038867-86/998.8.26.0506 (3025198) que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: A 1ª praça terá início em 28 de fevereiro de 2016, às 14h00min. Não haverá lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se a seguir, a 3ª praça seguirá-se em 02 de março de 2016, às 14h00min e se encerrará em 22 de março de 2016, às 14h00min. O valor mínimo para venda em 2ª praça correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda. Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br. O arrematante deverá pagar a Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devolvido à Gestora Judicial LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência de arrematação, assim como será devolvido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme condições de Venda e Pagamento do lote. A publicação deste edital supõe eventual insucesso nas notificações pessoais e nos respectivos prazos. **RELAÇÃO DOS BENS:** Imóvel: um prédio situado nesta cidade, a Rua São Paulo, nº 1.250 e seu respectivo terreno, que é constituído pelo remanescente do lote nº 88 da Vila Almetas, irregular e que mede: 5,35 metros de frente, do lado direito mede da frente aos fundos 23,00 metros, em confrontação com o prédio nº 1244 da mesma rua, do lado esquerdo mede, partindo do frente da rua, segue para o fundo 9,95 metros, daí quebra a esquerda e segue 0,35 metros, daí quebra a direita e segue 3,10 metros, daí, quebra novamente a esquerda e segue 0,65 metros, daí quebra a direita e segue 0,00 metros, daí, quebra a esquerda e segue 0,20 metros, daí quebra a direita e segue 0,99 metros, daí, quebra a direita em linha ligeiramente inclinada e segue 1,45 metros, daí ainda a direita em linha quebra a esquerda e segue 1,45 metros e, finalmente da direita e segue em

uma curva de frente para a Rua Antonio Dal Negro, 36,00m do lado esquerdo de quem se interessou na venda do bem descrito abaixo, com o intuito de promover a venda do mesmo, para que o interessado possa, por este Juízo, processar-se os autos da Ação de Execução por Quantia Certa contra Davado, Santele, ajuizada por BANCO DO BRASIL contra JOAO MARCELINO GABRIELI BRUNELLI e MARIZA CORREA BRUNELLI - Processo nº 0038867-86/998.8.26.0506 (3025198) que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: A 1ª praça terá início em 28 de fevereiro de 2016, às 14h00min. Não haverá lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se a seguir, a 3ª praça seguirá-se em 02 de março de 2016, às 14h00min e se encerrará em 22 de março de 2016, às 14h00min. O valor mínimo para venda em 2ª praça correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda. Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br. O arrematante deverá pagar a Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devolvido à Gestora Judicial LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência de arrematação, assim como será devolvido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme condições de Venda e Pagamento do lote. A publicação deste edital supõe eventual insucesso nas notificações pessoais e nos respectivos prazos. **RELAÇÃO DOS BENS:** Imóvel: um prédio situado nesta cidade, a Rua São Paulo, nº 1.250 e seu respectivo terreno, que é constituído pelo remanescente do lote nº 88 da Vila Almetas, irregular e que mede: 5,35 metros de frente, do lado direito mede da frente aos fundos 23,00 metros, em confrontação com o prédio nº 1244 da mesma rua, do lado esquerdo mede, partindo do frente da rua, segue para o fundo 9,95 metros, daí quebra a esquerda e segue 0,35 metros, daí quebra a direita e segue 3,10 metros, daí, quebra novamente a esquerda e segue 0,65 metros, daí quebra a direita e segue 0,00 metros, daí, quebra a esquerda e segue 0,20 metros, daí quebra a direita e segue 0,99 metros, daí, quebra a direita em linha ligeiramente inclinada e segue 1,45 metros, daí ainda a direita em linha quebra a esquerda e segue 1,45 metros e, finalmente da direita e segue em



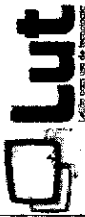
# Sua responsabilidade também é nosso compromisso

Uma carteira de produtos de alta qualidade, desenvolvida por especialistas de primeira mão, com o apoio da DCI e a confiança e comprometimento de 23 unidades juristas, economistas, matemáticos, do País, para publicação de boletins, atas, editais, forçose.

File como DCL (11) **5095-5300**

comercial regular. C com br





Letras em Branco de Tecnologia

PRÓXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS. Do Condutor da Praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal: www.lut.com.br...

VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - EDITAL DE HASTA PÚBLICA

do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados em participar do leilão. O leilão será realizado no dia 28 de janeiro de 2016, às 13h30, no endereço: Rua São João, nº 120, Centro, Praia Grande, SP...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA. O bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lote e de intimação do Executores IRONINDA HERPES MACIEL DE OLIVEIRA MACIEL, CLAUDIÂNIA DE OLIVEIRA, HERALDO MACIEL FILHO, IARA DE OLIVEIRA MACIEL, YANDÊ GÓES MACIEL, bem como de eventuais locatários ALEXANDRE ESPÓLIO DE HERALDO MACIEL e ESPÓLIO DE HERALDO MACIEL...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...

1ª praça terá início em 02/01/2016, às 13h30. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se 3 dias após o término da 1ª praça, e assim sucessivamente...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...

01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA EM RÉTÚMO e de intimação dos executados MACHADO GOMIDES DA SILVA (CPF/MF: 404.360.638-91) e VANDA MARIA MACHADO GOMIDES (CPF/MF: 103.538.128-11). O MM. Juiz de Direito Nemeuro Rogrigues Marques da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessarem...







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Vistos.

Fls. 213 e seguintes: Prejudicado o pedido liminar, pois as datas dos leilões já foram ultrapassadas.

Anoto, no entanto, que o peticionário protocolou equivocadamente nestes autos, do qual não é parte. Essa, ademais, é a fundamentação do pedido. Trata-se de terceiro, portanto, e como tal não lhe cabe aqui peticionar. O CPC prevê o procedimento apropriado. A fls. 223, a petição menciona "embargos", mas foi ela protocolada na execução sem a devida distribuição, e com o nome de "exceção de pré-executividade", fls. 213.

Deixo, pois, de enfrentar o pedido, cabendo ao interessado, se do interesse, promover a correta distribuição na forma digital.

Anoto, outrossim, já existir embargos de terceiro em curso, conforme se vê de fls. 311, com determinação de suspensão do processo principal.

**Verifique a Serventia e certifique-se a suspensão deste, se o caso.**

Int.

São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2016.

**REMESSA Nº**





Folha 245**TERMO DE JUNTADA**

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

- ACORDO**  
 alegações finais (memoriais)  
 **AR POSITIVO**  
 AR negativo  
 **APELAÇÃO do(a)**  
 carta precatória  positiva  negativa  
 **CONTESTAÇÃO**  
 contrarrazões  
 **EMBARGOS MONITÓRIOS**  
 guia(s) de depósito judicial  
 **IMPUGNAÇÃO**  
 mandado de   
 **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO**  
 laudo pericial / esclarecimentos  
 **OFÍCIO DO(A)**  
 pedido de informações – agravo de instrumento  
 **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)**  
 procuração/substabelecimento  
 **RÉPLICA**  
 rol de testemunha(s) do(a)   
 **PETIÇÃO**  
 outros:

que segue(m). SJC 01 03 /2016. Eu, gma Escrevente,  subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577

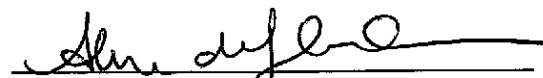
*J. Sr. de em  
Termos. Utilize a  
Sempre - junto ao Auto, a  
a possibilidade de novo  
leilão*

*SPC 10/03/2016*

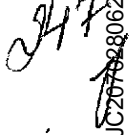
**LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA** contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, requerer a juntada do auto negativo de leilão bem como informar que que esta gestora recebeu ligações de diversos interessados na arrematação do bem após o termino do leilão, razão pela qual requer a designação de novo leilão diante da probabilidade de venda narrada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.



ALINE DE JESUS OLIVEIRA  
OAB/SP 349.899



## AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577

**Autor:** VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

**Réu:** VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2016, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões ([www.lut.com.br](http://www.lut.com.br)), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

**Bem:** Imóvel sito a Rua Capricórnio, 124 - Lote 11 Quadra D ? Santa Rita, Ubatuba/SP, com a área total de 600 m2, área construída de 597,83 m2, sob a matrícula 10.916 do CRI de Ubatuba/SP. Cadastro Municipal: 11.201.011-3. Ação: Despejo por Falta de Pagamento. Débitos de IPTU: Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. Débitos Condominiais: Eventuais débitos condominiais pendentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do adquirente, cabendo ao interessado a pesquisa junto ao órgão competente. Débitos da ação: R\$ 1.113.899,98 em novembro de 2015, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. OBS: Compete ao interessado no bem eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.293.739,56 (Tres milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até novembro/2015.

**Avaliação:** R\$ 3.293.739,56 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), corrigido monetariamente até novembro de -0001.

É o que cumpria informar.

LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial  
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696 - Cj. 123/124 - Jardim Paulista - São Paulo - SP  
Telefone(s): 11-3266-2771  
[www.lut.com.br](http://www.lut.com.br)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 283  
248

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao determinado a fls. 243, certifico e dou fé que os Embargos de Terceiro - 1001811 37 2016, suspendeu a execução em relação ao terreno 11, quadra D, loteamento Península Santa Rita – Praia Santa Rita – Ubatuba, nos termos da cópia do despacho que ora junto. Nada Mais. São José dos Campos, 01 de março de 2016. Eu, Vera Lucia, Escrivão Judicial I.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Vistos.

Fls. 246: Aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiros nos termos da cópia do despacho a fls. 249.

Int.

São José dos Campos, 01 de março de 2016

REMESSA Nº \_\_\_\_\_

fls. 286

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2016, foi disponibilizado na página 1647/1656 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 246: Aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiros nos termos da cópia do despacho a fls. 249. Int. "

São José dos Campos, 8 de março de 2016.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código S6jyQz5e.

Folha 252

## TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

- ACORDO**
- alegações finais (memoriais)
- AR POSITIVO**
- AR negativo
- APELAÇÃO do(a)**
- carta precatória  positiva  negativa
- CONTESTAÇÃO**
- contrarrazões
- EMBARGOS MONITÓRIOS**
- guia(s) de depósito judicial
- IMPUGNAÇÃO**
- mandado de \_\_\_\_\_
- MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO**
- laudo pericial / esclarecimentos
- OFÍCIO DO(A)**
- pedido de informações – agravo de instrumento
- PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)**
- procuração/substabelecimento
- RÉPLICA**
- rol de testemunha(s) do(a) \_\_\_\_\_
- PETIÇÃO**
- outros: Auto de fé

que segue(m). SJC 03/05/2016. Eu, JUR Escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577

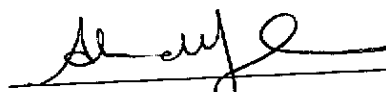
Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2016.



ALINE DE JESUS OLIVEIRA  
OAB/SP 349.899

16

fs  
25/4  
J

## AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577

Autor: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2016, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando SEM LANCES.

**Bem:** Imóvel sito a Rua Capricórnio, 124 - Lote 11 Quadra D ? Santa Rita, Ubatuba/SP, com a área total de 600 m2, área construída de 597,83 m2, sob a matrícula 10.916 do CRI de Ubatuba/SP. Cadastro Municipal: 11.201.011-3. Ação: Despejo por Falta de Pagamento. Débitos de IPTU: Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. Débitos Condominiais: Eventuais débitos condominiais pendentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do adquirente, cabendo ao interessado a pesquisa junto ao órgão competente. Débitos da ação: R\$ 1.113.899,98 em novembro de 2015, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. OBS: Compete ao interessado no bem eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.293.739,56 (Tres milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até novembro/2015.

**Avaliação:** R\$ 3.293.739,56 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), corrigido monetariamente até novembro de -0001.

É o que cumpria informar.

LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial  
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696 - Cj. 123/124 - Jardim Paulista - São Paulo - SP  
Telefone(s): 11-3266-2771  
www.lut.com.br

14/04/2016

2599

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long vertical stroke on the right, a curved hook on the left, and a horizontal base.

14/04/2018



Lote : 577.2017.00032702  
Remetido : 14/02/2017

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Renato Freire Sanzovo

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0056231-48.2012.8.26.0577	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	Vitalita Participações Ltda x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda	2	

Total : 1

Recebido em 14/2/17 Hora :           

Por: Renato Freire Sanzovo

Assinatura: [Handwritten Signature]

20/02/17. 16:00HS RF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC20702806289. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código nyU3pU51.

**JUNTADA**

Em 27 de Março de 2017  
 Junto a esses autos. *partida*  
 que segue(m)  
 Et. *Homologação* Escr. Subs.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

Processo nº 1001811-37.2016.8.26.0577 EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo Principal 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo c.c. cobrança

### VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por neste ato representada por sua diretora **ANGELITA BORGES PALUDO**, brasileira, empresária, viúva, portadora da cédula de identidade R.G. nº 21.755.826-4-SSP/SP inscrita no C.P.F./R.F.B. sob o nº 113.032.228-92 e esta por si, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos dos processos em epígrafe que lhe move **CARLOS ANTUNES FILHO** e **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

### Prioridade Processual

1. Em conformidade com o art. 1.211-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 requer sejam deferidos os benefícios da **Prioridade Processual** para todos os atos e procedimentos do presente feito, bem como da Ação Executiva, tarjando-se ambos os feitos, tendo em vista que a parte interessada **ANGELITA BORGES PALUDO**, representante legal da empresa ré é portadora de doença grave, conforme se comprova pelo Relatório Integrado Biopsia do Laboratório Fleury e tem interesse no deslinde célere do presente feito.

Art. 1º O art. 1.211-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave,

P 2 3 0

P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código c8LNKK99.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

*terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.*

## Quanto às intimações

2. Reitera os pedidos já formulados e junto à serventia para que apenas o nome da ÚNICA PATRONA DA EMBARGADA, Dra. ROSA MARIA EIRAS, OAB/SP 221.772, constituída às fls. 65, conste do sistema digital eletrônico e que apenas a mesma receba as publicações em ambos os processos, acima mencionados.

3. Para evitar tumultos ao feito, requer sejam excluídos do sistema digital eletrônico, os nomes das **Dras. BERTHA VEPPPO e MARINA PACHECO CARDOSO**, as quais não mais deverão receber publicações.

## Quanto à Audiência de Conciliação

4. A representante legal da Embargada, **ANGELITA BORGES PALUDO** deixa de comparecer à audiência de conciliação, em decorrência de seu estado de saúde e ainda pelo fato que este, poderá agravar-se em decorrência da audiência.

5. Frise-se que **ANGELITA BORGES PALUDO** já sofreu muitas pressões com o **Processo de Despejo, Ação Principal**, vez que em trâmite há quase (05) cinco anos, e foi imitada na posse de seu imóvel apenas mediante o mandado de despejo coercitivo **REALIZADO 14 (catorze) meses APÓS O INGRESSO DO FEITO.**

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 13 de março de 2.017.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

# Aleury

Centro de Diagnóstico  
Oncológico do Estado de São Paulo  
Laboratório de Diagnóstico  
Imunohistoquímica

Paciente: SRA. ANGELITA BORGES PALUDO  
Médico: PROF. DR. AMÉRICO FERREIRA MARQUES  
Data de Nascimento: 12/08/1968 (48A 3M 27D)

Exame: 500 542 2547  
Data: 09.05.2015

## RELATÓRIO INTEGRADO BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA EXAME ANATOMOPATOLÓGICO

Antissepsia e preparo do local.

Realizadas biópsias no nódulo irregular, hipoeoico, com calcificações de perneio, de cerca de 2,7 cm, localizado no quadrante superomedial da mama direita, 1 hora palpável.

Foram enviados vários fragmentos para estudo anatomopatológico.

Curativo compressivo. Não houve intercorrências.

### EXAME ANATOMOPATOLÓGICO

MATERIAL ID: 2016-107439

#### DIAGNÓSTICO

- **Carcinoma mamário invasivo.**

- Grau histológico de Nottingham: 3 – pouco diferenciado
- Grau nuclear do componente invasivo: 3
- Formação de túbulos: não identificada nesta amostra (score 3)
- Índice mitótico: 36 mitoses / 10 CGA (score 3)
- Maior extensão da neoplasia nesta amostra: 8,0 mm; 98% da extensão total dos fragmentos.
- Componente ductal *in situ*: presente com comedonecrose (ver nota).
- Extensão do componente *in situ*: ver nota.
- Grau nuclear do componente *in situ*: 3
- Microcalcificações: basofílica, presente e focal
- Necrose tumoral: presente em 15% da neoplasia
- Invasão perineural: não identificada nesta amostra
- Invasão vascular: não identificada nesta amostra
- Invasão do tecido adiposo adjacente ao parênquima: presente
- Desmoptasia: moderada
- Elastose: discreta
- Infiltrado inflamatório peritumoral: moderado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSTJC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Zq6kZleQ.

Nome: ANGELITA BORGES PALUDO

Data: 28/09/2018

Médico: Prof. Dr. Ivo Carelli Filho

Nº exame: FC-002185-16

### RELATÓRIO IMUNOISTOQUÍMICO

#### Material:

Lâmina com cortes histológicos corados pela hematoxilina-eosina, acompanhada do bloco de parafina correspondente, identificados com o número 2018-107439 (A1), procedentes do Laboratório Fleury - Medicina e Saúde - São Paulo (SP), correspondentes a biópsia mamária por agulha grossa ("core biopsy") no quadrante supero-medial da mama direita (1h).

#### Diagnóstico:

**CARCINOMA INVASIVO DE TIPO HISTOLÓGICO NÃO ESPECIAL (ductal invasivo), GRAU 3 HISTOLÓGICO (Nottingham)**

- ASSOCIADO A CARCINOMA DUCTAL 'IN SITU' INTRATUMORAL FOCAL, GRAU NUCLEAR 3 (15%)
- CRITÉRIOS DA GRADUAÇÃO HISTOLÓGICA
  - ESCORE TUBULAR: 3; ESCORE NUCLEAR: 3; ESCORE MITÓTICO: 3
- PERFIL IMUNOISTOQUÍMICO DO TIPO TRIPLO-NEGATIVO, FENÓTIPO BASAL-SÍMILE (vide adiante)
- ESTROMA INTRATUMORAL COM DISCRETA DESMIOPLASIA
- INFILTRAÇÃO LINFOCITÁRIA INTRATUMORAL DISCRETA (10%)
- ÁREAS DE NECROSE TUMORAL (cerca de 20%)
- COMPROMETIMENTO VASCULO-NEURAL NÃO IDENTIFICADO

#### Perfil imunistoquímico:

1. Receptor de estrogênio (clone SP1): Negativo nas células neoplásicas; Alred 0; Escore-H: 0 (0-300)
2. Receptor de progesterona (clone PgR836): Negativo nas células neoplásicas; Alred 0; Escore-H: 0 (0-300)
3. Produto do oncogene HER2/neu (c-erbB2) (clone SP3): Negativo (escore 0) (ASCO/CAP 2013)
4. Antígeno de proliferação celular Ki-67 (clone SP6): Positivo em 60% das células neoplásicas
5. Receptor de Androgênio (clone F39.4.1): Negativo
6. Citoqueratina 5/6 (clone DS1884): Positivo em 20% das células neoplásicas
7. Receptor para fator de crescimento epidérmico (HER-1/EGFR) (clone 3T67): Positivo em 40% das células neoplásicas
8. GATA-3, fator de transcrição mama (clone LS0-623): Negativo nas células neoplásicas
9. Proteína p63 (epitélios escamoso-transicionais; células mioepiteliais) (clone EP174): Positivo nas células mioepiteliais e em raras células neoplásicas.

Rua Teodoro Sampaio, 352 cj. 154  
Cap 05406-000 - São Paulo (SP)  
Fone/Fax: (11) 3061-2981  
e-mail: filomena@iconet.com.br

1261  
18

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**

(1) **Espólio de Vitacir Paludo**, que era brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, que residia e era domiciliado na cidade de Nova Prata/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.601.900-63, RG nº 14484808-9/SSP-SP, representado neste ato por sua inventariante Sra. Angelita Borges Paludo, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 21.755.826-4/SSP-SP e CPF nº 113.032.228-92, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Barão de Castro Lima nº 270, apto. 116, bairro Real Parque, CEP 05685-040; e (2) **Angelita Borges Paludo**, já qualificada.

Sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Vitalita Participações Ltda**, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo nº 2834, sala 902-C, bairro Higienópolis, CEP 90560-002, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205351382 e com CNPJ nº 06.965.822/0001-93, resolvem alterar seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



**I – Alteração da Sede da Sociedade**

Altera-se neste ato a sede da sociedade para Avenida Borges de Medeiros nº 2105, sala 10003, bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, em Porto Alegre/RS.

**II – Alteração Quanto à Administração da Sociedade**

A sociedade passa a ser administrada pela sócia Angelita Borges Paludo, acima qualificada, e que terá a denominação de diretora.

**III – Nova Redação da Cláusula Sexta do Contrato Social**

Com a modificação da administração nos termos acima, o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

6.1. A Sociedade será administrada pela sócia Angelita Bcrges Paludo, com a designação de Diretora, cujo prazo de gestão será por tempo indeterminado. É facultado à Sociedade optar pela nomeação de administradores, sócios ou não, no próprio contrato social ou em ato separado, hipótese em que deverão ser cumpridos todos os requisitos formais previstos em lei.

#### IV – Demais Disposições Contratuais

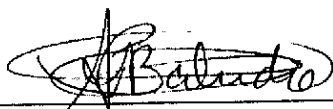
Permanecem em pleno vigor as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

#### Posse da Diretora e Declaração de Desimpedimento

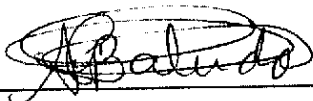
A diretora Angelita Borges Paludo, que toma posse neste ato, declara que não está condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 6 (seis) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 03 de maio de 2012.



Espólio de Vitacir Paludo  
Angelita Borges Paludo



Angelita Borges Paludo

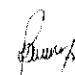
(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2012 SOB Nº: 3635438

Protocolo: 12/141353-5, DE 10/05/2012

Empresa: 43 2 0535138 2  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

JUCERGS



JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a.). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Fls. 257/258: Observo que a petição e documentos juntados fazem menção ao proc. 10012811 37 2016, que tramita no formato digital.

Assim, fica a advogada intimada à retirada e protocolamento na forma correta.

Int.

São José dos Campos, 10 de abril de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JUC201702863285. Para conferir, faça o download digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO, em: https://www.tjsp.br/arbit/abrirConteudo?documento=10012811372016, informe o processo: 0056231-48.2012.8.26.0577 e informe o número do documento: 10012811372016. Informe o

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2017, foi disponibilizado na página 2291/2296 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2017 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 257/258: Observo que a petição e documentos juntados fazem menção ao proc. 10012811 37 2016, que tramita no formato digital. Assim, fica a advogada intimada à retirada e protocolamento na forma correta. Int."

São José dos Campos, 19 de abril de 2017.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo cumulado com cobrança

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Conforme se verifica pelas fls. 254 destes autos, não houve lance para o imóvel levado à hasta pública e a Ação de Embargos de terceiros foi julgada improcedente.

2. O valor da dívida em 30/05/2017 monta em R\$ 1.542.436,96 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme o demonstrativo e planilhas em anexo (DOCS. 01 E 02), este montante é superior ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e não houveram licitantes.

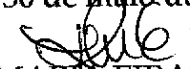
3. Assim requer:

a) a ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL À AUTORA pelo valor da dívida.

b) sejam concedidos à a sócia da empresa autora, ANGELA PALUTO, os benefícios da Celeridade Processual, vez que a mesma é portadora de carcinoma invasivo, correspondente a neoplasia mamaria, e que cabe estender tal benefício a sócio titular de empresa jurídica. Apresenta em anexo o Relatório Imunoistoquímico.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 30 de maio de 2017.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

57 1.88.17.00026176 x 00607 1721 104

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código s050eHfo.

R2 06/06

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Doc. 01

**RESUMO DOS DÉBITOS**

Atualizado até 30/05/17/2017

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** - Despejo cc cobrança  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**  
 Valor atualizado até 30/05/2017

Débito Calculado conforme a Sentença de fls. 57/58

Vlrs. atualizado até 14/02/2017 data da desocupação:

Valor R\$ 307.685,98 = R\$ 607.109,03	R\$ 632.794,30
Aluguéis e encargos vencidos até desocupação = R\$ 612.771,10	R\$ 638.695,92
<b>Total dos débitos em 14/02/2017</b>	<b>R\$ 1.271.490,22</b>

Custas processuais atualizadas (computadas até 12/02/2014 -  
 R\$ 2.740,49)

R\$ 3.576,14

Honorários advocatícios arbitrados 10%

R\$ 127.149,02

R\$ 1.402.215,38

Multa do art. 475-J

R\$ 140.221,58

**Total do débito em 30/05/2017**

**R\$ 1.542.436,96**

(um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)



**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Atualização do Débito**

**Liquidação**

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. n°:	0056231-48.2012.8.26.0577	Foro de São José dos Campos/SP
-----------	---------------------------	--------------------------------

Data da Atualização:-	30/mai/2017	Honorários:-	0,00%
Índice - data atualiz.:-	66,893046	Multa Contratual:-	0,00%

Juros Morat. a.a.....:-	2
1-Percentual:-	0,00%
2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6% <sup>an</sup> , após 12% <sup>an</sup> )	

Juros - Tipo	1	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde .....	
		3 - Data Fixa .....	

**Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais**

Tabela utilizada: **2**

1.- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PÚBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.

2.- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (Índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB. 42

Obs.:-	VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA X VEGA BOATS IND. E COMERCIO LTDA.

Data de início do período das parcelas.:-	14/02/2017
Data do final do período das parcelas.:-	14/02/2017

**IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão**

Data	§	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
14/02/2017	R\$	607.109,03	66,466851	611.001,90	0,00	21.792,40	632.794,30
14/02/2017	R\$	612.771,10	66,466851	616.700,28	0,00	21.995,64	638.695,92
14/02/2017	R\$	3.430,98	66,466851	3.452,98	0,00	123,16	3.576,14
	Totais	1.223.311,11		1.231.155,16	0,00	43.911,20	1.275.066,36

**Valor Corrigido + Multa: 1.231.155,16**  
**Juros: 43.911,20**  
**TOTAL-1:- 1.275.066,36**

São Paulo, 30 de maio de 2.017

ROSA MARIA EIRAS  
 OAB/SP nº 221.772



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC20702806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código ZgJTEnU8.



# Filomena M. Carvalho

## Anatomia Patológica

Nome: ANGELITA BORGES PALUDO

Data: 28/09/2018

Médico: Prof. Dr. Ivo Carelli Filho

Nº exame: FC-002185-16

### RELATÓRIO IMUNOISTOQUÍMICO

#### Material:

Lâmina com cortes histológicos corados pela hematoxilina-eosina, acompanhada do bloco de parafina correspondente, identificados com o número 2018-107439 (A1), procedentes do Laboratório Fleury - Medicina e Saúde - São Paulo (SP), correspondentes a biópsia mamária por agulha grossa ("core biopsy") no quadrante súpero-medial da mama direita (1h).

#### Diagnóstico:

**CARCINOMA INVASIVO DE TIPO HISTOLÓGICO NÃO ESPECIAL (ductal invasivo), GRAU 3 HISTOLÓGICO (Nottingham)**

- ASSOCIADO A CARCINOMA DUCTAL "IN SITU" INTRATUMORAL FOCAL, GRAU NUCLEAR 3 (15%)
- CRITÉRIOS DA GRADUAÇÃO HISTOLÓGICA:
  - ESCORE TUBULAR: 3; ESCORE NUCLEAR: 3; ESCORE MITÓTICO: 3
- PERFIL IMUNOISTOQUÍMICO DO TIPO TRIPLO-NEGATIVO, FENÓTIPO BASAL-SIMILE (vide adiante)
- ESTROMA INTRATUMORAL COM DISCRETA DESMOPLASIA
- INFILTRAÇÃO LINFOCITÁRIA INTRATUMORAL DISCRETA (10%)
- ÁREAS DE NECROSE TUMORAL (cerca de 20%)
- COMPROMETIMENTO VÁSCULO-NEURAL NÃO IDENTIFICADO

#### Perfil imunoistoquímico:

1. Receptor de estrogênio (clone SP1): Negativo nas células neoplásicas; Allred 0; Escore-H: 0 (0-300)
2. Receptor de progesterona (clone PgR636): Negativo nas células neoplásicas; Allred 0; Escore-H: 0 (0-300)
3. Produto do oncogene HER2/neu (c-erbB2) (clone SP3): Negativo (escore 0) (ASCO/CAP 2013)
4. Antígeno de proliferação celular Ki-67 (clone SP6): Positivo em 60% das células neoplásicas
5. Receptor de Androgênio (clone F39.4.1): Negativo
6. Citoqueratina 5/6 (clone D5/16B4): Positivo em 20% das células neoplásicas
7. Receptor para fator de crescimento epidérmico (HER-1/EGFR) (clone 31G7): Positivo em 40% das células neoplásicas
8. GATA-3, fator de transcrição mama (clone LS0-823): Negativo nas células neoplásicas
9. Proteína p63 (epitélios escamoso-transicionais, células mioepiteliais) (clone EP174): Positivo nas células mioepiteliais e em raras células neoplásicas.

Rua Teodoro Sampaio, 352 cj. 154  
Cep 05406-000 - São Paulo (SP)  
Fone/Fax: (11) 3061-2381  
e-mail: filomena@iconet.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*sel*

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado nos autos dos Embargos de Terceiro, proc. nº 1001811-37.2016, procedi ao traslado de cópia da sentença lá proferida bem como da certidão de trânsito em julgado, conforme segue juntado. Nada Mais. São José dos Campos, 29 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Zelma do Rio Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ZELMA DO RIO SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código VE1timD8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código VE1timD8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

fls. 91 306 307

*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001811-37.2016.8.26.0577 e o número de protocolo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código xHZRIJXI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código xHZRIJXI.

**SENTENÇA**

Processo nº: **1001811-37.2016.8.26.0577 - Embargos de Terceiro**  
Embargante: **Carlos Antunes Filho e outro**  
Embargado: **Vitalita Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

*[Handwritten signature]*

Vistos.

Trata-se de ação que move Carlos Antunes Filho, Solange Souza Santos Antunes contra Vitalita Participações Ltda.

Consta da inicial que os embargantes de terceiro foram fiadores em contrato de locação, não tendo participado do processo de despejo e cobrança; que, em fase de execução, tiveram imóvel penhorado. Pretendem levantamento da constrição em razão de não terem participado do processo de conhecimento. Juntaram documentos.

Impugnação a fls. 57/64, observando que o imóvel foi oferecido como garantia real, o que difere da fiança, sendo desnecessária a intimação dos ora embargantes, que não integraram o contrato como fiadores. Juntou documentos.

Foi dada oportunidade para réplica; não houve protocolo de peça.

Foi dada oportunidade para especificação de provas.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, afere-se da cláusula sexta do contrato de locação que deu origem à cobrança e ao título executivo judicial, que o imóvel foi oferecido em garantia real, e não fidejussória.

A garantia real vincula o bem à relação jurídica, sendo desnecessária, portanto, a intimação dos ora embargantes para acompanhar a ação de conhecimento.

Observe-se que não figuraram no contrato como fiadores.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.

JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, art. 487, I, do CPC/2015.

Custas e eventuais despesas pela parte autora, além da honorária advocatícia, em 10% do valor da causa atualizado.

Observe-se o art. 98, §§ 2º e 3º do CPC/2015, quando concedida a gratuidade no





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

curso da lide.

Traslade-se cópia desta sentença para a execução, lá dando-se continuidade; manifeste-se, o exequente, na execução.

Nada sendo requerido em 6 meses do trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.C.

São José dos Campos, 10 de abril de 2017.

SENTENÇA REGISTRADA  
NO SISTEMA SAJ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

REMESSA nº \_\_\_\_\_

CÓPIA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001811-37.2016.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Embargante: **Carlos Antunes Filho e outro**  
Embargado: **Vitalita Participações Ltda**

**CÓPIA**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 91/92 transitou em julgado em 16/05/17. Nada Mais. São José dos Campos, 29 de junho de 2017.  
Eu, \_\_\_\_\_, Maria Zelma do Rio Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2017, foi disponibilizado na página 1694/1698 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 265: Pretende a parte credora a adjudicação do imóvel penhorado. Considerando o valor da dívida R\$ 1.542.436,96 e o valor da avaliação, R\$3.293.739,56 (atualizado até novembro de 2015), providencie a credora o depósito da diferença entre seu crédito e o valor do imóvel, que deverá ser atualizado. Com o depósito, tornem. Int."

São José dos Campos, 7 de julho de 2017.

Margarete Yukie Gunji Candelária Bernardes  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 02 de agosto de 2017  
Junto a esses autos a petição  
que segue(m)  
Eu, [assinatura] Escr. Subs.



# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

TEL.: 9 9246 2861

depósito da diferença entre seu crédito e o valor do imóvel, vez que o pedido de adjudicação do imóvel versou unicamente considerando-se o valor de 50% (cinquenta) do valor da avaliação do imóvel.

3. Tal pedido se prendeu ao fato que não houveram interessados na arrematação do imóvel mesmo em segunda praça pelo valor de 60% (sessenta) da avaliação.

4. É notório que os valores dos imóveis sofreram uma enorme queda de valor em decorrência da atual situação político-econômica do país. Além do mais se passaram vários anos após a avaliação, na matrícula do imóvel não consta a averbação da área construída e se faz necessária a vistoria, avaliação e verificação de existência de débitos junto à Municipalidade, junto ao Condomínio e às empresas fornecedoras de energia elétrica, água e gás.

5. Conforme se verifica pela pesquisa de imóveis similares à venda nesta data junto ao site vivareal, ao que tudo indica o valor inicial para venda, não superaria o patamar de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ao que leva a crer que exista séria dúvida tanto com relação ao preço atual do imóvel, quanto com relação ao estado atual das construções do mesmo.

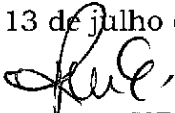
6. Destaca-se ainda que com relação ao referido imóvel, ainda não foi efetuada a avaliação seja por perito judicial, ou oficial de justiça, ou até mesmo por Imobiliárias, mas consta dos autos apenas a avaliação apresentada pelo réu. Frise-se que na época da avaliação, embora o valor já estivesse acima do valor de mercado, a diferença não era tão discrepante.

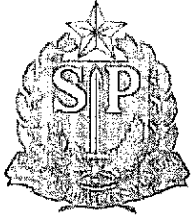
7. De forma que a autora apenas admitiu o valor indicado pelo réu, na intenção de acelerar o pleito expropriatório, crendo que haveriam licitantes para arrematr o imóvel em hasta pública por valor suficiente para cobrir o débito.

9. Com efeito o pedido de nova avaliação encontra amparo no artigo 871 § único pelo que desde já se protesta.

10. Pelo acima exposto, requer inicialmente a intimação do réu para que designe três datas e horários para possibilitar a vistoria e avaliação do imóvel por imobiliárias da região, mediante o acompanhamento do representante da autora, ou sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, seja efetuada a perícia por oficial de justiça ou perito judicial.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 13 de julho de 2.017.

  
ROSA MÁRIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
VITALITA PARTICIPACOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228696444	18/09/2014	14/07/2017 14:29:57
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/08/2004	06 965.822/0001-93	

CAPITAL
R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO AVENIDA ITORORO	NÚMERO: 285	
BAIRRO CIDADE NOVA I	COMPLEMENTO: SALA 05	
MUNICÍPIO INDAIATUBA	CEP: 13334-050	UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANGELITA BORGES PALUDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 113 032.228-92, RG/RNE 217558264 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE CASTRO LIMA, 270, APARTAMENTO N, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05685-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3 000.000,00
PALOMA BORGES PALUDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.557 188-85, RG/RNE 300107304 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE CASTRO LIMA, 270, APARTAMENTO N, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05685-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1 000.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 18/09/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WJJC20702806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código fletmAI9.



SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO GO, NIRE 52203347008

NUM.DOC: 264 698/15-0 SESSÃO: 26/06/2015

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS. DESCRICAO DE IMOVEIS

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228696444

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/07/2017

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO

documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RICARDO RUGGERO TURELLI 36845648859 Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 8847E314 sexta-feira, 14 de julho de 2017 às 14:29:57


# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
TEL.: 9 9246 2861

Casa 420 m² em Ubatuba por R\$ 1.500.000 - VivaReal

**Casa com 3 Quartos à Venda, 420 m² por R\$ 1.500.000**

Ubatuba - SP - 13.077-000



**R\$ 1.500.000**

**420m² (R\$ 3.571/m²)**

**3 quartos**

**6 banheiros**

**6 vagas**

Fale agora com o anunciante

**(13) 35** VER TELEFONE

Receber callbacks por Telefone ou WhatsApp

**CONTATAR ANUNCIANTE**

Assessoria Imobiliária com os Termos de Uso: Política de Privacidade e Segurança de Dados

Casa 420 m² em Ubatuba por R\$ 1.500.000 - VivaReal

**Ubatuba - CASA CONDOMINIO - Península de Santa Rita**

Imóvel exclusivo em Ubatuba com 3 quartos e 6 banheiros. Localizado em uma das melhores áreas de Ubatuba, a Península de Santa Rita. O imóvel possui 420m² de área construída e 6 vagas de garagem. O condomínio possui piscina, quadra de tênis, salão de festas e outros amenities. O imóvel está pronto para ser entregue e é uma excelente oportunidade para quem deseja morar em Ubatuba.

**Ubatuba - SP - 13.077-000**

**R\$ 1.500.000**

**420m² (R\$ 3.571/m²)**

**3 quartos**

**6 banheiros**

**6 vagas**

Fale agora com o anunciante

**(13) 35** VER TELEFONE

Receber callbacks por Telefone ou WhatsApp

**CONTATAR ANUNCIANTE**

Assessoria Imobiliária com os Termos de Uso: Política de Privacidade e Segurança de Dados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JC20702806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código masrQbc0.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2017, foi disponibilizado na página 2389/2398 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fls. 275/276 e documentos: Diga o devedor. Após, tornem para decisão. Int."

São José dos Campos, 17 de agosto de 2017.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 29 de agosto de 2017

Junto a esses autos a ...

EU, ..... Escr. Subs.



**Patrícia Grillo**  
A d v o c a c i a

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca  
São José dos Campos - São Paulo

Processo 0056231-48.2012.8.26.0577

RENATO FREIRE SANZOVO - ADVOGADO CONSTITUIDO NESTES AUTOS,  
por suas advogadas, vem respeitosamente à presença de V.xa., tendo em  
vista o despacho de fls., para expor e requerer o que segue:

No dia 04/08/2017 o peticionante sofreu um infarto, tendo ficado  
inicialmente na UTI do Hospital São José e posteriormente transferido para a  
UTI do Hospital São Francisco.

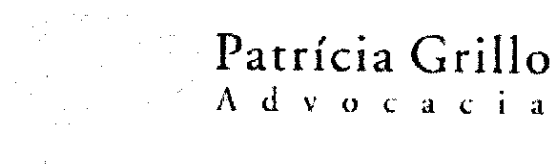
**O QUADRO DE SAÚDE É BASTANTE GRAVE** e o peticionante aguarda  
pelo resolução se será possível a realização de uma cirurgia cardíaca,  
estando totalmente impossibilitado e impedido de exercer suas atividades.

Assim, verifica-se que, o peticionante foi acometido pela doença que o  
impede de trabalhar ainda dentro do prazo previsto para dar cumprimento  
ao despacho, e esclarece que deixou de fazê-lo por absoluta impossibilidade.

Informa ainda que é o único advogado constituído pela parte e diante  
de todo o exposto, requer a suspensão deste processo pelo prazo de 90  
(noventa dias) para que se restabeleça e possa retomar suas atividades.

Edifício Atrium Offices  
Rua Francisca Maria de Jesus 347 - sala 904  
Jd. Satélite - São José dos Campos - SP 12230-083  
Tel.: (12) 3934-2695 / 7850.6953 ID 7\*92136  
patricia@patriciagrillo.adv.br

BRUNO TAVARES - 11.000.0000



**Patrícia Grillo**  
A d v o c a c i a

Ressaltam estas subscritoras que não serão substabelecida nos autos do processo.

Nestes termos, pede deferimento.  
São José dos Campos, 20/08/2017

Dra. Carolina Grillo Domingues de Castro  
OAB/SP 368.098

Patricia Helena Leite Grillo  
OAB/SP 141.681

Edifício Atrium Offices  
Rua Francisca Maria de Jesus 347 - sala 904  
Jd. Satélite - São José dos Campos - SP 12230-083  
Tel.: (12) 3934-2695 / 7850.6953 ID 7\*92136  
patricia@patriciagrillo.adv.br

hospital  
**São José**

## DECLARAÇÃO

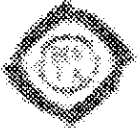
Declaro para os devidos fins que, Renato Figueira Santiago,  
 encontra-se internado (a) neste hospital desde 04/08/17, para tratamento clínico  
\_\_\_\_\_, sem previsão de alta. (Em alta de UTI).

São José dos Campos 04/08/17.

*M. Queiroz*

Hospital São José





Receituário Médico

Nome Paciente

Nº

Endereço

Apêndice Médico

Atente que o Sr. Renato Frasco Campos encontra-se internado nesta instituição desde o dia 07/08/17 na Unidade de Terapia Intensiva ainda em fase de alta.

CID: I21

RICARDO RUGGERO TURELLI  
Médico

09/08/17



Paciente Sr(a) **RENATO FREIRE SANZOVO**

Data Nasc. 12/09/1967

Exame Realizado **CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO MIOCARDICA**

Data 16/08/2017

N. do Reg. 5383797

Médico Solicitante **DR(a) BRUNA CALDAS SOARES**

## RELATÓRIO

Múltiplas imagens tomográficas do coração foram obtidas em repouso e após intervenção farmacológica com dipiridamol, com a administração endovenosa de SESTAMIBI-99mTc. **Não houve intercorrências clínicas durante a infusão de dipiridamol.**

As imagens após o estresse farmacológico com dipiridamol mostram hipoperfusão moderada/accentuada do ápice, parede inferior e regiões média e apical da parede anterior do ventrículo esquerdo.

Para avaliação da função contrátil ventricular foram adquiridas também, imagens sincronizadas ao eletrocardiograma (Gated Spect). Notam-se hipocinesia do ápice, paredes septal e anterior e espessamento sistólico reduzido nas áreas acima descritas, com fração de ejeção global estimada em 46% para fase de repouso e 41% para fase de esforço.

As imagens da fase de repouso mostram melhora do padrão perfusional na parede inferior do ventrículo esquerdo, e de modo parcial e discreto, na parede anterior.

### INTERPRETAÇÃO:

- Isquemia na parede inferior do ventrículo esquerdo.
- Hipoperfusão moderada/accentuada no ápice, regiões média e apical da parede anterior do ventrículo esquerdo, com discreto componente de isquemia associado na parede anterior.
- Função contrátil global do ventrículo esquerdo reduzida em grau discreto.

Dr (a)Daniela Cristina Carvalho  
CRM: 83.209

Dr.(a)Roberval de Campos  
CRM:33.026

Dr.(a)Renata Gavarrão de Freitas Fonseca  
CRM: 104.236



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS -  
CEP 12246-260, FONE: 12 3878-7136, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP  
- E-MAIL: SJCAMPOS5CV@TJSP.JUS.BR

**DESPACHO**

Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de Sentença  
Repte Vitalita Participações Ltda  
Reqdo Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Juiz(íza) de Direito: Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Fls. 282/283: Regularize o advogado sua petição que não foi assinada.

Ainda, certifique a Serventia se a empresa ré é assistida apenas pelo advogado indicado.

Após, tornem.

Int.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2017.

**REMESSA nº**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2017, foi disponibilizado na página 2084/2088 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fis. 282/283: Regularize o advogado sua petição que não foi assinada. Ainda, certifique a Serventia se a empresa ré é assistida apenas pelo advogado indicado. Após, tornem. Int."

São José dos Campos, 20 de setembro de 2017.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não localizei a representação processual da empresa Ré e que o advogado, dr. Renato Freire Sanzovo vem peticionando nos autos sem procuração

A primeira petição apresentada pelo advogado às fls.62/63, o mesmo requereu prazo para regularização processual.

Foi intimado às fls. 64, entretanto não cumpriu com a determinação, conforme se verifica às fls. 66.

Ocorre que as intimações foram publicadas ao advogado dr. Renato.

O dr. Renato é advogado do senhor Carlos Antunes Filho e Solange de Souza Santos Antunes, conforme procuração de fls. 224.

. Nada Mais. São José dos Campos, 20 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 Margarete Yukie Gunji Candelária Bernardes, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

2904  
fls. 328

Lote : 577.2017.00270700  
Remetido : 20/11/2017

Origem : Cartório da 5ª. Vara Cível  
Destino : Rosa Maria Eiras

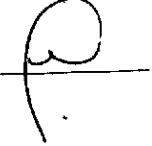
Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0056231-48.2012.8.26.0577	Cumprimento de sentença	Vitalita Participações Ltda x Vega Boats Indústria e Comércio Ltda	2	

Total : 1

Recebido em 14/12/2017 Hora : 18:01

Por : Bermudez

Assinatura : 

R. José de Lery, 28 - R. Roque Subaquara - SP  
(11) 99246-2865

x 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JUC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TdxXYSGf.

**JUNTADA**

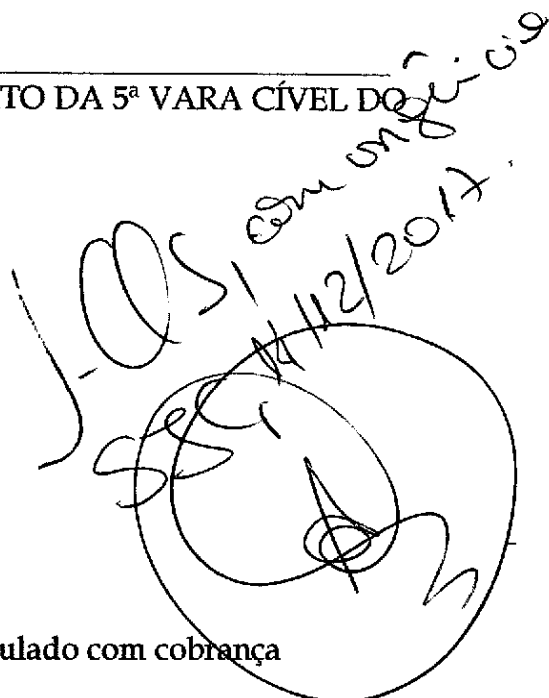
Em 07 de fevereiro de 2018  
 Junto a estes partes que segue(m)  
 .....  
 .....  
 ..... Esc. subscrit

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

*JOSI com urgência  
14/12/2017*



## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo cumulado com cobrança

### VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, com referência ao resp. despacho de fls. 275/276, esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Em que pese a certidão de fls.289 da zelosa Serventia, noticiando que o advogado Dr. Renato Sazovo vem peticionando sem procuração nos autos, nada há que se falar em desconhecimento dos atos processuais por parte da empresa ré, uma vez que esta foi intimada pessoalmente da penhora às fls. 145 em 07/05/15 na pessoa de seu sócio.

2. Além do mais, os sócios da mesma, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, ingressaram representados pelo mesmo advogado, Dr. Renato, com Embargos de Terceiro, (fls. 213 a 242) meramente protelatórios, no qual SUCUMBIRAM (fls. 270 a 272).

3. Ademais, tanto o sócio da empresa ré, Carlos Antunes, como o referido advogado estiveram presentes na audiência de conciliação realizada perante esta Vara em 14/03/17, conforme se comprova pelo Termo de Audiência em anexo. (doc. 01).

4. Neste sentido decorreu o prazo fls. 275/276, sem nenhuma manifestação da empresa ré, e deve prosseguir o feito em seus posteriores atos, com o deferimento de nova avaliação bem como da realização de nova hasta pública.

171-89400-17102-102-14-Dez-2017-17157-000469-17





# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

5. Em continuidade ao tema já discorrido às fls. 276/276 da adjudicação do imóvel, com toda a vênia, apresenta em anexo, duas avaliações com valores atuais do imóvel penhorado, datadas de 13/12/17 realizadas pelos corretores, Edis Geraldo Siqueira Creci 27.383 e Ney Barbosa Creci 32.197, nos valores de R\$ 2.200.000,00 e R\$ 2.300.000,00. Protesta pela apresentação das vias originais.

6. Nestas avaliações foi levado em conta que o imóvel deve ter seu valor reduzido em aprox. 30% (trinta), em decorrência de a área construída não estar averbada na matrícula do imóvel, o que não foi considerado nas avaliações anteriores de fls. 150 e 151.

7. O valor da dívida atualizado em 30/11/17 monta em R\$ 1.644.485,53 (hum milhão seiscientos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos, conforme a Tabela de cálculos Judiciais do Tribunal de Justiça, e planilha em anexo

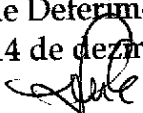
8. Assim requer:

a) o prosseguimento do feito com a designação de nova hasta pública, pelo valor da avaliação do imóvel em anexo de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

b) sejam concedidos à sócia da empresa autora, ANGELA PALUTO, os benefícios da Celeridade Processual, vez que a mesma é portadora de carcinoma invasivo, correspondente a neoplasia mamaria, e que cabe estender tal benefício a sócio titular de empresa jurídica. Apresentado as fls. 268 o Relatório Imunoistoquímico.

c) Estando o feito em fase de Cumprimento de Sentença, requer sejam os atos processuais processados digitalmente.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Doc. 01

**RESUMO DOS DÉBITOS**  
 Atualizado até 30/11/2017

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Execução  
 Despejo cc cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA.**  
 Valor atualizado até 30/05/2017

Débito Calculado conforme a Sentença de fls. 57/58	
Vlrs. atualizado até 14/02/2017 data da desocupação:	
Valor R\$ 307.685,98 = R\$ 607.109,03	R\$ 632.794,30
Aluguéis e encargos vencidos até desocupação = R\$ 612.771,10	R\$ 638.695,92
<b>Total dos débitos em 14/02/2017</b>	<b>R\$ 1.271.490,22</b>
Custas processuais atualizadas (computadas até 12/02/2014 - R\$ 2.740,49)	
Honorários advocatícios arbitrados 10%	R\$ 3.576,14
	R\$ 127.149,02
Multa do art. 475-J	R\$ 1.402.215,38
	R\$ 140.221,58
<b>Total do débito em 30/05/2017</b>	<b>R\$ 1.542.436,96</b>

**Atualização do valor da dívida de 30/05/17 até 30/11/17.**

30/05/2017	R\$	1.542.436,96	66.893046	1.550.913,73	0,00	93.571,80	1.644.485,53

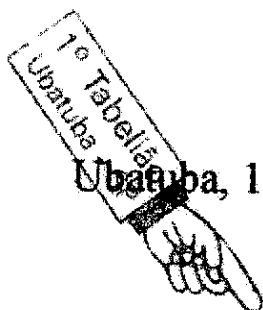
## TERMO DE AVALIAÇÃO

pedido verbal de pessoa interessada, referente avaliação do imóvel **residencial**, consistente de uma casa construída em alvenaria, com **597,83ms<sup>2</sup>** e uma área de terreno de **600,00 ms<sup>2</sup>**, lançado na Prefeitura Municipal de Ubatuba, sob nº de contribuinte-**11.201.011- 03**, designado como lote- **11** da Quadra "**D**" do Loteamento denominado **PENINSULA SANTA RITA**, registrado no Cartório Imobiliário local sob nº de Matrícula-**10.916**.

De acordo com os dados acima mencionados, e se tratando do imóvel estar com verso ponto de infiltrações, e o mesmo não foi feito averbação de área construída, junto ao Cartório de Registro Imóveis local.

Em razão disso, venho a informar que o valor estimado para o referido imóvel na situação que se encontra hoje e de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**

Sem mais assino o presente



Ubatuba, 13 de dezembro de 2017.

**NEY BARBOSA**

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

A Sra.  
ANGELITA BORGES PALUDO  
Vitalita Participações Ltda.  
Em mãos

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Atendendo à solicitação verbal de V.Sa., informamos nossa estimativa de preço para comercialização do imóvel abaixo descrito, sugerindo-se para venda o preço de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), neste valor já incluída a comissão imobiliária de 6% (seis).

#### 1. Do Imóvel

Trata-se de casa em Condomínio fechado  
RUA CAPRICORNIO, nº 124, PENINSULA SANTA RITA  
Corresponde ao lote 11 Quadra D na Praia de Santa Rita  
Área do terreno 600 m2. (20 x 30 m)  
Área Construída 597,83 m2, lançada pela Prefeitura Municipal sob o nº11.201.011-3  
Matrícula nº 10.916 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba/SP.

#### 2. Da documentação

Verifica-se que na matrícula do imóvel consta apenas Um lote de terreno sem edificações. Portanto as construções pendentes de regularização, não estão averbadas na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis. Verifica-se ainda que o imóvel encontra-se caucionado e penhorado a favor de VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme as averbações Av. 05 a 07.

#### 3. Do método da Avaliação

A presente avaliação foi efetuada com base comparativa entre outros imóveis disponíveis no mesmo Condomínio e na região.

O preço acima está sendo estimado para imóvel livre de ônus, dívidas e dúvidas considerando-se a área do terreno e das edificações com área total de 597,83 m2, de primeira qualidade e desde estejam em boas condições quanto ao estado e funcionamento.

Atenciosamente

  
EDIS GERALDO SIQUEIRA

Creci/SP 27.383

04636-003 Av. Prof. Vicente Rao., 2.237 São Paulo/SP tel (11) 55310308



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos - SP  
- CEP 12246-260

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Processo nº: 1001811-37.2016.8.26.0577  
Classe - Assunto: Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens  
Embargante: Carlos Antunes Filho, Solange Souza Santos Antunes  
Embargado: Vitalita Participações Ltda  
Data da audiência: 14/03/2017 às 15:30h

Aos 14 de março de 2017, às 15:47 horas, nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, no Fórum, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, presente a conciliadora, Dra. HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO, OAB/SP 206.441, que conduziu a solenidade sob a orientação da Meritíssima Juíza, Dra. ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO, comigo Escrevente do seu cargo, ao final assinado, foi aberta a audiência nos autos do processo em em epígrafe.

**ABERTOS OS TRABALHOS**, com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a parte autora acompanhada de seu(a) Advogado(a) Dr(a). Renato Freire Sanzovo OAB 120982/SP; e a parte requerida na pessoa de sua Advogado(a) Dr(a). Rosa Maria Eiras OAB 221772/SP.

**EM SEGUIDA**, pelo(a) conciliador(a) foi tentada a conciliação das partes, não tendo obtido êxito.

**ENTÃO**, pelo(a) MM(a) Juiz(a) foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Regularizados, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações."

O presente termo é assinado digitalmente pela MM. Juíza, e as partes levam, cada uma, uma via assinada pelos presentes.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS. Lido e achado conforme por todos, vai devidamente assinado. Eu, Flavia Lima Padilha, Escr. subscrevi.

MM Juíza (assinatura digital) Conciliadora:  
Requerente( Carlos): Adv.do(a) Requerente ( Dr.Renato):  
Advogado(a) do(a) Requerido(a):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO, liberado nos autos em 14/03/2017 às 17:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001811-37.2016.8.26.0577 e código 21194C3.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código XorBLTWs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao  
Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Leidijane Andrade Alves (29713)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2015/007166-3 dirigi-me ao endereço: Praça Melvin Jones, nº 15, São Dimas, onde procedi a intimação de Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes Filho da penhora realizada sobre o bem descrito no presente mandado, podendo oferecer impugnação no prazo legal, ficando bem ciente, recebendo cópia, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 07 de março de 2015.

Jd. São Dimas - 6Km

Guia nº 30562 - R\$ 20,31 (saldo)  
A liberar: R\$ 13,59

**SALDO: R\$ 6,72**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G100000032019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G100000032019.



**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

carga às fls. 21º e às fls. 168 protocolizar petição em nome da empresa alheia a estes autos, CONSTRUTORA ANTUNES FILHO!!

2. É certo que o Dr. RENATO FREIRE SANZOVO, ESTÁ REPRESENTANDO OS SÓCIOS DA EMPRESA RÉ, através de Embargos de Terceiro, meramente protelatórios, juntados às fls. 213 a 240, e da procuração dos embargos de fls. 224., no qual sucumbiram e já transitou em julgado.

3. Há que se considerar que os atos acima além de antiéticos, podem ser classificados como ATO ATENTATÓRIO À JUSTIÇA e merecem ser apurados pela OAB/SP vez que provocaram enorme atraso ao feito, prejuízo material e abalos psicológicos à sócia da autora que é pessoa portadora de doença grave (carcinoma), como já informado às fls. 275.

3. Assim e para evitar novos tumultos processuais requer:

a) **seja deferido que o feito passe a ser tramitado EM SEGREDO DE JUSTIÇA e que a fase do cumprimento da resp. sentença de fls. 57-58, passe a tramitar digitalmente e EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

b) o desentranhamento das fls. 284 a 286 vez que a petição apócrifa de patronas não constituídas nos autos e assunto estranho ao presente feito.

c) seja riscado o nome do dr. RENATO FREIRE SANZOVO da contracapa destes autos.

d) Seja expedido ofício à OAB/SP Departamento de Ética e Disciplina para que apure os fatos acima.

e) a apreciação do pedido de Celeridade Processual à parte autora tendo em vista o estado de saúde da sócia, formulado às fls. 257-262 e reiterado às fls. 275 ss.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


 ROSA MARIA EIRAS

OAB/SP 221.772





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tj.sp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Fls. 291/297 e 298/299: Petições do Exequente.

Em relação aos pedidos de fls. 291/297:

- prosseguimento do feito com designação de nova hasta pública, pelo valor da avaliação do imóvel no importe de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil) – indefiro a redução do valor, uma vez que, conforme despacho de fls. 172, foi fixado o valor para adjudicação em R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais) – despacho datado de 20/08/2015. Assim o momento para indisposição contra o valor da avaliação encontra-se precluso;

- celeridade processual: indefiro a prioridade na tramitação, pois a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física do sócio;

- pedido para conversão desta execução, que tramita fisicamente, para o formato digital: possibilidade esta vedada pelo art. 1.286, § 7º, das NSCGJ. Até que seja autorizada tal prática pela Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido.

No tocante aos pedidos de fls. 298/299:

a) tramitação em segredo de justiça: indefiro o pedido de processamento sob o segredo de justiça, pois não vieram argumentos que justifiquem essa necessidade;

b) desentranhamento das fls. 284/286: certificou a Serventia às fls. 289 acerca da ausência da representação processual da empresa Ré, sendo esta devidamente intimada a regularizá-la. Não o fez corretamente, pois os autos tramitam em face da pessoa jurídica e em face das pessoas físicas dos sócios.

De rigor que a própria pessoa jurídica outorgue a procuração. Sem a correta representação processual, não é permitido ao advogado peticionar nos autos em nome da empresa. Portanto, providencie a Serventia o desentranhamento da petição e documentos e restitua-os ao signatário, certificando-se nos autos.

c) riscar o nome do advogado da contracapa: defiro o pedido, tendo em vista que não houve a regularização processual;

d) ofício à OAB/SP: anoto que eventual comunicação à OAB independe da intervenção deste Juízo;

e) pedido de celeridade processual: já analisado no item anterior.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fls. 291/297 e 298/299: Petições do Exequente.

Em relação aos pedidos de fls. 291/297:

- prosseguimento do feito com designação de nova hasta pública, pelo valor da avaliação do imóvel no importe de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil) – indefiro a redução do valor, uma vez que, conforme despacho de fls. 172, foi fixado o valor para adjudicação em R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais) – despacho datado de 20/08/2015. Assim o momento para indisposição contra o valor da avaliação encontra-se precluso;

- celeridade processual: indefiro a prioridade na tramitação, pois a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física do sócio;

- pedido para conversão desta execução, que tramita fisicamente, para o formato digital: possibilidade esta vedada pelo art. 1.286, § 7º, das NSCGJ. Até que seja autorizada tal prática pela Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido.

No tocante aos pedidos de fls. 298/299:

a) tramitação em segredo de justiça: indefiro o pedido de processamento sob o segredo de justiça, pois não vieram argumentos que justifiquem essa necessidade;

b) desentranhamento das fls. 284/286: certificou a Serventia às fls. 289 acerca da ausência da representação processual da empresa Ré, sendo esta devidamente intimada a regularizá-la. Não o fez corretamente, pois os autos tramitam em face da pessoa jurídica e em face das pessoas físicas dos sócios.

De rigor que a própria pessoa jurídica outorgue a procuração. Sem a correta representação processual, não é permitido ao advogado peticionar nos autos em nome da empresa. Portanto, **providencie a Serventia o desentranhamento da petição e documentos e restitua-os ao signatário, certificando-se nos autos.**

c) riscar o nome do advogado da contracapa: defiro o pedido, tendo em vista que não houve a regularização processual;

d) ofício à OAB/SP: anoto que eventual comunicação à OAB independe da intervenção deste Juízo;

e) pedido de celeridade processual: já analisado no item anterior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Conforme se verifica na matrícula do imóvel fls. 189/190, os proprietários do imóvel são Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes, que ofereceram o imóvel como caução à locadora Vitalia Participações em razão das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS. Assim para evitar que futuramente o imóvel não possa a vir a ser adjudicado, para não ocorrer a quebra da continuidade registrária, tendo em vista que os proprietários não compuseram a lide, necessária a regularização.

Providencie o Autor o necessário para inclusão de ambos no pólo passivo, recolhendo-se a custa (se postal) ou diligência (se por Oficial de Justiça) para citação.

Int.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2018, foi disponibilizado na página 2079/2084 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2013/067728-0 dirigi-me à Praça Melvim Jones, 15 Jardim São Dimas, em 13/01/2104, e ali sendo, NOTIFIQUEI O REQUERIDO VEJA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu Representante SR JOSÉ CARLOS, do inteiro teor do presente mandado, o qual após a leitura do mesmo bem ciente ficou. Decorridos o tempo para a Desocupação voluntária dirigi-me à Rua Orós, 77, Palmeiras de São José, e ali sendo, VERIFIQUEI QUE O IMÓVEL NÃO FOI DESOCUPADO. Entrei em contato com a Representante do Autor a DRA. ROSA MARIA EIRAS, ficando ela de providenciar os meios para a DESOCUPAÇÃO COERCITIVA. Dias depois com a DRA. ROSA e o Administrador da Autora o SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO retornei ao local verificando que o REQUERIDO estava removendo aos poucos BARCOS, MÓVEIS, MOTORES E MATÉRIAS PRIMAS do local. No último dia 12 retornei ao local com o Administrador SR. JOSÉ BATISTA VERIFICANDO QUE AINDA RESTAVA NO IMÓVEL ENTULHOS UM TAMBOR DE ÓLEO DIESEL E UM TAMBOR DE RESINA. Foi chamado o Chaveiro o qual trocou as fechaduras sendo as chaves entregues ao SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO que Representava a Autora. Certifico mais, que o imóvel foi entregue nas seguintes CONDIÇÕES: Parte do telhado danificado, luminárias faltando, falta de extintor, vidros das janelas quebrados, banheiros quebrados, dano na Porta (basculante), pintura externa e interna danificada, falta da escada da Bomba d'água. O Sistema de incêndio sem condições de funcionamento, extintores sem carga, mangueiras danificadas. O Administrador ficou de providenciar um Laudo de Vistoria do atual estado do imóvel para ser juntado aos autos. NO IMÓVEL FICARAM OS DOIS TAMBORES E ENTULHOS, que o REQUERIDO não retirou embora o Administrador tenha retornado ao local para entregá-los. O referido é verdade e dou fé."

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2018.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário


**JUNTADA**

Em 15 de março de 2016  
 Junto a esses autos petições com  
dados ..... (em 383,00 m)  
 Eu ..... Luiz ..... Escr. Subs.



303

5<sup>a</sup>  
EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

8221  
VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA  
LTDA, já devidamente qualificada, por seu advogado, nos autos da ação  
que lhe move VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, vem á presença de V.Exa,  
para expor e ao final requerer o que segue:

Que, no contrato de locação, objeto da lide, foi indicado como garantia  
um imóvel, localizado na cidade de Ubatuba, cuja avaliação em 2015 era  
de R\$ 3.100.000,00, cuja avaliação a época, não foi impugnada.

Que, pretendia a adjudicação do imóvel, porém, intimado o autor para  
pagar a diferença do seu crédito e da avaliação, ficou-se inerte.

Porém, anexou duas avaliações no valor médio de R\$ 2.200.000,00, que  
demonstram claramente, que foram feitas sem qualquer base, beirando a  
má fé, com a intenção de auferir vantagem indevida.

Que, anúncios de imóveis a venda em anexo, no mesmo local, mesmo condomínio, **indicam o preço médio do metro quadrado na ordem de R\$ 7.954,82.**

Que, a residência dada em garantia, tem 597,83 m2, conforme comprova o espelho do IPTU, cuja avaliação deve ser então de pelo menos **R\$ 4.755,627,60**, mais que o dobro das avaliações apresentadas pelo autor.

Que, somente a realização de uma perícia séria, poderá revelar o preço correto do imóvel, o que desde já fica requerido.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 08 de março de 2018.



RENATO FREIRE SANZOVO

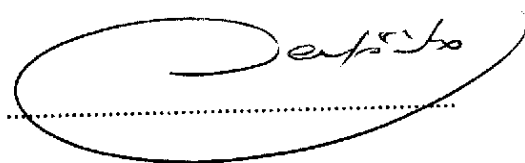
OAB/SP 120.982



## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.769/0001-62, com sede nesta cidade, à Rua Aporé nº 214, na pessoa de seu representante legal, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador o advogado **Dr RENATOFREIRE SANZOVO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 120.982, CPF/MF n. 096.142.038/38, com escritório à Av. Dr Nelson D'Avila nº 1064 sala 11(tel - 12 - 997110974) a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender(em) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de representá-la nos autos do Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577.

SJCampos, 01 de fevereiro de 2018.



40.618/03



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

**IPTU 2015**

PAGAMENTO  
VIDE INSTRUÇÕES ANEXAS

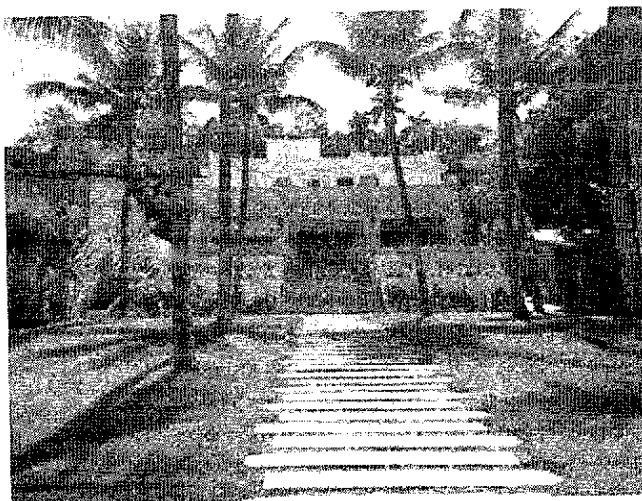
LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROMISSÁRIO - NOTIFICAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO		Nº DO AVISO	
Proprietário: CARLOS ANTUNES FILHO E OU End. Imóv.: CAPRICORNIO 124 SANTA RITA End. Entr.: PRACA MELVIN JONES, 15 CENTRO CEP : 12245-360 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Compromissário:		11.201.011-3		049.203	
		LOTEAMENTO	LOTE	QUADRA	
		SANTA RITA.	11	D	
VALOR VENAL DO TERRENO - R\$	VALOR VENAL DO PRÉDIO - R\$	ÁREA DO TERRENO M²	ÁREA CONSTRUÍDA M²	TESTADA	
141.874,74	536.366,30	600,00	597,83	20,00	
IMPOSTO TERRITORIAL - R\$	IMPOSTO PREDIAL - R\$	TAXA DE LIXO - R\$	TOTAL - R\$		
1.418,75	5.363,66	1.584,25	8.366,66		
VALOR VENAL PARA ITBI LEI 3289/09 - R\$		VENCIMENTO ÚNICA	VENCIMENTO 1ª PARCELA		
1.219.837,58		10/02/2015	10/02/2015		

VALORES ANUAIS

# Casa com 4 Quartos à Venda, 600 m<sup>2</sup> por R\$ 4.500.000

Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

COD. 3120



PREÇO DE COMPRA

**R\$ 4.500.000**

CONDOMÍNIO

**R\$ 1.450**

IPTU

**R\$ 935**

TIPO DE IMÓVEL

Casa

ÁREA

**600m<sup>2</sup> (R\$ 7.500/m<sup>2</sup>)**

**4** quartos (sendo suítes)

**2** banheiros

**2** vagas

**Casa com 4 dorms, Santa Rita, Ubatuba - R\$ 4.500.000,00, 600m<sup>2</sup> - Codigo: 3120**

Belíssima casa pé na areia, estilo mediterrâneo, contendo:

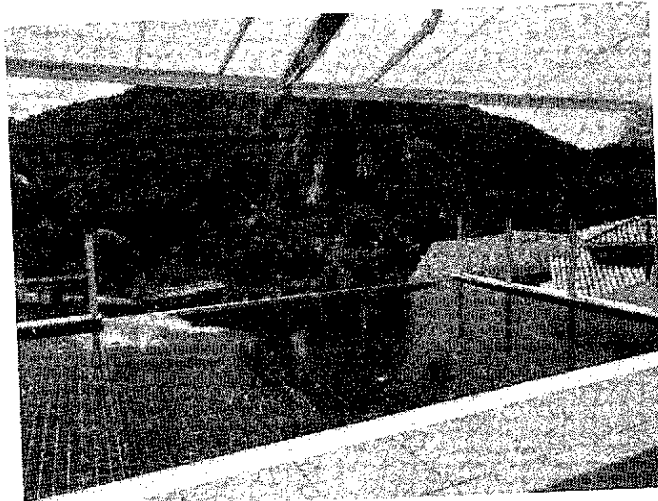
- 4 suítes, todas com ar condicionado e vista para o mar;
- Sala ampla para 3 ambientes, com ar central e contendo um bar;
- Cozinha espaçosa com bancal e armários embutidos;

EDITAR SEM CONTEÚDO

# Casa de Condomínio com 5 Quartos à Venda, 370 m<sup>2</sup> por R\$ 3.490.000

Rua Capricórnio, 480 - Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

COD. ca00301



PREÇO DE COMPRA  
**R\$ 3.490.000**

CONDOMÍNIO  
**R\$ 1.450**

IPTU  
**R\$ 5.500**

TIPO DE IMÓVEL  
Casa de condomínio

ÁREA  
**370m<sup>2</sup>** (R\$ 9.432/m<sup>2</sup>)

**5** quartos (sendo suítes)

**7** banheiros

**6** vagas

## CASA CONDOMÍNIO SANTA RITA EM UBATUBA

Casa de Condomínio com 5 Quartos sendo 5 suítes, vista maravilhosa, casa de alto padrão de acabamento, ar condicionado em todos os ambientes, piscina com borda infinita, espaço gourmet.

ENTRADA EM CONTATO

[\(/casas-venda-santa-rita-ubatuba-7-quartos.html\)](#)

# CASA - SANTA RITA

Rua Saqitário 119, Santa Rita, Ubatuba

Fotos Mapa



27 de 27

QUERO QUE ME LIGUEM

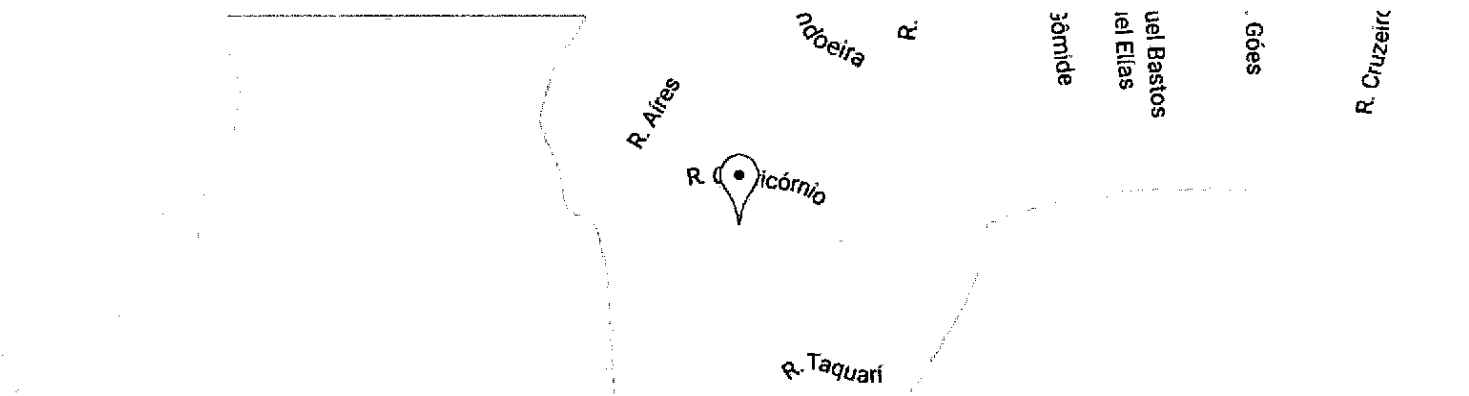
ENVIAR CONSULTA

AGENDAR VISITA











Cod.: UB2018

## Localização





Rua Saqitário 119, Santa Rita, Ubatuba



**Informações principais**

-  Imóvel: Casa
-  Venda: R\$ 8.000.000
-  IPTU: R\$ 13.000
-  Área total: 1.200m<sup>2</sup>
-  Área útil: 1.200m<sup>2</sup>
-  Quartos: 7
-  Banheiros: 9
-  Suites: 7
-  Vagas: 5
-  Idade do imóvel: 28 anos

**Dados do anunciante****QUADRA IMOVEIS**

-  Código do anunciante: UB2018
-  Código do Imovelweb: 2925061678
-  URL: 10.6/3 - J
-  Publicado há 32 dias

**Descrição**

Excelente casa com 07 suítes sendo 04 com hidromassagem, sala de jantar, sala de estar, escritório, adega, piscina, churrasqueira, salão de jogos com wc, lavabo, lavanderia e vista panorâmica para o mar.

Localizada em condomínio fechado com segurança 24 horas e serviço de praia.

**Áreas Privativas**

- ✓ Esqoto
- ✓ Hidromassagem


**Venda**

**R\$ 8.000.000**

SIMULAR FINANCIAMENTO ([HTTP://LEADIMOB.MAXFINANCAS.COM.BR/](http://leadimob.maxfinancas.com.br/)?

&IDPARCEIRO=838&PRECIO=8000000&IDTIPODEOPERACION=1&IDMONEDA=3&IDAVISO=2925061678&IDPROVINCIA=265&INFOADICIONAL=TRUE)

  
Área útil  
**1.200m<sup>2</sup>**

  
Quartos  
**7**

  
Banheiros  
**9**

  
Vagas  
**5**

**QUADRA IMOVEIS**

(<https://www.imoveisbh.com.br/immobiliarias/quadra-imoveis-47019971->

MENU

3/0  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código X56QgSBd.

## Casa com 4 Quartos à Venda, 670 m² por R\$ 4.500.000

Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

COD. 6b1a1e

3 de 61



PREÇO DE COMPRA  
**R\$ 4.500.000**

CONDOMÍNIO  
**R\$ 1.100**

TIPO DE IMÓVEL

Casa

ÁREA

**670m²** (R\$ 6.716/m²)**4** quartos (sendo suítes)**6** banheiros**3** vagas

### Excelente propriedade em Condomínio Fechado pé na areia

Excelente casa com 04 suítes com armários, ar condicionado e ventiladores de teto, sala ampla para 03 ambientes com varanda, 01 lavabo, cozinha planejada, área de serviço, dependência de empregados, jardim, sauna, o imóvel esta sendo vendido mobiliado como se encontra, sai coisas pessoais e alguma coisa de decoração.

**Características**

ENTRAR EM CONTATO

Endereço não informado pelo anunciante

### SOLICITAR ENDEREÇO COMPLETO

Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

#### Fale agora com o anunciante

Ao ligar para o anunciante da **Soraya Salma Ramos Corretora de Imóveis**, diga que viu o imóvel no VivaReal com o código **6b1a1e**

(012) 99766-3568

LIGAR

(012) 3832-4472

LIGAR

Olá, tenho interesse neste imóvel: Casa, 670m², 4 quartos, Praia Santa Rita, Ubatuba - SP, Venda, R\$ 4500000.  
Aguardo o contato. Obrigado.

Nome

E-mail

Receber contato por Telefone ou WhatsApp

CONTATAR ANUNCIANTE

Ao contatar o anunciante, você concorda com os **Termos de Uso** e **Política de Privacidade**.

#### INFORMAÇÕES LEGAIS

REPORTAR PROBLEMAS NO ANÚNCIO

ENTRAR EM CONTATO



[← \(/casas-venda-santa-rita-ubatuba-5-quartos.html\)](/casas-venda-santa-rita-ubatuba-5-quartos.html)

# Casa em condomínio sofisticado em Santa Rita.

📍 Santa Rita, Santa Rita, Ubatuba

Fotos



📷 1 de 34

QUERO QUE ME LIGUEM

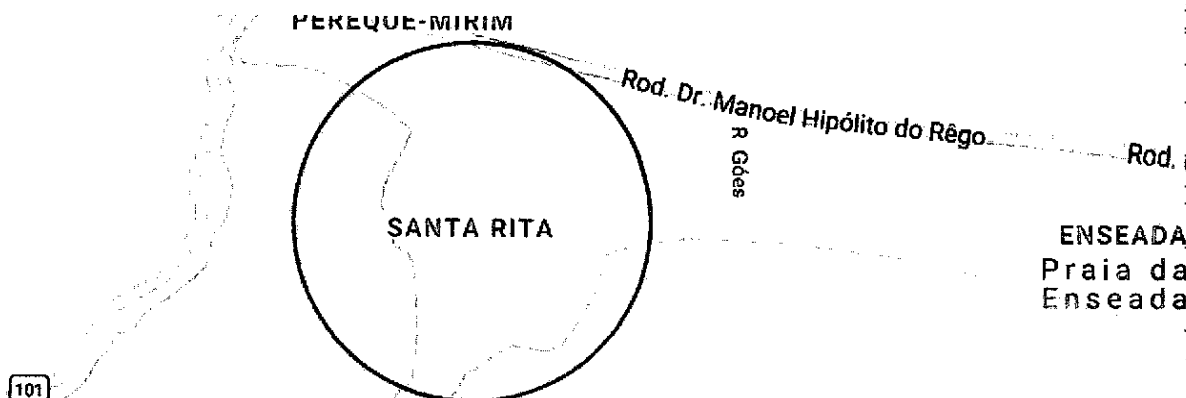
ENVIAR CONSULTA

AGENDAR VISITA

Cod.: MansaoStaRita3.500

## Localização

📍 Santa Rita, Santa Rita, Ubatuba



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TUNELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSMJ20792806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056631-48.2012.8.26.0577 e código X56QgSBd.

## Informações principais

- Imóvel: Casa
- Venda: R\$ 3.500.000
- Área total: 600m<sup>2</sup>
- Área útil: 370m<sup>2</sup>
- Quartos: 5
- Banheiros: 6
- Suítes: 4
- Vagas: 2
- Idade do imóvel: Breve lançamento

## Dados do anunciante

mobiliária Villa tenório

- Código do anunciante: MansaoStaRita3.500
- Código do Imovelweb: 2935595091
- Publicado há 50 dias

## Descrição

Essa mansão de altíssimo padrão, mobiliada, está localizada no condomínio fechado de Santa Rita. Um condomínio que preza a segurança acima de tudo. O imóvel conta com uma área total de 600 m2 e 370 m2. construídos, 4 suítes (com suíte adicional ao lado da lavanderia), 1 banheiro

VER MAIS

## Áreas Comuns

- ✓ Acesso asfaltado
- ✓ Área verde
- ✓ Churrasqueira
- ✓ Piscina

## Áreas Privativas

- ✓ Adega
- ✓ Área de serviço
- ✓ Armário de cozinha
- ✓ Armário embutido
- ✓ Churrasqueira
- ✓ Cozinha Gourmet
- ✓ Dependência de empregados
- ✓ Jardim
- ✓ Suítes
- ✓ Lavanderia
- ✓ Mezanino
- ✓ Piscina
- ✓ Quintal
- ✓ Varanda Gourmet


312

Venda

**R\$ 3.500.000**

SIMULAR FINANCIAMENTO (HTTP://LEADIMOB.MAXFINANCAS.COM.BR/?&IDPARCEIRO=838&PRECIO=3500000&IDTIPODEOPERACION=1&IDMONEDA=3&IDAVISO=2935595091&IDPROVINCIA=265&INFOADICIONAL=TRUE)

  
Área útil  
**370m<sup>2</sup>**

  
Quartos  
**5**

  
Banheiros  
**6**

  
Vagas  
**2**



**Imobiliária Villa tenório**

([https://www.imovelweb.com.br/imobiliarias/imobiliaria-villa-tenorio\\_47152412-imeveis.html](https://www.imovelweb.com.br/imobiliarias/imobiliaria-villa-tenorio_47152412-imeveis.html))

1: **VER O TELEFONE**

([https://www.imovelweb.com.br/imobiliarias/imobiliaria-villa-tenorio\\_47152412-imeveis.html](https://www.imovelweb.com.br/imobiliarias/imobiliaria-villa-tenorio_47152412-imeveis.html))

**Contate o anunciante!**

Mensagem

Olá, visualizei este anúncio no Imovelweb e gostaria que entrasse em contato comigo. Obrigado.

E-mail

Nome

DDD e Telefone

**CONTATAR ANUNCIANTE**

Ao enviar, você está aceitando os termos e condições (/terminos.bum)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WJFJ-2020702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código X56QgSBd.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre o(s) documento(s) retro juntado(s) - fls. 303/312, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito (art. 437, §1º, NCPC).**

Nada Mais. São José dos Campos, 22 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Karla Martins Pinho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_\_, Karla Martins Pinho, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO R. VARGAS MARQUES, em 22/03/2018 às 19:27, sob o número W5JUC20702806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/essaj, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código A9UujV58.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

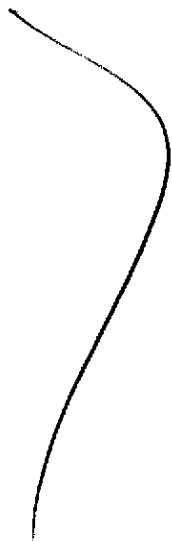
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2018, foi disponibilizado na página 2202/2207 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre o(s) documento(s) retro juntado(s) - fls. 303/312, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito (art. 437, §1º, NCPC)."

São José dos Campos, 28 de março de 2018.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**JUNTADA**

Em 5 de abril de 2016,  
 Junto a esses autos petições com  
dec que segue(m)  
 Eu, Paulo Escr. Subs.



**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
 FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, em atendimento ao resp. despacho de fls. e relativamente às fl. 303/312 esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Nenhuma razão se confere à Executada, quanto suas alegações de que as avaliações apresentadas pela Exequente foram feitas sem qualquer base e com intenção de auferir vantagem indevida, senão vejamos:

a) o imóvel caucionado nestes autos já foi levado à hasta pública e mesmo em segunda praça e pelo valor de 60% (sessenta) da avaliação de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) não houve sequer um interessado na arrematação, conforme fls. 254 destes autos.

b) conforme já explanado anteriormente, na matrícula do imóvel não está averbada a construção. Assim e certamente pendente o pagamento dos impostos e taxas e a regularização da obra perante os órgãos competentes o imóvel não pode ser avaliado como se estivesse regularizado!

2. Ficam impugnadas as avaliações apresentadas pela executada as fls. 303-312, pois os valores se demonstram exorbitantes e incompatíveis com a situação documental do imóvel e com os valores atuais de mercado.

3. Não se pode olvidar que tramitando o feito há mais de 05 (cinco) anos e localizando-se o imóvel caucionado em outra Comarca, o pedido de avaliação através de perito judicial, é meramente protelatório, pois ocasionará mais demora ao deslinde do feito. É certo que a exequente pretende apenas receber o que lhe é devido!

4. Verifica-se que é desnecessária nova avaliação da Executada, pois como a mesma bem mencionou às fls. 303, esta já apresentou nos autos sua avaliação no valor de R\$ 3.100.000,00 (tres milhões e cem mil reais). Portanto careceria apenas apresentar a planilha da atualização do valor da avaliação.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

5. O valor atualizado em abril/2018 da avaliação acima da Executada monta em R\$ 3.670.403,69 (três milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos) conforme a planilha em anexo (doc. 01).

6. Lamentavelmente verifica-se pela petição de fls. 303-315 que a executada busca mais uma vez apenas protelar "ad aeternum" o feito que tramita há mais de 05 (cinco) anos.

7. Não se pode deixar de mencionar que o patrono da Executada Dr. RENATO FREIRE SANZOVO, OAB/SP 141.681 apesar de ter peticionado nos autos por anos sem estar constituído (vide fls. 62-63, 66,147,155) apenas agora apresentou o instrumento de procuração e mesmo assim, deixou de apresentar o comprovante de recolhimento da taxa previdenciária correspondente.

8. É importante frisar que os sócios da Empresa-executada são também os caucionantes do imóvel em questão. Como empresários que são e detentores de vasto patrimônio e de vários outros imóveis, se estivessem de boa fé, e não quisessem ter seu imóvel ser arrematado em hasta pública, ou adjudicado pela Exequente, certamente já teriam quitado o total da dívida em dinheiro.

9. O valor atualizado da dívida em 20abril2018 é de R\$ 1.737.930,42 (hum milhão setecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) conforme a planilha em anexo. (doc. 02).

10. Assim requer:

a) a designação de nova hasta pública pelo valor médio de avaliação da Exequente de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em dezembro/17 em primeira praça e em segunda praça pelo valor de 60% do valor da avaliação.

b) por economia processual e em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer a designação de nova hasta pública pelo valor atualizado em abril/2018 em R\$ 3.670.403,69 (três milhões seiscentos e setenta mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos) da avaliação da Executada, em primeira praça e em segunda praça pelo valor de 60% (sessenta) da avaliação.

c) reitera a apreciação do pedido já formulado para que sejam concedidos os benefícios da Celeridade Processual ao presente feito, tarjando-o, vez que a sócia da empresa autora, ANGELITA BORGES PALUTO é portadora de carcinoma invasivo, correspondente a neoplasia mamaria, conforme o Relatório Imunoistoquímico em anexo (doc. 03) deferindo-se URGENCIA para todos atos processuais.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 20 de abril de 2.018.

ROSA MARIA EIRAS

OAB/SP 221.772



*luc 01*

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir      Alterar/Atualizar      Voltar

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: março/2018**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	avaliação de fl. 150	30/3/2015	3.100.000,00	3.670.403,69	0,00	0,00	0,00	3.670.403,69
Sub-Total							<b>R\$ 3.670.403,69</b>	
TOTAL GERAL							<b>R\$ 3.670.403,69</b>	



doc 03

319



# Filomena M. Carvalho

## Anatomia Patológica

Nome: ANGELITA BORGES PALUDO

Data: 28/09/2018

Médico: Prof. Dr. Ivo Carelli Filho

Nº exame: FC-002185-16

### RELATÓRIO IMUNOISTOQUÍMICO

#### Material:

Lâmina com cortes histológicos corados pela hematoxilina-eosina, acompanhada do bloco de parafina correspondente, identificados com o número 2016-107439 (A1), procedentes do Laboratório Fleury - Medicina e Saúde - São Paulo (SP), correspondentes a biópsia mamária por agulha grossa ("core biopsy") no quadrante supero-medial da mama direita (1h).

#### Diagnóstico:

**CARCINOMA INVASIVO DE TIPO HISTOLÓGICO NÃO ESPECIAL (ductal invasivo), GRAU 3 HISTOLÓGICO (Nottingham)**

- ASSOCIADO A CARCINOMA DUCTAL "IN SITU" INTRATUMORAL FOCAL, GRAU NUCLEAR 3 (15%)
- CRITÉRIOS DA GRADUAÇÃO HISTOLÓGICA:
  - ESCORE TUBULAR: 3; ESCORE NUCLEAR: 3; ESCORE MITÓTICO: 3
- PERFIL IMUNOISTOQUÍMICO DO TIPO TRIPLO-NEGATIVO, FENÓTIPO BASAL-SÍMILE (vide adiante)
- ESTROMA INTRATUMORAL COM DISCRETA DESMOPLASIA
- INFILTRAÇÃO LINFOCITÁRIA INTRATUMORAL DISCRETA (10%)
- ÁREAS DE NECROSE TUMORAL (cerca de 20%)
- COMPROMETIMENTO VÁSCULO-NEURAL NÃO IDENTIFICADO

#### Perfil imunohistoquímico:

1. Receptor de estrogênio (clone SP1): Negativo nas células neoplásicas; Allred 0; Escore-H: 0 (0-300)
2. Receptor de progesterona (clone PgR636): Negativo nas células neoplásicas; Allred 0; Escore-H: 0 (0-300)
3. Produto do oncogene HER2/neu (c-erbB2) (clone SP3): Negativo (escore 0) (ASCO/CAP 2013)
4. Antígeno de proliferação celular Ki-67 (clone SP6): Positivo em 60% das células neoplásicas
5. Receptor de Androgênio (clone F39.4.1): Negativo
6. Citoqueratina 5/6 (clone D5/16B4): Positivo em 20% das células neoplásicas
7. Receptor para fator de crescimento epitérmico (HER-1/EGFR) (clone 31G7): Positivo em 40% das células neoplásicas
8. GATA-3, fator de transcrição mama (clone L50-823): Negativo nas células neoplásicas
9. Proteína p63 (epitélios escamoso/transicional; células mioepiteliais) (clone EP174): Positivo nas células mioepiteliais e em raras células neoplásicas.

Rua Teodoro Sampaio, 352 cj. 154  
Cep 05406-000 - São Paulo (SP)  
Fone/Fax: (11) 3061-2981  
e-mail: filomena@iconet.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, não foi localizado documentos que pudesse informar a data de nascimento da sócia da requerente. Nada Mais. São José dos Campos, 25 de abril de 2018. Eu, Jo, José Antonio Brandão Mota, Escrevente Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de Sentença**  
 Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a.). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Diante da certidão de fls. 320, providencie o(a) patrono(a) da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de documento que comprove a idade da sócia ANGELITA BORGES PALUTO.

Oportunamente, venham conclusos.

Int.

São José dos Campos, 25 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUI GEBELI, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e autenticado em 21/04/2018 às 10:28:00. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 3CfCYdDg.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2018, foi disponibilizado na página 2911/2917 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão de fls. 320, providencie o(a) patrono(a) da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de documento que comprove a idade da sócia ANGELITA BORGES PALUTO. Oportunamente, venham conclusos. Int."

São José dos Campos, 5 de junho de 2018.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

# JUNTADA

Em 26 de 06 de 2018.

Junto a esses autos PETIÇÃO com

Q.R.G. que segue(m)

Em ..... Escr. Subs.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

TÉL.: 9 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.**

**URGENTE**

Processo **0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc. cobrança**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao resp. despacho de fls. apresentar a cópia da Cédula de Identidade da sócia da autora, ANGELITA BORGES PALUDO a qual está com 50 (cinquenta) anos.

É importante frisar que conforme amplamente explanado nas peças anteriores, o pedido de CELERIDADE PROCESSUAL, não se prende a idade da sócia da empresa, mas ao fato de a mesma ser **portadora de doença (CARCINOMA DE MAMA).**

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 13 de junho de 2.018.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772

577 FJAB.18.0002447-3 130618 1815 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código x16e6Riz

1210







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

fls. 372

**DECISÃO**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho

Vistos.

1. A exequente reitera o pedido de concessão dos benefícios da celeridade processual, uma vez que sua sócia é portadora de doença grave. O pedido já foi formulado a fls. 257 e indeferido a fls. 300.

Mantenho o indeferimento.

Nesse sentido:

*“Agravo Regimental – Despacho, com conteúdo decisório, que indeferiu o pedido de prioridade processual ante a falta de previsão legal. - A preferência na tramitação dos processos, conferida nos termos do artigo 1.211-A e seguintes do CPC, não beneficia a empresa, cujos sócios quotistas tenham, como pessoas físicas, direito a tal benefício – Despacho mantido – Recurso não provido, v.u.” (ARG 1199908010SP; 35ª Câmara de Direito Privado; Relator Manoel Justino Bezerra Filho; 10/11/2008).*

*“Agravo de Instrumento – Decisão interlocutória que indeferiu a concessão de justiça gratuita, o diferimento de custas e a prioridade processual à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos - Ausência de enquadramento da ação no rol taxativo da Lei Estadual 11.608/03, art. 5º, I a IV – Justiça gratuita – Prova preconstituída pelo teor dos documentos apresentados revelando a insuficiência financeira – Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça – Benesse concedida – Prioridade na tramitação do feito – Estatuto do idoso – Sócio da pessoa jurídica – Inadmissibilidade – Recurso provido, em parte” – dei destaque. (Agravo de Instrumento nº 2010302-35.2015.8.26.0000; 38ª Câmara de Direito Privado; Relator César Peixoto; 23/04/2015).*

2. Anoto que o feito se arrasta há anos e, não obstante a alegação da exequente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

de que o pedido de designação de perícia para avaliação do imóvel penhorado seria apenas protelatório, entendendo necessária a realização da avaliação.

Explico.

Apesar da concordância pela exequente com a avaliação apresentada pela executada (fls. 160 e 171), já houve realização de hasta pública que resultou negativa, fls. 247.

Não tendo havido interessados na compra do imóvel penhorado pelo valor apresentado nos autos, a designação de novo leilão pelo valor já apresentado pode se mostrar inócua.

Assim, a fim de que o imóvel seja levado à venda pelo valor de mercado, necessária a realização de avaliação judicial.

3. Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel penhorado, às expensas da executada, que pediu a prova (fls. 303/304).

Após, intime-se a executada para comprovação da distribuição.

Anoto que a executada deve cumprir os prazos determinados para distribuição da deprecata e depósito dos honorários a serem arbitrados junto ao Juízo deprecado, sob pena de má-fé.

Int.

São José dos Campos, 07 de agosto de 2018.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2018, foi disponibilizado na página 2136/2138 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "1. A exequente reitera o pedido de concessão dos benefícios da celeridade processual, uma vez que sua sócia é portadora de doença grave. O pedido já foi formulado a fls. 257 e indeferido a fls. 300. Mantenho o indeferimento. Nesse sentido: "Agravo Regimental Despacho, com conteúdo decisório, que indeferiu o pedido de prioridade processual ante a falta de previsão legal. A preferência na tramitação dos processos, conferida nos termos do artigo 1.211-A e seguintes do CPC, não beneficia a empresa, cujos sócios quotistas tenham, como pessoas físicas, direito a tal benefício Despacho mantido Recurso não provido, v.u." (ARG 1199908010SP; 35ª Câmara de Direito Privado; Relator Manoel Justino Bezerra Filho; 10/11/2008). "Agravo de Instrumento Decisão interlocutória que indeferiu a concessão de justiça gratuita, o diferimento de custas e a prioridade processual à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos Ausência de enquadramento da ação no rol taxativo da Lei Estadual 11.608/03, art. 5º, I a IV Justiça gratuita Prova preconstituída pelo teor dos documentos apresentados revelando a insuficiência financeira Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça Benesse concedida Prioridade na tramitação do feito Estatuto do idoso Sócio da pessoa jurídica Inadmissibilidade Recurso provido, em parte" dei destaque. (Agravo de Instrumento nº 2010302-35.2015.8.26.0000; 38ª Câmara de Direito Privado; Relator César Peixoto; 23/04/2015). 2. Anoto que o feito se arrasta há anos e, não obstante a alegação da exequente de que o pedido de designação de perícia para avaliação do imóvel penhorado seria apenas protelatório, entendo necessária a realização da avaliação. Explico. Apesar da concordância pela exequente com a avaliação apresentada pela executada (fls. 160 e 171), já houve realização de hasta pública que resultou negativa, fls. 247. Não tendo havido interessados na compra do imóvel penhorado pelo valor apresentado nos autos, a designação de novo leilão pelo valor já apresentado pode se mostrar inócua. Assim, a fim de que o imóvel seja levado à venda pelo valor de mercado, necessária a realização de avaliação judicial. 3. Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel penhorado, às expensas da executada, que pediu a prova (fls. 303/304). Após, intime-se a executada para comprovação da distribuição. Anoto que a executada deve cumprir os prazos determinados para distribuição da deprecata e depósito dos honorários a serem arbitrados junto ao Juízo deprecado, sob pena de má-fé. Int."

São José dos Campos, 17 de agosto de 2018.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em 08 de Novembro de 2018

Junto a esses autos Petição Com.

Documento que segue(m)

Em 7 folhas Escr. Subs

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada esclarecer e requerer o quanto segue:

### I - DA PRIORIDADE PROCESSUAL

1. O entendimento recente dos Tribunais é que os advogados idosos titulares de verba honorária são interessados na ação, possuindo DIREITO À PRIORIDADE PROCESSUAL, senão vejamos a decisão abaixo:

TJ-RS - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento: AI 70078563129 RS  
Jurisprudência • Data de publicação: 19/09/2018

Decisão: que os advogados idosos titulares da verba honorária são interessados na ação, possuindo direito à... prioridade de tramitação, a teor do art. 1.048, inc. I, do CPC, sendo inaceitável exigir que o advogado... que o pedido para que fosse facultado aos advogados executarem os honorários sucumbenciais de forma...

2. É certo que a Dra. ROSA MARIA EIRAS oab/sp 221.772 com 67 (sessenta e sete) anos de idade, conforme se comprova pela CNH em anexo (doc. 01), como única patrona da parte exequente e a quem são devidos nestes autos VERBAS ALIMENTARES no caso os honorários de sucumbência é **PARTE DE GRANDE INTERESSE NO DESLINDE DO FEITO!** Assim e nos termos do artigo 1048 do Código de Processo Civil e sendo a mesma pessoa idosa de rigor sejam deferidos os benefícios da PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO ao feito determinando ao cartório do juízo as providências nos termos do referido artigo tarjando-se o feito.

Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

0056231-48.2012.8.26.0577 - 31/08/2018

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6o, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

## II - DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

3. Em 13/08 às fls. foi proferido o resp. despacho publicado em 17/8/18 que abaixo se copia, quer determinou a EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.

Despacho: 13/08/18

1. A exequente..... 2. Anoto que o feito se arrasta há anos e, não obstante a alegação da exequente de que o pedido de designação de perícia para avaliação do imóvel penhorado seria apenas protelatório, entendo necessária a realização da avaliação. Explico. .... Assim, a fim de que o imóvel seja levado à venda pelo valor de mercado, necessária a realização de avaliação judicial. 3. Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel penhorado, às expensas da executada, que pediu a prova (fls. 303/304). Após, intime-se a executada para comprovação da distribuição. Anoto que a executada deve cumprir os prazos determinados para distribuição da deprecata e depósito dos honorários a serem arbitrados junto ao Juízo deprecado, sob pena de má-fé. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP) grifo noss.

4. Ocorre que passados quase três meses até o momento a carta precatória ainda não foi expedida. Conforme bem anotado pela MM. Juíza de Direito no despacho acima o feito se arrasta há anos, mais precisamente há mais de seis anos (desde o ano de 2.012) sendo certo que até o momento a exequente não obteve êxito em receber o lhe é devido. Isto em grande parte devido aos atos meramente protelatórios dos executados que são pessoas de grandes posses.

5. Assim requer:

a) Seja deferida a **PRIORIDADE PROCESSUAL** aos autos tarjando-se o feito com a identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

b) Seja deferida **URGENCIA NA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA** e seja aplicada a multa por litigância de má-fe aos executados caso a mesma não seja distribuída dentro do prazo estabelecido por este MM. Juízo.




# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

c) que seja definido o prazo de 5 (cinco) dias para o exequente comprovar a distribuição da referida carta precatória.

d) o seja definido o prazo de 5 (cinco) dias para o exequente comprovar o pagamento do valor arbitrado pelo Juízo deprecado para os honorários do perito avaliador.

Termos em que  
 Pede Deferimento  
 São Paulo 07 de novembro de 2018.

  
 ROSA MARIA EIRAS  
 OAB/SP 221.772



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: ROSA MARIA EIRAS

Estado: GENTIL EIRAS  
 EDITH DOS SANTOS EIRAS

Exercitacao: RANDELIANTES PR

Matr. de Inscrição: 285.477.816-07

Matr. de Registro: 01.0510.42884


CPF: 1.650.8837-55

Outros dados: 01.0510.42884


Sim

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01607801

UNO OBRIGADO PARA TUDO OS TMS. LEGAIS  
 DOK. 01.0510.42884



ASSINATURA DO PORTADOR



AB

OBSERVAÇÃO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

fls. 381 <sup>233</sup> R  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000007DDVU.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BRANDAO MOTA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Wx6TZVmx.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Wx6TZVmx.

0056231-48.2012.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**


Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico n°: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta precatória expedida, devendo o(a) patrono(a) do requerido providenciar sua impressão, instrução com as peças necessárias, bem como sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando, nos autos, o protocolo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo observar a determinação contida no tópico final do decisão de fls. 325/326. Nada Mais. São José dos Campos, 09 de novembro de 2018. Eu, , José Antonio Brandão Mota, Chefe de Seção Judiciário.

REM 399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 335

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Vistos.

Fls.328/330:

1- Trata-se de pedido de prioridade na tramitação processual feito pela parte requerente, ao argumento de que a patrona da causa é pessoa idosa e, portanto, faz jus ao referido benefício.

Sem razão a requerente, pois no rol das pessoas a serem beneficiadas na tramitação do processo não se encontra a figura do advogado da parte.

De fato, ao se referir à pessoa do "interessado" no processo, tal como se depreende do disposto no artigo 1048 do CPC/15, o legislador o fez em relação às partes litigantes da relação processual, não expandindo o aludido benefício aos advogados idosos que atuam no feito.

Neste sentido, o STJ adotou o seguinte posicionamento:

STJ.PROCESSUAL CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO MAIOR DE 65 ANOS. ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. I. As disposições do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, e do art. 1.211-A do Código de Ritos, somente se aplicam às partes da relação processual. II. A prioridade na tramitação processual não alcança o causídico que não figura como parte ou interveniente, e nem está a executar honorários decorrentes de sucumbência definitivamente fixada. III. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag.Rg no REsp 285812/ES, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 07/06/2005, DJ 01/08/2005, p.461).

Não preenchendo a parte requerente, portanto, os requisitos para a benesse da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

prioridade na tramitação processual, INDEFIRO o pedido.

2- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000007DN0D.*

*Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código iZ71S21z.*

*Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo*

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2018, foi disponibilizado na página 4330/4337 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Fls.328/330: 1- Trata-se de pedido de prioridade na tramitação processual feito pela parte requerente, ao argumento de que a patrona da causa é pessoa idosa e, portanto, faz jus ao referido benefício. Sem razão a requerente, pois no rol das pessoas a serem beneficiadas na tramitação do processo não se encontra a figura do advogado da parte. De fato, ao se referir à pessoa do "interessado" no processo, tal como se depreende do disposto no artigo 1048 do CPC/15, o legislador o fez em relação às partes litigantes da relação processual, não expandindo o aludido benefício aos advogados idosos que atuam no feito. Neste sentido, o STJ adotou o seguinte posicionamento: STJ.PROCESSUAL CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. ADOGADO MAIOR DE 65 ANOS. ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. I. As disposições do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, e do art. 1.211-A do Código de Ritos, somente se aplicam às partes da relação processual. II. A prioridade na tramitação processual não alcança o causídico que não figura como parte ou interveniente, e nem está a executar honorários decorrentes de sucumbência definitivamente fixada. III. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag.Rg no REsp 285812/ES, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 07/06/2005, DJ 01/08/2005, p.461). Não preenchendo a parte requerente, portanto, os requisitos para a benesse da prioridade na tramitação processual, INDEFIRO o pedido. 2- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida."

São José dos Campos, 22 de novembro de 2018.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

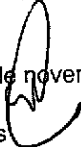
2

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2018, foi disponibilizado na página 4330/4337 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Carta precatória expedida, devendo o(a) patrono(a) do requerido providenciar sua impressão, instrução com as peças necessárias, bem como sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando, nos autos, o protocolo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo observar a determinação contida no tópico final do decisão de fls. 325/326."

São José dos Campos, 22 de novembro de 2018.

  
Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5ev@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

338 ✓

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Até a presente data não foi providenciado pelo requerido a distribuição da precatória expedida.

Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias as providências.

Nada Mais. São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Jonny Kleber Rabello, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Jonny Kleber Rabello, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

339 fls. 388

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem providências do interessado. Nada Mais. São José dos Campos, 15 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Jonny Kleber Rabello, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONNY KLEBER RABELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código UKJQ7TOL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, sob o número WSJUC20702806285 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, sob o número WSJUC20702806285



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2019, foi disponibilizado na página 2376/2380 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão de fls. 339, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Persistindo a inércia por parte da patrona da credora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as devidas anotações. Int."

São José dos Campos, 2 de abril de 2019.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 5º OFÍCIO CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0086231 48 2012 Ação Impugnação Anterior  
(7 números) (2 dígitos) (ano)

p/ autor       p/ réu       p/ terceiro

Requisitante: Rosane Maria Elias  
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP.: 221772 Procuração às fl. \_\_\_\_\_  
( ) Sem Procuração nos autos - **consulta da OAB no verso**

Telefone: (11) 992462861

Solicito vista em Cartório, fora do balcão:

( ) por **1 (uma) HORA**, nos termos do Provimento CG 04/06 (14/03/06) e CG 15/08 (16/04/08).

por **2 (duas) a 6 (seis) HORAS**, nos termos do § 3º do art. 107, CPC/2015 – hipótese somente em caso de prazo comum às partes.

S.J.Campos, 03 abril /2019.

[Assinatura]

(assinatura)

Horário de retirada dos autos 12 : 00 h

[Assinatura]  
(visto do Diretor ou Escrevente)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os autos foram devolvidos em cartório às 14:08 horas, nesta data. NADA MAIS. São José dos Campos, 03 / 04 / 2019.  
Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Folha 343**TERMO DE JUNTADA**

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

 **ACORDO** alegações finais (memoriais) **AR POSITIVO** AR negativo **APELAÇÃO do(a)** carta precatória positiva negativa **CONTESTAÇÃO** contrarrazões **EMBARGOS MONITÓRIOS** guia(s) de depósito judicial **IMPUGNAÇÃO** mandado de **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO** laudo pericial / esclarecimentos **OFÍCIO DO(A)** pedido de informações - agravo de instrumento **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)** procuração/substabelecimento **RÉPLICA** rol de testemunha(s) do(a) **PETIÇÃO com documentos** outros:que segue(m). SJC 03/04/19. Eu, Marden Escrevente, subscrevi.

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 – Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se pelos autos que restou **PRECLUSA** a prova pericial para a Avaliação do Imóvel penhorado, que seria produzida a pedido da parte Executada.

2. É certo que decorreu *in albis*, o prazo de 15 dias do despacho de fls 334 publicado em 20/11/18 e também decorreu *in albis* o PRAZO EXTRA CONCEDIDO através do Ato Ordinatório publicado em 14/02/19, fls 338 conforme abaixo se copia:

**Partes do processo**

Reqte: Vitalita Participações Ltda  
Advogada: Rosa Maria Eiras  
Reqdo: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Advogado: Renato Freire Sanzovo

**Movimentações**

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
14/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório Até a presente data não foi providenciado pelo requerido a distribuição da precatória expedida. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias as providências.
20/11/2018	Remetido ao DJE Referência: 0399/2018 Tear do ato: Carta precatória expedida, devendo o(a) patrono(a) do requerido providenciar sua impressão, instrução com as peças necessarias, bem como sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando, nos autos, o protocolo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo observar a determinação contida no tópico final da decisão de fls. 325/326. Advogado(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

3. De forma que se verifica pelos autos que a única parte inerte nos autos é a parte Executada e seu respectivo patrono!

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

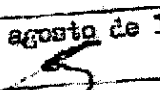
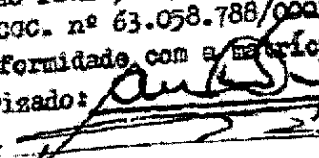
### 4. Considerando que:

a) o feito tramita desde 2012 e a parte Executada, inerte, não vem acatando as determinações deste MM. Juízo e se esquivava de cumprir sua obrigação de pagar o que deve;

b) por analogia ao NCPC e em conformidade com a Súmula 517 do STF, abaixo *in verbis*, e em se tratando de fase de cumprimento definitivo de sentença iniciado em 2014 que reconheceu a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de rigor a aplicação do § 1º do art. 523 da lei 13.105/2015 (CPC/2015) estabelece que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento antigo art. 475-J e, também, de honorários de advogado de dez por cento, O QUE SE REQUER:

*"São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada".*

c) a matrícula do imóvel penhorado refere-se APENAS a UM LOTE DE TERRENO SEM BENFEITORIAS, conforme abaixo se copia que as avaliações do executado se referem além do terreno ainda a uma casa;

COMARCA DE UBATUBA ESTADO DE SÃO PAULO	MATRÍCULA N.º	10.916	DATA: 26 de agosto de 1.980.-	FICHA Nº 1
	OFICIAL: 			
<p>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra 1, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, - perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri - cívico, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 m². Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora SBC Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Firani, com CEC. nº 63.058.788/0001 07. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado: </p> <p>( Antonio Barbosa Filho ).-</p>				

d) que o valor do terreno lançado pela Municipalidade em 2019 é de R\$ 601.933,68, conforme a Certidão de valor venal ITBI nº 480 em anexo (doc. 01) é inferior ao valor do débito, que atualizado para 30/03/19 monta em: R\$ 2.148.971,95 (dois milhões cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), já incluídos de 10% de honorários para a segunda fase, conforme acima requerido e a planilha em anexo (doc. 02).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código UONZV75y.



**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

e) qu o imóvel caucionado nestes autos já foi levado à <sup>(fls. 254) e</sup> hasta pública e mesmo em segunda praça e pelo valor de 60% (sessenta) da avaliação, ou seja R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) não houve sequer um interessado na arrematação, conforme fls. 254 destes autos. <sub>aprox.</sub>


5. Requer:

a) o arbitramento de 10% (dez) de honorários nos termos do art. 523§ 1º NCPC e Súmula 517 STF.

b) a ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL constante da Matrícula nº 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba SP, À PARTE AUTORA, VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., pelo valor da dívida de R\$ 2.148.971,95 (dois milhões cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), ficando a parte autora encarregada de pagar os honorários advocatícios diretamente à patrona da causa, Dra. ROSA MARIA EIRAS, CPF Nº 395.377.818-87 no total de R\$ 358.162,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais) referentes a primeira e a segunda fase, cada um no valor de R\$ R\$ 179.081,00 incluídos na planilha em anexo (doc. 02).

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 30 de março de 2019.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Divisão de Tributos Imobiliários

EMIÇÃO DE CERTIDÃO ONLINE AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 6305/2016  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO f700e116aa8906f560a275bdf7917e86

**CERTIDÃO DE VALOR VENAL ITBI Nº 480**

1º Via

Nome do Contribuinte

CARLOS ANTUNES FILHO

Local do Imóvel

CAPRICORNIO, 124 - SANTA RITA SANTA RITA. Lote: 11 Quadra: D

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

11.201.0116

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Ubatuba atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais foram utilizados no cálculo de IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS do imóvel em 1º de Janeiro de 2019.

**CERTIDÃO INVALIDADA**  
**AGUARDANDO PAGAMENTO**

**VALOR CALCULADO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2.019**

Valor Venal Terreno:	R\$ 601.933,68	Área Terreno :	600,00 m <sup>2</sup>
Valor Venal Pédio:	R\$ 940.273,60	Área do Prédio	597,83 m <sup>2</sup>
Valor Venal Total:	R\$ 1.542.207,28		

A presente certidão é expedida em atendimento ao solicitado por VALDECIR RODRIGUES DE MELLO, inscrito no CPF/MF nº 316.852.857-91.

Ubatuba, 29 de Março de 2019

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSMJ20702806285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código DDYU9aig.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de Sentença**  
 Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 344/349.

Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos.

Int.

São José dos Campos, 05 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

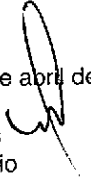
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2019, foi disponibilizado na página 2172/2177 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 344/349. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos. Int."

São José dos Campos, 12 de abril de 2019.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTA DA  
 1ª Vara de Direito Público  
 Curitiba, 21 de maio de 2020.  
 EL: Carla  
 Petição com Data

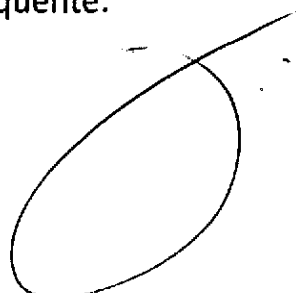
EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA  
LTDA, já devidamente qualificada, por seu advogado, nos autos da ação  
que lhe move VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, vem à presença de V.Exa,  
para expor e ao final requerer o que segue:

Que, a autora, pretende adjudicar o bem imóvel, dado em garantia por  
Carlos Antunes Filho e sua esposa, levando-se em consideração o valor  
venal.

Que, do despacho de fls. 300, ficou decidido que, a discussão sobre o valor  
da avaliação estava preclusa, portanto, não há com que concordar com a  
adjudicação levando-se em consideração o valor venal, nem mesmo as  
outras avaliações montadas em favor da exequente.





358  
P

Age de má fé a autora/exeqüente, quando mais uma vez, pretende auferir vantagem de forma indevida.

Ademais, as fls. 301, ficou determinado a inclusão dos proprietários do bem imóvel, no pólo passivo da presente demanda, fato este que não se deu até o presente momento.

Desta forma, diante do não atendimento da decisão de 19/02/2018, pela autora/exeqüente, não há que se falar em cumprimento da carta precatória, já que, Carlos Antunes Filho e sua esposa, não fazem parte da presente demanda.

Que, após a regularização processual, a parte requerida/executada cumprirá a determinação de avaliação do imóvel, devendo a avaliação ser do lote de terreno e prédio e não só lote de terreno como consta da precatória.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 17 de abril de 2019.



RENATO FREIRE SANZOVO

OAB/SP 120.982



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjstj.jus.br

354  
fls. 404

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

**1-** Fls.344/346: Trata-se de pedido de arbitramento dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC/15 e de adjudicação do bem penhorado pelo valor atualizado do débito, R\$2.148.971,95.

A executada se manifestou, fls. 352/353, alegando ser inadmissível a adjudicação nos moldes pretendido, posto que não contempla o valor de mercado do imóvel, mas apenas o venal. Pugnou pela citação dos proprietários do imóvel, nos termos da decisão de fls. 301 e a expedição de carta precatória para avaliação integral do imóvel, ou seja, do terreno e prédio (fls.352/353).

Os pedidos da executada não merecem acolhida.

Da análise dos autos, observo que o cumprimento de sentença se iniciou ainda na vigência do antigo diploma processual, no qual não havia previsão de honorários advocatícios, conforme se depreende da leitura do artigo 475 J do CPC/73.

Anoto que, em 12.02.14, a credora apresentou cálculo do *quantum debeatur* acrescido da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC/73 (fls.108) e, não tendo recebido seu crédito, deu prosseguimento à execução, indicando bem à penhora que, inclusive, já foi levado à hasta pública e que, agora, pretende a adjudicação.

O fato é que, por ter sido iniciado o cumprimento de sentença com base no antigo CPC e somente na vigência do novo CPC ser possível a incidência da verba honorária de 10% pretendida, entendo não ser possível seu acréscimo ao *quantum debeatur*, a teor do disposto no artigo 14 do CPC/15, que versa sobre o direito temporal:

"Art. 14 – A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada."

Saliento que, entendimento diverso implicaria retroação da norma processual e, por conseguinte, violação ao artigo 14 do CPC/15, razão pela qual **INDEFIRO** a incidência da verba honorária de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC/15 no cálculo do débito exequendo.

No que tange ao pedido de adjudicação do imóvel penhorado pelo valor de R\$2.148.971,95, melhor sorte não assiste à exequente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjisp.jus.br

O credor possui a faculdade de adjudicar o bem penhorado, porém, terá que arcar com a importância relativa ao valor da avaliação, nos termos do *caput* do art. 876 do CPC/15.

No caso, não tendo a exequente se insurgido em momento oportuno contra a avaliação do imóvel no importe de R\$3.110.000,00 (fls.172), não pode, agora, pretender a sua adjudicação por valor muito inferior (R\$2.148.971,95), ao argumento que não há registro imobiliário da construção, mas apenas do terreno.

2- Diante do interesse da credora na adjudicação do imóvel penhorado, determino que as partes apresentem, **no prazo de 30 dias**, três avaliações, **cada uma**, pois a avaliação mencionada à fls. 172 data de quase quatro anos.

3- Sem prejuízo, providencie a exequente o recolhimento da diligência necessária para citação dos proprietários do imóvel penhorado, em cumprimento da decisão de fls. 300/301.

Int.

São José dos Campos, 21 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000008199B.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2019, foi disponibilizado na página 2123/2127 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "1- Fls.344/346: Trata-se de pedido de arbitramento dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC/15 e de adjudicação do bem penhorado pelo valor atualizado do débito, R\$2.148.971,95. A executada se manifestou, fls. 352/353, alegando ser inadmissível a adjudicação nos moldes pretendido, posto que não contempla o valor de mercado do imóvel, mas apenas o venal. Pugnou pela citação dos proprietários do imóvel, nos termos da decisão de fls. 301 e a expedição de carta precatória para avaliação integral do imóvel, ou seja, do terreno e prédio (fls.352/353). Os pedidos da executada não merecem acolhida. Da análise dos autos, observo que o cumprimento de sentença se iniciou ainda na vigência do antigo diploma processual, no qual não havia previsão de honorários advocatícios, conforme se depreende da leitura do artigo 475 J do CPC/73. Anoto que, em 12.02.14, a credora apresentou cálculo do quantum debeatur acrescido da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC/73 (fls.108) e, não tendo recebido seu crédito, deu prosseguimento à execução, indicando bem à penhora que, inclusive, já foi levado à hasta pública e que, agora, pretende a adjudicação. O fato é que, por ter sido iniciado o cumprimento de sentença com base no antigo CPC e somente na vigência do novo CPC ser possível a incidência da verba honorária de 10% pretendida, entendo não ser possível seu acréscimo ao quantum debeatur, a teor do disposto no artigo 14 do CPC/15, que versa sobre o direito temporal: "Art. 14 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." Saliento que, entendimento diverso implicaria retroação da norma processual e, por conseguinte, violação ao artigo 14 do CPC/15, razão pela qual INDEFIRO a incidência da verba honorária de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC/15 no cálculo do débito exequendo. No que tange ao pedido de adjudicação do imóvel penhorado pelo valor de R\$2.148.971,95, melhor sorte não assiste à exequente. O credor possui a faculdade de adjudicar o bem penhorado, porém, terá que arcar com a importância relativa ao valor da avaliação, nos termos do caput do art. 876 do CPC/15. No caso, não tendo a exequente se insurgido em momento oportuno contra a avaliação do imóvel no importe de R\$3.110.000,00 (fls.172), não pode, agora, pretender a sua adjudicação por valor muito inferior (R\$2.148.971,95), ao argumento que não há registro imobiliário da construção, mas apenas do terreno. 2- Diante do interesse da credora na adjudicação do imóvel penhorado, determino que as partes apresentem, no prazo de 30 dias, três avaliações, cada uma, pois a avaliação mencionada à fls. 172 data de quase quatro anos. 3- Sem prejuízo, providencie a exequente o recolhimento da diligência necessária para citação dos proprietários do imóvel penhorado, em cumprimento da decisão de fls. fls. 300/301. Int."

São José dos Campos, 23 de maio de 2019.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

Folha     

## TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

- ACORDO**  
 alegações finais (memoriais)  
 **AR POSITIVO**  
 AR negativo  
 **APELAÇÃO do(a)**  
 carta precatória      positiva      negativa  
 **CONTESTAÇÃO**  
 contrarrazões  
 **EMBARGOS MONITÓRIOS**  
 guia(s) de depósito judicial  
 **IMPUGNAÇÃO**  
 mandado de  
 **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO**  
 laudo pericial / esclarecimentos  
 **OFÍCIO DO(A)**  
 pedido de informações – agravo de instrumento  
 **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)**  
 procuração/substabelecimento  
 **REPLICA**  
 rol de testemunha(s) do(a)  
 **PETIÇÃO** *de acordo*  
 outros:

que segue(m). SJC 21/C/19. Eu,

Escrevente, subscrevi.

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP. Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, a

Contudo, relativamente a ordem para a citação dos proprietários do imóvel CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, deferida por V.Excelência, esclarece que o pedido é MERAMENTE PROTETÓRIO, sendo certo que estes se deram por citados quando ingressaram nestes autos representados pelo mesmo advogado, Dr. Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982. , com Embargos de Terceiro, (fls. 213 a 242) Processo 1001811-37.2016.8.26.0577, também meramente protetórios, no qual SUCUMBIRAM (fls. 270 a 272). Assim, tal *decisum* merece ser reconsiderada, o que se requer

Requer

a) se faça constar do sistema esaj como parte interessada os proprietários do imóvel, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, representados pelo mesmo advogado, Dr. Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982.

b) Em sendo outro o entendimento de V. Excelência, requer que se faça constar dos mandados: a CITAÇÃO e de INTIMAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, no endereço abaixo fazendo constar do mandado que estes estão sendo além de citados, ainda intimados para apresentarem três avaliações, cada um deles, discriminadamente em cada avaliação o valor do terreno e o valor das construções, sob pena de PRECLUSÃO.



**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

**CARLOS ANTUNES FILHO CPF/MF 022.784.888-80 e  
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, CPF/MF  
056.779.588-83, ambos no endereço comercial Praça  
Melvin Jones, n<sup>o</sup>s. 7 - ou n<sup>o</sup> 15 Jardim São Dimas. São  
José Dos Campos - SP - CEP: 12245-360. Telefone: (12)  
39424653.**

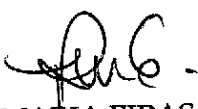
d) que sejam deferido e conste do mandado que a  
citação de ambos poderá ser efetuada por HORA CERTA e mediante o  
acompanhamento da diligência pelo representante da Autora, e o telefone desta patrona,  
Dra. Rosa Maria (11) 996484 8072 ou (11) 992462861.

e) seja deferida URGENCIA NA EXPEDIÇÃO E NO  
CUMPRIMENTO DO MANDADO.

f) a juntada do comprovante de recolhimento de três  
taxas de oficial de justiça no valor de R\$ 238,77 (doc. 01

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 11 de junho de 2019.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

fil. 410

**DESPACHO**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de Sentença  
Parte Ativa: Vitalita Participações Ltda  
Parte Passiva: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CRISTINA INOKUTI**

Fls. 357/358: Mantida a decisão de fls. 354, uma vez que, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro tem caráter autônomo. Assim, os embargantes deste tipo de ação não podem ser considerados requeridos da ação principal, salvo quando há determinação judicial nesse sentido.

No presente caso, tal determinação ocorreu no despacho de fls. 301.

Assim, diante das custas recolhidas, **expeça-se mandado de citação, conforme previsão legal, de Carlos Antunes Filho e de Solange Souza Santos Antunes, bem como de suas intimações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 03 (três) avaliações do imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354.**

Int.

São José dos Campos, 04 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REMESSA 254



## TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

- ACORDO**  
 alegações finais (memoriais)  
 **AR POSITIVO**  
 **AR negativo**  
 **APELAÇÃO do(a)**  
 carta precatória  positiva  negativa  
 **CONTESTAÇÃO**  
 contrarrazões  
 **EMBARGOS MONITÓRIOS**  
 guia(s) de depósito judicial  
 **IMPUGNAÇÃO**  
 mandado de  
 **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO**  
 laudo pericial / esclarecimentos  
 **OFÍCIO DO(A)**  
 pedido de informações – agravo de instrumento  
 **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 526)**  
 procuração/substabelecimento  
 **RÉPLICA**  
 rol de testemunha(s) do(a)  
 **PETIÇÃO**  
 outros:

que segue(m). SJC 10/07/19. Eu,

Escrevente, subscrevi.

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** - Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infraassinada requer a devolução do prazo por 30 (trinta) dias para a apresentação das avaliações do imóvel penhorado.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 25 de junho de 2.019.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

577 F.046.19.00027155-1 26/06/19 18:42:09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número W5JJC20702806285 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 4hDrXtm2.

Fls. 376

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, já devidamente qualificada, por seu advogado, nos autos da ação que lhe move VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, vem à presença de V.Exa, para requerer a abertura de novo prazo para apresentação das avaliações.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 01 de julho de 2019.

  
RENATO FREIRE SANZOVO  
OAB/SP 120.982

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJIC20702806285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código ElxeCKZf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2019, foi disponibilizado na página 1997/2012 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Fls. 357/358: Mantida a decisão de fls. 354, uma vez que, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro tem caráter autônomo. Assim, os embargantes deste tipo de ação não podem ser considerados requeridos da ação principal, salvo quando há determinação judicial nesse sentido. No presente caso, tal determinação ocorreu no despacho de fls. 301. Assim, diante das custas recolhidas, expeça-se mandado de citação, conforme previsão legal, de Carlos Antunes Filho e de Solange Souza Santos Antunes, bem como de suas intimações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 03 (três) avaliações do imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354. Int."

São José dos Campos, 15 de julho de 2019.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

0251/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:27, sob o número WSJUC20702806285 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código LK1qOhws.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de Sentença**  
Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Defiro o pedido da credora (fls. 361) bem como do devedor Vega Boats Ltda (fls. 362) concedendo-lhes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das avaliações do imóvel determinada no item 2 da decisão de fls. 354.

No mais, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 359.

Int.

São José dos Campos, 17 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Dem 345*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**5ª VARA CÍVEL**
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Executado: **Carlos Antunes Filho**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **577.2019/064437-0**

(C08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13)**, CPF 056.779.588-83, RG 13166946, Praca Melvin Jones, 7 OU 15, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-360, São José dos Campos - SP

**CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF 022.784.888-80, RG 09.627.606-, Praca Melvin Jones, 7 OU 15, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-360, São José dos Campos - SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Intime-os ainda para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 3 (três) avaliações do Imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354.

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. ; nos termos da decisão como segue: "Defiro o pedido da credora (fls. 361) bem como do devedor Vega Boats Ltda (fls. 362) concedendo-lhes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das avaliações do imóvel determinada no item 2 da decisão de fls. 354. No mais, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 359. Int."

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 09 de setembro de 2019. Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rosa Maria Eiras

Endereço: RUA JOAO DE LERYB, 78, PARQUE JABAQUARA - CEP 04356-030, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 47  
368  
سدر



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO LAYAUN CHIAPPETA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YC4K39MG. Para conferir o original, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YC4K39MG. Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO LAYAUN CHIAPPETA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YC4K39MG. Para conferir o original, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código YC4K39MG.

J U I Z A D O R A

11 de setembro de 2019  
 em resposta a esta petição a petição + docs  
 que requer  
 Esq. subsc.



367  
V**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

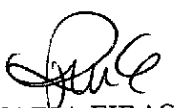
**URGENTE**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** - Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada apresentar os originais com firma reconhecida de tres avaliações do imóvel penhorado, especificando valores para o terreno e para construções separadamente, fornecidas pelos avaliadores abaixo.

1. Ney Barbosa	R\$ 2.182.500,00
2. Patrimonio Imóveis	R\$ 2.334.141,00
3. Renada C.Alves Barros	R\$ 2.214.358,00

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 23 de julho de 2.019.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

Negócios Imobiliários  
**CRECI- 32197**

1

**TERMO DE AVALIAÇÃO**

Atendendo solicitação de **ANGELITA PALUTO**, referente à avaliação de um imóvel, consistente de uma casa com 597.00 m<sup>2</sup> de área construída, e uma área de terreno de 600,00 m<sup>2</sup>, lançado na Prefeitura da Comarca de Ubatuba, como contribuinte-11.201.011-3, designado como lote 11 da quadra "D", do Loteamento denominado **PENINSULA SANTA RITA**, registrado no Cartório Imobiliário local sob n° de Matrícula-10.916.

De acordo com a visitação ao imóvel, e constatar que o mesmo se encontra com diversos pontos de infiltrações e má conservação, também não sendo averbada área construída a margem da Matrícula.

Estimo o valor para venda do terreno em R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) o metro quadrado.

Para área construída estimamos o valor de R\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais) o metro quadrado.

Totalizando assim o valor de **R\$ 2.182.500,00 (DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Sem mais assino o presente

Ubatuba, 17 de julho de 2019.

1º Tabelião  
Ubatuba - SP

  
NEY BARBOSA

Rua Cunhambebe-448 - centro- Ubatuba - SP.

Tel (12) 3832-2727 - e-mail neybarbosaimob@hotmail.com - site - [www.neybarbosa.com.br](http://www.neybarbosa.com.br)

**1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP**

Rua. Uiranto de Carvalho, nº 175 - Tel. 5 / (22) 3832-1333

ANTONIO DOS SANTOS - TABELIAO

Conteço por semelhança a(s) firma(s) de: **NEI BARBOSA**, do que dou fé.

Em testemunho da verdade, 10:20:23 Ubatuba/SP, 16 de julho de 2019.

DANIEL IURI TAVARES DOS SANTOS

Custas por verba R\$ 9,60 - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

Código Segurança: 4954485550484957494850485050

Ret

Colégio Notarial do Brasil - FUNDADO EM 1963

www.colnotarial.com.br

CI1208A2018784

1

TORIO DE NOTAS

369  
v. 10

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

#### SOLICITANTE:

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

A presente avaliação está sendo realizada seguindo critérios usuais, devemos salientar que o valor do presente imóvel no final deste Laudo foi determinado pela realidade do mercado, ou seja, função da lei da oferta e da procura.

O valor atribuído é aquele pelo qual se pode vender, comprar, desincorporar, dar ou receber em pagamento, aferido pela oferta e procura na cidade de Caraguatatuba.

#### - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

CARLOS ANTUNES FILHO

#### - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Lote 11, quadra D, Denominado Loteamento Península Santa Rita, rua Capricórnio nº124, Ubatuba/SP

#### - TIPO DO IMÓVEL:

- Com vocação para imóvel residencial;

#### - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- O imóvel em avaliação possui uma situação distinta, apenas residencial.

O terreno é um terreno em aclive, está murado e fica um pouco acima do nível da rua,

A residência é de construção assobradada, contando com diversos pontos de infiltração devido ao abandono.

#### -DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL:

- O imóvel está devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubatuba,

- ACESSO: O imóvel encontra-se localizado no Loteamento Península Santa Rita, rua Capricórnio nº124, Ubatuba/SP

#### - VIZINHANÇA:



- A vizinhança, no entorno que dá acesso ao imóvel é de residências por se tratar de condomínio, porém a poucos km conta com área comercial composta de tais como : Restaurantes, barzinhos, Peixaria, lojas de roupa, lanchonete, Hotel
- O imóvel distancia do Centro da cidade de Ubatuba em 14,00 km, 15 minutos de carro sem trânsito.
- A rua é pavimentada e tem captação de águas pluviais e dotada de iluminação condomínio;
- Luz elétrica disponível é fornecida pela Concessionária ELEKTRO;
- A região é servida de transporte coletivo;
- Rede de telefonia disponível pela Vivo.
  - Telefonia Celular tem bom sinal de recepção e transmissão.
- A região dispõe de centro comercial que distam poucos metros um dos outros;

**- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

Na avaliação a seguir foram considerados entre outros fatores, os seguintes:

- Localização;
- Topografia;
- Acessos;
- Vizinhança.

**AVALIAÇÃO:**

Área do terreno = 600,00  
 Sendo M² = 1.200,00  
 Total de = 720.000,00

Área Construída = 597,83,00m²  
 M² construção = 2.700,00  
 Construção = 1.733.707,00

Valor Total Terreno +construção = R\$ 2.334.141,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro e mil, cento e quarenta e um reais reais)

Obs.: DIANTE DA AVALIAÇÃO DO IMOVEL TER SIDO FEITA POR VISTORIA EXTERNA, SEM TER VISUALIZADO O IMOVEL NO SEU INTERIOR, DECLARO QUE A AVALIAÇÃO FICA ESTIMADA EM R\$2.000.000,00 (DOIS MILHOES E DE REAIS), DEVIDO A DEPRECIACAO POR FALTA DE MANUTENÇÃO VISIVEL, INFILTRAÇÕES E DEMAIS FATORES DEPRECIATIVOS.

Por tratar-se de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica comercial que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com característica e localização sócia econômica, semelhante, deve-se prever uma possível variação de até 5% (cinco por cento) nos valores acima expressos(- 5% a + 5%),diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.

Pelo que foi exposto esperamos ter atendido a solicitação, continuando assim a sua inteira disposição.

Ubatuba, 09 de julho de 2019.

Rubens do Patrocínio Mendes Filho

CRECI:118.934

CNAI:10.630

PATRIMONIO IMOVEIS

Av Tenente Manoel Barbosa, 316 - Segundo Piso - Maranduba - Ubatuba / São Paulo

Telefone: (12) 3849-8042 - (12) 99609-4098 whatsapp

Website: [www.patrimoniomoveisadv.com.br](http://www.patrimoniomoveisadv.com.br) | E-mail: [patrimoniomoveisadv](mailto:patrimoniomoveisadv)



**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP**

ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO

Recebo por semelhança a(s) firma(s) de: RUBENS DO PATROCÍNIO MENDES FILHO.

que dou fé.

Em testemunho da verdade. 16:22:11 Ubatuba-SP, 10 de julho de 2019.

MARCIA APARELIDA ROSA DE OLIVEIRA CAVALRANA

ustas por verba R\$ 9,60 - VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICACAO

digito: Segurança: 4948485550484957495450504949

118934

VALOR ECONOMICO 1

C1208A0187403

Conselho Notarial de Ubatuba

## AVALIAÇÃO PREVIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL

- IDENTIFICAÇÃO:

Solicitante: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

Proprietário: CARLOS ANTUNES FILHO

MATRÍCULA : 10.916

Imóvel devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubatuba

Endereço : Loteamento Península Santa Rita, Rua Capricórnio nº124,Ubatuba /SP – 11680-000

Vocação : Para imóvel residencial

- **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Avaliação feita somente pela parte externa do imóvel, sem acesso interno, portanto podem haver alterações no valor.
- AVALIAÇÃO:

**VALOR ESTIMADO PARA VENDA : R\$ 1.900.000,00 ( Hum milhão e Novecentos Mil Reais)**

Valor de Mercado do Metro Quadrado da Região do Terreno : R\$ 1.100,00m<sup>2</sup>

Terreno Avaliando : 600m<sup>2</sup> x 1.100,00 = R\$ 660.000,00

Valor de Mercado do Metro Quadrado da Região da Construção : R\$ 2.600,00m<sup>2</sup>

Área Construída Avaliando : 597,83m<sup>2</sup> x 2.600,00 = R\$ 1.554.358,00

Somatória Terreno + Construção: R\$ R\$ 2.214.358,00

- DIMENÇÕES:

Área do terreno - 600,00m<sup>2</sup>

Área Construída - 597,83,00m<sup>2</sup>

O terreno é em aclive, murado e fica acima do nível da rua.

A residência é de construção assobradada, com pontos de infiltração visíveis externamente.

Avaliação válida para o imóvel no Loteamento Península Santa Rita, Rua Capricórnio nº124, Ubatuba /SP – 11680-000, Praia de Santa Rita, Município de Ubatuba SP - SP Dados extraídos da Matrícula nº 10.916 Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba SP - O imóvel possui Área do terreno - 600,00m<sup>2</sup> e Área Construída - 597,83,00m<sup>2</sup>. Avaliação feita pelo método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Este laudo atende integralmente a Norma da ABNT NBR14653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP quando cabíveis.

Foto Avaliando





Vizinho Lado Direito



Vizinho Lado Esquerdo



Logradouro Rua Capricórnio



Logradouro Rua Capricórnio



A presente avaliação está sendo realizada seguindo critérios usuais, salientando que o valor do presente imóvel no início deste laudo foi determinado pela realidade do mercado.

O valor atribuído é aquele pelo qual se pode vender, comprar, doar ou receber em pagamento, aferido pela oferta e procura na cidade de Ubatuba.

- Entorno do Imóvel

No entorno do imóvel são imóveis residenciais por se tratar de condomínio, a poucos quilômetros conta com área comercial contendo : Restaurantes, Bares ,Lojas, Mercados, Hotéis , Escolas, e também conta com segurança e bancos.

A distância do centro da cidade de Ubatuba é de 14 quilômetros.

376  
J. de

A rua é pavimentada e tem captação de águas pluviais e dotada de iluminação condomínio;

Luz elétrica disponível é fornecida pela Concessionária ELEKTRO;

A região é servida de transporte coletivo;

Rede de telefonia disponível pela Vivo.

Telefonia Celular tem bom sinal de recepção e transmissão.

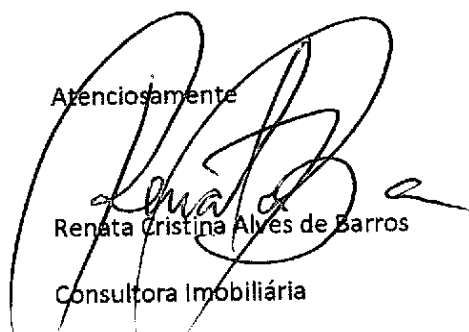
Na avaliação a seguir foram considerados entre outros fatores, os seguintes:

Localização, Topografia, Acessos, Entorno.

Caraguatatuba, 15 de Julho de 2019.

Agradeço e continuo à disposição,

Atenciosamente



Renata Cristina Alves de Barros

Consultora Imobiliária

CRECI 138815-F / CNAI 14286

12 9.8172-9807 | 11 9.9234-1120 Whatss App

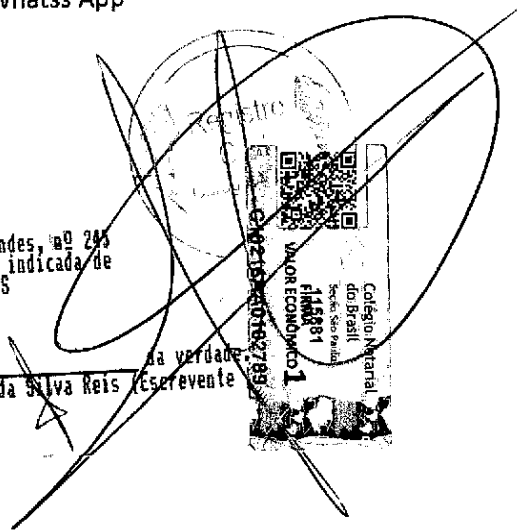
renatacristinabarros@creci.org.br



Serviço de Registro Civil - Avenida Synesio Moreira Marcondes, nº 244  
Reconheço por semelhança (doc c/ valor econômico) a firma indicada de  
RENATA CRISTINA ALVES DE BARROS  
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.  
Caraguatatuba, 15 de Julho de 2019(14:58:22).

Em testemunho da verdade  
Thiago da Silva Reis Escrevente

Valor Total R\$ 9,54  
Valido somente com o selo de autenticidade AA-00102789



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2019, foi disponibilizado na página 2323/2328 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido da credora (fls. 361) bem como do devedor Vega Boats Ltda (fls. 362) concedendo-lhes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das avaliações do imóvel determinada no item 2 da decisão de fls. 354. No mais, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 359. Int."

São José dos Campos, 16 de setembro de 2019.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido e Executado: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outro

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1. Manuseando os autos deles verifiquei que o mandado expedido a fls. 359 fora expedido de forma equivocada.
2. Sendo assim, recolha-se o Mandado expedido independente de cumprimento.
3. Expeça-se novo mandado de acordo com o determinado no item 3 da decisão de fls. 359. (citação e intimação de Carlos e Solange).

Nada Mais. São José dos Campos, 16 de outubro de 2019. Eu,  
\_\_\_\_, Jonny Kleber Rabello, Escrevente Técnico Judiciário.

3 fls. 434

Folha 37<sup>ª</sup>**TERMO DE JUNTADA**

Certifico e dou fé que junto a estes autos o(a):

 **ACORDO** alegações finais (memoriais) **AR POSITIVO** AR negativo **APELAÇÃO do(a)** carta precatória  positiva  negativa **CONTESTAÇÃO** contrarrazões **EMBARGOS MONITÓRIOS** guia(s) de depósito judicial **IMPUGNAÇÃO** mandado de **MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL CUMPRIDO** laudo pericial / esclarecimentos **OFÍCIO DO(A)** pedido de informações – agravo de instrumento **PETIÇÃO DE AGRAVO (CPC, art. 1.018)** procuração/substabelecimento **RÉPLICA** rol de testemunha(s) do(a) **PETIÇÃO com documentos** outros:que segue(m). SJC 13/11/19. Eu,

Escrevente, subscrevi.

*Carla N.*

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS

380

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por seu advogado, nos autos do processo retro, vem à presença de V.Exa, para apresentar as avaliações do bem, objeto da penhora, cujo valor médio atinge R\$ 5.840.447,83.

Que, a fim de corroborar as avaliações, juntam-se anúncios de outros imóveis na região.

Salienta-se que, as avaliações ora juntadas, dizem respeito a imóveis, que se encontram dentro do condomínio, podendo haver alteração de valor para baixo, de outros que se encontrem no mesmo bairro.

Termos em que,  
P.Deferimento.

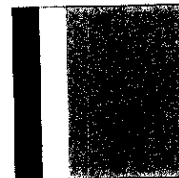


SJCampos, 22 de outubro de 2019.

  
RENATO FREIRE SANZOVO  
OAB/SP 120.982



MARCO HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA  
Rua Fagundes Varela, 281 Jd. Maringá São Jose dos Campos SP.  
Tel. 12 98134.6063



AC Carlos Antunes Filho  
Rua Capricórnio, 124 Cond. Santa Rita - Ubatuba SP  
Avaliação Imobiliária

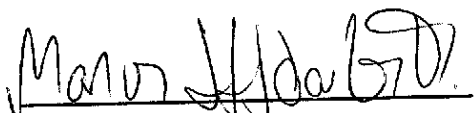
Eu, MARCOS HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA, CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI 42.973, venho por meio desta fazer a avaliação imobiliária do imóvel situado à Rua capricórnio, 124, CEP 11.680-000 Praia Santa Rita- Ubatuba SP, sob número de cadastro na prefeitura de Ubatuba 11.201.011-3.

A avaliação média do imóvel no Condomínio e de R\$ 9.580,00 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e oitenta reais) por metro quadrado, totalizando assim, a avaliação para comercialização do imóvel o valor de R\$ 5.717.631,40 (cinco milhões setecentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

O imóvel e composto de 596,83m<sup>2</sup> de área construída e seu terreno de 600,00m<sup>2</sup>, na qual foi construído um Sobrado de 3 pavimentos, padrão luxo representada por: 4 dormitórios sendo todos suítes, piscina, Churrasqueira, Lavanderia, cozinha planejada, sala, banheiros, garagem, salão de jogos, sauna e área de lazer.

Atenciosamente.

Ubatuba, 12 de outubro 2019

  
MARCOS HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA  
CRECI 42.973-F



383

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO UBATUBA SP**

**Ilmo. Sr. Carlos Antunes Filho**

Apresentamos a pedido de Vossa Senhoria, em visita a residência a avaliação para a comercialização referente ao imóvel situado à Rua capricórnio, 124, CEP 11.680-000 Praia Santa Rita- Ubatuba SP, Inscrito na Prefeitura do Município de Ubatuba sob número 11.201.011-3.

Para a avaliação, é tido como base os imóveis dentro do mesmo condomínio onde o levantamento tem a o valor médio por metro quadrado de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais), multiplicado pela metragem do imóvel em questão totalizando assim, a avaliação para comercialização do imóvel o valor de R\$ 5.890.712,10 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil setecentos e doze reais e dez centavos)

O imóvel situado é composto de 596,83 m<sup>2</sup> de área construída e seu terreno de 600 m<sup>2</sup>, na qual foi construído uma residência padrão luxo A representada por: 4 dormitórios sendo todos suítes, cozinha, área gourmet, sala, sala de TV, Lavabo, banheiros, garagem, salão de jogos, sauna e piscina e área de lazer. Além disso, é levado em conta a boa preservação e qualidade de acabamentos e manutenção no ambiente.

Sem mais,

São Jose dos Campos, 06 de outubro de 2019,

Alyne J. de Camargo

**2º TABELIÃO**

**Alyne Silva Camargo**

**Creci 173345 SP**

**Dary** **2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**Dary Baptista dos Reis**  
 Av. Eng. Fco Jose Longo, 149  
 lojas Y9/12 - Fone (12) 3921-6022  
 São José dos Campos/SP

Reconheço por suaelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de  
**ALYNE SILVA DE CAMARGO**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 São José dos Campos, 17 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

**FIRMA 1**  
**S11003AA0535376**

**Montante de Serviço**  
**ESQUEMAMENTE**

**Valor Total R\$ 6.171,50**

**Montante de Serviço**  
**ESQUEMAMENTE**

**FILIO**

384

### TERMO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Ilmo. Sr. Carlos Antunes Filho**

Por solicitação de Vossa Senhoria apresentamos a avaliação do valor para comercialização do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Capricórnio, nº 124, CEP: 11.680-000, Praia da Santa Rita – Ubatuba SP, cadastro na Prefeitura Municipal de Ubatuba sob nº 11.201.011-3, conforme segue.

Trata-se de um imóvel com 596,83m<sup>2</sup> de área construída em um terreno com área de 600,00 m<sup>2</sup>, constituído por 2 pavimentos + pavimento de garagem.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade de materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliei o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$ 5.913.000,00 (Cinco milhões novecentos e treze mil reais) com acréscimo de 10% para mais ou para menos.

Ubatuba, 16 de Outubro de 2019.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
**IZALINO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**CRECI 2º REGIÃO SP 76.919F**

**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
**DARY BAPTISTA dos REIS**  
 Av. Eng. Fco José Longo, 149  
 Jd. das 79/12 - Fone (12) 3921-8322  
 São José dos Campos/SP

Retenuto por segurança (doc. 8771 8307) a firma indutora de  
**IZALINO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, em 16 de  
 São José dos Campos, 16 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

Montante de R\$ 5.913.000,00 (cinco milhões novecentos e treze mil reais)  
 Valor total R\$ 6,17 Seis e 17/100 reais

ALICHO DOMINANTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil  
 São José dos Campos  
 123069  
**FIRMA 1**  
 S11003AA0535320

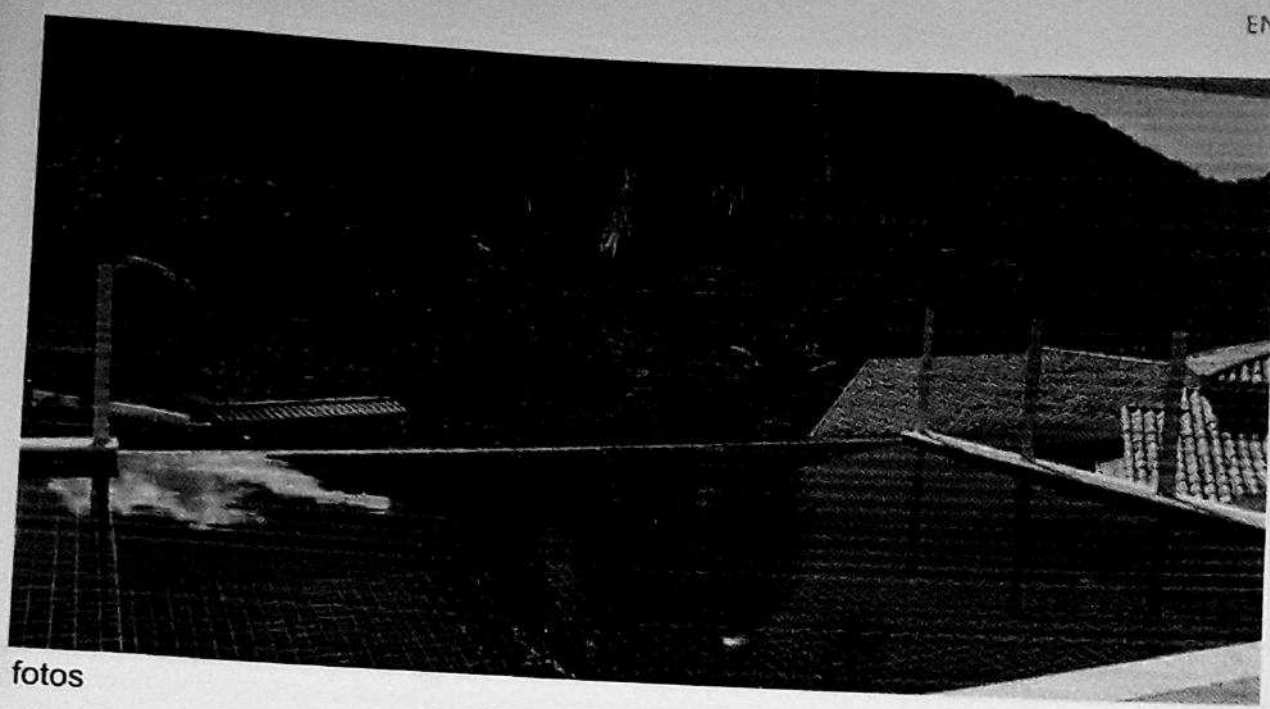
**IZALINO D. FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 2º Tabelião de Notas  
 São José dos Campos/SP

2019/10/16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrIn.

ENTRAR

385



21 fotos

### Casa de Condomínio com 5 Quartos à Venda, 370 m² por R\$ 3.490.000

Rua Capricórnio, 480 - Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

COD. ca00301

370m²

5 quartos

7 banheiros

6 vagas

5 suítes

COMPRA

R\$

3.490.000

CondomínioR\$

1.450

IPTU

R\$ 5.500

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (32)

CASA CONDOMÍNIO SANTA RITA EM UBATUBA

Casa de Condomínio com 5 Quartos sendo 5 suítes, vista maravilhosa, casa de alto padrão de acabamento, ar condicionado em todos os ambientes, piscina com borna infinita, espaço gourmet.

Contato Juliano Michelin

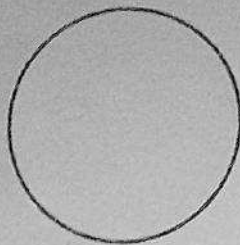
Ver mais

Contatar anunciante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JJC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYK5rln.

# Explore a vizinhança

Rua Capricórnio, 480 - Praia Santa Rita, Ubatuba - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 3.490.000 .

### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 872.500

### PRAZO

Em anos

Contatar anunciante



MENU

ENTRAR



386

46 fotos

## Casa de Condomínio com 5 Quartos à Venda, 370 m<sup>2</sup> por R\$ 3.500.000

Rua Santa Rita, 1 - Ubatuba, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

COD. CA2895

370m<sup>2</sup>

5 quartos

6 banheiros

4 vagas

5 suítes

COMPRA

**R\$**  
**3.500.000**

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

SOLICITAR VALORES

### VER MAIS CARACTERÍSTICAS (12)

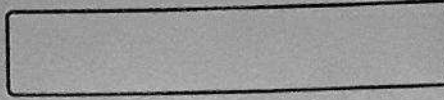
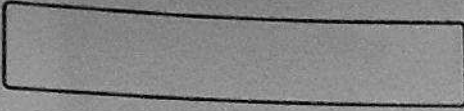
Casa com 5 dormitórios à venda, 370 m<sup>2</sup> por R\$ 3.500.000,01 - Santa Rita - Ubatuba/SP

Praia de Santa Rita, é uma praia linda e extremamente calma com águas cristalinas, parece um lago ou uma piscina. O acesso a essa praia é feito pelo sofisticado Condomínio Santa Rita!

Esta mansão de altíssimo padrão, mobiliada, está localizada no condomínio fechado de Santa Rita. Um condomínio que preza a segurança acima de tudo. O imóvel conta com uma área total de 600 m<sup>2</sup> e 370 m<sup>2</sup> construídos. Possui quatro quartos (com suíte adicional ao lado da lavanderia), um banheiro social na parte de

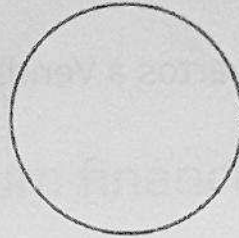
Contatar anunciante

andam de mãos dadas. Todos os cômodos possuem ar condicionado, com janelas grandes de vidro. Área gourmet na parte de fora da casa ao lado da piscina, com um living aberto. Um imóvel para quem sabe e pode viver a vida com o máximo de conforto e beleza. Venha conhecer! -  
Ler mais



### Explore a vizinhança

Rua Santa Rita, 1 - Ubatuba, Ubatuba - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

VALOR DO IMÓVEL  
Preço de venda do imóvel

Contatar anunciante

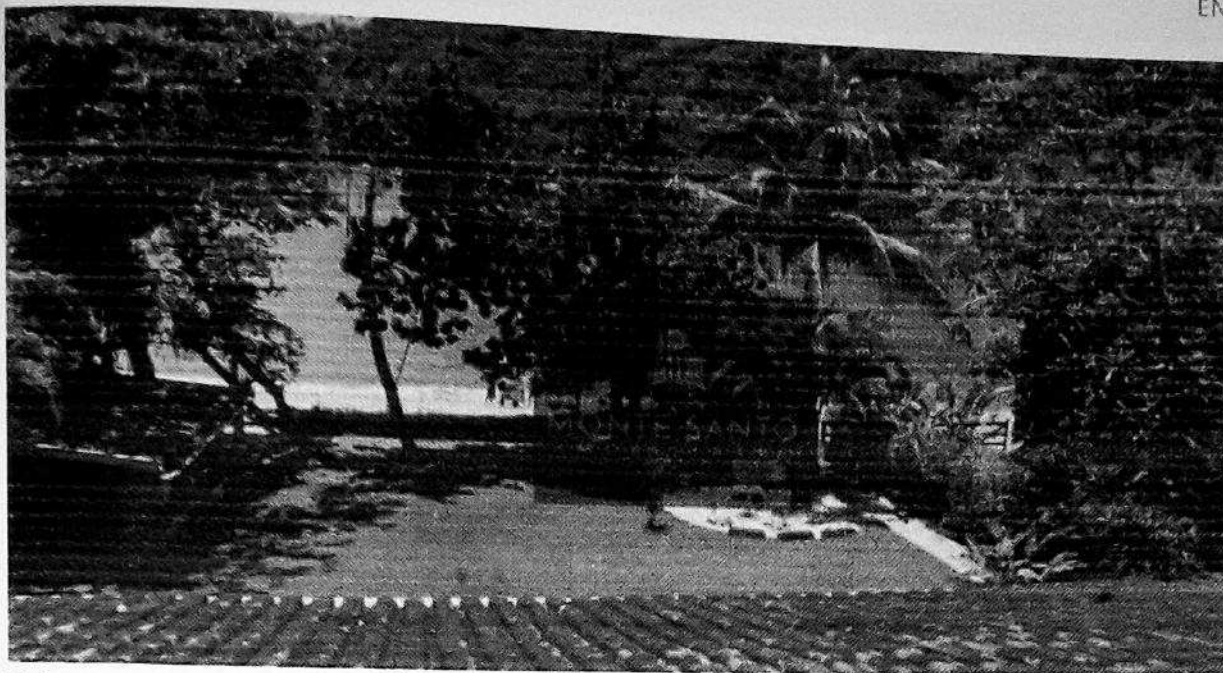
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WWSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrlr.



MENU

ENTRAR

387



14 fotos

Casa com 4 Quartos à Venda, 412 m² por R\$ 3.000.000

Rua Capricórnio, 85 - Santa Rita, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

COD. CA0004

412m²

4 quartos

3 banheiros

3 vagas

4 suítes

Casa com 4 dormitórios para alugar, 412 m² por R\$ 1.250/dia

Estilo rústico, frente para a praia (pé na areia), mobiliada para 12 pessoas, contendo Living com 4 ambientes (carteado, visita, estar com TV e jantar), lavabo, 4 suítes com armários e ventiladores de teto, Ampla varanda, churrasqueira com bancada, amplo jardim. Cozinha com frestada para 3 carros. Pé na areia. Diária para consultar mais

COMPRA

R\$ 3.000.000

ALUGUEL

R\$ 1.250/dia

Condomínio Não informado

Preço c/ condomínio R\$ 1.250

IPTU Não informado

Avalie o bairro que você mora e ajude outros visitantes a encontrarem o lar ideal. 🏠

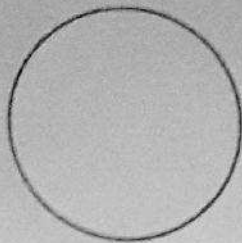
Quero avaliar meu bairro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYKsrln.



# Explore a vizinhança

Rua Capricórnio, 85 - Santa Rita, Ubatuba - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 3.000.000

### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 750.000

### PRAZO

Em anos

Avalie o bairro que você mora e ajude outros visitantes a encontrarem o lar ideal. 🏠

Quero avaliar meu bairro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.

MENU

ENTRAR

388



50 fotos

Casa com 7 Quartos à Venda, 1200 m² por R\$ 7.000.000

Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

MOD. MStarita7

1200m²

7 quartos

9 banheiros

5 vagas

7 suítes

COMPRA

R\$ 7.000.000

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

SOLICITAR VALORES

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (12)

Mansão em condomínio com vista - Praia de Santa Rita

Esta maravilhosa mansão possui uma vista cinematográfica do mar e da mata atlântica! Ideal para quem quer curtir o melhor da vida com os amigos ou a família, excelente investimento para alugar na praia... principalmente por estar localizada de segurança 24 horas!

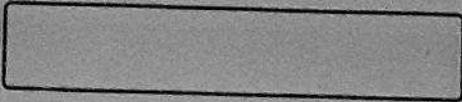
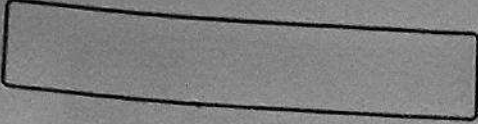
Completamente decorada, todos os cômodos são a parte ter a vista para o mar. São 7 dormitórios com massagem e dois lavabos. Sala de TV com

Avalie o bairro que você mora e ajude outros visitantes a encontrarem o lar ideal. 🏠

Quero avaliar meu bairro

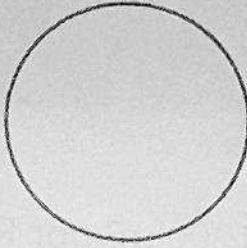
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYKsrIn.





### Explore a vizinhança

Praia Santa Rita, Ubatuba - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

**VALOR DO IMÓVEL**  
Preço de venda do imóvel

R\$ 7.000.000

**ENTRADA**

**Avalie o bairro** que você mora e ajude outros visitantes a encontrarem o lar ideal. 🏠

Quero avaliar meu bairro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.



Galeria

9/49


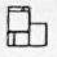




imovelweb > Casas > Comprar > São Paulo > Ubatuba > Santa Rita > Casa com 4 dorms, Santa Rita, Ubatuba - R\$ 4.5 mi,

Casa · 438m<sup>2</sup> · 4 Quartos · 2 Vagas

Publicado ha 650 dias

### Casa Com 4 Dorms, Santa Rita, Ubatuba - R\$4.5 Mi

MAGNÍFICA CASA PÉ NA AREIA NA PRAIA DA SANTA RITA, COM TOTAL CONFORTO, SEGURANÇA, COMODIDADE E PRIVACIDADE, CONFIRA!!!!!!!

					
600m <sup>2</sup>	438m <sup>2</sup>	5	2	4	4
Área total	Área útil	Banheiros	Vagas	Quartos	Suites

### Áreas Privativas

- Mobiliado
- Churrasqueira
- Quintal
- Varanda
- Escritório
- Jardim
- Entrada lateral
- Frente para o mar
- Sauna
- Lavanderia
- Área de serviço

### Mensagem ao anunciante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYKsrln.

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo. Obrigado!

Email

Digite seu e-mail

Nome

Digite seu nome

Telefone

Digite seu telefone

CONTATAR ANUNCIANTE

Ao enviar, você está aceitando os Termos e condições



ROMERO IMOBILIÁRIA

Atendimento Online

Compartilhar

Denunciar anúncio

### Dados do anunciante

ROMERO IMOBILIÁRIA



Ver mais imóveis

Código do anunciante: 514

Cód. Imovelweb: 2935410183

CRECI: 30.069 - J

Publicado há 650 dias



MENU

390  
ENTRAR



41 fotos

### Casa de Condomínio com 4 Quartos à Venda, 370 m<sup>2</sup> por R\$ 2.990.000

rua capricórnio, 100 - Praia Santa Rita, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

COD. fe\_24

COMPRA

**R\$  
2.990.000**

Condomínio R\$ 300

IPTU R\$ 200

370m<sup>2</sup>

4 quartos

3 banheiros

4 vagas

5 suítes

#### VER MAIS CARACTERÍSTICAS (7)

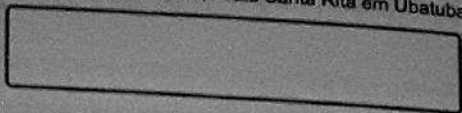
Espectáculo de casa alto padrão 4 com piscina borda infinita totalmente mobiliada e decorada

A casa de condomínio no bairro Praia Santa Rita possui 370 metros quadrados com 4 quartos sendo 5 suítes e 3 banheiros. Fica próximo ao transporte coletivo, escolas, farmácias, hospitais e possui espaço gourmet, jardim. Isso lhe possibilita curtir os dias mais quentes e relaxar no ar condicionado nos dias mais quentes. Churrasco e momentos de descontração. Tudo isso em um condomínio fechado.

**Avalie o bairro** que você mora e ajude outros visitantes a encontrarem o lar ideal. 🏠

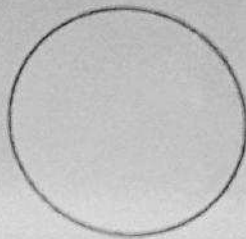
Quero avaliar meu bairro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYKsRln.



### Explore a vizinhança

rua capricórnio, 100 - Praia Santa Rita, Ubatuba - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 2.990.000

### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

Avalie o bairro que você mora e ajude outros visitantes a encontrarem o lar ideal. 🏠

Quero avaliar meu bairro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.



MENU

391  
ENTRAR

82 fotos e vídeo

### Casa de Condomínio com 10 Quartos à Venda, 2560 m² por R\$ 36.000.000

Rua Taquarí - Santa Rita, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

COD. UB2135

2560m²

10 quartos

12 banheiros

15 vagas

10 suítes

COMPRA

R\$

36.000.000

Condomínio SOLICITAR

IPTU

R\$ 41.769

#### VER MAIS CARACTERÍSTICAS (17)

Mansão na Península de Santa Rita - Ubatuba

Um projeto ambicioso, arquitetura ímpar, uma linda casa composta de quatro pavimentos, cheio de atenção e detalhes, numa península de condomínio fechado, com vista panorâmica para as praias de Flamengo, Ribeira, Sete Pontes, Lamberto e Enseada. A Ilha Anchieta, em frente, completa toda essa beleza natural da região de Ubatuba. Além de excelente visão e proximidade com uma das melhores estruturas náuticas do Litoral Norte de São Paulo, o Saco de Ribeira.

Generoso espaço externo, piscina com borda infinita que se junta ao mar e

Contatar anunciante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.



pois é a ponta de uma das penínsulas que mais avança no oceano na região de Ubatuba. E tem a facilidade do acesso rápido terrestre, por ser próxima à Rodovia Rio-Santos, tudo isso com a tranquilidade de estar dentro de um condomínio via asfalto e muita segurança.

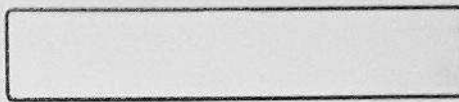
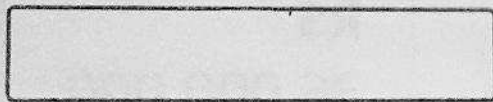
Outro diferencial é que o espaço reservado para heliponto\*, que fica no próprio imóvel, proporcionando conforto total e comodidade ao proprietário.

Além do projeto exclusivo, implantado em localização ímpar, usufrui ainda da tranquilidade de deixar seu iate na melhor estrutura náutica do Litoral Norte a apenas duas milhas náuticas de distância. Você apreciará sua embarcação ancorada de onde estiver na propriedade, tanto quando estiver na marina no Saco da Ribeira ou no píer exclusivo do imóvel.

Por tudo isso se confirma como um produto especial para uma pessoa (família) exclusiva. Segurança, conforto e sofisticação como nenhum outro imóvel proporcionará a você e a sua família! Venha conhecer!

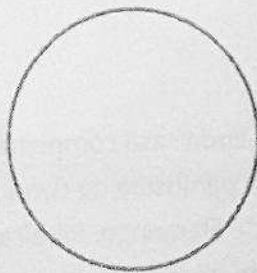
\* Heliponto sem homologação da Anac

Ler mais



Explore a vizinhança

Rua Taquarí - Santa Rita, Ubatuba - SP



Navegue pela região

Contatar anunciante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.

392  
ENTRAR



27 fotos

### Casa de Condomínio com 7 Quartos à Venda, 1200 m<sup>2</sup> por R\$ 8.000.000

Rua Sagitário - Santa Rita, Ubatuba - SP

VER NO MAPA

COD. UB2018

1200m<sup>2</sup>

7 quartos

9 banheiros

5 vagas

7 suítes

COMPRA

R\$  
8.000.000

Condomínio SOLICITAR

IPTU

R\$ 13.000

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (2)

CASA RESIDENCIAL em UBATUBA - SP, SANTA RITA

Excelente casa com 07 suítes sendo 04 com hidromassagem, sala de jantar, sala de estar, escritório, adega, piscina, churrasqueira, salão de jogos com wc, lavabo, lavanderia e vista panorâmica para o mar.

Localizada em condomínio fechado com segurança 24 horas e serviço de praia.

Ver mais

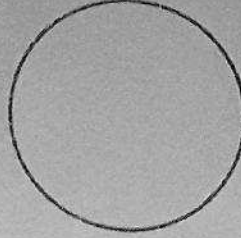
Contatar anunciante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.



## Explore a vizinhança

Rua Sagitário - Santa Rita, Ubatuba - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 8.000.000

### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 2.000.000

### PRAZO

Em anos

Contatar anunciante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código JEYkSrln.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 457  
393  
vto

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o mandado foi expedido em conformidade, tendo em vista tratar-se de cumprimento de sentença (no qual as partes devem ser intimadas). Segue o mandado parcialmente cumprido juntado. Nada Mais. São José dos Campos, 15 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA EUGENIA DE OLIVEIRA. Para acessar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 0vK13111. Este documento foi assinado digitalmente por RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 0vK13111.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Executado: Carlos Antunes Filho  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 577.2019/064437-0

(C08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13), CPF 056.779.588-83, RG 13166946, Praca Melvin Jones, 7 OU 15, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-360, São José dos Campos - SP

CARLOS ANTUNES FILHO, CPF 022.784.888-80, RG 09.627.606-, Praca Melvin Jones, 7 OU 15, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-360, São José dos Campos - SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% c, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Intimc-os ainda para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 3 (três) avaliações do Imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354.

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. ; nos termos da decisão como segue: "Defiro o pedido da credora (fls. 361) bem como do devedor Vega Boats Ltda (fls. 362) concedendo-lhes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das avaliações do imóvel determinada no item 2 da decisão de fls. 354. No mais, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 359. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 09 de setembro de 2019. Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rosa Maria Eiras

Endereço: RUA JOAO DE LERYB, 78, PARQUE JABAQUARA - CEP 04356-030, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatur funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

19 SET 2019

395  
JW



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO LAYAUN CHIAPPETA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000008IX9C.*

*Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código UJ9FwkGs.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Executado: **Carlos Antunes Filho**  
Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
Oficial de Justiça: **Maria das Graças Ramos (16723)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2019/064437-0 dirigi-me à Praça Melvim Jones, 7, Jardim São Dimas, e ali sendo, não encontrei o Executado. Dirigi-me a seguir à Avenida Engº Francisco José Longo, 90, Jardim São Dimas, e ali sendo, **INTIMEI O EXECUTADO CARLOS ANTUNES FILHO**, do inteiro teor do presente mandado, cuja cópia lhe foi apresentado e entregue à título de contrafé, o qual após a leitura do mesmo, bem ciente ficou exarando sua assinatura. Certifico mais, que **DEIXEI DE INTIMAR A EXECUTADA SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES FILHO**, em virtude de não tê-la encontrão na diligência realizada. No local o Sr. Carlos Antunes Filho informou que a Executada SOLANGE se encontra viajando devendo retornar só depois em meados do mês de Novembro. Diante do exposto devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01

GUIA nº 28.982 VALOR R\$ 238,77

A levantar R\$ 79,59

Saldo R\$ 159,18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS RAMOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000008PX3V

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código w58AnKPU.

fls. 460  
396  
no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
 Requerente: Vitalita Participações Ltda  
 Requerido e Executado: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fica a parte interessada intimada a se manifestar sobre a Certidão de Oficial de Justiça.**

Nada Mais. São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Rem 68





# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP. Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

1. A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. datada de 20/10/19 em anexo (**doc. 01**) dá conta que a intimação de Carlos Antunes Filho foi realizada, e que a esposa do mesmo Solange Souza Santos Antunes, não foi encontrada pois estaria supostamente viajando, conforme alegação do seu esposo, o co-requerido.

2. É importante frisar que não se trata de mandado de intimação de penhora, mas apenas de mandado de intimação de mero ato processual para que os mesmos apresentem os valores de sua avaliação sobre o imóvel penhorado. Este imóvel até já foi objeto de hasta pública que restou infrutífera conforme se verifica nestes autos.

3. A autora entende que desnecessária a intimação da co-requerida Solange, vez que esta não consta da matrícula nº 10.916 em anexo (doc. 02) como sendo proprietária titular de domínio do imóvel penhorado, mas apenas como casada pelo regime da comunhão parcial de bens com o titular de domínio Carlos Antunes Filho, este já intimado pessoalmente para apresentar suas avaliações.

4. Não se pode olvidar que ambos os acima ingressaram representados por advogado nestes autos, com Embargos de Terceiro, no qual sucumbiram. Portanto nada haverá que se alegar futuramente sobre nulidade de intimação para este mero ato processual. É certo que **PERFEITAMENTE CIENTES DOS ATOS PROCESSUAIS** buscam apenas tumultuar e procrastinar o feito e se ainda não apresentaram suas avaliações, aceitaram como válido o valor médio das avaliações da Autora!

*RD*

577 FOL. 25. 01093726-0 070320 1804 22  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código xJbR4hxb.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

5. Pelo acima exposto, requer :

- a) seja acatada e declarada como efetuada a intimação de Solange Souza Santos Antunes na pessoa de Carlos Antunes Filho, intimando-se seu respectivo patrono pelo D.O.E. Dr. Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982 PARA QUE EM TRÊS DIAS APRESENTE três avaliações, discriminando-se o valor do terreno e o valor das construções, sob pena de PRECLUSÃO.
- b) seja acatado o valor médio das avaliações da autora já constantes dos autos, como válido para a hasta pública, designando-se a data da mesma.
- c) Em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer o desentranhamento e aditamento do mandado para a intimação pessoal de Solange Souza Santos Antunes ou na pessoa de seu esposo, Carlos Antunes Filho, no endereço abaixo residencial dos mesmos, se necessário por HORA CERTA ou no endereço comercial do mesmo já diligenciado neste mandado. Disponível o recolhimento de duas taxas de oficial de justiça no valor de R\$ 159,18, conforme se comprova pela certidão do Sr. oficial de justiça datada de 20/10/29( doc. 01)
- I. CARLOS ANTUNES FILHO,**  
brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.627.606SSP/SP e CPF/MF nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13166946 inscrita no CPF/MF nº 056.779.588-83, residentes e domiciliados na **RUA DAS TILÁPIAS, nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050, São José dos Campos/SP, ora executados** sucumbiram nos autos dos Embargos à
- d) seja deferido e conste do mandado o acompanhamento da diligência pelo representante da Autora e o telefone desta patrona, Dra. Rosa Maria (11) 996484 8072 e seja deferida URGENCIA NA EXPEDIÇÃO E NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 08 de março de 2.020



ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

Doc 01-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmeão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136. São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Executado: Carlos Antunes Filho  
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente  
Oficial de Justiça: Maria das Graças Ramos (16723)

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2019/064437-0 dirigi-me à Praça Melvian Jones, 7, Jardim São Dimas, e ali sendo, não encontrei o Executado. Dirigi-me a seguir à Avenida Engº Francisco José Longo, 90, Jardim São Dimas, e ali sendo, **INTIMEI O EXECUTADO CARLOS ANTUNES FILHO**, do inteiro teor do presente mandado, cuja cópia lhe foi apresentado e entregue à título de contrafé, o qual após a leitura do mesmo, bem ciente ficou exarando sua assinatura. Certifico mais, que **DEIXEI DE INTIMAR A EXECUTADA SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES FILHO**, em virtude de não tê-la encontrão na diligência realizada. No local o Sr. Carlos Antunes Filho informou que a Executada SOLANGE se encontra viajando devendo retornar só depois em meados do mês de Novembro. Diante do exposto devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2019.  
Número de Cotas: 01  
GUIA nº 28.982 VALOR R\$ 238,77  
A levantar R\$ 79,59  
Saldo R\$ 159,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS RAMOS, liberado nos autos em 15/01/2020 às 15:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 10000008PX3V.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC207020702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código c06VbC61.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO  
Valdemar Cesar Boteco  
OFICIAL

115.466  
Doc 002

Certidão

COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO Nº 8 REGISTRO GERAL  
ALOYSIO S. DA CUNHA CANTO  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 10.916 DATA: 26 de agosto de 1.980. FICHA Nº 1  
OFICIAL

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra 2, do loteamento denominado PÊLO SULA SANTA RITA, situado na Praia da Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largur. da frente, e confronta com o lote 5, encostando uma área de 600,00 m<sup>2</sup>. Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S3C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Pirani, com CSC. nº 63.058.788/000107. TÍTULO APTÉRIO: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente autorizado: *Antonio Barbosa Filho* (Antonio Barbosa Filho).

2.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com La. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RC. 3.951.678, com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente autorizado: *Antonio Barbosa Filho* (Antonio Barbosa Filho).

Av-2 - NÚMEROS DE RG E CPF - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.  
Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG nº 5.605.690-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanham o m.to.  
Antonio Barbosa Filho *Antonio Barbosa Filho* (Escrevente autorizado).

Av-3 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.  
Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

Oficial de Registro de Imóveis e Ações  
Comarca de Ubatuba - SP

015715

3861-AA



OFICIAL DA REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000  
NOTAS DO 3º SUPLENTE DO TRIBUNAL  
Fone: (11) 3306-5744 Fax: (11) 3306-5744 e-mail: criubatuba@yahoo.com.br  
Sua sede - Capital - Tel. (11) 3306-5744

AVERTÊNCIA: ESTE CÓPIA REPRODUZIDA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 14 ABR 2011

VALIDO SOMENTE  
COM SELLO DE  
AUTENTICIDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JC20702000000404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código oDXjqR9G.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE UBATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Valdemar Cesar Boteon  
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula nº **10.916** Ficha nº **02F**

se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, e não "VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.

Antonio Barbosa Filho: (Escrivente autorizado)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução integral da matrícula nº 10916, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 8.015, de 31 de dezembro de 1973.

Ubatuba, 11 de abril de 2011

Escrivente Autorizado (s)

**ZILDA MATSUKA DE AMORIM**

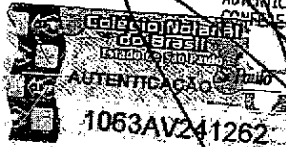
Pedido nº 55.179 - EMOLUMENTOS

Oficial R\$ 20,83 - Estado R\$ 5,92 - IPESP R\$ 4,38 - R. Civil R\$ 1,10 - Trib. Justiça R\$ 1,10  
TOTAL R\$ 33,34

Para efeitos notoriais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE NÔMS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

ADVERTÊNCIA - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.



4 ABR 2011  
Willian Pereira Barbosa Queiroz  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,25

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Ubatuba - SP

3861-AA 015716

Av. Dona Maria Alves, 518 - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000  
Fone: (12) 3832-3266 - Fax: (12) 3832-3216 - e-mail: criubatuba@yahoo.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 404, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São José dos Campos, 07 de agosto de 2020.  
 Eu, \_\_\_\_\_, (Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Foro de São José dos Campos / 5ª Vara Cível



0056231-48.2012.8.26.0577

Classe : Cumprimento de sentença  
 Assunto principal : Locação de Imóvel *Execução 111*  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 223.408,80  
 Volume : 3/3  
 Reqte : **Vitalita Participações Ltda**  
 Advogada : Rosa Maria Eiras (OAB: 221772/SP)  
 Reqdo : **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**  
 Advogado : Renato Freire Sanzovo (OAB: 120982/SP)  
 Exectdo : **Carlos Antunes Filho e outro**  
 Distribuição : Livre - 22/11/2012 14:32:08

2012/002181  
Titular

**5**  
Vara Cível

*Embargos de Terceiros 1001811-37.2016 (- Suspensão principal em relação ao lote de terreno nº 11, qd. Lot. Pan. Sr. Riva - 18/2011*

*3º Vol*

*\*0025236-76.2017 (Cump. sent. dos Embargos)*

## AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), Escr. \_\_\_\_\_

REG. SOB nº 2181/2012

LIVRO nº \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

2012.08.20 - 13:26:50



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 406, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São José dos Campos, 07 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, (Vanessa Eugênia de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA EUGENIA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código FE3CHmww.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número W5JJC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código FE3CHmww.



40x  
uu

## ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP. Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

### URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, tendo em vista que o processo tramita desde 2.012, e conforme informação prestada pela zelosa Serventia, com toda a vênia, requer:

a) a juntada da petição protocolizada em 30/03/2020 e, deferindo-se URGÊNCIA na expedição e no cumprimento do mandado de intimação da ré, para apresentar suas avaliações,

b) em sendo outro entendimento de V. Exa. e, sendo que, o réu cônjuge varão já foi intimado e restou silente, seja deferida a intimação da ré varoa na pessoa de seu advogado, Dr. Renato Freire Sanzovo, inscrito na OAB/SP nº 120.982.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 13 de maio de 2.020.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

cu, <9/0x

408  
✓



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José dos Campos  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - CEP  
12246-260, FONE: 12 3205-1526, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - E-MAIL:  
SJCAMPO5CV@TJSP.JUS.BR

**DESPACHO**

Processo nº: **1010172-04.2020.8.26.0577 - Petição Cível**  
Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
Parte Passiva: **Solange Souza Santos Antunes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a.). Ana Paula Theodosio de Carvalho

1) Trata-se de **Incidente Excepcional formado a partir dos autos físicos nº 0056231-48.2012.8.26.0577**, conforme orientação do item 1, "c", do Comunicado Conjunto nº 249/2020, que regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020.

2) Alega o peticionário que "o processo tramita desde 2.012, e conforme informação prestada pela zelosa Serventia, com toda a vênia, requer:

a) a juntada da petição protocolizada em 30/03/2020 e, deferindo-se **URGÊNCIA** na expedição e no cumprimento do mandado de intimação da ré, para apresentar suas avaliações,

b) em sendo outro entendimento de V. Exa. e, sendo que, o réu cônjuge varão já foi intimado e restou silente, seja deferida a intimação da ré varoa na pessoa de seu advogado, Dr. Renato Freire Sanzovo, inscrito na OAB/SP nº 120.982".

Não há qualquer outro documento além da petição com o teor acima:

Não veio informação do pé em que está o processo físico;

Não veio cópia da petição protocolizada. Aliás, causa estranheza o fato de ter sido informado protocolo em 30/03/2020, porque nesta data já estava em vigência o Provimento CSM nº 2549/2020, que instituiu trabalho remoto em todo Estado a partir de 25/03/2020, proibindo acesso a todos os prédios do Poder Judiciário até 30/04/2020;

Não veio informação sobre qual bem recairiam as avaliações para a intimação da ré;

Ou seja, o presente expediente em nada colabora para o andamento do processo físico, para demonstrar que ele se trata de uma das "hipóteses previstas na Resolução nº 313 do CNJ e no Provimento CSM 2549/2020" (item 1, "c", do Comunicado Conjunto 249/2020).

3) Intime-se o peticionário e, nos termos do item 1, "d", do Comunicado acima referido, cessado o Sistema Remoto de Trabalho, **IMPRIMAM-SE as petições distribuídas na forma do item 1, "c"** (ou seja, este incidente), **JUNTANDO-AS aos correspondentes autos físicos.**

Por fim, lance-se a movimentação 61615 neste incidente, para a baixa do processo digital excepcional, com as anotações de praxe.

Int.

São José dos Campos, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código de acesso 88702022. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WJSC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código oZMJFPRU.

409  
 ✓

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2020, foi disponibilizado na página 2040/2046 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
 Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "1) Trata-se de Incidente Excepcional formado a partir dos autos físicos nº 0056231-48.2012.8.26.0577, conforme orientação do item 1, "c", do Comunicado Conjunto nº 249/2020, que regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020. 2) Alega o peticionário que "o processo tramita desde 2.012, e conforme informação prestada pela zelosa Serventia, com toda a vênia, requer: a) a juntada da petição protocolizada em 30/03/2020 e, deferindo-se URGÊNCIA na expedição e no cumprimento do mandado de intimação da ré, para apresentar suas avaliações, b) em sendo outro entendimento de V. Exa. e, sendo que, o réu cônjuge varão já foi intimado e restou silente, seja deferida a intimação da ré varoa na pessoa de seu advogado, Dr. Renato Freire Sanzovo, inscrito na OAB/SP nº 120.982". Não há qualquer outro documento além da petição com o teor acima: Não veio informação do pé em que está o processo físico; Não veio cópia da petição protocolizada. Aliás, causa estranheza o fato de ter sido informado protocolo em 30/03/2020, porque nesta data já estava em vigência o Provimento CSM nº 2549/2020, que instituiu trabalho remoto em todo Estado a partir de 25/03/2020, proibindo acesso a todos os prédios do Poder Judiciário até 30/04/2020; Não veio informação sobre qual bem recairiam as avaliações para a intimação da ré; Ou seja, o presente expediente em nada colabora para o andamento do processo físico, para demonstrar que ele se trata de uma das "hipóteses previstas na Resolução nº 313 do CNJ e no Provimento CSM 2549/2020" (item 1, "c", do Comunicado Conjunto 249/2020). 3) Intime-se o peticionário e, nos termos do item 1, "d", do Comunicado acima referido, cessado o Sistema Remoto de Trabalho, IMPRIMAM-SE as petições distribuídas na forma do item 1, "c" (ou seja, este incidente), JUNTANDO-AS aos correspondentes autos físicos. Por fim, lance-se a movimentação 61615 neste incidente, para a baixa do processo digital excepcional, com as anotações de praxe. Int."

São José dos Campos, 10 de junho de 2020.

Maria Bernadete dos Santos  
 Escrevente Técnico Judiciário

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código DR09JBPT6.

Este documento foi disponibilizado digitalmente por MARIA BERNADETE DOS SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código DR09JBPT6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código DR09JBPT6.

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.**URGENTE****Processo 1010172-04.2020.8.26.0577 Incidente Excepcional**  
Processo Principal nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, relativamente a resp. despacho de fls. 02 que abaixo se copia, esclarecer e requerer o quanto segue:

Fls. 02

Trata-se de Incidente Excepcional formado a partir dos autos físicos nº 0056231-48.2012.8.26.0577, conforme orientação do item 1, "c", do Comunicado Conjunto nº 249/2020, que regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020. 2) Alega o peticionário que "o processo tramita desde 2.012, e conforme informação prestada pela zelosa Serventia, com toda a vênha, requer: a) a juntada da petição protocolizada em 30/03/2020 e, deferindo-se URGÊNCIA na expedição e no cumprimento do mandado de intimação da ré, para apresentar suas avaliações, b) em sendo outro entendimento de V. Exa. e, sendo que, o réu cônjuge varão já foi intimado e restou silente, seja deferida a intimação da ré varoa na pessoa de seu advogado, Dr. Renato Freire Sanzovo, inscrito na OAB/SP nº 120.982". Não há qualquer outro documento além da petição com o teor acima: Não veio informação do pé em que está o processo físico; Não veio cópia da petição protocolizada. Aliás, causa estranheza o fato de ter sido informado protocolo em 30/03/2020, porque nesta data já estava em vigência o Provimento CSM nº 2549/2020, que instituiu trabalho remoto em todo Estado a partir de 25/03/2020, proibindo acesso a todos os prédios do Poder Judiciário até 30/04/2020; Não veio informação sobre qual bem recairiam as avaliações para a intimação da ré; Ou seja, o presente expediente em nada colabora para o andamento do processo físico, para demonstrar que ele se trata de uma das "hipóteses previstas na Resolução nº 313 do CNJ e no Provimento CSM 2549/2020" (item 1, "c", do Comunicado Conjunto 249/2020). 3) Intime-se o peticionário e, nos termos do item 1, "d", do Comunicado acima referido, cessado o Sistema Remoto de Trabalho, IMPRIMAM-SE as petições distribuídas na forma do item 1, "c" (ou seja, este incidente), JUNTANDO-AS aos correspondentes autos físicos. Por fim, lance-se a movimentação 61615 neste incidente, para a baixa do processo digital excepcional, com as anotações de praxe. Int. Advogados(s): Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

1. Quanto ao item "a" do despacho acima, esclarece que por um lapso, constou na pedido de fls. 01, incorreta a data (em 30/03/2020) do protocolo da petição que se anexa (doc. 01) e de cujo pedido se requer a URGÊNCIA, sendo que a mesma foi protocolizada em 09/03/20 e encontra-se para a juntada desde 16/03/20, anteriormente à vigência o Provimento CSM nº 2549/2020, que instituiu trabalho remoto em todo

11/11/17

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

Estado a partir de 25/03/2020, conforme consta do andamento esaj em anexo (doc. 02) e abaixo se copia:

**Processo:** 0056231-48.2012.8.26.0577  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
 Área: Cível  
**Assunto:** Locação de Imóvel  
**Local Físico:** 16/03/2020 00:00 - Juntada de Petição - ag. juntada 16/03

2. Na impossibilidade de obter certidão de objeto e pé, passa a informar o pé que está o processo físico:

Trata-se de Cumprimento de Sentença, que em Ação de Despejo por falta de pagamento, condenou à empresa ré **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, ao pagamento dos locativos, e determinou a **PENHORA** do imóvel caucionado por **CARLOS ANTUNES** e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES**, objeto da matrícula 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, loteamento denominado **PENINSULA SANTA RITA**, lote 11 da quadra D, que se anexa (doc. 03)

Dito imóvel foi levado a hasta pública (conforme abaixo se copia) que restou infrutífera. A **ADJUDICAÇÃO** ainda não foi levada a efeito tendo em vista o valor da diferença a ser depositada a favor deste Juízo, conforme despacho em anexo (doc. 06)

15/01/2016

Remetido ao DJE  
 Relação: 0006/2016 Teor do ato: Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos, através da GESTORA JUDICIAL LUT (www.lut.com.br) que levará a pública praça de venda e arrematação na 1ª praça com início no dia 02 de fevereiro de 2016 às 14:15 horas. Não havendo lance igual ao superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas, apondo uma cópia do edital em local próprio e outra nos autos. Fica ainda o autor intimado do recolhimento de diligências para a intimação do devedor. Advogados(s): Renato Freire Sanzova (OAB 128962/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Após os caucionantes requereram prova pericial do valor do imóvel, que foi determinada pelo Juízo e restou **PRECLUSA** conforme relatado na peça em anexo (doc. 04) despachada junto a esta MM. Juíza em 03/04/19. Tendo sido determinado por esta MM. Juíza que as partes apresentassem novas avaliações (três de cada parte) a Autora apresentou suas avaliações em 23/07/2019 (HÁ QUASE UM ANO), conforme anexo (doc. 05) e até o momento os caucionates não apresentaram suas avaliações, apesar de o conjugue varão ter sido intimado pessoalmente, conforme se comprova pelo mandado cumprido em 20/10/19 em anexo (doc. 07).

3. Pelo acima exposto justifica-se a utilidade e necessidade do presente expediente o que colabora com o andamento do processo físico que tramita desde 2012, Ação de Despejo com garantia do imóvel acima caucionado e penhorado



# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

na matrícula, vez que se o imóvel não for leçado com URGENCIA a nova HASTA PUBLICA, já deferida grandes prejuízos poderão ser causados à autora, em decorrência de eventuais outros processos que tramitam contra as mencionadas partes..

4. Assim requer a reconsideração do despacho de fls. 02, para a apreciação com URGENCIA dos pedidos que abaixo se copia da mencionada petição:

5. Pelo acima exposto, requer:

- a) seja acatada e declarada como efetuada a intimação de Solange Souza Santos Antunes na pessoa de Carlos Antunes Filho, intimando-se seu respectivo patrono pelo D.O.E. Dr Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982 PARA QUE EM TRÊS DIAS APRESENTE três avaliações, discriminando-se o valor do terreno e o valor das construções, sob pena de PRECLUSÃO.
- b) seja acatado o valor médio das avaliações da autora já constantes dos autos, como válido para a hasta pública, designando-se a data da mesma.
- c) Em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer o desentranhamento e adiamento do mandado para a intimação pessoal de Solange Souza Santos Antunes ou na pessoa de seu esposo, Carlos Antunes Filho, no endereço abaixo residencial dos mesmos, se necessário por HORA CERTA ou no endereço comercial do mesmo já diligenciado neste mandado. Disponível o recolhimento de duas taxas de oficial de justiça no valor de R\$ 159,18, conforme se comprova pela certidão do Sr. oficial de justiça datada de 20/10/29( doc. 01)

**1. CARLOS ANTUNES FILHO,**

brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.627.606SSP/SP e CPF/MF nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13166946 inscrita no CPF/MF nº 036.779.588-83, residentes e domiciliados na **RUA DAS TILÁPIAS, nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050, São José dos Campos/SP, ora executados** sucumbiram nos autos dos Embargos à

- d) seja deferido e conste do mandado o acompanhamento da diligência pelo representante da Autora e o telefone desta patrona, Dra. Rosa Maria (11) 996484 8072 e seja deferida URGENCIA NA EXPEDIÇÃO E NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 18 de junho de 2.020.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



**ADVOCACIA**

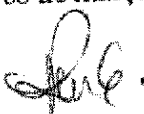
**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

5. Pelo acima exposto, requer :

- a) seja acatada e declarada como efetuada a intimação de Solange Souza Santos Antunes na pessoa de Carlos Antunes Filho, intimando-se seu respectivo patrono pelo D.O.E. Dr. Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982 PARA QUE EM TRÊS DIAS APRESENTE três avaliações, discriminando-se o valor do terreno e o valor das construções, sob pena de PRECLUSÃO.
- b) seja acatado o valor médio das avaliações da autora já constantes dos autos, como válido para a hasta pública, designando-se a data da mesma.
- c) Em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer o desentranhamento e aditamento do mandado para a intimação pessoal de Solange Souza Santos Antunes ou na pessoa de seu esposo, Carlos Antunes Filho, no endereço abaixo residencial dos mesmos, se necessário por HORA CERTA ou no endereço comercial do mesmo já diligenciado neste mandado. Disponível o recolhimento de duas taxas de oficial de justiça no valor de R\$ 159,18, conforme se comprova pela certidão do Sr. oficial de justiça datada de 20/10/29( doc. 01) X
- 1. CARLOS ANTUNES FILHO.**  
 brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.627.606SSP/SP e CPF/MF nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13166946 inscrita no CPF/MF nº 056.779.588-83, residentes e domiciliados na **RUA DAS TILÁPIAS, nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050, São José dos Campos/SP, ora executados** sucumbiram nos autos dos Embargos à
- d) seja deferido e conste do mandado o acompanhamento da diligência pelo representante da Autora e o telefone desta patrona, Dra. Rosa Maria (11) 996484 8072 e seja deferida URGENCIA NA EXPEDIÇÃO E NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Termos em que  
 Pede Deferimento

São Paulo, 08 de março de 2.020

  
 ROSA MARIA EIRAS  
 OAB/SP 221.772

415  
JM

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

ROSA MARIA EIRAS (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

### Consulta de Processos do 1º Grau

#### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

#### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

#### Dados do processo

Processo: 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Classe: Cumprimento de sentença  
 Área: Cível  
 Assunto: Locação de Imóvel  
 Local Físico: 16/03/2020 00:00 - Juntada de Petição - ag. Juntada 16/03  
 Distribuição: 22/11/2012 às 14:32 - Livre  
 5ª Vara Cível - Foro de São José dos Campos  
 Controle: 2012/002181  
 Juiz: Ana Paula Theodosio de Carvalho  
 Valor da ação: R\$ 223.408,80

#### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes » Exibir todas as partes.

Reque: Vitalita Participações Ltda  
 Advogada: Rosa Maria Eiras  
 Reqd: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado: Renato Freire Sanzovo  
 Execido: Carlos Antunes Filho

#### Movimentações

Exibindo todas as movimentações » Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
29/05/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 15/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados
12/04/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 10/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados
20/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 04/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados
11/03/2020	Autos no Prazo
03/03/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0068/2020 Data da Disponibilização: 03/03/2020 Data da Publicação: 04/03/2020 Número do Diário: 2996 Página: 2337/2342
02/03/2020	Remetido ao DJE Relação: 0068/2020 Teor do ato: Fica a parte interessada intimada a se manifestar sobre a Certidão de Oficial de Justiça. Advogados(s): Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
28/02/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Fica a parte interessada intimada a se manifestar sobre a Certidão de Oficial de Justiça.
15/01/2020	Mandado Juntado
15/01/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
15/01/2020	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Parcialmente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72AE.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

fls. 11  
416  
82  
CW

**Data**

21/05/2019

**Movimento**

Decisão

1- Fls.344/346: Trata-se de pedido de arbitramento dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC/15 e de adjudicação do bem penhorado pelo valor atualizado do débito, R\$2.148.971,95. A executada se manifestou, fls. 352/353, alegando ser inadmissível a adjudicação nos moldes pretendido, posto que não contempla o valor de mercado do imóvel, mas apenas o venal. Pugnou pela citação integral do imóvel, ou seja, do nos termos da decisão de fls. 301 e a expedição de carta precatória para avaliação dos proprietários do imóvel, terreno e prédio (fls.352/353). Os pedidos da executada não merecem acolhida. Da análise dos autos, observo que o cumprimento de sentença se iniciou ainda na vigência do antigo diploma processual, no qual não havia previsão de honorários advocatícios, conforme se depreende da leitura do artigo 475 J do CPC/73. Anoto que, em 12.02.14, a credora apresentou cálculo do quantum debeatur acrescido da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC/73 (fls.108) e, não tendo recebido seu crédito, deu prosseguimento à execução, indicando bem à penhora que, inclusive, já foi levado à hasta pública e que, agora, pretende a adjudicação. O fato é que, por ter sido iniciado o cumprimento de sentença com base no antigo CPC e somente na vigência do novo CPC ser possível a incidência da verba honorária de 10% pretendida, entendo não ser possível seu acréscimo ao quantum debeatur, a teor do disposto no artigo 14 do CPC/15, que versa sobre o direito temporal: "Art. 14 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." Saliento que, entendimento diverso implicaria retroação da norma processual e, por conseguinte, violação ao artigo 14 do CPC/15, razão pela qual INDEFIRO a incidência do pedido de adjudicação do imóvel penhorado pelo valor de R\$2.148.971,95, melhor sorte não assiste à exequente. O credor possui a faculdade de adjudicar o bem penhorado, porém, terá que arcar com a importância relativa ao valor da avaliação, nos termos do caput do art. 876 do CPC/15. No caso, não tendo a exequente se insurgido em momento oportuno contra a avaliação do imóvel no importe de R\$3.110.000,00 (fls.172), não pode, agora, pretender a sua adjudicação por valor muito inferior (R\$2.148.971,95), ao argumento que não há registro imobiliário da construção, mas apenas do terreno. 2- Diante do interesse da credora na adjudicação do imóvel penhorado, determino que as partes apresentem, no prazo de 30 dias, três avaliações, cada uma, pois a avaliação mencionada à fls. 172 data de quase quatro anos. 3- Sem prejuízo, providencie a exequente o recolhimento da diligência necessária para citação dos proprietários do imóvel penhorado, em cumprimento da decisão de fls. 300/301. Int.

03/05/2019

Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80017 - Protocolo: FSJC19000170005

12/04/2019

Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0116/2019 Data da Disponibilização: 12/04/2019 Data da Publicação: 15/04/2019 Número do Diário: 2788 Página: 2172/2177

11/04/2019

Remetido ao DJE  
Relação: 0116/2019 Teor do ato: Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 344/349. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

10/04/2019

Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica

09/04/2019

Despacho  
Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 344/349. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos. Int.

02/04/2019

Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0103/2019 Data da Disponibilização: 02/04/2019 Data da Publicação: 03/04/2019 Número do Diário: 2780 Página: 2376/2380

01/04/2019

Remetido ao DJE  
Relação: 0103/2019 Teor do ato: Diante da certidão de fls. 339, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Persistindo a inércia por parte da patrona da credora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as devidas anotações. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

29/03/2019

Despacho  
Diante da certidão de fls. 339, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Persistindo a inércia por parte da patrona da credora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as devidas anotações. Int.

14/02/2019

Ato ordinatório  
Até a presente data não foi providenciado pelo requerido a distribuição da precatória expedida. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias as providências.

22/11/2018

Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0399/2018 Data da Disponibilização: 22/11/2018 Data da Publicação: 23/11/2018 Número do Diário: 2702 Página: 4330/4337

22/11/2018

Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0399/2018 Data da Disponibilização: 22/11/2018 Data da Publicação: 23/11/2018 Número do Diário: 2702 Página: 4330/4337

20/11/2018

Remetido ao DJE  
Relação: 0399/2018 Teor do ato: Fls.328/330: 1- Trata-se de pedido de prioridade na tramitação processual feito pela parte requerente, ao argumento de que a patrona da causa é pessoa idosa e, portanto, faz jus ao referido benefício. Sem razão a requerente, pois no rol das pessoas a serem beneficiadas na tramitação do processo não se encontra a figura do advogado da parte. De fato, ao se referir à pessoa do "interessado" no processo, tal como se depreende do disposto no artigo 1048 do CPC/15, o legislador o fez em relação às partes litigantes da relação processual, não expandindo o aludido benefício aos advogados idosos que atuam no feito. Neste sentido, o STJ adotou o seguinte posicionamento: STJ.PROCESSUAL CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO MAIOR DE 65 ANOS. ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. I. As disposições do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, e do art. 1.211-A do Código de Ritos, somente se aplicam às partes da relação processual. II. A prioridade na tramitação processual não alcança o causídico que não figura como parte ou interviniente, e nem está a executar honorários decorrentes de sucumbência definitivamente fixada. III. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag.Rg no Resp 285812/ES, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 07/06/2005, DJ 01/08/2005, p.461). Não preenchendo a parte requerente, portanto, os requisitos para a benesse da prioridade na tramitação processual, INDEFIRO o pedido. 2- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

20/11/2018

Remetido ao DJE  
Relação: 0399/2018 Teor do ato: Carta precatória expedida, devendo o(a) patrono(a) do requerido providenciar sua impressão, instrução com as peças necessárias, bem como sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando, nos autos, o protocolo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo observar a determinação contida no tópico final do decisão de fls. 325/326. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

18/06/2020

**Data**

14/11/2018

**Movimento**

Despacho  
 Fls.328/330: 1- Trata-se de pedido de prioridade na tramitação processual feito pela parte requerente, ao argumento de que a patrona da causa é pessoa idosa e, portanto, faz jus ao referido benefício. Sem razão a requerente, pois no rol das pessoas a serem beneficiadas na tramitação do processo não se encontra a figura do advogado da parte. De fato, ao se referir à pessoa do "interessado" no processo, tal como se depreende do disposto no artigo 1048 do CPC/15, o legislador o fez em relação às partes litigantes da relação processual, não expandindo o aludido benefício aos advogados idosos que atuam no feito. Neste sentido, o STJ adotou o seguinte posicionamento: STJ.PROCESSUAL CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO MAIOR DE 65 ANOS. ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. I. As disposições do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, e do art. 1.211-A do Código de Ritos, somente se aplicam às partes da relação processual. II. A prioridade na tramitação processual não alcança o causídico que não figura como parte ou interveniente, e nem está a executar honorários decorrentes de sucumbência definitivamente fixada. III. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag.Rg no RESp 285812/ES, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 07/06/2005, DJ 01/08/2005, p.461). Não preenchendo a parte requerente, portanto, os requisitos para a benesse da prioridade na tramitação processual, INDEFIRO o pedido. 2- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

09/11/2018

Ato ordinatório  
 Carta precatória expedida, devendo o(a) patrono(a) do requerido providenciar sua impressão, instrução com as peças necessárias, bem como sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando, nos autos, o protocolo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo observar a determinação contida no tópico final do decisão de fls. 325/326.

09/11/2018

Carta precatória Expedida  
 Carta precatória - Avaliação e Praceamento - Cível

17/08/2018

Certidão de Publicação Expedida  
 Relação :0283/2018 Data da Disponibilização: 17/08/2018 Data da Publicação: 20/08/2018 Número do Diário: 2640 Página: 2136/2138

16/08/2018

Remetido ao DJE  
 Relação: 0283/2018 Teor do ato: 1. A exequente reitera o pedido de concessão dos benefícios da celeridade processual, uma vez que sua sócia é portadora de doença grave. O pedido já foi formulado a fls. 257 e indeferido a fls. 300. Mantenho o indeferimento. Nesse sentido: "Agravo Regimental Despacho, com conteúdo decisório, que indeferiu o pedido de prioridade processual ante a falta de previsão legal. A preferência na tramitação dos processos, conferida nos termos do artigo 1.211-A e seguintes do CPC, não beneficia a empresa, cujos sócios quotistas tenham, como pessoas físicas, direito a tal benefício Recurso não provido, v.u." (ARG 1199908010SP; 35ª Câmara de Direito Privado; Relator Manoel Justino Bezerra Filho; 10/11/2008). "Agravo de Instrumento Decisão interlocutória que indeferiu a concessão de justiça gratuita, o diferimento de custas e a prioridade processual à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos Ausência de enquadramento da ação no rol taxativo da Lei Estadual 11.608/03, art. 5º, I a IV Justiça gratuita Prova preconstituída pelo teor dos documentos apresentados revelando a insuficiência financeira Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça Benesse concedida Prioridade na tramitação do feito Estatuto do idoso Sócio da pessoa jurídica Inadmissibilidade Recurso provido, em parte" del destaque. (Agravo de Instrumento nº 2010302-35.2015.8.26.0000; 38ª Câmara de Direito Privado; Relator César Peixoto; 23/04/2015). 2. Anoto que o feito se arrasta há anos e, não obstante a alegação da exequente de que o pedido de designação de perícia para avaliação do imóvel penhorado seria apenas protelatório, entendo necessária a realização da avaliação. Explico. Apesar da concordância pela exequente com a avaliação apresentada pela executada (fls. 160 e 171), já houve realização de hasta pública que resultou negativa, avaliação apresentada pelo valor apresentado nos autos, a fls. 247. Não tendo havido interessados na compra do imóvel penhorado pelo valor apresentado nos autos, a designação de novo leilão pelo valor já apresentado pode se mostrar inócua. Assim, a fim de que o imóvel seja levado à venda pelo valor de mercado, necessária a realização de avaliação judicial. 3. Expeça-se Carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, às expensas da executada para comprovação da distribuição. Anoto que a executada deve cumprir os prazos determinados para distribuição da deprecata e depósito dos honorários a serem arbitrados junto ao Juízo deprecado, sob pena de má-fé. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

13/08/2018

Decisão  
 1. A exequente reitera o pedido de concessão dos benefícios da celeridade processual, uma vez que sua sócia é portadora de doença grave. O pedido já foi formulado a fls. 257 e indeferido a fls. 300. Mantenho o indeferimento. Nesse sentido: "Agravo Regimental Despacho, com conteúdo decisório, que indeferiu o pedido de prioridade processual ante a falta de previsão legal. A preferência na tramitação dos processos, conferida nos termos do artigo 1.211-A e seguintes do CPC, não beneficia a empresa, cujos sócios quotistas tenham, como pessoas físicas, direito a tal benefício Despacho mantido Recurso não provido, v.u." (ARG 1199908010SP; 35ª Câmara de Direito Privado; Relator Manoel Justino Bezerra Filho; 10/11/2008). "Agravo de Instrumento Decisão interlocutória que indeferiu a concessão de justiça gratuita, o diferimento de custas e a prioridade processual à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos Ausência de enquadramento da ação no rol taxativo da Lei Estadual 11.608/03, art. 5º, I a IV Justiça gratuita Prova preconstituída pelo teor dos documentos apresentados revelando a insuficiência financeira Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça Benesse concedida Prioridade na tramitação do feito Estatuto do idoso Sócio da pessoa jurídica Inadmissibilidade Recurso provido, em parte" del destaque. (Agravo de Instrumento nº 2010302-35.2015.8.26.0000; 38ª Câmara de Direito Privado; Relator César Peixoto; 23/04/2015). 2. Anoto que o feito se arrasta há anos e, não obstante a alegação da exequente de que o pedido de designação de perícia para avaliação do imóvel penhorado seria apenas protelatório, entendo necessária a realização da avaliação. Explico. Apesar da concordância pela exequente com a avaliação apresentada pela executada (fls. 160 e 171), já houve realização de hasta pública que resultou negativa, fls. 247. Não tendo havido interessados na compra do imóvel penhorado pelo valor apresentado nos autos, a designação de novo leilão pelo valor já apresentado pode se mostrar inócua. Assim, a fim de que o imóvel seja levado à venda pelo valor de mercado, necessária a realização de avaliação judicial. 3. Expeça-se Carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, às expensas da executada, que pediu a prova (fls. 303/304). Após, intime-se a executada para comprovação da distribuição. Anoto que a executada deve cumprir os prazos determinados para distribuição da deprecata e depósito dos honorários a serem arbitrados junto ao Juízo deprecado, sob pena de má-fé. Int.

28/06/2018

Petição Juntada  
 Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Cumprimento de sentença - Número: 80016 - Protocolo: FJAB18000244473

05/06/2018

Certidão de Publicação Expedida  
 Relação :0179/2018 Data da Disponibilização: 04/06/2018 Data da Publicação: 05/06/2018 Número do Diário: 2588 Página: 2911/2917

04/06/2018

Remetido ao DJE  
 Relação: 0179/2018 Teor do ato: Diante da certidão de fls. 320, providencie o(a) patrono(a) da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de documento que comprove a idade da sócia ANGELITA BORGES PALUTO. Oportunamente, venham conclusos. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

30/05/2018

Despacho  
 Diante da certidão de fls. 320, providencie o(a) patrono(a) da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de documento que comprove a idade da sócia ANGELITA BORGES PALUTO. Oportunamente, venham conclusos. Int.

Para acessar os autos processuais, acesse

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Data	Movimento
26/11/2019	Conclusos para Despacho
13/11/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80022 - Protocolo: FSJC19000476977
16/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0345/2019 Data da Disponibilização: 16/09/2019 Data da Publicação: 17/09/2019 Número do Diário: 2892 Página: 2323/2328
13/09/2019	Remetido ao DJE Relação: 0345/2019 Teor do ato: Defiro o pedido da credora (fls. 361) bem como do devedor Vega Boats Ltda (fls. 362) concedendo-lhes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das avaliações do imóvel determinada no item 2 da decisão de fls. 354. No mais, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 359. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
11/09/2019	Autos no Prazo
11/09/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80021 - Protocolo: FSJC19000326995
10/09/2019	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido Mandado nº: 577.2019/064437-0 Situação: Cumprido parcialmente em 24/10/2019 Local: Cartório da 5ª. Vara Cível
18/07/2019	<input type="checkbox"/> Despacho Defiro o pedido da credora (fls. 361) bem como do devedor Vega Boats Ltda (fls. 362) concedendo-lhes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das avaliações do imóvel determinada no item 2 da decisão de fls. 354. No mais, mantidas as determinações contidas no despacho de fls. 359. Int.
15/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0251/2019 Data da Disponibilização: 15/07/2019 Data da Publicação: 16/07/2019 Número do Diário: 2847 Página: 1997/2012
12/07/2019	Remetido ao DJE Relação: 0251/2019 Teor do ato: Fls. 357/358: Mantida a decisão de fls. 354, uma vez que, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro tem caráter autônomo. Assim, os embargantes deste tipo de ação não podem ser considerados requeridos da ação principal, salvo quando há determinação judicial nesse sentido. No presente caso, tal determinação ocorreu no despacho de fls. 301. Assim, diante das custas recolhidas, expeça-se mandado de citação, conforme previsão legal, de Carlos Antunes Filho e de Solange Souza Santos Antunes, bem como de suas intimações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 03 (três) avaliações do imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
10/07/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80020 - Protocolo: FSJC19000292767
10/07/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80019 - Protocolo: FJAB19000271851
10/07/2019	<input type="checkbox"/> Despacho Fls. 357/358: Mantida a decisão de fls. 354, uma vez que, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro tem caráter autônomo. Assim, os embargantes deste tipo de ação não podem ser considerados requeridos da ação principal, salvo quando há determinação judicial nesse sentido. No presente caso, tal determinação ocorreu no despacho de fls. 301 e a expedição de carta precatória para avaliação integral do imóvel, ou seja, do terreno e prédio (fls.352/353). Os pedidos da executada não merecem acolhida. Da análise dos autos, observo que o cumprimento de sentença se iniciou ainda na vigência do antigo diploma processual, no qual não havia previsão de honorários advocatícios, conforme se depreende da leitura do artigo 475 J do CPC/73. Anoto que, em 12.02.14, a credora apresentou cálculo do quantum debeaturs acrescido da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC/73 (fls.108) e, não tendo recebido seu crédito, deu prosseguimento à execução, indicando bem à penhora que, inclusive, já foi levado à hasta pública e que, agora, pretende a adjudicação. O fato é que, por ter sido iniciado o cumprimento de sentença com base no antigo CPC e somente na vigência do novo CPC ser possível a incidência da verba honorária de 10% pretendida, entendo não ser possível seu acréscimo ao quantum debeaturs, a teor do disposto no artigo 14 do CPC/15, que versa sobre o direito temporal: "Art. 14 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." Saliento que, entendimento diverso implicaria retroação da norma processual e, por conseguinte, violação ao artigo 14 do CPC/15, razão pela qual INDEFIRO a incidência da verba honorária de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC/15 no cálculo do débito exequendo. No que tange ao pedido de adjudicação do imóvel penhorado pelo valor de R\$2.148.971,95, melhor sorte não assiste à exequente. O credor possui a faculdade de adjudicar o bem penhorado, porém, terá que arcar com a importância relativa ao valor da avaliação, nos termos do caput do art. 876 do CPC/15. No caso, não tendo a exequente se insurgido em momento oportuno contra a avaliação do imóvel no importe de R\$3.110.000,00 (fls.172), não pode, agora, pretender a sua adjudicação por valor muito inferior (R\$2.148.971,95), ao argumento que não há registro imobiliário da construção, mas apenas do terreno. 2- Diante do interesse da credora na adjudicação do imóvel penhorado, determino que as partes apresentem, no prazo de 30 dias, três avaliações, cada uma, pois a avaliação mencionada à fls. 172 data de quase quatro anos. 3- Sem prejuízo, providencie a exequente o recolhimento da diligência necessária para citação dos proprietários do imóvel penhorado, em cumprimento da decisão de fls. fls. 300/301. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
27/06/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80018 - Protocolo: FSTA19000261946
23/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0170/2019 Data da Disponibilização: 23/05/2019 Data da Publicação: 24/05/2019 Número do Diário: 2814 Página: 2123/2127
22/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0170/2019 Teor do ato: 1- Fls.344/346: Trata-se de pedido de arbitramento dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC/15 e de adjudicação do bem penhorado pelo valor atualizado do débito, R\$2.148.971,95. A executada se manifestou, fls. 352/353, alegando ser inadmissível a adjudicação nos moldes pretendido, posto que não contempla o valor de mercado do imóvel, mas apenas o venal. Pugnou pela citação dos proprietários do imóvel, nos termos da decisão de fls. 301 e a expedição de carta precatória para avaliação integral do imóvel, ou seja, do terreno e prédio (fls.352/353). Os pedidos da executada não merecem acolhida. Da análise dos autos, observo que o cumprimento de sentença se iniciou ainda na vigência do antigo diploma processual, no qual não havia previsão de honorários advocatícios, conforme se depreende da leitura do artigo 475 J do CPC/73. Anoto que, em 12.02.14, a credora apresentou cálculo do quantum debeaturs acrescido da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC/73 (fls.108) e, não tendo recebido seu crédito, deu prosseguimento à execução, indicando bem à penhora que, inclusive, já foi levado à hasta pública e que, agora, pretende a adjudicação. O fato é que, por ter sido iniciado o cumprimento de sentença com base no antigo CPC e somente na vigência do novo CPC ser possível a incidência da verba honorária de 10% pretendida, entendo não ser possível seu acréscimo ao quantum debeaturs, a teor do disposto no artigo 14 do CPC/15, que versa sobre o direito temporal: "Art. 14 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." Saliento que, entendimento diverso implicaria retroação da norma processual e, por conseguinte, violação ao artigo 14 do CPC/15, razão pela qual INDEFIRO a incidência da verba honorária de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC/15 no cálculo do débito exequendo. No que tange ao pedido de adjudicação do imóvel penhorado pelo valor de R\$2.148.971,95, melhor sorte não assiste à exequente. O credor possui a faculdade de adjudicar o bem penhorado, porém, terá que arcar com a importância relativa ao valor da avaliação, nos termos do caput do art. 876 do CPC/15. No caso, não tendo a exequente se insurgido em momento oportuno contra a avaliação do imóvel no importe de R\$3.110.000,00 (fls.172), não pode, agora, pretender a sua adjudicação por valor muito inferior (R\$2.148.971,95), ao argumento que não há registro imobiliário da construção, mas apenas do terreno. 2- Diante do interesse da credora na adjudicação do imóvel penhorado, determino que as partes apresentem, no prazo de 30 dias, três avaliações, cada uma, pois a avaliação mencionada à fls. 172 data de quase quatro anos. 3- Sem prejuízo, providencie a exequente o recolhimento da diligência necessária para citação dos proprietários do imóvel penhorado, em cumprimento da decisão de fls. fls. 300/301. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72AE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

Portal de Serviços e-SAJ

18/06/2020

Data	Movimento
24/04/2018	Petição Juntada IMPUGNAÇÃO
28/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0086/2018 Data da Disponibilização: 28/03/2018 Data da Publicação: 02/04/2018 Número do Diário: 2545 Página: 2202/2207
23/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0086/2018 Teor do ato: Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre o(s) documento(s) retro juntado(s) - fls. 303/312, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito (art. 437, §1º, NCPC). Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
22/03/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre o(s) documento(s) retro juntado(s) - fls. 303/312, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito (art. 437, §1º, NCPC).
15/03/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80015 - Protocolo: FSJC18000152480
27/02/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0052/2018 Data da Disponibilização: 27/02/2018 Data da Publicação: 28/02/2018 Número do Diário: 2524 Página: 2079/2084
26/02/2018	Remetido ao DJE Relação: 0052/2018 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2013/067728-0 dirigi-me à Praça Melvim Jones, 15 Jardim São Dimas, na pessoa em 13/01/2104, e ali sendo, NOTIFIQUEI O REQUERIDO VEJA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu Representante SR JOSÉ CARLOS, do inteiro teor do presente mandado, o qual após a leitura do mesmo bem ciente ficou. Decorridos o tempo para a Desocupação voluntária dirigi-me à Rua Orós, 77, Palmeiras de São José, e ali sendo, VERIFIQUEI QUE O IMÓVEL NÃO FOI DESOCUPADO. Entrei em contato com a Representante do Autor a DRA. ROSA MARIA EIRAS, ficando ela de providenciar os meios para a DESOCUPAÇÃO COERCITIVA. Dias depois com a DRA. ROSA e o Administrador da Autora o SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO retornou ao local verificando que o REQUERIDO estava removendo aos poucos BARCOS, MÓVEIS, MOTORES E MATÉRIAS PRIMAS do local. No último dia 12 retornei ao local com o Administrador SR. JOSÉ BATISTA VERIFICANDO QUE AINDA RESTAVA NO IMÓVEL ENTULHOS UM TAMBOR DE ÓLEO DIESEL E UM TAMBOR DE RESINA. Foi chamado o Chaveiro o qual trocou as fechaduras sendo as chaves entregues ao SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO que Representava a Autora. Certifico mais, que o imóvel foi entregue nas seguintes CONDIÇÕES: Parte do telhado danificado, luminárias faltando, falta de extintor, vidros das janelas quebrados, banheiros quebrados, dano na porta (basculante), pintura externa e interna danificada, falta da escada da Bomba d'água. O Sistema de incêndio sem condições de funcionamento, extintores sem carga, mangueiras danificadas. O Administrador ficou de providenciar um Laudo de Vistoria do atual estado do imóvel para ser juntado aos autos. NO IMÓVEL FICARAM OS DOIS TAMBORES E ENTULHOS, que o REQUERIDO não retirou embora o Administrador tenha retornado ao local para entregá-los. O referido é verdade e dou fé. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
26/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Termo - Abertura de Volume
07/02/2018	Petição e Documento(s) Juntado J. CLS. 14/12/2017
07/02/2018	Petição e Documento(s) Juntado J. CLS, com urgência. 14/12/2017
14/12/2017	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 5ª. Vara Cível
20/11/2017	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rosa Maria Eiras
20/11/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
20/09/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0330/2017 Data da Disponibilização: 20/09/2017 Data da Publicação: 21/09/2017 Número do Diário: 2434 Página: 2084/2088
19/09/2017	Remetido ao DJE Relação: 0330/2017 Teor do ato: Fls. 282/283: Regularize o advogado sua petição que não foi assinada. Ainda, certifique a Serventia se a empresa ré é assistida apenas pelo advogado indicado. Após, tornem. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
19/09/2017	<input type="checkbox"/> Despacho Fls. 282/283: Regularize o advogado sua petição que não foi assinada. Ainda, certifique a Serventia se a empresa ré é assistida apenas pelo advogado indicado. Após, tornem. Int.
29/08/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80014 - Protocolo: FSJC17000660144
17/08/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0285/2017 Data da Disponibilização: 17/08/2017 Data da Publicação: 18/08/2017 Número do Diário: 2412 Página: 2389/2398
16/08/2017	Remetido ao DJE Relação: 0285/2017 Teor do ato: Fls. 275/276 e documentos: Diga o devedor. Após, tornem para decisão. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
15/08/2017	<input type="checkbox"/> Despacho Fls. 275/276 e documentos: Diga o devedor. Após, tornem para decisão. Int.
14/08/2017	Mudança de Classe Processual
02/08/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80013 - Protocolo: FSTA17000534583
07/07/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0227/2017 Data da Disponibilização: 07/07/2017 Data da Publicação: 10/07/2017 Número do Diário: 2363 Página: 1694/1698

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ020701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=8EB72AE>.  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROQUE RUTELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJ020702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.



486

Portal de Serviços e-SAJ

18/06/2020

Data	Movimento
06/07/2017	Remetido ao DJE Relação: 0227/2017 Teor do ato: Fls. 265: Pretende a parte credora a adjudicação do imóvel penhorado. Considerando o valor da dívida R\$ 1.542.436,96 e o valor da avaliação, R\$3.293.739,56 (atualizado até novembro de 2015), providencie a credora o depósito da diferença entre seu crédito e o valor do imóvel, que deverá ser atualizado. Com o depósito, tornem. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
03/07/2017	Despacho Fls. 265: Pretende a parte credora a adjudicação do imóvel penhorado. Considerando o valor da dívida R\$ 1.542.436,96 e o valor da avaliação, R\$3.293.739,56 (atualizado até novembro de 2015), providencie a credora o depósito da diferença entre seu crédito e o valor do imóvel, que deverá ser atualizado. Com o depósito, tornem. Int.
29/06/2017	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/06/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80012 - Protocolo: FJAB17000261960
19/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0123/2017 Data da Disponibilização: 19/04/2017 Data da Publicação: 20/04/2017 Número do Diário: 2330 Página: 2291/2296
17/04/2017	Remetido ao DJE Relação: 0123/2017 Teor do ato: Fls. 257/258: Observo que a petição e documentos juntados fazem menção ao proc. 10012811 37 2016, que tramita no formato digital. Assim, fica a advogada intimada e o protocolo na forma correta. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
12/04/2017	Despacho Fls. 257/258: Observo que a petição e documentos juntados fazem menção ao proc. 10012811 37 2016, que tramita no formato digital. Assim, fica a advogada intimada à retirada e o protocolo na forma correta. Int.
27/03/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80011 - Protocolo: FSJC17000189201
20/02/2017	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 5ª. Vara Cível
14/02/2017	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu Av Nelson dávila 1064 - sl 11 fone 997110974 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Renato Freire Sanzovo
03/05/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80010 - Protocolo: FSJC16000472313 - Complemento: Auto de Leião
08/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0086/2016 Data da Disponibilização: 08/03/2016 Data da Publicação: 09/03/2016 Número do Diário: 2071 Página: 1647/1656
07/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0086/2016 Teor do ato: Fls. 246: Aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiros nos termos da cópia do despacho a fls. 249. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
04/03/2016	Despacho Fls. 246: Aguarde-se o deslinde dos Embargos de Terceiros nos termos da cópia do despacho a fls. 249. Int.
01/03/2016	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
01/03/2016	Petição Juntada com despacho
29/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0075/2016 Data da Disponibilização: 29/02/2016 Data da Publicação: 01/03/2016 Número do Diário: 2065 Página: 1848/1854
25/02/2016	Remetido ao DJE Relação: 0075/2016 Teor do ato: Fls. 213 e seguintes: Prejudicado o pedido liminar, pois as datas dos leilões já foram ultrapassadas. Anoto, no entanto, que o peticionário protocolou equivocadamente nestes autos, do qual não é parte. Essa, ademais, é a fundamentação do pedido. Trata-se de terceiro, portanto, e como tal não lhe cabe aqui peticionar. O CPC prevê o procedimento apropriado. A fls. 223, a petição menciona "embargos", mas foi ela protocolada na execução sem a devida distribuição, e com o nome de "exceção de pré-executividade", fls. 213. Deixo, pois, de enfrentar o pedido, cabendo ao interessado, se do interesse, promover a correta distribuição na forma digital. Anoto, outrossim, já existir embargos de terceiro em curso, conforme se vê de fls. 311, com determinação de suspensão do processo principal. Verifique a Serventia e certifique-se a suspensão deste, se o caso. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
24/02/2016	Decisão Fls. 213 e seguintes: Prejudicado o pedido liminar, pois as datas dos leilões já foram ultrapassadas. Anoto, no entanto, que o peticionário protocolou equivocadamente nestes autos, do qual não é parte. Essa, ademais, é a fundamentação do pedido. Trata-se de terceiro, portanto, e como tal não lhe cabe aqui peticionar. O CPC prevê o procedimento apropriado. A fls. 223, a petição menciona "embargos", mas foi ela protocolada na execução sem a devida distribuição, e com o nome de "exceção de pré-executividade", fls. 213. Deixo, pois, de enfrentar o pedido, cabendo ao interessado, se do interesse, promover a correta distribuição na forma digital. Anoto, outrossim, já existir embargos de terceiro em curso, conforme se vê de fls. 311, com determinação de suspensão do processo principal. Verifique a Serventia e certifique-se a suspensão deste, se o caso. Int.
16/02/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80009 - Protocolo: FJM16010247628 - Complemento: com Edital
16/02/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80008 - Protocolo: FSJC16000090559 - Complemento: Exceção de pre-executividade
01/02/2016	Autos no Prazo
22/01/2016	Petição e Documento(s) Juntado Petição com guias recolhidas
21/01/2016	Autos no Prazo

Para acessar os autos processuais, acesse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJUC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Data	Movimento
21/01/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2016 Data da Disponibilização: 21/01/2016 Data da Publicação: 22/01/2016 Número do Diário: 2041 Página: 1651/1658
15/01/2016	Remetido ao DJE Relação: 0006/2016 Teor do ato: Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos , através da GESTORA JUDICIAL LUT (www.lut.com.br) que levará a público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 02 de fevereiro de 2016 às 14:15 horas. Não havendo lance igual ao superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas, apondo uma cópia do edital em local próprio e outra nos autos. Fica ainda o autor intimada do recolhimento de diligências para a intimação do devedor. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
14/01/2016	☐ Ato ordinatório Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos , através da GESTORA JUDICIAL LUT (www.lut.com.br) que levará a público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 02 de fevereiro de 2016 às 14:15 horas. Não havendo lance igual ao superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas e se encerrará em 25 de fevereiro de 2016, às 14:15 horas, apondo uma cópia do edital em local próprio e outra nos autos. Fica ainda o autor intimada do recolhimento de diligências para a intimação do devedor.
10/12/2015	Petição e Documento(s) Juntado
30/11/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0303/2015 Data da Disponibilização: 27/11/2015 Data da Publicação: 30/11/2015 Número do Diário: 2016 Página: 1986/1996
25/11/2015	Remetido ao DJE Relação: 0303/2015 Teor do ato: Ficam os executados cientes, através de seus respectivos procuradores, da juntada dos documentos de folhas 182/190 (informações sobre o leilão eletrônico). Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
24/11/2015	☐ Ato ordinatório Ficam os executados cientes, através de seus respectivos procuradores, da juntada dos documentos de folhas 182/190 (informações sobre o leilão eletrônico).
24/11/2015	Petição e Documento(s) Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80004 - Protocolo: FJM15014045392
24/11/2015	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 5ª. Vara Cível
06/11/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandre Nunes Pett
29/10/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0275/2015 Data da Disponibilização: 29/10/2015 Data da Publicação: 03/11/2015 Número do Diário: 1998 Página: 1658/1673
26/10/2015	Remetido ao DJE Relação: 0275/2015 Teor do ato: 1) Fls. 174: defiro o praxeamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC). 2) Nomeio leiloeiro a GESTORA JUDICIAL LUT (telefone nº 11-3266.2771), devidamente credenciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Comunicado CG 926/09), que deverá ser intimada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 3) Deverá o credor contatar a gestora para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12); c) em segundo pregão, para os fins do art. 692 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 13); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19); j) o auto de arrematação será assinado por este juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21); l) Por fim, o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "www.lut.com.br" e será presidido pela Gestora Judicial Lut. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora Judicial Lut fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento (através do email visitacao@lut.com.br) de interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso daqueles, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial Lut, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/eseaj. informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72AE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Data  
26/10/2015

**Movimento**

- Despacho

1) Fls. 174: defiro o praxeamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC). 2) Nomeio leiloeiro a GESTORA JUDICIAL LUT (telefone nº 11-3266.2771), devidamente credenciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Comunicado CG 926/09), que deverá ser intimada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 3) Deverá o credor contatar a gestora para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12); c) em segundo pregão, para os fins do art. 692 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 13); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema da gestora e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance (art. 19); j) o auto de arrematação será assinado por este Juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21); l) Por fim, o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "www.lut.com.br" e será presidido pela Gestora Judicial Lut. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora Judicial Lut fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento (através do email visitacao@lut.com.br) de interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso daqueles, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial Lut, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int.
- 28/09/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80003 - Protocolo: FJAB14000865537
- 26/08/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0218/2015 Data da Disponibilização: 26/08/2015 Data da Publicação: 27/08/2015 Número do Diário: 1954 Página: 1390/1399
- 25/08/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0218/2015 Teor do ato: Fls. 133/134: Para adjudicação do imóvel penhorado necessária a avaliação por perito designado pelo Juízo ou juntada de laudo de avaliação de ambas as partes. No entanto, concordando o credor com o valor estimado pelo devedor (R\$3.110,000,00), fica mantido este valor. Fls. 159/162: Não havendo interesse do credor no imóvel oferecido, fica mantida a penhora. Fl. 168: Apesar de não ser parte nos autos, acredito que houve equívoco do advogado da ré. Assim, diga o credor se há interesse na designação de audiência de conciliação. Oportunamente, tornem. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
- 25/08/2015  Despacho  
Fls. 133/134: Para adjudicação do imóvel penhorado necessária a avaliação por perito designado pelo Juízo ou juntada de laudo de avaliação de ambas as partes. No entanto, concordando o credor com o valor estimado pelo devedor (R\$3.110,000,00), fica mantido este valor. Fls. 159/162: Não havendo interesse do credor no imóvel oferecido, fica mantida a penhora. Fl. 168: Apesar de não ser parte nos autos, acredito que houve equívoco do advogado da ré. Assim, diga o credor se há interesse na designação de audiência de conciliação. Oportunamente, tornem. Int.
- 17/08/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80002 - Protocolo: FSJC15001316370
- 08/07/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0155/2015 Data da Disponibilização: 08/07/2015 Data da Publicação: 13/07/2015 Número do Diário: 1921 Página: 1454/1464
- 06/07/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0155/2015 Teor do ato: Fls. 159161: Não havendo interesse do credor no bem oferecido para penhora, defiro o pedido. Providencie a Serventia minuta de pesquisa de ativos financeiros, e consequente bloqueio, nos termos do Convênio BACENJUD. Oportunamente, intime-se a parte CREDORA quanto ao resultado da pesquisa. Sendo esta frutífera e sendo o primeiro bloqueio realizado nestes autos, intime-se também a parte DEVEDORA para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Int./ OBS: Foi bloqueado o valor de R\$ 642,44 junto ao BACENJUD a fls. 165/166. Fica intimado o executado VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA intimado, nos termos do r. despacho supra, e na pessoa de seu procurador do bloqueio realizado. Sem prejuízo, manifeste-se em termos de prosseguimento. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
- 18/06/2015  Despacho  
Fls. 159161: Não havendo interesse do credor no bem oferecido para penhora, defiro o pedido. Providencie a Serventia minuta de pesquisa de ativos financeiros, e consequente bloqueio, nos termos do Convênio BACENJUD. Oportunamente, intime-se a parte CREDORA quanto ao resultado da pesquisa. Sendo esta frutífera e sendo o primeiro bloqueio realizado nestes autos, intime-se também a parte DEVEDORA para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Int./ OBS: Foi bloqueado o valor de R\$ 642,44 junto ao BACENJUD a fls. 165/166. Fica intimado o executado VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA intimado, nos termos do r. despacho supra, e na pessoa de seu procurador do bloqueio realizado. Sem prejuízo, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EE872AE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Data	Movimento
16/06/2015	Conclusos para Despacho
16/06/2015	Petição e Documento(s) Juntado
27/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0093/2015 Data da Disponibilização: 27/04/2015 Data da Publicação: 28/04/2015 Número do Diário: 1872 Página: 1910/1917</i>
23/04/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0093/2015 Teor do ato: "Fica a empresa-ré intimada novamente para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC, tendo em vista que já foi intimada em 27/01/2014 (fls. 64)". Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)</i>
23/04/2015	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>"Fica a empresa-ré intimada novamente para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC, tendo em vista que já foi intimada em 27/01/2014 (fls. 64)".</i>
14/04/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80001 - Protocolo: FSJC15000554010</i>
14/04/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Número: 80000 - Protocolo: FSJC15000514716</i>
26/03/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2015/007166-3 dirigi-me ao endereço: Praça Melvin Jones, nº 15, São Dimas, onde procedi a intimação de Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Carlos Antunes Filho da penhora realizada sobre o bem descrito no presente mandado, podendo oferecer impugnação no prazo legal, ficando bem ciente, recebendo cópia, exarando sua assinatura.O referido é verdade e dou fé.</i>
26/03/2015	Mandado Juntado
26/03/2015	Mandado Juntado
05/02/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 577.2015/007166-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/03/2015 Local: Cartório da 5ª. Vara Cível</i>
23/01/2015	Conclusos para Despacho 23/01/15
23/01/2015	Petição e Documento(s) Juntado
07/01/2015	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 577.2014/097682-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/03/2015</i>
17/12/2014	Petição e Documento(s) Juntado
16/12/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0332/2014 Data da Disponibilização: 16/12/2014 Data da Publicação: 17/12/2014 Número do Diário: 1796 Página: 1483/1491</i>
15/12/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0332/2014 Teor do ato: Penhora averbada junto à matrícula do imóvel. Manifeste-se o exequente. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)</i>
11/12/2014	Ato ordinatório <i>Penhora averbada junto à matrícula do imóvel. Manifeste-se o exequente.</i>
24/09/2014	Petição e Documento(s) Juntado
23/09/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0250/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: 1739 Página: 1662/1670</i>
18/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0250/2014 Teor do ato: Processo em FASE DE EXECUÇÃO. Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação. Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Lavre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias). Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento. Observo que com a implantação do sistema online, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)</i>
17/09/2014	<input type="checkbox"/> Termo Expedido Termo - Penhora e Depósito
10/09/2014	Termo Expedido aguardando assinatura
30/07/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0196/2014 Data da Disponibilização: 30/07/2014 Data da Publicação: 31/07/2014 Número do Diário: 1700 Página: 1618/1624</i>
28/07/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0196/2014 Teor do ato: Fls. 112/113: Com razão o peticionário. De fato, houve erro material no despacho de fls. 111 ao indicar o imóvel como pertencente à parte devedora, quando pertence aos sócios e foi dado em garantia quando da locação realizada entre as partes. Assim, altero o 4º parágrafo do despacho para que passe a constar: "Livre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916". No mais, fica mantido o despacho. Cumpra-se. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)</i>
28/07/2014	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Fls. 112/113: Com razão o peticionário. De fato, houve erro material no despacho de fls. 111 ao indicar o imóvel como pertencente à parte devedora, quando pertence aos sócios e foi dado em garantia quando da locação realizada entre as partes. Assim, altero o 4º parágrafo do despacho para que passe a constar: "Livre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916". No mais, fica mantido o despacho. Cumpra-se.</i>
21/07/2014	Conclusos para Despacho
21/07/2014	Embargos de Declaração Juntados

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

**Movimento**

- 29/05/2014  Despacho  
Processo em FASE DE EXECUÇÃO. Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNI, colocando-se a respectiva tarja na autuação. Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Lavre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916. A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias). Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento. Observe que com a implantação do sistema online, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado. Int.
- 15/05/2014 Conclusos para Despacho  
15/05/14
- 15/05/2014 Petição e Documento(s) Juntado
- 08/04/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0086/2014 Data da Disponibilização: 08/04/2014 Data da Publicação: 09/04/2014 Número do Diário: 1628 Página: 1104/1110
- 03/04/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0086/2014 Teor do ato: Fls. 93/94: Desnecessária, após o trânsito em julgado, a intimação do devedor para o pagamento da obrigação. Tal procedimento não tem previsão legal, e sua desnecessidade encontra amparo jurisprudencial (nesse sentido, REsp 654.859 - 2007/0119225-2). Assim, diga o credor em termos de prosseguimento, trazendo aos autos cálculo já com a incidência da multa de 10% do art. 475-J, CPC, se decorrido o prazo para pagamento espontâneo, e indicando a forma pela qual pretende ver perquirida a execução nestes autos (penhora física ou online), procedendo-se aos recolhimentos devidos, se não for beneficiário da gratuidade processual. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
- 31/03/2014  Despacho  
Fls. 93/94: Desnecessária, após o trânsito em julgado, a intimação do devedor para o pagamento da obrigação. Tal procedimento não tem previsão legal, e sua desnecessidade encontra amparo jurisprudencial (nesse sentido, REsp 654.859 - 2007/0119225-2). Assim, diga o credor em termos de prosseguimento, trazendo aos autos cálculo já com a incidência da multa de 10% do art. 475-J, CPC, se decorrido o prazo para pagamento espontâneo, e indicando a forma pela qual pretende ver perquirida a execução nestes autos (penhora física ou online), procedendo-se aos recolhimentos devidos, se não for beneficiário da gratuidade processual. Int.
- 27/03/2014 Conclusos para Despacho
- 27/03/2014 Petição e Documento(s) Juntado
- 27/03/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0076/2014 Data da Disponibilização: 27/03/2014 Data da Publicação: 28/03/2014 Número do Diário: 1620 Página: 1621/1627
- 24/03/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0076/2014 Teor do ato: Fls. 73/75: O processo já foi sentenciado conforme se verifica de fls. 57/58. Assim, não há que se falar em 'execução de título extrajudicial'. Se do interesse da parte autora dar início à fase de execução, deverá se manifestar nos termos do art. 475 I do CPC. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
- 18/03/2014  Despacho  
Fls. 73/75: O processo já foi sentenciado conforme se verifica de fls. 57/58. Assim, não há que se falar em 'execução de título extrajudicial'. Se do interesse da parte autora dar início à fase de execução, deverá se manifestar nos termos do art. 475 I do CPC. Int.
- 14/03/2014 Conclusos para Despacho
- 14/03/2014 Petição e Documento(s) Juntado
- 06/03/2014  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 05/03/2014 Mandado Juntado
- 17/02/2014  Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2013/067728-0 dirigi-me à Praça Melvim Jones, 15 Jardim São Dimas, em 13/01/2104, e ali sendo, NOTIFIQUEI O REQUERIDO VEJA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu Representante SR JOSÉ CARLOS, do inteiro teor do presente mandado, o qual após a leitura do mesmo bem ciente ficou. Decorridos o tempo para a Desocupação voluntária dirigi-me à Rua Orós, 77, Palmeiras de São José, e ali sendo, VERIFIQUEI QUE O IMÓVEL NÃO FOI DESOCUPADO. Entrei em contato com a Representante do Autor a DRA. ROSA MARIA EIRAS, ficando ela de providenciar os meios para a DESOCUPAÇÃO COERCITIVA. Dias depois com a DRA. ROSA e o Administrador da Autora o SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO retornei ao local verificando que o REQUERIDO estava removendo aos poucos BARCOS, MÓVEIS, MOTORES E MATÉRIAS PRIMAS do local. No último dia 12 retornei ao local com o Administrador SR. JOSÉ BATISTA VERIFICANDO QUE AINDA RESTAVA NO IMÓVEL ENTULHOS UM TAMBOR DE ÓLEO DIESEL E UM TAMBOR DE RESINA. Foi chamado o Chaveiro o qual trocou as fechaduras sendo as chaves entregues ao SR. JOSÉ BATISTA PEREIRA SOBRINHO que Representava a Autora. Certifico mais, que o imóvel foi entregue nas seguintes CONDIÇÕES: Parte do telhado danificado, luminárias faltando, falta de extintor, vidros das janelas quebrados, banheiros quebrados, dano na Porta (basculante), pintura externa e interna danificada, falta da escada da Bomba d'água. O Sistema de incêndio sem condições de funcionamento, extintores sem carga, mangueiras danificadas. O Administrador ficou de providenciar um Laudo de Vistoria do atual estado do imóvel para ser juntado aos autos. NO IMÓVEL FICARAM OS DOIS TAMBORES E ENTULHOS, que o REQUERIDO não retirou embora o Administrador tenha retornado ao local para entregá-los. O referido é verdade e dou fé.
- 10/02/2014 Petição e Documento(s) Juntado
- 27/01/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0012/2014 Data da Disponibilização: 27/01/2014 Data da Publicação: 28/01/2014 Número do Diário: 1579 Página: 1324/1332
- 21/01/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0012/2014 Teor do ato: "Fica o réu intimado para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC". Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)
- 17/01/2014  Ato ordinatório  
"Fica o réu intimado para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias, sob as penas dos arts. 13 e 37 do CPC".
- 09/01/2014 Petição e Documento(s) Juntado

Para acessar os autos processuais, acesse <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopp/show.do?processo.codigo=G10003Y8N0000&processo.foro=577&processo.numero=0056231-48.2012.8.26.0577...>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Data	Movimento
16/12/2013	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 577.2013/067728-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/02/2014 Local: Cartório da 5ª. Vara Cível</i>
16/12/2013	Mandado Urgente Expedido <i>aguardando assinatura</i>
20/11/2013	<input type="checkbox"/> Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento <i>Certidão - Trânsito em Julgado</i>
04/11/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0230/2013 Data da Disponibilização: 04/11/2013 Data da Publicação: 05/11/2013 Número do Diário: 1533 Página: 1464/1472</i>
30/10/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0230/2013 Teor do ato: Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos. A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56). É o relatório. Decido. A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontroversos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil). Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e CONDENO a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento. Em consequência, JULGO este feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp. 954.859-RS). Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias. P.R.I. Advogados(s): Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)</i>
29/10/2013	Sentença Registrada
24/10/2013	<input type="checkbox"/> Julgada Procedente a Ação - Sentença Completa <i>Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos. A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56). É o relatório. Decido. A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontroversos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil). Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e CONDENO a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento. Em consequência, JULGO este feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp. 954.859-RS). Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias. P.R.I.</i>
17/10/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
16/10/2013	Conclusos para Despacho
16/10/2013	Petição Juntada
12/07/2013	Mandado Juntado <i>12/7</i>
31/05/2013	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à movimentação foi alterado para 27/06/2013 devido à alteração da tabela de feriados</i>
27/05/2013	Autos no Prazo <i>26/06</i> <b>Vencimento:</b> 27/06/2013
24/05/2013	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido <i>Mandado nº: 577.2013/021694-1 Situação: Emitido em 24/05/2013 Local: Cartório da 5ª. Vara Cível</i>
24/05/2013	Mandado de Citação Expedido <i>aguardando assinatura</i>
24/04/2013	<input type="checkbox"/> Despacho <i>Ciente do recolhimento efetuado (fls. 40/44). Cite-se a parte locatária para que no prazo de 15 dias responda ao pedido de rescisão contratual e despejo, bem como para que, no mesmo prazo, responda ao pedido de cobrança (art. 62, I, primeira parte, da Lei 12.112/09), iniciando-se tal prazo com a juntada do mandado aos autos. Advirta-a do teor do disposto no art. 62, II, da mesma lei, que diz que esta poderá evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;b) multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;c) juros de mora;d) custas e honorários advocatícios do locador, fixados em 10% sobre o montante devido. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, CPC). Dê-se ciência a eventuais sublocatários (art. 59, § 2º, Lei 8245/91). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e advertência. Int.</i>
23/04/2013	Conclusos para Despacho
23/04/2013	Petição e Documento(s) Juntado
31/01/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0011/2013 Data da Disponibilização: 31/01/2013 Data da Publicação: 01/02/2013 Número do Diário: 1346 Página: 1916/1925</i>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ020701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72AE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGIERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJ020702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

426  
w

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSLC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.

Data	Movimento
25/01/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0011/2013 Teor do ato: Fls. 36/37: Recebo a emenda para alterar o valor da causa, o qual passa a ser de R\$223.408,80. Anote-se no SAJ e na autuação. Ciente das demais alegações. Tais, contudo, não socorrem o autor. Com efeito, a hipótese dos autos não encontra respaldo legal para o diferimento do recolhimento da Taxa Judiciária e demais custas processuais. A Lei Bandeirante 11.608/03 é taxativa para os casos do diferimento (arts. 5º a 7º), não podendo o Juiz legislar, alterando-lhe. Anoto, ainda, que mesmo que o autor comprove sua impossibilidade financeira momentânea, apenas a diferença da taxa, devida em razão da majoração do valor da causa é que poderá ser diferido (art. 8º, da referida Lei). Providencie-se, pois, o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, I, CPC). Int. Advogados(s): Bertha Veppo (OAB 319854/SP)</i>
24/01/2013	Despacho <i>Fls. 36/37: Recebo a emenda para alterar o valor da causa, o qual passa a ser de R\$223.408,80. Anote-se no SAJ e na autuação. Ciente das demais alegações. Tais, contudo, não socorrem o autor. Com efeito, a hipótese dos autos não encontra respaldo legal para o diferimento do recolhimento da Taxa Judiciária e demais custas processuais. A Lei Bandeirante 11.608/03 é taxativa para os casos do diferimento (arts. 5º a 7º), não podendo o Juiz legislar, alterando-lhe. Anoto, ainda, que mesmo que o autor comprove sua impossibilidade financeira momentânea, apenas a diferença da taxa, devida em razão da majoração do valor da causa é que poderá ser diferido (art. 8º, da referida Lei). Providencie-se, pois, o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, I, CPC). Int.</i>
14/01/2013	Conclusos para Despacho 14/01
14/01/2013	Petição e Documento(s) Juntado 14/01
05/12/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0193/2012 Data da Disponibilização: 05/12/2012 Data da Publicação: 06/12/2012 Número do Diário: 1318 Página: 1798/1807</i>
04/12/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0193/2012 Teor do ato: Deverá ser corrigido o valor da causa, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, p.ú., CPC). A Lei 8.245/91 traz regra expressa acerca da fixação de tal valor (art. 58, III) para o caso da ação de despejo. Observo pelos cálculos de fls. 20/21 que o aluguel atual perfaz R\$ 18.617,40. Portanto, é sobre esse valor que deve ser atribuído o da causa. Com a emenda, deverá haver a complementação do recolhimento da Taxa Judiciária. Fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Int. Advogados(s): Bertha Veppo (OAB 319854/SP)</i>
03/12/2012	Despacho <i>Deverá ser corrigido o valor da causa, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, p.ú., CPC). A Lei 8.245/91 traz regra expressa acerca da fixação de tal valor (art. 58, III) para o caso da ação de despejo. Observo pelos cálculos de fls. 20/21 que o aluguel atual perfaz R\$ 18.617,40. Portanto, é sobre esse valor que deve ser atribuído o da causa. Com a emenda, deverá haver a complementação do recolhimento da Taxa Judiciária. Fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Int.</i>
23/11/2012	Conclusos para Despacho
23/11/2012	Recebidos os Autos do Distribuidor local
23/11/2012	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 5ª. Vara Cível</i>
22/11/2012	Distribuído Livrementemente (por Sortelo) (movimentação exclusiva do distribuidor)

**Petições diversas**

Data	Tipo
25/09/2014	Petições Diversas
30/03/2015	Petição Intermediária
07/04/2015	Petição Intermediária
05/08/2015	Petições Diversas
17/08/2015	Petições Diversas
02/09/2015	Petições Diversas
19/11/2015	Petições Diversas
20/01/2016	Petições Diversas
27/01/2016	Petição Intermediária Exceção de pre-executividade
01/02/2016	Petições Diversas com Edital
19/04/2016	Petição Intermediária Auto de Leilão
14/03/2017	Petições Diversas
07/06/2017	Petições Diversas
14/07/2017	Petições Diversas
21/08/2017	Petições Diversas
08/03/2018	Petições Diversas
13/06/2018	Petição Intermediária
17/04/2019	Petições Diversas
12/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
01/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

18/06/2020

Portal de Serviços e-SAJ

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**Histórico de classes**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>	<b>Classe</b>	<b>Área</b>	<b>Motivo</b>
14/08/2017	Evolução	Cumprimento de sentença	Cível	-
22/11/2012	Inicial	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72AE.

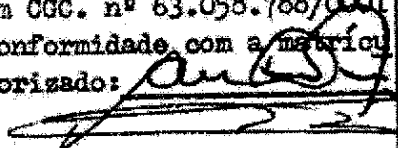
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código buGCk8Gx.




COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
 ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
 OFICIAL

MATRÍCULA N.º	10.916	DATA: 26 de agosto de 1.980.-	FICHA N.º 1
		OFICIAL:	

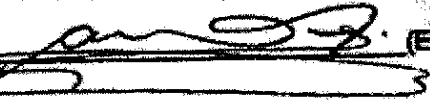
**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri - córneo, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S3C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 806, Jardim Rodolfo Pirani, com CGC. nº 63.058.788/000107. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado:   
( Antonio Barbosa Filho ).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678,- com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado:  ( Antonio Barbosa Filho ).-

**Av-2 - NÚMEROS DE RG E CPF - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG nº 5.608.890-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2008 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho  (Escrevente autorizado).

**Av-3 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.


CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS, Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código G8sGCagO.

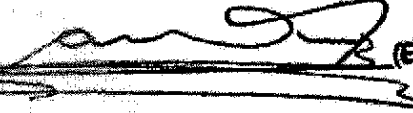
fls. 23  
20

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V<sub>Ver</sub></b>
-----------------------------	----------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**R-4 - VENDA E COMPRA - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 207, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 58.855,52.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA - Ubatuba, 5 de abril de 2011.**

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em caução locatícia à locadora VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPIM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5 - Ubatuba, 11 de abril de 2011.**

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

CONTINUA NA FICHA N.º 2

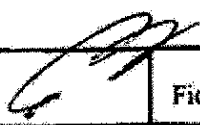
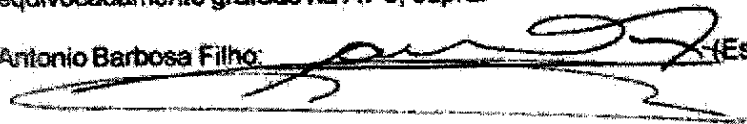


ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
 OFICIAL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código G8sGCgO.

fls. 24  
196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>. Informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código G8sGCagO.

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL</p>	<p>Matrícula nº <b>10.916</b></p>		<p>Ficha nº <b>02F</b></p>
<p>se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é <b>VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, e não "VITALIA PARTCIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.</p>			
<p>Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).</p>			
<p><b>Av-7 - PENHORA - Ubatuba, 1 de dezembro de 2014.</b></p> <p>(Prenotação n. 140.231, de 18 de novembro de 2014). Pela Certidão de Penhora passada pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Técnico Judiciário Tatiane Marques Bailiêto Oliveira, expedida em 17 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por <b>VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, CNPJ nº 06.965.822/0001-93, contra <b>CARLOS ANTUNES FILHO</b>, CPF nº 022.784.888-80 e sua mulher <b>SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES</b>, CPF nº 056.779.588-83, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000076923), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 10 de setembro de 2014, o imóvel pertencente aos executados foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$902.749,19 (novecentos e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o co-executado Carlos Antunes Filho. Consta do título que eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.</p>			
<p>Denise Cunha Canto-Azevedo:  (escrevente autorizada).</p>			
<p><b>Av-8 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 1 de outubro de 2019.</b></p> <p>(Prenotação n. 161.447, de 27 de setembro de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201909.2709.00945485-IA-680, de 27 de setembro de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00108588420165150132 em tramite na 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, faço constar que foi decretada a <b>INDISPONIBILIDADE</b> dos bens de <b>CARLOS ANTUNES FILHO</b>, CPF nº 022.784.888-80 e <b>SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES</b>, CPF nº 056.779.588-83.</p>			
<p>Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).</p>			

Gráfica Papel/Artes 3032-5300

doc. 04.

Prof

3/4/19

deputado

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**  
Tel.: 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se pelos autos que restou **PRECLUSA** a prova pericial para a Avaliação do Imóvel penhorado, que seria produzida a pedido da parte Executada.

2. É certo que decorreu *in albis*, o prazo de 15 dias do despacho de fls 33/ publicado em 20/11/18 e também decorreu *in albis* o PRAZO EXTRA CONCEDIDO através do Ato Ordinatório publicado em 14/02/19, fls 33 conforme abaixo se copia:

**Partes do processo**

Reútes: Vitalita Participações Ltda  
Advogada: Rosa Maria Eiras  
Reúdo: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Advogado: Renato Freire Sanzevo

**Movimentações**

Exibindo 5 últimas: «Lstar todas as movimentações.

Data  
14/02/2019

**Movimento**  
 Ato ordinatório  
Até a presente data não foi providenciada pelo requerido a distribuição da precatória expedida. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias as providências.

20/11/2018

Remetido ao DIE  
Relação: 0056231/2018. Teor do ato: Carta precatória expedida devendo o(a) patrono(a) do requerido providenciar sua impressão, instrução com as peças necessárias, bem como sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando, nos autos, o protocolo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo observar a determinação contida no tópico final da decisão de fls. 325/326. Advogado(s): Renato Freire Sanzevo (OAB 120962/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

3. De forma que se verifica pelos autos que a única parte inerte nos autos é a parte Executada e seu respectivo patrono!

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código rTTMlc7t.

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
 Tel.: 9246 2861

**4. Considerando que:**

a) o feito tramita desde 2012 e a parte Executada, inerte, não vem acatando as determinações deste MM. Juízo e se esquivava de cumprir sua obrigação de pagar o que deve;

b) por analogia ao NCPC e em conformidade com a Súmula 517 do STF, abaixo *in verbis*, e em se tratando de fase de cumprimento definitivo de sentença iniciado em 2014 que reconheceu a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de rigor a aplicação do § 1º do art. 523 da lei 13.105/2015 (CPC/2015) estabelece que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento antigo art. 475-I e, também, de honorários de advogado de dez por cento. O QUE SE REQUER:

*"São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada".*

c) a matrícula do imóvel penhorado refere-se **APENAS a UM LOTE DE TERRENO SEM BENFEITORIAS**, conforme abaixo se copia que as avaliações do executado se referem além do terreno ainda a uma casa;

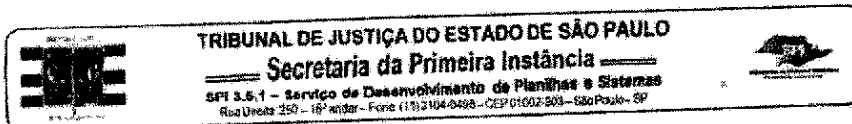
COMARCA DE UBATUBA ESTADO DE SÃO PAULO	MATRÍCULA N.º	10.916	DATA: 26 de agosto de 1.980.-	FICHA N.º 1
	IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR	OFICIAL:		
Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra 1, do loteamento denominado PÉRI-SOLA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri - cômico, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com o lote 10, do lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos e largura da frente, e confina com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 m². Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S/C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 306, Jardim Rodolfo Pirani, com CEC. nº 63.058.788/0001-07. TÍTULO ALIENADO: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado: <i>[Assinatura]</i> ( Antonio Barbosa Filho ).-				

d) que o valor do terreno lançado pela Municipalidade em 2019 é de R\$ 601.933,68, conforme a Certidão de valor venal ITBI nº 480 em anexo (doc. 01) é inferior ao valor do débito, que atualizado para 30/03/19 monta em: R\$ 2.148.971,95 (dois milhões cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), já incluídos de 10% de honorários para a segunda fase, conforme acima requerido e a planilha em anexo (doc. 02).

Para acessar os autos processuais, acesse

18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código rTTMlc7t.



### Atualização do Débito

### Liquidação

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. n°: **0056231-48.2012.8.26.0577** Foro São José dos Campos/SP

Data de Atualização:	30/mar/2019	Honorários...:	10,00%
Índice - data atualiz.:	70,587049	Multa Contratual:	0,00%
Juros Moral. a.a.:	2		

1-Percentual: 0,00%  
2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%<sup>an</sup>, após 12%<sup>an</sup>)

Juros - Tipo	1	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde	
		3 - Data Fim	

#### Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada: **2**

- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PÚBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (Lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante.
- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (Índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/85 em diante.

Obs - VITALITA PARTICIPAÇÕES X VEJA BOATS IND. E COMERCIO LTDA

ITEM 01 VLRS ATUALIZADO ATÉ 14/02/17 DATA DESOCUPAÇÃO VALOR R\$ 307.685,98 = (R\$907.109,03)

ITEM 02 ALUGUEIS E ENCARGOS VENCIDOS ATÉ DESOCUPAÇÃO = (R\$612.771,10)

Data de início do período das parcelas.: **14/02/2017**  
Data do final do período das parcelas.: **01/04/2019**

**IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão**

Data	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 0,00%	Juros Moral. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
14/02/2017	R\$ 607.109,03	66,466851	644.012,25	0,00	164.652,47	808.664,72
14/02/2017	R\$ 612.771,10	66,466851	650.018,49	0,00	166.188,06	816.206,55
Totais			1.294.030,74	0,00	330.840,53	1.624.871,27

Valor Corrigido + Multa: **1.294.030,74**

Juros: **330.840,53**

**SUBTOTAL: 1.624.871,27**

Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): caso devida **0%** **0,00**

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devida **0%** **0,00**

**TOTAL-1: 1.624.871,27**

Custas Finais (de 5 a 3000 UFESPs): **0%** **0,00**

UFESP na data-base: **26,53**

São Paulo, 01 de Abril de 2.019

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº221.772

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702006494. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Ir2W8jJw.



**Atualização dos Honorários - Despesas - Multa Moratória**

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577  
 Foro São José dos Campos/SP

Data de Atualização: 30/03/2019  
 Índice de Atualização: 70,507049

Data do Trânsito em julgado: se devido

**Honorários de Advogado:**

10,0%	Valor do débito	1.624.871,27			162.487,13
	Valor remanescente				0,00
	Valor da causa			corrigido:	0,00
	Valor arbitrado			corrigido:	0,00

TOTAL: 162.487,13

JUROS MORATÓRIOS sobre honorários fixados (Art.85 §16 do NCPC): se devido 0,00

Data	R\$	Despesas	INDEXADORES		Despesas Corrigidas	fls.
			Atual (x)	Data-base (-)		
			30/mar/2019			
02/13	R\$	2234,06	70,507049	50,226642	3.196,19	41
02/13	R\$	16,95	70,507049	50,226642	23,79	42
09/13	R\$	27,18	70,507049	51,428096	37,26	55
03/14	R\$	33,90	70,507049	53,206573	44,82	88
04/14	R\$	22,00	70,507049	53,642866	28,82	110
05/16	R\$	127,50	70,507049	62,102540	144,75	208
01/16	R\$	13,60	70,507049	62,102540	15,97	208
01/16	R\$	17,70	70,507049	62,102540	20,10	221
Soma das Despesas:					3.451,56	

TOTAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):- 1.790.899,96  
 Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): se devido 10% 179.081,00  
 Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00  
 Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se devido, 0%  
 UFESP à data-base: 26,63 0,00 (TX. JUDICIÁRIA NÃO INTEGRA SALDO)

**TOTAL GERAL 1.969.899,96**

São Paulo 30 de março de 2.019

ROSA MARIA EIRAS  
 OAB/SP nº221.772

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código Ir2W8jJw.

docs  
Avaliações Protocolo

**ADVOCACIA**

**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

**URGENTE**

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença

VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada apresentar os originais com firma reconhecida de tres avaliações do imóvel penhorado, especificando valores para o terreno e para construções separadamente, fornecidas pelos avaliadores abaixo.

- |                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| 1. Ney Barbosa           | R\$ 2.182.500,00 |
| 2. Patrimônio Imóveis    | R\$ 2.334.141,00 |
| 3. Renada C.Alves Barros | R\$ 2.214.358,00 |

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 23 de julho de 2.019.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

57 751172-04 2020.8.26.0577 139 53

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS, Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B6.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código qzAW99ny.



16/306



**PATRIMÔNIO IMÓVEIS**  
 O PATRIMÔNIO É SEM O PROBLEMA E NENHUM

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**SOLICITANTE:**  
**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**

A presente avaliação está sendo realizada seguindo critérios usuais, devemos salientar que o valor do presente imóvel no final deste Laudo foi determinado pela realidade do mercado, ou seja, função da lei da oferta e da procura.  
 O valor atribuído é aquele pelo qual se pode vender, comprar, desincorporar, dar ou receber em pagamento, aferido pela oferta e procura na cidade de Caraguatatuba.

- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:  
**CARLOS ANTUNES FILHO**

- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Lote 11, quadra D, Denominado Loteamento Península Santa Rita, rua Capricórnio nº124, Ubatuba/SP

- TIPO DO IMÓVEL:

- Com vocação para imóvel residencial;

- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- O imóvel em avaliação possui uma situação distinta, apenas residencial.  
 O terreno é um terreno em aclive, está murado e fica um pouco acima do nível da rua,

A residência é de construção assobradada, contando com diversos pontes de infiltração devido ao abandono.

- DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL:

- O imóvel está devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubatuba.

- ACESSO: O imóvel encontra-se localizado no Loteamento Península Santa Rita, rua Capricórnio nº124, Ubatuba/SP

- VIZINHANÇA:

- A vizinhança, no entorno que dá acesso ao imóvel é de residências por se tratar de condomínio, porém a poucos km conta com área comercial composta de tais como : Restaurantes, barzinhos, Peixaria, lojas de roupa, lanchonete, Hotel
- O imóvel distancia do Centro da cidade de Ubatuba em 14,00 km, 15 minutos de carro sem trânsito.
- A rua é pavimentada e tem captação de águas pluviais e dotada de iluminação condomínio;
- Luz elétrica disponível é fornecida pela Concessionária ELEKTRO;
- A região é servida de transporte coletivo;
- Rede de telefonia disponível pela Vivo.
  - Telefonia Celular tem bom sinal de recepção e transmissão.
- A região dispõe de centro comercial que distam poucos metros um dos outros;

**- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

Na avaliação a seguir foram considerados entre outros fatores, os seguintes:

- Localização;
- Topografia;
- Acessos;
- Vizinhança.

**AVALIAÇÃO:**

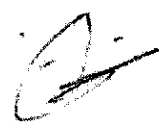
Área do terreno = 600,00  
 Sendo M² = 1.200,00  
 Total de = 720.000,00

Área Construída = 597,83,00m²  
 M² construção = 2.700,00  
 Construção = 1.733.707,00

Valor Total Terreno +construção = R\$ 2.334.141,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro e mil, cento e quarenta e um reais reais)

Obs.: DIANTE DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL TER SIDO FEITA POR VISTORIA EXTERNA, SEM TER VISUALIZADO O IMÓVEL NO SEU INTERIOR, DECLARO QUE A AVALIAÇÃO FICA ESTIMADA EM R\$2.000.000,00 (DOIS MILHOES E DE REAIS), DEVIDO A DEPRECIACAO POR FALTA DE MANUTENÇÃO VISIVEL, INFILTRAÇÕES E DEMAIS FATORES DEPRECIATIVOS.

Por tratar-se de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica comercial que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com característica e localização sócia econômica, semelhante, deve-se prever uma possível variação de até 5% (cinco por cento) nos valores acima expressos(- 5% a + 5%),diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/09/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdfEjMsh.

Pelo que foi exposto esperamos ter atendido a solicitação, continuando assim a sua inteira disposição.

Ubatuba, 09 de julho de 2019.

Rubens do Patrocínio Mendes Filho

CRECI:118.934

CNAI:10.630

PATRIMONIO IMOVEIS

Av Tenente Manoel Barbosa, 316 - Segundo Piso - Maranduba - Ubatuba / São Paulo

Telefone: (12) 3849-8042 - (12) 99609-4098 whatsapp

Website: [www.patrimonioimoveisadv.com.br](http://www.patrimonioimoveisadv.com.br) | E-mail: [patrimonioimoveisadv](mailto:patrimonioimoveisadv)

1º Tabelião  
Ubatuba - Sp

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP**

ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO

conheço por semelhante a(s) firma(s) de: RUBENS DO PATROCÍNIO MENDES FILHO, Rec  
que deu fé.

em testemunho da verdade, 16:22:11 Ubatuba-SP, 10 de julho de 2019.

MARCIA APARECIDA ROÇA DE OLIVEIRA CAMARAWA  
ustas por verba R\$ 9,60 - VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO  
dígit: Segurança: 4946485550484957495450504949

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdFEjMsh.



Neviços Imobiliários  
CRECI- 32197

## TERMO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação de ANGELITA PALUTO, referente à avaliação de um imóvel, consistente de uma casa com 597.00 m<sup>2</sup> de área construída, e uma área de terreno de 600,00 m<sup>2</sup>, lançado na Prefeitura da Comarca de Ubatuba, como contribuinte-11.201.011-3, designado como lote 11 da quadra "D", do Loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, registrado no Cartório Imobiliário local sob nº de Matrícula-10.916.

De acordo com a visitação ao imóvel, e constatar que o mesmo se encontra com diversos pontos de infiltrações e má conservação, também não sendo averbada área construída a margem da Matrícula.

Estimo o valor para venda do terreno em R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) o metro quadrado.

Para área construída estimamos o valor de R\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais) o metro quadrado.

Totalizando assim o valor de R\$ 2.182.500,00 (DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Sem mais assino o presente

Ubatuba, 17 de julho de 2019.



NEY BARBOSA

Rua Cunhambebe-448 - centro- Ubatuba - SP-

Tel (12) 3832-2727 - e-mail neybarbosaimob@hotmail.com - site - [www.neybarbosa.com.br](http://www.neybarbosa.com.br)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ/20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B6.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJ/20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdfEjMsh.

### AVALIAÇÃO PREVIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL

- IDENTIFICAÇÃO:

Solicitante: VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

Proprietário: CARLOS ANTUNES FILHO

MATRÍCULA : 10.916

Imóvel devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubatuba

Endereço : Loteamento Península Santa Rita, Rua Capricórnio nº124,Ubatuba /SP – 11680-000

Vocação : Para imóvel residencial

- OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Avaliação feita somente pela parte externa do imóvel, sem acesso interno, portanto podem haver alterações no valor.

- AVALIAÇÃO:

**VALOR ESTIMADO PARA VENDA : R\$ 1.900.000,00 ( Hum milhão e Novecentos Mil Reais)**

Valor de Mercado do Metro Quadrado da Região do Terreno : R\$ 1.100,00m<sup>2</sup>

Terreno Avaliando : 600m<sup>2</sup> x 1.100,00 = R\$ 660.000,00

Valor de Mercado do Metro Quadrado da Região da Construção : R\$ 2.600,00m<sup>2</sup>

Área Construída Avaliando : 597,83m<sup>2</sup> x 2.600,00 = R\$ 1.554.358,00

Somatória Terreno + Construção: R\$ R\$ 2.214.358,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdfEjMsh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdfEjMsh.

• DIMENÇÕES:

Área do terreno - 600,00m<sup>2</sup>

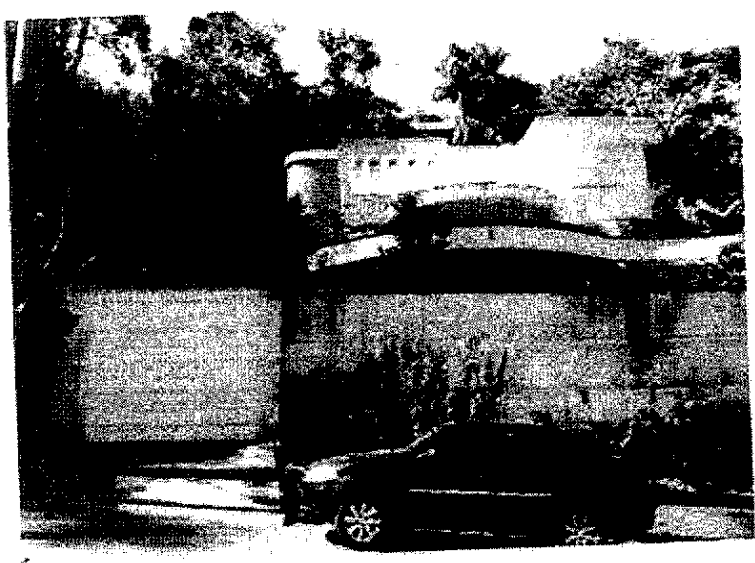
Área Construída - 597,83,00m<sup>2</sup>

O terreno é em aclive, murado e fica acima do nível da rua.

A residência é de construção assobradada, com pontos de infiltração visíveis externamente.

Avaliação válida para o imóvel no Loteamento Península Santa Rita, Rua Capricórnio nº 124, Ubatuba /SP – 11680-000, Praia de Santa Rita, Município de Ubatuba SP - SP Dados extraídos da Matrícula nº 10.916 Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba SP- O imóvel possui Área do terreno - 600,00m<sup>2</sup> e Área Construída - 597,83,00m<sup>2</sup>. Avaliação feita pelo método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Este laudo atende integralmente a Norma da ABNT NBR14653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP quando cabíveis.

Foto Avaliando



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJIC20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RUGGERO TURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJIC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdfEjMsh.

448  
mm

Vizinho Lado Direito



Vizinho Lado Esquerdo



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS, Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04/2020 e o código FFF7286. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ROGERIO FURELLE FIDELIS, Protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSJ20701644133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código zdfEJMsH.

Logradouro Rua Capricórnio



Logradouro Rua Capricórnio



A presente avaliação está sendo realizada seguindo critérios usuais, salientando que o valor do presente imóvel no início deste laudo foi determinado pela realidade do mercado.

O valor atribuído é aquele pelo qual se pode vender, comprar, doar ou receber em pagamento, aferido pela oferta e procura na cidade de Ubatuba.

- Entorno do Imóvel

No entorno do imóvel são imóveis residenciais por se tratar de condomínio, a poucos quilômetros conta com área comercial contendo : Restaurantes, Bares ,Lojas, Mercados, Hotéis , Escolas, e também conta com segurança e bancos.

A distância do centro da cidade de Ubatuba é de 14 quilômetros.





Data de disponibilização: 23/05/2019

Data de publicação: 24/05/2019

Jornal: Diário da Justiça de São Paulo

**Tribunal:** DJSP - CADERNO 4 JUDICIAL 1ª INSTÂNCIA INTERIOR.  
**Caderno:** Tribunal de Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte 3  
**Vara:** 5ª Vara Cível JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
**Cidade:** SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**Número do processo:** 0056231-48.2012.8.26.0577  
**Página:** 02124

**EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO N 0170/2019**

Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença - Locacao de Imovel - Vitalita Participacoes Ltda - Vega Boats Industria e Comercio Ltda - 1- Fls.344/346: Trata-se de pedido de arbitramento dos honorarios advocaticios previstos no art. 523, §1º, do CPC/15 e de adjudicacao do bem penhorado pelo valor atualizado do debito, R\$2.148.971,95. A executada se manifestou, fls. 352/353, alegando ser inadmissivel a adjudicacao nos moldes pretendido, posto que nao contempla o valor de mercado do imovel, mas apenas o venal. Pugnou pela citacao dos proprietarios do imovel, nos termos da decisao de fls. 301 e a expedicao de carta precatória para avaliacao integral do imovel, ou seja, do terreno e predio (fls.352/353). Os pedidos da executada nao merecem acolhida. Da analise dos autos, observo que o cumprimento de sentença se iniciou ainda na vigencia do antigo diploma processual, no qual nao havia previsao de honorarios advocaticios, conforme se depreende da leitura do artigo 475 J do CPC/73. Anoto que, em 12.02.14, a credora apresentou calculo do quantum debeatur acrescido da multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC/73 (fls.108) e, nao tendo recebido seu credito, deu prosseguimento a execucao, indicando bem a penhora que, inclusive, ja foi levado a hasta publica e que, agora, pretende a adjudicacao. O fato e que, por ter sido iniciado o cumprimento de sentença com base no antigo CPC e somente na vigencia do novo CPC ser possivel a incidencia da verba honoraria de 10% pretendida, entendo nao ser possivel seu acrescimo ao quantum debeatur, a teor do disposto no artigo 14 do CPC/15, que versa sobre o direito temporal: "Art. 14 - A norma processual nao retroagira e sera aplicavel imediatamente aos processos em curso, respeitadas os atos processuais praticados e as situacoes juridicas consolidadas sob a vigencia da norma revogada." Saliendo que, entendimento diverso implicaria retroacao da norma processual e, por conseguinte, violacao ao artigo 14 do CPC/15, razao pela qual INDEFIRO a incidencia da verba honoraria de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC/15 no calculo do debito exequendo. No que tange ao pedido de adjudicacao do imovel penhorado pelo valor de R\$2.148.971,95, melhor sorte nao assiste a exequente. O credor possui a faculdade de adjudicar o bem penhorado, porem, tera que arcar com a importancia relativa ao valor da avaliacao, nos termos do caput do art. 876 do CPC/15. No caso, nao tendo a exequente se insurgido em momento oportuno contra a avaliacao do imovel no importe de R\$3.110.000,00 (fls.172), nao pode, agora, pretender a sua adjudicacao por valor muito inferior (R\$2.148.971,95), ao argumento que nao ha registro imobiliario da construcao, mas apenas do terreno. 2- Diante do interesse da credora na adjudicacao do imovel penhorado, determino que as partes apresentem, no prazo de 30 dias, tres avaliacoes, cada uma, pois a avaliacao mencionada a fls. 172 data de quase quatro anos. 3- Sem prejuizo, providencie a exequente o recolhimento da diligencia necessaria para citacao dos proprietarios do imovel penhorado, em cumprimento da decisao de fls. fls. 300/301. Int. - ADV: ROSA MARIA EIRAS (OAB 221772/SP), RENATO FREIRE SANZOVO (OAB 120982/SP)

4466  
11/28/2019

Vitalita (doc 06)

fls. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarias - CEP 12246-260.  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0050231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Executado: Carlos Antunes Filho  
Situação do Mandado: Cumprido parcialmente  
Oficial de Justiça: Maria das Graças Ramos (16723)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2019/064437-0 dirigi-me à Praça Melvim Jones, 7, Jardim São Dimas, e ali sendo, não encontrei o Executado. Dirigi-me a seguir à Avenida Engº Francisco José Longo, 90, Jardim São Dimas, e ali sendo, **INTIMEI O EXECUTADO CARLOS ANTUNES FILHO**, do inteiro teor do presente mandado, cuja cópia lhe foi apresentada e entregue à título de contrafê, o qual após a leitura do mesmo, bem ciente ficou exarando sua assinatura. Certifico mais, que **DEIXEI DE INTIMAR A EXECUTADA SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES FILHO**, em virtude de não tê-la encontrado na diligência realizada. No local o Sr. Carlos Antunes Filho informou que a Executada SOLANGE se encontra viajando devendo retornar só depois em meados do mês de Novembro. Diante do exposto devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01

GUIA nº 28.982 VALOR R\$ 238,77

A levantar R\$ 79,59

Saldo R\$ 159,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS RAMOS, liberado nos autos em 15/01/2020 às 15:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS RAMOS, liberado nos autos em 15/01/2020 às 15:00. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, clique em "Pesquisar" e informe o número VSUC207078802004. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, clique em "Pesquisar" e informe o número VSUC207078802004.

449  
Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1010172-04-2020.8.26.0577 e o código 91885C8. Este documento foi protocolado em 21/09/2020 às 19:33, sob o número WSLC20702806404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código dnj8wVcm.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: [sjcampos5cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos5cv@tjsp.jus.br)

**DESPACHO**

Processo: **1010172-04.2020.8.26.0577 - Petição Cível**  
Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
Parte Passiva: **Solange Souza Santos Antunes e outro**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fl(s). 4/40: Ciente dos esclarecimentos e dos documentos carreados. Estes, todavia, ainda não são hábeis a autorizar o prosseguimento deste incidente.

É que a peticionária alega intimação dos caucionantes para apresentação de avaliações e decurso de prazo para tanto. Contudo, trouxe a certidão de fl. 40, que demonstra que ainda não houve a intimação de Solange Antunes.

Também não veio aos autos cópia do mandado 577.2019/064437-0, que deu origem àquela certidão. Tal é necessário para aferir-se a regularidade da intimação.

Pede o desentranhamento e aditamento do mandado para tal finalidade, mas não fornece as peças necessárias a serem desentranhadas.

Providencie-se.

Int.

São José dos Campos, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2020, foi disponibilizado na página 1770/1781 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Fl(s). 4/40: Ciente dos esclarecimentos e dos documentos carreados. Estes, todavia, ainda não são hábeis a autorizar o prosseguimento deste incidente. É que a peticionária alega intimação dos caucionantes para apresentação de avaliações e decurso de prazo para tanto. Contudo, trouxe a certidão de fl. 40, que demonstra que ainda não houve a intimação de Solange Antunes. Também não veio aos autos cópia do mandado 577.2019/064437-0, que deu origem àquela certidão. Tal é necessário para aferir-se a regularidade da intimação. Pede o desentranhamento e aditamento do mandado para tal finalidade, mas não fornece as peças necessárias a serem desentranhadas. Providencie-se. Int."

São José dos Campos, 28 de julho de 2020.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

34 do UNYAB do 20  
 DB  
 SUBSTABELECIMENTO  
 Esc.

**ADVOCACIA**

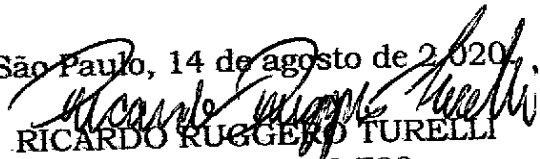
**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: (11) 9 9246 2861**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** – Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** por seu advogado infra-assinado, **requerer a juntada do subestabelecimento anexo.**

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 14 de agosto de 2020  
  
**RICARDO RUGGERO TURELLI**  
OAB/SP nº 333.782

**ADVOCACIA**

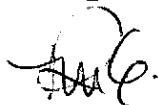
**ROSA MARIA EIRAS**  
**Tel.: 9246 2861**

---

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço **com reservas de iguais poderes** na pessoa do **Dr. RICARDO RUGGERO TURELLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.782, com escritório na Rua Av. Prof. Vicente Rao nº 2.243, CEP 04636-003, os poderes a mim outorgados por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.** para representá-la no **Cumprimento de Sentença em andamento na 5ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP sob o nº 0056231-48.2012.8.26.0577 e 1010172-04.2020.8.26.0577**, figurando como autor a **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, e como réus **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e outros.

São Paulo, 13 de agosto de 2.020.



---

**ROSA MARIA EIRAS**  
**OAB/SP nº 221.772**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o processo é composto por 3 volumes, até a página 452, antes desta, que estão disponíveis para digitalização. Nada Mais. São José dos Campos, 20 de agosto de 2020. Eu, Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.

## CERTIDÃO

Autos: 0056231-48.2012.8.26.0577

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
344	346
345	347
346	348
347	349
348	350
349	351
350	352
351	353
352	354
353	355
354	356
355	357
356	358
357	359
358	360
359	361
360	362
361	363
362	364
363	365
364	366
365	367
366	368
367	369
368	370
369	371
370	372
371	373
372	374
373	375
374	376
375	377

376	378
377	379
378	380
379	381
380	382
381	383
382	384
383	385
384	386
385	387
386	388
387	389
388	390
389	391
390	392
391	393
392	394
393	395
394	396
395	397
396	398
397	399
398	400
399	401
400	402
401	403
402	404
403	405
404	406
405	407
406	408
407	409
408	410
409	411
410	412
411	413
412	414
413	415
414	416
415	417

416	418
417	419
418	420
419	421
420	422
421	423
422	424
423	425
424	426
425	427
426	428
427	429
428	430
429	431
430	432
431	433
432	434
433	435
434	436
435	437
436	438
437	439
438	440
439	441
440	442
441	443
442	444
443	445
444	446
445	447
446	448
447	449
448	450
449	451
450	452
451	453
452	454
453	455
454	456
455	457

456	458
457	459
458	460
459	461
460	462
461	463
462	464
463	465
464	466
465	467
466	468
467	469
468	470
469	471
470	472
471	473
472	474
473	475
474	476
475	477
476	478
477	479
478	480
479	481
480	482
481	483
482	484
483	485
484	486
485	487
486	488
487	489
488	490
489	491
490	492
491	493
492	494
493	495
494	496
495	497

496	498
497	499
498	500
499	501
500	502
501	503
502	504
503	505
504	506
505	507
506	508
507	509
508	510
509	511
510	512
511	513
512	514
513	515
514	516
515	517
516	518
517	519
518	520
519	521
520	344
521	345

São José dos Campos, 14 de outubro de 2020.

Roberto Layaun Chiappeta



Ricardo Turelli &lt;r.r.turelli@gmail.com&gt;

**Requerimento de Conversão de Processo Físico em Digital -  
0056231-48.2012.8.26.0577**

2 messages

Ricardo Turelli &lt;r.r.turelli@gmail.com&gt;

Thu, Aug 20, 2020 at 11:44 AM

To: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Cc: Rosa Maria Eiras &lt;vilaromar@ymail.com&gt;

Prezados,

Nos termos do item 3 do Comunicado CG nº 466/2020, envia a presente mensagem eletrônica para requerer a conversão de processo físico em digital, declarando que possui arquivo digitalizado de todos os volumes e apensos, nos termos do item 1.2 do supra referido comunicado, do seguinte processo:

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577

Cumprimento de Sentença

5ª Vara Cível - Foro de São José dos Campos

Vitalita Participações Ltda. versus Vega Boats Indústria e Comércio Ltda. et. al.

Uma vez deferido o pedido, requer seja informado em resposta à presente mensagem eletrônica o prazo para juntada de todas as peças, nos termos do item 4 do supra referido comunicado, prazo este que requer seja de 60 (sessenta) dias, a fim de permitir tempo razoável para juntada de todas as peças processuais, levando em conta que os autos somam um total de 450 folhas.

Atenciosamente,

Ricardo Ruggero Turelli

OAB/SP nº 333.782 (procuração às fls. 450)

Tel.: (11) 9 8783 2553 (WhatsApp)

SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos5cv@tjsp.jus.br&gt;

Mon, Aug 24, 2020 at 3:53 PM

To: Ricardo Turelli &lt;r.r.turelli@gmail.com&gt;

Prezado Dr. Ricardo, boa tarde.

Autos convertidos em digitais no sistema SAJ.

Nos termos da decisão de fl. 454, há concessão de 30 dias para a juntada das peças digitalizadas.

At.te,

Roberto

**5º OFÍCIO CÍVEL**

Comarca de São José dos Campos

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

ROBERTO LAYAUN CHIAPPETA (Escrivão Judicial I)

JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO MOTA (Chefe de Seção Judiciário - Oficial Maior)

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquárium - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1526

E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**De:** Ricardo Turelli <r.r.turelli@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 20 de agosto de 2020 11:44**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL <sjcampos5cv@tjsp.jus.br>

**Cc:** Rosa Maria Eiras <[vilaromar@ymail.com](mailto:vilaromar@ymail.com)>

**Assunto:** Requerimento de Conversão de Processo Físico em Digital - 0056231-48.2012.8.26.0577

[Quoted text hidden]

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fl. 452: Trata-se de pedido de digitalização para conversão de processo físico em digital, com base no Comunicado CG nº 466/2020.

Certidão da serventia à fl. 453 dá conta da disponibilidade de todos os volumes necessários à conversão.

Assim, **DEFIRO** o pedido.

1) O peticionário informa que já está com todas as peças digitalizadas.

2) Assim, providencie a Serventia no sistema a **conversão do processo em digital**, ficando o patrono, desde já intimado, ao carregamento das peças digitalizadas, **em até 30 dias da intimação**, devendo ser observado o item 4 do Comunicado CG 466/2020, que prevê que *"as peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico ("8004 – Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico"* (dei destaque).

**Não deverão ser digitalizados versos em branco de páginas do processo físico.**

3) Então, deverão as demais partes ser intimadas para que se manifestem sobre a conversão, em 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada por este juízo, conforme item 6 do primeiro Comunicado indicado.

Se mantida a conversão, deverá ser anotada na capa dos autos físicos a digitalização, e acondicionados em escaninho próprio, até regulamentação de seu destino, pela Corregedoria.

Int.

São José dos Campos, 20 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO

Autos: 0056231-48.2012.8.26.0577

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	524
2	525
3	526
4	1
5	2
6	3
7	4
8	5
9	6
10	7
11	8
12	9
13	10
14	11
15	12
16	13
17	14
18	15
19	16
20	17
21	18
22	19
23	20
24	21
25	22
26	23
27	24
28	25
29	26
30	27
31	28
32	29

33	30
34	31
35	32
36	33
37	34
38	35
39	36
40	37
41	38
42	39
43	40
44	41
45	42
46	43
47	44
48	45
49	46
50	47
51	48
52	49
53	50
54	51
55	52
56	53
57	54
58	55
59	56
60	57
61	58
62	59
63	60
64	61
65	62
66	63
67	64
68	65
69	66
70	67
71	68
72	69

73	70
74	71
75	72
76	73
77	74
78	75
79	76
80	77
81	78
82	79
83	80
84	81
85	82
86	83
87	84
88	85
89	86
90	87
91	88
92	89
93	90
94	91
95	92
96	93
97	94
98	95
99	96
100	97
101	98
102	99
103	100
104	101
105	102
106	103
107	104
108	105
109	106
110	107
111	108
112	109

113	110
114	111
115	112
116	113
117	114
118	115
119	116
120	117
121	118
122	119
123	120
124	121
125	122
126	123
127	124
128	125
129	126
130	127
131	128
132	129
133	130
134	131
135	132
136	133
137	134
138	135
139	136
140	137
141	138
142	139
143	140
144	141
145	142
146	143
147	144
148	145
149	146
150	147
151	148
152	149

153	150
154	151
155	152
156	153
157	154
158	155
159	156
160	157
161	158
162	159
163	160
164	161
165	162
166	163
167	164
168	165
169	166
170	167
171	168
172	169
173	170
174	171
175	172
176	173
177	174
178	175
179	176
180	177
181	178
182	179
183	180
184	181
185	182
186	183
187	184
188	185
189	186
190	187
191	188
192	189

193	190
194	191
195	192
196	193
197	194
198	195
199	196
200	197
201	198
202	199
203	200
204	201
205	202
206	203
207	204
208	205
209	206
210	207
211	208
212	209
213	210
214	211
215	212
216	213
217	214
218	215
219	216
220	217
221	218
222	219
223	220
224	221
225	222
226	223
227	224
228	225
229	226
230	227
231	228
232	229

233	230
234	231
235	232
236	233
237	234
238	235
239	236
240	237
241	238
242	239
243	240
244	241
245	242
246	243
247	244
248	245
249	246
250	247
251	248
252	249
253	250
254	251
255	252
256	253
257	254
258	255
259	256
260	257
261	258
262	259
263	260
264	261
265	262
266	263
267	264
268	265
269	266
270	267
271	268
272	269



273	270
274	271
275	272
276	273
277	274
278	275
279	276
280	277
281	278
282	279
283	280
284	281
285	282
286	283
287	284
288	285
289	286
290	287
291	288
292	289
293	290
294	291
295	292
296	293
297	294
298	295
299	296
300	297
301	298
302	299
303	300
304	301
305	302
306	303
307	304
308	305
309	306
310	307
311	308
312	309

313	310
314	311
315	312
316	313
317	314
318	315
319	316
320	317
321	318
322	319
323	320
324	321
325	322
326	323
327	324
328	325
329	326
330	327
331	328
332	329
333	330
334	331
335	332
336	333
337	334
338	335
339	336
340	337
341	338
342	339
343	340
344	341
345	342
346	343
347	344
348	345
349	346
350	347
351	348
352	349

353	350
354	351
355	352
356	353
357	354
358	355
359	356
360	357
361	358
362	359
363	360
364	361
365	362
366	363
367	364
368	365
369	366
370	367
371	368
372	369
373	370
374	371
375	372
376	373
377	374
378	375
379	376
380	377
381	378
382	379
383	380
384	381
385	382
386	383
387	384
388	385
389	386
390	387
391	388
392	389

393	390
394	391
395	392
396	393
397	394
398	395
399	396
400	397
401	398
402	399
403	400
404	401
405	402
406	403
407	404
408	405
409	406
410	407
411	408
412	409
413	410
414	411
415	412
416	413
417	414
418	415
419	416
420	417
421	418
422	419
423	420
424	421
425	422
426	423
427	424
428	425
429	426
430	427
431	428
432	429

433	430
434	431
435	432
436	433
437	434
438	435
439	436
440	437
441	438
442	439
443	440
444	441
445	442
446	443
447	444
448	445
449	446
450	447
451	448
452	449
453	450
454	451
455	452
456	453
457	454
458	455
459	456
460	457
461	458
462	459
463	460
464	461
465	462
466	463
467	464
468	465
469	466
470	467
471	468
472	469

473	470
474	471
475	472
476	473
477	474
478	475
479	476
480	477
481	478
482	479
483	480
484	481
485	482
486	483
487	484
488	485
489	486
490	487
491	488
492	489
493	490
494	491
495	492
496	493
497	494
498	495
499	496
500	497
501	498
502	499
503	500
504	501
505	502
506	503
507	504
508	505
509	506
510	507
511	508
512	509

513	510
514	511
515	512
516	513
517	514
518	515
519	516
520	517
521	518
522	519
523	520
524	521
525	522
526	523

São José dos Campos, 14 de outubro de 2020.

Roberto Layaun Chiappeta

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP. Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 – Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

### I - Quanto aos prosseguimento por via digital do presente feito

1. Os autos já se encontram regularmente digitalizados, para prosseguir o pedido de fls. 430 de andamento por esta via, conforme se verifica pelo esaj. Todas as peças foram incluídas, inclusive aquelas do Incidente Petição (fls. 462 a 514) sendo este o último andamento do feito.

2. Assim requer seja deferida URGÊNCIA para a conclusão e aceite por este MM. Juízo do procedimento de digitalização dos autos físicos conforme o Procedimento do CSM, e a intimação da Executada na pessoa de seu advogado.

### II - BREVE SÍNTESE DO PROCESSO - Situação atual do feito

3. Trata-se o feito de Cumprimento da Sentença de fls. 57-58, digitalizadas às fls.67-70, na qual a Executada (instrumento de procuração às fls. 347 digitalizadas) foi condenada ao pagamento dos locativos relativos ao contrato de locação de fls. 11-16 digitalizadas. O imóvel penhorado nestes autos conforme consta da matrícula digitalizada às fls. 494- 496 foi caucionado pelos seus proprietários e sócios da empresa -ré na referida locação. Levado à hasta pública, pelo valor de R\$ 3.110.000,00 da avaliação da executada de fls. 166-173 digitalizadas, não houveram interessados, conforme fls. 218-219.



# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

4. O feito tramita desde o ano de 2012, há oito anos, sem que a autora tenha recebido qualquer importância referente ao seu crédito. Às fls. 187-188 digitalizadas consta que foi bloqueada a importância de R\$ 642,44 que ainda não foi levantada. Para a realização da já deferida nova hasta pública, às fls. 410, este MM. Juízo determinou às fls. 410 a citação inclusão de CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES proprietários do imóvel penhorado no presente feito e a intimação dos mesmos para que apresentem cada um três avaliações do mesmo,

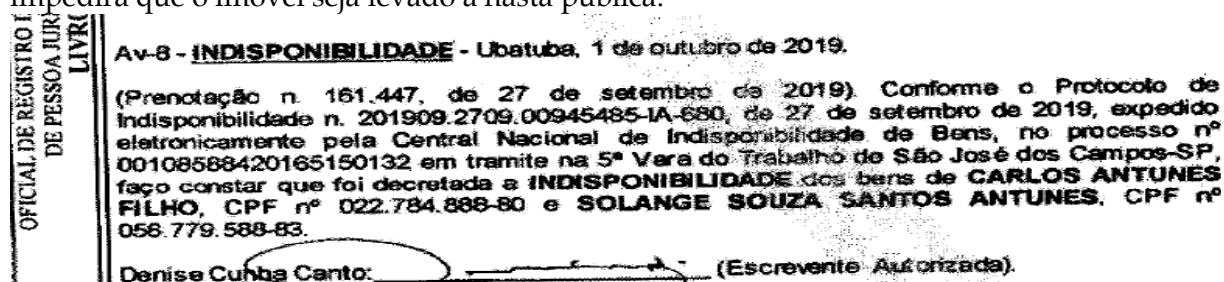
### III- Quanto aos valores das NOVAS AVALIAÇÕES

5. Determinado por este MM. Juízo a expedição de carta precatória para a avaliação do imóvel, cuja distribuição ficou a cargo da executada, esta deixou decorrer o prazo para fazê-lo, conforme certificado às fls. 388 digitalizadas. Apesar de os proprietários do imóvel caucionados que também são sócios da empresa-ré, ainda não terem apresentado suas avaliações, às fls. 345 e 346/36 a empresa-ré apresentou avaliação no valor de R\$ 4.755.627,60, ou seja em montante muito superior ao valor venal de referência de fls 396 de R\$ 1.542.207,28 bem como superior às três avaliações já apresentadas pela Autora de fls.419/429 pelos valores de R\$ 2.182.500,00, R\$ 2.334.141,00 e R\$ 2.214.358,00.

6. Verifica-se que tanto a requerida como os seus sócios - proprietários do imóvel objeto da penhora nestes autos, se mantêm intransigentes quanto ao pagamento da dívida e através de delongas e peticionamentos que em nada auxiliam, dificultam o estabelecimento consensual do preço médio passível de levar o bem a nova hasta pública. Ao que tudo indica, buscam que feito se arraste "*ad aeternum*" para se beneficiarem, se tornando insolventes para se eximirem do pagamento do que devem!

### IV - Quanto à INDISPONIBILIDADE da matrícula

7. Senão vejamos a INDISPONIBILIDADE lançada recentemente às fls. 496 da matrícula do imóvel caucionado/ penhorado. Fato este que impedirá que o imóvel seja levado à hasta pública.



### V - Quanto à INSOLVÊNCIA e desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré

8. Evidentemente a indisponibilidade da matrícula do bem caucionado caracteriza a temerária situação do autor em receber seu crédito e a consequente necessidade de se proceder a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para atingir os bens dos sócios

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

a fim de possibilitar a satisfação da dívida. Conforme consta de fls.187-188 digitalizadas, a tentativa de penhora on line restou insuficiente ano de 2016, quando foi bloqueado apenas a importância de **R\$ 642,44, da conta da pessoa-ré**, valor este que se requer o levantamento.

9. Assim, mesmo **não desistindo no momento do imóvel penhorado**, mas por economia processual se fazem necessárias por precaução outras tentativas para a satisfação do débito pelos meios menos demorados e mais eficazes, para a posterior expedição de mandados de citação, intimação e inclusão dos sócios e proprietários do imóvel no polo passivo desta demanda inclusive para efeitos de desconsideração da personalidade jurídica dos sócios.

## VI - Dos atos processuais administrativos

10. É necessário que sejam elucidadas algumas questões relativas aos lançamentos dos atos processuais, as quais se entende vem contribuindo para o atraso no desfecho do processo autos físicos (agora digitalizados), a saber:

a) o motivo pelo qual no andamento processual do esaj, consta que apenas na data de 14/10/2020 foi efetuada a publicação do despacho de fls. digitais n<sup>os</sup> 341-342 proferido em 19/02/2018 (há mais de dois anos), conforme abaixo se copia:

**Data**  
14/10/2020

**Movimento**  
Decisão

*Fls. 291/297 e 298/299: Petições do Exequente. Em relação aos pedidos de fls. 291/297:- prosseguimento do feito com designação de nova hasta pública, pelo valor da avaliação do imóvel no importe de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil) - indefiro a redução do valor, uma vez que, conforme despacho de fls. 172, foi fixado o valor para adjudicação em R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais) - despacho datado de 20/08/2015. Assim o momento para indisposição contra o valor da avaliação encontra-se precluso;- celeridade processual: indefiro a prioridade na tramitação, pois a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física do sócio;- pedido para conversão desta execução, que tramita fisicamente, para o formato digital: possibilidade esta vedada pelo art. 1.286, § 7º, das NSCGJ. Até que seja autorizada tal prática pela Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido.No tocante aos pedidos de fls. 298/299: a) tramitação em segredo de justiça: indefiro o pedido de processamento sob o segredo de justiça, pois não vieram argumentos que justifiquem essa necessidade;b) desentranhamento das fls. 284/286: certificou a Serventia às fls. 289 acerca da ausência da representação processual da empresa Ré, sendo esta devidamente intimada a regularizá-la. Não o fez corretamente, pois os autos tramitam em face da pessoa jurídica e em face das pessoas físicas dos sócios.De rigor que a própria pessoa jurídica outorgue a procuração. Sem a correta representação processual, não é permitido ao advogado peticionar nos autos em nome da empresa. Portanto, providencie a Serventia o desentranhamento da petição e documentos e restitua-os ao signatário, certificando-se nos autos.c) riscar o nome do advogado da contracapa: defiro o pedido, tendo em vista que não houve a regularização processual;d) ofício à OAB/SP: anoto que eventual comunicação à OAB independe da intervenção deste Juízo;e) pedido de celeridade processual: já analisado no item anterior. Conforme se verifica na matrícula do imóvel fls. 189/190, os proprietários do imóvel são Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes, que ofereceram o imóvel como caução à locadora Vitalia Participações em razão das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS. Assim para evitar que futuramente o imóvel não possa a vir a ser adjudicado, para não ocorrer a quebra da continuidade registrária, tendo em vista que os proprietários não compuseram a lide, necessária a regularização. Providencie o Autor o necessário para inclusão de ambos no pólo passivo, recolhendo-se a custa (se postal) ou diligência (se por Oficial de Justiça) para citação.Int.*

b) seja esclarecido quanto à validade do mandado cumprido e certificado às fls. 460 em relação a CARLOS ANTUNES FILHO, tendo em vista a divergência de entendimento entre os Serventuários conforme certidões de fls. 434 e 457. Apesar da determinação judicial para a citação, o mandado de fls. 458, foi expedido apenas para intimação dos proprietários acima mencionados, conforme certificado pela Serventuário Johnny Kleber Rabello às fls.434. Já às fls. 457. Já à Serventuária Vanessa Eugenia de Oliveira, certificou que “tratando-se de cumprimento de sentença as partes devem ser intimadas, estando portanto correto o mandado”. Evidentemente que tal divergência entre os Serventuários causou considerável atraso no feito, o que prejudica a

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

Autora, vez que para a já deferida nova hasta pública, às fls. 410, este MM. Juízo determinou a citação inclusão de CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES proprietários do imóvel penhorado no presente feito e a intimação dos mesmos para que apresentem cada um três avaliações do mesmo, conforme abaixo se copia:  
Fls.. 410

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CRISTINA INOKUTI**

*Fls. 357/358: Mantida a decisão de fls. 354, uma vez que, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro tem caráter autônomo. Assim, os embargantes deste tipo de ação não podem ser considerados requeridos da ação principal, salvo quando há determinação judicial nesse sentido.*

*No presente caso, tal determinação ocorreu no despacho de fls. 301.*

*Assim, diante das custas recolhidas, expeça-se mandado de citação, conforme previsão legal, de Carlos Antunes Filho e de Solange Souza Santos Antunes, bem como de suas intimações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 03 (três) avaliações do imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354.*

## VII - DOS PEDIDOS

8. Pelo acima exposto, requer:

a) nova tentativa de bloqueio/penhora de bens e valores em nome da empresa-ré VEJA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 11.186.769/0001-62 pelos sistema SISBAJUD/RENAJUD/INFOJUD/SERASAJUD e ARISP, pelo valor atualizado da dívida para outubro/20, conforme planilha em anexo, no valor de **R\$ 2.161.624,51** (dois milhões cento e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) e posterior intimação da mesma. Comprovantes de recolhimento das taxas de pesquisa correspondentes em anexo.

b) Uma vez restando negativa ou insuficiente o bloqueio de bens, requer desde já a desconsideração da personalidade Jurídica da Empresa-ré para atingir seus sócios, através de incidente a ser apresentado, se necessário for.

c) seja certificado o decurso do prazo de CARLOS ANTUNES FILHO para apresentação de nova avaliação e por preclusão a certificação da aceitação do mesmo do valor das avaliações da autora de fls. 419/429.

d) seja esclarecida a validade do mandado cumprido e certificado às fls. 460 em relação a CARLOS ANTUNES FILHO, tendo em vista a divergência de entendimento entre os mencionados Serventuários conforme certidões de fls. 434 e 457.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 20 de outubro de 2.020.

ROSA MARIA EIRAS

OAB/SP 221.772







ADVOCACIA

**Itaú** Banco Itaú S/A  
BANCO ITAÚ S/A

C/L: 07/2.45.323-6 ROSA EIRAS

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 237, LITUADO  
ATRAVELS DO CAIXA ELETRONICO CEF 6105M CTR 00976  
DADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO  
23790.20023.5971000208629006.9030084 62730000054838

VALOR DO DOCUMENTO 548,38

PAGTO EFETUADO EM 26/11/14 14:05HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS  
RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGA  
MENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

*custos*



237-2

RECIBO DO SACADO

Beneficiário: <b>ARISP - Associacao d</b>  Razão social: Associacao o Reg. Imobili CNPJ: 69.287.639/0001-04	Agência / Cód. do Beneficiário: <b>0.200-3/0.069.030-9</b>	Data de Emissão: <b>20/11/2014</b>	Vencimento <b>10/12/2014</b>
Pagador: <b>VITALITA PARTICIPACO</b>	Nosso Número: <b>25/97.100.020.829-9</b>	Número Documento:	Valor Documento <b>R\$548,38</b>

Referência:  
Compras efetuadas através do Comércio Eletrônico. Estabelecimento: ARISP - Associacao d Referência do Pedido: 100020829

Autenticação Mecânica



237-2

23790.20023 59710.002086 29006.903008 4 62730000054838

Local de Pagamento <b>Banco Bradesco S.A.</b> Pagável preferencialmente em qualquer Agência Bradesco		Vencimento <b>10/12/2014</b>	
Beneficiário <b>ARISP - Associacao d</b>		Agência / Cód. do Beneficiário <b>0.200-3/0.069.030-9</b>	
Data Documento <b>20/11/2014</b>	Nº Documento <b>25/97.100.020.829-9</b>	Espécie Doc. <b>Outro</b>	Accite <b>N</b>
Data Processamento <b>21/11/2014</b>		Nosso Número <b>25/97.100.020.829-9</b>	
Uso do Banco	Cip <b>865</b>	Carteira <b>25</b>	Espécie Moeda <b>Real</b>
Quantidade		Valor	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Caixa: não receber após a data de vencimento		(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado	
Pagador: VITALITA PARTICIPACO Rua Maria Paula, 123 - 1ª andar 01319-001 São Paulo SP 06.965.822/0001-93 Pagador/Avalista: ARISP - Associacao d		Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica

n. brj - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficinas de Justiça - São Paulo, 04/06/2019 15:14:05

*custas*

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.271003 00028.982171 1 791500000238

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**  
 Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**  
 Agência/Cód. Cedente: **5971-4 / 950001-4** Data Emissão: **04/06/2019** Vencimento: **09/06/2019**  
 Pagador: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA** Nosso Número: **28442710000028982** Número Documento: **28982** CPF/CNPJ: **51174001/0001-93** Valor do documento: **238,77**

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA**  
 Nome do Autor: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA**  
 Nome do Réu: **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado por Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **28982**  
 Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **SAO JOSE DOS CAMPOS**

1ª via - PRO

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.271003 00028.982171 1 791500000238

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**  
 Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**  
 Agência/Cód. Cedente: **5971-4 / 950001-4** Data Emissão: **04/06/2019** Vencimento: **09/06/2019**  
 Pagador: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA** Nosso Número: **28442710000028982** Número Documento: **28982** CPF/CNPJ: **51174001/0001-93** Valor do documento: **238,77**

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA**  
 Nome do Autor: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA**  
 Nome do Réu: **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado por Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **28982**  
 Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **SAO JOSE DOS CAMPOS**

2ª via - ESCR

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.271003 00028.982171 1 791500000238

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**  
 Endereço do Beneficiário: **RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100**  
 Agência/Cód. Cedente: **5971-4 / 950001-4** Data Emissão: **04/06/2019** Vencimento: **09/06/2019**  
 Pagador: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA** Nosso Número: **28442710000028982** Número Documento: **28982** CPF/CNPJ: **51174001/0001-93** Valor do documento: **238,77**

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA**  
 Nome do Autor: **VITALITA PARTICIPACOES LTDA**  
 Nome do Réu: **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado por Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **28982**  
 Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **SAO JOSE DOS CAMPOS**

3ª via - ESCR

12/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:50:18  
 569611961  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: ROSA MARIA EIRAS  
 AGENCIA: 5944-7  
 CONTA: 4.047-X  
 BANCO DO BRASIL S.A.  
 0019000090284427100300028982171179150000023877  
 BENEFICIARIO: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA: SP TJ  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR: ROSA MARIA EIRAS  
 CPF: 395.377.818-87  
 NR. DOCUMENTO 569.611.961.061.201  
 NOSSO NUMERO 28442710000028982  
 CONVENIO 02844271  
 DATA DE VENCIMENTO 09/06/2019  
 DATA DO PAGAMENTO 12/06/2019  
 VALOR DO DOCUMENTO 238,77  
 VALOR COBRADO 238,77  
 NR. AUTENTICACAO 0.37A.F84.981.1AA.C17  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

*pag. D. Anals*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:16, sob o número WSJJC20703155105. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código InqMGILG.




**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101614163709**
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

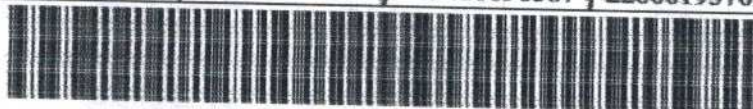
Nome	RG	CPF	CNPJ
VITALITA PARTICIPAÇÕES Ltda.			06.965.822/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
056231-482012.8.2605	0577		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.X VEGA BOATS taxas de pesquisa penhora			64,00
Total			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 640051174003 | 143410696587 | 220001937097



Corte aqui.


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101614163709**
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

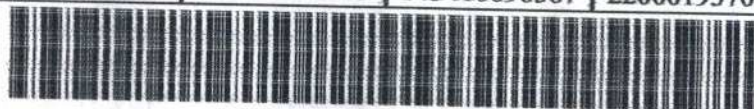
Nome	RG	CPF	CNPJ
VITALITA PARTICIPAÇÕES Ltda.			06.965.822/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
056231-482012.8.2605	0577		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.X VEGA BOATS taxas de pesquisa penhora			64,00
Total			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 640051174003 | 143410696587 | 220001937097



Corte aqui.


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101614163709**
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
VITALITA PARTICIPAÇÕES Ltda.			06.965.822/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
056231-482012.8.2605	0577		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.X VEGA BOATS taxas de pesquisa penhora			64,00
Total			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 640051174003 | 143410696587 | 220001937097





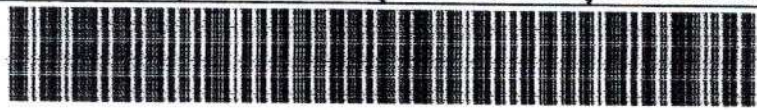


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101614163709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with columns: Nome, RG, CPF, CNPJ, Nº do processo, Unidade, CEP, Endereço, Código, Histórico, Valor, Total. Includes details for VITALITA PARTICIPAÇÕES Ltda and a total value of 64,00.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

868600000001 | 640051174003 | 143410696587 | 220001937097



Corte aqui.

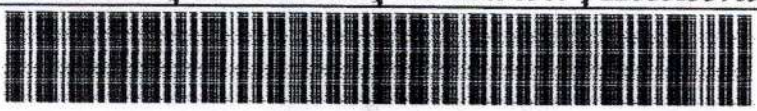


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101614163709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with columns: Nome, RG, CPF, CNPJ, Nº do processo, Unidade, CEP, Endereço, Código, Histórico, Valor, Total. Includes details for VITALITA PARTICIPAÇÕES Ltda and a total value of 64,00.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

868600000001 | 640051174003 | 143410696587 | 220001937097



Corte aqui.

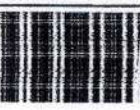


SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/10/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.12.38
5696070779
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: ROSA MARIA EIRAS
AGENCIA: 5944-7 CONTA: 4.847-X
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 64005117400-3
Data do pagamento 14341069658-7 22000193709-7
Valor Total 16/10/2020 64,00
DOCUMENTO: 101601
AUTENTICACAO SISBB:
F.550.9BC.488.3CC.108

Table with columns: CNPJ, CEP, Código, Valor, Total. Includes details for Tribunal de Justiça and a total value of 64,00.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza p...
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfur...
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ItS

868600000000



7097

O novo jeito de pagar, receber e transferir chegou. Transfira a qualquer hora e em qualquer dia. Saiba mais em bb.com.br/pix
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:16, sob o número WSJ20703155105. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código aVxIFYK6.



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223656541	24/09/2009	15/10/2020 12:41:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/09/2009	11.186.769/0001-62	

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA APORE	NÚMERO: 214	
BAIRRO: VILA SAO BENTO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12231-390	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ANTUNES FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.784.888-80, RG/RNE: 9627606, RESIDENTE À RUA DAS TILAPIAS, 184, JD AQUARIUS V, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 54.000,00
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.779.588-83, RG/RNE: 13166946, RESIDENTE À RUA DAS TILAPIAS, 184, JD AQUARIUS V, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00

ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 371.800/09-2 SESSÃO: 13/10/2009**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER, COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 11.186.769/0001-62

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 400.110/15-5 SESSÃO: 09/09/2015**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LOANDA, 876, CHACARAS REUNIDAS, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12238-330.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223656541  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/10/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 141513543, quinta-feira, 15 de outubro de 2020 às 12:41:33.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Nos termos do item 3, de fl. 526, ficam as partes intimadas nos seguintes termos, em razão da digitalização destes autos que originalmente eram físicos: "Deverão as demais partes ser intimadas para que se manifestem sobre a conversão, em 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada por este juízo, conforme item 6 do primeiro Comunicado indicado. Se mantida a conversão, deverá ser anotada na capa dos autos físicos a digitalização, e acondicionados em escaninho próprio, até regulamentação de seu destino, pela Corregedoria".** Nada Mais. São José dos Campos, 11 de novembro de 2020. Eu, Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2020, foi disponibilizado na página 2003/2009 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Fl. 452: Trata-se de pedido de digitalização para conversão de processo físico em digital, com base no Comunicado CG nº 466/2020. Certidão da serventia à fl. 453 dá conta da disponibilidade de todos os volumes necessários à conversão. Assim, DEFIRO o pedido. 1) O peticionário informa que já está com todas as peças digitalizadas. 2) Assim, providencie a Serventia no sistema a conversão do processo em digital, ficando o patrono, desde já intimado, ao carregamento das peças digitalizadas, em até 30 dias da intimação, devendo ser observado o item 4 do Comunicado CG 466/2020, que prevê que "as peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico ("8004 - Documentos Diversos") quando não houver tipo correspondente específico" (dei destaque). Não deverão ser digitalizados versos em branco de páginas do processo físico. 3) Então, deverão as demais partes ser intimadas para que se manifestem sobre a conversão, em 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada por este juízo, conforme item 6 do primeiro Comunicado indicado. Se mantida a conversão, deverá ser anotada na capa dos autos físicos a digitalização, e acondicionados em escaninho próprio, até regulamentação de seu destino, pela Corregedoria. Int."

São José dos Campos, 13 de novembro de 2020.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2020, foi disponibilizado na página 2003/2009 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Fls. 291/297 e 298/299: Petições do Exequente.Em relação aos pedidos de fls. 291/297:- prosseguimento do feito com designação de nova hasta pública, pelo valor da avaliação do imóvel no importe de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil) - indefiro a redução do valor, uma vez que, conforme despacho de fls. 172, foi fixado o valor para adjudicação em R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais) - despacho datado de 20/08/2015. Assim o momento para indisposição contra o valor da avaliação encontra-se precluso;- celeridade processual: indefiro a prioridade na tramitação, pois a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física do sócio;- pedido para conversão desta execução, que tramita fisicamente, para o formato digital: possibilidade esta vedada pelo art. 1.286, § 7º, das NSCGJ. Até que seja autorizada tal prática pela Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido.No tocante aos pedidos de fls. 298/299: a) tramitação em segredo de justiça: indefiro o pedido de processamento sob o segredo de justiça, pois não vieram argumentos que justifiquem essa necessidade;b) desentranhamento das fls. 284/286: certificou a Serventia às fls. 289 acerca da ausência da representação processual da empresa Ré, sendo esta devidamente intimada a regularizá-la. Não o fez corretamente, pois os autos tramitam em face da pessoa jurídica e em face das pessoas físicas dos sócios.De rigor que a própria pessoa jurídica outorgue a procuração. Sem a correta representação processual, não é permitido ao advogado peticionar nos autos em nome da empresa. Portanto, providencie a Serventia o desentranhamento da petição e documentos e restitua-os ao signatário, certificando-se nos autos.c) riscar o nome do advogado da contracapa: defiro o pedido, tendo em vista que não houve a regularização processual;d) ofício à OAB/SP: anoto que eventual comunicação à OAB independe da intervenção deste Juízo;e) pedido de celeridade processual: já analisado no item anterior. Conforme se verifica na matrícula do imóvel fls. 189/190, os proprietários do imóvel são Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes, que ofereceram o imóvel como caução à locadora Vitalia Participações em razão das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS. Assim para evitar que futuramente o imóvel não possa vir a ser adjudicado, para não ocorrer a quebra da continuidade registrária, tendo em vista que os proprietários não compuseram a lide, necessária a regularização. Providencie o Autor o necessário para inclusão de ambos no pólo passivo, recolhendo-se a custa (se postal) ou diligência (se por Oficial de Justiça) para citação.Int."

São José dos Campos, 13 de novembro de 2020.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2020, foi disponibilizado na página 2003/2009 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Nos termos do item 3, de fl.526, ficam as partes intimadas nos seguintes termos, em razão da digitalização destes autos que originalmente eram físicos: "Deverão as demais partes ser intimadas para que se manifestem sobre a conversão, em 05 (cinco) dias, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada por este juízo, conforme item 6 do primeiro Comunicado indicado. Se mantida a conversão, deverá ser anotada na capa dos autos físicos a digitalização, e acondicionados em escaninho próprio, até regulamentação de seu destino, pela Corregedoria"."

São José dos Campos, 13 de novembro de 2020.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2020, foi disponibilizado na página 2003/2009 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Até a presente data não foi providenciado pelo requerido a distribuição da precatória expedida. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias as providências."

São José dos Campos, 13 de novembro de 2020.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

5ª VARA CÍVEL

 AVENIDA SALMÃO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - CEP  
 12246-260, FONE: 12 3205-1526, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - E-MAIL:  
 SJCAMPOS5CV@TJSP.JUS.BR

**DESPACHO – FASE DE EXECUÇÃO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

 Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

1) Fls. 541/544: Diante da recalcitração do devedor no pagamento voluntário da obrigação, sobreveio o pedido do credor para realização da penhora "on line", via SISBAJUD, e busca de bens do devedor, via INFOJUD e RENAJUD.

A petição preenche os requisitos, razão pela qual **DEFIRO O PEDIDO da parte credora**, quanto ao codevedor VEJA BOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Providencie a Serventia as minutas de pesquisa de:

(a) ativos financeiros, e consequentemente torne-os indisponíveis (bloqueio), nos termos do Convênio SISBAJUD;

(b) bens e veículos, respectivamente, junto ao INFOJUD e ao RENAJUD.

Dos resultados, dê-se ciência à parte credora.

2) Nos termos do art. 1.263, das NSCGJ, "*as informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do INFOJUD ou outro meio similar serão juntadas aos autos*". E seu parágrafo único prevê que "*tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda), e após a juntada, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo*".

Assim, após juntar aos autos o resultado da pesquisa INFOJUD (**em casos positivos**), aponha-se a tarja de **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

3) Como à execução judicial aplica-se subsidiariamente o procedimento da execução (art. 771, CPC/15), se positivo o resultado do SISBAJUD, intime-se também a parte devedora, que poderá alegar, incumbindo-se de comprovar, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e que eventualmente há indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, CPC/15).

Em caso de eventual inércia do devedor (sem impugnação ou qualquer outra manifestação), e conforme previsão do § 5º deste último dispositivo, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, o que permite, e desde já fica determinado, a transferência dos valores.

4) INDEFIRO a pesquisa junto à ARISP, que só atende ao Poder Judiciário nos casos de justiça gratuita.

5) Não havendo pesquisa a ser realizada pelo SERASAJUD, nada a deliberar.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - CEP  
12246-260, FONE: 12 3205-1526, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - E-MAIL:  
SJCAMPOS5CV@TJSP.JUS.BR

6) Nos termos do art. 134, CPC/2015, "o incidente de descon sideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial" – sublinhei.

O incidente é novamente mencionado no § 1º de tal dispositivo: "a instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas" – sublinhei.

Aqui não é o caso do § 2º, que dispensa a instauração se a descon sideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial.

Por fim, os termos do § 3º, mais uma vez, faz menção expressa à instauração do incidente, prevendo a suspensão do processo, salvo na hipótese do § 2º.

Portanto, para apreciação de eventual futuro pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa, deverá ser formado o respectivo incidente.

7) Razão assiste ao ato ordinatório copiado à fl. digital 434, porque, de fato, o mandado de fls. digitais 416/417 limitou-se à intimação de Solange e Carlos, sendo que a ordem judicial foi expressa quanto à necessidade de citação (fl. digitais 410, que reiterou fl. física 301 – ora, fls. digitais 339/340).

Assim, prejudicada a diligência de fls. 460 - copia às fls. 465 e 512 (intimação de Carlos) -, o que, por seu turno, já esclarece a questão da certidão requerida na letra 'c' de fl. 544.

Int.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2020.

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000149248  
**Data/hora de protocolamento:** 20/01/2021 14:07  
**Número do processo:** 0056231-48.2012.8.26.0577  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA

**Relação dos Réus/Executados**


Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
11186769000162: VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 0,00

**Respostas**
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2021 14:07	Bloqueio de Valores	ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO protocolado por (KARLA MARTINS PINHO)	R\$ 2.161.624,51	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 JAN 2021 20:27

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20210120001741      **Data da Solicitação:** 20/01/2021  
**Data Acesso:** 20/01/2021 - 15:09  
**ID MIDAS:** 0002321386      **Status MIDAS:** OK  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO  
**Processo:** 00000056231482012      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** S.J.dos Campos1497 - 5ª. Vara Cível  
**Solicitante:** KARLA MARTINS PINHO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
11.186.769/0001-62	VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ECF	2017	

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

**Usuário:** 229502958

**Data e Hora de Impressão:** 20/01/2021 15:04:04

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**Número da Declaração:** 0000379633

**Número do Recibo:** FD.87.D3.EC.BC.D0.65.36.B5.53.9A.1A.A5.CE.63.C0.D3.2A.55.A4

**Exercício:** 2017

**Ano-calendário:** 2016

**Período:** 01/01 a 31/12

**Data e Hora de Recepção:** 12/07/2017 14:09:40

**Tipo do Documento:** ECF original

**Tipo de Declaração:** 5 - Lucro Presumido

**Situação Especial:** 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)

**Entregue com Certificado Digital:** Sim

**Situação da Declaração:** Liberada Batch

**Os dados aqui impressos correspondem a um resumo da ECF apresentada. Para obtenção da ECF completa, caso seja necessário, deverá ser utilizado o ReceitanetBX para importação do arquivo.**

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 563

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

<b>Identificador do arquivo</b> LECF	<b>Código da versão do leiaute</b> 0003
<b>CNPJ</b> 11.186.769/0001-62	<b>Nome empresarial</b> VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
<b>Indicador do início do período</b> 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	<b>Indicador de situação especial e outros eventos</b> 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
<b>Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)</b>	<b>Data da situação especial ou evento</b>
<b>Data inicial</b> 01/01/2016	<b>Data final</b> 31/12/2016
<b>Escrituração retificadora?</b> N - ECF original	<b>Número do recibo anterior</b>
<b>Tipo da ECF</b> 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	<b>Identificação da SCP</b>

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 564

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

<b>Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado</b>	<b>Indicador de optante pelo Refis</b> Não
<b>Indicador de optante pelo Paes</b> Não	<b>Forma de tributação do lucro</b> 5 - Lucro Presumido
<b>Período de apuração do IRPJ e CSLL</b> T - Trimestral	<b>Qualificação da Pessoa Jurídica</b> 01 - PJ em Geral
<b>Forma de tributação no período</b> 1 T : P - Presumido; 2 T : P - Presumido; 3 T : P - Presumido; 4 T : P - Presumido	<b>Forma de Determinação das Estimativas Mensais</b>
<b>Tipo da escrituração</b> L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)	<b>Tipo de entidade da Imune ou Isenta</b>
<b>Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta</b>	<b>Apuração da CSLL</b>
<b>Critério de Reconhecimento de Receitas</b> 2 - Regime de competência	

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 565

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro 0020 - Parâmetros Complementares

<b>PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015</b> 1 - 9%	<b>Quantidade de SCP da PJ</b>
<b>Administradora de Fundos e Clubes de Investimento</b> Não	<b>Participações em Consórcios de Empresas</b> Não
<b>Operação com o Exterior</b> Não	<b>Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida</b> Não
<b>PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012</b> Não	<b>Participações no Exterior</b> Não
<b>Atividade Rural</b> Não	<b>Lucro da Exploração</b> Não
<b>Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido</b> Não	<b>FINOR/FINAM</b> Não
<b>Doações a Campanhas Eleitorais</b> Não	<b>Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial</b> Não
<b>PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação</b> Não	<b>Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes</b> Não
<b>Ativos no Exterior</b> Não	<b>PJ Comercial Exportadora</b> Não
<b>Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes</b> Não	<b>Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação</b> Não
<b>Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior</b> Não	<b>Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior</b> Não
<b>Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior</b> Não	<b>Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior</b> Não
<b>Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico</b> Não	<b>Capacitação de Informática e Inclusão Digital</b> Não
<b>Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPMBL-Redes, Reif e Olimpíadas</b> Não	<b>Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Não
<b>Zonas de Processamento de Exportação</b> Não	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Não
<b>Entidade Integrante de Grupo Multinacional</b> Não	



# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 566

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro 0030 - Dados Cadastrais

<b>Natureza Jurídica</b> 2062 - Sociedade Empresária Limitada	<b>Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)</b> 4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos - peças e acessórios
<b>Endereço</b> Loanda	<b>Número</b> 876
<b>Complemento</b>	<b>Bairro/Distrito</b> Chácaras Reunidas
<b>UF</b> SP - São Paulo	<b>Código do Município</b> 3549904 - São José dos Campos
<b>CEP</b> 12238330	<b>Número do Telefone</b> 000000039334300
<b>Correio Eletrônico</b> independecontabil@hotmail.com	

## Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
PEDRO RONALDO TEIXEIRA	841.574.108-15	900 - Contador/Contabilista	158337	pedroronaldo2011@hotmail.com	1239334300
PEDRO RONALDO TEIXIERA	841.574.108-15	309 - Procurador		independecontabil@hotmail.com	1239334300

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 567

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

## Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARILYN PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 568

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

**Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARTINS PINHO, liberado por atos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7LCLx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 569

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

## Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7LCLx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 570

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

**Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARTINS PINHO, liberado por atos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKB71LCx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 571

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

**Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARILYN PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 572

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

**Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARTINS PINHO, liberado por atos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7LCLx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 573

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

**Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARLENE PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.



# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 574

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

**Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

**Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	0,00
3	À Alíquota de 15%	0,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	0,00
7	(-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-) Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-) Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA MARTINS PINHO, liberado em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 575

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

**Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARTINS PINHO, liberado por atos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB71LCx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 576

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

## Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	0,00
3	À Alíquota de 15%	0,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	0,00
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 577

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

## Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	0,00
3	À Alíquota de 15%	0,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	0,00
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 578

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

**Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido**

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	0,00
3	À Alíquota de 15%	0,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	0,00
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARFINS PEREIRA em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 579

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

## Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 580

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

## Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 581

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

## Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.



# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 582

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

**Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido**

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

**Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido**

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7Lcx.

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 583

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2016	31/03/2016	T01 - Primeiro Trimestre

## Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
2	CSLL Apurada	0,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 584

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2016	30/06/2016	T02 - Segundo Trimestre

## Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
2	CSLL Apurada	0,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 585

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2016	30/09/2016	T03 - Terceiro Trimestre

## Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
2	CSLL Apurada	0,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 586

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2016	31/12/2016	T04 - Quarto Trimestre

## Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	0,00
2	CSLL Apurada	0,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

# Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 587

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

## Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Data da Alteração no Quadro Societário: 24/09/2009

Data do Fim Societário:

Código do País: 105 - BRASIL

Indicador de Qualificação do Sócio: PF - Pessoa Física

CPF ou CNPJ: 022.784.888-80

Nome ou Nome Empresarial: CARLOS ANTUNES FILHO

Qualificação: 02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil

Percentual s/ Capital Total: 90,0000

Percentual s/ Capital Votante: 90,0000

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

Remuneração do Trabalho

Lucros/Dividendos

Juros sobre o Capital Próprio

Demais Rendimentos

IR retido na fonte

0,00  
0,00  
0,00  
0,00  
0,00

Data da Alteração no Quadro Societário: 24/09/2009

Data do Fim Societário:

Código do País: 105 - BRASIL

Indicador de Qualificação do Sócio: PF - Pessoa Física

CPF ou CNPJ: 056.779.588-83

Nome ou Nome Empresarial: SOLANGE SOUZA SANTOS

Qualificação: 02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil

Percentual s/ Capital Total: 10,0000

Percentual s/ Capital Votante: 10,0000

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

Remuneração do Trabalho

Lucros/Dividendos

Juros sobre o Capital Próprio

Demais Rendimentos

IR retido na fonte

0,00  
0,00  
0,00  
0,00  
0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLA MARTINS PINHO, liberado nos autos em 22/01/2021 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código TKIB7LCx.

## Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

fls. 588

**Nome Empresarial:** VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Período de Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016

**CNPJ:** 11.186.769/0001-62

**SCP:**

### Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

<b>01.Capital Registrado Ano anterior</b> 0,00	<b>01.Capital Registrado Ano escrituração</b> 0,00
<b>02.Estoques Ano anterior</b> 0,00	<b>02.Estoques Ano escrituração</b> 0,00
<b>03.Saldo de Caixa e Bancos Ano anterior</b> 0,00	<b>03.Saldo de Caixa e Bancos Ano escrituração</b> 0,00
<b>04.Saldo de Aplicações Financeiras Ano anterior</b> 0,00	<b>04.Saldo de Aplicações Financeiras Ano escrituração</b> 0,00
<b>05.Contas a Receber Ano anterior</b> 0,00	<b>05.Contas a Receber Ano escrituração</b> 0,00
<b>06.Contas a Pagar Ano anterior</b> 0,00	<b>06.Contas a Pagar Ano escrituração</b> 0,00
<b>07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário</b> 0,00	<b>08.Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo</b> 0,00
<b>09.Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte</b> 0,00	<b>10.Total do Ativo</b> 0,00
<b>11.Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei n° 11.774/2008</b> 0,00	<b>12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei n° 11.774/2008</b> 0,0000
<b>14.Método de Avaliação do Estoque Final</b>	



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

KARLA MARTINS PINHO

TJSP

20/01/2021 • 14h 09' 39" • 09:53

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 7

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FSL3234		SP	R/BOXCAR PL A	2014	2014	VEGA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FLO9658		SP	I/HAFEI MINI PICK-UP L	2011	2011	VEGA BOATS IND E COM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	MRL9859		SP	FORD/CARGO 2422 E	2007	2007	VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBR	Sim	
<input type="checkbox"/>	MQY5852		SP	REB/META METAL MMN 1E	2006	2006	VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBR	Sim	
<input type="checkbox"/>	BBB3115		SP	I/VW PASSAT VAR 2.0 FSI	2005	2006	VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBR	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTS8822		SP	FORD/F4000 TURBO 4BT	1998	1998	VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBR	Sim	
<input type="checkbox"/>	AEB2787		PR	REB/VOLPATO VM	1993	1993	NESTOR DOVAL NETO	Sim	

1



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:10:18****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FSL3234	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	9A9PL00STEJEP6038	<b>Marca/Modelo</b>	R/BOXCAR PL A	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:10:29****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FLO9658	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	LKHNH1BG7BAF03531	<b>Marca/Modelo</b>	I/HAFEI MINI PICK-UP L	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:10:44****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	MRL9859	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BFYCEHV97BB94526	<b>Marca/Modelo</b>	FORD/CARGO 2422 E	<b>Ano Modelo</b>	2007

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas***Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:10:59****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	MQY5852	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2006
<b>Chassi</b>	9A9AP1MMN6SDE9914	<b>Marca/Modelo</b>	REB/META METAL MMN 1E	<b>Ano Modelo</b>	2006

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:11:11****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	BBB3115	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2005
<b>Chassi</b>	WVWPS83C86E122159	<b>Marca/Modelo</b>	I/VW PASSAT VAR 2.0 FSI	<b>Ano Modelo</b>	2006

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:11:27****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	BTS8822	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1998
<b>Chassi</b>	9BFL2UJG9WDB30928	<b>Marca/Modelo</b>	FORD/F4000 TURBO 4BT	<b>Ano Modelo</b>	1998

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	<b>Nro do Processo</b>	00005824820134036103
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIANA PARISI E LIMA	<b>CPF</b>	074.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	Informação não disponível	<b>CPF</b>	Informação não disponível
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	11/09/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	<b>Nro do Processo</b>	00005824820134036103
<b>Juiz Inclusão</b>	ELIANA PARISI E LIMA	<b>CPF</b>	074.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	Informação não disponível	<b>CPF</b>	Informação não disponível
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	11/09/2013
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 48.000,00	<b>Data da Penhora</b>	14/08/2013
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 47.922,01	<b>Data da Execução</b>	15/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: KARLA MARTINS PINHO****20/01/2021 - 14:11:43****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	AEB2787	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1993
<b>Chassi</b>	9A9V0L1CVP1BZ9068	<b>Marca/Modelo</b>	REB/VOLPATO VM	<b>Ano Modelo</b>	1993

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas***Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS
<b>Órgão Judiciário</b>	5A VARA TRABALHISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>Nro do Processo</b>	00108568420165150132
<b>Juiz Inclusão</b>	RODRIGO ADELIO ABRAHO LINARES	<b>CPF</b>	143.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	BEATRIZ APARECIDA ROSANO LAPORTE AMBROSIO	<b>CPF</b>	548.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	27/09/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Resultado das pesquisas JUD disponível nos autos às fls. 560/596. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 22 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Karla Martins Pinho, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Resultado das pesquisas JUD disponível nos autos às fls. 560/596. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 28 de janeiro de 2021.

Maria Bernadete dos Santos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2021, foi disponibilizado na página 3181/3183 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Resultado das pesquisas JUD disponível nos autos às fls. 560/596. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento."

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2021.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP. Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 – Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** por sua advogada infra-assinada, em atendimento ao resp. despacho de fls. esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Conforme se verifica pelas 560 a 593 dos autos restou negativa a tentativa de bloqueio de bens da empresa-ré VEGA BOATS, e verifica-se que esta é detentora de diversas ações trabalhistas.

2. Verifica-se que tanto a requerida como os seus sócios e proprietários do imóvel objeto da penhora nestes autos, CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES se mantêm intransigentes quanto ao pagamento da dívida e através de peticionamentos que em nada auxiliam, dificultam o estabelecimento consensual do preço médio passível de levar o bem a nova hasta pública.

3. Reitera-se a informação e os pedidos já formulados às fls. 541 -544 vez que apesar da determinação judicial para a citação, o mandado de fls. 458, foi expedido apenas para intimação dos proprietários acima mencionados, conforme certificado pela Serventuária Johnny Kleber Rabello às fls.434.

4. Já às fls. 457. Entretanto a Serventuária Vanessa Eugenia de Oliveira, certificou que *“tratando-se de cumprimento de sentença as partes devem ser intimadas, estando portanto correto o mandado”*.

5. Evidentemente que tal divergência entre os Serventuários além de outros, vem causando considerável atraso no feito, o que prejudica a Autora. De forma que deve ser sanada e incluídos como citados e intimados CARLOS

## ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES nos autos deste processo, para evitar futura nulidade, o que desde já se requer.

6. É importante frisar que para a já deferida nova hasta pública, às fls. 410, este MM. Juízo determinou a citação inclusão de CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES proprietários do imóvel penhorado no presente feito e a intimação dos mesmos para que apresentem cada um três avaliações do mesmo, conforme abaixo se copia:

Fls.. 410

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CRISTINA INOKUTI**

Fls. 357/358: Mantida a decisão de fls. 354, uma vez que, nos termos do artigo 674, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro tem caráter autônomo. Assim, os embargantes deste tipo de ação não podem ser considerados requeridos da ação principal, salvo quando há determinação judicial nesse sentido.

No presente caso, tal determinação ocorreu no despacho de fls. 301.

Assim, diante das custas recolhidas, **expeça-se mandado de citação, conforme previsão legal, de Carlos Antunes Filho e de Solange Souza Santos Antunes, bem como de suas intimações para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem 03 (três) avaliações do imóvel penhorado, conforme constou na decisão de fls. 354.**

7. Assim reitera o pedido de fls. 541-544 e especialmente:

a) para que sejam incluídos no POLO PASSIVO DA DEMANDA, CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES e certificado o decurso do prazo de CARLOS ANTUNES FILHO para apresentação de nova avaliação e por preclusão a certificação da aceitação do mesmo do valor das avaliações da autora de fls. 419/429.

b) seja **declarada** a validade da intimação do mandado cumprido e certificado às fls. 460 em relação a CARLOS ANTUNES FILHO, tendo em vista a divergência de entendimento entre os mencionados Serventuários conforme certidões de fls. 434 e 457.

c) seja deferida URGENCIA na expedição do mandado de CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO de CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES e no cumprimento do mesmo deferindo-se e fazendo constar do mesmo:

**c.1)** que se trata de intimação e de citação de CARLOS ANTUNES FILHO e de SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES para que se manifestem sobre todo o teor dos presentes autos no prazo legal e que apresente três avaliações do imóvel penhorado, conforme o despacho acima mencionado, no endereço diligenciado às fls. 460 ( **Av. Eng. Francisco Jose Longo, 90 Jd. São Dimas, CEP 12243-620 São Jose dos Campos / SP TEL. 3941 6599** e se necessário nos endereços abaixo :

1) Rua das Tilápias n°s 178 e 184, Jardim Aquarius V  
CEP 12246-050 São José dos Campos/SP

2) Praça Melwin Jones, n° 15 OU N° 7 Jardim São Dimas

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

---

CEP 12.245-360 São José dos Campos/SP

c.2) que seja deferido e conste do mandado que a citação e intimação seja realizada à noite e em dias sábados/domingos /feriados nos termos do art. 212 § do CPC e **POR HORA CERTA** se necessário for.

Disponível recolhimento do valor de R\$ 159,18 de diligência conforme a certidão de fls., 460.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

**1)** De início, anoto que a Serventia não tem competência para questionar ordem judicial. Ou solicita esclarecimento ou cumpre. A ordem das atuais fls. 341/342 foi expressa no sentido da necessidade de inclusão dos sócios no polo passivo desta demanda e, como consequência, sua **CITAÇÃO**.

Assim, laborou em evidente equívoco quando certificou que intimação supria a ordem: fl. 457.

Nestes termos, não gera efeito o mandado de fls. 416/417, que limitou-se à intimação das partes nele constantes. Prejudicada a certidão de fl. 460.

Expeça-se **MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, para a finalidade prevista à fl. 410, por determinação judicial.**

**2)** Fls. 600/602: Trata-se de pedido da credora reiterando sua petição anterior (fls. 541/544). Nesta, requer:

(i) Esclarecimento quanto à publicação de despacho antigo. O fato ocorreu em razão da conversão do processo de físico para digital, porque o sistema movimenta todos os despachos que estavam com pendência e regulariza para a tramitação pela nova forma (eletrônica), daí a publicação de despacho anterior, que ainda não havia sido efetuada enquanto física a forma da tramitação.

(ii) validade do mandado de intimação – já decidido conforme item 1 acima.

**3)** Aguarde-se a citação e intimação dos sócios para que apresentem três avaliações do imóvel para apreciação do interesse ainda do credor quanto à adjudicação do imóvel.

Int.

São José dos Campos, 31 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2021, foi disponibilizado na página 2261/2267 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação  
04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "1) De início, anoto que a Serventia não tem competência para questionar ordem judicial. Ou solicita esclarecimento ou cumpre. A ordem das atuais fls. 341/342 foi expressa no sentido da necessidade de inclusão dos sócios no polo passivo desta demanda e, como consequência, sua CITAÇÃO. Assim, laborou em evidente equívoco quando certificou que intimação supria a ordem: fl. 457. Nestes termos, não gera efeito o mandado de fls. 416/417, que limitou-se à intimação das partes nele constantes. Prejudicada a certidão de fl. 460. Expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, para a finalidade prevista à fl. 410, por determinação judicial. 2) Fls. 600/602: Trata-se de pedido da credora reiterando sua petição anterior (fls. 541/544). Nesta, requer: (i) Esclarecimento quanto à publicação de despacho antigo. O fato ocorreu em razão da conversão do processo de físico para digital, porque o sistema movimenta todos os despachos que estavam com pendência e regulariza para a tramitação pela nova forma (eletrônica), daí a publicação de despacho anterior, que ainda não havia sido efetuada enquanto física a forma da tramitação. (ii) validade do mandado de intimação já decidido conforme item 1 acima. 3) Aguarde-se a citação e intimação dos sócios para que apresentem três avaliações do imóvel para apreciação do interesse ainda do credor quanto à adjudicação do imóvel. Int."

São José dos Campos, 1 de junho de 2021.

Maria Bernadete dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.769/0001-62, com sede nesta cidade, à Rua Aporé nº 214, por seu advogado, vem à presença de V.Exa, para interpor a presente EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, que segue:

#### DOS FATOS

Que, o autor, VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, ajuizou a presente ação de despejo contra VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando que, desde 2011 este não pagava aluguel do prédio comercial, sito à Rua Óros nº 77 – SJCampos(fl. 02/06).



Que, CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, CPF/MF nº 022.784.888/80 e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.779.588/83 figuravam como fiadores do inquilino(VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) conforme se infere da cópia do contrato de locação às fls. 12/16, dos autos principais, cuja cópia segue em anexo.

Que, a ação foi julgada procedente, nos termos da decisão de fls. 57/58, onde condenou o excipiente(VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) no pagamento da quantia de R\$ 307.685,98.

Que, dado inicio na execução, pelo autor/exequente, foi requerido a penhora do bem dado em garantia, qual seja, um imóvel residencial, na cidade e comarca de Ubatuba, matrícula nº 10.916, cuja penhora foi efetivada.

Que, então, o exequente, requereu fosse o bem acima, de propriedade dos fiadores, levado a praça, o que foi deferido:

Remetido ao DJE

Relação: 0275/2015

Teor do ato: 1) Fls. 174: defiro o praceamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

2) Nomeio leiloeiro a GESTORA JUDICIAL LUT (telefone nº 11-3266.2771), devidamente credenciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Comunicado CG 926/09), que deverá ser intimada para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

...

Que, o bem em questão estava avaliado em R\$ 3.110.000,00 a época, sendo certo que, não houve arrematação, conforme se verifica dos autos em anexo.

#### DO DIREITO

Que, verifica-se dos autos que, os fiadores, não fizeram parte do processo de despejo cumulado com cobrança de alugueis.

Que, tão somente, tomaram ciência do processo, quando da intimação da penhora.

A legislação vigente, não admite a extensão da coisa julgada a terceiros, neste sentido:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR 1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001

Ementa: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO. I – A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto. II – É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresso o que virtualmente nela se contém. III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil. IV – Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual. V – A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.

Encontrado em: : CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973  
ART : 00382 ART : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
CCM-50 LEG...:FED LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019  
CÓDIGO COMERCIAL CPC-73 LEG:FED LEI: 005869  
ANO:1973 ART : 00382 ART... : 00472 CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG:FED LEI: 000556 ANO:1850  
ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL.

A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros.

Neste sentido, é o entendimento pacífico do STJ:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR 1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001

Ementa: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO. I – A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto. II – É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresso o que virtualmente nela se contém. III - A

sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil. IV – Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual. V – A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.

Encontrado em: : CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973  
ART : 00382 ART : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
CCM-50 LEG...:FED LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019  
CÓDIGO COMERCIAL CPC-73 LEG:FED LEI: 005869  
ANO:1973 ART : 00382 ART... : 00472 CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG:FED LEI: 000556 ANO:1850  
ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL...

-----

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR 1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001

Ementa: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610, CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 ,

CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO. I – A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto. II – É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresso o que virtualmente nela se contém. III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil. IV – Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual. V – A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial

Encontrado em: , V.3, 14ªED., SÃO PAULO, SARAIVA, 1994, Nº 754, P.71 DJ 07.05.2001 p. 145 - 7/5/2001 CPC-73 LEG...:FED LEI: 005869 ANO:1973 ART : 00382 ART : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG:FED LEI: 000556 ANO...:1850 ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA STJ - RESP 229802 -SC LIMITES SUBJETIVOS...

-----

STJ - PETICAO DE RECURSO ESPECIAL REsp 722390 (STJ)

Data de publicação: 31/08/2010

Decisão: . ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA.... LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS... Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar...

-----

STJ - Relatório e Voto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSAO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM... CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES... de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem...

STJ - Relatório e Voto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSAO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM... CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES... de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem...

---

STJ - Relatório e Voto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSAO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM... CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES... de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem...



-----

STJ - Inteiro Teor. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no REsp 722390 RS 2005/0012175-5 (STJ)

Data de publicação: 26/10/2010

Decisão: . LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM.... 472 da lei processual civil.IV – Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação...: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA...

E ainda, **neste sentido, o Processo nº 9140359032007826000, cuja decisão na íntegra, segue em anexo, onde reconhece que, o fiador que não fez parte do processo, não pode responder pelo processo, na fase de execução, já que, falta-lhe título judicial que o declare devedor.**

Finalmente, a jurisprudência do STJ, tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames, conforme se depreende da Sumula 268 do mesmo tribunal, abaixo citada:

---

**SÚMULA N. 268**


---

O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado.

**Referência:**

CPC, art. 568.

**Precedentes:**

REsp	78.308-SP	(6ª T, 18.08.1997 – DJ 20.10.1997)
REsp	123.635-SP	(5ª T, 16.06.1998 – DJ 03.08.1998)
REsp	188.173-RS	(5ª T, 02.02.1999 – DJ 29.03.1999)
REsp	229.284-SP	(5ª T, 08.02.2000 – DJ 28.02.2000)
REsp	234.727-RJ	(6ª T, 21.03.2000 – DJ 10.04.2000)

[DJSP 05/06/2013 - Pág. 546 - Judicial - 2ª Instância - Diário de Justiça do Estado de São Paulo](#)

Diários Oficiais • 05/06/2013 • Diário de Justiça do Estado de São Paulo

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 268, com a seguinte redação: "O **fiador** que não integrou a relação processual na **ação de despejo** não responde pela execução do julgado"....Nessa conformidade, é juridicamente impossível a pretensão do recorrente de instaurar a execução contra quem não foi parte no processo de conhecimento, pois não basta a **cientificação dos fiadores da ação**...COBRANÇA TÍTULO JUDICIAL **FIADOR QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL NA AÇÃO DE CONHECIMENTO CIENTIFICAÇÃO INSUFICIÊNCIA ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 267**

Não se pode executar os fiadores com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou(REsp 869357 RJ) cuja decisão na íntegra segue em anexo.

Desta forma, requer à V.Exa, **se digne receber a presente exceção de pré-executividade, para ao final prove-la, determinando que a execução siga tão somente contra a empresa Vega Boats.**

**Requer ainda, se digne suspender o andamento do processo principal, até julgamento final deste incidente.**

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 17 de agosto de 2021.

RENATO FREIRE SANZOVO

OAB/SP 120.982



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

97

6

## ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*03465136\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9140359-03.2007.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é apelante EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA sendo apelados FABIO FANTAZZINI e MARIO FANTAZZINI.

**ACORDAM**, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente) e CESAR LACERDA.

São Paulo, 22 de março de 2011.

JÚLIO VIDAL  
RELATOR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Comarca: **Fórum de São Sebastião - 1ª V.CÍVEL**  
 Processo n.º: **228/05**  
 Apelante: **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**  
 Apelado: **FABIO FANTAZZINI**

**VOTO N.º 15.488**

**DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel. Despejo por falta de pagamento.** Não demonstrada a satisfação da paga pontual do aluguel e encargos havidos por inadimplidos, tampouco requerida: purgação da mora; e/ou depositado valor incontroverso para oferta de defesa, de rigor a procedência da ação com o conseqüente decreto de despejo.

**Nulidade inexistente. Ausência de ciência do fiador.** Não cientificado o fiador este não poderá ser executado na ação de despejo cumulada com cobrança, sem prejuízo da execução em face do título executivo que dispõe o locador. Não procede a pretensão do inquilino de anular os atos processuais em face da não ciência do fiador (cunho protelatório), vedado inclusive sob a ótica do art. 6ª do Código de Processo Civil (pleitear em nome próprio direito alheio).

**Locação de imóveis. Despejo por falta de pagamento. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Preclusão de prova.** Arrolada testemunhas extemporaneamente, não se admite alternativa, senão o reconhecimento da preclusão da prova testemunhal.

**Benfeitorias. Retenção. Impossibilidade.** Ausência de comprovação de autorização de realização de benfeitoria útil, somada a cláusula contratual que determina a ausência de direito de retenção por eventual benfeitoria, a concluir pela inexistência de direito de retenção na espécie. Decisão mantida. Recurso não provido.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Cuida-se de ação de Despejo por falta de pagamento em Locação de Imóvel, ajuizada por **FABIO FANTAZZINI** em face de **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**, julgada na r. sentença de fls. 194/196, procedente rescindindo a locação, condenando a ré ao pagamento dos alugueres inadimplidos e acessórios da locação até a efetiva desocupação com multa e juros estabelecidos no contrato, mais custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.

Inconformado apela a vencido (fls. 199/201), preliminarmente, reiterando o teor do agravo retido (fls. 182/183) afirmando cerceamento de defesa frente as provas que especificou e preteneu produzir em relação a avaliação do imóvel e as benfeitorias introduzidas. Ainda em preliminar aponta nulidade do processo desde as fls. 23; considerando que o fiador não foi cientificado da ação.

No mérito aduz que nunca pode exercer o comércio no imóvel locado por culpa do autor que não forneceu a documentação, que efetuou benfeitorias em valor muito superior aos alugueres pretendidos; que fez acordo verbal com o autor e chegou a pagar duas parcelas de R\$ 2.000,00 mesmo o imóvel fechado até obtenção de alvará de funcionamento, todavia foi surpreendida pela ação. As fotos juntadas comprovam a refoma, praticamente uma construção nova, Por tudo requer a anulação da decisão, senão pela improcedência.

Anota-se que o recurso é tempestivo, foi recebido, processado e contrariado (fls. 208/210).

**É o relatório.**

Escorreita a r. sentença.

Ajuizada em 09.03.2005, ação de Despejo por falta de pagamento em Locação de Imóvel, postulando o autor a rescisão do contrato, bem como o valor de R\$ 6.800,00, resultante do período de inadimplência (dezembro/04 a março/05, conforme

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

planilha de fls. 6), juntando documentos às fls. 13/15. Contrato de locação às fls. 09/12.

Citado o réu ofertou contestação (fls. 29/33 com documentos – fls. 34/103) questionando a propriedade do imóvel e mencionando benfeitorias, houve réplica as fls. 107/109; designada audiência de conciliação com oitiva de testemunhas, do saneador há agravo retido por parte da ré (fls. 182/183 – sobre perícia e avaliação do imóvel); o processo teve regular tramitação, desocupação consumada em 22.06.2006 e sobreveio a r. sentença como acima relatado.

Afastada a matéria articulada a guisa de preliminar, nega-se provimento ao recurso.

Conheço do agravo retido posto que reiterado, todavia nego lhe provimento.

Por primeiro, não se autoriza à ré, argüir como defesa nulidade que não lhe aproveita, ou seja, postular em nome próprio por direito alheio, se nulidade houvesse em relação a “não cientificação” do fiador, a este e mais ainda ao autor seria o prejuízo, portanto, por si só, não ensejaria a nulidade que pretende para protelar o curso da ação.

À luz do disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, não está a apelante legitimada para tanto, ficando, assim, prejudicado o conhecimento da matéria suscitada, nesta preliminar na esteira, aliás, do que ficou decidido em primeira instância.

Desnecessária avaliação do imóvel por perito em razão das aludidas benfeitorias, considerando a matéria de fundo que no mérito será apreciada.

Trata-se de despejo com contrato escrito com cláusula expressa em relação às benfeitorias que não autorizam retenção e/ou indenização.

De outro lado, a questão das testemunhas, denota-se mesmo a preclusão, considerando o despacho saneador (fls. 141/145), proferido em 20.03.2006 (intimadas às partes em

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

22.03.2006) determinando que as testemunhas fossem arroladas no prazo máximo de 15 dias antes da audiência de tentativa de conciliação designada para 16.11.2006.

Somente em 07 de novembro de 2006 a ora apelante protocolou petição arrolando suas testemunhas, duas delas com endereço em Santa Catarina. Assim nada a se alterar.

Ademais, a prova testemunhal não seria de valia a afrontar a farta documentação acostada aos autos em relação ao inadimplemento e as questões de fato em relação à reforma para utilização do imóvel de restaurante para cinema, entre outras.

Oportuno observar, o fiador deve responder pelos encargos processuais da demanda movida contra o afiançado se cientificado para essa causa. Destarte, se os fiadores não integraram o pólo passivo da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com ação de cobrança de alugueres e encargos é óbvio que a sentença não poderá ser executada contra eles por falta de título judicial que os declare devedores de qualquer importância. (Apelação s/ Revisão nº 528.799, 1ª Câmara, Rel. Juiz Diogo de Salles). No mesmo sentido:

*"O fiador é parte ilegítima na execução, quando não figurou como sujeito processual na ação de conhecimento. Necessidade de se instaurar novo procedimento porquanto a sentença somente faz coisa julgada entre as partes. Art. 472, 1ª parte, do CPC" (Agravo de Instrumento nº 509.33, Rel. Juiz, hoje Des. Magno Araújo).*

A alegação de que a parte fiadora não foi cientificada do inadimplemento ou da propositura da ação de despejo não constitui aspecto relevante, pois dessas providências não está a depender a eficácia executiva do título, que atende aos requisitos do artigo 586 do Código de Processo Civil.

Cerceamento de defesa não há, pois havia prazo suficiente para que a ré ofertasse seu rol de testemunhas em tempo hábil para audiência designada em março, para novembro de 2006 (mais de sete meses).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

No mérito, igual sorte ampara a recorrente.

Há o reconhecimento da inadimplência, com escusas já afastadas em preliminares, bem como a não utilização do imóvel não se implica aos locadores como atestam os documentos juntados aos autos.

A ré em defesa não prova sua adimplência referente ao pactuado, com divagações outras que não lhe desincumbiu do ônus de demonstrar e provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC).

Quanto ao tema de fundo, decorreu a procedência da não demonstração, pelo recorrente, da regular quitação do período apontado.

No despejo por falta de pagamento, cabe ao inquilino alternativa e/ou concomitantemente: requer a purgação da mora; comprovar o pagamento da dívida imputada, ou depositar o que concebe devido para ofertar defesa. Assim não procedendo, de rigor o acolhimento do pedido inicial, na forma posta.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

  
**Júlio Vidal**  
**Relator**

**RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**  
**RECORRENTE** : ANTONIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : ANTONIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO (EM CAUSA PRÓPRIA)  
**RECORRIDO** : NORMANDO JORGE ZATTAR  
**ADVOGADO** : SÔNIA DURVAULT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

**EMENTA**

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE DÉBITOS LOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO QUE NÃO ATINGE O FIADOR QUE NÃO PARTICIPOU DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ART. 176, § 3º, CC/16. INTERPRETAÇÃO MITIGADA, EM FACE DO CARÁTER BENÉFICO E DESINTERESSADO DA FIANÇA. NECESSIDADE DA CIENTIFICAÇÃO DO FIADOR DOS ATOS QUE LHE IMPORTAM GRAVAME. PRECEDENTES.

1. Reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou. Se assim o é, também não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir-lhe o direito de suscitá-la.

2. Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do CC/16, reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e ao qual se dá provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

**MINISTRO OG FERNANDES**

Relator

**RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)**

**RELATÓRIO**

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES:** Cuida-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assim ementado:

*EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL.  
ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. LAPSO  
TEMPORAL INTERROMPIDO POR CERIMÔNIAS JUDICIAIS.  
DECISÃO HOSTILIZADA QUE NÃO MERECE REPARO.  
DESPROVIMENTO DO AGRAVO QUE SE IMPÕE (fls.80).*

Os declaratórios foram acolhidos tão somente para aclarar erro material.

O apelo nobre encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, apontando negativa de vigência dos arts. 176, § 3º e 178, § 10, IV, do Código Civil de 1916, 269, IV, 468, 472, 586, **caput**, 589 e 618, I, do CPC, além de dissídio jurisprudencial. O recorrente sustentou, em síntese, que não há que se considerar interrompida a prescrição quanto ao fiador, uma vez que não participou ele da ação de despejo. Por outro lado, transitada em julgado a sentença que excluiu o ora recorrente da execução judicial - sentença na ação de despejo -, porque não participou daquela demanda, viola a coisa julgada a decisão que não considera como **dies a quo** do prazo prescricional a data em que ajuizada a ação de execução de título extrajudicial, ou seja, 18.10.2001.

Oferecidas as contrarrazões, o recurso foi inadmitido na origem, subindo os autos a esta Corte por força do provimento do Agravo de Instrumento nº 752.123/RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido.

É o relatório.

**RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)**

**VOTO**

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator):** Inicialmente, à exceção do art. 176, § 3º, do CC/16, os demais dispositivos tidos como violados não foram objeto de discussão no acórdão recorrido, faltando, assim, o requisito do prequestionamento, viabilizador do recurso especial. Aplicável, pois, no ponto, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, no que diz respeito a interrupção da prescrição – art. 176, § 3º, do CC/16 –, razão assiste ao recorrente.

A leitura dos autos dá conta de que, em 1º/12/95, o locador Normando Jorge Zattar ajuizou ação de despejo por falta de pagamento contra o locatário Jadir Alves Salgueiro, pretendendo o recebimento dos alugueres relativos aos meses de setembro e outubro de 1995.

Julgada procedente a ação e iniciada a execução do título judicial, o ora recorrente – Antônio Márcio Pinto de Castro (fiador) – foi chamado a participar daquele feito (fls. 48), oportunidade em que ofereceu os competentes embargos, aduzindo que, como não foi parte na ação de conhecimento nem tomou ciência do débito, não podia responder pela execução do julgado.

Acolhidos os embargos (fls.55/56), o ora recorrente foi excluído do feito executório.

Em 18 de outubro de 2001, o locador ajuizou ação de execução de título extrajudicial (fls. 22) contra o fiador, ora recorrente, visando ao recebimento da quantia de R\$ 16.303,21, apurada pelo contador judicial na referida ação de despejo, tendo baseado o seu pleito na obrigação assumida pelo fiador naquele contrato locatício.

Em exceção de pré-executividade (fls. 34/38), o fiador arguiu a ocorrência da prescrição, uma vez que foram incluídos no cálculo da dívida os valores relativos aos meses de setembro de 1995 a setembro de 1996.

O MM. Juiz de Direito negou provimento à exceção oposta, ao entendimento de que a interrupção da prescrição produzida contra o devedor principal

prejudica o fiador, nos termos do art. 176, § 3º, do CC/16. Considerou, como fato interruptivo da prescrição, a data da citação do locatário na ação de despejo. E mais, entendeu que o fiador teve ciência da ação despejo, tomando como base a sua citação na execução do título executivo judicial (fls. 18 v).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento ao agravo do fiador, mantendo o entendimento acerca da prescrição.

Reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Na hipótese, apesar de o fiador não haver sido cientificado ou citado na ação de despejo por falta de pagamento, o Tribunal **a quo** houve por bem afastar a prescrição, sob a assertiva de que foi ela interrompida quando do ajuizamento daquela ação contra o locatário. Daí porque entendeu aplicável o art. 176, § 3º do CC/16.

A eg. Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº 259.132/MG, Relator Ministro Gilson Dipp, traçou orientação no sentido de que, em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do Estatuto Civil, reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto.

Eis a ementa do referido julgado:

**CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. CRÉDITOS DE ALUGUERES. COBRANÇA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. ART. 178, § 10, IV, DO CCB. AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DO FIADOR. CITAÇÃO APENAS DO LOCATÁRIO EM AÇÃO DE DESPEJO. NÃO INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO FIADOR. ART. 176, § 3º DO CÓDIGO CIVIL. INTERPRETAÇÃO MITIGADA. DECORRÊNCIA. CARÁTER BENÉFICO DA FIANÇA. INTERPRETAÇÃO NÃO EXTENSIVA. NECESSIDADE. CIENTIFICAÇÃO DO FIADOR DOS ATOS QUE LHE IMPORTEM EM GRAVAME. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.**

*I – Consoante o disposto no art. 178, § 10, IV, do Código Civil, é quinquenal a prescrição dos alugueres da locação urbana, regramento que se aplica na espécie, porquanto os fiadores são demandados, em ação de cobrança, por locativos cuja última data de inadimplemento ocorreu em 25/05/92, sendo certo que estes créditos somente foram*

exigidos em juízo em 10/11/97, quando já ocorrida a prescrição, o que se verificou em 24/05/97, impondo-se reconhecer a inexistência de obrigação dos recorrentes para o débito apresentado.

**II – Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do Estatuto Civil, reclama interpretação mitigada, porquanto a reiterada jurisprudência da Corte, reconhecido o caráter benéfico e desinteressado da fiança, e aplicada, também, exegese não extensiva a este instituto, tem exigido a necessidade de cientificação do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames.**

**III – Na hipótese, apesar de os fiadores não terem sido cientificados ou citados em ação de despejo por falta de pagamento, o que se verificou apenas em relação ao locatário, entendeu a Corte "a quo" que também contra aqueles garantidores, e não apenas contra o locatário, ocorreu a interrupção da prescrição, dado a aplicação do art. 176, § 3º, do Estatuto Civil e ao caráter acessório da fiança, interpretação que, apesar da literalidade deste dispositivo, não está em sintonia com o tratamento jurídico que esta Eg. Corte aplica ao instituto da fiança dada em locação.**

**IV – Recurso especial conhecido e provido.**

Isso porque, nos moldes do verbete da Súmula 268/STJ, não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou. Se assim o é, também não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir-lhe o direito de argui-la.

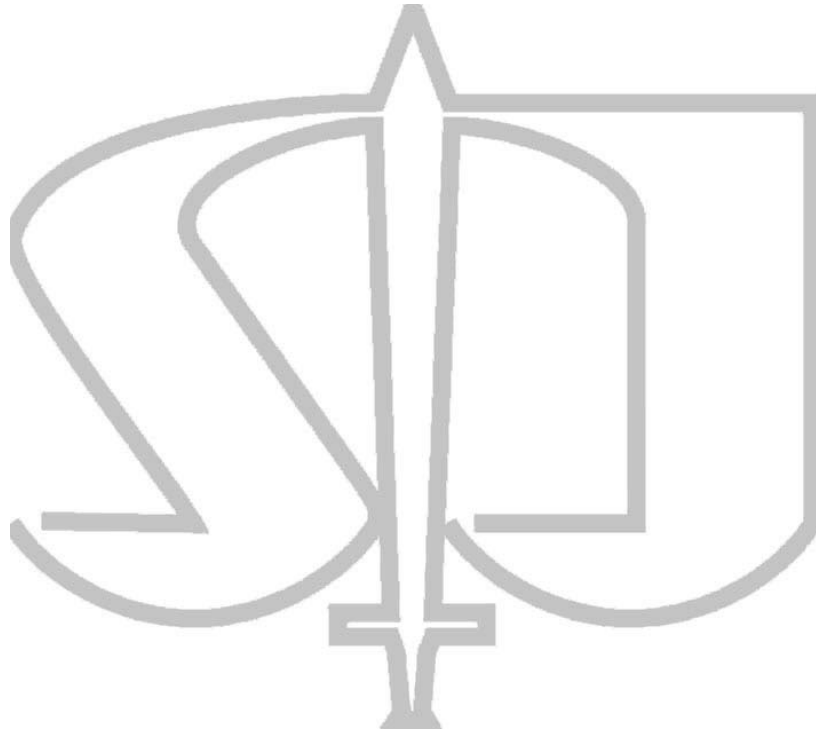
Também não prevalece a assertiva de que o fiador teve ciência da ação de despejo porque foi intimado em 24.9.97 (fls. 18v). Tal ato processual, ressalte-se, deu-se na execução do título judicial da qual foi ele excluído, esclareça-se, exatamente por não haver participado da ação de despejo. Assim, não há como entender que os atos da ação de conhecimento tenham o condão de interromper a prescrição em seu desfavor.

Nesses termos, tendo o Tribunal de origem afastado a ocorrência da prescrição com fundamento na sua interrupção, tenho que não somente foi vulnerado o art. 176, § 3º, do CC/16, como tal entendimento diverge do julgado proferido por esta eg. Corte, a saber o Recurso Especial nº 259.132/MG, colacionado pelo recorrente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os autos retornem à origem, a fim de que a

prescrição seja analisada.

É como voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2006/0159097-8

**REsp 869357 / RJ**

Números Origem: 20012070052243 200500201307 200513510090 200600448724 200613700905

PAUTA: 18/08/2009

JULGADO: 24/08/2009

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NILSON NAVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO (EM CAUSA PRÓPRIA)  
RECORRIDO : NORMANDO JORGE ZATTAR  
ADVOGADO : SÔNIA DURVAULT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 24 de agosto de 2009

**ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**  
Secretário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda Carlos Antunes Filho**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **577.2021/050887-6**

Diligência do Juízo  
C08

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):**

CARLOS ANTUNES FILHO, Empresário, RG 09.627.606-, CPF 022.784.888-80,  
 SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, RG 13166946, CPF 056.779.588-83 , com endereço à:  
 Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 90, Jd Sao Dimas, CEP 12245-000, São José dos Campos - SP  
 Rua das Tilápias, 178/184, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-050, São José dos Campos - SP (C12)  
 Praça Melvin Jones, nº 15 ou nº 07, Jardim São Dimas, CEP 12.245-360, São José dos Campos - SP (C08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos da Comarca de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

**INTIMAÇÃO** nos termos da r. decisão de seguinte teor: "1) De início, anoto que a Serventia não tem competência para questionar ordem judicial. Ou solicita esclarecimento ou cumpre. A ordem das atuais fls. 341/342 foi expressa no sentido da necessidade de inclusão dos sócios no polo passivo desta demanda e, como consequência, sua CITAÇÃO. Assim, laborou em evidente equívoco quando certificou que intimação supria a ordem: fl. 457. Nestes termos, não gera efeito o mandado de fls. 416/417, que limitou-se à intimação das partes nele constantes. Prejudicada a certidão de fl. 460. Expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, para a finalidade prevista à fl. 410, por determinação judicial. 2) Fls. 600/602: Trata-se de pedido da credora reiterando sua petição anterior (fls. 541/544). Nesta, requer: (i) Esclarecimento quanto à publicação de despacho antigo. O fato ocorreu em razão da conversão do processo de físico para digital, porque o sistema movimenta todos os despachos que estavam com pendência e regulariza para a tramitação pela nova forma (eletrônica), daí a publicação de despacho anterior, que ainda não havia sido efetuada enquanto física a forma da tramitação. (ii) validade do mandado de intimação já decidido conforme item 1 acima. 3) Aguarde-se a citação e intimação dos sócios para que apresentem três avaliações do imóvel para apreciação do interesse ainda do credor quanto à adjudicação do imóvel. Int."

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal

0056231-48.2012.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 07 de outubro de 2021.  
Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rosa Maria Eiras  
Telefone Comercial: (11)992462861

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*57720210508876\***

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA,  
por seu advogado, vem à presença de V.Exa, nos autos do processo retro,  
para esclarecer que, as avaliações apresentadas pela exequente, foram  
devidamente impugnadas com a apresentações de outras, conforme se  
depreende das fls. 345/357 e 438/456.

Portanto, não há que se falar que as avaliações não  
foram apresentadas.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 28 de outubro de 2021.

RENATO FREIRE SANZOVO

OAB/SP 120.982



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Maria das Graças Ramos (16723)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2021/050887-6, em 26/11/21 às 16:30, dirigi-me à Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 90, Jardim São Dimas, e ali sendo, INTIMEI OS EXECUTADOS CARLOS ANTUNES FILHO E SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, do inteiro teor do presente mandado, os quais após a leitura do mesmo, bem cientes ficaram aceitarm a contrafé exarando suas assinaturas.  
 O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2021.  
 Número de Cotas: 01  
 25/10/21



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda Carlos Antunes Filho**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **577.2021/050887-6**

Diligência do Juízo  
C08

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):**

CARLOS ANTUNES FILHO, Empresário, RG 09.627.606-, CPF 022.784.888-80,  
 SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, RG 13166946, CPF 056.779.588-83, com endereço à:  
 Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 90, Jd Sao Dimas, CEP 12245-000, São José dos Campos - SP  
 Rua das Tilápias, 178/184, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-050, São José dos Campos - SP (C12)  
 Praça Melvin Jones, nº 15 ou nº 07, Jardim São Dimas, CEP 12.245-360, São José dos Campos - SP (C08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos da Comarca de São José dos Campos, Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

**INTIMAÇÃO** nos termos da r. decisão de seguinte teor: "1) De início, anoto que a Serventia não tem competência para questionar ordem judicial. Ou solicita esclarecimento ou cumpre. A ordem das atuais fls. 341/342 foi expressa no sentido da necessidade de inclusão dos sócios no polo passivo desta demanda e, como consequência, sua CITAÇÃO. Assim, laborou em evidente equívoco quando certificou que intimação supria a ordem: fl. 457. Nestes termos, não gera efeito o mandado de fls. 416/417, que limitou-se à intimação das partes nele constantes. Prejudicada a certidão de fl. 460. Expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, para a finalidade prevista à fl. 410, por determinação judicial. 2) Fls. 600/602: Trata-se de pedido da credora reiterando sua petição anterior (fls. 541/544). Nesta, requer: (i) Esclarecimento quanto à publicação de despacho antigo. O fato ocorreu em razão da conversão do processo de físico para digital, porque o sistema movimentou todos os despachos que estavam com pendência e regulariza para a tramitação pela nova forma (eletrônica), daí a publicação de despacho anterior, que ainda não havia sido efetuada enquanto física a forma da tramitação. (ii) validade do mandado de intimação já decidido conforme item 1 acima. 3) Aguarde-se a citação e intimação dos sócios para que apresentem três avaliações do imóvel para apreciação do interesse ainda do credor quanto à adjudicação do imóvel. Int."

**ADVERTÊNCIAS:** 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal

0056231-48.2012.8.26.0577

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, por seu advogado, vem à presença de V.Exa, expor e ao final requerer o que segue:

Que, os sócios, foram intimados à apresentar três avaliações do bem, objeto da garantia locatícia.

Que, em anexo, constam três avaliações com valor médio de R\$ 6.347.493,00.

Que, além das avaliações, requer a juntada de anúncios de outros imóveis no mesmo condomínio, para corroborar as avaliações em anexo.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 21 de dezembro de 2021.

RENATO FREIRE SANZOVO OAB/SP 120.982



Imoveweb.com.br

Comprar

Alugar

Temporada

Imóvel Novo

Facilita

Dados

Anunciar grátis



Fotos



Venda

R\$ 13.000.000

IPTU R\$ 6.584



Mensagem


Solicite uma visita

NOVO!



Email



Casa - 384m<sup>2</sup> - 6 Quartos - 4 Vagas

 Financiamento a partir de R\$87.297

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Ubatuba Santa Rita  
Casa com píer | Praia de Santa Rita | Ubatuba-SP

 Publicado há 224 dias |  215 visualizações

## Casa Com Píer | Praia De Santa Rita | Ubatuba - Sp

960 m<sup>2</sup> Total    384 m<sup>2</sup> Útil    6 Banheiros    4 Vagas    6 Quartos  
4 Suítes    Breve Lançamento

Casa Alto Padrão com píer, para vender na Praia de Santa Rita em Ubatuba-SP

Píer privativo com piscina natural  
Vista panorâmica do mar  
Localizada em condomínio fechado  
439 m2 de área construída  
960 m2 de área total  
[Ler descrição completa](#)



### Mensagem

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo. Obrigado!

Contatar

Contato por whatsapp

Ao enviar, você está aceitando os Termos e condições de uso e as Políticas de privacidade



Imobiliária Villa tenório



[Ver o telefone](#)



Imprimir anúncio

Casa · 430m<sup>2</sup> · 7 Quartos · 5 Vagas


 Financiamento a partir de R\$67.152

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Ubatuba Santa Rita

Casa à venda - em Santa Rita

 Publicado há mais de 1 ano |  17 visualizações

## Casa à Venda - em Santa Rita

SANTA RITA, Santa Rita, Ubatuba  Ver no mapa

1200 m<sup>2</sup> Total    430 m<sup>2</sup> Útil    8 Banheiros    5 Vagas    7 Quartos  
7 Suítes    25 Idade do imóvel

Codigo do Imóvel: 1783 - Mansão em Condomínio com 7 suítes com ar condicionado - de frente para o mar - Linda. Localizada em local privilegiado com vista ímpar para o mar e mata Atlântica, de todas as suítes, salas, piscina, quiosque, churrasqueira, etc. Salão principal, sala de jantar para 12 pessoas, Sala de TV com lareira, Salão de jogos de frente para a piscina com mesa de snooker, mesas para carreado e churrasqueira interna para dias chuvosos. Piscina com quiosque, churrasqueira e bar. Garagem para 5 carros NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE!!!

**Olha o que oferece este imóvel.**

Nome

Telefone

Mensagem

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo. Obrigado!

Contatar

Ao enviar, você está aceitando os [Termos e condições de uso](#) e as [Políticas de privacidade](#)



Werneck Imóveis



Ver o telefone

Imprimir anúncio



# TERMO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA

**Ilmo. Sr. Carlos Antunes Filho**

Por solicitação de Vossa Senhoria apresentamos a avaliação do valor para comercialização do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Capricórnio, n.º 124 CEP: 11.680-000, Praia da Santa Rita – Ubatuba SP, Cadastro na Prefeitura Municipal de Ubatuba sob n.º 11.201.011-3, conforme segue.

Trata-se de um imóvel com 596,83m<sup>2</sup> de área construída em um terreno com área de 600,00m<sup>2</sup>, constituído por 2 pavimentos + pavimento de garagem.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade de materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliei o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$ 6.330.000,00 (seis milhões trezentos e trinta mil reais) com acréscimo de 10% para mais ou para menos.

Ubatuba, 13 de Dezembro de 2021.

1º Tabelião  
Ubatuba - SP

IZALINO FERREIRA DE OLIVEIRA  
CRECI 2º REGIÃO SP 76.919F

Colégio Notarial do Brasil  
111633  
FIRMA  
S11208AA0262282

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança sem valor 1 firma(s) de: IZALINO FERREIRA DE OLIVEIRA / Dou fe.  
Ubatuba-SP, 13/12/2021 Em Teste da verdade.  
Assinatura: LARA DA SILVA SANTOS PRADO  
Código Seg: 4951495050485049495450525349. Valor: 6,89

**MARCO HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA**  
 Rua Fagundes Varela, 281 Jd. Maringá São Jose dos Campos SP.  
 Tel. 12 98134.6063



AC Carlos Antunes Filho  
 Rua Capricórnio, 124 Cond. Santa Rita - Ubatuba SP  
 Avaliação Imobiliária

Eu, MARCOS HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA, CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI 42.973, venho por meio desta fazer a avaliação imobiliária do imóvel situado à Rua capricórnio, 124, CEP 11.680-000 Praia Santa Rita- Ubatuba SP, sob número de cadastro na prefeitura de Ubatuba 11.201.011-3.

A avaliação média do imóvel no Condomínio e de R\$ 10.500,00 m² (dez mil, quinhentos reais) por metro quadrado, totalizando assim, a avaliação para comercialização do imóvel o valor de R\$ 6.266,715,00 (seis milhões duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais)

O imóvel e composto de 596,83m² de área construída e seu terreno de 600,00m², na qual foi construído um Sobrado de 3 pavimentos, padrão luxo representada por: 4 dormitórios sendo todos suítes, piscina, Churrasqueira, Lavanderia, cozinha planejada, sala, banheiros, garagem, salão de jogos, sauna e área de lazer.

Obs. Vale salientar que a avaliação reflete a variação de valores por m2 no período. Outubro 2019 a dez 2021.

Atenciosamente.

Ubatuba, 07 de dezembro 2021.

*Marcos Henrique Leonidio da Costa*  
 MARCOS HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA  
 CRECI 42.973-F

**2º TABELIÃO**

**Dary** 2º TABELIAO DE NOTAS  
**Dary Baptista dos Reis**

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de **MARCOS HENRIQUE LEONIDIO DA COSTA** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 15 de dezembro de 2021. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrevente)  
 Valor Total R\$ 6,89 Selo: AA-00579666

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149  
 Lojas 7-9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
 São José dos Campos/SP

**FIRMA 1**  
 S11003AA0579666

**DE NOTAS**  
 Ivone Piedade Gonçalves Lopes  
 3921-6022 / 3921-6022  
 Av. Engº Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12  
 CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO UBATUBA SP

Ilmo.Sr. Carlos Antunes Filho

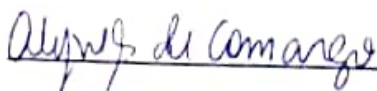
Apresentamos a pedido de Vossa Senhoria, em visita a residência a avaliação para a comercialização referente ao imóvel situado à Rua Capricórnio, 124, CEP 11.680-000 Praia Santa Rita – Ubatuba SP, inscrito na Prefeitura do Município de Ubatuba sob número 11.201.011-3.

Para a Avaliação, é tido como base os imóveis dentro do mesmo condomínio onde o levantamento tem o valor médio por metro quadrado de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) podendo variar de 2% à 6% para mais ou para menos. Multiplicado pela metragem do imóvel em questão, totalizando assim a avaliação para comercialização do imóvel o valor de R\$6.445.764,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setessentos e sessenta e quatro reais).

O imóvel situado é composto de 596,83 m<sup>2</sup> de área construída e seu terreno de 600 m<sup>2</sup>, na qual foi construído uma residência padrão luxo A, representada por: 4 dormitórios sendo todos suítes, cozinha, área gourmet, sala, sala de TV, lavabo, banheiros, garagem, salão de jogos, sauna, piscina e área de lazer. Além disso, é levado em conta a boa preservação e qualidade de acabamentos e manutenção no ambiente.

Sem mais,

São José dos Campos, 15 de Dezembro de 2021

Alyne Silva Camargo  2º TABELIÃO

Alyne Silva Camargo

Creci 173345 SP

**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
Dary Baptista dos Reis

Reconheço por semelhança (doc. s/ve. e cont.) a firma indicada  
ALYNE SILVA DE CAMARGO  
que confere c/ o padrão req. nesta série. Dou fé.  
São José dos Campos, 15 de dezembro de 2021. *[Assinatura]* da verdade.

Eng.º Fco. José Lopes, 149  
Av. Eng.º Fco. José Lopes, 149  
São José dos Campos/SP

Eng.º Fco. José Lopes (Escrevente)  
Valor Total R\$ 6,80 Selo: AA-00579742

123869  
FIRMA 1  
S11003AA0679742

TELEFAX: 3891-1111  
Av. Eng.º Fco. José Lopes, 149  
CEP 12245-000

11 3891-6022  
11 3891-1111  
11 3891-1111

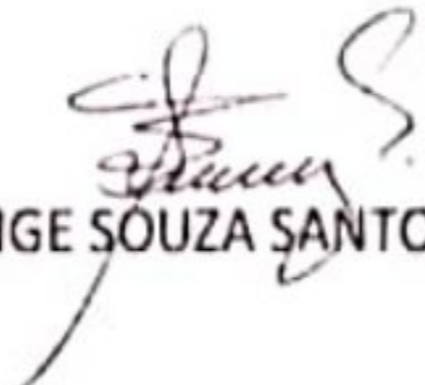
*[Assinatura]*  
José Lopes

## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, CPF/MF nº 022.784.888/80 e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.779.588/83, ambos com endereço comercial, nesta cidade, à Avenida engº Francisco José Longo nº 84, nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o advogado Dr RENATO FREIRE SANZOVO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 120.982, CPF/MF n. 096.142.038/38, com escritório à Av. Engº Francisco José Longo nº 84 (tel – 12 - 997110974) a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender(em) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial para representá-los nos autos do processo 0056231-48.2012.8.26.0577.

SJCampos, 04 de agosto de 2021.

  
CARLOS ANTUNES FILHO

  
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fl(s). 605/616: Diga o credor acerca da exceção oposta.

Sem prejuízo, manifeste-se sobre as avaliações apresentadas pelos requeridos.

Prazo de 15 dias.

Int.

São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0073/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "FI(s). 605/616: Diga o credor acerca da exceção oposta. Sem prejuízo, manifeste-se sobre as avaliações apresentadas pelos requeridos. Prazo de 15 dias. Int."

São José dos Campos, 1 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "FI(s). 605/616: Diga o credor acerca da exceção oposta. Sem prejuízo, manifeste-se sobre as avaliações apresentadas pelos requeridos. Prazo de 15 dias. Int."

São José dos Campos, 2 de fevereiro de 2022.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

Processo Principal 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo c.c. cobrança

### VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do incidente que lhe move a Executada VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por sua advogada infra-assinada, pelos motivos de fato e de direito a seguir, apresentar

## IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

### I - SÍNTESE DA INICIAL

1. Em apertada síntese, requer a executada VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. o recebimento da Exceção de Pré Executividade de fls. 605-616 para requer em seu nome direito de terceiros. Ou seja, pleiteia a Execução siga tão somente em face dela mesma, Vega Boats, e não em nome dos caucionantes do imóvel objeto da Penhora destes autos, CARLOS ANTUNES FILHO e s/mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES.

2. Falta com a verdade e busca confundir este MM. Juízo com a alegação de que os caucionantes figuraram como fiadores da locação que culminou com a Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança Requer ainda por motivos meramente PROTELATÓRIOS seja suspenso o andamento do feito até o julgamento final deste incidente.

### II - PRELIMINARMENTE - DA ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXCIPIENTE DA CARÊNCIA DA AÇÃO e DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

## ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

3. Evidentemente e pela Inteligência do art. 18, caput, do Código de Processo Civil que a autora, VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NÃO é parte legítima para pleitear direito alheio em nome próprio. Assim o presente feito apresenta um vício que impossibilita ao magistrado de analisar o conteúdo do direito, o mérito.

4. Contrariamente as alegações dos Embargantes e conforme se comprova pela cláusula Sexta do Contrato de Locação, objeto da Ação Executiva, em anexo (doc. 01) estes não compareceram no Contrato como Fiadores, portanto não dispõem do interesse de agir, não são parte legítima para interpor os presentes Embargos. A **garantia real** contratada para a locação, conforme consta da cláusula Sexta do Contrato de Locação, que abaixo se copia, foi o imóvel penhorado nos autos da Ação Executiva, em cuja matrícula constante de fls. 30 destes autos, foi averbada sob nº Av.05.

### III - DO MÉRITO

5. Melhor sorte não resta à Excipiente quanto ao mérito, vez que no caso nada há que se falar em questão de ordem pública. Comprova-se pela Matrícula nº 10.916, do Imóvel situado em Ubatuba, objeto da penhora destes autos, que CARLOS ANTUNES FILHO e s/mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, como caucionantes, **NÃO FIGURARAM COM FIADORES, PORÉM COMO CAUCIONANTES (GARANTIA REAL)** na relação locatícia, conforme se comprova pela matrícula de fls. 07-09 e cujo trecho abaixo se copia:

Fl. 09 físicos / fls. 08 digitais

Av-5 - **CAUÇÃO LOCATÍCIA** - Ubatuba, 5 de abril de 2011.

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em **caução locatícia** à locadora **VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária **VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

Antonio Barbosa Filho:



(Escrevente autorizado).

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

6. Importante frisar que o tema já foi objeto dos EMBARGOS DE TERCEIROS C/C LIMINAR Processo nº 1001811-37.2016.8.26.0577, interpostos há 5 (cinco) anos pelos caucionantes CARLOS ANTUNES FILHO e s/mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, os quais também são sócios da Excipiente.

7. Os referidos Embargos brilhantemente julgados improcedentes, conforme se verifica pela Sentença juntada às fls. digitalizadas nºs 306-307 e transitou em julgado em 16/05/2017 (há quase 5 (cinco) anos) conforme se comprova pelas fls. 308, que abaixo se copia:

Fls. 308 Certidão trânsito em julgado Embargos de Terceiros

CERTIDÃO	
Processo Digital nº:	1001811-37.2016.8.26.0577
Classe – Assunto:	Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargante:	Carlos Antunes Filho e outro
Embargado:	Vitalita Participações Ltda

CÓPIA

### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 91/92 transitou em julgado em 16/05/17. Nada Mais. São José dos Campos, 29 de junho de 2017.

Eu, \_\_\_\_, Maria Zelma do Rio Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Fls. 306-307 digitalizadas

Vistos.

Trata-se de ação que move Carlos Antunes Filho, Solange Souza Santos Antunes contra Vitalita Participações Ltda.

Consta da inicial que os embargantes de terceiro foram fiadores em contrato de locação, não tendo participado do processo de despejo e cobrança; que, em fase de execução, tiveram imóvel penhorado. Pretendem levantamento da construção em razão de não terem participado do processo de conhecimento. Juntaram documentos.

Impugnação a fls. 57/64, observando que o imóvel foi oferecido como garantia real, o que difere da fiança, sendo desnecessária a intimação dos ora embargantes, que não integraram o contrato como fiadores. Juntou documentos.

Foi dada oportunidade para réplica; não houve protocolo de peça.

Foi dada oportunidade para especificação de provas.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, afere-se da cláusula sexta do contrato de locação que deu origem à cobrança e ao título executivo judicial, que o imóvel foi oferecido em garantia real, e não fidejussória.

A garantia real vincula o bem à relação jurídica, sendo desnecessária, portanto, a intimação dos ora embargantes para acompanhar a ação de conhecimento.

Observe-se que não figuraram no contrato como fiadores.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.

JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, art. 487, I, do CPC/2015.

Custas e eventuais despesas pela parte autora, além da honorária advocatícia, em 10% do valor da causa atualizado.

Observe-se o art. 98, §§ 2º e 3º do CPC/2015, quando concedida a gratuidade no



## ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

curso da lide.

Traslade-se cópia desta sentença para a execução, lá dando-se continuidade; manifeste-se, o exequente, na execução.

Nada sendo requerido em 6 meses do trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.C.

São José dos Campos, 10 de abril de 2017.

8. Frise-se o argumento dos Embargos foram os mesmos que agora pretende a Excipientes beneficiar para não pagar o que deve, NÃO HOUVE FIADOR na Locação, mas GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA!

9. Não se pode atribuir boa-fé ao presente Incidente, vez que FALTA O EXCIPIENTE COOM A VERDADE ao alegar que a locação foi garantida por FIADOR, quando se comprova pelas fls. 12 do contrato de locação, cláusula Sexta que abaixo se copia, que se trata de CAUÇÃO DE IMOVEL - garantia real!!

Fls. 12

**CLÁUSULA SEXTA:** Em GARANTIA CONTRATUAL e para cumprimento integral das obrigações ora assumidas, CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 022.784.888-80 e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES, brasileira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.166.946-SSP/SP, inscrita no CPF/RFB nº 056.779.588-83, ambos casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens e residentes e domiciliados na Rua da Tilapias, nº 184, Jardim Aquários V, CEP 12246-050 nesta Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, dão a título de CAUÇÃO o bem imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ubatuba – SP, sob o nº 10.916, a saber: - Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 11, da quadra B, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.201.011-3.

10. Evidentemente busca a Excipiente com a presente Exceção, ENRIQUECIMENTO ILICITO, vez que, agora, passados 10 (dez) anos do início da Ação Executiva e após decisão de mérito transitada em julgado venha a Excipiente “em nome de seus sócios” CARLOS ANTUNES FILHO e s/mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES propor novos Embargos disfarçados de Exceção de Pré-Executividade, trazendo “fatos” que já foram julgados Improcedentes quanto ao Mérito e a decisão transitada em julgado há 5 (cinco) anos.

11. Apesar de a demandante ter confessado às fls. 606, segundo parágrafo a dívida no valor de 307.685,98 da condenação de fls. 57/58, mais uma vez para confundir este MM. Juízo, deixou de acrescentar que a resp. Sentença transitada em julgado, também condenou-a ao pagamento dos locativos a se vencerem até a efetiva desocupação, conforme abaixo se copia:

Fls. 58

## ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e **CONDENO** a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vencidos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento.

12. Ficam impugnados os anexos de fls. 617 a 629, pois se tratam apenas de cópias de decisões /acórdãos que sequer se aplicam ao caso dos presentes autos. A alegação de que os Caucionantes não participaram da Ação Executiva não tem fundamento fático-jurídico, pois desnecessária a citação dos caucionantes, uma vez que caução é **garantia real**, não pessoal, de modo que a execução do **imóvel** oferecido como caução independe da participação dos **caucionantes** na fase de conhecimento. Sendo este o entendimento recente dos Tribunais conforma abaixo se copia:

**2089875-15.2021.8.26.0000 Classe/Assunto:** Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel **Relator(a):** Carlos Dias Motta **Comarca:** Campinas **Órgão julgador:** 26ª Câmara de Direito Privado **Data do julgamento:** 03/02/2022 **Data de publicação:** 03/02/2022 **Ementa:** LOCAÇÃO. Propositura de ação de despejo c. c. cobrança. Fase de cumprimento de sentença (processo nº 0029013-32.2019.8.26.0114). Requerimento de penhora do **imóvel** oferecido como caução no contrato de locação. Indeferimento. Interposição de agravo de instrumento pela exequente. Caução é **garantia real**, não pessoal, de modo que a execução do **imóvel** oferecido como caução independe da participação dos **caucionantes** na fase de conhecimento. Uma vez vencida e não paga a dívida garantida com a caução, o credor que pode excutir o bem, a fim de obter a satisfação do seu crédito por meio da penhora sobre o bem que foi dado em caução. Apesar de a falta de **citação dos caucionantes** não nulificar o processo de conhecimento, deve lhes ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, a partir da sua intimação a respeito da penhora, consoante inteligência do artigo 5º, inciso LV, da CF/1988 c. c. o artigo 779, inciso V, do CPC/2015. Determinação de inclusão dos **caucionantes** no polo passivo do cumprimento de sentença e deste recurso, com a devida anotação no distribuidor, com o intuito de preservar interesses de terceiros de boa-fé, sem que isso implique o reconhecimento de sua responsabilidade solidária pelo débito. Reforma da r. decisão, em conformidade com os fundamentos expostos, para deferir a penhora do **imóvel** registrado sob matrícula nº 122.474 junto ao 2º CRI de Campinas, de propriedade dos **caucionantes** Josilene Silva Meneses e Cristiano Santos Meneses, respeitados os limites do débito e da **garantia** ofertada, confirmada a medida liminar. Agravo de instrumento parcialmente provido

13. É certo que a exceção de pré-executividade não pode ser pedida quando a ação cujo tema versa no caso os mencionados Embargos de Terceiros Processo nº 1001811-37.2016.8.26.0577 se encontra em trânsito em julgado. De modo que no todo, restou impugnada *in totum* a exceção de pré-executividade, porque descabida no caso concreto. As Jurisprudências colacionadas na peça Exceção de Pré Executividade, pois além de obsoletas dos anos de 2000 e 2001 não se aplicam ao caso e estão ainda REPETIDAS, conforme abaixo se elenca:

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

---

Jurisprudência de fls. 608, repetida pela mesma às fls. 609/610

Jurisprudência de fls. 612 repetida na mesma folha

Jurisprudência fls. 613 e 614 repetida a mesma por três vezes

## IV - DOS PEDIDOS

14. Pelo acima exposto reitera os pedidos e alegações da peça exordial para que não seja conhecida a Exceção de Pré-Executividade por falta de interesse de agir, manifestamente protelatórios, de má-fé e desprovidos de qualquer respaldo legal, sendo acolhida a Preliminar de ILEGITIMIDADE ATIVA.

15. No mérito que seja julgado totalmente improcedente a Exceção de Pré Executividade pelos argumentos acima, com a condenação da Excipiente em verbas sucumbenciais.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

RICARDO RUGGERO TURELLI  
OAB/SP 333.782



# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

Processo Principal 0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo c.c. cobrança

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do incidente que lhe move a Executada VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por sua advogada infra-assinada, com referência ao r. despacho de fls. 645, **requerer a devolução do prazo por 10 (dez) dias, para manifestação quanto às avaliações de fls. 605/616, tendo em vista a discrepância dos valores e que o imóvel objeto das avaliações está localizado em outra comarca.**

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

RICARDO RUGGERO TURELLI  
OAB/SP 333.782

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

## **U R G E N T E**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** – Cumprimento de sentença

### **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada infra-assinada, em atendimento ao resp. despacho de fls. 645, esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Em breve síntese, alega o exequente às fls. 638/644 que o imóvel tem avaliação média de R\$ 6.347.493,00, em base nas três supostas avaliações que anexou.

2. A primeira suposta “avaliação”, de fls. 638/640, trata-se de um mero anúncio no sítio de vendas imobiliárias *Imovelweb*, sendo certo que o preço constante nos anúncios é unilateralmente fixado pelo anunciante e não tem o condão de refletir preço de mercado ou real valor venal do imóvel. Ademais, pela escassez de informações constantes no referido anúncio, sequer é possível afirmar que o imóvel ali ofertado é próximo ou similar ao imóvel penhorado nesses autos.

3. Ademais verifica-se que é inválida a avaliação de fls. 643 de Alyne, Creci 173.345-F, vez que pelo site do Crecisp Conselho de Corretores de Imóveis de São Paulo, consta a mesma **como INATIVA (doc. 01)** perante tal Autarquia e ainda ao que tudo indica a mesma está domiciliada na Comarca de São José dos Campos e não aonde se situa o imóvel penhorado. **Assim, impugna-se os documentos de fls. 638/640 como não sendo avaliações legítimas.**

4. Quanto aos demais documentos apresentados de fls. 641/643, há uma evidente discrepância entre o que ali se alega ser o valor do imóvel (valor médio de R\$ 6.347.493,00), e as avaliações

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

anteriormente trazidas pelos próprios executados às fls. 170/172, (preço médio de R\$ 3.110.000,00).

4. É certo que o imóvel não dobraria de valor em neste intervalo, especialmente em decorrência da Pandemia Covid-19 e por se tratar de bem voluptuário - casa praiana, local não passível de incorporação imobiliária para Edifícios e sujeita à deterioração não só pelo uso, mas pela maresia e não localizada! Vale lembrar que mesmo esse valor de avaliação de fls. 170/172 comprovadamente não correspondeu ao valor de mercado, ao ponto que, quando praceado às fls. 282 e 289/290, nem em primeira praça, ou segunda praça, cujo lance mínimo era de 60% da avaliação, foi leiloado.

5. Atualizando-se o valor médio das primeiras avaliações pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça (vide anexo), chega-se à R\$ 4.680.779,25 (vide anexo), quase 30% (trinta por cento) a menor das avaliações atuais! Frisa-se que mesmo estas avaliações anteriores já estavam comprovadamente acima do preço de mercado!

6. Ademais, as avaliações, seja as atuais ou as anteriores, também não consideraram o pedido de avaliação em separado da área do terreno da área construída, considerando que, na matrícula do imóvel sequer está averbada a construção.

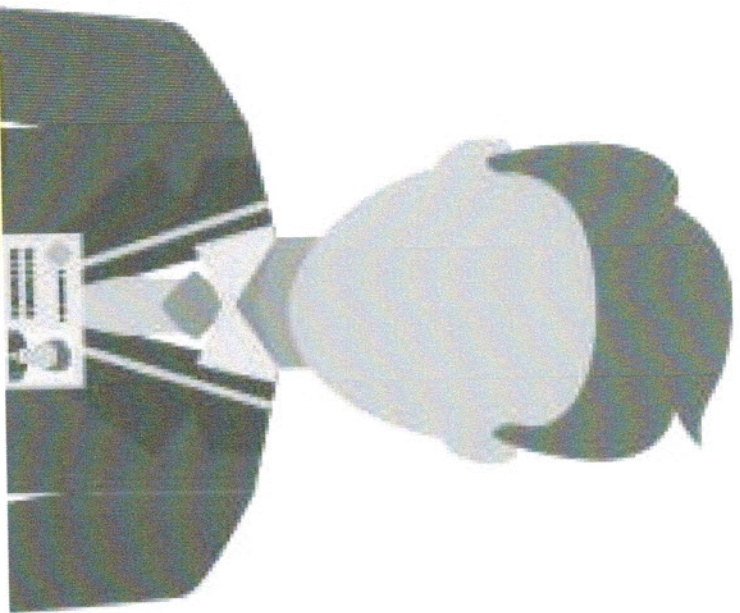
7. Vossa Excelência, é patente que a intenção dos executados é de desesperadamente evitar que o crédito executado seja efetivamente pago, por isso estão se sujeitando a essas medidas. É sabido que os proprietários do imóvel penhora, que também são os sócios da empresa executada, possuem mais de 23 (vinte e três) imóveis matriculados em seus nomes, e não procede a indisponibilidade lançada, uma vez que carece apenas de baixa pelo Juízo competente. Desta forma, se comprova que não estão falidos ou insolventes e assim totalmente injustificada a sua renitência em solver a dívida.

8. Assim requer que o imóvel penhorado seja praceado pelo valor médio de avaliação de fls. 170/172, corrigido até a presente data, equivalente à R\$ 4.680.779,25 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) em primeira praça e 50%(cinquenta por cento) deste valor em segunda praça deferindo-se URGENCIA na expedição do Edital.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 08 de abril de 2022.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

## Detalhes do(a) Corretor(a)



**Alyne Silva de Camargo**

CRECI: 173345-F

Data de Inscrição: 14/11/2016

Situação: Inativo







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Autos na conclusão em março, por excesso de serviço a que não dei causa.

Em razão da minha aposentadoria, e por orientação da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, baixo os autos em cartório.

Tornem, oportunamente, à conclusão.

Int.

São José dos Campos, 30 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos na conclusão em março, por excesso de serviço a que não dei causa. Em razão da minha aposentadoria, e por orientação da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, baixo os autos em cartório. Tornem, oportunamente, à conclusão. Int."

São José dos Campos, 1 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Autos na conclusão em março, por excesso de serviço a que não dei causa. Em razão da minha aposentadoria, e por orientação da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, baixo os autos em cartório. Tornem, oportunamente, à conclusão. Int."

São José dos Campos, 4 de julho de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO DE FRANCA HELENE**

1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange.

Houve resposta do credor (fls. 648/653).

Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*".

É o que basta para **REJEITAR** a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença).

Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo.

2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls. 636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00.

Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$ 4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172).

Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP).

**Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes** (art. 95, CPC/2015).

**2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão**, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento **por determinação judicial**.

Int.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0711/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange. Houve resposta do credor (fls. 648/653). Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". É o que basta para REJEITAR a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença). Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo. 2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls.636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00. Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172). Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP). Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes (art. 95, CPC/2015). 2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento por determinação judicial. Int."

São José dos Campos, 30 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0711/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2022. Considera-se a data de publicação em 01/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange. Houve resposta do credor (fls. 648/653). Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". É o que basta para REJEITAR a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença). Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo. 2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls.636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00. Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172). Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP). Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes (art. 95, CPC/2015). 2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento por determinação judicial. Int."

São José dos Campos, 30 de agosto de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**DECURSO DE PRAZO** - Certifico e dou fé que em 23/09/2022 decorreu o prazo legal sem a interposição de recurso contra a r. Decisão de fls. 665. Nada Mais. São José dos Campos, 13 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_, LUCAS VIEIRA LOPES, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emitindo carta precatória

Nada Mais. São José dos Campos, 04 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, DRIELLI APARECIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Carlos Antunes Filho e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **15 dias**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBATUBA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Elaine Cristina Pazzini Cavalcante, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

**Bem penhorado:** Imóvel situado à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba – SP, CEP 11.680-000, inscrito na prefeitura do município de Ubatuba sob nº 11.201.011-3

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 11.186.769/0001-62, na pessoa de seu representante legal Carlos Antunes Filho e Solange Melvin Jones, com endereço à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba - SP, CEP 11.680-000

**PROCURADORE(S):** Dr(a). Rosa Maria Eiras, OAB nº 221772/SP.

Dr(a). Renato Freire Sanzovo, OAB nº 120982/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência

**0056231-48.2012.8.26.0577**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São José dos Campos, 04 de novembro de 2022. Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0056231-48.2012.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte requerente a distribuição da carta precatória expedida as fls. 670/671 e disponível no portal do TJSP, comprovando nos autos o devido protocolamento no prazo de 10 (dez) dias.

Nada Mais. São José dos Campos, 16 de dezembro de 2022. Eu, DRIELLI APARECIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1018/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte requerente a distribuição da carta precatória expedida as fls. 670/671 e disponível no portal do TJSP, comprovando nos autos o devido protocolamento no prazo de 10 (dez) dias."

São José dos Campos, 16 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1018/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2022. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte requerente a distribuição da carta precatória expedida as fls. 670/671 e disponível no portal do TJSP, comprovando nos autos o devido protocolamento no prazo de 10 (dez) dias."

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2022.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## **U R G E N T E**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** – Cumprimento de sentença

### **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e OUTROS por sua advogada infra-assinada, esclarecer e requerer o quanto segue:

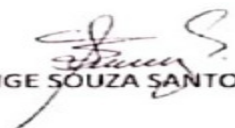
1. Apresenta em anexo a o andamento esaj que comprova a distribuição da carta precatória para avaliação do imóvel em Ubatuba, bem como as fls. 01 a 31 da Precatória.

2. Contudo verificou-se que, na precatória de fls. 670-671 destes autos constou erroneamente o nome da pessoa a ser intimada, como sendo Solange Melvin Jones, quando **o nome correto da mesma é SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES** conforme consta da procuração de fls. 644 que abaixo se copia.

### **Carta Precatória fls. 670-671**

**PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 11.186.769/0001-62, na pessoa de seu representante legal Carlos Antunes Filho e Solange Melvin Jones, com endereço à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba - SP, CEP 11.680-000

### **Fls. 644.**

  
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES

3. Informa que às fls.31 da Precatória Processo nº 1000203-56.2023.8.26.0642 que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro de Ubatuba foi determinada a apresentação de quesitos pelas partes, sendo prazo comum conforme abaixo se copia:

**ADVOCACIA****ROSA MARIA EIRAS****Tel.: 9246 2861**

fls. 31

Foro de Ubatuba  
Certidão - Processo: 1000203-86.2023.8.26.0642

Emitido em: 02/02/2023 08:14  
Página: 1

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado:  
Rosa Maria Eiras (OAB 221.772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a pericia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, OREA 2012102937, CPF - 32384717874, e-mail: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperto@gmail.com que cumprirá o encargo esmeradamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retomem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intuem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tomando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. ""Replicação para os requeridos."

Ubatuba, 2 de fevereiro de 2023.

4. Assim requer:

a) seja aditada a precatória de fls.670-671 para constar o nome correto de **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**,

b) a intimação das partes requeridas **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES e CARLOS ANTUNES FILHO** na pessoa de seu advogado **Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)** para que se manifestem sobre a presente e apresentem os quesitos naqueles autos.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



Visualizar autos

Petitionar

1000203-56.2023.8.26.0642

Classe

Carta Precatória Cível

Assunto

Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Foro

Foro de Ubatuba

Vara

3ª Vara

Juiz

Diogo Volpe Gonçalves Soares

[^ Recolher](#)

Distribuição

20/01/2023 às 18:31 - Livre

Controle

2023/000109

Área

Cível

Valor da ação

R\$ 1.000,00

Dados da Precatória

Cumprimento de sentença nro. 0056231-48.2012.8.26.0577 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos São José dos Campos-SP

Prazo

07/03/2023

## PARTES DO PROCESSO

Reqte	Vitalita Participações Ltda Advogada: Rosa Maria Eiras
Reqdo	Vega Boats Indústria e Comércio Ltda Advogado: Renato Freire Sanzovo
Reqdo	Carlos Antunes Filho Advogado: Renato Freire Sanzovo
Reqdo	Solange Souza Santos Antunes Advogado: Renato Freire Sanzovo
Perito	Lucas Carvalho Silva

[^ Recolher](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
02/02/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0072/2023 Data da Publicação: 03/02/2023 Número do Diário: 3670
01/02/2023	Remetido ao DJE Relação: 0072/2023 Teor do ato: Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intemem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. ***Republicação para os requeridos. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)



engenhosidade, fama e notoriedade e aceitar o presente compromisso que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intemem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. \*\*\*Republicação para os requeridos.

31/01/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WUBT.23.70003632-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/01/2023 16:32
30/01/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0057/2023 Data da Publicação: 31/01/2023 Número do Diário: 3667
27/01/2023	Remetido ao DJE Relação: 0057/2023 Teor do ato: Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intemem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. Advogados(s): Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)
26/01/2023	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intemem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int.
26/01/2023	Conclusos para Despacho
20/01/2023	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
28/01/2023	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.822/0001-93 e no NIRE sob o nº 352.286.964-44, com sede em Indaiatuba/SP, na Alameda Cintra nº 43, CEP 13342-111, por sua advogada infra assinados vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer

## **A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO**

A íntegra do processo que tramita eletronicamente poderá ser visualizada na internet. Assim desobrigada a anexação, informa abaixo os dados do processo, e apresenta em anexo as peças principais, a saber: Precatória, comprovante de recolhimento de custas e de duas taxas de oficial de justiça, procurações das partes, Sentença e certidão de trânsito (referente à condenação), matrícula e certidão de contribuinte da Prefeitura de Ubatuba, relativas ao imóvel a ser avaliado e outras peças e decisões pertinentes.

### **1. Processo de Origem:**

nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Cumprimento de sentença  
5ª Vara Cível Foro São José dos Campos/SP

### **2. Partes:**

Requerente: **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Advogada: Rosa Maria Eiras – OAB/SP 221.772

Requeridos: **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda.** e seus sócios caucionantes  
**CARLOS ANTUNES FILHO** e **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES.**

Advogado: Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982

### **3. Imóvel a ser avaliado :**

**RUA CAPRICÓRNIO nº 124** lote 11 da quadra D, loteamento PENINSULA SANTA RITA, Ubatuba /SP, objeto da matrícula 10.916 Registro de Imóveis de Ubatuba.



# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

---

4. Assim requer:

a) a sua devida distribuição e a nomeação de Perito para que estime seus honorários para a avaliação do imóvel acima, cujo laudo deverá ser apresentado com avaliações **EM SEPARADO** discriminando a estimativa do valor do **terreno** e das **construções**, vez que a matrícula se refere apenas ao terreno.

b) o seu devido cumprimento, ressaltando que o requeridos são domiciliados na comarca de São Jose dos Campos/SP apenas possuindo o bem imóvel que ora se busca a avaliar nesta cidade. Desta forma, deseja que seja realizada A AVALIAÇÃO na **RUA CAPRICÓRNIO nº 124** lote 11 da quadra D, loteamento PENINSULA SANTA RITA, Ubatuba /SP.

c) seja deferida URGÊNCIA, tendo em vista que o feito tramita há 10 (dez) desde o ano de 2012.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 19 de janeiro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Carlos Antunes Filho e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **15 dias**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBATUBA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Elaine Cristina Pazzini Cavalcante, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

**Bem penhorado:** Imóvel situado à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba – SP, CEP 11.680-000, inscrito na prefeitura do município de Ubatuba sob nº 11.201.011-3

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 11.186.769/0001-62, na pessoa de seu representante legal Carlos Antunes Filho e Solange Melvin Jones, com endereço à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba - SP, CEP 11.680-000

**PROCURADORE(S):** Dr(a). Rosa Maria Eiras, OAB nº 221772/SP.

Dr(a). Renato Freire Sanzovo, OAB nº 120982/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência

0056231-48.2012.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São José dos Campos, 04 de novembro de 2022. Roberto Layaun Chiappeta, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM reservas de poderes na pessoa da **Dra. ROSA MARIA EIRAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 221.772, CPF/MF nº 395.377.818-87, com escritório na Rua João de Lery, 78, Bairro Campo Belo, CEP 04356-030, São Paulo/SP, tels.(011) 99246 2861 / 96484 8072, os poderes a mim outorgados por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.822/0001-83 nos autos do Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 que tramita perante a 5ª VC Foro São José dos Campos, Despejo por falta de Pagamento c.c. cobrança, contra **VEGA BOATS COMÉRCIO E ARTEFATOS DE FIBRA**.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

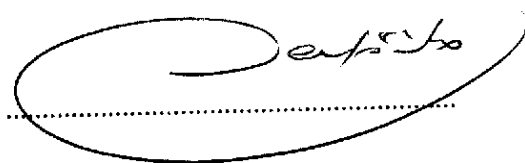
  
**BERTHA VEPP**  
OAB/SP N° 319.854



## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

VEGA BOATS COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.769/0001-62, com sede nesta cidade, à Rua Aporé nº 214, na pessoa de seu representante legal, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador o advogado **Dr RENATOFREIRE SANZOVO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 120.982, CPF/MF n. 096.142.038/38, com escritório à Av. Dr Nelson D'Avila nº 1064 sala 11(tel - 12 - 997110974) a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender(em) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de representá-la nos autos do Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577.

SJCampos, 01 de fevereiro de 2018.















Atenção! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Vitalita Participacoes Ltda		07 - Data de Vencimento 18/01/2023		
02 - Endereço Alameda Cintra nº 43 Indaiatuba SP		08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 06.965.822	04 - Telefone (11)99246-2861	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>230590008246752</b>	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Ubatuba - Proc. Origem 0056231-48.2012.8.26.0577 - Foro De São José Dos Campos		Emissão: 18/01/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco		

230590008246752-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição <b>233-1</b> Custas - taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS	19 - Qtd de Serviços
		15 - Nome do Contribuinte Vitalita Participacoes Ltda	03 - Data de Vencimento 18/01/2023	04 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$	
18 - Nº do Documento Detalhe 230590008246752-0001 Emissão: 18/01/2023	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Ubatuba - Proc. Foro De São José Dos Campos	SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 18/01/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.29.10 5696074387		13 - Honorários Advocatórios R\$		
		COMPROVANTE DE PAGAMENTO		14 - Valor Total R\$ 342,60		
		CLIENTE: ROSA MARIA EIRAS AGENCIA: 5944-7 CONTA: 4.847-X		Multa de Mora ou a Por Infração R\$ 0,00		
		Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG Codigo de Barras 858200000003-1 42600185112-7 75220230118-1 001 5696 74387				
		Banco do Brasil AGENCIA DE RECOLHIMENTO: TERMINAL DE RECOLHIMENTO: CANAL DE PAGAMENTO: HORARIO DA TRANSACAO: DATA DA TRANSACAO:				

8582000003-1 42600185112-7 30590008246

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Vitalita Participacoes Ltda		Data do pagamento Nr de controle- Dare-SP Valor Total		
02 - Endereço Alameda Cintra nº 43 Indaiatuba SP		COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.		
03 - CNPJ Base / CPF 06.965.822	04 - Telefone (11)99246-2861	DOCUMENTO: 011801 AUTENTICACAO SISBB: A.E62.73F.012.79E.91B		18/01/2023 230590008246752 342,60
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Ubatuba - Proc. Origem 0056231-48.2012.8.26.0577		Proteja seu imóvel com o BB Seguro Residencial. Fique tranquilo e conte c/ diversas assistências Acesse bb.com.br/seguoreresidencial		R\$ 342,60
10 - Autenticação Mecânica		DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP		<b>08246752</b>

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS e publicado em 18/01/2023 às 14:29:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0066203-86.2023.8.26.0672 e código AB99E/AGD.





**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100  
 Pagador: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Agência/Cod. Cedente: 2748-0 / 950001-4  
 Data Emissão: 18/01/2023  
 Vencimento: 23/01/2023  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Nosso Número: 28447260000010123  
 Número Documento: 10123  
 Valor do documento: 205,56  
 Autenticação mecânica: null  
 Instruções: Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Nome do Réu: VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
 Número do Depósito: 10123  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Fórum: UBATUBA  
 1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556

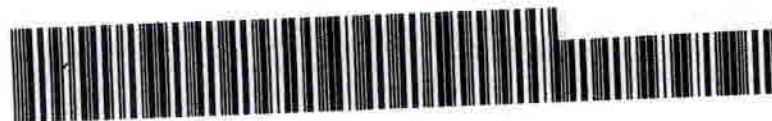
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100  
 Pagador: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Agência/Cod. Cedente: 2748-0 / 950001-4  
 Data Emissão: 18/01/2023  
 Vencimento: 23/01/2023  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Nosso Número: 28447260000010123  
 Número Documento: 10123  
 Valor do documento: 205,56  
 Autenticação mecânica: null  
 Instruções: Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Nome do Réu: VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
 Número do Depósito: 10123  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Fórum: UBATUBA  
 2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100  
 Pagador: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Agência/Cod. Cedente: 2748-0 / 950001-4  
 Data Emissão: 18/01/2023  
 Vencimento: 23/01/2023  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Nosso Número: 28447260000010123  
 Número Documento: 10123  
 Valor do documento: 205,56  
 Autenticação mecânica: null  
 Instruções: Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Nome do Autor: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 Nome do Réu: VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
 Número do Depósito: 10123  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Fórum: UBATUBA  
 3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556

Local de pagamento: **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**  
 Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Data do Documento: 18/01/2023  
 Carteira: 17/35  
 Espécie Doc: 10123  
 Quantidade:  
 Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário):  
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer banco do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Brasil.  
 Pagador: VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA. CPF/CNPJ: 06.965.822-82  
 ALAMEDA CINTRA 43, VALE DAS LARANJEIRAS  
 INDAIATUBA - SP CEP:13342-111  
 Sacador/Avalista:  
 Agência: 5944-7  
 Conta: 4.847-X  
 BANCO DO BRASIL  
 0019000090284472600600010123172692390000020556  
 BENEFICIÁRIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.  
 CNPJ: 06.965.822/0001-93  
 NR. DOCUMENTO: 11.802  
 NOSSO NUMERO: 28447260000010123  
 CONVENIO: 02844726  
 DATA DE VENCIMENTO: 23/01/2023  
 DATA DO PAGAMENTO: 18/01/2023  
 VALOR DO DOCUMENTO: 205,56  
 VALOR COBRADO: 205,56  
 NR.AUTENTICACAO: 6.EE0.B60.834.357.73A  
 Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.  
 Ficha de Controle



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS e transmitido ao Banco do Brasil para a realização do depósito em nome de VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pedidos.do, informe o processo 00666203-86.2023.8.26.0672 e código AB99/905.

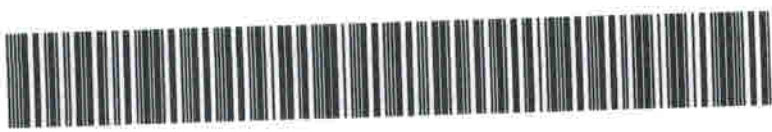


<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		2748-0 / 950001-4	18/01/2023	23/01/2023
Pagador	VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.		Nosso Número	CPF/CNPJ	Valor do documento
			28447260000010123	10123	205,56
					Autenticação mecânica
<b>Instruções</b>		Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>			Número do Processo:
Depositar/Remetente: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		Número do Depósito: <b>10123</b>			<b>null</b>
Nome do Autor: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		Vara Judicial:			Ano Processo: <b>2023</b>
Nome do Réu: <b>VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.</b>		Comarca/Fórum: <b>UBATUBA</b>			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
					<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		2748-0 / 950001-4	18/01/2023	23/01/2023
Pagador	VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.		Nosso Número	CPF/CNPJ	Valor do documento
			28447260000010123	10123	205,56
					Autenticação mecânica
<b>Instruções</b>		Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>			Número do Processo:
Depositar/Remetente: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		Número do Depósito: <b>10123</b>			<b>null</b>
Nome do Autor: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		Vara Judicial:			Ano Processo: <b>2023</b>
Nome do Réu: <b>VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.</b>		Comarca/Fórum: <b>UBATUBA</b>			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
					<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		2748-0 / 950001-4	18/01/2023	23/01/2023
Pagador	VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.		Nosso Número	CPF/CNPJ	Valor do documento
			28447260000010123	10123	205,56
					Autenticação mecânica
<b>Instruções</b>		Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>			Número do Processo:
Depositar/Remetente: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		Número do Depósito: <b>10123</b>			<b>null</b>
Nome do Autor: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		Vara Judicial:			Ano Processo: <b>2023</b>
Nome do Réu: <b>VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.</b>		Comarca/Fórum: <b>UBATUBA</b>			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
					<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Local de pagamento: <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento
Beneficiário: <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>					23/01/2023
Data do Documento: <b>18/01/2023</b>					Agência / Código do beneficiário
Carteira: <b>17/35</b>					2748-0 / 950001-4
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					Nosso número
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					28447260000010123
Pagador: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA. CPF/CNPJ: 06.965.822/0001-93</b>					(+) Valor do documento
ALAMEDA CINTRA 43, VALE DAS LARANJEIRAS					205,56
INDAIATUBA -SP CEP:13342-111					(-) Desconto / Abatimento
Sacador/Avalista					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado
					205,56
					Código de baixa
					Autenticação mecânica
					Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA WARRIALEI FRANSSE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2023 às 08:56, sob o número 0006203-86.2023.8.26.0642 e código AB997305. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006203-86.2023.8.26.0642 e código AB997305.



file 0059  
no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ20701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B0.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, sob o número de processo 0066293-86.2022.8.26.0672 e código 8EB72B0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0066293-86.2022.8.26.0672 e código 8EB72B0.

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V<sub>sem</sub></b>
-----------------------------	----------------------------	---

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).


**R-4 - VENDA E COMPRA - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 207, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 58.855,52.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA - Ubatuba, 5 de abril de 2011.**

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em caução locatícia à locadora VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5 - Ubatuba, 11 de abril de 2011.**

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

CONTINUA NA FICHA N.º 2



fls. 24  
0196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS. Protocolado em 18/06/2020 às 18:54:32, sob o número WSJ020701644133. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>. Informe o processo 1010172-04.2020.8.26.0577 e o código 8EB72B0.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo (Pa). Para obter mais informações, consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0066293-86.2022.8.26.0672 e o código 8EB72B0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


Matrícula nº	<b>10.916</b>	Ficha nº	<b>02F</b>
--------------	---------------	----------	------------

se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, e não "VITALIA PARTCIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).


**Av-7 - PENHORA - Ubatuba, 1 de dezembro de 2014.**

(Prenotação n. 140.231, de 18 de novembro de 2014). Pela Certidão de Penhora passada pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Técnico Judiciário Tatiane Marques Bailiolo Oliveira, expedida em 17 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.965.822/0001-93, contra **CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF nº 022.784.888-80 e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, CPF nº 056.779.588-83, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000076923), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 10 de setembro de 2014, o imóvel pertencente aos executados foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$902.749,19 (novecentos e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o co-executado Carlos Antunes Filho. Consta do título que eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Canto-Azevedo:  (escrevente autorizada).

**Av-8 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 1 de outubro de 2019.**

(Prenotação n. 161.447, de 27 de setembro de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201909.2709.00945485-IA-680, de 27 de setembro de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00108588420165150132 em tramite na 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, CPF nº 056.779.588-83.

Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO DE FRANCA HELENE**

1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange.

Houve resposta do credor (fls. 648/653).

Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*".

É o que basta para **REJEITAR** a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença).

Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo.

2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls. 636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00.

Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$ 4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172).

Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP).

**Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes** (art. 95, CPC/2015).

**2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão**, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento **por determinação judicial**.

Int.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678  
 Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, São José dos Campos-SP  
 Fone: 12 3878-7136 - E-mail: sjcamposScv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 57/58 transitou em julgado em 20/11/2013. Nada Mais. São José dos Campos, 11 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Elaine dos Santos Velames, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELAINE DOS SANTOS VELAMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G700000020HUV.  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VEGABOATS PARTICIPAÇÕES LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 58917594.  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 58917594.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO DE FRANCA HELENE**

1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange.

Houve resposta do credor (fls. 648/653).

Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*".

É o que basta para **REJEITAR** a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença).

Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo.

2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls. 636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00.

Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$ 4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172).

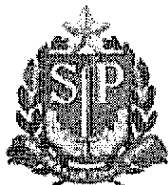
Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP).

**Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes** (art. 95, CPC/2015).

**2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão**, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento **por determinação judicial**.

Int.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

fls. 001

57

## SENTENÇA

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**MM. Juíza de Direito: Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda.

Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos.

A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56).

É o relatório. Decido.

A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontroversos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil).

Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e **CONDENO** a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento.

Em conseqüência, **JULGO** este feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado.

Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo.

Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000001WEXS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código 505007591C. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código 505007591C.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260**

954.859-RS).

Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias.

P.R.I.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2013.

REMESSA nº \_\_\_\_\_

29/10/13  
 SENTENÇA REGISTRADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000001WEXS. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código G1000001WEXS.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE UBATUBA - FORO DE UBATUBA  
3ª VARA - Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP  
Telefone: (12) 3833-9188 - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos,

Para a perícia judicial, nomeio **LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com** que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários.

Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP.

Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários.

Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento.

Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita.





## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int."

Ubatuba, 27 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intemem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int."

Ubatuba, 30 de janeiro de 2023.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**Processo 1000203-56.2023.8.26.0642 Carta Precatória Cível**

Processo de Origem: nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra assinados vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Tendo em vista que o resp. despacho de fls. 25-26, deve ser encaminhado ao **advogado Ilustre dr. Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982** o qual **representa todas demais partes integrantes do processo de origem**, requer **a republicação** do mesmo para constar o nome do causídico e das demais partes que compõem o processo de origem a saber:

- 1) **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda.**
- 2) **CARLOS ANTUNES FILHO** e
- 3) **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES.**

2. Tais cadastramentos não estão sendo possíveis de serem efetivados por esta patrona pois nessa data consta do sistema esaj que “o processo não possui solicitação para cadastramento” e, quando do peticionamento inicial da presente precatória, não foi possível a esta patrona proceder os demais cadastramentos, talvez por alguma falha no sistema.

3. Assim requer a intimação das partes adversas para o início da contagem do prazo para a apresentação dos quesitos.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 27 de janeiro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0072/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intuem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. \*\*\*Republicação para os requeridos."

Ubatuba, 1 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. \*\*\*Republicação para os requeridos."

Ubatuba, 2 de fevereiro de 2023.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. nº 0056231-48.2012.8.26.0577

CARLOS ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, CPF/MF nº 022.784.888/80 e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.779.588/83, ambos com endereço comercial, nesta cidade, à Praça Melvin Jones nº 15, por seu advogado, vem à presença de V.Exa, para interpor a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, que segue:

#### DOS FATOS

Que, o autor, VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, ajuizou a presente ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis contra VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando que, desde 2011 este não pagava aluguel do prédio comercial, sito à Rua Óros nº 77 – SJCampos(fl. 02/06).

Que, os ora peticionários figuravam como os fiadores do inquilino(VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) conforme se infere da cópia do contrato de locação às fls. 12/16 dos autos.

Que, a ação foi julgada procedente, nos termos da decisão de fls. 57/58, onde condenou o requerido(VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) no pagamento da quantia de R\$ 307.685,98.

Que, dado inicio na execução, pelo autor, foi requerido a penhora do bem dado em garantia, qual seja, um imóvel residencial, na cidade e comarca de Ubatuba, matrícula nº 10.916, cuja penhora foi efetivada.

Que, então, o exequente/autor, requereu fosse o bem acima, de propriedade dos fiadores, levado a praça, o que foi deferido:

Que, o bem em questão esta avaliado em R\$ R\$ 6.347.493,00, conforme avaliações apresentadas pelos excipientes.

## DO DIREITO

Que, verifica-se dos autos que, ora petionários(fiadores), não fizeram parte do processo de despejo cumulado com cobrança de alugueis.

Que, tão somente, tomaram ciência do processo, quando da intimação da penhora.

A legislação vigente, não admite a extensão da coisa julgada a terceiros, neste sentido:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 206946 PR 1999/0020643-6 (STJ)

Data de publicação: 07/05/2001

Ementa: PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO. I – A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto. II – É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresso o que virtualmente nela se contém. III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil. IV – Os arts. 19 , CCom e 382 , CPC , não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual. V – A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.



Encontrado em: : CPC-73 LEG:FED LEI: 005869 ANO:1973  
ART : 00382 ART : 00472 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
CCM-50 LEG...:FED LEI: 000556 ANO:1850 ART : 00019  
CÓDIGO COMERCIAL CPC-73 LEG:FED LEI: 005869  
ANO:1973 ART : 00382 ART... : 00472 CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL CCM-50 LEG:FED LEI: 000556 ANO:1850  
ART : 00019 CÓDIGO COMERCIAL.

A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros.

STJ - PETICAO DE RECURSO ESPECIAL REsp 722390 (STJ)

Data de publicação: 31/08/2010

Decisão: . ART. 472 , CPC . EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382 , CPC E 19 , CCOM . DIVERGÊNCIA.... LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610 , CPC . COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS... Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar...

E ainda, neste sentido, o Processo nº 9140359032007826000, cuja decisão na íntegra, segue em anexo, onde reconhece que, o fiador que não fez parte

do processo, não pode responder pelo processo, na fase de execução, já que, falta-lhe título judicial que o declare devedor.

Comarca: **Fórum de São Sebastião – 1ª V.CÍVEL**  
Processo nº: **228/05**  
Apelante: **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**  
Apelado: **FABIO FANTAZZINI**

### **VOTO N.º 15.488**

**DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel. Despejo por falta de pagamento.** Não demonstrada à satisfação da paga pontual do aluguel e encargos havidos por inadimplidos, tampouco requerida: purgação da mora; e/ou depositado valor incontroverso para oferta de defesa, de rigor a procedência da ação com o consequente decreto de despejo.

**Nulidade inexistente. Ausência de ciência do fiador.** Não cientificado o fiador este não poderá ser executado na ação de despejo cumulada com cobrança, sem prejuízo da execução em face do título executivo que dispõe o locador. Não procede a pretensão do inquilino de anular os atos processuais em face da não ciência do fiador (cunho protelatório), vedado inclusive sob a ótica do art. 6º do Código de Processo Civil (pleitear em nome próprio direito alheio).

## TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20208260000 SP XXXXX-70.2020.8.26.0000

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **AÇÃO DE DESPEJO** POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FORMADO EM PRÉVIA **AÇÃO** DE CONHECIMENTO. AGRAVANTE (**FIADOR**) QUE **NÃO** INTEGROU A **AÇÃO** DE CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. Verifica-se da sentença proferida na **ação** de conhecimento que apenas o locatário foi condenado a pagar os aluguéis e encargos da locação, sem qualquer menção aos **fiadores**. O Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento por meio da Súmula 268 que "o **fiador** que **não** integrou a relação processual na **ação de despejo não** responde pela execução do julgado". No mesmo sentido a disposição constante do art. 513 , § 5º , do Código de Processo Civil ( CPC ). Ainda que na **ação** de conhecimento o **fiador** tenha sido cientificado, mas **não citado**, **não** pode figurar no polo passivo do cumprimento de sentença, que só pode prosseguir em face daqueles que foram condenados a satisfazer a obrigação principal. O arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em favor do executado tem vez apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial. No caso em julgamento, o agravante foi incluído no polo passivo da demanda, mas sem ter participado da **ação** de conhecimento. Com o acolhimento de sua impugnação nesta instância arbitra-se honorários advocatícios de 10% do valor do débito.

## TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI XXXXX20198110000 MT

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INCLUSÃO DE **FIADOR QUE NÃO** PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL – COISA JULGADA MATERIAL QUE **NÃO** PODE BENEFICIAR OU PREJUDICAR TERCEIROS – PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o **fiador não** foi **citado** para o processo de conhecimento (**ação** monitoria), **não** integra a relação processual na condição de réu, razão por que **não** pode, portanto, ser incluído no polo passivo da execução da respectiva sentença. (Precedente: AI XXXXX/2013, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, J. em 14/04/2014). Os efeitos da coisa julgada material estão restritos aos litigantes que integraram a relação processual, **não** podendo beneficiar ou prejudicar terceiros. Entendimento diverso representaria a imposição de condenação a quem **não** foi dada a oportunidade de se defender no processo, em flagrante violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## TJ-PR - Apelação Cível: AC XXXXX PR Apelação Cível - 0109921-2

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

EXECUÇÃO DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS. **FIADOR NAO CITADO NA AÇÃO DE DESPEJO**. EXCLUSAO DA EXECUÇÃO. APELACAO IMPROVIDA. **NAO** TENDO SIDO **CITADO** PARA A **AÇÃO DE DESPEJO** POR FALTA DE PAGAMENTO, **NAO** PODE O **FIADOR** FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO** PARA A COBRANCA DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS. JURISPRUDENCIA: TAPR - 3 CC, AC 9101 . TAPR - 5 CC, AC 7234 .

Não se pode executar os fiadores com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou (REsp 869357 RJ) cuja decisão na integra segue em anexo.

Neste sentido a Súmula 268 do STJ:

<hr/> <b>SÚMULA N. 268</b> <hr/>	
O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado.	
<b>Referência:</b>	
CPC, art. 568.	
<b>Precedentes:</b>	
REsp	78.308-SP (6ª T, 18.08.1997 – DJ 20.10.1997)
REsp	123.635-SP (5ª T, 16.06.1998 – DJ 03.08.1998)
REsp	188.173-RS (5ª T, 02.02.1999 – DJ 29.03.1999)
REsp	229.284-SP (5ª T, 08.02.2000 – DJ 28.02.2000)
REsp	234.727-RJ (6ª T, 21.03.2000 – DJ 10.04.2000)
Terceira Seção, em 22.05.2002 DJ 29.05.2002, p. 135	

## DO PEDIDO DE LIMINAR

Os petionários, em caráter liminar, requerem a suspensão da ação até decisão final.

Requer ainda, a expedição de ofício ao cartório competente, para que retire a constrição judicial.

Termos em que,

P.Deferimento.

SJCampos, 20 de junho de 2023.

RENATO FREIRE SANZOVO

OAB/SP 120.982



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_ª Vara Cível de São José dos Campos/SP.

Objeto: **Ação de despejo e cobrança com pedido liminar.**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.822/0001-93 (doc. 01), com sede na Capital de São Paulo, na Av. Torres de Oliveira, nº 329, no bairro Jaguaré, por seus procuradores signatários, vem à presença de V.Exa., propor *ação de despejo e cobrança com pedido liminar* em relação a **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.769/0001-62 (doc.03), com sede na Praça Melvin Jones, nº 15, Jardim São Dimas, na cidade de São José do Campos, em São Paulo, pelas razões que expõe e, ao final, requer o seguinte:

1. As partes firmaram contrato de locação de um galpão industrial em 10 de março de 2011 (doc.04), localizado na Rua Orós, nº. 77, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis meses), ou seja, até 09 de março de 2014, e, após esse período, o contrato passaria a vigor por prazo indeterminado.
2. Restou avençado, que o valor dos aluguéis seria de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV.
3. Nada obstante os termos do contrato firmado, o locatário não efetua os pagamentos correspondentes aos aluguéis desde **setembro de 2011**, em que pese as diversas notificações informando o atraso no pagamento, conforme comprovam as correspondências anexas, que constituíram o locatário em mora.
4. Havendo interesse na manutenção do contrato ajustado, o locatário VEGA BOATS poderá evitar a rescisão da locação, requerendo, no prazo da

0056231-48.2012.8.26.0577 21112 1631 #

Final, assinado digitalmente por FRENDO RUISEBENIZQUELE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolo em 22/10/2012 às 13:21, sob o número W5JIC2870288928 e código 86606096.



contestação, autorização para pagamento do débito atualizado, independente de cálculo do contador e mediante depósito judicial, incluídos: (i) alugueres que venceram até a sua efetivação; (ii) multa contratual no percentual avençado na cláusula quarta do contrato, de 10%; (iii) juros de mora de 1% ao mês; (iv) IPTU e (v) custas e honorários advocatícios do locador.

5. Caso contrário, não havendo manifesto interesse no prazo da defesa em quitar o débito e assim manter o contrato ajustado, mister seja liminarmente ordenada a desocupação do imóvel, no prazo de **quinze dias**, conforme estabelecido nos termos do art. 59, § 1º, IX da Lei 8.245/91, uma vez que o art. 9, inc. II, da Lei de locações prevê que o contrato poderá ser desfeito em decorrência da falta de pagamento do aluguel. O art. 62, I, por outro lado, prestigiando o princípio da celeridade processual, determina que nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento, será facultado ao locador cumular ao pedido de rescisão a cobrança dos aluguéis e acessórios impagos. A subsunção do arquétipo legal ao caso dos autos é perfeita, tendo em vista que o locatário não vem efetuando os pagamentos correspondentes aos aluguéis e demais encargos locatícios (IPTU).

6. Importa salientar, outrossim, que os aluguéis são devidos até a efetiva desocupação do imóvel, ou seja, não se trata apenas de cobrar os aluguéis compreendidos no interregno determinado no contrato, mas de cobrar a contraprestação pela fruição do imóvel pelo tempo total que este esteve à disposição do locatário, conforme entendimento que segue:

**LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS. INCLUSÃO DE ALUGUÉIS VINCENDOS, ATÉ A DESOCUPAÇÃO.** Os locativos vincendos, do ajuizamento da ação de despejo até a efetiva desocupação, integram a cobrança e devem fazer parte da execução da sentença. Inteligência do art. 290, do CPC. **MULTA CONTRATUAL. PERCENTUAL.** Nos contratos de locação é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, porquanto ausente relação de consumo, prevalecendo à multa moratória de **10%** prevista no contrato. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.** Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, sempre considerando o trabalho realizado, a dignidade do profissional e a natureza da causa. A verba honorária somente pode ser estabelecida pelas partes quando se tratar de cobrança extrajudicial. Quando a relação locatícia está sub judice, o magistrado, à luz do que dispõe o artigo 20 do CPC, é quem possui a prerrogativa de fixação. **APELO PARCIALMENTE PROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70010233294, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 15/12/2004)





**APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO ATÉ A EFETIVA DEVOUÇÃO DO IMÓVEL. INCLUSÃO DOS ALUGUÉIS VINCENDOS. POSSIBILIDADE.** A responsabilidade do locatário persiste até a efetiva devolução do imóvel. Assim sendo, os aluguéis são devidos até tal data, devendo os aluguéis vencidos no curso da ação ser incluídos na condenação. **APELO PROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70013258868, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 16/11/2005)

7. Dessa forma, não havendo, dentro do prazo da defesa, manifesto interesse em quitar a dívida locatícia, assim como do IPTU, para assim dar continuidade ao ajustado, deverá ser rescindido o contrato por falta de pagamento (art. 9º, III, da Lei (8.245/91) bem como, ordenado o imediato despejo, no prazo de quinze dias (art. 59, § 1º, IX da Lei 8.245/91), como medida eficaz de garantir à autora a disponibilidade do imóvel com possibilidade de recebimento dos seus frutos.

8. Quanto à **caução** exigida no art. 59, § 1º da Lei das locações, esclarece a autora, que em razão da falta de pagamento dos aluguéis, não possui condições financeiras de efetuar o seu recolhimento, pelo que, requer, em razão do seu atual estado de precariedade financeira, seja concedido à autora o diferimento das custas, tão logo passe a receber os locativos, consoante entendimento já consolidado pelos Tribunais, conforme julgamento do Agravo de Instrumento de nº 0209111-10.2012.8.26.0000, da 30ª Câmara de Direito Privado, de Relatoria do Desembargador Lino Machado, julgado em 17/10/2012, assim ementado: "(...) *Possibilidade de diferimento do recolhimento das custas processuais. É possível conceder-se o diferimento do recolhimento das custas a pessoa jurídica empresária que dê conta de sua impossibilidade de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de reapreciação da matéria, ainda em primeiro grau, se oportuna e adequadamente suscitada pela parte contrária. Agravo provido em parte.*"

9.

E em idêntico posicionamento:

*Ementa: ... Possibilidade de diferimento do pagamento das custas processuais para o final da demanda, dadas as condições excepcionais e a insuficiência econômica da pessoa jurídica. ...*

*Ementa: Sociedade Limitada agravante impossibilitada de suportar os encargos do processo. Possibilidade de diferimento do pagamento das*





*custas processuais para o final da demanda, dadas as condições excepcionais e a insuficiência econômica da pessoa jurídica. Agravo parcialmente provido.* (Agravo de Instrumento nº. 0199907-39.2012.8.26.0000, Relator(a): Soares Levada, Comarca: Monte Aprazível, Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 15/10/2012, Data de registro: 18/10/2012)

digne determinar:

**ISSO POSTO**, requer a Vossa Excelência se

- a) a citação da ré para que apresente sua defesa, sob pena de revelia; e, nela manifeste o interesse em dar continuidade ao contrato avençado, com o imediato depósito judicial dos seguintes débitos vencidos: (i) alugueres que venceram até a sua efetivação; (ii) multa contratual no percentual avençado na cláusula quarta do contrato, de 10%; (iii) juros de mora de 1% ao mês; (iv) IPTU e (v) custas e honorários advocatícios do locador;
- b) a total procedência da ação, sendo a ré condenada a efetuar o imediato pagamento dos aluguéis no valor total de R\$ 307.685,98, mais os valores devidos a título de IPTU (planilha anexa), acrescidos de juros, correção monetária e multa contratual no importe de 10% ou, a desocupar o imóvel imediatamente, e, cumulativamente,:
  - b.1) a efetuar o pagamento dos aluguéis vencidos e impagos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, janeiro, fevereiro, março, no valor de R\$ 18.000,00 e abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2012, no valor de R\$ 18.617,40, bem como o pagamento dos aluguéis **que vencerem no curso do processo** e enquanto perdurar a ocupação do imóvel.
  - b.2) quitar os débitos de IPTU e taxas (planilha anexa), perante o município;
- c) a condenação da ré em despesas processuais, mais honorários



advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação.

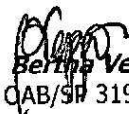
- d) Em não havendo o espontâneo pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios devidos, requer seja deferida a penhora do imóvel dado em caução locatícia (terreno nº 11, na Rua Capricórnio, na Praia de Santa Rita – matriculado sob o nº 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, em São Paulo), conforme certidão de matrícula do Registro de Imóveis, anexa, como forma de garantia do pagamento.

Protesta, outrossim, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova testemunhal, pericial, documental e o depoimento da ré, sob pena de confissão.

Dá à causa o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2012.

Pp.   
OAB/SP 319.854

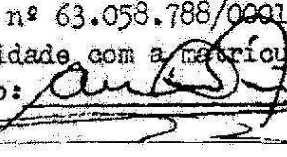
original, assinado digitalmente por RENE RIBEIRO NIZO e ROLF MADALENO em 16/10/2012 às 13:21, sob o número WSJIC28702889928 e código 866060DF6. o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 866060DF6.

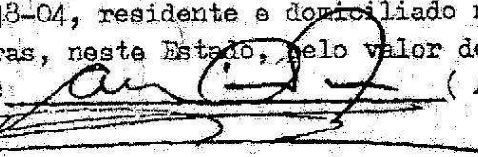
08

## Certidão

MATRÍCULA N.º	10.916	DATA: 26 de agosto de 1.980.-	FICHA N.º 1
		OFICIAL:	

## IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob n.º 11, da quadra E, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri-córnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 m². Contribuinte n.º 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S30 Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, n.º 306, Jardim Rodolfo Pirani, com CEC. n.º 63.058.788/000107. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula n.º 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4.º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678, com CIC. n.º 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, n.º 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado:  (Antonio Barbosa Filho).-

**Av-2 - NÚMEROS DE RG E CPF - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG n.º 5.605.690-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho  (Escrevente autorizado).

**Av-3 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte n.º 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

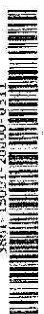
CONTINUA NO VERSO

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ubatuba - SP

015715

3861-AA



3861-15061-20000-0311


09

MATRÍCULA N.º <b>10.916</b>	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 <b>01V</b> <sub>verso</sub>
-----------------------------	----------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**R-4 - VENDA E COMPRA** - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com Solange Souza Santos Antunes, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.855,52.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA** - Ubatuba, 5 de abril de 2011.

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em **caução locatícia** à locadora **VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária **VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

**Antonio Barbosa Filho:**  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5** - Ubatuba, 11 de abril de 2011.

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

CONTINUA NA FICHA N.º 2

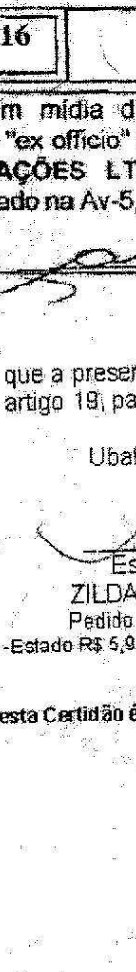

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
 OFICIAL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL  
 COMARCA DE UBATUBA  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE RIBEIRO NUNES e é válido até a última data de validade do documento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 885086F4.





10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP <b>LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL</b>	Matricula nº	<b>10.916</b>	Ficha nº	<b>02F</b>
	<p>se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é <b>VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, e não "VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.</p> <p>Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado)</p> <p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>CERTIFICO</b> e dou fé que a presente cópia é reprodução integral da matrícula nº 10916, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p> <p style="text-align: center;">Ubatuba 11 de abril de 2011</p> <p style="text-align: center;">          Escrevente Autorizado (a)  <b>ZILDA MATSUOKA DE AMORIM</b>          Pedido nº 55.179 - EMOLUMENTOS:          Oficial R\$ 20,83 - Estado R\$ 5,92 - IPESP R\$ 4,39 - R. Civil R\$ 1,10 - Trib. Justiça R\$ 1,10  <b>TOTAL R\$ 33,34</b></p> <p>Para efeitos notariais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.</p>			

Gráfica Fazer Arquivos 3132-6207

2/2

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ubatuba - SP

3861-AA 015716



# Civil de Pessoas Jurídicas de Ubatuba - São Paulo

Rua Dona Maria Alves, 518 - 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3832-3266 - Fax.: (0XX12) 3832-3216

**CERTIFICO**, que o presente título foi prenotado em **23/03/2011**  
sob Nº: **121738** e nesta data, procedidos os seguintes atos:

Av-5/10916

R\$ 654,92 Caução locatícia

EMOLUMENTOS DO CARTORIO:.....	(R\$) 409,33
ESTADO:.....	(R\$) 116,34
IPESP:.....	(R\$) 86,17
REG. CIVIL:.....	(R\$) 21,54
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:.....	(R\$) 21,54
TOTAL CUSTAS:.....	(R\$) 654,92
DEPÓSITO EFETUADO:.....	(R\$) 654,92
SALDO .....	(R\$) <u>0,00 a ser restituído pelo oficial</u>

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada neste Ofício. Tabela e valores vigentes na data da prenotação

Ubatuba, 05/04/2011



P/ Oficial

PRENOTAÇÃO Nº: 121738

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados.

Data: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de atraso no pagamento dos alugueres e encargos convencionados, à importância devida, vencerá multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, ficará aquela importância sujeita a correção monetária com base no IGPM/FGV.

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorra pagamento parcial dos locativos, o recebimento parcial não exime a **LOCATÁRIA** do pagamento do restante, devendo efetuar-lo para obter quitação do valor total.

**Parágrafo Segundo:** Eventual tolerância no prazo para pagamento dos locativos é ato de mera liberalidade e não poderá, em hipótese alguma, ser considerada como novação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Aplica-se a este contrato a Lei nº 8.245/91, de 18 de outubro de 1991, bem como as demais disposições civis comuns a todos os contratos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em **GARANTIA CONTRATUAL** e para cumprimento integral das obrigações ora assumidas, **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES**, brasileira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.166.946-SSP/SP, inscrita no CPF/RFB nº 056.779.588-83, ambos casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens e residentes e domiciliados na Rua da Tilapias, nº 184, Jardim Aquários V, CEP 12246-050 nesta Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, dão a título de **CAUÇÃO** o bem imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ubatuba – SP, sob o nº 10.916, a saber: - Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 11, da quadra B, do loteamento denominado **PENINSULA SANTA RITA**, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.201.011-3.

**Parágrafo Primeiro:** O bem dado em caução por **CARLOS ANTUNES FILHO**, com anuência expressa de seu cônjuge não poderá ser alienado, cedido a título oneroso ou gratuito, ou transferido a terceiros, até a efetiva devolução do imóvel, ora locado, salvo substituição da modalidade de garantia, com expressa concordância da **LOCADORA**, sob pena de incorrer em infração contratual.

**Parágrafo Segundo:** Os caucionantes, autorizam, desde já a **LOCADORA** que proceda todos os atos necessários para que seja efetivada a averbação da **CAUÇÃO**, constante da cláusula sexta, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente em conformidade com o art. 38, § 1º da Lei 8.245/91, bem como de outras averbações e registros que se fizerem necessárias, sendo que todas as despesas, custas e taxas para as referidas averbações e/ou registro serão arcadas pela **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** Os caucionantes declaram sob as penas da Lei que o imóvel objeto da caução acima encontra-se nesta data livre de ônus, dívidas, dúvidas e que assim o manterão até a data da efetiva entrega das chaves.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica a **LOCATÁRIA** autorizada a realizar as obras necessárias a perfeita adaptação do imóvel para a exploração do negócio previsto em seus atos sociais, inclusive aquelas que impliquem em reformas, modificações ou acréscimos na edificação hoje existente, comprometendo-se, quando da rescisão do contrato e desocupação do imóvel, a entregá-lo no estado em que o mesmo se encontrar na data da emissão do Lauda de Vistoria, que será anexado a este contrato, assinado pelas partes aqui contratadas, caso assim entenda a **LOCADORA**.

**Parágrafo Primeiro:** Finda a locação ou rescindido o contrato, as eventuais benfeitorias voluptuárias realizadas no imóvel locado, assim como máquinas e equipamentos, poderão ser retirados, desde que tais obras não impliquem em risco à estrutura do imóvel, ficando, desde já estabelecido que a **LOCATÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, nem gozará do direito de retenção pelas obras realizadas no imóvel.

**Parágrafo Segundo:** Será de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** a obtenção de todas as licenças necessárias para a realização das obras, assim como a legalização das mesmas perante as autoridades competentes, respondendo ela, perante o Poder Público, por todas as irregularidades eventualmente cometidas.



**Parágrafo Terceiro:** Respeitado o Código de Postura Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, é facultada a **LOCATÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade, a colocação de letreiros, luminosos ou qualquer outro tipo de divulgação de seu ramo de atividade na fachada ou empenas do imóvel.

**Parágrafo Quarto:** A **LOCADORA** nomeia o representante legal da **LOCATÁRIA**, como bastante procuradora, a quem outorga poderes especiais para representá-la perante as repartições públicas, órgãos municipais, estaduais ou federais, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, sempre com o objetivo de obter e regularizar os documentos necessários para a realização das obras ora autorizadas, inclusive o de substabelecer, com reserva.

**Parágrafo Quinto:** A **LOCATÁRIA**, quando rescindido o contrato, ou finda a locação, obrigam-se a deixar o imóvel, suas edificações, instalações elétricas e hidráulicas, em perfeito estado de uso e conservação, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para tais finalidades, exceto aquelas que, por sua natureza e imperativo legal, sejam da competência da **LOCADORA**.

**Parágrafo Sexto:** Para todos os efeitos, inclusive naquilo que concerne à devolução do imóvel, considerar-se-á o estado do imóvel, aquele constante do Laudo de Vistoria, com o que expressamente concordam; **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sétimo:** O Laudo de Vistoria de que trata o parágrafo antecedente, será elaborado quando da entrega do imóvel e ratificado em até 10 (dez) dias após aquele evento.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo danos ao imóvel, decorrentes de ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, esta deverá providenciar imediatamente e às suas expensas, as reparações e/ou substituições, com a devida autorização da **LOCADORA**, obrigando-se a utilizar materiais e acessórios da mesma qualidade dos que forem substituídos, ficando incorporados ao imóvel, sem direito à retenção pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, nem tampouco transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA** nos termos do art. 13º da Lei 8.245/91, exceto às suas empresas coligadas ou interligadas, bem como àquelas das quais seus sócios façam parte.

**CLÁUSULA NONA:** A **LOCATÁRIA** obriga-se ainda, a não praticar e a proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, leilões e quaisquer atos que possam vir a desprestigiar o cumprimento da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **LOCADORA** não se responsabiliza por furtos ou roubo que por ventura vierem a ser vítimas dentro do imóvel, inquilinos ou quaisquer pessoas, em quaisquer circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **LOCATÁRIA** responderá por todo e qualquer dano que porventura vier a dar causa em relação ao imóvel locado, quer por fogo, água ou qualquer outro agente, salvo por força maior, caso fortuito ou ato culposo ou doloso de terceiros, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de desapropriação, ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento deste contrato, ressalvado, à **LOCATÁRIA**, a defesa de seus interesses junto ao poder expropriante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para devolução do imóvel e entrega das chaves por qualquer motivo que seja, mesmo que pelo término do contrato, ou após, se a locação se prorrogar por prazo indeterminado, obriga-se a **LOCATÁRIA** a notificar por escrito a **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação, marcando dia e hora para que ambos procedam à vistoria final do imóvel, conferência e acerto de alugueis e encargos relativos a este contrato de locação, cujos comprovantes de quitação serão necessariamente apresentados para a devolução e aceitação da entrega das chaves do imóvel.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os estragos, avarias ou danos porventura existentes no imóvel, verificados na vistoria final, por ocasião da desocupação, deverão ser reparados pela **LOCATÁRIA**, notadamente quanto a pintura do imóvel nas cores originais, facultando-se a **LOCADORA** o direito de recusar a

14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE RIBEIRO NUNES e é autêntico de acordo com a Lei nº 13.221, sobre o número WSJIC28702888928. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 963965767071.

15

devolução das chaves até que os reparos sejam concluídos, ocasião em que continuaram a ser devidos, pela **LOCATÁRIA**, alugueis e demais encargos da locação.

**Parágrafo Segundo:** As despesas em que incorrer a **LOCADORA** por desídia da **LOCATÁRIA** deverá ser ressarcidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação amigável, servindo o próprio contrato de título executivo extrajudicial para execução do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica estipulada, a título de penalidade e compensação, a multa equivalente a 03 (três) alugueres mensais atualizados, proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do Contrato, desde que o descumprimento aconteça nos primeiros 18 meses deste contrato, a partir daí as partes ficam livres de tal penalização, na qual incorrerá a parte que deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindido, independente de qualquer formalidade, o contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da multa não exime a **LOCATÁRIA**, no caso de rescisão, da obrigação de pagar os alugueis vencidos, encargos ou ressarcimento dos estragos do imóvel.

**Parágrafo Segundo:** O abandono do imóvel caracteriza infração contratual, obrigando a **LOCATÁRIA** ao pagamento da multa contratualmente prevista, além do pagamento dos alugueis e encargos da locação até a data do efetivo recebimento das chaves do imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 58 da Lei nº 8.245/91, fica acordado que eventual **CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO**, far-se-á mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderá também ser feita mediante e-mail ou fax-símile, ou ainda sendo necessário; pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em caso de alienação do imóvel ora dado em locação, a **LOCADORA** se compromete a fazer constar do ato translativo da propriedade, a existência do presente contrato, bem como dar ciência de seu teor ao adquirente, a fim de que seja o mesmo respeitado na sua íntegra.

**Parágrafo Primeiro:** A **LOCADORA**, desde já, se obriga a sanar todas e quaisquer exigências apresentadas pelo Oficial do 1º (primeiro) Registro de Imóveis, com vistas ao registro desta avença, respondendo por perdas e danos, caso a sua inércia, imprecisão de qualquer dado informado, ou omissão, importem em perda de qualquer direito da **LOCATÁRIA**, em especial a vigência do contrato em caso de alienação.

**Parágrafo Segundo:** Após formalmente solicitada a atender qualquer exigência formulada pela serventia imobiliária, quedando-se inerte a **LOCADORA**, tal fato autorizará a **LOCATÁRIA**, cumulativamente ou isoladamente:

I- Cumprir se possível, as exigências formuladas, deduzindo do valor do primeiro aluguel subsequente, as custas, emolumentos e despesas por ela havidas, inclusive honorária profissionais, quer com despachantes, quer com advogados, comprovadamente despendidos.

II- Suspender o pagamento do aluguel, sem que tal fato seja considerado inadimplência contratual, até que atendidas as exigências e registrada esta avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a contratar anualmente seguro do imóvel, contra risco de incêndio, em companhia de primeira linha, pelos valores de reconstrução e reposição atualizados.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de incêndio total do imóvel, a **LOCATÁRIA** disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação do imóvel pelas autoridades competentes, para manifestarem à **LOCADORA** a intenção de dar continuidade, ou não, à relação contratual, situação em que tal vínculo considerar-se-á suspenso pelo prazo necessário à reconstrução do imóvel, arcando a **LOCATÁRIA**, tão somente, com o valor dos encargos contratualmente previstos, que venham a se vencer durante tal período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRENDO FERREIRA NUNES e é autêntico. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 963596570701. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 963596570701.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de incêndio parcial do imóvel, o contrato permanecerá íntegro, exceto naquilo que concerne ao valor do aluguel, o qual será reduzido na mesma proporção da área sinistrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Tudo que for devido, em razão deste contrato, será cobrado em ação própria, no Foro da Comarca de São José dos Campos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, correndo por conta do devedor o principal e todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante de débito. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a dívida for liquidada amigavelmente, anteriormente a qualquer procedimento judicial.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias, de igual teor e para um só efeito jurídico surtirem na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 10 de Março de 2011.



LOCADORA:

[Signature]  
VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA



LOCATARIA:

[Signature]  
VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



CAUCIONANTES:

[Signature]  
CARLOS ANTUNES FILHO

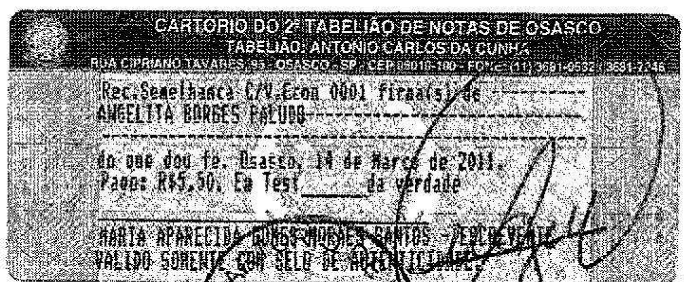
[Signature]  
SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES



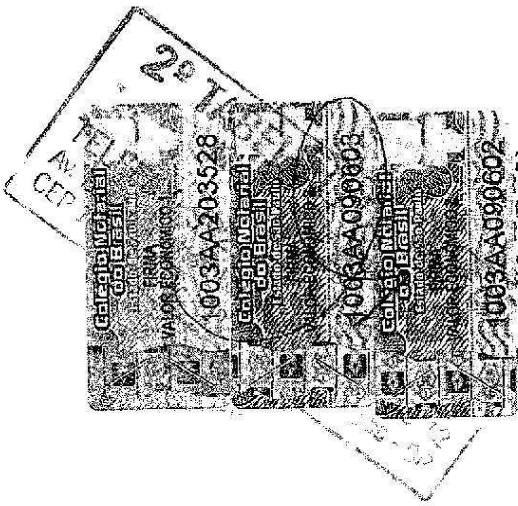
TESTEMUNHAS:

[Signature]  
JACINTO FERNANDES RODRIGUES  
RG 5.342.952 SSP/SP

[Signature]  
BRUNO RESENDE GOMES  
RG nº 35.762.887-1 SSP/SP



17



20 TABELINO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis Av. Eng. Fco Jose Londo, 149 sl 7/9/12  
reconheço por semelhança (doc c/vr econ) as firmas de (6572717889418) 13  
CARLOS ANTUNES FILHO (2 vezes), SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, MARCELO FERNANDES  
RODRIGUES, BRUNO REZENDE GOMES  
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 14 de março de 2011

Valor: R\$ 27,50

\*\*\* Válido somente com o selo de autenticidade \*\*\*

Em testemunho da verdade  
Ronyque de Sousa - Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

fls. 033

57

## SENTENÇA

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**MM. Juíza de Direito: Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda.

Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos.

A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56).

É o relatório. Decido.

A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontrovertidos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil).

Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e **CONDENO** a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento.

Em consequência, **JULGO** este feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado.

Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo.

Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G1000001WEXS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO RIBEIRO NUNES e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/09/2023 às 18:21, sob o número W5JJC28702888928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 9830705Fh.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

954.859-RS).

Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento espontâneo, aguarde-se 06 meses manifestação do credor. No silêncio, ao arquivo com as anotações necessárias.

P.R.I.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2013.

REMESSA nº \_\_\_\_\_

29/10/13  
SENTENÇA REGISTRADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000001WEXS. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO RIBEIRO NIZO e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo digitalizado em 18/10/2013 às 18:21, sob o número W5JJC287028889Z8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 9830705Fh.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

**Processo em FASE DE EXECUÇÃO. Providencie a serventia as anotações indispensáveis para fins de estatística do MOVJUD e do CNJ, colocando-se a respectiva tarja na autuação.**

Face à certidão juntada às fls. 08/10, DEFIRO penhora do imóvel indicado pela parte credora e dado em garantia no contrato de locação, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.

Lavre-se o respetivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916.

A seguir, intime-se a devedora para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475-J, § 1º, CPC (oferecer impugnação em 15 dias).

Havendo inércia no prazo assinalado, intime-se o credor a se manifestar em termos de prosseguimento.

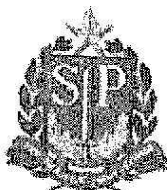
Observo que com a implantação do sistema *online*, o registro de eventual penhora se dará pelo sistema ARISP, para tanto, deverá a parte interessada informar nos autos o seu e-mail para que após a elaboração da minuta o CRI possa enviar o boleto para pagamento referente ao registro a ser efetivado.

Int.

São José dos Campos, 28 de maio de 2014.

REMESSA nº 250

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e clique em "Pesquisar". Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 9230706h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(iza) de Direito: **Dr(a). Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Fls. 112/113: Com razão o peticionário.

De fato, houve erro material no despacho de fls. 111 ao indicar o imóvel como pertencente à parte devedora, quando pertence aos sócios e foi dado em garantia quando da locação realizada entre as partes.

Assim, altero o 4º parágrafo do despacho para que passe a constar:

"Livre-se o respectivo Termo de Penhora da parte ideal pertencente à CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, quanto ao imóvel matriculado sob nº 10.916".

No mais, fica mantido o despacho.

Cumpra-se.

Int.

São José dos Campos, 24 de julho de 2014.

**REMESSA nº**



# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS  
TEL.: 9 9246 2861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.

## URGENTE

Processo **0056231-48.2012.8.26.0577 Despejo cc. cobrança**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

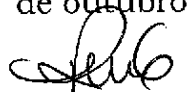
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move contra VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) a expedição de mandado de intimação da penhora e da noneação do depositário CARLOS ANTUNES FILHO, bem como de **SOLANGE SOUZA DOS SANTOS** e de VEGA BOATS IND. E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu sócio Carlos Antunes Filho, todos na **RUA DAS TILÁPIAS, nº 184, Jardim Aquarius V CEP 12246-050**, através de oficial de justiça, **se necessário por hora certa**

b) **seja deferido e conste do mandado o endereço comercial de Carlos Antunes Filho, Praça Melwin Jones, nº 15, Jardim Dimas, São José dos Campos /SP CEP 12246-050**, e o tel. Desta patrona, para acompanhamento do representante do autor na diligência

Comprovante de recolhimento de diligência já constante dos autos.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 07 de outubro de 2.014.

  
ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP nº 221.772

SF13 20 14-10-2014 16:58 S.J.C 000 0 1306769A

SE CÍVEL S. JOSÉ DOS CAMPOS - 17/10/2014 13:40 016231-1/2

1307  
1308



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: 12 3878-7136, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao  
Público << Campo excluído do banco de dados >>

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Leidijane Andrade Alves (29713)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2014/097682-5 dirigi-me ao endereço: Rua das Tilápias, nº 184, Jardim Aquarius V, onde procedi a intimação de Solange Souza dos Santos da penhora realizada sobre o bem descrito no presente mandado, podendo oferecer impugnação no prazo legal, ficando bem ciente, recebendo cópia, exarando sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 07 de março de 2015.

Jd. Aquarius – 1Km

Guia nº 30562 – R\$ 33,90  
A liberar: R\$ 13,59

**SALDO:20,31**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G100000032018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE DO RIBEIRO NUNES e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2023 às 13:21, sob o número WWSJC23702888928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 9823080Fh.

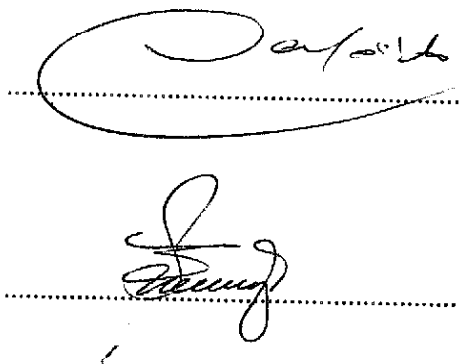
fls. 768

342

## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

CARLOS ANTUNES FILHO, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 9.627.606-SSP/SP, CPF/MF nº 022.784.888-80 e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, brasileira, empresária, RG nº 13166946, CPF/MF nº 056779588-83, com endereço comercial à Praça Melvin Jones nº 07/15, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador o advogado Dr RENATO FREIRE SANZOVO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 120.982, CPF/MF n. 096.142.038/38, com escritório à Av Dr Nelson D Avila nº 1064 sala 11 a quem confere, amplos poderes, em especial para ajuizar embargos de terceiros nos autos do processo que VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA move contra VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA com a cláusula ad-judicia, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso.

SJCampos, 26 de janeiro de 2016.



Handwritten signature of Renato Freire Sanzovo, appearing above a dotted line.

**RECURSO ESPECIAL Nº 206.946 - PR (1999/0020643-6)**

RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
RECTE : TRANSRIO S/A-CAMINHOS ONIBUS E MOTORES  
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS  
RECDA : VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A  
ADVOGADO : LUIZ GASTAO LOPES BORIO

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610, CPC. COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472, CPC. EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382, CPC E 19, CCOM. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto.

II - É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresse o que virtualmente nela se contém

III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil.

III - Os arts- 19, CCom e 382, CPC, não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual.

V - A dessemelhança fática entre o acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior.

Brasília, 3 de abril de 2001 (data do julgamento).

Ministro Ruy Rosado de Aguiar  
Presidente

Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

Relator

**RECURSO ESPECIAL Nº 722.390 - RS (2005/0012175-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : FOX VEÍCULOS LTDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : ADYR NEY GENEROSI FILHO E OUTRO(S)  
**RECORRENTE** : VERA MARIA BASTOS DUARTE DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : JEFERSON ANTÔNIO ERPEN E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. APRECIÇÃO. QUESTÕES PERTINENTES. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.**

**DECISÃO**

1. Cuida-se de recursos especiais interpostos por FOX VEÍCULOS LTDA. E OUTROS E VERA MARIA BASTOS DUARTE DE ALBUQUERQUE, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO DA DENUNCIADA DA LIDE LIMITADA AOS PREJUÍZOS A QUE DEU CAUSA.

Improvidos o agravo retido e o recurso da Ré e provido, em parte, o da Autora. (fls. 363)

Os embargos declaratórios opostos por ambas as partes foram parcialmente acolhidos por aquele Colegiado, mediante decisão sintetizada nos seguintes termos:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Não têm cabida os embargos declaratórios que visam ao reexame das questões já enfrentadas pela decisão impugnada. Tem pertinência os embargos tendentes a corrigir equívoco da tira.

Embargos, em parte, acolhidos.

Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque aponta ofensa ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, argumentando com a não-apreciação do tema relativo à ausência de quantificação dos prejuízos.

Fox Veículos Ltda. e outros, por sua vez, sustentam violação aos arts. 467, 471, 535 e 610 do Código de Processo Civil, este com a redação anterior à revogação pela Lei 11.232/05, alegando a inobservância dos limites da decisão liquidanda e a existência de omissão no acórdão recorrido quanto à matéria.

Apresentadas as contra-razões por Vera Maria Bastos (fls. 430/431) e Sérgio dos Santos (fls. 432/436), os especiais foram inadmitidos, ascendendo os autos a esta Corte, mediante decisão proferida pelo eminente Min. Fernando Gonçalves.

É o relatório.

2. Decido.

As irresignações não merecem acolhida.

Inicialmente, o Tribunal de origem ao julgar os embargos declaratórios manejados por Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque e por Fox Veículos Ltda. e outros assevera, respectivamente:

(...) No que toca à omissão apontada, não assiste razão à embargante, pois que o acórdão embargado é claro ao determinar que do valor julgado como correto, deverá ser abatida a meação do imóvel arrematado, na parte que toca ao cônjuge sobrevivente. Entretanto, o crédito mantém-se integral, devendo responder a embargante pela metade do prejuízo decorrente da perda da garantia, que corresponde aos prejuízos sofridos pelos embargados com a anulação do ato. (fls. 394)

(...) Com efeito, nenhuma omissão contém o acórdão embargado, pois que em nenhum momento repartiu, como querem fazer entender os embargantes, por dois, a obrigação originária, apenas que limitou a condenação da denunciada da lide aos prejuízos a que efetivamente deu causa, tal qual determinado na sentença liquidanda, assim estabelecido em seu dispositivo:

Condeno a Tabeliã do 8º Tabelionato da Comarca da Capital a indenizar os prejuízos decorrentes da perda da garantia hipotecária sofrida pelos réus/denunciados (...)

A declaração judicial foi anulatória da garantia hipotecária, mas não dos créditos constituídos. E, em consequência da nulidade da garantia, a Sra. Tabeliã foi condenada a indenizar os prejuízos decorrentes da perda dessa garantia. Desapareceu o gravame sobre o imóvel penhorado e arrematado, mas os credores não perderam o direito à expropriação da metade do imóvel pertencente ao devedor Elton Jaeger. Os embargantes não perderam seu crédito, nem a penhora feita sobre a meação do imóvel, por isso que o dispositivo do acórdão embargado mandou abater "a meação do imóvel arrematado". A sentença liquidanda não condenou a tabeliã a pagar os créditos dos embargantes e, sim, os prejuízos decorrentes da anulação hipotecária. Se escapou da excussão hipotecária metade do imóvel gravado, restou a outra para garantir a execução. O ponto de controvérsia foi bem esclarecido no acórdão embargado, pois que restou dito, de forma evidente, que, em nenhum momento, a sentença liquidanda determinou que a Tabeliã arcasse com toda a dívida originária contraída pelo cônjuge sobrevivente, o que denota a intenção dos embargantes de reexaminar as questões já enfrentadas pelo aresto impugnado, e de volver reestudo das matérias jurídicas tratadas do julgado, o que é defeso na via dos embargos declaratórios. Quanto à omissão ou obscuridade apontada, igualmente nada há a sanar, pois que o dispositivo é claro, quando refere que do valor julgado como correto, deverá ser abatida a meação do imóvel arrematado, na parte que toca ao cônjuge sobrevivente. O crédito mantém-se integral, o que se afasta é a responsabilidade pelo seu todo da embargada, como querem os embargantes. (fls. 396/398)

Nesse contexto, não há falar em ofensa ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, pois o Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes. Além disso, basta ao órgão julgador que decline as razões jurídicas que embasaram a decisão, não sendo exigível que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458, II e 535, I e II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. CUMULAÇÃO DE DANO MORAL E DANO ESTÉTICO. CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR MODERADO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EXCLUSÃO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS.

1. Inexiste violação dos arts. 165, 458, II e 535, I e II, do CPC quando o aresto impugnado decide, de forma objetiva e fundamentada, as questões que delimitam a controvérsia.

2. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356/STF quando as questões suscitadas no recurso especial não tenham sido debatidas no acórdão recorrido nem, a respeito, tenham sido opostos embargos declaratórios.

3. É cabível a cumulação de danos morais com danos estéticos quando, ainda que decorrentes do mesmo fato, são passíveis de identificação em separado.

4. A ausência de prova de que a vítima possuía, ao tempo do acidente, vínculo empregatício, constitui óbice à inclusão do décimo terceiro salário e da gratificação de férias no montante da indenização.

5. O termo inicial da correção monetária da indenização por danos materiais é a data da apuração do dano.

6. A revisão do valor da indenização por danos morais apresenta-se inviável em sede de recurso especial quando arbitrado com moderação na instância ordinária, a teor da Súmula n. 7/STJ.

7. Recurso especial conhecido em parte e provido.

(Resp 659.715/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJe 3.11.2008)

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. JULGADO ESTADUAL. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. INÉPCIA DA INICIAL. AFASTAMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ.

I. Constatada a suficiente fundamentação do aresto estadual, não se vislumbra violação aos arts. 458, II, e 535, I e II, do CPC, nem a suposta nulidade alegada pela parte, que apenas teve seus interesses contrariados.

II. Não é inepta a inicial que descreve os fatos e os fundamentos do pedido, possibilitando ao réu exercitar sua defesa.

III. Implica em reexame fático, obstado pela Súmula n. 7 do STJ, a reapreciação da prova interpretada pelas instâncias ordinárias, que concluíram pela culpa do motorista no acidente.

IV. Recurso especial não conhecido.

(Resp 1.011.769/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 24.11.2008)

De outra parte, no tocante às demais violações apontadas, melhor sorte não ampara os recorrentes Fox Veículos Ltda. e outros.

Com efeito, o Tribunal *a quo*, ao dirimir a controvérsia, ressalta:

(...) II. Do recurso de Apelação de Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque.



Improcede o recurso.

Com efeito, o Autor da demanda principal, Elton Jaeger, era devedor da Fox Veículos Ltda., a qual exigiu-lhe, como garantia hipotecária, o imóvel do casal. Elton dirigiu-se ao Hospital, no qual encontrava-se sua esposa internada em decorrência de uma séria doença que a acometeu, em busca da outorga para a garantia hipotecária. De posse da outorga, Elton deu em garantia à Fox o imóvel do casal. Não solvida a dívida, a empresa ingressou com ação de execução contra Elton, cujo processo encontra-se em fase de arrematação do imóvel hipotecado. Todavia, o instrumento de procuração firmado pela esposa foi reputado nulo, cuja decisão judicial foi confirmada por este Tribunal, ao fundamento de que faltou ao ato solenidade que a lei considera essencial, qual seja, o consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens, para hipotecar bens imóveis.

Do exame do acórdão exequendo, extrai-se que a demanda anulatória foi julgada procedente, declarando-se nulas as escrituras de outorga de mandato firmada pela falecida Hilda, bem como as de constituição de hipoteca. Todavia, ao que se infere dos autos, o comando sentencial não alcançou a obrigação originária (a confissão de dívida) com a declaração de nulidade. Outrossim, o dispositivo sentencial (fl. 123) estabeleceu os seguintes limites objetivos na condenação da denunciada da lide, Vera Maria, a titular do 8º Tabelionato que atestou a capacidade da esposa enferma para o ato:

(...) julgo procedente a denúncia ofertada pelos denunciantes, e condeno a Tabeliã do 8º Tabelionato da Comarca da Capital a indenizar os prejuízos decorrentes da perda da garantia hipotecária sofrida pelos réus/denunciante, a ser apurada em liquidação.

O dispositivo sentencial em apreço é claro ao fixar a indenização dos prejuízos, limitando-os aos decorrentes da perda da garantia hipotecária sofrida pela Fox e denunciante. Todavia, quando se disse, no acórdão, que não há falar em prática de atos sem vícios pelo cônjuge varão, pelo que deveria, consoante requerido, ressaltar a dívida em relação a Elton, não se afastou a obrigação deste, mas que a escritura está toda eivada de nulidade.

Quer isso dizer, que os danos com que a ora apelante deve arcar estão limitados à parcela que tocava à esposa falecida, qual seja, metade da dívida garantida pela hipoteca eivada de vício por ato da tabeliã, e não sobre o todo da dívida, pois que não restou anulada a obrigação que o cônjuge sobrevivente mantinha com a Fox. Daí que, se a indenização deve limitar-se aos danos provocados pelo ato da ora apelante, não pode arcar com toda a dívida originária, mas apenas com a fração correspondente ao valor que seria garantido pela meação da mulher, caso não houvesse sido anulada a escritura.

III. Do recurso de Apelação de Fox Veículos Ltda.

Improcede o recurso.

Com efeito, improcede a requesta para que a condenação seja a mais completa possível, face ao conteúdo da decisão que acolheu o recurso de Vera Maria Bastos.

Destarte, conheço dos recursos e, improvido o agravo retido, nego provimento ao da Fox Veículos e dou provimento, em parte, ao de Vera Maria Bastos, para que seja expurgado do valor julgado como correto, abatendo-se a meação do imóvel arrematado. (fls. 363/367)

Outrossim, depreende-se do acórdão proferido pelo colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao julgar a Apelação Cível 598.581.288/1988 interposta em face da sentença (fls. 113/123), que implicou a decretação de nulidade das escrituras hipotecárias e o levantamento do gravame:

(...) Se a procuração está viciada, viciada está, também, toda a hipoteca. Não há falar em prática de atos sem vícios pelo cônjuge varão, pelo que deveria, consoante requerido pela apelante, ressaltar a dívida em relação a Elton. Não é dado ao Tribunal declarar meia nulidade. Se há alguma nulidade no ato, esta diz respeito a todo ele.

Toda a escritura hipotecária está viciada de nulidade.

O que se está declarando é a nulidade de todo o ato, e, não, de metade dele. Se há dívida a ser cobrada, esta deve incidir sobre a meação do cônjuge sobrevivente, após a competente abertura da sucessão. (fls. 192/193)

Dessarte, os limites da decisão liquidanda foram observados, estando o acórdão recorrido em consonância com o entendimento desta Corte:

PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. ART. 610, CPC. COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. ART. 472, CPC. EXTENSÃO A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 382, CPC E 19, CCOM. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESSEMELHANÇA FÁTICA. RECURSO DESACOLHIDO.

I – A liquidação de sentença deve guardar estrita consonância com o decidido no processo de conhecimento, para o que se impõe averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, por meio de análise integrada de seu conjunto.

II – É defeso, na liquidação, modificar a sentença que julgou a lide, mas, na sua interpretação, compreende-se como expresso o que virtualmente nela se contém.

III - A sistemática do Código de Processo Civil brasileiro não se compadece com a extensão da coisa julgada a terceiros, que não podem suportar as conseqüências prejudiciais da sentença, consoante princípio estabelecido no art. 472 da lei processual civil.

IV – Os arts. 19, CCom e 382, CPC, não impõem a terceiros a obrigação de exhibir livros e documentos, mas somente às partes da relação jurídica processual.

V – A dessemelhança fática entre acórdão impugnado e os arestos paradigmas não caracteriza a divergência jurisprudencial hábil a instaurar a via do recurso especial.

(REsp 206.946/PR, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ 7/5/2001)

Por fim, analisar as alegações dos recorrentes de que é impossível fixar por cálculo aritmético qual o valor da meação a ser descontada demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, vedado em recurso especial, *ut verbete* da Súmula 7/STJ.

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7-STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 71-TFR.

1 - Pretendendo o recorrente, a pretexto de violação de lei federal, que esta Corte, como um verdadeiro contador, examine aspectos fáticos de

liquidação de sentença, não merece conhecimento a irresignação, porquanto demanda reexame de provas, vedado pela Súmula 7-STJ.

2 - "os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal." (Súmula 148/STJ). O termo inicial da correção deve ser a partir de quando devida a prestação. Aplicação simultânea da Súmula 43/STJ.

3 - Recurso especial conhecido em parte.

(REsp 198.930/RJ, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, DJ 7/6/1999)

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

**RECURSO ESPECIAL Nº 869.357 - RJ (2006/0159097-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**  
**RECORRENTE** : ANTONIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : ANTONIO MÁRCIO PINTO DE CASTRO (EM CAUSA PRÓPRIA)  
**RECORRIDO** : NORMANDO JORGE ZATTAR  
**ADVOGADO** : SÔNIA DURVAULT - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

**EMENTA**

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE DÉBITOS LOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO QUE NÃO ATINGE O FIADOR QUE NÃO PARTICIPOU DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ART. 176, § 3º, CC/16. INTERPRETAÇÃO MITIGADA, EM FACE DO CARÁTER BENÉFICO E DESINTERESSADO DA FIANÇA. NECESSIDADE DA CIENTIFICAÇÃO DO FIADOR DOS ATOS QUE LHE IMPORTAM GRAVAME. PRECEDENTES.

1. Reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça tem exigido a ciência do fiador para todos os atos dos quais possam lhe advir gravames. Não se pode executar o fiador com base no título judicial oriundo da ação de despejo, da qual não participou. Se assim o é, também não se pode admitir que os efeitos desta ação de despejo, no caso, interrupção da prescrição, possam atingir-lhe o direito de suscitá-la.

2. Em sede de fiança locatícia, a regra de que a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, inscrita no art. 176, § 3º, do CC/16, reclama interpretação mitigada, pois o caráter benéfico e desinteressado da fiança não admite interpretação extensiva ao instituto. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e ao qual se dá provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

**MINISTRO OG FERNANDES**

Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

97

6

## ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*03465136\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9140359-03.2007.8.26.0000, da Comarca de São Sebastião, em que é apelante EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA sendo apelados FABIO FANTAZZINI e MARIO FANTAZZINI.

**ACORDAM**, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente) e CESAR LACERDA.

São Paulo, 22 de março de 2011.

JÚLIO VIDAL  
RELATOR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Comarca: **Fórum de São Sebastião - 1ª V.CÍVEL**  
 Processo n.º: **228/05**  
 Apelante: **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**  
 Apelado: **FABIO FANTAZZINI**

**VOTO N.º 15.488**

**DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel. Despejo por falta de pagamento.** Não demonstrada a satisfação da paga pontual do aluguel e encargos havidos por inadimplidos, tampouco requerida: purgação da mora; e/ou depositado valor incontroverso para oferta de defesa, de rigor a procedência da ação com o conseqüente decreto de despejo.

**Nulidade inexistente. Ausência de ciência do fiador.** Não cientificado o fiador este não poderá ser executado na ação de despejo cumulada com cobrança, sem prejuízo da execução em face do título executivo que dispõe o locador. Não procede a pretensão do inquilino de anular os atos processuais em face da não ciência do fiador (cunho protelatório), vedado inclusive sob a ótica do art. 6ª do Código de Processo Civil (pleitear em nome próprio direito alheio).

**Locação de imóveis. Despejo por falta de pagamento. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Preclusão de prova.** Arrolada testemunhas extemporaneamente, não se admite alternativa, senão o reconhecimento da preclusão da prova testemunhal.

**Benfeitorias. Retenção. Impossibilidade.** Ausência de comprovação de autorização de realização de benfeitoria útil, somada a cláusula contratual que determina a ausência de direito de retenção por eventual benfeitoria, a concluir pela inexistência de direito de retenção na espécie. Decisão mantida. Recurso não provido.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Cuida-se de ação de Despejo por falta de pagamento em Locação de Imóvel, ajuizada por **FABIO FANTAZZINI** em face de **EVERLY CONCEIÇÃO FELICIO KAJIYA**, julgada na r. sentença de fls. 194/196, procedente rescindindo a locação, condenando a ré ao pagamento dos alugueres inadimplidos e acessórios da locação até a efetiva desocupação com multa e juros estabelecidos no contrato, mais custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.

Inconformado apela a vencido (fls. 199/201), preliminarmente, reiterando o teor do agravo retido (fls. 182/183) afirmando cerceamento de defesa frente as provas que especificou e preteneu produzir em relação a avaliação do imóvel e as benfeitorias introduzidas. Ainda em preliminar aponta nulidade do processo desde as fls. 23; considerando que o fiador não foi cientificado da ação.

No mérito aduz que nunca pode exercer o comércio no imóvel locado por culpa do autor que não forneceu a documentação, que efetuou benfeitorias em valor muito superior aos alugueres pretendidos; que fez acordo verbal com o autor e chegou a pagar duas parcelas de R\$ 2.000,00 mesmo o imóvel fechado até obtenção de alvará de funcionamento, todavia foi surpreendida pela ação. As fotos juntadas comprovam a refoma, praticamente uma construção nova, Por tudo requer a anulação da decisão, senão pela improcedência.

Anota-se que o recurso é tempestivo, foi recebido, processado e contrariado (fls. 208/210).

**É o relatório.**

Escorreita a r. sentença.

Ajuizada em 09.03.2005, ação de Despejo por falta de pagamento em Locação de Imóvel, postulando o autor a rescisão do contrato, bem como o valor de R\$ 6.800,00, resultante do período de inadimplência (dezembro/04 a março/05, conforme

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

planilha de fls. 6), juntando documentos às fls. 13/15. Contrato de locação às fls. 09/12.

Citado o réu ofertou contestação (fls. 29/33 com documentos – fls. 34/103) questionando a propriedade do imóvel e mencionando benfeitorias, houve réplica as fls. 107/109; designada audiência de conciliação com oitiva de testemunhas, do saneador há agravo retido por parte da ré (fls. 182/183 – sobre perícia e avaliação do imóvel); o processo teve regular tramitação, desocupação consumada em 22.06.2006 e sobreveio a r. sentença como acima relatado.

Afastada a matéria articulada a guisa de preliminar, nega-se provimento ao recurso.

Conheço do agravo retido posto que reiterado, todavia nego lhe provimento.

Por primeiro, não se autoriza à ré, argüir como defesa nulidade que não lhe aproveita, ou seja, postular em nome próprio por direito alheio, se nulidade houvesse em relação a “não cientificação” do fiador, a este e mais ainda ao autor seria o prejuízo, portanto, por si só, não ensejaria a nulidade que pretende para protelar o curso da ação.

À luz do disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, não está a apelante legitimada para tanto, ficando, assim, prejudicado o conhecimento da matéria suscitada, nesta preliminar na esteira, aliás, do que ficou decidido em primeira instância.

Desnecessária avaliação do imóvel por perito em razão das aludidas benfeitorias, considerando a matéria de fundo que no mérito será apreciada.

Trata-se de despejo com contrato escrito com cláusula expressa em relação às benfeitorias que não autorizam retenção e/ou indenização.

De outro lado, a questão das testemunhas, denota-se mesmo a preclusão, considerando o despacho saneador (fls. 141/145), proferido em 20.03.2006 (intimadas às partes em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

22.03.2006) determinando que as testemunhas fossem arroladas no prazo máximo de 15 dias antes da audiência de tentativa de conciliação designada para 16.11.2006.

Somente em 07 de novembro de 2006 a ora apelante protocolou petição arrolando suas testemunhas, duas delas com endereço em Santa Catarina. Assim nada a se alterar.

Ademais, a prova testemunhal não seria de valia a afrontar a farta documentação acostada aos autos em relação ao inadimplemento e as questões de fato em relação à reforma para utilização do imóvel de restaurante para cinema, entre outras.

Oportuno observar, o fiador deve responder pelos encargos processuais da demanda movida contra o afiançado se cientificado para essa causa. Destarte, se os fiadores não integraram o pólo passivo da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com ação de cobrança de alugueres e encargos é óbvio que a sentença não poderá ser executada contra eles por falta de título judicial que os declare devedores de qualquer importância. (Apelação s/ Revisão nº 528.799, 1ª Câmara, Rel. Juiz Diogo de Salles). No mesmo sentido:

*"O fiador é parte ilegítima na execução, quando não figurou como sujeito processual na ação de conhecimento. Necessidade de se instaurar novo procedimento porquanto a sentença somente faz coisa julgada entre as partes. Art. 472, 1ª parte, do CPC" (Agravo de Instrumento nº 509.33, Rel. Juiz, hoje Des. Magno Araújo).*

A alegação de que a parte fiadora não foi cientificada do inadimplemento ou da propositura da ação de despejo não constitui aspecto relevante, pois dessas providências não está a depender a eficácia executiva do título, que atende aos requisitos do artigo 586 do Código de Processo Civil.

Cerceamento de defesa não há, pois havia prazo suficiente para que a ré ofertasse seu rol de testemunhas em tempo hábil para audiência designada em março, para novembro de 2006 (mais de sete meses).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APELAÇÃO SEM REVISÃO**  
**N.º 9140359-03.2007.8.26.0000**  
**28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

No mérito, igual sorte ampara a recorrente.

Há o reconhecimento da inadimplência, com escusas já afastadas em preliminares, bem como a não utilização do imóvel não se implica aos locadores como atestam os documentos juntados aos autos.

A ré em defesa não prova sua adimplência referente ao pactuado, com divagações outras que não lhe desincumbiu do ônus de demonstrar e provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC).

Quanto ao tema de fundo, decorreu a procedência da não demonstração, pelo recorrente, da regular quitação do período apontado.

No despejo por falta de pagamento, cabe ao inquilino alternativa e/ou concomitantemente: requer a purgação da mora; comprovar o pagamento da dívida imputada, ou depositar o que concebe devido para ofertar defesa. Assim não procedendo, de rigor o acolhimento do pedido inicial, na forma posta.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

  
**Júlio Vidal**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Helena Feitosa Milani**

Fls. 710/717: Trata-se de exceção de pré executividade. Afirmam os excipientes que não fizeram parte do processo de despejo cumulado com cobrança (fls. 256).

Nos termos da decisão de fls. 341/342, "*Conforme se verifica na matrícula do imóvel fls. 189/190, os proprietários do imóvel são Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes, que ofereceram o imóvel como caução à locadora Vitalia Participações em razão das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS. Assim para evitar que futuramente o imóvel não possa vir a ser adjudicado, para não ocorrer a quebra da continuidade registrária, tendo em vista que os proprietários não compuseram a lide, necessária a regularização. Providencie o Autor o necessário para inclusão de ambos no pólo passivo, recolhendo-se a custa (se postal) ou diligência (se por Oficial de Justiça) para citação*".

Foi determinada a citação de ambos, em 603, para a finalidade prevista às fls. 410. A citação ocorreu às fls. 635 para apresentar defesa.

Se não bastasse, a exceção de pré executividade não tem previsão legal, e apenas é admitida em situações excepcionais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

No presente caso, a parte deveria opor embargos, se o caso, o que não ocorreu. Assim, rejeito a presente exceção.

Tendo em vista que as partes já se manifestaram, dou por prejudicado o pedido de fls. 675/676 para aditamento da carta precatória.

Manifeste-se o credor em prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0874/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 710/717: Trata-se de exceção de pré executividade. Afirmam os excipientes que não fizeram parte do processo de despejo cumulado com cobrança (fls. 256). Nos termos da decisão de fls. 341/342, "Conforme se verifica na matrícula do imóvel fls. 189/190, os proprietários do imóvel são Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes, que ofereceram o imóvel como caução à locadora Vitalia Participações em razão das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS. Assim para evitar que futuramente o imóvel não possa a vir a ser adjudicado, para não ocorrer a quebra da continuidade registrária, tendo em vista que os proprietários não compuseram a lide, necessária a regularização. Providencie o Autor o necessário para inclusão de ambos no pólo passivo, recolhendo-se a custa (se postal) ou diligência (se por Oficial de Justiça) para citação". Foi determinada a citação de ambos, em 603, para a finalidade prevista às fls. 410. A citação ocorreu às fls. 635 para apresentar defesa. Se não bastasse, a exceção de pré executividade não tem previsão legal, e apenas é admitida em situações excepcionais. No presente caso, a parte deveria opor embargos, se o caso, o que não ocorreu. Assim, rejeito a presente exceção. Tendo em vista que as partes já se manifestaram, dou por prejudicado o pedido de fls. 675/676 para aditamento da carta precatória. Manifeste-se o credor em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 24 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0874/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Fls. 710/717: Trata-se de exceção de pré executividade. Afirmam os excipientes que não fizeram parte do processo de despejo cumulado com cobrança (fls. 256). Nos termos da decisão de fls. 341/342, "Conforme se verifica na matrícula do imóvel fls. 189/190, os proprietários do imóvel são Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes, que ofereceram o imóvel como caução à locadora Vitalia Participações em razão das obrigações assumidas pela locatária VEGA BOATS. Assim para evitar que futuramente o imóvel não possa a vir a ser adjudicado, para não ocorrer a quebra da continuidade registrária, tendo em vista que os proprietários não compuseram a lide, necessária a regularização. Providencie o Autor o necessário para inclusão de ambos no pólo passivo, recolhendo-se a custa (se postal) ou diligência (se por Oficial de Justiça) para citação". Foi determinada a citação de ambos, em 603, para a finalidade prevista às fls. 410. A citação ocorreu às fls. 635 para apresentar defesa. Se não bastasse, a exceção de pré executividade não tem previsão legal, e apenas é admitida em situações excepcionais. No presente caso, a parte deveria opor embargos, se o caso, o que não ocorreu. Assim, rejeito a presente exceção. Tendo em vista que as partes já se manifestaram, dou por prejudicado o pedido de fls. 675/676 para aditamento da carta precatória. Manifeste-se o credor em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 25 de outubro de 2023.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## URGENTE

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** – Cumprimento de sentença

### **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e OUTROS por sua advogada infra-assinada em atendimento ao resp. despacho de fls., esclarecer e requerer o quanto segue:

**I - CITAÇÃO de Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes,** para comporem a lide.

1. A resp. decisão de fls. 755, com muito **acerto reconheceu que Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes os Proprietários do Imóvel Penhorado já compõem a lide conforme fls. 635.**

2. Pelo Instrumento de procuração de fls. 644 verifica-se que **Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes** outorgaram poderes da cláusula ad judicium ao **Dr. RENATO FREIRE SANZOVO OAB/SP 120.982** para representá-los nos presentes autos, inclusive para confessar, transigir, receber e dar quitação e às fls. 636 **reconheceram que também fazem parte da lide como SÓCIOS da empresa-ré**, vez que declararam .. *“os sócios da empresa foram intimados”*...

4. Assim requer seja acatado através de despacho que **os SÓCIOS da empresa-ré VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** cnpj nº 11.186.769/00001-62, **Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes também já compõem a lide** e estão representados pelo patrono de fls. 644 inclusive para fins de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica a ser apresentado.

# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

Tel.: 9246 2861

---

## II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

5. Lamentavelmente com alegações falaciosas a empresa-ré e seus sócios, , que também são os proprietários do imóvel penhorado, em conluio com seu patrono, vem se utilizando de artifícios como jurisprudências ultrapassadas e que não se aplicam ao caso para rediscutirem coisa julgada e procrastinarem o presente feito que tramita há mais de 11 (ONZE) anos!

6. Tal comportamento além de estar causando prejuízos financeiros e desgastes emocionais aos sócios da empresa autora, ainda não se coaduna com o Princípio da boa-fé e está em dissonância com o art. 6º do Código de Processo Civil que preceitua que *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*.

7. No caso em tela se aplicam os artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil que definem as situações caracterizadoras da litigância de má-fé e estabelecem três sanções: multa superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa; indenização pelos prejuízos causados à parte contrária; e condenação nos honorários advocatícios.

## III - CARTA PRECATÓRIA

Processo 1000203-56.2023.8.26.0642

8. Semelhantes procrastinações e falta de boa-fé estão sendo levadas a efeito nos autos da Carta Precatória acima mencionada, senão vejamos:

9. Os réus intimados em 28/05/23. pelo Juízo Deprecado às fls. 44 da Precatória acima mencionada a efetuarem o pagamento de sua respectiva parte dos honorários Periciais arbitrados bem como a apresentarem seus quesitos, **restaram inertes** em flagrante DESOBEDIÊNCIA ao *Mandamus* de Vossa Excelência que determinou às fls. 665 destes autos que os honorários do Perito Avaliador deveriam ser rateados entre as partes.

10. Por sua vez a autora efetuou o pagamento de sua parte dos honorários Periciais, conforme se comprova pelos documentos em anexo (doc.01) e apresentou seus quesitos.

11. Assim de rigor deve ser declarada a PRECLUSÃO por parte dos Requeridos da PROVA de AVALIAÇÃO PERICIAL, e seja mantido o valor da avaliação dos Requeridos no montante de R\$ 3.110.000,00 (três milhões cento e dez mil reais) em 20/08/2015 conforme o despacho de fls. 172.



## ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

12. Assim requer:

a) seja declarado que **Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes SÓCIOS da empresa-ré VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, cnpj nº 11.186.769/00001-62, **também já compõem a lide** e estão representados pelo patrono de fls. 644 inclusive para fins de incidente de desconsideração da personalidade jurídica a ser apresentado.

b) seja declarada a PRECLUSÃO por parte dos Requeridos da PROVA de AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO objeto da carta precatória acima mencionada e **mantido o valor da avaliação dos Requeridos no montante de R\$ 3.110.000,00** (três milhões cento e dez mil reais) em 20/08/2015 conforme o despacho de fls. 172, intimando-se os requeridos na pessoa de seu patrono para que apresentem a planilha do valor corrigido pela tabela do TJ, sob pena de não o fazendo seja mantido o valor nominal de fls. 172.

c) nos termos dos **§ 1º, do art. 881, do CPC** requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem construído*, estabelecendo-se para Primeira Praça o preço mínimo de R\$ 3.110.000,00 (três milhões cento e dez mil reais) em 20/08/2015 conforme o despacho de fls. 172 e para Segunda Praça 50% (cinquenta por cento) do referido valor, bem como em **conformidade com o art. 885** do CPC sejam estabelecidas as condições de pagamento e as eventuais garantias que poderão ser prestadas.

d) a parte autora representada por seus sócios, informa desde já seu interesse em participar do respectivo leilão judicial, especialmente em Segunda Praça, não obstante, que os leilões devem ser regularmente publicados por meio de edital (art. 887, do CPC), com a finalidade de dar a todos os interessados, em igualdade de condições, a oportunidade de ofertar e proferir lances no imóvel objeto da hasta pública.

e) seja reconhecida a litigância de má fé de **Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes e da empresa-ré VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, aplicando-se as sanções três sanções: multa superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa; indenização pelos prejuízos causados à parte contrária; e condenação nos honorários advocatícios.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 08 de novembro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.822/0001-93 e no NIRE sob o nº 352.286.964-44, com sede em Indaiatuba/SP, na Alameda Cintra nº 43, CEP 13342-111, por sua advogada infra assinados vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer

## **A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO**

A íntegra do processo que tramita eletronicamente poderá ser visualizada na internet. Assim desobrigada a anexação, informa abaixo os dados do processo, e apresenta em anexo as peças principais, a saber: Precatória, comprovante de recolhimento de custas e de duas taxas de oficial de justiça, procurações das partes, Sentença e certidão de trânsito (referente à condenação), matrícula e certidão de contribuinte da Prefeitura de Ubatuba, relativas ao imóvel a ser avaliado e outras peças e decisões pertinentes.

### **1. Processo de Origem:**

nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Cumprimento de sentença  
5ª Vara Cível Foro São José dos Campos/SP

### **2. Partes:**

Requerente: **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Advogada: Rosa Maria Eiras – OAB/SP 221.772

Requeridos: **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda.** e seus sócios caucionantes  
**CARLOS ANTUNES FILHO** e **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES.**

Advogado: Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982

### **3. Imóvel a ser avaliado :**

**RUA CAPRICÓRNIO nº 124** lote 11 da quadra D, loteamento PENINSULA SANTA RITA, Ubatuba /SP, objeto da matrícula 10.916 Registro de Imóveis de Ubatuba.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

---

4. Assim requer:

a) a sua devida distribuição e a nomeação de Perito para que estime seus honorários para a avaliação do imóvel acima, cujo laudo deverá ser apresentado com avaliações **EM SEPARADO** discriminando a estimativa do valor do **terreno** e das **construções**, vez que a matrícula se refere apenas ao terreno.

b) o seu devido cumprimento, ressaltando que o requeridos são domiciliados na comarca de São Jose dos Campos/SP apenas possuindo o bem imóvel que ora se busca a avaliar nesta cidade. Desta forma, deseja que seja realizada A AVALIAÇÃO na **RUA CAPRICÓRNIO nº 124** lote 11 da quadra D, loteamento PENINSULA SANTA RITA, Ubatuba /SP.

c) seja deferida URGÊNCIA, tendo em vista que o feito tramita há 10 (dez) desde o ano de 2012.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 19 de janeiro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Carlos Antunes Filho e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **15 dias**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBATUBA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Elaine Cristina Pazzini Cavalcante, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

**Bem penhorado:** Imóvel situado à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba – SP, CEP 11.680-000, inscrito na prefeitura do município de Ubatuba sob nº 11.201.011-3

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 11.186.769/0001-62, na pessoa de seu representante legal Carlos Antunes Filho e Solange Melvin Jones, com endereço à Rua Capricórnio, nº 124, Praia de Santa Rita, Ubatuba - SP, CEP 11.680-000

**PROCURADORE(S):** Dr(a). Rosa Maria Eiras, OAB nº 221772/SP.

Dr(a). Renato Freire Sanzovo, OAB nº 120982/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência

0056231-48.2012.8.26.0577



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM reservas de poderes na pessoa da **Dra. ROSA MARIA EIRAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 221.772, CPF/MF nº 395.377.818-87, com escritório na Rua João de Lery, 78, Bairro Campo Belo, CEP 04356-030, São Paulo/SP, tels.(011) 99246 2861 / 96484 8072, os poderes a mim outorgados por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.822/0001-83 nos autos do Processo 0056231-48.2012.8.26.0577 que tramita perante a 5ª VC Foro São José dos Campos, Despejo por falta de Pagamento c.c. cobrança, contra **VEGA BOATS COMÉRCIO E ARTEFATOS DE FIBRA**.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

  
**BERTHA VEPPA**  
OAB/SP N° 319.854


















Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Vitalita Participacoes Ltda		07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">18/01/2023</span>		
02 - Endereço Alameda Cintra nº 43 Indaiatuba SP		08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 342,60</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 06.965.822	04 - Telefone (11)99246-2861	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">230590008246752</h2>	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Ubatuba - Proc. Origem 0056231-48.2012.8.26.0577 - Foro De São José Dos Campos				
10 - Autenticação Mecânica		Emissão: 18/01/2023 Via do Banco		

230590008246752-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita - Descrição <b>Documento Detalhe</b>	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS	19 - Qtd de Serviços
		15 - Nome do Contribuinte Vitalita Participacoes Ltda	03 - Data de Vencimento 18/01/2023	04 - Descrição Custas - taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias	05 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$	
18 - Nº do Documento Detalhe 230590008246752-0001 Emissão: 18/01/2023	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Ubatuba - Proc. Foro De São José Dos Campos	SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 18/01/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.29.10 5696074387 <b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO</b> CLIENTE: ROSA MARIA EIRAS AGENCIA: 5944-7 CONTA: 4.847-X Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG Codigo de Barras 858200000003-1 42600185112-7 75220230118-1 001 5696 74387 Banco do Brasil AGENCIA DE RECOLHIMENTO: TERMINAL DE RECOLHIMENTO: CANAL DE PAGAMENTO: HORARIO DA TRANSACAO: DATA DA TRANSACAO:			09 - Valor da Receita R\$ 342,60	13 - Honorários Advocatórios R\$	
				14 - Valor Total R\$ 342,60			

8582000003-1 42600185112-7 30590008246-1

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Vitalita Participacoes Ltda		Data do pagamento Nr de controle- Dare-SP Valor Total 18/01/2023 230590008246752 342,60		
02 - Endereço Alameda Cintra nº 43 Indaiatuba SP		COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.		
03 - CNPJ Base / CPF 06.965.822	04 - Telefone (11)99246-2861	DOCUMENTO: 011801 AUTENTICACAO SISBB: A.E62.73F.012.79E.91B		
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Ubatuba - Proc. Origem 0056231-48.2012.8.26.0577		Proteja seu imóvel com o BB Seguro Residencial. Fique tranquilo e conte c/ diversas assistências Acesse bb.com.br/seguoreresidencial		
10 - Autenticação Mecânica		Emissão: 18/01/2023 Via do Banco		

\*\*\*\*\* 1a Via \*\*\*\*\*  
 Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS e publicado em 18/01/2023 às 14:29:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0066203-86.2023.8.26.0672 e código 51E1EAC2D.









<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		2748-0 / 950001-4	18/01/2023	23/01/2023
Pagador	VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.		Nosso Número	CPF/CNPJ	Valor do documento
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		28447260000010123	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	205,56
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	Deposítante/Remetente: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		10123	Autenticação mecânica	
Nome do Autor: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>	Número do Depósito: <b>10123</b>		Número do Processo: <b>null</b>		
Nome do Réu: <b>VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.</b>	Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2023</b>		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		Comarca/Fórum: <b>UBATUBA</b>		1ª via - <b>PROCESSO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		2748-0 / 950001-4	18/01/2023	23/01/2023
Pagador	VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.		Nosso Número	CPF/CNPJ	Valor do documento
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		28447260000010123	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	205,56
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	Deposítante/Remetente: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		10123	Autenticação mecânica	
Nome do Autor: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>	Número do Depósito: <b>10123</b>		Número do Processo: <b>null</b>		
Nome do Réu: <b>VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.</b>	Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2023</b>		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		Comarca/Fórum: <b>UBATUBA</b>		2ª via - <b>ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		2748-0 / 950001-4	18/01/2023	23/01/2023
Pagador	VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.		Nosso Número	CPF/CNPJ	Valor do documento
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		28447260000010123	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	205,56
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	Deposítante/Remetente: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>		10123	Autenticação mecânica	
Nome do Autor: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA.</b>	Número do Depósito: <b>10123</b>		Número do Processo: <b>null</b>		
Nome do Réu: <b>VEGA BOATS INDÁÁSTRIA E COMÁÁRCIO LTDA.</b>	Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2023</b>		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.		Comarca/Fórum: <b>UBATUBA</b>		3ª via - <b>ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.726006 00010.123172 6 92390000020556		
Local de pagamento: <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento
Beneficiário: <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>					23/01/2023
Data do Documento: <b>18/01/2023</b>					Agência / Código do beneficiário
Carteira: <b>17/35</b>					2748-0 / 950001-4
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					Nosso número
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					28447260000010123
Pagador: <b>VITALITA PARTICIPAAAÁÁES LTDA. CPF/CNPJ: 06.965.822/0001-93</b>					(+) Valor do documento
ALAMEDA CINTRA 43, VALE DAS LARANJEIRAS					205,56
INDAIATUBA -SP CEP:13342-111					(-) Desconto / Abatimento
Sacador/Avalista					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado
					205,56
					Código de baixa
					Autenticação mecânica
					Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA WARRIALEI FRANSSE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2023 às 08:54, sob o número 000920230000000000042. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006203-86.2023.8.26.0642 e código 412144861.











# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gerência de Tributos Imobiliários

(ÓRGÃO EXPEDIDOR)

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL PARA ITBI SFP 000232/2014

Nome do Proprietário

207/2014

CARLOS ANTUNES FILHO E OU

Local do Imóvel

RUA CAPRICORNIO Nº 124 LOTE 11 QUADRA D PENINSULA  
SANTA RITA

Bairro SANTA RITA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

11.201.011-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Ubatuba atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais foram utilizados no cálculo de IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS do imóvel em 1º de janeiro de 2014

R\$ 825.427,79 **oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos**

**VALOR CALCULADO PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

Área do Terreno:

600,00 m<sup>2</sup>

Área da Construção

597,83 m<sup>2</sup>

Ubatuba, 21 de fevereiro de 2014

A presente certidão é expedida em atendimento ao solicitado por ROSA

MARIA EIRAS, inscrita no CPF/ME Nº 395.377.818-87

**Ezio Cristiano dos Santos Faria**  
Gerência de Tributos Imobiliários  
PESQUISADOR / FISCALIZADOR

Ezio Cristiano dos Santos  
RE 270113

Gerência Dívida Ativa

GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

\* VALOR VENAL PARA ITBI CALCULADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.289/09.

Emolumentos: R\$ 11,26

**ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA EXPEDIÇÃO**

doc 03 vs. 789

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0066293-86.2022.8.26.0672 e código 8882727888.T. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0066293-86.2022.8.26.0672 e código 8882727888.T.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO DE FRANCA HELENE**

1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange.

Houve resposta do credor (fls. 648/653).

Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*".

É o que basta para **REJEITAR** a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença).

Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo.

2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls. 636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00.

Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$ 4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172).

Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP).

**Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes** (art. 95, CPC/2015).

**2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão**, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento **por determinação judicial**.

Int.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1018/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2022. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte requerente a distribuição da carta precatória expedida as fls. 670/671 e disponível no portal do TJSP, comprovando nos autos o devido protocolamento no prazo de 10 (dez) dias."

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678  
 Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, São José dos Campos-SP  
 Fone: 12 3878-7136 - E-mail: sjcamposScv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 57/58 transitou em julgado em 20/11/2013. Nada Mais. São José dos Campos, 11 de dezembro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Elaine dos Santos Velames, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELAINE DOS SANTOS VELAMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G700000020HUV.  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITALITA PARTICIPAÇÕES. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G700000020HUV.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código G700000020HUV.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO DE FRANCA HELENE**

1) Fls. 605/629: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo devedor Vega Boats, para defender bens de Carlos e Solange.

Houve resposta do credor (fls. 648/653).

Nestes termos, diante da previsão do Art. 18, CPC/2015, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*".

É o que basta para **REJEITAR** a peça, que não veio redigida em nome dos efetivos interessados naquilo que se alega (fiadores que não participaram da fase de conhecimento não podem ser atingidos na fase de cumprimento de sentença).

Na oportunidade que tiveram de se manifestar nos autos, não se insurgiram à penhora, conforme item 2, abaixo.

2) Avaliações do imóvel indicadas pelos codevedores Carlos e Solange (fls. 636/643). Preço médio: R\$ 6.347.493,00.

Ouvido o credor, refutou as avaliações, alegando, sucintamente, não haver correlação das características do anúncio imobiliário com as do imóvel penhorado; inatividade do CRECI da corretora Alyne; discrepância de valores das demais. Sugere avaliação no valor de R\$ 4.680.779,25, com base em atualização da avaliação anterior (fls. 170/172).

Não havendo consenso entre as partes, necessária a avaliação judicial por Perito indicado em Carta Precatória à Comarca em que localizado o bem (Ubatuba/SP).

**Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes** (art. 95, CPC/2015).

**2.1) Após prazo para recurso contra esta decisão**, expeça-se a deprecata, que deverá ser remetida pela Serventia àquela Comarca, para cumprimento **por determinação judicial**.

Int.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
5ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

fls. 084

57

## SENTENÇA

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577  
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**MM. Juíza de Direito: Ana Paula Theodosio de Carvalho**

Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move Vitalita Participações Ltda contra Vega Boats Indústria e Comércio Ltda.

Consta na inicial que a parte autora locou à parte ré, para fins residenciais, o imóvel situado na Praça Melvin Jones, 15 e, que não lhe foram pagos os aluguéis vencidos a partir de setembro de 2011. Pretende a rescisão do contrato, o despejo do réu e as condenações pertinentes. Juntou documentos.

A parte ré foi regularmente citada, não oferecendo, entretanto defesa e nem requerendo prazo para purgação da mora (certidão - fls.56).

É o relatório. Decido.

A ação é procedente. É que, diante da revelia, presumem-se incontroversos os fatos alegados na inicial (artigo 319, do Código de Processo Civil).

Assim, presumida está a existência de locação e o atraso no pagamento dos alugueres.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** o despejo relativamente ao imóvel objeto dos autos, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e **CONDENO** a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$307.685,98, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene, ainda, a requerida, no pagamento dos valores vincendos até efetiva desocupação, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento.

Em conseqüência, **JULGO** este feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas e eventuais despesas processuais pela requerida, bem como honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, em 10% do valor do débito atualizado.

Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo.

Fica a parte vencida, desde já, ciente de que o prazo a que se refere o art. 475-J do CPC terá início a partir da data do trânsito em julgado, conforme decidido pelo STJ (REsp.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código G10000001WEXS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e o código 585212757GT.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE UBATUBA - FORO DE UBATUBA  
3ª VARA - Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP  
Telefone: (12) 3833-9188 - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos,

Para a perícia judicial, nomeio **LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com** que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

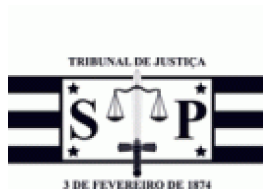
Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários.

Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP.

Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários.

Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento.

Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE UBATUBA - FORO DE UBATUBA  
3ª VARA - Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP  
Telefone: (12) 3833-9188 - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

Int.

Ubatuba, 26 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intuem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int."

Ubatuba, 27 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intemem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int."

Ubatuba, 30 de janeiro de 2023.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**Processo 1000203-56.2023.8.26.0642 Carta Precatória Cível**

Processo de Origem: nº 0056231-48.2012.8.26.0577 Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra assinados vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Tendo em vista que o resp. despacho de fls. 25-26, deve ser encaminhado ao **advogado Ilustre dr. Renato Freire Sanzovo OAB/SP 120.982** o qual **representa todas demais partes integrantes do processo de origem**, requer **a republicação** do mesmo para constar o nome do causídico e das demais partes que compõem o processo de origem a saber:

- 1) **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda.**
- 2) **CARLOS ANTUNES FILHO** e
- 3) **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES.**

2. Tais cadastramentos não estão sendo possíveis de serem efetivados por esta patrona pois nessa data consta do sistema esaj que “o processo não possui solicitação para cadastramento” e, quando do peticionamento inicial da presente precatória, não foi possível a esta patrona proceder os demais cadastramentos, talvez por alguma falha no sistema.

3. Assim requer a intimação das partes adversas para o início da contagem do prazo para a apresentação dos quesitos.

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 27 de janeiro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a perícia judicial, nomeio LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita. Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Int. \*\*\*Republicação para os requeridos."

Ubatuba, 2 de fevereiro de 2023.



# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**Processo 1000203-56.2023.8.26.0642 Carta Precatória Civil**

Processo de Origem: nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que são partes **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda., CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES** por sua advogada infra assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atendimento ao resp. despacho de fls. 31, apresentar seus QUESITOS a seguir:

1. Queira o senhor perito informar se o imóvel está localizado em Condomínio fechado, indicando em qual Condomínio se localiza, quais os serviços e equipamentos estão disponíveis aos moradores em tal condomínio, e o estado de conservação das ruas, calçadas e dos equipamentos existentes.
2. Queira o senhor Perito informar se o imóvel está localizado em área urbana, Ou Suburbana indicando qual a distância da entrada principal do condomínio para a Praia mais próxima e mais acessível, indicando-a.
3. Queira o senhor Perito indicar qual é a distância entre a entrada principal do Condomínio e a entrada do imóvel a ser avaliado.
4. Queira o Senhor Perito descrever e indicar a área total do terreno do imóvel a ser avaliado, especificando o seu relevo e as respectivas medidas (frente, fundos, laterais).
5. Queira o senhor perito indicar se existem edificações sobre o terreno, discriminando o tipo, a qualidade e o estado das construções descrevendo e identificando-as (casa, prédio e/ou edificações).
6. Queira o Senhor Perito informar a área total da construção, destacando a área construída de cada pavimento, bem como especificando o tipo de construção, o tipo de acabamento de cada cômodo e o estado atual do imóvel em geral.
7. Queira o Senhor perito informar qual valor total atribui ao imóvel, (edificações mais terreno), informando separadamente qual valor atribui apenas ao terreno e qual valor atribui às edificações.
8. Queira o senhor Perito informar se há outras benfeitorias no imóvel? Em caso positivo, em que consistem e qual seu valor?
9. Queira o senhor perito informar se para a confecção do laudo de avaliação Se utilizou de dados fornecidos por imobiliárias, corretoras, ou

## ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

- 
10. disponibilizados na internet, indetificando as fontes e datas.  
Queira o senhor perito prestar outros esclarecimentos e informações Pertinentes que julgar necessários.

**Protesta desde logo, pela apresentação de quesitos suplementares, no decorrer dos trabalhos se necessário for, bem como pela eventual indicação de Assistente Técnico.**

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo 07 de fevereiro de 2023.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA – SP**

Processo Nº: 1000203-56.2023.8.26.0642  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação  
/ Indisponibilidade de Bens  
Requerente: Vitalita Participações Ltda  
Requerido: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

**Lucas Carvalho Silva**, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Produção, inscrito no CREA sob o nº506.380.9711, com cursos de Estatística Inferencial Aplicada a Engenharia de Avaliações de Imóveis Urbanos e Perícias em Ações Reais Imobiliárias (Posse e Domínio) e Procedimento para Retificação Administrativa pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE, perito nomeado por V. Exa. nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, apresentar a **ACEITAÇÃO** da nomeação, firmando o devido compromisso legal.

Termos em que,

P. Deferimento,

São Sebastião, SP, 13 de fevereiro de 2023.

**Lucas Carvalho Silva**  
Engenheiro – Perito Judicial  
CREA - 5063809711

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA – SP**

Processo Nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

**LUCAS CARVALHO SILVA**, Engenheiro, Perito nomeado por V. Exa. nos autos do processo supramencionado, vem, mui respeitosamente, apresentar proposta de honorários, como segue.

**I. – Inicialmente informo que, para a perfeita realização de perícia designada, será necessário:**

- i. - a utilização de 25 horas de trabalho deste Expert. Perito, ao custo de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) a hora trabalhada, conforme o Anexo – Composição do Valor da hora Técnica Básica, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE-SP, somando um total de R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais);

**II. – A presente proposta de honorários considera:**

- i. - o número total de horas a serem trabalhadas pelo perito, é devido a incumbência no levantamento de documentação,

deslocamentos, redação do laudo técnico, coleta de informações, diligência pericial, resposta aos quesitos do Juízo e das partes, se houver, e demais despesas diretas;

**III. – E, por conseguinte, requerer:**

- i. honorários totais: **R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais);**
- ii. depósito dos honorários totais nos autos antes de iniciar a perícia, no valor contido na alínea a, deste item, segundo o art. 95 parágrafo primeiro, do CPC.

Termos em que,

P. Deferimento,

São Sebastião, SP, 13 de fevereiro de 2023.

**Lucas Carvalho Silva**  
Engenheiro – Perito Judicial  
CREA – 5063809711

**ANEXO**



**ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º**

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
<b>1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)</b>			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	<b>Subtotal</b>	R\$	<b>37.461,59</b>
<b>2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS</b>			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	<b>Subtotal</b>	R\$	<b>27.690,24</b>
<b>3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA</b>			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	<b>ATUALIZAÇÕES ANUAIS</b>	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 <sup>1</sup>	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	3) Valor inflação 2021-2022 (IPCA)	%	10,0600
	Valor da hora técnica calculada 2022	R\$/h	517,79
	<b>Valor da hora técnica aprovado 2022 na AGO de 12/04/2022 – Art.7º</b>	<b>R\$/h</b>	<b>490,00</b>



Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 12/04/2022, o valor foi fixado em R\$ 490,00 por hora.

<sup>1</sup> No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020, Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.

<p><b>Endereço</b> Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01319-907</p>	<p><b>Contato</b> (11) 3105-4112 Segunda a Sexta das 08h às 19h secretaria@ibape-sp.org.br</p>	<p><b>Acesse nosso site e fique por dentro das novidades:</b> <a href="http://www.ibape-sp.org.br">www.ibape-sp.org.br</a></p> <p></p>
---	--	--

1º RCPJ/SI  
PRENOTAD/C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CARVALHO SILVA, e AT e informado de sua validade em 08/10/2022 às 18:54, sob o número WSB023704937250. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0066293-86.2022.8.26.0642 e código B0A866FD.I.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int.

Nada Mais. Ubatuba, 14 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Joaquim Francisco da Silva Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int."

Ubatuba, 14 de fevereiro de 2023.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int."

Ubatuba, 15 de fevereiro de 2023.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**Processo 1000203-56.2023.8.26.0642 Carta Precatória Civil**

Processo de Origem: nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que são partes **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda.**, **CARLOS ANTUNES FILHO** e **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES** por sua advogada infra assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência esclarecer e requerer o quanto segue:

1. Apresenta em anexo o comprovante de pagamento da parcela referente aos honorários do perito no valor de R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme a decisão do Juízo de Origem, juntada às fls. 22 destes autos e correspondente a 50% (cinquenta) do valor total homologado pelo resp. despacho de fls. 25-26 cujo trecho abaixo se copia:

Fls. 22

**Honorários do Avaliador serão rateados pelas partes (art. 95, CPC/2015).**

2. A Deprecante apresentou seus quesitos às fls. 32 e como as partes deprecadas não se manifestaram nos autos até o momento, apesar de devidamente intimadas, precluiu o direito.

3. Frise-se tal silêncio e procrastinações vem sendo o comportamento reiterado dos Deprecados nos autos principais, o que pode ser considerado como ato atentatório à dignidade da justiça. Tanto que o Processo tramita desde o ano 2012, sem que tenha ainda sido possível à Exequente ter seu crédito satisfeito, apesar de o Executado possuir patrimônio suficiente.

4. Assim requer sejam as partes deprecadas intimadas na pessoa de seu advogado, para que apresentem o comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a sua parte dos honorários do perito, sob pena de multa a ser arbitrada por Vossa Excelência.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo 05 de maio de 2023.

ROSA MARIA EIRAS

OAB/SP 221.772

Parcela VITALITA

HONORÁRIOS PERITO

em 21/04/2023 11:17:16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: Vitalita Participações Ltda  
 Rua: Vega Boats Indústria e Comércio  
 Ubatuba Foro De Ubatuba - Cartório Da 3ª Vara Judic  
 Processo: 10002035620238260642 - ID 081020000138297734  
 GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO  
 ACESSO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% do valor dos h  
 onorários perito arbitrados em R\$ 12.250,00

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 10477.106172 6 93600000632500

VITALITA PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 06.965.822/0001-93 Ubatuba Foro De Ubatuba - Cartório Da 3ª Vara Judic  
 TRIBUNAL DE JUSTICA SP - PROCESSO 10002035620238260642 - 51174001000193

TRIBUTOS: 001-93  
 TRIBUNAL DE JUSTICA SP - 51174001000193

Nº Documento	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
00190000902836585014	081020000138297734	24/05/2023	6.325,00	6.325,00

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 0897 - INDIATUBA, SP  
 DATA: 24/04/2023  
 TERMINAL: 1186 NSU: 001366  
 HORA: 14:48:13  
 AUT.: 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS  
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS  
 00190.00009 02836.585014  
 10477.106172 6 93600000632500

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO  
 NOME FANTASIA: SISTEMA D.O. DEPOSITO JUDICIAL  
 NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4986-95

SACADOR/AVALISTA  
 NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA, SP  
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR  
 NOME: VITALITA PARTICIPACOES LTDA.  
 CPF/CNPJ: 06.965.822/0001-93

PORTADOR  
 NOME: VITALITA PARTICIPACOES LTDA  
 CPF/CNPJ: 06.965.822/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 24/05/2023

VALOR NOMINAL: 6.325,00  
 VALOR TOTAL: 6.325,00  
 VALOR PAGO: 6.325,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS  
 ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)  
 ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)  
 SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)  
 SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)  
 PORTAL FALE CONOSCO:  
 WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/  
 OUVIDORIA CAIXA: 0800 726 7474

3ª Via - Via Cliente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Vitalita Participações Ltda

Réu: Vega Boats Indústria e Comércio

Ubatuba Foro De Ubatuba - Cartório Da 3ª Vara Judic

Processo: 10002035620238260642 - ID 081020000138297734

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% do valor dos h

onorários perito arbitrados em R\$ 12.250,00

Recibo do Pagador

Formulario do Banco do Brasil contendo dados do pagador (Vitalita Participacoes Ltda), beneficiário (Tribunal de Justica SP) e valores (6.325,00).

Formulario do Banco do Brasil contendo detalhes de pagamento, incluindo o valor cobrado de 6.325,00 e o código de baixa.

Formulario do Banco do Brasil contendo informações de responsabilidade do beneficiário e dados de contato.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA MARIA EIRAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2023 às 18:28, sob o número W8BJ23700243250. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0066203-86.2022.8.26.0672 e código B732000U.T.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam os executados intimados para juntarem aos autos, com urgência, os honorários periciais, de acordo com o determinado na r. Decisão de fls. 19, e proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int.

Nada Mais. Ubatuba, 08 de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_, Joaquim Francisco da Silva Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0336/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam os executados intimados para juntarem aos autos, com urgência, os honorários periciais, de acordo com o determinado na r. Decisão de fls. 19, e proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int."

Ubatuba, 8 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)

Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Ficam os executados intimados para juntarem aos autos, com urgência, os honorários periciais, de acordo com o determinado na r. Decisão de fls. 19, e proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int."

Ubatuba, 9 de maio de 2023.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: (11) 94730 3957**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORUM DE UBATUBA /SP.

**Processo 1000203-56.2023.8.26.0642 Carta Precatória Cível**

Processo de Origem: nº **0056231-48.2012.8.26.0577** Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que são partes **VEGA BOATS Indústria e Comércio Ltda., CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES** por sua advogada infra assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência esclarecer e requerer o quanto segue:

Os Executados foram intimadas às fls. 44, na pessoa de seu advogado, cujo trecho abaixo se copia, para apresentarem o comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a sua parte dos honorários do perito e mais uma vez desobedeceram a ordem judicial. O feito tramita há mais de 10 (dez) anos, desde o ano de 2012 e são evidentes as procrastinações da parte devedora que sem razão, se recusa a pagar o que deve.

08/05/2023

Remetido ao DJE

*Relação: 0336/2023 Teor do ato: Ficam os executados intimados para juntarem aos autos, com urgência, os honorários periciais, de acordo com o determinado na r. Decisão de fls. 19, e proposta de honorários periciais apresentada em fls. 35/37. Int. Advogados(s): Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP), Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)*

Assim requer:

- a) seja certificado o decurso de prazo por parte do executado e a perda do interesse dos mesmos na prova,
- b) a manutenção da carta precatória no juízo deprecado, para que oportunamente o mandado seja aditado para levar o imóvel ao leilão.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo 20 de junho de 2023.

ROSA MARIA EIRAS

OAB/SP 221.772



**Comunicado - Concessão de Efeito Suspensivo AI n. 2301893-16.2023.8.26.0000**

GABINETE - DESEMBARGADOR LUIZ AUGUSTO GOMES VARJAO

&lt;gabdesgomesvarjao@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 10/11/2023 10:15

Para:SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos5cv@tjsp.jus.br&gt;

📎 1 anexos (255 KB)

AI 2301893-16.2023.8.26.0000.pdf;

AI n. 2301893-16.2023.8.26.0000 (Processo n. 0056231-48.2012.8.26.0577)

Encaminhamos em anexo decisão na qual foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento supramencionado, para as devidas providências.

Atenciosamente,

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Gabinete de Trabalho do Desembargador Luiz Augusto GOMES VARJÃO**

Rua Conde de Sarzedas, 38, Gab. 122 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01512-000

Tel: (11) 2526-7161

E-mail: [gabdesgomesvarjao@tjsp.jus.br](mailto:gabdesgomesvarjao@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2301893-16.2023.8.26.0000

Relator(a): **GOMES VARJÃO**

Órgão Julgador: **34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

1. Diante da relevância da fundamentação alinhada, que demonstra a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, recebo o agravo no efeito suspensivo, até julgamento deste recurso ou reexame do tema.

2. Intime-se o agravado nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC.

3. Decorrido o prazo para apresentação de contraminuta e para eventual oposição ao julgamento virtual, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 9 de novembro de 2023.

**Des. Gomes Varjão**  
**Relator**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS -  
CEP 12246-260, FONE: 12 3205-1526, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP -  
E-MAIL: SJCAMPOS5CV@TJSP.JUS.BR

## DESPACHO

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Patrícia Helena Feitosa Milani**

**Fls. 809/810:** Há notícia da interposição de Agravo de Instrumento.

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Comunicada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se a prolação do v. Acórdão, por 60 dias.

**Fls. 759/808:** Sem prejuízo, pleiteou a parte credora que Carlos e Solange sejam incluídos no polo passivo destes autos. Quanto ao pedido, reitero os termos da decisão de fl. 603, inclusive considerando o cumprimento das citações destes às fls. 634.

Pleiteia ainda a preclusão dos requeridos quanto a avaliação do imóvel, por ausência de recolhimento dos honorários periciais. Aguarde-se o retorno da carta precatória.

Quanto aos demais pedidos, restam temporariamente prejudicados, diante do efeito suspensivo atribuído aos autos.

Int.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2024.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 809/810: Há notícia da interposição de Agravo de Instrumento. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Comunicada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se a prolação do v. Acórdão, por 60 dias. Fls. 759/808: Sem prejuízo, pleiteou a parte credora que Carlos e Solange sejam incluídos no polo passivo destes autos. Quanto ao pedido, reitero os termos da decisão de fl. 603, inclusive considerando o cumprimento das citações destes às fls. 634. Pleiteia ainda a preclusão dos requeridos quanto a avaliação do imóvel, por ausência de recolhimento dos honorários periciais. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Quanto aos demais pedidos, restam temporariamente prejudicados, diante do efeito suspensivo atribuído aos autos. Int."

São José dos Campos, 20 de fevereiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2024. Considera-se a data de publicação em 22/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Fls. 809/810: Há notícia da interposição de Agravo de Instrumento. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Comunicada a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se a prolação do v. Acórdão, por 60 dias. Fls. 759/808: Sem prejuízo, pleiteou a parte credora que Carlos e Solange sejam incluídos no polo passivo destes autos. Quanto ao pedido, reitero os termos da decisão de fl. 603, inclusive considerando o cumprimento das citações destes às fls. 634. Pleiteia ainda a preclusão dos requeridos quanto a avaliação do imóvel, por ausência de recolhimento dos honorários periciais. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Quanto aos demais pedidos, restam temporariamente prejudicados, diante do efeito suspensivo atribuído aos autos. Int."

São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2024.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## **U R G E N T E**

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** – Cumprimento de sentença

### **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e OUTROS por sua advogada infra-assinada em atendimento ao resp. despacho de fls., **APRESENTAR EM ANEXO O ÚLTIMO DESPACHO DE FLS. 49 DA CARTA PRECATÓRIA**, através do qual o Juízo de Ubatuba determinou a devolução da mesma à origem nos seguintes termos:

*“Considerando que, devidamente intimado, a parte executada não efetuou o pagamento dos honorários, tal como determinado às fls. 19, proceda-se a devolução da quantia depositada pela parte exequente, mediante a vinda do formulário MLE.*

*Após, **DEVOLVA-SE Á ORIGEM, JUÍZO COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS.**” GRIFO NOSSO*

Assim, por economia processual, e para evitar que o feito se prolongue até que cumpridas as demais formalidades para devolução da referida carta precatória, requer a apreciação dos demais pedidos com URGENCIA.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 13 DE MARÇO DE 2024.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE UBATUBA - FORO DE UBATUBA  
3ª VARA - Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP  
Telefone: (12) 3833-9188 - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos.

Considerando que, devidamente intimado, a parte executada não efetuou o pagamento dos honorários, tal como determinado às fls. 19, proceda-se a devolução da quantia depositada pela exequente, mediante a vinda do formulário MLE pertinente.

Após, **devolva-se à origem, juízo competente para apreciação dos demais pedidos.**

Int.

Ubatuba, 29 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



---

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577**

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificados por seus advogados, nos autos da ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo feito tramita perante esse MM. Douto Juízo e R. Cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 156 e 881, §1º do CPC, regulamentado pelos provimentos CSM nºs 1625/2009 e 2306/2015 TJ/SP e Resolução nº 233 CNJ, requer a nomeação da leiloeira **DORA PLAT, JUCESP 744**, [WWW.PORTALZUK.COM.BR](http://WWW.PORTALZUK.COM.BR) representante de ZUK LEILÕES, e-mail [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), habilitada perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Fone(11) 3003-0677 para realização de hasta pública eletrônica do(s) bem(ns) objeto(s) de penhora(s) nos autos em epígrafe, arbitrando-se remuneração do gestor de pregões eletrônicos de 5% sobre o valor de arrematação pagos pelo adquirente.

Por oportuno, informa que as datas do leilão eletrônico serão brevemente informadas pelo leiloeiro indicado.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

  
**ROSA MARIA EIRAS**  
**OAB/SP nº 221.772**





## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

---

DORA PLAT - JUCESP 744 - (WWW.PORTALZUK.COM.BR) ZUK  
(ZUKERMAN LEILÕES)

**Código**

5608



### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

---

Graduação ( Concluído )

**Curso**

Direito

---

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37

## Agravo de Instrumento Nº 2301893-16.2023.8.26.0000 e Cumprimento de sentença nº. 0056231-48.2012.8.26.0577

SALETE APARECIDA DOS SANTOS <saletes@tjsp.jus.br>

Qua, 03/04/2024 13:43

Para:SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL <sjcampos5cv@tjsp.jus.br>

Cc:SJ 3.3.5.2 - 34 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.3.5.2@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (305 KB)

ac. 2301893.pdf; OF - 2301893.pdf;

Atenciosamente,



**SALETE APARECIDA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

34ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 6º andar - sala 607 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3840

E-mail: saletes@tjsp.jus.br

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado  
Pátio do Colégio, nº 73 - 6º andar – sala 607 - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01016-040  
Fone: (11) 3489-3834 – E-mail: sj3.3.5.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 2 de abril de 2024.

Referência:

**Ofício** - SJ 3.3.5.2 – 34ª Câmara de Direito Privado - sas  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2301893-16.2023.8.26.0000 (autos digitais)**  
Cumprimento de sentença nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - Locação de Imóvel  
São José dos Campos - 5ª Vara Cível - Foro de São José dos Campos  
Agravantes: Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes  
Agravado: Vitalita Participações Ltda  
Interessado: Vega Boats Indústria e Comércio Ltda

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transmito a Vossa Excelência cópia do V. Acórdão proferido nos autos em epígrafe.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Maurício Ablas  
*Supervisor de Serviço*

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a) Doutor(a)  
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos  
Comarca de São José dos Campos - SP



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2024.0000243534**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2301893-16.2023.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que são agravantes CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, é agravado VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ACORDAM**, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CRISTINA ZUCCHI (Presidente) E RÔMOLO RUSSO.

São Paulo, 25 de março de 2024.

**GOMES VARJÃO**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Comarca: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 5ª VARA CÍVEL**

Agravantes: **CARLOS ANTUNES FILHO; SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**

Agravado: **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Interessado: **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) Prolator(a): **Patrícia Helena Feitosa Milani**

**VOTO Nº 43.043**

**Ação de despejo cumulada com cobrança em fase de cumprimento de sentença. Exceção de pré-executividade. Garantia contratual de natureza real. Penhora do bem caucionado. Rejeição mantida. No entanto, cabe registrar que é prescindível a inclusão dos caucionantes no polo passivo da execução, bastando que figurem como interessados e seja obedecido o disposto no art. 835, §3º, do CPC.**

**Recurso improvido, com observação.**

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em execução de sentença de ação de despejo cumulada com cobrança, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada (fls. 799/800).

Sustentam os agravantes que tomaram ciência do processo somente pela intimação da penhora do imóvel de matrícula nº 10.916, do CRI de Ubatuba. Afirmam que a legislação vigente não admite a extensão da coisa julgada a terceiros. Argumentam que o fiador, que não fez parte do processo, não pode responder por ele na fase de execução. Observam que não se pode executar fiadores com base em título judicial do qual não participou, conforme Súmula 268, do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

STJ. Por isso, requerem a concessão do efeito suspensivo e a reforma da r. decisão agravada.

Recebido o recurso no efeito suspensivo, houve a apresentação de contraminuta (fls. 809/817).

**É o relatório.**

Cuidam os autos de despejo cumulada com cobrança, em fase de cumprimento de sentença.

Em que pesem os argumentos dos agravantes, a r. decisão deve ser mantida.

Com efeito, a matrícula 10.916, do CRI de Ubatuba revela que Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes adquiriram o imóvel por meio de escritura pública escritura lavrada em 18.01.2007, tendo sido averbada em 05.04.2011 a caução prestada no contrato de locação (Av-5-) (fls. 98/100 dos autos de origem).

A garantia prestada pelos agravantes no contrato de locação consiste em caução real, e não fiança, de modo que dispensa a inclusão dos caucionantes no polo passivo da fase de conhecimento, sendo é inaplicável a Súmula nº 268, do STJ. Diante disso, não há óbice para penhora do imóvel em questão.

Como bem mencionado pelo agravado em suas contrarrazões, a referida questão já foi discutida no julgamento dos embargos de terceiros opostos anteriormente pelos agravantes nº 1001811-37.2016.8.26.0577, nos seguintes termos:

Com efeito, afere-se da cláusula sexta do contrato de locação que deu origem à cobrança e ao título



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

executivo judicial, que o imóvel foi oferecido em garantia real, e não fidejussória. A garantia real vincula o bem à relação jurídica, sendo desnecessária, portanto, a intimação dos ora embargantes para acompanhar a ação de conhecimento. Observe-se que não figuraram no contrato como fiadores.

Contudo, embora não haja óbice à penhora do imóvel oferecido em caução, impõe-se registrar que é prescindível a inclusão dos caucionantes no polo passivo da demanda, bastando que figurem como interessados e seja obedecido o disposto no art. 835, §3º, do CPC<sup>1</sup>.

Acerca do tema, confirmam-se julgados desta E.

Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Locação de imóvel. Pedido da agravante para que a caucionante seja incluída no polo passivo do procedimento ou notificada para se manifestar sobre a execução. Desnecessidade de participação da caucionante como parte. Suficiente a intimação dela acerca de eventual ato de penhora do imóvel indicado para satisfação do débito advindo do contrato. Vislumbrado equívoco no valor da condenação presente na parte dispositiva da sentença do processo principal. Possibilidade de correção. Mero erro material do título passível de fácil solução na atual etapa. Precedentes. Recurso parcialmente provido. (Agravamento de instrumento nº 2111229-28.2023.8.26.0000, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. MILTON CARVALHO, j. 16.05.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALUGUÉIS E ENCARGOS. Decisão de primeiro grau que indeferiu a penhora do imóvel oferecido em garantia e suspendeu o procedimento de cumprimento de sentença. Inconformismo da credora. CAUÇÃO. Admite-se a constrição do bem caucionado, ainda que o proprietário do bem não figure no polo passivo. A caução tem natureza real e não

<sup>1</sup> Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

fidejussória. Inteligência do artigo 835, §3º, do CPC. Precedentes. Penhora autorizada, observando-se a necessidade de intimação dos proprietários do imóvel. RECURSO PROVIDO, com observação.

(Agravamento de instrumento nº 2024939-10.2023.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> ROSANGELA TELLES, j. 13.03.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DO EXEQUENTE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL – CAUÇÃO IMOBILIÁRIA – PEDIDO DE INCLUSÃO DOS CAUCIONANTES NO POLO PASSIVO – DESCABIMENTO – CONFUSÃO COM O INSTITUTO DA FIANÇA – MERA INTIMAÇÃO EM CASO DE PENHORA DO IMÓVEL – DOCTRINA E PRECEDENTES – RECURSO NÃO PROVIDO A caução imobiliária não legitima os caucionantes a serem incluídos no polo passivo da execução, visto que sua participação ficará adstrita à eventual penhora do imóvel ofertado em garantia, hipótese que determina apenas a intimação para ciência da constrição (CPC, art. 835, § 3º). Nítida confusão com a fiança, a qual, sem dúvidas, torna legítima a inclusão, o que não é o caso. Doutrina. Precedentes deste E. TJSP. RECURSO DO EXEQUENTE NÃO PROVIDO. (Agravamento de instrumento nº 2205701-55.2022.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> MARIA LUCIA PIZZOTTI, j. 06.09.2022)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com observação.

É meu voto.

**Des. GOMES VARJÃO**  
**Relator**



**Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2301893-16.2023.8.26.0000**

SIMONE SENA ALVES COSTA &lt;simonecosta@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 26/04/2024 18:25

Para:SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos5cv@tjsp.jus.br&gt;

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2301893-16.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **5eford**.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento - 2301893-16.2023.8.26.0000

Origem: Cumprimento de sentença nº. 0056231-48.2012.8.26.0577

Foro de São José dos Campos - 5ª Vara Cível

Carlos Antunes Filho e outro

Vitalita Participações Ltda

Atenciosamente,

SIMONE SENA ALVES COSTA

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2024.0000243534**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2301893-16.2023.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que são agravantes CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES, é agravado VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ACORDAM**, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CRISTINA ZUCCHI (Presidente) E RÔMOLO RUSSO.

São Paulo, 25 de março de 2024.

**GOMES VARJÃO**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

STJ. Por isso, requerem a concessão do efeito suspensivo e a reforma da r. decisão agravada.

Recebido o recurso no efeito suspensivo, houve a apresentação de contraminuta (fls. 809/817).

**É o relatório.**

Cuidam os autos de despejo cumulada com cobrança, em fase de cumprimento de sentença.

Em que pesem os argumentos dos agravantes, a r. decisão deve ser mantida.

Com efeito, a matrícula 10.916, do CRI de Ubatuba revela que Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes adquiriram o imóvel por meio de escritura pública escritura lavrada em 18.01.2007, tendo sido averbada em 05.04.2011 a caução prestada no contrato de locação (Av-5-) (fls. 98/100 dos autos de origem).

A garantia prestada pelos agravantes no contrato de locação consiste em caução real, e não fiança, de modo que dispensa a inclusão dos caucionantes no polo passivo da fase de conhecimento, sendo é inaplicável a Súmula nº 268, do STJ. Diante disso, não há óbice para penhora do imóvel em questão.

Como bem mencionado pelo agravado em suas contrarrazões, a referida questão já foi discutida no julgamento dos embargos de terceiros opostos anteriormente pelos agravantes nº 1001811-37.2016.8.26.0577, nos seguintes termos:

Com efeito, afere-se da cláusula sexta do contrato de locação que deu origem à cobrança e ao título





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

fidejussória. Inteligência do artigo 835, §3º, do CPC. Precedentes. Penhora autorizada, observando-se a necessidade de intimação dos proprietários do imóvel. RECURSO PROVIDO, com observação.

(Agravamento de instrumento nº 2024939-10.2023.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> ROSANGELA TELLES, j. 13.03.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DO EXEQUENTE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL – CAUÇÃO IMOBILIÁRIA – PEDIDO DE INCLUSÃO DOS CAUCIONANTES NO POLO PASSIVO – DESCABIMENTO – CONFUSÃO COM O INSTITUTO DA FIANÇA – MERA INTIMAÇÃO EM CASO DE PENHORA DO IMÓVEL – DOCTRINA E PRECEDENTES – RECURSO NÃO PROVIDO A caução imobiliária não legitima os caucionantes a serem incluídos no polo passivo da execução, visto que sua participação ficará adstrita à eventual penhora do imóvel ofertado em garantia, hipótese que determina apenas a intimação para ciência da constrição (CPC, art. 835, § 3º). Nítida confusão com a fiança, a qual, sem dúvidas, torna legítima a inclusão, o que não é o caso. Doutrina. Precedentes deste E. TJSP. RECURSO DO EXEQUENTE NÃO PROVIDO. (Agravamento de instrumento nº 2205701-55.2022.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> MARIA LUCIA PIZZOTTI, j. 06.09.2022)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com observação.

É meu voto.

**Des. GOMES VARJÃO**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
34ª Câmara de Direito Privado  
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -  
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3849-3834

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2301893-16.2023.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
Agravante: **Carlos Antunes Filho e outro**  
Agravado: **Vitalita Participações Ltda**  
Relator(a): **GOMES VARJÃO**  
Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 24/04/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

---

Simone Sena Alves Costa - Matrícula: M355509  
Escrevente Técnico Judiciário

## devolução de carta precatória

CLAUDIA MARIA CLARO <cclaro@tjsp.jus.br>

Seg, 17/06/2024 16:19

Para:SAO JOSE DOS CAMPOS - 5 OFICIO CIVEL <sjcampos5cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (85 KB)

Senha do Processo [1000203-56.2023.8.26.0642].pdf;

Prezados boa tarde, encaminho a Vossa Senhoria senha para devolução de carta precatória n. 100203-56.2023.8.26.0642 , Processo de origem n. 0056231-48.2012.8.26.0577.

Atenciosamente,



**CLÁUDIA MARIA CLARO**

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Judicial de Ubatuba

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3833-9188

E-mail: [cclaro@tjsp.jus.br](mailto:cclaro@tjsp.jus.br)

**Caso haja informações/respostas a serem encaminhadas a este Juízo, favor realizá-las exclusivamente através do correio eletrônico (e-mail) institucional: [ubatuba3@tjsp.jus.br](mailto:ubatuba3@tjsp.jus.br).**

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE UBATUBA**

**FORO DE UBATUBA**

**3ª VARA**

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)  
3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda e outro**  
Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**  
Nome da Pessoa Selecionada: **JD**  
Senha: **asskn9**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Ubatuba, 17 de junho de 2024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE UBATUBA - FORO DE UBATUBA**  
 3ª VARA - Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
 CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP  
 Telefone: (12) 3833-9188 - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000203-56.2023.8.26.0642**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos,

Para a perícia judicial, nomeio **LUCAS CARVALHO SILVA, CREA 2012102937, CPF - 32394717874, e-mails: eng.lucascarvalho@hotmail.com e lucascarvalhoperito@gmail.com** que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

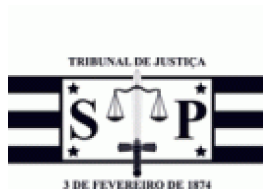
Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que manifeste concordância com a nomeação (no prazo de cinco dias) e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários.

Fiquem as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram no site do Tribunal de Justiça/SP.

Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários.

Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento.

Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pela perita.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE UBATUBA - FORO DE UBATUBA**  
3ª VARA - Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II  
CEP: 11680-000 - Ubatuba - SP  
Telefone: (12) 3833-9188 - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Após, regularizados, comunique-se a perita (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

Int.

Ubatuba, 26 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
Parte Ativa: **Vitalita Participações Ltda**  
Parte Passiva: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA**

Seria o caso de reputar prejudicada a pretensão do credor em levar o imóvel a leilão, por ausência de avaliação.

Os devedores apresentaram avaliação de R\$ 6.347.493,00 (fls. 636/643), rejeitada pelo credor, que referiu que o imóvel teria valor médio de R\$ 4.680.779,25 (fls. 655/656).

Determinada a avaliação por perito, foi expedida carta precatória para tal finalidade, oportunidade em que haveria rateio dos honorários do perito, não tendo os devedores efetuado o depósito de sua parte, ensejando a restituição da deprecata sem cumprimento (fls. 836/838).

O rigor, para o caso dos autos, é a de preclusão da oportunidade em desfavor dos devedores, que deixaram de recolher os honorários periciais. Todavia, não é possível penalizá-los na integralidade do prejuízo, diante de sua manifestação original às fls. 636/643.

Nesta esteira, o rigor é a equidade, pela qual fixo o valor do imóvel, para dezembro/2021 (data da manifestação dos devedores), em **R\$ 5.514.136,12** (média entre o valor apresentado pelos devedores e do valor estimado pelo credor).

Aguarde-se pelo prazo de 15 dias eventual impugnação a este despacho. Então, com a definição do montante do imóvel, tornem-me para designação de leilão.

Int.

São José dos Campos, 25 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0410/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Seria o caso de reputar prejudicada a pretensão do credor em levar o imóvel a leilão, por ausência de avaliação. Os devedores apresentaram avaliação de R\$ 6.347.493,00 (fls. 636/643), rejeitada pelo credor, que referiu que o imóvel teria valor médio de R\$ 4.680.779,25 (fls.655/656). Determinada a avaliação por perito, foi expedida carta precatória para tal finalidade, oportunidade em que haveria rateio dos honorários do perito, não tendo os devedores efetuado o depósito de sua parte, ensejando a restituição da deprecata sem cumprimento (fls.836/838). O rigor, para o caso dos autos, é a de preclusão da oportunidade em desfavor dos devedores, que deixaram de recolher os honorários periciais. Todavia, não é possível penalizá-los na integralidade do prejuízo, diante de sua manifestação original às fls. 636/643. Nesta esteira, o rigor é a equidade, pela qual fixo o valor do imóvel, para dezembro/2021 (data da manifestação dos devedores), em R\$ 5.514.136,12 (média entre o valor apresentado pelos devedores e do valor estimado pelo credor). Aguarde-se pelo prazo de 15 dias eventual impugnação a este despacho. Então, com a definição do montante do imóvel, tornem-me para designação de leilão. Int."

São José dos Campos, 26 de junho de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2024. Considera-se a data de publicação em 28/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "Seria o caso de reputar prejudicada a pretensão do credor em levar o imóvel a leilão, por ausência de avaliação. Os devedores apresentaram avaliação de R\$ 6.347.493,00 (fls. 636/643), rejeitada pelo credor, que referiu que o imóvel teria valor médio de R\$ 4.680.779,25 (fls.655/656). Determinada a avaliação por perito, foi expedida carta precatória para tal finalidade, oportunidade em que haveria rateio dos honorários do perito, não tendo os devedores efetuado o depósito de sua parte, ensejando a restituição da deprecata sem cumprimento (fls.836/838). O rigor, para o caso dos autos, é a de preclusão da oportunidade em desfavor dos devedores, que deixaram de recolher os honorários periciais. Todavia, não é possível penalizá-los na integralidade do prejuízo, diante de sua manifestação original às fls. 636/643. Nesta esteira, o rigor é a equidade, pela qual fixo o valor do imóvel, para dezembro/2021 (data da manifestação dos devedores), em R\$ 5.514.136,12 (média entre o valor apresentado pelos devedores e do valor estimado pelo credor). Aguarde-se pelo prazo de 15 dias eventual impugnação a este despacho. Então, com a definição do montante do imóvel, tornem-me para designação de leilão. Int."

São José dos Campos, 27 de junho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem manifestação/impugnação da(s) parte(s) nos termos do despacho de fl. 839. Nada Mais. São José dos Campos, 28 de agosto de 2024. Eu, PEDRO RODRIGUES ARROYO SIMÕES, Escrevente Técnico Judiciário.



# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## URGENTE

Processo nº **0056231-48.2012.8.26.0577** – Cumprimento de sentença

### **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** por sua advogada infra-assinada esclarecer e requerer o quanto segue:

Em 28/08/24 às fls. 842 o Serventuário Pedro Rodrigues Arroyo Fernandes, certificou o decurso do prazo sem manifestação da parte, referente ao despacho de fls. 839, que deferiu a **DESIGNAÇÃO DO NOVO LEILÃO** do imóvel penhorado, e fixou o **valor do mesmo incluído das benfeitorias, em R\$ 5.514.136,12**(cinco milhões quinhentos e catorze mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos) para **dezembro/21**.

Assim para tanto, indica o **Leiloeiro Público** Oficial **Alberto Jose Marchi Macedo**, inscrito na JUCESP sob nº 978, cadastrado no portal de auxiliares da justiça no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/5461>, com escritório situado na Rua Nestor Pestana nº 125 - Conj 74 - Consolação- São Paulo/SP | CEP: 01303-010 (11) 3227-4101 / E-mail: [contato@albertomacedoleiloes.com.br](mailto:contato@albertomacedoleiloes.com.br), com sítio eletrônico no endereço [www.albertomacedoleiloes.com.br](http://www.albertomacedoleiloes.com.br), devidamente homologado pelo TJ/SP.

Ainda, visando futura e eventual alegação de arrematação por preço vil, requer que no segundo pregão, nos termos do Art. 891 caput e parágrafo único, que seja autorizada a arrematação pelo maior lance ofertado a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada do bem, com base no sólido entendimento jurisprudencial.

# ADVOCACIA

**ROSA MARIA EIRAS**

**Tel.: 9246 2861**

---

Requer também a venda de bens imóveis, livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários, exceto os créditos tributários devidos conforme o art. 130, Parágrafo Único, do Código Tributário Nacional, bem como o pagamento da comissão devida ao Leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da venda e, em caso de acordo, remissão ou adjudicação, seja a comissão do leiloeiro de 3% (três por cento) do valor da avaliação, a ser suportado pelo Executado, devendo, em todos os casos, ser feito o pagamento diretamente na conta do Leiloeiro em conta por ele indicada.

**Requer ainda que seja deferida ao Leiloeiro ou seus funcionários, devidamente identificados, autorização a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.**

Por fim após deferida a indicação supramencionada e objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, **requer a Vossa Excelência:**

**a)** a intimação do Leiloeiro acerca da decisão para início dos trabalhos, através de e-mail [contato@albertomacedoleiloes.com.br](mailto:contato@albertomacedoleiloes.com.br) (preferencialmente) ou ofício em conformidade com os dados acima mencionados.

**b)** seja deferida URGÊNCIA para todos os atos processuais necessários para a efetivação da Hasta Pública.

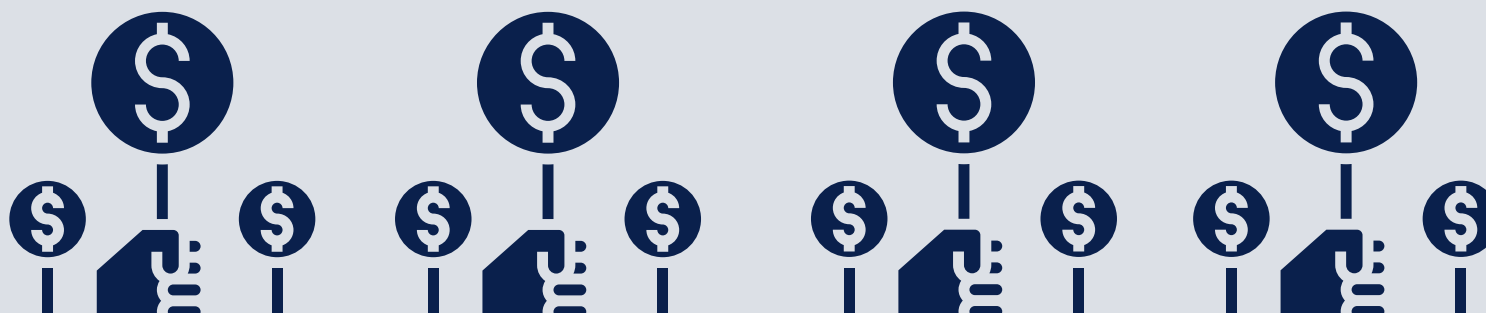
Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 18 de outubro de 2024.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



# AlbertoMacedo

LEILÕES



# Quem Somos

Alberto Macedo, como advogado, sempre atuou no mercado imobiliário, auxiliando inúmeros clientes na aquisição de imóvel para uso próprio ou investimento, o que lhe proporcionou uma larga experiência no segmento de leilões.

Pela paixão a essa modalidade, em 2015, foi nomeado Leiloeiro Oficial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 978 e montou a **Alberto Macedo Leilões**.

Com uma equipe especializada, **Alberto Macedo Leilões** realiza leilões judiciais e extrajudiciais de ativos, em todo território do Estado de São Paulo, englobando em seus serviços uma completa assessoria aos seus clientes, antes, durante e depois ao ato da venda.

Como diferencial efetua levantamento completo dos bens a serem vendidos, aliado a um plano de marketing, visando os melhores resultados.

Com sede própria e com sistema de leilão on-line, devidamente auditado e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Alberto Macedo Leilões permite aos clientes acesso em tempo real durante as praças.

Com leilões realizados na Justiça Estadual, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª Região, Banco do Brasil e alguns parceiros privados, **Alberto Macedo Leilões** tem uma equipe de profissionais e colaboradores altamente treinada e especializada de modo que prestar serviço de qualidade é sua maior expertise.





# Procedimento Leilão

**Alberto Macedo Leilões**, respeitando o Provimento CSM 2306/2015, 2427/2017 e CGJ SP 19/2021 e a legislação que regulamenta os leilões judiciais eletrônicos, realiza os seguintes serviços, sem custo ao exequente:

- Análise criteriosa do processo;
- Atualização da matrícula do imóvel, avaliação do imóvel quando necessário e realização de levantamento de débitos incidentes sobre o bem (IPTU e Condomínio);
- Atualização pela Tabela Prática do Tribunal do valor de avaliação;
- Elaboração do Edital de Leilão;
- Publicação Eletrônica do Edital;
- Realização da intimação de todas as partes envolvidas no processo, eventuais credores, municipalidade, dentre outros;
- Marketing, após estudo do imóvel e de suas particularidades;
- Atendimento aos interessados em participar do Leilão;
- Elaboração do Auto de Arrematação positivo ou negativo;
- Acompanhamento e suporte aos Arrematantes até a imissão na posse, se necessário.



# Leilão Extrajudicial

**Alberto Macedo Leilões** possui equipe especializada na realização de Leilões Extrajudiciais regidos pela Lei da Alienação Fiduciária (Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997) e para tanto realiza os seguintes serviços, sem qualquer custo:

- Análise criteriosa do Contrato de Venda e Compra com Alienação Fiduciária;
- Atualização da Matrícula do Imóvel no Registro de Imóveis competente;
- Elaboração da Minuta do Edital do Leilão;
- Intimação pessoal do Devedor Fiduciário dos dias e horários das Praças do Leilão;
- Cumprimento da legislação caso o devedor opte pelo exercício do direito de preferência;
- Preparação da arte para publicação do Edital;
- Publicação do Edital na internet;
- Disponibilização da matrícula junto com o Edital;
- Ampla divulgação do Leilão;
- Suporte aos arrematantes durante todo o processo de arrematação até a efetiva imissão na posse.



# Falência e Recuperação Judicial

**Alberto Macedo Leilões** possui equipe qualificada para atender os Administradores Judiciais, Advogados e demais profissionais que atuam em falências e recuperações judiciais, fornecendo suporte para guarda, remoção e preservação de bens e documentos.

Possui depósitos localizados em São Bernardo do Campo- SP e Campinas-SP, com segurança 24 horas, controle de acesso e monitoramento por câmeras.



Rua Antônio Battistini  
SBC/SP



Rua Manuel dos Santos  
Campinas/SP



# Portal de Audiência Qualifica e Divulgação

O portal de **Alberto Macedo Leilões** na internet possui um cadastro ativo e qualificado de mais de 7 mil clientes cadastrados, entre pessoas físicas e jurídicas.

Em 2021 vendeu em sua plataforma bens móveis e imóveis, representando mais de 43 milhões em vendas, tendo mais de 5 mil lances recebidos em seus Leilões On-Line, Híbrido (Online e presencial) e presencial, com transmissão ao vivo.

**Alberto Macedo Leilões** conta com uma ampla divulgação nos melhores canais de comunicação, incluindo jornais e revistas de grande circulação, e-mail marketing, anúncios na WEB, banners, materiais publicitários, dentre outros.

Possui, ainda, mailings de potenciais compradores, o que possibilita a segmentação de acordo com o valor e tipo de bem que será leiloado.

A equipe encontra-se preparada e disposta a empregar todo o esforço possível e necessário para atingir os objetivos de cada leilão, respeitando os clientes, parceiros e colaboradores e a legislação aplicável.







AlbertoMacedo  
LEILÕES



Rua Nestor Pestana, 125 - Cj. 74 - Consolação



(11) 3227-4101



contato@albertomacedoleiloes.com.br  
www.albertomacedoleiloes.com.br





*Alberto Macedo Leilões  
certeza de bons negócios*





# ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO

LEILOEIRO OFICIAL

-  (11) 3227-4101
-  Rua Nestor Pestana, 125 - Cj 74  
Consolação - São Paulo/SP
-  alberto@albertomacedoileiloes.com.br
-  albertomacedoileiloes.com.br

## RESUMO

Atuo como Leiloeiro Oficial há mais de 6 (seis) anos, realizando Leilões Judiciais no Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e 15ª Região e leilões extrajudiciais para o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SPTrans, Embracon dentre outros.

## FORMAÇÃO

- 1999 - Bacharel em Direito
- 1999 - Inscrito na OAB/SP nº 180.365
- 2002 - Especialização em Direito Imobiliário
- 2015 - Nomeado Leiloeiro Oficial de São Paulo, Jucesp 978

## FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conto com equipe para atender Juízes, Administradores Judiciais, Advogados e demais profissionais que atuem em falências e recuperações judiciais, fornecendo suporte para a arrecadação de ativos e documentos, guarda, remoção e preservação de bens e documentos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0056231-48.2012.8.26.0577 - Cumprimento de sentença**  
 Parte requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Parte requerida: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda, Carlos Antunes Filho e Solange Souza Santos Antunes (fl.13)**

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). Patrícia Helena Feitosa Milani**

1) O valor da avaliação (R\$ 5.514.136,12) restou definido (fls. 839 e 842).

Assim, conforme artigo 881, § 1º e 2º do CPC/15, DEFIRO o leilão do bem penhorado por sistema eletrônico, medida que visa aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar eventual arrematação em benefício do credor e dos devedores.

2) Nomeio o **Leiloeiro Público ADRIANO PIOVEZAN, matriculado na Jucesp sob o nº 1325**, devidamente credenciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que deverá ser intimado para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do CPC/2015.

Dê-se lhe ciência por e-mail ([contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)).

3) Deverá o credor contatar o leiloeiro para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC/15 e **Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça** (arts. 250 a 280).

4) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "[www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)" e será presidido pelo leiloeiro acima nomeado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Deverão as partes ser intimadas intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, pela imprensa.

4) Nos termos do art. 266, das NSCGJ, "*a comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance*".

Nestes termos, fixo a **comissão em 5% do valor do lance**.

5) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade do bem serão pagos com o preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, CTN), ficando apenas os demais débitos sub-rogados na pessoa do arrematante.

6) Conforme art. 268, NSCGJ, os depósitos referidos no art. 267 (correspondentes à arrematação e à comissão do leiloeiro público) devem ocorrer em até **2 dias úteis da arrematação**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos5cv@tjsp.jus.br

7) Procedam-se às cientificações, conforme incisos do art. 889, CPC/2015, que se aplicarem ao presente caso.

Int.

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) O valor da avaliação (R\$ 5.514.136,12) restou definido (fls. 839 e 842). Assim, conforme artigo 881, § 1º e 2º do CPC/15, DEFIRO o leilão do bem penhorado por sistema eletrônico, medida que visa aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar eventual arrematação em benefício do credor e dos devedores. 2) Nomeio o Leiloeiro Público ADRIANO PIOVEZAN, matriculado na Jucesp sob o nº 1325, devidamente credenciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que deverá ser intimado para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do CPC/2015. Dê-se lhe ciência por e-mail (contato@grupolance.com.br). 3) Deverá o credor contatar o leiloeiro para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC/15 e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (arts. 250 a 280). 4) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "www.grupolance.com.br" e será presidido pelo leiloeiro acima nomeado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Deverão as partes ser intimadas intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, pela imprensa. 4) Nos termos do art. 266, das NSCGJ, "a comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance". Nestes termos, fixo a comissão em 5% do valor do lance. 5) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade do bem serão pagos com o preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, CTN), ficando apenas os demais débitos sub-rogados na pessoa do arrematante. 6) Conforme art. 268, NSCGJ, os depósitos referidos no art. 267 (correspondentes à arrematação e à comissão do leiloeiro público) devem ocorrer em até 2 dias úteis da arrematação. 7) Procedam-se às cientificações, conforme incisos do art. 889, CPC/2015, que se aplicarem ao presente caso. Int."

São José dos Campos, 3 de dezembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2024. Considera-se a data de publicação em 05/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "1) O valor da avaliação (R\$ 5.514.136,12) restou definido (fls. 839 e 842). Assim, conforme artigo 881, § 1º e 2º do CPC/15, DEFIRO o leilão do bem penhorado por sistema eletrônico, medida que visa aumentar a quantidade de participantes, propiciando maior divulgação e, assim, potencializar eventual arrematação em benefício do credor e dos devedores. 2) Nomeio o Leiloeiro Público ADRIANO PIOVEZAN, matriculado na Jucesp sob o nº 1325, devidamente credenciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que deverá ser intimado para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do CPC/2015. Dê-se lhe ciência por e-mail (contato@grupolance.com.br). 3) Deverá o credor contatar o leiloeiro para as providências de praxe, inclusive apresentar, em tempo hábil, cálculo atualizado do débito, observadas as regras pertinentes previstas no CPC/15 e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (arts. 250 a 280). 4) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal "www.grupolance.com.br" e será presidido pelo leiloeiro acima nomeado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Deverão as partes ser intimadas intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, pela imprensa. 4) Nos termos do art. 266, das NSCGJ, "a comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance". Nestes termos, fixo a comissão em 5% do valor do lance. 5) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade do bem serão pagos com o preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, CTN), ficando apenas os demais débitos sub-rogados na pessoa do arrematante. 6) Conforme art. 268, NSCGJ, os depósitos referidos no art. 267 (correspondentes à arrematação e à comissão do leiloeiro público) devem ocorrer em até 2 dias úteis da arrematação. 7) Procedam-se às cientificações, conforme incisos do art. 889, CPC/2015, que se aplicarem ao presente caso. Int."

São José dos Campos, 4 de dezembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – Drª Patrícia Helena Feitosa Milani**

Processo nº: 0056231-48.2012.8.26.0577

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), vem, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue, bem como, vislubrando maior celeridade processual, apresentar as datas para realização de leilão no processo:

1. Diante do comunicado, vem por meio desta informar que o leiloeiro **Adriano Piovezan Fonte**, não está apto, ainda, para realizar leilões no estado de São Paulo, uma vez que não possui os 3 (três) anos de atividade profissional. Dessa forma, requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**, principal leiloeiro desta gestora.
2. Neste sentido, vem apresentar as datas para realização de leilão no processo em caso de substituição para este distinto profissional e sua devida habilitação no processo:

3. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 03/02/2025 às 00:00  
Encerramento do 1º Leilão: 06/02/2025 às 13:50

4. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 06/02/2025 às 13:50  
Encerramento do 2º Leilão: 25/02/2025 às 13:50

5. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

**Diante disso requer:**

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).

Termos em que, pede deferimento.

[Assinatura digital]  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
OAB/SP 306.683





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 04 de dezembro de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**





# ADVOCACIA

ROSA MARIA EIRAS

**Tel.: 9246 2861**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - Dra. Ana Paula Theodosio de Carvalho

## URGENTE

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 – Cumprimento de sentença

**VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA.,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VEGA  
BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** por sua advogada infra-assinada, em  
atendimento ao resp. despacho de fls. apresentar a planilha atualizada do débito para dez  
24 no valor de R\$ 3.285.496,91 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e  
noventa e seis reais e noventa e um centavos)

Termos em que  
Pede Deferimento  
São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP 221.772



## Atualização do Débito

### Liquidação

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº: 0056231.48.2012.8.26.0577 5ª Vara Cível Foro São José dos Campos

Data da Atualização: 30/dez/2024 Honorários...: 10,00%  
 Índice - data atualiz.: 97,338993 Multa Contratual:  
 Juros Morat. a.a.....: 2  
 1-Percentual: 0,00%  
 2-(até 10/01/03-6%<sup>aa</sup>, após 12%<sup>aa</sup>)

Juros - Tipo 1 1 - Data da Parcela  
 2 - Desde.....  
 3 - Data Fixa.....

<https://www.suportesistemastjsp.com.br/>

#### Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada: 4

- 1: TAB. E.C. nº 133/2021 - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 a 09/12/09; TR até 25/03/15 IPCA-E até 31/12/2021; Selic.
- 2: TABELA PRÁTICA P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - INPC (IBGE) de ago./95 em diante.
- 3: TAB. IPCA-E - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 em diante.
- 4: TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - LEI N. 14.905/2024 - INPC (IBGE) de ago./95 a ago./2024. IPCA-E de set./2024 em diante

Obs.: - VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA x VEJA BOATS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Calcuo conf sentença de fl. 57/58 até 12/04/14  
 Planilha 01 valor R\$ 307.685,98 atualizado até 12/02/14 = 357.527,98  
 Planilha 02 valor R\$ 380.862,38

Data de início do período das parcelas.: 12/04/2014  
 Data do final do período das parcelas...: 12/04/2014

**IMPORTANTE:** O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	S	Valor da parcela	ÍNDICE	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat.	Valor a PAGAR
.....	.....	.....	da data da parcela	.....	0,00%	Cf. Lei 10.406	.....
12/04/2014	R\$	357.527,98	53.642866	648.761,26	0,00	834.523,23	1.483.284,49
12/04/2014	R\$	360.862,38	53.642866	654.811,78	0,00	842.306,22	1.497.118,00
Totais:		718.390,36		1.303.573,04	0,00	1.676.829,45	2.980.402,49

Valor Corrigido + Multa: 1.303.573,04

Juros: 1.676.829,45

SUBTOTAL: 2.980.402,49

Multa Moratoria (art.523, §1º do NCPC): caso devida 0% 0,00

Honorários Advocaticios (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00

TOTAL-1: 2.980.402,49

Custas Finais (de 5 a 3000 UFESPs): 1% 29.804,02

UFESP na data-base: 35,36

SÃO PAULO, 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSA MARIA EIRAS  
 OAB/SP Nº 221.772



**Atualização dos Honorários - Despesas - Multa Moratória**

Proc. nº 0056231.48.2012.8.26.0577

5ª Vara Cível Foro São José dos Campos

Data de Atualização: 30/12/2024

Índice de Atualização: 97,338993

Data do Trânsito em julgado: se devido

Honorários de Advogado:

10,0%	Valor do débito		2.980.402,49	∴		∴	2.980.402,49
0,0%	Valor remanescente		2.980.402,49	∴		∴	0,00
10,0%	Valor da causa	0,00	01/05/2001			corrigido:	0,00
∴∴∴	Valor arbitrado	0,00	01/05/2001			corrigido:	0,00

HONORÁRIOS: 298.040,25

JUROS MORATÓRIOS sobre honorários fixados (Art.85 §16 do NCPC): se devido

0,00

Data	\$	Despesas	INDEXADORES		Despesas Corrigidas	fls.
			Atual ( x )	Data-base (-)		
			30/dez/2024			
02/13	R\$	2234,06	97,338993	50,226642	4.329,60	41
02/13	R\$	16,95	97,338993	50,226642	32,85	42
09/13	R\$	27,18	97,338993	51,428096	51,44	55
03/14	R\$	33,90	97,338993	53,206573	62,02	88
04/14	R\$	22,00	97,338993	53,642866	39,92	128 D
12/14	R\$	548,38	97,338993	55,465502	962,38	A JUNTAR
01/16	R\$	127,50	97,338993	62,102540	199,84	208
01/16	R\$	13,80	97,338993	62,102540	21,63	209
01/16	R\$	17,60	97,338993	62,102540	27,59	221
06/19	R\$	238,77	97,338993	71,583466	324,68	A JUNTAR
10/20	R\$	64,00	97,338993	74,500463	83,62	549
06/19	R\$	238,77	97,338993	71,583466	324,68	548
01/23	R\$	342,60	97,338993	89,838289	371,20	PREC.
01/23	R\$	205,56	97,338993	89,838289	222,72	PREC.

Soma das Despesas: 7.054,17

**TOTAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):- 3.285.496,91**

Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se devido: 1%

UFESP à data-base: 35,36 32.854,97 (TX. JUDICIÁRIA NÃO INTEGRA SALDO)

**TOTAL GERAL 3.285.496,91**

SÃO PAULO, 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROSA MARIA EIRAS  
OAB/SP Nº 221.772

GRUPO  
LANCE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577

**DANIEL MELO CRUZ, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **03/02/2025 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/02/2025 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/02/2025 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.
2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).
3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem móvel apregoado a estes autos.



4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

**EXECUTADO:**

**VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

R. Orós, 77 - Palmeiras de São José, São José dos Campos - SP, 12237-150.

**CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**

Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 90, Jd Sao Dimas, CEP 12245-000, São José dos Campos – SP.

Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 84, Jd Sao Dimas, CEP 12245-000, São José dos Campos – SP.

**INDISPONIBILIDADE:**

**MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, proc. 00108588420165150132.**

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.







GRUPO  
LANCE

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

7 de janeiro de 2025



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



**5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13)**. A **Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani**, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577** - em que **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), com **1º Leilão** que terá início no dia **03/02/2025 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/02/2025 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/02/2025 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Capricórnio, n. 124, CEP: 11.680-000, Praia da Santa Rita, Ubatuba SP.

**DÉBITOS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade do bem serão pagos com o preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, CTN), ficando apenas os demais débitos sub-rogados na pessoa do arrematante.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 2 dias úteis da arrematação através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 2 dias úteis da arrematação. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.



**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO**, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 ms<sup>2</sup>. **CONSTA DOS AUTOS:** O imóvel possui uma área construída de 597,83,00 (conf.fl.s.504). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 11.201.011-3 (conf.AV.3). Matriculado no CRI da Cidade de Ubatuba-SP sob nº 10.916.**

**DESCRITÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 600,00 ms<sup>2</sup>, a.c 597,83,00m<sup>2</sup>, Lot. Península Santa Rita, Praia da Santa Rita, Ubatuba SP.







GRUPO  
LANCE

**ÔNUS: AV.5** CAUÇÃO LOCATÍCIA em favor de VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, com termo em 09/03/2014 (EXEQUENTE). **AV.7** PENHORA expedida nestes autos. **AV.8** INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, proc. 00108588420165150132.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 5.514.136,12 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos) para dez/2021 (conf.fls.839).**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 7 de janeiro de 2025.

**Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani**

MM. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos– SP.




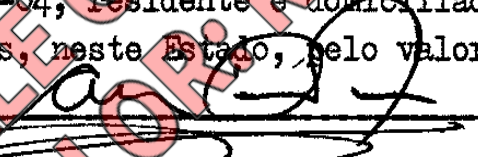
MATRÍCULA N.º 10.916

DATA: 26 de agosto de 1.980.-  
OFICIAL:

FICHA N.º 1

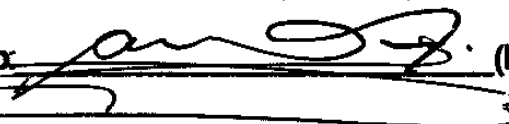
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capri - corno, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 Ms2. Contribuinte nº 11.050.001. PROPRIETÁRIA: Futura Imobiliária Administradora S3C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida A-1, nº 806, Jardim Rodolfo Pirani, com CGC. nº 63.058.788/000107. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 10.351, deste registro. O Escrevente Autorizado:  ( Antonio Barbosa Filho ).-

R.1-10.916 - Ubatuba, 26 de agosto de 1.980. Que de conformidade com a Escritura pública de venda e compra datada de 02/07/80, do 4º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 1.613, às fls. 29, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente JOSÉ PALHARES LEMOS, brasileiro, proprietário, casado com Da. Angelina Denardi Lemos, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, RG. 3.951.678,- com CIC. nº 154.625.448-04, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, nº 242, em Araras, neste Estado, pelo valor de Cr\$ 650.000,00. O Escrevente Autorizado:  ( Antonio Barbosa Filho ).-

**Av-2 - NÚMEROS DE RG E CPF - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que a proprietária Angelina Denardi Lemos é portadora da cédula de identidade RG nº 5.605.690-4 SSP-SP, expedida em 6 de fevereiro de 2006 e está inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.859.788-07, conforme comprovam as cópias reprográficas de tais documentos, que acompanharam o título.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-3 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal como contribuinte nº 11.201.011-3, conforme comprova o aviso lançamento de IPTU/2007.

CONTINUA NO VERSO

ALOSIO C. DA CUNHA CANTO OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/01/2025 às 15:27, sob o número WSJIC25700017202. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 2mFwZmVv.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**R-4 - VENDA E COMPRA - Ubatuba, 6 de fevereiro de 2007.**

Pela escritura de 18 de janeiro de 2007, do 1º Tabelião de Notas de Rio Claro, deste Estado, livro nº 697, fls. 130, os proprietários já qualificados, José Palhares Lemos e sua mulher Angelina Denardi Lemos, venderam o imóvel a **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSP-SP e CPF nº 022.784.888-80, casado com **Solange Souza Santos Antunes**, brasileira, do lar, RG nº 13.166.946-SSP-SP e CPF nº 056.779.588-83, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Praça Melvin Jones, nº 7, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Valor venal: R\$ 56.855,52.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-5 - CAUÇÃO LOCATÍCIA - Ubatuba, 5 de abril de 2011.**

Pelo instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, datado de 10 de março de 2011, assinado pelas partes e testemunhas, com todas as firmas reconhecidas, os proprietários **CARLOS ANTUNES FILHO**, brasileiro, empresário, RG nº 9.627.606-SSPSP, CPF nº 022.784.888-80, e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, brasileira, bancária, RG nº 13.166.946-SSPSP, CPF nº 056.779.588-83, casados pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua das Tilápias, nº 178, Residencial Aquarius V, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, nos termos dos artigos 37, I, e 38, § 1º, ambos da Lei nº 8.245/91, deram o imóvel em **caução locatícia** à locadora **VITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.834, Sala 902-C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.965.822/0001-93, em garantia das obrigações assumidas pela locatária **VEGA BOATS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Aporé, nº 300, Vila São Bento, na cidade de São José dos Campos, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 11.186.769/0001-62, na locação do galpão industrial situado na cidade de São José dos Campos, deste Estado, na Rua Orós, nº 77, Parque Industrial, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, iniciando-se em 10 de março de 2011 e a terminar no dia 9 de março de 2014, mediante o aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, com os demais encargos constantes do título. Valor do contrato: R\$ 648.000,00.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

**Av-6 - RETIFICAÇÃO DA AV-5 - Ubatuba, 11 de abril de 2011.**

Por tratar-se de erro material evidente na transposição de dados do título registrado, o qual

Visualização disponibilizada

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO  
OFFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL  
COMARCA DE UBATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

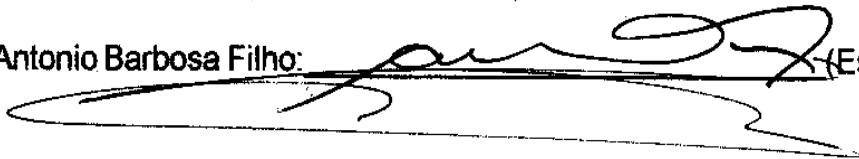
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/01/2025 às 15:27, sob o número WSJIC25700017202. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 2mFwZmVv.



Matrícula nº 10.916

Ficha nº 02F

se acha arquivado em mídia digital anexada ao Protocolo n. 121.738, procedo esta averbação retificadora "ex officio" para constar que a grafia correta do nome da locadora é **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, e não "VITALIA PARTCIPAÇÕES LTDA" como equivocadamente grafado na Av-5, supra.

Antonio Barbosa Filho:  (Escrevente autorizado).

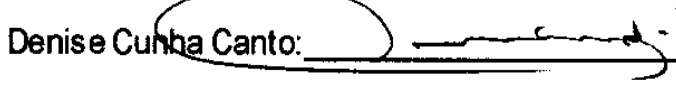
Av-7 - **PENHORA** - Ubatuba, 1 de dezembro de 2014.

(Prenotação n. 140.231, de 18 de novembro de 2014). Pela Certidão de Penhora passada pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Técnico Judiciário Tatiane Marques Ballelo Oliveira, expedida em 17 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.965.822/0001-93, contra **CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF nº 022.784.888-80 e sua mulher **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, CPF nº 056.779.588-83, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000076923), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 10 de setembro de 2014, o imóvel penhorado aos executados foi **penhorado** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$902.749,19 (novecentos e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o co-executado Carlos Antunes Filho. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Canto Azevedo:  (escrevente autorizada).

Av-8 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 1 de outubro de 2019.

(Prenotação n. 161.447, de 27 de setembro de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201909.2709.00945485-IA-680, de 27 de setembro de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00108588420165150132 em tramite na 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CARLOS ANTUNES FILHO**, CPF nº 022.784.888-80 e **SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES**, CPF nº 056.779.588-83.

Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/01/2025 às 15:27, sob o número WJSC253700617202. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0056231-48.2012.8.26.0577 e código 2mFwZmyV.

## 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13)**. A **Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani**, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577** - em que **VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), com **1º Leilão** que terá início no dia **03/02/2025 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/02/2025 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/02/2025 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Capricórnio, n. 124, CEP: 11.680-000, Praia da Santa Rita, Ubatuba SP.

**DÉBITOS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade do bem serão pagos com o preço da arrematação (art. 130, parágrafo único, CTN), ficando apenas os demais débitos sub-rogados na pessoa do arrematante.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 2 dias úteis da arrematação através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 2 dias úteis da arrematação. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI -**



*pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO**, sem benfeitorias, sob nº 11, da quadra D, do loteamento denominado PENINSULA SANTA RITA, situado na Praia de Santa Rita, em perímetro urbano, medindo: 20,00 metros de frente para a rua Capricórnio, do lado direito de quem do terreno olha para a citada rua mede 30,00 metros, onde confina com lote 10, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo mede também 30,00 metros onde confina com o lote 12, tendo nos fundos a largura da frente, e confronta com o lote 5, encerrando uma área de 600,00 ms<sup>2</sup>. **CONSTA DOS AUTOS:** O imóvel possui uma área construída de 597,83,00 (conf.fls.504). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 11.201.011-3 (conf.AV.3). Matriculado no CRI da Cidade de Ubatuba-SP sob nº 10.916.**

**DESCRITÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 600,00 ms<sup>2</sup>, a.c 597,83,00m<sup>2</sup>, Lot. Peninsula Santa Rita, Praia da Santa Rita, Ubatuba SP.

**ÔNUS: AV.5 CAUÇÃO LOCATÍCIA** em favor de VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA, com termino em 09/03/2014 (EXEQUENTE). **AV.7 PENHORA** expedida nestes autos. **AV.8**





GRUPO  
LANÇE

INDISPONIBILIDADE expedida pela 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, proc. 00108588420165150132.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 5.514.136,12 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos) para dez/2021 (conf.fls.839).**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 7 de janeiro de 2025.

**Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani**

MM. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos– SP.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

5ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0056231-48.2012.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Vitalita Participações Ltda**  
 Requerido e Executado: **Vega Boats Indústria e Comércio Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Segue a data do Leilão para ciência de todos.

**EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

LTDA, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13). A Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - em que VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), **com 1º Leilão que terá início no dia 03/02/2025 às 00h, e terá encerramento no dia 06/02/2025 às 13h e 50min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/02/2025 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para mais esclarecimentos ver fls. 871/873

Nada Mais. São José dos Campos, 08 de janeiro de 2025. Eu,  
 Luiz Valter Alves, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: 12 3205-1526, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)	D.J.E
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13). A Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - em que VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), com 1º Leilão que terá início no dia 03/02/2025 às 00h, e terá encerramento no dia 06/02/2025 às 13h e 50min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/02/2025 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Para mais esclarecimentos ver fls. 871/873"

São José dos Campos, 9 de janeiro de 2025.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosa Maria Eiras (OAB 221772/SP)  
Renato Freire Sanzovo (OAB 120982/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado VEGA BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS ANTUNES FILHO e SOLANGE SOUZA SANTOS ANTUNES (FL.13). A Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 0056231-48.2012.8.26.0577 - em que VITALITA PARTICIPAÇÕES LTDA move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), com 1º Leilão que terá início no dia 03/02/2025 às 00h, e terá encerramento no dia 06/02/2025 às 13h e 50min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/02/2025 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Para mais esclarecimentos ver fls. 871/873"

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2025.